



Nº1559/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 15 de Setembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000702-76.2014.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	RENZO KAWAMURA DE BRITO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO	Charlitta da Silva Louly(OAB: 4366)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014, 6ª feira – id 5e35fe5; recurso apresentado em 01/09/2014, 2ª feira – id 8f98284).

Regular a representação processual (id 792085).

Preparo inexigível (id b3a552e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPÓSITOS DO FGTS. MULTA RESCISÓRIA DE 40%.

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s) 7º, III, da Constituição;
- contrariedade à OJSDI-1/TST nº 42;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, tendo por comprovado o pagamento extra-folha em parte do período trabalhado pelo reclamante, deu provimento parcial ao respectivo recurso ordinário, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos no período de 01/02/2012 a 30/9/2012.

Inconformado, recorre de revista o autor, sustentando que o entendimento da Turma no sentido de que o FGTS “encontra-se adimplido corretamente, mesmo sem a apresentação de comprovantes de depósito do período laborado pelo Recorrente” viola o dispositivo constitucional em destaque, contrariando, ainda, os termos da OJSDI-1/TST nº 42.

A teor do que se infere do julgado, o pedido de diferenças de FGTS encontra-se vinculado ao pedido de reconhecimento da ocorrência de pagamento extra folha, sendo certo que a Turma deferiu diferenças de FGTS apenas em parte do período do contrato de trabalho porque o obreiro somente logrou comprovar o pagamento de valores “por fora” no período discriminado no acórdão.

O que se observa, portanto, é que há total desconexão entre as razões recursais e os fundamentos norteadores do acórdão, o que torna desfundamentado o recurso de revista, tornando-se inviável seu processamento, a teor da Súmula nº 422 do colendo TST.

DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso obreiro no tópico em destaque, assim fundamentado sua decisão:

"Assim restou decidido neste tópico:

"A requerida realizou o pagamento de R\$ 37.134,33 (ID 792.106, p. 02), e sustentou que o fez para quitar as verbas rescisórias e parte do FGTS e indenização de 40% (R\$13.274,29).

Como se observa no TRCT de ID 906.234, as verbas descritas foram calculadas com base na real remuneração do autor (R\$8.500,00). Ainda que haja referência incorreta ao valor de R\$11.333,33 como remuneração do mês anterior, este valor não foi utilizado para apuração dos haveres rescisórios.

Não houve impugnação específica do reclamante quanto ao cálculo rescisório, motivo pelo qual o considero correto e, por isso, rejeito o pedido de pagamento das seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional." (ID 1049048 - pág. 2)

O recorrente alega que ao indicar na inicial os valores devidos por cada parcela rescisória, pré-impugnou os cálculos apresentados em contestação, fazendo jus às diferenças postuladas e às multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

Razão não lhe assiste.

Na inicial, o autor afirmou não haver recebido as verbas rescisórias, fazendo jus ao saldo de salário de R\$3.999,62, aviso prévio de R\$8.500,00, 13º salário proporcional de R\$6.374,99 e férias proporcionais de R\$3.399,71, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

A reclamada afirmou haver concedido aviso prévio em 14/8/2013 e depositado em 23/8/2013 na conta corrente bancária do autor as verbas rescisórias no valor de R\$37.134,33, fato comprovado nos autos, colacionando o TRCT com a individualização das verbas pagas, cujo conteúdo não restou impugnado pelo autor. E neste documento extrai-se a quitação de saldo salarial e 13º salário proporcional em valor idêntico ao requerido pelo autor, e aviso prévio e férias proporcionais em valores superiores (R\$11.050,00 e

R\$5.666,67, respectivamente).

Quitadas corretamente as verbas rescisórias no prazo legal, indevidas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, ainda que não homologada a rescisão contratual.

Irreparável a sentença que indeferiu o postulado."

Em suas razões de recurso de revista, o obreiro reafirma que o TRCT foi impugnado pelos cálculos apresentados na inicial e na réplica e defende a tese de que "o julgador não pode se desvinciliar da exigência da análise dos documentos, pré impugnados na peça vestibular nem tão pouco questionados em sede de Replicar" (sic).

Conforme se observa do excerto acima transcrito, o Colegiado, soberano no exame do conjunto probatório, manteve a decisão originária não apenas porque o autor deixou de impugnar o TRCT coligido aos autos pela reclamada, mas também porque os valores ali registrados coadunam-se com aqueles postulados na inicial, até mesmo superando-os.

Assim, para chegar à conclusão diferente à que chegou o Regional, de forma a acolher a pretensão do recorrente, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula n.º 126 desta Corte.

Ademais, os arestos colacionados não ostentam a identidade fática e a especificidade necessárias ao confronto de teses, já que não abordam a matéria sob o mesmo enfoque do caso concreto. Incidência da Súmula nº 296/TST.

RETENÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E TRCT. DANOS MORAIS**Alegações:**

- violação ao(s) art(s) 7º, II, da Constituição;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, em prosseguimento, negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo incólume a sentença que julgou improcedentes os pedidos de danos morais derivados da

injustificada retenção das guias do seguro desemprego e FGTS, além da ausência de quitação das verbas rescisórias, mediante a seguinte fundamentação:

"Ora, como antes demonstrado, as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal, no exato valor do TRCT, inexistindo prova nos autos de prejuízo econômico ou de abalo moral pela ausência de entrega das guias de seguro desemprego e do TRCT.

Além do mais, salvo melhor juízo, a mera ausência de quitação de direitos trabalhistas, por si só, não acarreta qualquer dano moral ou material ao empregado.

Ausente o dano, não há dever de reparação nos termos dos artigos 186, 927, 950 do Código Civil, e 7º, XXVIII, da CF."

Em sede de revista, o reclamante reafirma que a retenção das guias do seguro desemprego e FGTS traduz dano moral, trazendo arestos para confronto de teses.

Não obstante os argumentos recursais, a tese adotada pela egrégia Turma no sentido de que a não entrega das guias do seguro desemprego e TRCT para levantamento do FGTS não tem o condão de provocar, *per si*, abalo emocional passível de indenização está em perfeita harmonia com o entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADOR QUE NÃO PAGOU VERBAS RESCISÓRIAS OU LIBEROU GUIAS DE FGTS E SEGURO DESEMPREGO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Decisão do TRT em sintonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o atraso no pagamento das verbas rescisórias não gera indenização por dano moral, se não demonstrado algum fato objetivo do qual se possa inferir que houve abalo moral. Isso porque o que gera o dano não é a mora em si, mas as circunstâncias nas quais se configurou, e/ou as consequências eventualmente advindas desse atraso, como, por exemplo, a inscrição do devedor em cadastros de inadimplência. Recurso de revista a que se nega provimento" (TST, 6ª Turma, RR - 1959-38.2010.5.15.0058, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT: 10/05/2013).

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ENTREGA DAS GUIAS DO

SEGURO-DESEMPREGO. 1. Consoante jurisprudência desta Corte superior, o atraso no pagamento das verbas rescisórias não configura, via de regra, dano moral, gerando apenas a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. O dano moral fica caracterizado apenas se demonstrada a violação dos direitos da personalidade do reclamante, em razão da mora em comento, o que não ocorreu no caso sob exame. 3. O atraso na entrega das guias do seguro-desemprego, igualmente, não caracteriza, por si só, ofensa aos direitos da personalidade, em especial quando imediatamente solucionado pelo Juízo sentenciante ao determinar a entrega de alvará para habilitação do autor. Precedentes. 4. Recurso de revista não conhecido" (RR- 1919-56.2010.5.15.0058, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 16/05/2014).

"[...] DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS. O mero descumprimento dos direitos trabalhistas, embora configure ato ilícito, não gera a obrigação de pagamento de indenização por danos morais, quando não evidenciada a existência de grave prejuízo efetivo ao empregado. Para o deferimento da indenização em tela, é necessária a comprovação de que do ilícito trabalhista decorreu lesão aos direitos de personalidade do empregado, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes" [...] (AIRR-1085-47.2012.5.03.0113, Relator Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 30/05/2014).

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002092-18.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	CELMO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRIDO	CELMO FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	VINICIUS COELHO CRUZ(OAB: 0001654)
RECORRIDO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 2/9/2014 – Id 12d2d47;
recurso apresentado em 9/9/2014 – Id 281466a).

Regular a representação processual (Id 411584).

Preparo satisfeito (Id c5a308d e 646828).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 535 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, tendo rejeitado a preliminar de não conhecimento suscitada pelo embargado, conheceu dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, entendendo caracterizada a ocorrência de contradição no acórdão, deu-lhes provimento, com efeitos modificativos ao julgado.

Em sede de revista, a reclamada afirma que a egrégia Turma, ao conhecer dos embargos declaratórios para, ao final, acolhê-los, violou dispositivo legal em destaque, posto que não materializada, no caso, a hipótese de contradição no julgado, mas sim contradição entre o acórdão e os termos da certidão de julgamento.

Não há, contudo, que se cogitar em violação ao art. 535 do CPC, pois, como consignado no acórdão id bfe1920:

“Observo das razões dos embargos de declaração que o embargante aponta contradição no acórdão embargado, sendo o quanto basta para caracterizar a propriedade da via eleita.

Se existe ou não a contradição alegada trata-se de matéria de mérito e não de admissibilidade como pretende fazer crer a reclamada.” (sic)

Por outro lado, se o Colegiado constatou a existência de contradição entre os termos do acórdão e o teor da decisão tomada no julgamento do recurso do reclamante, o acolhimento dos embargos era medida que se impunha, ante do disposto no art. 535 do CPC, que, assim, restou devidamente aplicado no caso.

Denego seguimento.

DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186 e 927 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deu provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, assim fundamentando sua decisão:

“No caso concreto, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, competia à parte reclamante o ônus de provar o fato causador do

dano moral (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I), salvo naquelas hipóteses em que as circunstâncias da lesão perpetrada dificultassem ou impossibilitassem a prova pela vítima (CPC, art. 335).

Ao sedimentar a petição inicial, o reclamante relata que, além de empreender as atividades afetas ao Cargo de Consultor de Vendas (vendedor), por determinação da demandada, era compelido a transportar grandes quantias (em espécie e cheques) oriundas das vendas realizadas, sem que a reclamada viabilizasse qualquer segurança. Em face do quadro noticiado, reivindica a indenização por dano moral na medida em que, assim agindo, a empregadora vulnerou a integridade física e psíquica do trabalhador.

A reclamada em sede defensiva assentiu com o fato de o obreiro transportar valores, negando, contudo, a existência de qualquer pressão que pudesse comprometer a incolumidade física ou psíquica do obreiro.

O Órgão de origem entendeu, como se extrai da sentença, que "os valores que ficavam em poder do reclamante, para depósito ou devolução ao reclamado, ", não emergem como circunstância que tenha colocado em risco a vida do reclamante.

Malgrado o entendimento emanado do Juízo de 1º grau, é fato incontroverso, como se depreende da própria contestação e da prova oral, que, efetivamente, o vindicante, ao empreender as atividades inerentes ao cargo de Consultor de Vendas, fazia o transporte de valores. Essa realidade deixa patente a situação de risco a que era submetido o autor, ressaíndo dessa circunstância o dever de indenizar"

Em sede de recurso de revista, a reclamada sustenta não ter sido demonstrada a ocorrência de nenhuma conduta lesiva ao reclamante, inexistindo, em decorrência disso, dano moral a ser reparado. Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Não obstante os argumentos recursais, a tese adotada pela egrégia Turma no sentido de que o transporte de numerário pelo reclamante, contratado como consultor de vendas, caracteriza dano moral está em perfeita harmonia com o entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Em face da plausibilidade da

indicada afronta ao art. 927 do Código Civil, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA TRANSPORTES DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O empregador que exige do empregado execução das tarefas de transporte de valores sem que tenha sido admitido para essa função e sem as medidas de segurança nos termos da Lei 7.102/83, incorre em desvio de função, expondo-o a situação de risco; por isso deve indenizá-lo por dano moral. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 482 -52.2012.5.06.0351 , Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 27/11/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013).

RECURSO DE REVISTA VENDEDOR-MOTORISTA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTOS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. O exercício de atividade de risco, como transportes de valores, dá ensejo ao pagamento de indenização em razão da exposição do empregado a risco que não se incluía nas condições pactuadas pela prestação de serviços. Nos casos em que o risco ao qual se expõe o empregado (em razão de sua função prevista no contrato de trabalho) é muito maior do que o vivenciado pelo homem médio, é possível a aplicação da responsabilidade civil objetiva do empregador (art. 927, parágrafo único, do CCB). Ademais, ressalte-se que a empresa tem o dever de zelar pela segurança dos seus empregados, o que encontra respaldo, inclusive, nos arts. 7º, inc. XXII, da Constituição da República e 157 da CLT. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR - 14200-21.2008.5.07.0031 , Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 25/02/2014, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014)

"RECURSO DE REVISTA. TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. Da leitura do acórdão recorrido, não há dúvida de que o Tribunal Regional entendeu não configurado o dano moral porque não comprovado o prejuízo ou constrangimento sofrido em face do transporte de valores. Ora, esta Corte, assim como o c. STJ, tem entendido que, em se tratando de danos morais e não materiais, a única prova que deve ser produzida é a do ato ilícito, porquanto tal dano constitui-se, essencialmente, em ofensa à dignidade humana (artigo 1º, III, Constituição Federal/88), sendo desnecessária a comprovação do resultado, porquanto o prejuízo é mero agravante do lesão íntimo. Assim leciona o ilustre baiano, Luiz de

Pinho Pedreira da Silva (in A Reparação do Dano Moral no Direito do Trabalho - São Paulo, LTr, 2004, pp. 145 e 146), 'Autores brasileiros seguem na mesma esteira. Assim, Carlos Alberto Bittar é, a respeito, categórico: 'na concepção moderna da reparação de danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilização do agente se opera pelo simples fato da violação. Com isso, verificado o evento danoso, ipso facto, há a necessidade de reparação, uma vez presentes os pressupostos de direito. Dessa ponderação, emergem duas consequências práticas de extraordinária repercussão em favor do lesado: uma, é a dispensa da análise da subjetividade do agente; outra, a desnecessidade de prova do prejuízo em concreto. Neste sentido, ocorrido o fato gerador e identificadas as situações dos envolvidos, segue-se o de cunho moral pela simples violação da esfera jurídica, afetiva ou moral, do lesado'. Não difere em substância, sobretudo quanto ao dano extracontratual, o pensamento de Carlos Roberto Gonçalves: 'o dano moral, salvo casos especiais, como o de inadimplemento contratual, por exemplo, em que se faz mister a prova da perturbação da esfera anímica do lesado, dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade e existe in re ipsa. Trata-se de presunção absoluta. Desse modo, não precisa a mãe comprovar que sentiu a morte do filho; ou o agravado em sua honra demonstrar o prejuízo que sentiu a lesão; ou o autor provar que ficou vexado com a não inserção de seu nome no uso público da obra, e assim por diante' (Grifamos). Nesse contexto, o fato de a empresa empregadora ter se valido do seu poder de mando para obrigar a reclamante a fazer tarefas além das suas responsabilidades e com grau considerável de risco a sua integridade, constitui prática de ato ilícito, que enseja a indenização pleiteada. Recurso conhecido e provido. (...)" (RR - 14300-73.2007.5.09.0089 Data de Julgamento: 15/02/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012)

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 2/9/2014 – Id 12d2d47; recurso apresentado em 10/9/2014 – Id 64f79ae).

Regular a representação processual (Id 344935).

Preparo inexigível (Id 524899).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇAS DE COMISSÕES

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 7º, XXX, da Constituição;

- ofensa ao(s) art(s). 29, 461 e 818 da CLT, 333 e 359 do CPC

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de ajuste para pagamento de comissões à base de 1% das vendas e pagamento de diferenças de comissões. Eis os fundamentos do acórdão:

"Em primeiro lugar, necessário registrar que, ao contrário do defendido pelo recorrente, não há falar em inversão do ônus da prova. O fato deve ser provado por quem o alega, nos termos do art. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC. A inversão ocorre somente em restritas hipóteses (Súmula 338 do TST) ou se a ré alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o que não é o caso dos autos. Logo, o encargo probatório cabia ao reclamante, e disto não se desincumbiu.

A testemunha referente à prova emprestada (ID 198054), em seu depoimento pessoal, aduziu que não sabia qual era o percentual de comissão recebido pelo vendedor.

A testemunha da outra prova emprestada (ID 198054), à sua vez, também não soube informar o motivo da variação do percentual.

Por outro lado, a reclamada ao contestar o pedido trouxe aos autos o Regulamento empresarial (ID 198071), que estabelece o percentual de comissão de 80% a 130%, de acordo com o produto vendido e as metas atingidas. Tal regulamento sequer foi impugnado pelo reclamante. Também não houve alegação obreira no sentido de que a comissão não fora quitada conforme a norma regulamentar.

Em sendo assim, nada a reformar na sentença."

Nas razões do recurso de revista, o reclamante sustenta equívoco do Colegiado na apreciação da prova dos autos, afirmando haver comprovação de que o percentual de comissão ajustado com os vendedores foi 1%.

Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

Por fim, quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

Denego seguimento.

HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma, à vista da confissão do autor no sentido de que não sofria controle de jornada, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no tema em epígrafe, mantendo a sentença que indeferiu o pleito de horas extras, ao fundamento de que o obreiro enquadrava-se na regra do art. 62, I, da CLT.

Em sede recursal, o autor reafirma a existência de mecanismos de controle de jornada. Traz aresto para confronto de teses.

O aresto colacionado, todavia, não detem a identidade fática e a especificidade necessárias ao confronto de teses, já que não aborda a matéria como no caso em julgamento, em que consignado que o próprio autor reconheceu, em depoimento pessoal, a ausência de controle de jornada.

Inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada e ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0002273-16.2013.5.10.0802

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	RICARDO TADEU OSSANI
ADVOGADO	PATRICIA QUESSADA MILAN(OAB: 7131/)
RECORRIDO	JOSE AURELIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE AURELIO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO

RECORRENTE: JOSÉ AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RICARDO TADEU OSSANI

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA 214/TST**

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão Id 249508, deu provimento ao recurso interposto pelo reclamado, para considerar regular a representação do recorrente em audiência, afastar a revelia e confissão, e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito como entender de direito.

O reclamante interpõe recurso de revista, mas a diretriz da Súmula nº 214 do TST impede a admissão do apelo.

Isso porque, nesta Justiça Especializada, vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (art. 893, §1º, da CLT). Assim, a decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº 214 do TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Brasília, 31 de julho de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AIRO-0003051-83.2013.5.10.0802

Relator	ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
AGRAVANTE	HERIBERTO HERMENEGILDO NOGUEIRA
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO	MONICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 0021893)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 4/9/2014 – Id 369378; recurso apresentado em 10/9/2014 - Id 376370).

Regular a representação processual (Id 231528).

Dispensado do preparo (Id 231404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**RECURSO DESFUNDAMENTADO.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 514 e 515 do CPC, 899 da CLT e 515, § 3º, do CPC;

- contrariedade à Súmula 393/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pelo

reclamante, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

A decisão foi assim ementada:

"(...)2. RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. "SÚMULA Nº 422 - RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)". Recurso Ordinário não conhecido."

Inconformado, insurge-se o autor contra essa decisão, almejando o conhecimento do apelo.

Conforme delineado no julgado vergastado, as razões apelativas não enfrentaram os fundamentos constantes na sentença.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.

A tal modo, a decisão hostilizada está em harmonia com a Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

Em tal cenário, o recurso de revista, no particular, encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0003085-58.2013.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	DEILIANA CUNHA CANTUARIA
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017)
RECORRENTE	BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)

ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
RECORRENTE BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
RECORRIDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394)
ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29.08.2014, 6ª feira - id 42f658d; recurso apresentado em 08.09.2014, 2ª feira - id 6cf6613).

Regular a representação processual (id 538979).

Preparo inexigível (id 652032)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX, da CF;

- violação do art. 515 do CPC.

Suscita a recorrente a preliminar em epígrafe argumentando que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não se pronunciou sobre questões relevantes ao deslinde da controvérsia, afetas à observância pela empregadora dos requisitos da Lei nº 10.101/2000 para pagamento da PLR; à indicação dos valores que eram pagos a título de PLR e salários para fins de aferição do atendimento do requisito estabelecido no art. 3º da indigitada Lei; ao direito à percepção de horas extras no

período em que a obreira trabalhou internamente e ainda, à ausência de anotação na CTPS da condição alusiva ao labor externo.

De plano, esclareço que a alegação de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição e 515 do CPC não impõe seguimento ao recurso de revista em análise de negativa de prestação jurisdicional (aplicação da OJSBDI 115 do co. TST).

Quanto ao mais, não se vislumbra malferimento ao art. 93, IX, da Constituição.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço que não está o Juízo obrigado a um diálogo com a parte de modo a responder a cada um dos argumentos apresentados, mas a decidir a lide de modo fundamentado. A prestação jurisdicional se efetiva mediante a apreciação de todos os temas oportunamente suscitados e não em decisão judicial favorável ao interesse da parte.

Por outro lado, o art. 515, *caput*, do CPC, restringe o efeito devolutivo à matéria especificamente impugnada, assim como às questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

No caso, o Colegiado apreciou todas as questões devolvidas à apreciação do Regional no recurso ordinário interposto pela obreira, consignando, quanto às questões suscitadas em sede de embargos declaratórios, o seguinte:

“Pretende o embargante sejam sanadas omissões, que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto: a) horas extras no período em que laborava internamente e horas extras no período em que laborava externamente; b) comissões/PLR.

Sem razão.

De plano, o que se vislumbra das argumentações trazidas pelo embargante é o seu manifesto inconformismo com a decisão proferida.

As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

O recurso oposto não se relacionou ao tema labor interno no exercício da função de analista de crédito. Logo, não pode existir omissão, no particular, por falta de devolução da matéria.

Também não houve ataque à sentença com base na argumentação ora ventilada nos embargos de declaração, em relação ao tema marcações invariáveis nos cartões de ponto. Logo, não pode existir omissão, no particular, por falta de devolução da matéria.

Não merece outra sorte também na questão alusiva à falta de anotação da condição especial de trabalhador externo na CTPS, porquanto a sentença considerou que a omissão do empregador foi suprida pela prova oral produzida no feito, derrubando, assim, a alegação obreira com base no princípio da primazia da realidade.

Não havia porque manifestar sobre o "depoimento da testemunha da autora de nome Monize, ao afirmar que existia trabalho interno de cobrança, pagamento de contratos e formalização de processos", vez que, como já acentuado, o tema não foi devolvido à Corte Revisora.

Por fim, não houve qualquer pecha no acórdão no tema final, eis que ficou claro que não havia pagamento de comissões, não sendo razoável supor que o acórdão tivesse que ater-se a algo não inserido na impugnação sentencial e fora do alcance da litiscontestatio.

A embargante pretende, também, sejam sanadas omissões que vislumbra haver no v. acórdão embargado quanto à análise da pretensão obreira de que os valores recebidos a título de PLR eram, na verdade, comissões.

Quanto ao tema, esta Egrégia Terceira Turma expressamente fundamentou as razões adotadas para manter a decisão primária, sendo inviável sua integração ao salário obreiro, verbis:

...omissis...

Inexistem, portanto, as citadas omissões.

...omissis...

Do teor da petição de embargos é possível inferir que a argumentação ali expendida não busca, tecnicamente, sanar irregularidade formal, mas sim a reapreciação dos elementos dos autos, com vista à modificação do resultado do julgamento pelo

Colegiado. Busca-se, por meio dos presentes embargos, na realidade, pronunciamento jurisdicional que contemple os argumentos necessários à defesa da tese da parte, o que não se coaduna com a natureza do recurso escolhido.

Do exame minudente do acórdão, resta demonstrada a perfeita adequação entre a motivação e o conjunto probatório, por mais desagradável que possa ser ao embargante. A decisão embargada manifestou-se robusta e expressamente sobre todos os pontos articulados.

Por necessário, repita-se que não é admitida, em sede de declaratórios, a reapreciação de provas, quer na modalidade oral, quer na documental, não se prestando os embargos de declaração a corrigir supostos equívocos na análise da controvérsia.

Destarte, as matérias trazidas em sede de embargos não podem ser rediscutidas por este Órgão.

A matéria encontra-se devidamente prequestionada com vistas a futura interposição de recurso à instância superior.

Incólumes todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados nos embargos." id 281651, original sem destaque).

E, de fato, contrariamente ao que sustenta a recorrente, as questões apresentadas em sede de embargos declaratórios alusivas ao pagamento da PLR não foram trazidas, sob a ótica ali consignada, em sede de recurso ordinário, de forma que não estava o Colegiado compelido a enfrentá-las.

Quanto às horas extras, observa-se que o v. acórdão embargado declina a contento os fundamentos pelos quais o Colegiado houve por bem negar provimento ao recurso ordinário no particular, exsurgindo claro que a pretensão da embargante, com seus questionamentos, era obter uma nova apreciação da conjunto probatório, com a consequente reforma da decisão, pretensão esta inviável através da via eleita. A decisão, portanto, certa ou errada, encontra-se fundamentada.

Atente-se que "No que tange ao art. 93, IX, o que se exige é que o Tribunal dê as razões do seu convencimento, não sendo necessário que a decisão seja extensamente fundamentada. Uma coisa é a falta de fundamentação, outra, a fundamentação deficiente

ou equivocada. Ter-se-á, nesta última hipótese, quando muito, error in iudicando, que não representa, ademais, negativa de prestação jurisdicional" (RE 162.308-0, Carlos Velloso).

à minguia de violação à Constituição, inviável a prossecução do apelo.

HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 3381/TST

- violação do art. 62, I, da CLT.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante no tema em epígrafe, mantendo a sentença que indeferiu o pleito de horas extras, ao fundamento de que a obreira enquadrava-se na regra do art. 62, I, da CLT. Eis o teor da ementa do julgado:

"HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. Para fins de afastamento da norma contida no art. 62, I, da CLT, visando ao deferimento de horas extras, exige-se a comprovação cabal e inconteste do controle de jornada, nos termos do art. 818, da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. Inexistente tal prova, não há falar em condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Recursos conhecidos, sendo o dos reclamados apenas parcialmente, sendo ambos desprovidos.

Em suas razões de recurso de revista, a reclamante argumenta que o Colegiado, ao manter a decisão de piso, desconsiderando a ausência de anotação da jornada externa em CTPS, violou os termos do art. 62, I, da CLT, dando, ainda, má aplicação à Súmula nº 338/TST.

No entanto, a teor do que se extrai do v. acórdão id 281651, o Colegiado adotou tese no sentido de que a omissão do empregador quanto à anotação da condição especial de trabalho na CTPS não obsta o enquadramento da obreira na regra exceptiva do art. 62/CLT, na medida em que a prova oral atestou a ocorrência de labor externo, sem controle de jornada.

E não obstante os argumentos recursais, a tese adotada pela egrégia Turma está em perfeita harmonia com o entendimento

esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA - TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS E NO REGISTRO DE EMPREGADOS. EFEITOS. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que a ausência de anotação na CTPS do trabalhador acerca da sua condição de trabalhador externo constitui mera formalidade, não sendo fator determinante para a condenação ao pagamento das horas extras ou para o enquadramento do empregado nas disposições do art. 62, I, da CLT. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. (omissis)(RR - 93100-63.2006.5.02.0019 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 21/03/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012)"

"HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ANOTAÇÃO NA CTPS. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a simples ausência de anotação da condição de trabalhador externo na carteira de trabalho e no registro de empregados não constitui, por si só, fator determinante da condenação do empregador ao pagamento de horas extras. 2. Uma vez consignado pela Turma que o Tribunal de origem reconheceu expressamente que o autor não estava sujeito a controle de horário e que restara evidente o exercício de atividade externa, longe da sede do empregador e sem possibilidade de qualquer controle quanto à jornada efetivamente trabalhada, resulta escorreito o enquadramento do empregado na exceção prevista no artigo 62, I, da CLT. 3. É certo que referida norma dispõe que os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho devem ter tal condição anotada na CTPS e no livro de registro de empregados. Daí não se extrai, no entanto, conclusão no sentido de que tal providência constitui requisito essencial à validade da pactuação, nem que a sua falta acarrete a condenação ao pagamento de horas extraordinárias. 4. Recurso de embargos conhecido e não provido." (TST-E-RR-8387800-32.2003.5.04.0900 Data de Julgamento: 30/10/2008, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 07/11/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. MERA IRREGULARIDADE. VALORAÇÃO DA PROVA. A ausência de anotação na CTPS da condição de trabalho externo revela mera irregularidade formal, incapaz de ensejar, por si só, o reconhecimento do direito às horas extras. Decisão regional em

sintonia com os arts. 62, I, e 74, §2º, da CLT e com o princípio da primazia da realidade. Impossibilidade de reexame do lastro probatório em sede de recurso excepcional. Incidência da Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não-provido." (TST -AIRR-90940-62.2004.5.10.0003 Data de Julgamento: 13/08/2008, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 12/09/2008).

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

Rechaça-se, por fim, alegada contrariedade à Súmula nº 338/TST, ante à dissociação da súmula invocada com a tese posta no acórdão recorrido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0000833-97.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00163/2012
Requerente	Alessandra Pereira da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Requerido	Servico de Limpeza Urbana

Em obediência a decisão proferida à fl. 479 pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os valores referentes ao INSS terceiros foram devidamente excluídos conforme planilhas de cálculos às fls. 487/490. A Seção de Precatórios quando da

requisição do crédito, deverá atentar-se para decisão à fl.479, com as devidas retificações. Ante o exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 10 de setembro de 2014 .

ANDRÉ R.PV. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0002419-09.2011.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00111/2011
Requerente	Cireno Ribeiro de Moura
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Homologo a renúncia formulada pelo exequente CIRENO RIBEIRO DE MOURA, CPF nº 602.704.971-53 à fls. 454/455, ao valor superior ao limite considerado como pequeno valor, no âmbito do Distrito Federal, 10 salários mínimos, artigo 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005, forte no art. 4º, § 2º, da IN 32/2007-TST. Registro que o advogado subscritor da petição tem poderes para tanto, conforme procuração da fl. 08. Ressalta-se que a renúncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo atualizações posteriores ao mesmo o seu prosseguimento, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório e a requisição deve ser encaminhada pelo Juiz da execução ao próprio devedor, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF/1988 e 6º da IN 32/2007-TST. Ante o exposto, determino o cancelamento do precatório nº 00111/2011, observando a baixa em nossos registros. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, via malote digital, para ciência do presente despacho e exclusão do referido precatório da lista unificada TRT/10, TJDF e TRF1ª. Em decorrência, determino a restituição destes autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito, sob competência do Juízo da execução, em conformidade com art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Por economia e celeridade processual, dou força de ofício nº 0039/2014/TRT10/SCPRE ao presente despacho. Intime-se o executado, por mandado, para ciência. Publique-se. Brasília, 09 de setembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V.DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-01342/1988-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	Aldemir Dantas de Sousa
Advogado	Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030-N/DF)
Requerente	Joao Augusto Cordeiro
Requerente	Joao Batista Souto
Requerente	Jose Alonso de Oliveira
Requerente	Maria Elania de Moura Rocha
Requerente	Margarida Maria Lobo Alves da Silva
Requerente	Rita de Cassia Moura Rocha

Requerente	Antonio Roberto Borges Freire	Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz
Requerente	Sebastiao Carneiro	Requerente	Antonio Jose de Alencar
Requerente	Manoel Barbosa da Silva	Requerente	Antonio Moreira
Requerente	Agostinho Ferreira da Silva	Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho
Requerente	Milton Pacheco da Silva	Requerente	Antonio Pimenta de Padua
Requerente	Jose Luiz de Oliveira	Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES
Requerente	Maria das Gracas de Sales Gomes	Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao
Requerente	Vera Cassia Vieira Ferreira	Requerente	Beatriz Ogawa
Requerente	Diana Maria Rocha Mattos	Requerente	Bety de Fatima Melo
Requerente	Joanecildes Rodrigues dos Santos	Requerente	Breno Rodrigues Ferreira
Requerente	Sebastiao Jeronimo de Campos	Requerente	Carlos Bevilaqua Teixeira
Requerente	Clothildes Madera Dantas de Sousa	Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva
Requerente	Irani Ferreira de Souza	Requerente	Carlos Marconi Gouvea
Requerente	Inaldo Cabral de Araujo	Requerente	Cicero Linhares
Requerente	Irineu Xavier Filho	Requerente	Cirlaine Leitao Barroso
Requerente	Vanderli Jose Carneiro	Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes
Requerente	Pedrita Maria Braille	Requerente	Claudio Jose Franco
Requerente	Pedro Guedes Alcoforado	Requerente	Claudio Pereira Guimaraes
Requerente	Benicio Barbosa de Oliveira	Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira
Requerente	Maria Vilani Sampaio	Requerente	Cleide Domitilde Teixeira
Requerente	Natanael Tavares da Silva	Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO
Requerente	Nicodemos Manoel de Jesus	Requerente	Cleuber Ferreira Leite
Requerente	Maria Andrade Doreia	Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
Requerente	Laudelina Ocampos	Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce
Requerente	Maria Martins Vieira da Silva	Requerente	Daniel de Oliveira
Requerente	Chirlene Abadia de Souza e Oliveira	Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros
Requerente	Aleixo Anderson de Souza Furtado	Requerente	Debora Cornelio
Requerente	Luiz Carlos Umpierre de Azambuja	Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito
Requerente	Fernando Widholzer	Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior
Requerente	Antonio Carlos Arcanjo da Silva	Requerente	Demetrio dos Santos Casas
Requerente	Regina Maria de Souza Alves	Requerente	Deocleciano da Silva
Requerente	Edson Tito dos Santos	Requerente	Dermeval Vieira
Requerente	Jose Wilson de Macedo	Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo
Requerente	Roberto Quirino do Nascimento	Requerente	Djalma Germano
Requerente	Angelo Jesus Dutra Gariglio	Requerente	Dulce Maria de Queiroz
Requerente	Jesus Torres Correia	Requerente	Edi de Souza Evangelista
Requerente	Ana Ligia Melo Costa	Requerente	Edilberto Brandao de Lucena
Requerente	Itamar da Silva Barreto	Requerente	Edilene Valença Cardoso
Requerente	Marcio Hummel de Castro	Requerente	Edison Mota da Silva
Requerente	Abilio de Sousa Sucupira	Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Requerente	Edilia Ferreira Miranda Aded Paz	Requerente	Edval Ismael dos Santos
Requerente	Maria Madalena Clemente Oliveira	Requerente	Edvaldo Ramos e Souza
Requerente	Nilson Oliveira da Silva	Requerente	Elci Ribeiro de Resende
Requerente	Jose Eduardo Pires Campos	Requerente	Elenice Colidio Borges
Requerente	Joao Jose da Cunha	Requerente	Elezenita Santos
Requerente	Adauto Antonio de Oliveira	Requerente	Eliana Ferreira de Andrade
Requerente	Aginaldo de Araujo Barbosa	Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO
Requerente	Ailson Teixeira Moutinho	Requerente	Elinalva Silva Simões
Requerente	Alexandre Oliveira Figueira	Requerente	Elisvaldo Martins Vieira
Requerente	Alexandre Vasconcelos Martins	Requerente	Elvira Pereira Miranda
Requerente	Alfredo Sampaio Rabelo	Requerente	Elza Maria Serrao Scotton
Requerente	Alice Pereira de Souza Ferreira	Requerente	Elza Mateus Evangelista
Requerente	Ana Cecilia Alves de Castro	Requerente	Erison Machado Magalhães
Requerente	Andreia Lellis Monteiro	Requerente	Eronisia Melgaco de Oliveira Sant Ana
Requerente	Angela das Gracas Medeiros R Araujo	Requerente	Etiene Francisco Lessa
Requerente	Angela Maria Borges Silva	Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Evany Ferreira da Silva
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA

Requerente	Fernando Nascimento Silva	Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins
Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA	Requerente	Lourenco Amodeo
Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes	Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo
Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento	Requerente	Lucia Barra Andrade
Requerente	Francisco de Oliveira Santos	Requerente	Lucia Guimaraes Lins
Requerente	Francisco de Sa e Silva	Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita
Requerente	Francisco Felix de Souza	Requerente	Luiz Antonio Madeira
Requerente	Francisco Nonato Camilo	Requerente	Luiz Carlos de Castro
Requerente	Francismar Portela Oliveira	Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro
Requerente	Getulio Soares Novaes Frota	Requerente	Luiz Pereira de Castro
Requerente	Gilberto Jose Fernandes	Requerente	Luzia Luzinete dos Santos
Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira	Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes
Requerente	Gilson Alexandre Salles	Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO
Requerente	Gilson Rodrigues	Requerente	Maiza Silva Valerio
Requerente	Hamilton de Almeida Ramos	Requerente	Manoel Messias da Silva
Requerente	Helena Maria Freyre Pinto	Requerente	Manoellito de Moura
Requerente	Humberto Otaviano de Souza	Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira
Requerente	Ieda Albuquerque	Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis
Requerente	Igara Galvao Revoredo	Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA
Requerente	Ivan Costa	Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva
Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira	Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo
Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz	Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes
Requerente	Izaias Vieira de Alencar	Requerente	Maria das Gracias Coelho da Silva Oliveira
Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho	Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
Requerente	Izoe Calixto de Oliveira	Requerente	Maria de Fatima Dias
Requerente	Jair Leite de Oliveira	Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio
Requerente	JADERCY SOUTO SILVA	Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)
Requerente	Jason Paranhos	Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA
Requerente	Jason Ribeiro Amorim	Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM
Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo	Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO
Requerente	Joao Candido da Silva	Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos
Requerente	Joao da Silva Brandao	Requerente	Mariangela Borges de Almeida
Requerente	Joao de Jesus Alencar	Requerente	Marielis Romani Pessoa
Requerente	Joao Ferreira do Nascimento	Requerente	Marilene Resende de Menezes
Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti	Requerente	Marilene Romani Pessoa
Requerente	Jonas Marques da Fonseca	Requerente	Marise Pereira da Encarnacao
Requerente	Jonas Oliveira Figueira	Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza
Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues	Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos
Requerente	Jose Adelino Gomes	Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota
Requerente	Jose Antonio Felisberto	Requerente	Monica Lobo Burle
Requerente	Jose Benedito de Andrade	Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo
Requerente	Jose Clementino da Silva	Requerente	Nagirley Colombo de Lima
Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares	Requerente	Neuber Geraldo de Souza
Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira	Requerente	NILDA BARBOZA DE SA
Requerente	Jose Pereira da Silva	Requerente	Nivaldo Alves de Freitas
Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix	Requerente	Oriques Jose Moreira
Requerente	Jose Ramiro Brito	Requerente	Oswaldo Pereira da Paz
Requerente	Josinaldo Dias	Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz
Requerente	Josue Antonio de Aguiar	Requerente	Pompeu Pompermayer Neto
Requerente	Juarez Gomes Louza	Requerente	Raul Miranda Rodrigues
Requerente	Juarez Oliveira de Moraes	Requerente	Regina Agda da Silva Maceno
Requerente	Juenir de Souza Ferreira	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	Julio Sergio Benedito	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes		
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)		

Requerente	Rosangela Maria Lima Silva	Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	Roseli da Rocha Souza	Requerente	Aldemir Dantas de Sousa
Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira	Advogado	Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030 -N/DF)
Requerente	Rubens Alves Monteiro		
Requerente	Rubens Jose Carneiro	Requerente	Joao Augusto Cordeiro
Requerente	Sebastiao Martins Rocha	Requerente	Joao Batista Souto
Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM	Requerente	Jose Alonso de Oliveira
Requerente	Shirley do Carmo Costa	Requerente	Maria Elania de Moura Rocha
Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares	Requerente	Margarida Maria Lobo Alves da Silva
Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz	Requerente	Rita de Cassia Moura Rocha
Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel	Requerente	Antonio Roberto Borges Freire
Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI	Requerente	Sebastiao Carneiro
Requerente	Silvio Carneiro de Almeida	Requerente	Manoel Barbosa da Silva
Requerente	Silvio da Paixao Paranhos	Requerente	Agostinho Ferreira da Silva
Requerente	Solange Simoes Boechat	Requerente	Milton Pacheco da Silva
Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade	Requerente	Jose Luiz de Oliveira
Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros	Requerente	Maria das Gracas de Sales Gomes
Requerente	Sonia Maria Martins	Requerente	Vera Cassia Vieira Ferreira
Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO	Requerente	Diana Maria Rocha Mattos
Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho	Requerente	Joanecildes Rodrigues dos Santos
Requerente	Teresinha Martins Vieira	Requerente	Sebastiao Jeronimo de Campos
Requerente	Thamara Fernandes Farias	Requerente	Clothildes Madera Dantas de Sousa
Requerente	Therezinha Jose dos Santos	Requerente	Irani Ferreira de Souza
Requerente	Ubiratan Santos	Requerente	Inaldo Cabral de Araujo
Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA	Requerente	Irineu Xavier Filho
Requerente	Valdecir Marques de Freitas	Requerente	Vanderli Jose Carneiro
Requerente	Valdimiro Mendes da Silva	Requerente	Pedrita Maria Braille
Requerente	Vancias Pereira de Oliveira	Requerente	Pedro Guedes Alcoforado
Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu	Requerente	Benicio Barbosa de Oliveira
Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa	Requerente	Maria Vilani Sampaio
Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza	Requerente	Natanael Tavares da Silva
Requerente	Vicente de Paulo Lima	Requerente	Nicodemos Manoel de Jesus
Requerente	Vicente Ferreira de Moura	Requerente	Maria Andrade Doreia
Requerente	Waldenice Jorge Peres	Requerente	Laudelina Ocampos
Requerente	Walter de Souza Franca	Requerente	Maria Martins Vieira da Silva
Requerente	Wander Rocha	Requerente	Chirlene Abadia de Souza e Oliveira
Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira	Requerente	Aleixo Anderson de Souza Furtado
Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa	Requerente	Luiz Carlos Umpierre de Azambuja
Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA	Requerente	Fernando Widholzer
Requerido	Distrito Federal	Requerente	Antonio Carlos Arcanjo da Silva
		Requerente	Regina Maria de Souza Alves
		Requerente	Edson Tito dos Santos
		Requerente	Jose Wilson de Macedo
		Requerente	Roberto Quirino do Nascimento
		Requerente	Angelo Jesus Dutra Gariglio
		Requerente	Jesus Torres Correia
		Requerente	Ana Ligia Melo Costa
		Requerente	Itamar da Silva Barreto
		Requerente	Marcio Hummel de Castro
		Requerente	Abilio de Sousa Sucupira
		Requerente	Edilia Ferreira Miranda Aded Paz
		Requerente	Maria Madalena Clemente Oliveira
		Requerente	Nilson Oliveira da Silva
		Requerente	Jose Eduardo Pires Campos
		Requerente	Joao Jose da Cunha
		Requerente	Adauto Antonio de Oliveira
		Requerente	Aginaldo de Araujo Barbosa
		Requerente	Ailson Teixeira Moutinho
		Requerente	Alexandre Oliveira Figueira
		Requerente	Alexandre Vasconcelos Martins
		Requerente	Alfredo Sampaio Rabelo
		Requerente	Alice Pereira de Souza Ferreira

Precatório alimentar.A exequente MARIA DE FÁTIMA JESUS ACÁCIO CPF Nº 291.993.446-53) requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, informa que é maior de 60 anos, conforme requerimento de fl. 2347, acompanhada da cópia da sua Carteira de Identidade (fl. 2348). Inicialmente, determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pelo credor (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).Decorrido o prazo, com ou sem anifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.Intime-se, sendo o executado por mandado. Brasília, 8 de setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-01342/1988-009-10-00.0

Requerente	Ana Cecília Alves de Castro	Requerente	Elza Maria Serrao Scotton
Requerente	Andreia Lellis Monteiro	Requerente	Elza Mateus Evangelista
Requerente	Angela das Gracas Medeiros R Araujo	Requerente	Erison Machado Magalhães
Requerente	Angela Maria Borges Silva	Requerente	Eronisia Melgaco de Oliveira Sant Ana
Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Etiene Francisco Lessa
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	Evany Ferreira da Silva
Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz	Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Jose de Alencar	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA
Requerente	Antonio Moreira	Requerente	Fernando Nascimento Silva
Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho	Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA
Requerente	Antonio Pimenta de Padua	Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes
Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Carlos Bevilacqua Teixeira	Requerente	Francismar Portela Oliveira
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce	Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	Daniel de Oliveira	Requerente	Izaías Vieira de Alencar
Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros	Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho
Requerente	Debora Cornelio	Requerente	Izoe Calixto de Oliveira
Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	Requerente	Jair Leite de Oliveira
Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior	Requerente	JADERCY SOUTO SILVA
Requerente	Demetrio dos Santos Casas	Requerente	Jason Paranhos
Requerente	Deocleciano da Silva	Requerente	Jason Ribeiro Amorim
Requerente	Dermeval Vieira	Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo
Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo	Requerente	Joao Candido da Silva
Requerente	Djalma Germano	Requerente	Joao da Silva Brandao
Requerente	Dulce Maria de Queiroz	Requerente	Joao de Jesus Alencar
Requerente	Edi de Souza Evangelista	Requerente	Joao Ferreira do Nascimento
Requerente	Edilberto Brandao de Lucena	Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti
Requerente	Edilene Valença Cardoso	Requerente	Jonas Marques da Fonseca
Requerente	Edison Mota da Silva	Requerente	Jonas Oliveira Figueira
Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO	Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues
Requerente	Edval Ismael dos Santos	Requerente	Jose Adelino Gomes
Requerente	Edvaldo Ramos e Souza	Requerente	Jose Antonio Felisberto
Requerente	Elci Ribeiro de Resende	Requerente	Jose Benedito de Andrade
Requerente	Elenice Colidio Borges	Requerente	Jose Clementino da Silva
Requerente	Elezenita Santos	Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares
Requerente	Eliana Ferreira de Andrade	Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira
Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO	Requerente	Jose Pereira da Silva
Requerente	Elinalva Silva Simões	Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix
Requerente	Elisvaldo Martins Vieira	Requerente	Jose Ramiro Brito
Requerente	Elvira Pereira Miranda	Requerente	Josinaldo Dias
		Requerente	Josue Antonio de Aguiar
		Requerente	Juarez Gomes Louza

Requerente	Juarez Oliveira de Moraes	Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz
Requerente	Juenir de Souza Ferreira	Requerente	Pompeu Pompermayer Neto
Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes	Requerente	Raul Miranda Rodrigues
Requerente	Julio Sergio Benedito	Requerente	Regina Agda da Silva Maceno
Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Lourenco Amodeo	Requerente	Rosangela Maria Lima Silva
Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo	Requerente	Roseli da Rocha Souza
Requerente	Lucia Barra Andrade	Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira
Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	Rubens Alves Monteiro
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira	Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	Maria de Fatima Dias	Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio	Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)	Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA	Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM	Requerente	Vanias Pereira de Oliveira
Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO	Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos	Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Mariangela Borges de Almeida	Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Marielis Romani Pessoa	Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Marilene Resende de Menezes	Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Marilene Romani Pessoa	Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Marise Pereira da Encarnacao	Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza	Requerente	Wander Rocha
Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos	Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota	Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	Monica Lobo Burle	Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo	Requerido	Distrito Federal
Requerente	Nagirley Colombo de Lima	O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:1)VERA LÚCIA ORNELAS DE SOUZA (CPF nº 186.239.137-87;2)FRANCISMAR PORTELA LIMA (CPF nº 073.293.261.00);Motivo da preferência - (60 anos ou mais).Requerimentos protocolados às (fls. 2341/2342 e 2343/2344).O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte	
Requerente	Neuber Geraldo de Souza		
Requerente	NILDA BARBOZA DE SA		
Requerente	Nivaldo Alves de Freitas		
Requerente	Oriques Jose Moreira		
Requerente	Oswaldo Pereira da Paz		

ou em sua totalidade às(fls.2341 e 2343(espectivamente).

Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 2345, manteve-se silente conforme certidão à fl.2354. Isto posto, DEFIRO os pedidos de preferências, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03).Atualizem-se os cálculos, se necessário.Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, comprovante de depósito e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010.Publique-se para ciência das partes. Brasília, 08 de setembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0080500-17.1989.5.10.0008

Processo Nº Precat-00805/1989-008-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-01030/1997
Requerente	SAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado	Francisco Pedro de Oliveira(OAB: 2039-N/DF)
Requerente	Gilson Santos Brandao (PERITO)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Precatório Natureza Alimentar. Considerando que o presente processo é o 189º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante da relação de precatórios apresentados até 01/07/2013, disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), e bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, mediante a Requisição TRT/SCPRE nº 003/2014, para pagamento integral do precatório, importando na quantia de R\$ 48.404,44(quarenta e oito mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2014 e depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fl. retro); Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências: Intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.Providenciar, não havendo manifestação sobre a hipótese anterior, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando à Seção de Precatórios - SCPRE.Informar a SCPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, preferencialmente por

meio de malote digital. Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ (Art. 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/08/2010). Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a SCPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos.Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 5 setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente e Corregedor

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0110500-08.1986.5.10.0007

Processo Nº Precat-01105/1986-007-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00744/1997
Requerente	Valdevino Alves de Lima
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Benjamin Queiroz de Oliveira Filho (Perito)
Requerente	Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviários de Brasília
Requerido	Distrito Federal (Fundação Educacional do Distrito Federal)

Precatório Natureza Alimentar. Considerando que o presente processo é o 151º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante da relação de precatórios apresentados até 01/07/2013, disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), e bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, mediante a Requisição TRT/SCPRE nº 003/2014, para pagamento integral do precatório, importando na quantia de R\$68.128,40(sessenta e oito mil cento e vinte oito reais e quarenta centavos), atualizada até 31/07/2014 e depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fl. retro); Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros.

O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências: Intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.Providenciar, não havendo manifestação sobre a hipótese anterior, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando à Seção de Precatórios - SCPRE. Informar a SCPRE, no prazo de 5

(cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, preferencialmente por meio de malote digital. Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ (Art. 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/08/2010). Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a SCPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos. Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 5 de setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente e Corregedor

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0155100-74.1987.5.10.0009

Processo Nº Precat-01551/1987-009-10-00.3

Complemento	Nº TRT = Precat-01037/1997
Requerente	Vicente de Paula da Costa Lima
Advogado	Ana Maria Ribas Magno E OUTRO(OAB: 1224-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Precatório Natureza Alimentar. Considerando que o presente processo é o 191º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante da relação de precatórios apresentados até 01/07/2013, disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), e bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, mediante a Requisição TRT/SCPRE nº 003/2014, para pagamento integral do precatório, importando na quantia de R\$102.894,86(cento e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 31/07/2014 e depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fl. retro); Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros. O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências: Intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Providenciar, não havendo manifestação sobre a hipótese anterior, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo informando à Seção de Precatórios - SCPRE. Informar a SCPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ,

preferencialmente por meio de malote digital. Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ (Art. 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/08/2010). Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a SCPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos. Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 05 setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente e Corregedor

TRT da 10ª Região.

Processo Nº Precat-0167600-38.1988.5.10.0010

Processo Nº Precat-01676/1988-010-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00653/1997
Requerente	MARIA DA SALETE DOS SANTOS
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-A/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS EMPREGADOR)
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -
Procurador	Renato Guanabara Leal de Araújo(OAB: 13057-N/DF)

Precatório Natureza Alimentar. Considerando que o presente processo é o 140º na ordem cronológica unificada (TRT10, TRF e TJDF) para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer da Administração direta e indireta do Distrito Federal, constante da relação de precatórios apresentados até 01/07/2013, disponibilizada no sítio eletrônico deste Eg. Regional (www.trt10.jus.br; Advogados e Partes, Precatórios), e bem assim que já foi solicitado o respectivo crédito, mediante a Requisição TRT/SCPRE nº 003/2014, para pagamento integral do precatório, importando na quantia de R\$43.462,48,07(quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 31/07/2014 e depositada em conta judicial à disposição do Juízo da execução (fl. retro); Considerando cumpridas as exigências regimentais, em consonância com o disposto no Regime Especial para pagamento de precatórios regulado pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e considerando que, observada rigorosamente a ordem preferencial e cronológica, determino sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem, observada as cautelas de praxe quanto aos nossos registros. O Juiz da execução, antes da liberação dos valores, deverá observar as seguintes providências: Intimar a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Providenciar, não havendo manifestação sobre a hipótese anterior, a liberação do crédito líquido do beneficiário e os recolhimentos dos depósitos de FGTS, previdenciários, assistenciais e fiscais, quando for o caso, de tudo

informando à Seção de Precatórios - SCPRE. Informar a SCPRE, no prazo de 5 (cinco) dias, a quitação integral do precatório para fins de baixa no sistema e comunicação ao respectivo TJ, preferencialmente por meio de malote digital. Eventual valor de repasse de precatório que sobejar nos autos, de retificação de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito na execução, que implique em modificação quanto ao valor final requisitado, deverá ser restituído a final, pelo Juiz da execução, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, administrada pelo respectivo TJ (Art. 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/08/ 2010). Para possibilitar o efetivo controle dos valores restituídos à conta única, o Juiz da execução deverá oficiar a SCPRE e ao setor competente do respectivo TJ, informando a data e o montante dos valores por ele transferidos. Em face do DISTRITO FEDERAL, o montante dos valores de que trata o artigo acima exposto será depositado diretamente no BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20, administrada pelo TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 5 setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente e Corregedor
TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº Precat-0008687-11.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00265/2013
Requerente	Adriane Gomes Monnerat de Paula Souza
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Requerido	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

Considerando que a decisão proferida às fls.640/641, determinou a exclusão da parcela a título de INSS Terceiros da conta de liquidação e, Considerando os termos da decisão, recebo-a como Ofício Precatório Retificatório e determino a manutenção do ofício requisitório expedido às fls.623/624. No que pertine à contribuição previdenciária de terceiros, deverá a Seção de Precatórios, quando da requisição do crédito, atentar-se para a decisão da fl. 640/641, procedendo as devidas retificações. Diante do exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Publique-se. Brasília DF, 05 de setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região.

Processo Nº Precat-0008688-93.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00266/2013
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Requerido	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

Considerando que a decisão proferida às fls.640/641, determinou a exclusão da parcela a título de INSS Terceiros da conta de liquidação e,

Considerando os termos da decisão, recebo-a como Ofício Precatório Retificatório e determino a manutenção do ofício requisitório expedido às fls.623/624. No que pertine à contribuição previdenciária de terceiros, deverá a Seção de Precatórios, quando da requisição do crédito, atentar-se para a decisão da fl. 640/641, procedendo as devidas retificações. Diante do exposto, aguarde-se o pagamento do precatório pela entidade devedora, observando-se rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Publique-se. Brasília DF, 05 de setembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente
TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0045700-40.1987.5.10.0005

Processo Nº Precat-00457/1987-005-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00212/2001
Requerente	Acyr Ribeiro de Magalhaes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	ANTONIO JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente	Aurea Frattini Ramos
Requerente	BECHARA DAHER NETO
Requerente	Carlos Eduardo Moreyra
Requerente	Clobis Araujo
Requerente	DEUDEDIT LYRA
Requerente	Edson Wagner Goncalves Verdade
Requerente	Edvaldo Athayde Cavalcante Filho
Requerente	ELIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Requerente	Eudes Fernandes de Andrade
Requerente	ESPOLIO DE FRANCISCO VALDENOR BARBOSA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ZELIA OLIVEIRA BARBOSA)
Requerente	GLYCON CARDOSO
Requerente	HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ
Requerente	IPHIS TENFUSS CAMPBELL
Requerente	Iracilda Gomes Rolim
Requerente	Espólio de Irineu Belluco (Representado por Maria JOSé da Silva Belluco)
Requerente	Espólio de José Leite da Silva representado por Danillo Gomes Leite
Requerente	JOSE UMBELINO FILHO
Requerente	Joviniano Jose dos Santos
Requerente	LUIZ FERNANDO BORGES
Requerente	MANOEL SCARTEZINI
Requerente	Marcio Afonso Mendes
Requerente	MARCO AURELIO BRANDÃO DE ALMEIDA
Requerente	MARIA DE NAZARETH MACHADO SOBREIRA
Requerente	MARIA JOSE PINTO LIMA
Requerente	MARIA JOYCE CESAR DE CARVALHO
Requerente	MARIA THEREZINHA OLIVEIRA CARDOSO
Requerente	MARIO DE OLIVEIRA
Requerente	Maura Pedrosa Goncalves
Requerente	NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA
Requerente	PAULO ETIENE BRASIL DE MIRANDA
Requerente	Roberto Doglia Azambuja

Requerente RONALDO JULIO ALVES PEREIRA
 Requerente SATIR LARA
 Requerente THEREZINHA HOFFMANN
 Requerente Vera Lucia Martins Engel
 Requerente XENIA SYLVIA BUBLEWICZ GERHARD
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:1) MARIA JOSÉ PINTO LIMA (CPF nº 000.764.491-49). Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado à (fl. 1006). O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 1006). Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 1012, manteve-se silente conforme certidão à fl. 1018. Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03). Atualizem-se os cálculos, se necessário. Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial. Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, comprovante de depósito e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros. O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0097000-82.1989.5.10.0001

Processo Nº Precat-00970/1989-001-10-00.9

Complemento Nº TRT = Precat-00363/1999
 Requerente DARLAN PIRES MILFONTES
 Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
 Requerente EUTROPIO DE SOUZA FREIRE
 Requerente EXPEDITO DOS SANTOS
 Requerente NAZIR VIEIRA DA SILVA
 Requerente NECI FERNANDES VENTURA
 Requerente NEIVO JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 Requerente NICANOR DIAS PRADO
 Requerente NIDERVAL ARAGÃO GUERRA
 Requerente Nilda de Moura Gonçalves
 Requerente Nilo Modesto Moura
 Requerente Nilson Camargo de Oliveira
 Requerente NILSON DA SILVA MOTA
 Requerente NILSON DE ALCANTARA
 Requerente NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
 Requerente NILTON DOS SANTOS
 Requerente Nilza Dias Cavalcante
 Requerente Norberto Jose Monteiro
 Requerente ODILON FRANCISCO DA COSTA
 Requerente ONILDO XAVIER DE LIMA

Requerente ONOFRE AZEVEDO
 Requerente ORDIVAL RODRIGUES GOMES
 Requerente ORIGENES JOSE DE OLIVEIRA
 Requerente Orizomardem Corado Lustosa
 Requerente OSMAN NUNES DE ARAUJO
 Requerente OSMAR SEVILHA DA SILVA
 Requerente OSVALDO APARECIDO CAETANO
 Requerente OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS
 Requerente Osvaldo Carlos do Nascimento
 Requerente Otavio Mota da Cruz
 Requerente QUERINO JOSE DA SILVA
 Requerente Maria Jose de Souza Magalhaes
 Requerente ULISSES NEVES DE BRITO
 Requerente URATAN BATISTA
 Requerente ZANDIR JACINTO FERREIRA
 Requerente ZUILA MARIA COSTA
 Requerido Distrito Federal

O (s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da CF e arts. 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ:1) NILZA DIAS GONÇALVES (CPF nº 116.430.481-04). Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado à (fl. 386/389).

O (s) exequente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório(s) acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade à (fl. 388). Intimado o Distrito Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 391, manteve-se silente conforme certidão à fl. 400. Isto posto, DEFIRO o pedido de preferência, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos. Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.471/03). Atualizem-se os cálculos, se necessário. Oficie-se o Tribunal de Justiça competente, solicitando o valor referente ao crédito preferencial.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada na conta judicial do Banco oficial, determino seja remetido ao Juízo de origem com cópias da atualização do cálculo, comprovante de depósito e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos demais registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas no art. 4º inciso I, alínea b, e incisos II e III, bem como o art. 5º ambos da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 10 de setembro de 2014.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000005-22.2013.5.10.0015

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Espólio de Marcelo Pereira dos Santos (Representado Pela Inventariante Ingridi Campos Machado)
 Advogado Elísio Morais(OAB: 10326-DF)
 Recorrido Gois Construtora e Incorporadora de Imoveis Ltda
 Advogado Gabriel Massote Pereira(OAB: 28143-GO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 499; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 41).

Dispensado o preparo (fls. 264). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e 93, IX, da CF;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O autor suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da OJSBDI-1 nº 115 da SBDI-1/TST.

DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE RECURSAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, da CF e 398 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manifestou-se em relação ao tópico em epígrafe, nos seguintes termos:

"No caso dos autos, o reclamante apresentou os documentos de fls. 343/457, dentre eles, o termo de depoimento de testemunha prestado em Delegacia de Polícia na data de 29/1/2014, o que justifica a sua juntada neste momento processual.

Conheço dos documentos apresentados e dispense a concessão de vista à parte contrária (art. 398 do CPC), porque considero que eles não alteram a conclusão fática dos autos, conforme os fundamentos que serão apresentados nesta decisão." - fls. 464

Recorre de revista o autor, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Entretanto, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos acima indicados, pois a decisão encontra respaldo nos artigos 130 e 131 do CPC e 765 da CLT, cuja exegese foi bem aplicada pelo egrégio Órgão fracionário.

Sob o prisma do dissenso jurisprudencial, incide a Súmula nº 296, I, do colendo TST.

DEPOIMENTO PRESTADO POR TESTEMUNHA EM DELEGACIA DE POLÍCIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, da CF e 405, § 4º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado relativamente ao tema em destaque, assim se posicionou:

"A questão foi assim decidida no acórdão:

'Quanto ao depoimento prestado em Delegacia de Polícia, apesar de registrado em data posterior à da sentença, ele não diz respeito a fatos ocorridos posteriormente aos articulados na inicial. O fato é o mesmo, qual seja, o crime ocorrido em janeiro/2011, que resultou na morte da vítima apontada como empregado da reclamada nesta ação.

O depoente ali indicado diz ter trabalhado com a vítima durante aproximadamente três meses até o fato, e menciona genericamente

a Construtora Gois, a qual teria condomínios em construção no Setor de Chácaras Anhaguera.' (fls. 468)

Portanto, o depoimento apresentado em documento juntado pelo reclamante foi analisado e este Colegiado o considerou insuficiente para comprovar o vínculo de emprego.

A menção à Construtora Goés, como proprietária dos condomínios em que a testemunha afirma ter trabalhado com o falecido, não é específica e não tem o condão de modificar a situação fática constatada nestes autos, que é de inexistência de relação de emprego entre as partes." - fls. 497/497-v

Em sede de recurso de revista, pretende o autor a reforma do "decisum".

Não se evidencia nenhuma mácula aos artigos alhures indicados, visto que a conclusão alcançada pela egrégia 2ª Turma está em sintonia com os artigos 130 e 131 do CPC e 765 da CLT.

Sob a ótica da divergência pretoriana, incide a Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CERTIDÕES DE IMÓVEIS JUNTADAS AOS AUTOS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 397, 462 e 517 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O inconformismo do autor emerge do entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado no tocante às certidões de imóveis colacionadas aos autos.

Todavia, a conclusão adotada pela egrégia Turma encerra consonância com o disposto nos artigos 130 e 131 do CPC e 765 da CLT.

Relativamente aos arestos trazidos para confronto de teses, incide a Súmula nº 296, I, do colendo TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LIV e LV, da CF, 333, I, do CPCe 2º, 3º e 818da CLT.

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. A decisão foi ementada nos seguintes termos:

"VÍNCULO DE EMPREGADO NÃO COMPROVADO. Uma vez negada a prestação de serviços pela reclamada, é do autor o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito alegado. Contudo, no caso dos autos, não foi comprovada qualquer prestação de serviços do autor em favor da empresa apontada como empregadora do de cujus."

Inconformado, insurge-se o autor contra essa decisão, insistindo no reconhecimento da relação de emprego.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000013-29.2013.5.10.0005

Relator

Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Alessandro Delon Camargo Mesquita
Advogado	Gisele Magalhães Leles(OAB: 29670-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 161; recurso apresentado em 01/07/2014 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 183).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, I, e 7º, XI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º da Lei nº 10.101/2000;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 158/160, manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento da PLR. A decisão foi assim ementada:

"ECT. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RESULTADOS. NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO. EMPREGADO CEDIDO SEM ÔNUS PARA A EMPRESA. RESTRIÇÃO. AUSÊNCIA. As normas coletivas de trabalho que disciplinam o recebimento da participação nos lucros e resultados, pelos empregados cedidos, não estabelece distinção entre aqueles assim disponibilizados com ou sem ônus para o empregador. Logo, a todos eles é devida a parcela em referência."

Inconformada, insurge-se a ré contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na tese de que o autor não faz jus à parcela.

Não se reconhece a propalada lesão ao artigo 5º, I, da Constituição Federal, pois tal preceito encerra conteúdo nitidamente principiológico e, nesta feição, eventual ofensa teria natureza reflexa ou indireta.

Não se evidencia, outrossim, nenhuma violação direta e literal dos artigos 7º, XI, da Carta Magna e 1º da Lei nº 10.101/2000, na medida em que tais dispositivos positivam in abstracto o direito dos trabalhadores à participação nos lucros e resultados.

Por fim, o paradigma colacionado para confronto de teses não aborda as mesmas premissas fáticas delimitadas no acórdão vergastado, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 477, § 8º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Órgão fracionário, a fls. 158-v/159, não conheceu do tópico em destaque, em razão da nítida tentativa de inovação aos limites da lide.

Em suas razões recursais, a ECT almeja a reforma do julgado.

Contudo, constata-se do arrazoado a ausência de ataque aos fundamentos constantes no acórdão hostilizado.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO

CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000038-88.2013.5.10.0022**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-DF)
Recorrido	Antonio Pereira de Andrade Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 260; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 77).

Satisfeito o preparo (fls). 191, 217 e 216). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a demandada contra a decisão que afastou a prescrição total. Aponta as violações supra.

Inconsistente, contudo, a alegação patronal. Ao revés, tratando-se de direito materializado por força de lei - "stricto sensu" -, a decisão recorrida encontra ressonância na orientação exceptiva preconizada pelo aludido verbete sumular e, ainda, na regra cogente do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

Inviável, pois, o processamento do feito, não havendo que se cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional invocado, tampouco de contrariedade à Súmula nº 294/TST. O aresto colacionado não atende ao parâmetro de origem a teor do art. 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", II, ; 22, inciso I e parágrafo único; 25, 32, § 1º ; 61, § 1º, II, "c"; 169, § 1º, inciso I; 173, § 1º, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, por meio do acórdão a fls. 247 e segs., manteve a sentença que determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 4% sobre o vencimento básico do reclamante. A decisão está assim ementada:

"EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO. Recurso ordinário interposto pela Reclamada conhecido e desprovido." (fls. 247).

Em suas razões recursais, a reclamada sustenta que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual o obreiro embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da reclamada. O Tribunal, ao reconhecer o direito à incorporação da gratificação de titulação, o fez com base na norma distrital que prevê expressamente a concessão do benefício aos empregados públicos. Sendo assim, não há falar em violação do art. 173, § 1º, da CF.

Por sua vez, não se vislumbra a invasão de competência legislativa quando da concessão de gratificação aos empregados celetistas, por lei distrital, uma vez que a competência privativa da União para legislar sobre direito trabalho não impede que o ente da federação possa instituir regras específicas mais benéficas a serem aplicadas exclusivamente aos seus empregados celetistas (art. 468 da CLT). Incólume o art. 22, I, da CF.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Conforme delimitação do julgado, o autor já preenchia os requisitos para concessão da gratificação à época da vigência da Lei nº 3.824/2006.

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-000042-33.2014.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)
Recorrido	Castelo Brandão Veloso
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 107; recurso

apresentado em 28/08/2014 - fls. 108).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 106, 118 e 117). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INDENIZAÇÃO - SÚMULA Nº 291/TST.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;

- divergência jurisprudencial

A eg. 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 103/106-v, deferiu o pedido de indenização por supressão de horas extras. Eis a ementa do julgado:

"HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SUPRESSÃO. EFEITOS. Para efeito do reconhecimento do direito à indenização prevista na sua Súmula 291, o TST estabeleceu 02 (dois) requisitos, quais sejam, a habitualidade na prestação e pagamento das horas extraordinárias, sucedida da correspondente supressão. Presentes tais pressupostos, é devido o pagamento da parcela."

Areclamada, pelos fundamentos de fls.108 e seguintes, insurge-se contra essa decisão, sustentando, em resumo, não ter sido configurada a supressão do labor suplementar, mas sim a suspensão em razão do Decreto nº 33.550/2012, além de inexistir o requisito da habitualidade exigido pela Súmula nº 291/TST, a qual reputa contrariada.

No entanto, conforme a intangível delimitação fática relatada no acórdão (Súmula nº 126 do TST), o Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que o autor realizou horas extras com habitualidade, motivo pelo qual deferiu a indenização postulada. Diante de tal cenário, não se vislumbra contrariedade à indigitada Súmula.

Registro, por fim, que alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o apelo, haja vista tratar-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cujos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista encontram-se restritos às hipóteses do art. 896, § 6º, da CLT.

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000084-06.2014.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União - Ministério da Integração Nacional
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Maria das Gracas Xavier Pereira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/08/2014 - fls. 458-V; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 459).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação dos artigos 97 da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 451 e seguintes, deu provimento ao apelo obreiro para condenar subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

A segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 459 e seguintes, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do

contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado entendeu adequada a aplicação de juros de moranos termos da Lei 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública. Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, §§ 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000095-33.2013.5.10.0014**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Centro de Educação Superior de Brasília Ltda
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Breno Araujo Oliveira
Advogado	José Carlos da Motta Amaral(OAB: 8355-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 377; recurso apresentado em 12/08/2014 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 154).

Satisfeito o preparo (fl(s). 332-v, 398 e 396). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática de fls. 351/353, denegou seguimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado, por manifestamente improcedentes, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC c/c o art. 769 da CLT. O reclamado interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC pleiteando a reconsideração da decisão agravada (fls.357/362).

A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 371/376, negou provimento ao recurso interposto pelo demandado e o condenou ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da dicção do art. 557, § 2º, do CPC. Eis a ementa:

"AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrada no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no §2º do art. 557 do CPC."

Nas razões de recurso de revista (fls. 380/394), a Reclamada alega nulidade da decisão por cerceamento de defesa, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

No entanto, não se constata ofensa aos dispositivos indicados. É de se ter em mente que o artigo 557, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra nele inserta, de modo a preservar, em última análise, a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

Porquanto, tratando-se de medida profilática, incólumes os preceitos invocados. Dessa realidade, ausentes as contingências delineadas no artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, resulta obstada

ascensão do recurso à instância "ad quem", no particular.

MULTA DE 10% SOBRE O AGRAVO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incs. LIV e LV da CF;

- divergência jurisprudencial

O Colegiado aplicou a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por considerar manifestamente infundado o agravo interposto pelo demandado, conforme fundamentos lançados a fls. 371/376.

Irresignado, em suas razões de recurso de revista, o reclamado sustenta o desacerto da cominação da pena pecuniária, nos termos do arrazoadado articulado a fls. 380/394.

Entretanto, improspera a exclusão da multa contida no art. 577, § 2º, da CLT, pois ao reclamado foi assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes. Os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório só restariam vulnerados se o demandado demonstrasse cabalmente que a multa aplicada importaria em grave dificuldade em se defender, o que não ocorreu no caso vertente. Intacto, portanto, o art. 5º, incisos LIV e LV, da Lei Maior. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000186-08.2013.5.10.0020**

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Ivanildo Jorge Bertoloto e Outro
Advogado	Miguel Arcanjo Neto(OAB: 26631-DF)
Recorrido	Elzir Pereira Barbosa
Advogado	Miguel Arcanjo Neto(OAB: 26631-DF)
Recorrido	Giovanna Santana de Lima Martins
Advogado	Lília Hilário Carmona(OAB: 26450-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 189; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 1).

Dispensado o preparo (fls. 73). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AÇÃO ANULATÓRIA - ART. 486 DO CPC.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXII, XXXVI, LIV e LV; 6º e 226 da CF;

- violação do(s) art(s). 104; 166, I, IV, V, VI e VII; 168 e 169;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos sedimentados a fls. 170/174, negou provimento ao recurso dos demandantes, confirmando, assim, a sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Eisteor da ementa que sintetiza as razões de decidir:

"AÇÃO ANULATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADES DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ATACÁVEIS POR EMBARGOS À EXECUÇÃO, EMBARGOS DE TERCEIRO E AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. INADMISSIBILIDADE.

Descabido processualmente o uso de ação anulatória (CPC, art. 486) para desconstituição de atos judiciais atacáveis por embargos à execução, embargos de terceiro e agravo de petição, já não mais manejáveis pelo advento da preclusão. Recurso conhecido e desprovido."

Dessa decisão, insurgem-se os recorrentes, materializando as razões de insurreição no arrazoado carreado a fls. 191/212. Em abono aos seus inconformismos, alegam, em síntese, que, assim decidindo, o Órgão fracionário deste egrégio Regional violou os artigos 5º, incisos II, XXII, XXXVI, LIV, LV; 104, 166, II, IV, V, VI e VII; 168 e 169 do CC e 1º da lei nº 8.009/90. LIV e LV, 21, XXIV, da Lei Fundamental, 627, 628 da CLT e 2º da Lei nº 4.717/1965. Malgrado os argumentos articulados pelos requerentes, o entendimento consolidado no colendo TST é no sentido de que a ação anulatória, quando manejada para desconstituir decisão proferida em sede de execução, tem natureza de mero incidente dessa fase processual e, assim, tem aplicação o mesmo regime jurídico conferido aos embargos de terceiro. Nesse contexto, sua admissibilidade fica restrita do à hipótese de ofensa direta e literal a norma constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST).

A celeuma relacionada ao cabimento de ação anulatória é de índole infraconstitucional, motivo pelo qual a violação dos dispositivos constitucionais invocados só poderia ocorrer de modo oblíquo e indireto, o que é defeso, a teor do contido no artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST.

Em assim sendo, o apelo não merece processamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000191-70.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-DF)
Recorrente	Ronan Pereira da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrente	Ronan Pereira da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-DF)
Recorrido	Ronan Pereira da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Ronan Pereira da Costa
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado que subscreveu o recurso de revista a fls. 246 e seguintes, Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, OAB/DF 23.460, não possui procuração nos autos. Registro, ainda, que não restou configurado mandato tácito.

Acrescento, sob a ótica processual, ser incabível, em sede recursal, facultar a regularização do vício detectado (Súmula nº 383/TST).

Diante desses balizamentos, o apelo não merece impulso por irregularidade de representação, revelando-se juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000217-64.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrente	Leandro Lourenco Soares
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrido	Leandro Lourenco Soares
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)

Recurso de: Leandro Lourenco Soares PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/05/2014 - fls. 368; recurso apresentado em 26/05/2014 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 26 e 27).

Inexigível o preparo (fls. 366v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;
- ofensa ao art. 224, § 2º e 818, da CLT e 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 361/367, manteve a sentença no que tange ao indeferimento do pleito de horas extras relativas ao período de 1/6/2010 a 26/6/2012. Assentou que o autor exercia função gravada de especial confiança. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"2. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. Demonstrado que, no período posterior a maio/2010, o

reclamante passou a exercer função de confiança, ele estava devidamente enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT." (fl. 361). Inconformado, insurge-se reclamante contra a decisão, insistindo no pedido de pagamento da jornada extraordinária. Sustenta, em resumo, que o cargo ocupado não lhe conferia nenhum destaque na hierarquia da empresa, ao contrário, os seus afazeres não extrapolavam o caráter meramente técnico-burocrático, não demandando fidedignidade especial.

Contudo, invoca-se aqui a jurisprudência colendo TST, que veda apreciação, em grau de recurso de revista, de matéria relacionada à efetiva inserção do trabalhador na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, por reclamar reexame das provas produzidas, procedimento defeso pela Súmula de nº 126/TST. Nesse sentido, transcreve-se a Súmula nº 102, I, do colendo TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST, de modo a não ser possível visar afronta legal ou divergência jurisprudencial.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 307 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O descontentamento operário refere-se ao indeferimento do pedido de pagamento do intervalo intrajornada relativo ao período posterior a maio de 2010.

Ocorre que, quanto ao tema, não houve prequestionamento, não ensejando a revista a teor da Súmula nº 297, I, do col. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 133 da CF;
- divergência jurisprudencial.

A reclamante insurge-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios.

Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219/TST, eis que não demonstrada a assistência sindical, requisito imprescindível para o deferimento da parcela, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Banco Bradesco Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 361/367 (publicado em 16/5/2014 - sexta-feira), deu parcial provimento ao recurso do reclamante.

O reclamado opôs embargos de declaração (fls. 369/370) buscando sanar eventuais omissões.

O Colegiado, por meio da decisão de fls. 386/386v, não conheceu dos embargos porquanto não indicado qualquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

O não-conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (ora recorrente) revelou a inexistência desses declaratórios, razão pela qual não há que se falar em interrupção do

prazo recursal, na forma prevista pelo art. 538, caput, do CPC.

Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 26/5/2014 - segunda-feira, motivo pelo qual o apelo interposto em 1/9/2014 (fl. 394) é manifestamente intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Renumerem-se os autos a partir da fl. 394.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000234-69.2014.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-DF)
Recorrido	Rosivaldo Teixeira de Oliveira
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 166; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 67).

Satisfeito o preparo (fls. 114, 139 e 138). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma rejeitou a prejudicial de prescrição total, consignando os seguintes fundamentos:

"Conforme se depreende dos autos, o autor tem contrato de trabalho vigente com a reclamada e a parcela de gratificação de titulação jamais foi por ele recebida.

Desse modo, o período de aquisição do direito está entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009. Assim, ajuizada a presente ação trabalhista em 26/2/2014, não há que se falar em prescrição total, sendo esta, portanto, parcial, nos termos da Súmula nº 294 do colendo TST." - fls. 161-v

Insurge-se a demandada contra essa decisão, insistindo na aplicação da prescrição total.

A discussão gira em torno de direito assegurado em preceito legal, o que revela a consonância da decisão com a disciplina inserta na parte final do verbete sumular ora invocado.

Afasto, pois, a alegação de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST e de violação do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna. Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, incide o óbice previsto no artigo 896, § 6º, da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, caput, II e XXXV, 22, I, II e parágrafo único, 169, § 1º, I, e 173, § 1º, II, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia 1ª Turma reduziu de 16% para 12% o percentual a título de gratificação de titulação.

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme delineado no acórdão vergastado, na vigência da redação original da Lei Distrital nº 3.824/2006, que estabeleceu as condições para o exercício do direito à gratificação de titulação, a reclamante reunia todos os requisitos para tanto.

Em tal cenário, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado está em consonância com a norma contida no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos dispositivos citados.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, incide o óbice previsto no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000268-32.2014.5.10.0011

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Agência Nacional de Águas - Ana
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-DF)
Recorrido	Raimunda Raquel Araujo de Oliveira
Advogado	Francisco Assis Guida de Miranda(OAB: 10069-DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-RJ)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 193-V; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 194).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;

- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a ANA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

Recorre de revista a ANA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o

inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turmamanteve a decisão em que se determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se a ANA contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000343-93.2013.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Instituto Brasileiro de Inclusão Social - Ibis
Recorrido	Luciana Nogueira da Costa
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 211; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 212).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do art. 97 e 102, § 2º da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, XXXV e LIV e 37, § 6º da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 215/225, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos

da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI e 100 da CF.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a forma de cálculo estabelecida na sentença, que entendeu que a União, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora de 1% ao mês.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros diferenciados, nos termos do disposto na OJ nº 7 do TP/TST.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1. Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000355-19.2013.5.10.0012

Relator

Desembargador - DORIVAL BORGES
DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S/A - Ebc

Advogado Alberto Pierre Viegas Dornelles(OAB: 116935-RJ)

Recorrido Jose Carlos Soares da Mota

Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues(OAB: 8446-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 412; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 67/68).

Satisfeito o preparo (fl(s). 372, 394, 393 e 423). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESVIO DE FUNÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, II da CF; A egrégia Turma, às fls.409 e segs., manteve a sentença que determinou o pagamento de diferenças salariais. Eis o teor da ementa:

"DESVIO FUNCIONAL. RECURSO DO RECLAMADO. ENCARGO PROBATÓRIO. Demonstrado pelo reclamante o desempenho de tarefas distintas daquelas para o qual foi contratado, imperioso o deferimento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional em observância ao princípio constitucional da isonomia. Inteligência do artigo 460 da CLT." (fls. 409).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista a fls.413 e segs., pugnano pela improcedência do pedido. Alega que o cargo de Repórter Cinematográfico exige concurso público e formação superior. Articula seu apelo com violação do art. 37, II da CF. Conforme delimitado no aresto, a prova dos autos demonstra o desvio de função alegado. O reconhecimento de diferenças salariais está em consonância com a OJ125 da SBDI/TST.

Ademais, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção da Súmula 126/TST).

Não vislumbro as violações apontadas.

Inviável o curso da revista, no aspecto.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 125 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 37, II da CF;

A Eg. Turma, reconhecendo o exercício da função de repórter cinematográfico, deferiu ao autor as horas trabalhadas após a quinta diária.

Inconformada, insurge-se a reclamada contra a decisão, alegando, em resumo, que ao reconhecer o direito do reclamante à jornada reduzida, "equivale ao deferimento, de forma indireta, do reenquadramento do Recorrido no cargo de Repórter Cinematográfico, sem a prévia aprovação em concurso público, o que é expressamente vedado pelo art. 37, inciso II da CRFB" (fls. 421).

Conforme delimitado no v. acórdão, restou reconhecido, com arrimo no conjunto fático-probatório, o desvio funcional a que fora submetido o reclamante, que exerceu a função de repórter cinematográfico. Nesse contexto, não se pode daí deduzir que o salário ajustado pudesse remunerar a jornada de trabalho de oito horas, porquanto o autor tem direito legalmente previsto à jornada reduzida de cinco horas.

Diante desse cenário, não há falar em afronta ao preceito indicado.

O apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000367-06.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uniao Federal (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Gicelio da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 425-V; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 426).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO**

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 818 e 852-Dda CLT e 302, I e III, 320, II, e 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 391/395, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 422/423, ratificou a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e do adicional noturno.

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Relativamente ao intervalo intrajornada, o acórdão está em sintonia com a jurisprudência do colendo TST, conforme se verifica do julgado proferido pela colenda SBDI-1:

"(...) RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. 1. A jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada no item I da Súmula n.º 338, encerra tese no sentido de que -é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT-, sendo que -a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário-. 2. De outro lado, o artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que, nos estabelecimentos com mais de dez empregados, é obrigatória a anotação do horário de entrada e saída dos empregados, restando autorizada a pré-assinalação do período destinado a alimentação e

repouso. 3. Conclui-se, daí, que compete ao reclamado comprovar a concessão do período destinado a alimentação e repouso - apresentando, para tanto, os cartões de frequência devidamente pré-assinalados, visto que se trata de fato extintivo do direito às horas extras. Na presente hipótese, o reclamado não se desincumbiu do encargo que lhe competia, pois os cartões de ponto carreados aos autos não continham pré-assinalação do período destinado ao intervalo intrajornada. 4. Nesse caso, não comprovada a aludida concessão, é devido o pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, durante todo o período trabalhado, com os reflexos postulados na petição inicial. 5. Recurso de embargos conhecido e provido.' (E-ED-RR - 152700-82.1996.5.02.0401, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 03/11/2011, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 18/11/2011)"

A tal modo, incide a Súmula nº 333/TST.

No tocante ao adicional noturno, denota-se que as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Por fim, sob a ótica do dissenso jurisprudencial, incide a Súmula nº 337, I, "a", do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000381-44.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Taylise Catarina Rogério Seixas(OAB: 40923-DF)
Recorrido	Cleide Guimaraes Pereira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 316; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 320-v/322).

Satisfeito o preparo (fl(s). 260, 277-v, 278, 315-v e 328-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 944 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reduziu o valor da indenização fixado na sentença a título de danos morais e materiais.

Insurge-se a ré contra a decisão, sustentando, em resumo, que o valor da indenização ainda mostra-se excessivo.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova

análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que implicaria inevitavelmente no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS PERICIAIS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve o valor fixado a título de honorários periciais. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"(...). Importante considerar, para a fixação do pagamento ao expert, algumas premissas, a saber: a pontualidade na entrega do laudo; o tempo despendido e a complexidade da causa; a robustez de informações contidas no laudo e o grau de profissionalidade da auxiliar do juízo. Analisando tais vertentes, concluo que o valor fixado em primeiro grau se mostra razoável." - fls. 314-v

Recorre de revista a reclamada, insistindo na sua redução.

O valor arbitrado encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consoante os fundamentos expostos no acórdão objurgado, ressaltando-se que o aresto trazido para cotejo não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no "decisum" (Súmula nº 296, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000403-63.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Damiao Soares da Paz
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 15/08/2014 - fls. 173/VERSO; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 174).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;

- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata

da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão afis. 165/171, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Recorre de revista a União (fls. 174/178), objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000458-02.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Cacique S/A.
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-DF)
Recorrido	Martha Regina Pereira de Moraes dos Santos
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 383; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 384).

Regular a representação processual (fls. 104/107).

Satisfeito o preparo (fl(s). 296, 363-v, 363 e 387-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se deferiu à reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassaram a sexta diária.

Em sede recursal, alegoréu, em resumo, que restou devidamente comprovado, pela prova produzida, o exercício do cargo de confiança, com efetiva autonomia, pela reclamante.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que as atividades exercidas pela reclamante não configuram a fidúcia bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT. Nesse sentido, ressaltou-se a inexistência de responsabilidades especiais ou poderes de mando, gestão ou coordenação.

De tal modo, não se constata ofensa ao dispositivo invocado pelo recorrente.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, observa-se que

aresto trazido para cotejo não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/l/bj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000469-28.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-SC)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Emp de Rad e Telev No Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 13/06/2014 - fls. 467-V; recurso apresentado em 20/06/2014 - fls. 468).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INÉPCIA DA INICIAL.

ILEGITIMIDADE ATIVA..

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO..

IRREGULARIDADE PROCESSUAL.

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS.

ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 8º, III, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 765, 787, 840, §1º e 872 da CLT; 46, parágrafo único, 125, 282 e 283 do CPC; 2º-A, parágrafo único da Lei nº 9494/1997; 71 da Lei nº 8.666/93.

Asegunda reclamada, a fls. 468 e seguintes, suscita as preliminares de nulidade em epígrafe, alegando, em síntese, que a petição inicial veio desacompanhada da relação nominal dos seus associados, e que a ausência de relação dos substituídos impede o seu direito de defesa. Quanto à ilegitimidade ativa do sindicato, aduz que o direito postuladonão se insere no rol de direitos individuais homogêneos e comuns, não possuindo o sindicato a representatividade que alega. Acrescenta que deve ler limitado o número de representados. Por fim, sustenta a ilegitimidade passiva da União, eis que não firmou convenção coletiva ou efetuou contratação direta dos empregados. Por fim, argui a impossibilidade jurídica do pedido

A egrégia 3ª Turma, a fls.456 e seguintes, rejeitou as preliminares arguidas pela segunda reclamada, consignando que o sindicato trouxe aos autos a lista nominal dos substituídos a fls. 19/21 e que,

segundo o artigo 8º, III da Constituição Federal, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, razão pela qual é legítima a atuação respectiva, nos presente autos, como substituto processual, atuando em nome próprio na defesa de direito alheio. Acrescenta que não prospera a alegação quanto à limitação do número de substituídos, uma vez que versando a presente reclamatória sobre direito homogêneo, assemelha-se à verdadeira ação plúrima. No tocante à alegada impossibilidade jurídica do pedido, consignou o Colegiado que apretensão inicial é suscetível de apreciação pelo Judiciário, não havendo quese falar em carência de ação pelo motivo alegado. Relativamente à ilegitimidade passiva "ad causam", ressaltou o Colegiado que uma vez constatado que o sindicato autor ingressou em Juízo afirmando a prestação de serviços pelos substituídos à segunda reclamada por intermédio de empresa interposta, configurada está a legitimidade para responder à presente demanda, na qual se busca materializar a responsabilização da recorrente.

Afastam-se, de tal modo, as alegações de ofensa deduzidas, ressaltando-se que os arestos colacionados a fls. 470-v/471 não atendem aos parâmetros de origem definidos no artigo 896, "a" da CLT.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação do(s) art(s). 71 da Lei nº 8.666/93, 11 da Lei 6.615/1978;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turmamanteve a decisão em que sereconheceu a responsabilidade solidária da União, segunda reclamada. Eis a ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RADIALISTA. LEI ESPECÍFICA. Em se tratando de empregado radialista o art. art. 11, da Lei 6.615/1978, atribui aos tomadores de serviços responsabilidade solidária quanto aos débitos trabalhistas dos efetivos empregadores. Inexistência de revogação do dispositivo pelo art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (LICC, art. 2º, § 2º). "

Em suas razões de revista a fls.468 e seguintes, a Uniãoalega, em síntese, que a Lei nº 8.666/93 revogou o artigo 11 da Lei nº 6.615/78, por ser posterior a esta. Acrescenta quenão há lei e nem acordo de vontades que possam levar a União a ser responsabilizada de forma solidária, considerando-se os termos da Lei nº 8.666/93.

Todavia, conforme consignado no acórdão recorrido, embora a Lei 8666/93 tenha sido editada posteriormente, trata-se de lei geral das licitações, sendo que a Lei nº 6.615/78, se mostra específica para regulamentar a profissão de radialista. Demonstrada a existência de Lei nova que estabelece disposições gerais (Lei nº 8.666/93), a par de Lei específica anterior (Lei nº 6.615/78), tem-se como inexistente a revogação alegada pela segunda reclamada. Assim, considerando que as regras de direito comum se aplicam ao direito do trabalhonaquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais deste (CLT, art. 8º, parágrafo único), e tendo em vista que a lei geral nova não revoga nem modifica lei especial anterior (LICC, art. 2º, § 2º), evidencia-se a inadequação do fundamento jurídico utilizado pela recorrente.

Dessa forma, não se vislumbra ofensa aos dispositivos evocados.

O aresto apresentado para confronto de teses não atende aos parâmetros de origem definidos no artigo 896, "a" da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

INEXISTÊNCIA DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CASO CONCRETO
VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

As matérias em epígrafe carecem de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e II do col. TST.

ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST;
- violação do(s) art(s). 37, XXI da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 511, § 3º, 581, § 1º e 611 da CLT.

O Colegiado manteve a sentença em que se declarou aplicável à relação empregatícia dos substituídos o pacto coletivo do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal. Eis a ementa:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical em nosso país, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é determinado pelos "laços de solidariedade ou semelhança que aproximam certos empregados de outros empregados e certos empregadores de outros empregadores", no dizer de Russomano (Comentários à CLT. 16. ed. Forense, 1994, v. II, p. 677). Assim, deve-se observar a atividade preponderante da empresa, isso porque, ressalvada a exceção prevista no § 3º do art. 511 da CLT, o enquadramento sindical do empregado se dá, em regra, mediante tal critério. Recurso Ordinário da primeira reclamada não conhecido. Recurso ordinário da União conhecido e parcialmente provido. "

Em suas razões recursais, a União insiste na tese de que inaplicáveis à presente demanda os instrumentos coletivos celebrados com o SEAC.

Conforme delimitação posta no acórdão (intangível a teor da Súmula nº 126 do TST), o objeto social da primeira reclamada, com a qual os substituídos possuem vínculo empregatício, não condiz com a categoria abarcada pelo Sindicato das Empresas de TV, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal, mas sim com a categoria abrangida pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal. Assim, consignou o Colegiado que "Conforme bem observado pelo juízo singular "embora os substituídos sejam radialistas, o vínculo empregatício estabelecido é com a 1ª Ré, que tem por objeto social a "Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Prestação de serviços de Locação de Mão de Obra, Limpeza e Conservação, Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, prestação de serviços na área de radiofusão sonora e de sons e imagens" (fls. 399). " (fls. 463-v) Registre-se, por fim, que a matéria atinente à Súmula nº 374 do col. TST, assim como a alegada afronta ao artigo 37, XXI da Constituição Federal carecem de prequestionamento, atraindo a incidência da Súmula nº 294, I e II do col. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 331/TST;
- violação do(s) art(s). 20, §§ 3º e 4º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Por fim, o egrégio Órgão fracionário manteve a condenação ao pagamento de honorários assistenciais.

Em sede recursal, a União pretende que a parcela honorária seja excluída da condenação. Caso mantida, pugna por sua redução. No entanto, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 331, VI, do colendo TST.

De outra banda, a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, até porque o verbete não impede a fixação no montante estabelecido pelo acórdão.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000534-56.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicações
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-DF)
Recorrido	Aline Ferreira Soares
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/08/2014 - fls. 189; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 190).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma condenou subsidiariamente a ANATEL ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe

-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST."

Recorre de revista a ANATEL, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se ANATEL contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000560-80.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
Advogado	Rafael Vasconcelos Noleto(OAB: 1325 -TO)
Recorrido	Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-TO)

Recorrido

Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/08/2014 - fls. 848/VERSO; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 849).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 843/846, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.425-DF, os juros de mora em caso de responsabilização subsidiária são os previstos no art. 39 e parágrafos, da Lei nº 8.177/91 (OJ nº 382, da SBDI1). Recurso conhecido e não provido."

Recorre de revista o INCRA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, II e LIV, da CF;
- ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turmamanteve a decisão em que se determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros.

Todavia, o acórdão está em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, obstando o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000572-08.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrido	Glaucia Freire Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 526; recurso apresentado em 13/06/2014 - fls. 527).

Regular a representação processual (fls. 43-44).

Satisfeito o preparo (fl(s). 451, 467, 468, 521, 529 e 528).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS.

DANOS MATERIAIS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 399 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, e 7º XXIX da CF;
- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, II, e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turmadeu parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir indenização por danos morais e materiais. Assim está fundamentada a decisão:

"GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. Confirmada, por meio de prova pericial, a existência de nexo de causalidade entre a moléstia e a atividade laboral do empregado, ainda que na modalidade da concausa, ele está alcançado pela garantia tratada no art. 118, da Lei nº 8.213/1991 (Súmula 378, item I, do TST). ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. Incumbe à empresa zelar pela integridade física de seus empregados, oferecendo-lhes ambiente de trabalho seguro e adequado. Revela-se presente a responsabilidade do empregador, quando há elementos a evidenciar que ele deixou de adotar as medidas de segurança

necessárias para evitar a doença ocupacional.

DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB. VALOR. A fixação da indenização não tem assento na mera multiplicação do valor mensal, devido ao empregado a título de pensão, pelo número de meses necessários ao atingimento da expectativa média de vida, pois o critério colide com o art. 944 do CCB. Há de ser arbitrado importe que alcance, por meio de fundamentação lógica, a expressão econômica compatível com o valor mensal do pensionamento. Preservação do equilíbrio entre o princípio da restitutio in integro e a vedação ao enriquecimento sem causa" (fl. 511).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista às fls. 527/540, insistindo na inexistência de dano. Alega má apreciação da prova. Aduz violação dos dispositivos legais indicados em epígrafe.

Quanto aos arts. 818 da CLT e 333, II, e 436, do CPC, ao contrário do que afirma aparte, o Tribunal Regional os observou ao consignar que a autora desincumbiu-se do seu ônus de provar a caracterização do dano e deferir-lhe a indenização correspondente. No que tange à indicada ofensa ao art. 5º LIV, da Constituição Federal, não se verifica que foi retirado da parte o direito ao devido processo legal.

Em relação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, apontado também como malferido e a indigitada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, as matérias carecem do devido prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297, I/TST.

Da divergência, o único aresto trazido ao confronto é inservível ao fim colimado, pois proveniente do TJDF, situação não contemplada pelo art. 896, a, da CLT.

Ademais, apretensão do reclamado, como exposta, é o revolvimento de fatos e provas, o que esbarra na Súmula nº 126 do Col. TST.

DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;
- ofensa ao art. 944 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixou o valor da indenização a título de danos morais em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inconformada, insurge-se a reclamada contra a decisão, sustentando, em resumo, que o valor da indenização a título de dano moral não pode servir para enriquecimento ilícito da empregada.

A pretensão recursal não se viabiliza. Quanto aos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, o Tribunal Regional, ao contrário do que pretende a parte, observou-os ao decidir o caso concreto.

Em relação ao art. 5º, X, não se pode cogitar de sua ofensa, pois não trata da matéria relativa a quantificação do valor relacionado ao dano moral.

No que diz respeito à divergência jurisprudencial, o acórdão colacionado à fl. 537 converge para o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal Regional, no sentido de que a adequação do valor arbitrado a título de dano moral deve ser proporcional ao dano. Incidência da Súmula nº 296, I/TST.

Já o último aresto trazido ao confronto, desserve ao fim colimado porque não indica fonte de publicação, tampouco foi juntado inteiro teor do acórdão, conforme preconiza a Súmula nº 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº ED-RR-RO-0000575-05.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	Marcos Antonio Americo de Oliveira
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Embargado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte reclamada,

ao r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 500).

Consoante a regra insculpida no art. 897-A da CLT, caberão

embargos de declaração da sentença ou do acórdão, não se referindo, tal

dispositivo, a despachos, o que os torna incabíveis em face de despacho

denegatório de recurso de revista.

Ademais, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou a

jurisprudência acerca desse tema ao editar a OJSDI-1 nº 377, de seguinte redação:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA

DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE

DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO

RECURSAL (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) Não cabem

embargos de declaração interpostos contra decisão de

admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de

interromper qualquer prazo recursal."

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios, por

incabível.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000577-63.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasal Combustíveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)
Recorrido	Patrick Silvestre Araujo
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 437; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 438).

Regular a representação processual (fls. 141).

Satisfeito o preparo (fl(s). 404, 415v/416 e 415). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. DESCONTO SALARIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 342/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 462, § 1º da CLT;

A eg. Turma, a fls. 431 e segs., manteve a decisão de origem que, considerando ilegal o desconto efetuado pela ré, determinou a restituição dos valores.

Em sede recursal, a reclamada alega, em síntese, negligência do reclamante e previsão normativa e regulamentar de descontos salariais. Afirma que restou comprovado que o empregado fazia a conferência dos valores individualmente ou acompanhado por outros funcionários. Aponta as violações supra.

Conforme delimitado pelo julgado, com arrimo no contexto fático-probatório produzido, concluiu o Colegiado que a conferência do caixa era realizada pela área administrativa sem a presença do empregado, o que afronta a convenção coletiva vigente à época. Alterar tal conclusão implicaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado à luz da súmula 126/TST. Não vislumbro as violações apontadas.

Inviável o curso da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000625-73.2013.5.10.0002**

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)

Recorrido Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Advogado Libério José Azevedo Gontijo(OAB: 13809-DF)

Recorrido Maria das Candeias Costa

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 213; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 226/227).

Satisfeito o preparo (fl(s). 173, 189-v, 190 e 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, 22, I e XVII, 48, 97 e 170 da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma manteve a decisão em que secondenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A a pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral'."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lby

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000626-16.2013.5.10.0016**

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)

Recorrido Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)

Recorrido Lourinalda Marques dos Reis

Advogado Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 508; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 509).

Regular a representação processual (fls. 94 e 327).

Tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas, o recurso se encontra deserto. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV da CF;
- violação do(s) art(s). 789, § 1º, da CLT ;
- divergência jurisprudencial

Agrégia 1ª Turma não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por deserto. A decisão está assim fundamentada, na fração de interesse:

"Ao compulsar os autos, percebe-se que o documento apresentado à fl. 437 se refere, na verdade, a Guia para Depósito Judicial Trabalhista, nele constando nome de reclamante diverso destes autos, o que impede sua vinculação a esta ação, não atingindo a finalidade adequada.

Entretanto, verifica-se à fl. 473 certidão emitida pela MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília, que certifica que nos autos da ação cautelar N.º 0000516-17.2013.5.10.0016 foi proferida decisão em que determina a transferência do valor de R\$ 10.000,00, oriundo do bloqueio judicial efetivada na mencionada ação cautelar, para cada ação individualizada contra as empresas reclamadas objetivando a correspondente garantia de crédito.

Por conseguinte, acostou-se à fl. 474 destes autos a Guia de Depósito Judicial Trabalhista em que se encontram consignados os respectivos nomes do reclamante e da reclamada, a Vara Trabalhista em que tramita o feito e o respectivo número do processo.

Ocorre que a guia de depósito judicial de fl. 474 é específica para garantia de crédito, não podendo ser utilizada para a realização do depósito recursal pretendido pela reclamada.

É o que dispõem o art. 1º da Instrução Normativa nº 36/2012 do C.

TST (...)

De igual forma, considerando as disposições dos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 899 da CLT, não restam dúvidas de que o depósito recursal efetuado fora da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado, ainda quando o valor correspondente é colocado à disposição do Juízo, não atende às exigências legais para os fins pretendidos pela reclamada.

Tal entendimento encontra-se pacificado na Súmula 426/TST, nos seguintes termos (...)

Ademais, as custas foram recolhidas por meio de GRF ao invés da GRU (fl. 436), em afronta ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP.SG/2010.

Por essas razões, não conheço do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto." (fls. 481-v/482).

Inconformada com essa decisão, a ré interpõe recurso de revista.

Nos termos da Súmula 128, I, do TST, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Conforme constou no acórdão, a reclamada pretendeu comprovar o recolhimento do depósito recursal por meio de guia específica para depósito judicial, efetuado fora da conta vinculada do FGTS do empregado, o que não atende o disposto na IN36/2012 e na Súmula 426, ambas do C. TST.

Assim, não comprovado o recolhimento do depósito recursal, o recurso está deserto, nos termos do artigo 899, §1º da CLT.

Por outro lado, também, a reclamada ao apresentar a guia do recolhimento das custas processuais às fls. 436, não observou a previsão contida no artigo 1º do ATO CONJUNTO Nº 21/2010 - TST.CSJT.GP.SG, o qual determina o pagamento da despesa processual, a partir de 1º/1/2011, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Nesse passo, também por esse motivo, o recurso de revista está deserto.

A propósito, trago à baila os seguintes precedentes do colendo TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG 21/2010. ART. 896, -C-, DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR-893-41.2010.5.09.0009, Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 10/08/2012)

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. O Ato Conjunto nº 21/2010, editado pelo TST em conformidade com o que estabelece o art. 790, caput, da CLT, é expresso ao dispor que, a partir de 1º de janeiro de 2011, somente é válido o recolhimento das custas processuais mediante GRU- Guia de Recolhimento da União. Mantém-se a decisão agravada. Agravo desprovido." (Ag-AIRR-6296-38.2010.5.18.0171, Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 10/08/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. ATO CONJUNTO Nº 21/TST. CSJT.GP.SG, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010. RECOLHIMENTO POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO IMPRÓPRIO. Conforme dispõe

o -caput- do art. 790 da CLT, -nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.- Em atenção à diretriz legal, foi editado o Ato Conjunto Nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 7 de dezembro de 2010, que, em seu art. 1º, é expresso ao dispor que, -a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento.- Deixando a parte de efetuar o recolhimento das custas pelo meio próprio, conduziu seu apelo à deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-2337-44.2010.5.12.0036, Rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 08/06/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. ATO CONJUNTO 21/2010 DO TST/CSJT/GP/SG. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido." (AIRR-809-32.2011.5.03.0022, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 24/08/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. ATO CONJUNTO N.º 21/2010 TST/CSJT/GP/SG. A determinação contida no art. 1.º do Ato Conjunto n.º 21/2010 TST/CSJT/GP/SG é impositiva à parte, pois decorre de norma legal, consoante o -caput- do art. 790 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido." (AIRR-2019-92.2010.5.18.0101, Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 24/02/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010. RECOLHIMENTO POR MEIO DE DARF. Mostra-se deserto o recurso ordinário quando não recolhidas as custas processuais por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). A mudança do entendimento jurisprudencial deu-se com o advento do Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21, de 7/12/2010, que dispôs em seu artigo 1º que: -a partir de 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e dos emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento-. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1385-97.2010.5.09.0020, Rel. Ministra Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, 3ª Turma, DEJT 22/06/2012)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção, uma vez que o recolhimento das custas processuais, que é ônus exclusivo da parte recorrente, não atendeu aos comandos do Ato Conjunto TST/CSJT nº 21, de 7/12/2010, que estabeleceu que a partir de 1º/1/2011, o pagamento das custas e emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de recolhimento da União - GRU Judicial." (AIRR 65-93-2010-5-08-0002, Rel. Ministro Caputo Bastos, 2ª Turma, DEJT 25/11/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. Nos termos do artigo 1º do Ato

Conjunto nº 21/2010 - TST. CSJT. GP. SG, vigente desde 07/12/2010, -a partir do dia 1º de janeiro de 2011, o pagamento das custas e emolumentos no âmbito da Justiça do Trabalho deverá ser realizado, exclusivamente, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial, sendo ônus da parte interessada efetuar seu correto preenchimento-. A observância de tal comando decorre do que dispõe o artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, não se pode ter por satisfeita a obrigação de recolhimento efetivada por outro meio. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRO-69400 -29.2009.5.05.0000, Rel. Ministro Pedro Paulo Manus, SBDI-2, DEJT 12/08/2011)

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000630-53.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Recorrido	Rosilene Monteiro de Souza
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal relativo ao presente feito, torna o recurso de revista deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000637-45.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Debora Felix de Lima
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-DF)
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal relativo ao presente feito, torna o recurso de revista deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000640-97.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Iona Henrique Almeida
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não reúne condições de admissibilidade, porque deserto.

A primeira reclamada interpõe recurso de revista a fls. 450 e seguintes. Pretendendo comprovar o recolhimento do depósito recursal, juntou guia referente ao bloqueio efetuado nos autos do processo nº 0000516-17.2013.5.10.0016 (fls. 461).

Porém, verifica-se que a guia em questão não constitui documento hábil a demonstrar a regularidade do preparo.

Assim, diversamente do alegado nas razões recursais, inexistem nos autos comprovante do recolhimento do depósito legal referente ao presente processo.

Nos termos da Súmula 128, I, do TST, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Não comprovado o pagamento do depósito recursal, o apelo está deserto, nos termos do artigo 899, §1º da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000648-95.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933 -MG)
Recorrente	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933 -MG)
Recorrido	Agnelo Pereira Neres
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 293; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 303v/306 e 319v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 238, 246 e 247). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRÊMIOS.

HORAS EXTRAS

MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 457, 467e 477 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Egr. Colegiado, pelas razões de fls. 290/292, negou provimento ao recurso ordinário das reclamadas, mantendo a sentença que as condenou ao pagamento de diferenças salariais e multas. Eis a ementa do julgado:

"PARCELAS VARIÁVEIS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. Uma vez que as parcelas de "prêmio produção" e horas extras não eram esporádicas, integram o salário do autor para fins rescisórios, tal como decidido na sentença. MULTA DO ART. 477 DA CLT. No caso, a base de cálculo informada no TRCT não foi observada para o cálculo das parcelas. Não houve, portanto, o tempestivo pagamento das verbas devidas. É devida a multa do art. 477 da CLT.

Recurso conhecido e não provido."

Inconformadas, as rés interpõem recurso de revista (fls. 294/299v), impugnando a natureza salarial e a habitualidade das parcelas, e alegando indevidas as multas. Apontam as violações em destaque. Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como de ofensa à legislação infraconstitucional.

Afasto, outrossim, a alegada ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de comando genérico, e por consequência, não comportar lesão direta e literal.

Nesse contexto, não merece processamento o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000654-17.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-SP)
Recorrido	Adriano Barbosa Ribeiro
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-DF)
Recorrido	Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Logística e Transportes
Advogado	Thais da Silva Vieira(OAB: 38103-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. Ailustre advogada, cujo nome consta na petição de fls. 231/238 (recursode revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Registra-se, por fim, a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de nº 383, II, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000671-20.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-DF)
Recorrido	Marcia Cristina da Silva Pereira
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não reúne condições de admissibilidade, porque deserto.

A primeira reclamada interpõe recurso de revista a fls. 440 e seguintes. Pretendendo comprovar o recolhimento do depósito

recursal, juntou guia referente ao bloqueio efetuado nos autos do processo nº 0000516-17.2013.5.10.0016 (fls. 452).

Porém, verifica-se que a guia em questão não constitui documento hábil a demonstrar a regularidade do preparo.

Assim, diversamente do alegado nas razões recursais, inexistem nos autos comprovante do recolhimento do depósito legal referente ao presente processo.

Nos termos da Súmula 128, I, do TST, "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Não comprovado o pagamento do depósito recursal, o apelo está deserto, nos termos do artigo 899, §1º da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000709-77.2013.5.10.0001

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	C i G Martins Transportes Ltda - Epp
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto(OAB: 10387-DF)
Recorrido	Francisco Trajano da Silva
Advogado	Carlos Eduardo de Azevedo Lima(OAB: 26020-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 874; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 875).

Regular a representação processual (fls. 902).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 8º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Evidenciada a deficiência na fiscalização empreendida pela reclamada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas

pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST."

Recorre de revista a ECT, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331,VI, doTST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000712-11.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-PR)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Jose Carlos Tardocchi da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado

Theo Reis Schuler(OAB: 38449-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/07/2014 - fls. 362; recurso apresentado em 11/07/2014 - fls. 371).

Regular a representação processual (fls. 380-381).

Satisfeito o preparo (fl(s). 262-v., 272 e 439). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação do(s) art(s). 22, XXVII, 37, XXI e 97 da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 347/361, deu provimento ao recurso do reclamante para condenar, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no particular, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública" (fls. 347v. - 348).

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Cobra Tecnologia S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 412; recurso apresentado em 22/08/2014 - fls. 413).

Regular a representação processual (fls. 92-95).

Satisfeito o preparo (fl(s). 262-v., 780, 271 e 439). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A primeira reclamada acena com a preliminar em tela afirmando que, a despeito da oposição de embargos de declaração, o Colegiado não se manifestou expressamente acerca de temas que entende relevantes para possibilitar o reexame da matéria pela instância extraordinária (fls. 416-417).

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo deviabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela recorrente.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos apontados como malferidos, não havendo falar em divergência jurisprudencial (OJ nº 115 da SBDI-1).

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV da CF;
- violação do(s) art(s). 475-J do CPC; 769, 880, da CLT e 128 e 460, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, consoante fundamentos articulados a fls. 347, negou provimento ao recurso da primeira reclamada para determinar a incidência do artigo 475-J do CPC.

Em suas razões de revista, a reclamada sustenta, em síntese, a inaplicabilidade da citada norma ao processo do trabalho. Nessa perspectiva, calca as razões de insurreição em dissenso pretoriano e violações legais e constitucionais, conforme arrazoadas articuladas a fls. 413/435.

A aplicação do art. 475-J do CPC, no Processo do Trabalho, conforme jurisprudência atual do TST, configura ofensa ao princípio do devido processo legal, e, ainda, ao da legalidade (arts. 5º, II e LIV, da Carta Magna).

Registra-se, precedentes da Corte Superior, no sentido da não aplicação do disposto no art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho:

"RECURSO DE EMBARGOS. (...) MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO DE TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475-J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver

efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A decisão que determina a incidência de multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, deve ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa. Recurso de Embargos conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC" (E-RR - 1568700-64.2006.5.09.0002, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 17.6.2011).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, de acordo com a doutrina e com a jurisprudência unânimes, exige dois requisitos para permitir a aplicação da norma processual comum ao Processo do Trabalho: a ausência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. Observa-se que o fato preconizado pelo art. 475-J do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelos artigos 880, 882 e 883 da CLT, que prevêm o prazo e a garantia da dívida por depósito ou a penhora de bens quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescido das despesas processuais, custas e juros de mora. Embargos conhecidos e providos" (E-RR - 64100-83.2008.5.13.0005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT de 4.2.2011).

A Eg. Turma, ao entender aplicável ao processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC, incorreu em potencial ofensa ao art. 880 da CLT, razão pela qual determina-se o regular processamento do recurso de revista.

Prejudicada a análise de mais tópicos do apelo (dicção da Súmula nº 285/TST).

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000754-13.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrente	Antonio Jose Rigueira e Outro

Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrente	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184-DF)
Recorrente	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)
Recorrido	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrido	Antonio Jose Rigueira
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrido	Antonio Jose Rigueira e Outro
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-DF)
Recorrido	Emílio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-DF)
Recorrido	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-DF)
Recorrido	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184-DF)
Recorrido	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Célia Regina Amâncio de Sousa(OAB: 22805-DF)

Recurso de: Antonio Jose Rigueira e Outro e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1793; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 1794).

Mandato tácito fls. 332.

Satisfeito o preparo (fl(s). 755, 801 e 833). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Quanto ao tema em epígrafe, não cuidaram os recorrentes de apontar lesão à ordem jurídica positiva, tampouco apontar arestos para o confronto de teses, revelando-se absolutamente desfundamentado o apelo, no particular (CLT, artigo 896, alíneas "a" e "c"; Súmulas nºs 221 e 422 do TST).

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458, 813 e 814 do CPC.

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitamos recorrentes a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que não obstante a oposição de embargos de declaração, não obtiveram a inteira entrega da prestação jurisdicional, sobretudo no tocante à análise da documentação referente à constituição da recorrente, quanto à suposta existência de fraude e/ou ato ilícito de forma presumida. Alega, ainda, que não restaram esclarecidos os aspectos relativos à impossibilidade de penhora em sede cautelar, relativamente à impossibilidade de formação de grupo econômico, bem como no que se refere à sucessão.

Malgrado os argumentos articulados pelos recorrentes, ao que se depreende da leitura do acórdão recorrido, notadamente dos esclarecimentos prestados em sede de embargos de declaração,

efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos interesses dos recorrentes (fls. 1674/1689 e 1787/1792).

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, 5º, XXII, LIV e LV, 223 e 224 da CF;
- violação do(s) art(s). 2º, §2º da CLT, 28 do CDC, 50, 1003, parágrafo único, 1032 e 1228 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1674/1689, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 1787/1792, negou provimento ao recurso ordinário interposto por Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A, mantendo a decisão em que se constatou a existência de grupo econômico, e aplicou ao caso a desconsideração da personalidade jurídica, considerando lícita a inclusão dos sócios Adivar Ferreira de Aguiar e Antônio José Rigueira, que se retiraram da sociedade em 30/06/2007. Eis a ementa:

"DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES RECONHECIDA.

A doutrina trabalhista encampa a chamada teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, que permite a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos dele terem ou não violado o contrato ou de haver abuso de poder. Assim, bastará a pessoa jurídica não possuir bens para dar início à execução dos bens do sócio. Este entendimento justifica-se no processo do trabalho devido à hipossuficiência do empregado em relação ao empregador. Cumpre ressaltar que a só condição de ser associação sem finalidade lucrativa não impede a responsabilidade patrimonial de seus administradores e/ou associados para com as obrigações trabalhistas. O art. 50 do CC não restringe a desconsideração da pessoa jurídica apenas às entidades que detêm fins econômicos ou às hipóteses de obtenção de lucro por seus sócios. Lado outro, ajuizada a reclamação trabalhista dentro de dois anos da averbação da modificação do contrato, com a retirada do sócio, deve ele responder pelos direitos trabalhistas dos empregados. Assim, sendo a ação ajuizada dentro do mencionado lapso, resguardado encontra-se o direito obreiro, não somente quanto à empresa empregadora, mas também quanto aos seus sócios e ex-sócios, que se retiraram da sociedade há menos de dois anos. Precedentes. Quadrante diverso, ressaí dos autos a existência de grupo econômico, o que leva à responsabilidade solidária de seus componentes."

Inconformados, os executados interpõem recurso de revista a fls. 1794 e seguintes, insurgindo-se contra sua inclusão no pólo passivo da execução. Alegam que os débitos constituídos são referentes a períodos posteriores à saída dos recorrentes dos cargos de administração da associação CAVA (junho de 2007), o que por si, afasta suas responsabilidades.

Contudo, extrai-se do acórdão objurgado que a presença dos executados em referência no pólo passivo da ação decorre da desconsideração da personalidade jurídica da CAVA, associação sem fins lucrativos. Conforme consignado pelo Colegiado, "os documentos acostados pelos ora requerentes - cópia dos registros e averbações do imóvel em que localizava a sede da Faculdade CAVA/FTB, contrato social da empresa Ética Consultoria

Empresarial e Administração de Imóveis Ltda e Estatuto Social da Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A - possibilitaram concluir que as aludidas empresas foram constituídas em 2004 pelos associados Adivar Ferreira de Aguiar e Antônio José Rigueira, associados fundadores da Faculdade CAVA/FTB que somente se afastaram da CAVA/FTB em dezembro/2008." (fls. 1686 -v)

Registre-se que a desconsideração da personalidade jurídica do empregador, no âmbito do processo do trabalho, independe de requisito outro que não seja a mera incapacidade empresarial de saldar a dívida trabalhista (art. 28, § 5º, da Lei nº 8.078/90).

Assim, delineia-se no julgado a hipótese de observância ao benefício de ordem, pois, somente após restarem infrutíferas as tentativas expropriatórias intentadas contra o devedor principal, direcionou-se a execução contra os responsáveis subsidiários.

Em tal cenário, que não comporta reexame probatório (Súmula nº 126/TST), não se vislumbra a violação direta e literal dos dispositivos evocados.

No que tange à configuração do grupo econômico, bem como à ausência de responsabilidade dos sócios retirantes, a discussão desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista.

Os arestos apresentados para confronto não atendem aos parâmetros definidos no artigo 896, "c" da CLT.

Em face desse quadro, o apelo não merece impulso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC .
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado aplicou aos reclamados a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protetatórios os embargos de declaração opostos.

Em suas razões de recurso de revista, os réus sustentam, em resumo, a impropriedade da multa em epígrafe, ao argumento de que os aclaratórios tiveram como objetivo a efetiva prestação jurisdicional e o prequestionamento da matéria.

No entanto, a penalidade imposta aos reclamados decorreu da constatação de terem sido opostos embargos de declaração com caráter manifestamente protetatórios, haja vista que o acórdão embargado não padecia de nenhum vício.

Em tal cenário, não se constata ofensa aos dispositivos indicados, já que a imposição da multa em comento derivou de exegese regular e adequada diante da interposição de embargos de declaração manifestamente procrastinatórios.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observa-se que o paradigma trazido para cotejo não aborda as mesmas premissas adotadas no acórdão (Súmula nº 296/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1793; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 1821).

Regular a representação processual (fls. 315).

Satisfeito o preparo (fl(s). 755, 801 e 799). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 da CF.

- violação do(s) art(s). 159 e 161 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Entende a ora recorrente (Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S.A.) ser esta Justiça Especializada incompetente em razão da matéria para declarar, ainda que indiretamente, a fraude contra credores. Defende ser competente a Justiça Comum.

Contudo, o acórdão objurgado manifestou-se sobre a matéria mediante os seguintes fundamentos: "impende refutar a tese da embargante. Isso porque, em nenhum momento, o v. acórdão tratou de hipótese de fraude contra credores. Nem mesmo tangenciou a matéria, vale dizer, nem mesmo de forma oblíqua a verteu. Pontue-se que, no capítulo em que se tratou da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, disse-se que a figura em exame foi claramente incorporada pelo Direito Comum - Código do Consumidor -, art. 28, e também Código Civil, art. 50, instituto o qual é aplicável ao direito laboral. Ali se afirmou que, à luz da teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, há a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos dele terem ou não violado o contrato ou de haver abuso de poder, bastando a pessoa jurídica não possuir bens para dar início à execução de patrimônio a ele pertencente. Rematou-se que a desconsideração deve ser aplicada sobretudo diante de hipóteses em que a inatividade do empregador esteja causando prejuízo a terceiros, como é o caso dos autos. Assente-se que a d. decisão colegiada aduziu que a personalidade fictícia não pode ser obstáculo ao pagamento dos credores, sobretudo quando se está a tratar de verbas cuja natureza é de índole alimentar. Como se nota, jamais foi realçada a hipótese de que, no caso concreto, estaria havendo alienação patrimonial em conluio em detrimento de credor. Sinala-se que a mera referência aos vocábulos "obstáculo" e "credor" (ou mesmo a sua conjugação) não pode ser concebida como se se estivesse tratando do vício social alegado. A assertiva da parte, como se vê, beira à má-fé. Nessa quadra, as matérias trazidas nos apelos podem e devem ser apreciadas e julgadas por esta Justiça Especializada." (fls. 1788-v)

Diante desse contexto, não há falar em violação aos dispositivos apontados.

O aresto apresentado para confronto de teses não possui identidade fática com o caso dos autos. Incidem, na hipótese, as Súmulas nºs. 23 e 296, Ido col. TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A recorrente suscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmaria que negou provimento ao recurso por ela interposto, alegando que não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional no tocante aos tópicos elencados a fls. 1831 a 1852.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos interesses da recorrente.

Reputo, assim, incólumes os dispositivos invocados. Inviável, no particular, a prossecução do feito.

INÉPCIA DA INICIAL.

INTERESSE DE AGIR

IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA EM SEDE CAUTELAR

INVIABILIDADE DE ARRESTO DE BENS DE TERCEIRO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF;
- ofensa ao art. 267, I e VI, 813 e 814 do CPC.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 1679-v/1681, afastou a pretensão dareclamada de ver declarada a inépcia da inicial.

Insiste a executada na preliminar em epígrafe, mediante os argumentos a fls. 1852 e seguintes.

Depreende-se do v. acórdão regional que a petição inicial, tal como apresentada, empresta integral satisfação aos requisitos insculpidos no artigo 840 da CLT, contendo uma breve exposição dos fatos e os pedidos deles decorrentes, situação que afasta a pretensão de extinção do feito por inépcia.

De outra parte, está gizado na r. decisão guerreada que nenhum prejuízo houve à formulação da defesa, tanto que a reclamada apresentou contestação específica aos pedidos.

Afastam-se, pois, as alegações.

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

O Colegiado regional rejeitou a preliminar em análise com os seguintes fundamentos sintetizados na ementa:

"1. CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA TESTEMUNHAL E PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DE DIREITO. DILIGÊNCIAS INÚTEIS DIANTE DO QUADRO FÁTICO PRODUZIDO NOS AUTOS."

A recorrente reitera a preliminar, mediante as alegações a fls. 1855 e seguintes.

Entretanto, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos destacados, pois a decisão encontra respaldo nos artigos 130, 131 e 400, I, do CPC e 765 da CLT, cuja exegese foi bem aplicada pelo Colegiado.

Incólumes os dispositivos de ordem constitucional e infraconstitucional apontados como violados.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

GRUPO ECONÔMICO

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS RETIRANTES

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III, 5º, XXII, LIV e LV, 223 e 224 da CF;
- ofensa aos artigos 2º, §2º da CLT, 28 do CDC, 50, 1003, parágrafo único, 1032 e 1228 do CC.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se aplicou ao caso a teoria da desconsideração da personalidade jurídica à associação sem fins lucrativos, diante da inexistência de óbice legal.

Em suas razões de revista, às fls. 1860 e seguintes, a recorrente sustenta, em síntese, que em uma instituição sem fins lucrativos não há quotas e seus associados não recebem salário, dividendos ou lucros da instituição, não podendo ser aplicado o instituto em referência.

Conforme bem salientado pelo Colegiado, restou demonstrada a existência de interferência entre os interesses da empresa e da associação, ficando comprovada a existência de contrato de locação e a interligação entre os destinos da associação e da

empresa.

A mera alegação de que a associação não possui fins lucrativos não inviabiliza a formação do grupo econômico.

Nesse sentido, o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. A solidariedade reconhecida pelo Tribunal de origem encontra amparo no art. 2º, § 2º, da CLT, o qual não exige, para a caracterização do grupo econômico, o requisito da finalidade econômica. Precedentes desta Corte. Arestos inválidos, nos termos do art. 896, 'a' da CLT e Súmula 337/TST, e inespecíficos, nos moldes da Súmula 296/TST. Não configurada, portanto, violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, consequentemente, o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e não-provido." (AIRR-312440-50.2007.5.09.0513, Rel., Min. Rosa Maria Weber, 3ª T., DEJT 04/12/2009).

Conforme salientado anteriormente, a prova produzida evidencia a existência de grupo econômico, porquanto "os documentos acostados pelos ora requentes - cópia dos registros e averbações do imóvel em que localizava a sede da Faculdade CAVA/FTB, contrato social da empresa Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis Ltda e Estatuto Social da Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A - possibilitaram concluir que as aludidas empresas foram constituídas em 2004 pelos associados Adivar Ferreira de Aguiar e Antônio José Rigueira, associados fundadores da Faculdade CAVA/FTB que somente se afastaram da CAVA/FTB em dezembro/2008. Nesse contexto, ao contrário do que alegam os recorrentes, há evidências firmes da integração das empresas em torno de um objeto comum, nexos de coordenação entre elas, bem como o aproveitamento de todas do labor prestado pelos autores/requerentes." (fls. 1686-v) No que tange à configuração do grupo econômico, bem como à ausência de responsabilidade dos sócios retirantes, a discussão desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista.

Por fim, no que concerne à alegada ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, o temacarece de prequestionamento, a teor da Súmula nº297 do TST.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 538, Parágrafo único do CPC;

Em razão da identidade das alegações deduzidas quanto ao tema em epígrafe, ratifico os mesmos fundamentos expostos quando da admissibilidade do recurso de revista interposto por Adivar Ferreira de Aguiar e Antonio José Rigueira, para, igualmente, denegar seguimento ao recurso de revista da Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000825-23.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Maria Rosa Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 344; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 288/289 e 367).

Satisfeito o preparo (fl(s). 279, 308, 307/v e 366/v e 387/v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, I e 818 da CLT e 333, I e II do CPC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 338/343, manteve a sentença que julgou procedente, com supedâneo no acervo probatório, o pedido de pagamento de horas extras e reflexos. A decisão foi assim fundamentada:

"Conforme se percebe pelos depoimentos, principalmente aquele da testemunha apresentada pela reclamada, não se tratava de labor externo, tendo afirmado que havia como estimar o tempo dispendido pela obreira, observando-se que referida testemunha era o chefe imediato da reclamante. Restou patente que o labor se dava internamente e externamente, ao contrário do que alegou a reclamada, tendo referida testemunha garantido que todos os empregados laboravam mais de 7 horas diariamente, como alegado na inicial.

Portanto, restou comprovado o controle da jornada, não havendo de se falar em enquadramento da reclamante no artigo 62, I, da CLT, razão pela qual correta a decisão de primeiro grau." (fls. 341/verso). Inconformado, recorre de revista o reclamado. Alega, em resumo, que o autor exercia trabalho externo, sem controle de jornada.

Conforme delimitado no julgado, a Turma afastou a reclamante da hipótese exceptiva do artigo 62, I, da CLT, porquanto o acervo probatório comprovou a existência de controle de jornada.

Diante de tal cenário, infirmar as razões de decidir, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000840-22.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil

Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)

Recorrido Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-DF)

Recorrido Roberto Reis Sampaio Silva

Advogado Rogério Rosa Santana(OAB: 32850-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 12/08/2014 - fls. 297; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 298).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do art. 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos arts. 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 290/294, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido."

Recorre de revista a ANAC (298/304), objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Recorre de revista a ANAC, insistindo na limitação dos juros.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo

TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000890-57.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Clistenes Magalhaes Carvalho
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 462; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 09,10).

Dispensado o preparo (fl. 434). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102/TST;
- ofensa ao art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Aeg. Turma, por meio do acórdão a fls. 459/461v, a partir da análise das provas produzidas, ratificou a sentença que indeferiu o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. Eis a fundamentação adotada, resumida na ementa:

"1. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário seja enquadrado na regra exceptiva inserta no artigo 224, § 2º, da CLT, cumprindo jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial com real atribuição e perceba adicional não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. A fidejussão especial ínsita ao exercício de cargo comissionado depende, efetivamente, da comprovação das reais atribuições do empregado (Súmula 102, I, do col. TST). No caso sob exame, ficou patente que as atribuições do autor como Especialista de Risco eram revestidas de fidejussão diferenciada, porquanto voltadas para a área estratégica e sensível do Banco, ensejando o seu enquadramento na regra exceptiva do artigo 224, § 2º, da CLT. Improcede, pois, o pedido de pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas diárias laboradas. 2. Recurso conhecido e não provido." (fls. 459).

Recorre de revista o reclamante (fls. 463 e segs.). Sustenta, em resumo, não exercer qualquer função de especial fidejussão, conforme confirmado pelo preposto. Aponta as violações supra.

Consoante delimitação do julgado, imutável a teor da súmula 126/TST, as atividades do reclamante estavam direcionadas à área estratégica e sensível do Banco. Essa premissa concreta admitida pelo TRT afasta a possibilidade de reconhecimento de violação ao art. 224 da CLT, pois, ao contrário das alegações recursais, a Eg. Turma posicionou-se exatamente nos estritos limites do referido

preceito invocado por violado e em consonância com asúmula 102/TST.

Quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

Inviável, portanto o curso da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000891-63.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrente	Danielle Silva Frota
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrido	Danielle Silva Frota
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)

Recurso de: Danielle Silva Frota PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 229; recurso apresentado em 20/06/2014 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 175). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II do CPC;
- divergência jurisprudencial. A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 222/228, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 242/245, manteve a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Eis a ementa:

"DESVIO DE FUNÇÃO. GERENTE DE CONTAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS. Extraíndo-se do depoimento da própria autora que ela não desempenhava efetivamente as atribuições da função de Gerente de Contas, impõe-se a reforma da sentença, no particular, excluindo a condenação ao pagamento das diferenças respectivas. "

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista a fls. 234 e seguintes, sustentando, em síntese, ter exercido função diversa daquela para a qual fora contratada. Aponta afronta aos dispositivos em destaque e divergência jurisprudencial. Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção das Súmulas 126/TST e 279/STF). Diante dessa realidade processual, prescindível a

indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Banco Bradesco Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 244; recurso apresentado em 15/08/2014 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 253/254).

Satisfeito o preparo (fl(s). 176, 192, 193, 228 e 252). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

O banco reclamado acentua com a preliminar em tela afirmando que, a despeito da oposição de embargos de declaração, o Colegiado não se manifestou expressamente acerca de tema que entende relevante para possibilitar o reexame da matéria pela instância extraordinária, qual seja, registrar o teor da cláusula 8ª da CCT da categoria.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo deviabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo recorrente.

Tem-se, assim, incólume o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, assim como os preceitos infraconstitucionais invocados. Inviável, no particular, o processamento do apelo.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124 do TST.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas. Eis a ementa:

"DIVISOR. Conforme a diretriz contida na alínea "a" do item I da Súmula nº 124 do col. TST, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido."

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista a fls. 246 e

seguintes, insistindo na aplicação do divisor 180.

No entanto, a decisão está em sintonia com as disposições da Súmula nº 124, I, "a", do colendo Tribunal Superior do Trabalho. A tal modo, o apelo encontra óbice nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000906-20.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Região - Sinditransportes
Advogado	Renato Pirondi Silva(OAB: 274188-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 2061; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 2055).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REGISTRO SINDICAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 315 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 8º, caput, II e IV da CF.
- violação dos arts. 511, 578, 589 e 610 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. 2ª Turma, por meio do acórdão de fls.2044/2052, deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato autor, para conceder a segurança pleiteada.

A União (Ministério do Trabalho e Emprego), às fls. 2055 e seguintes, manifesta sua irrisignação com o teor do julgado, sustentando que as atividades descritas pelo requerente não possuem similitude e conexão, e que a pretendida representação do sindicato não guarda pertinência com a caracterização de categoria, devendo, portanto, prevalecer o arquivamento do pedido de registro sindical. Aponta as violações em destaque.

Eis o teor da decisão recorrida, na fração que interessa ao recurso: "Por entender razoáveis as alegações deduzidas pelo Sindicato Autor, principalmente aquelas atinentes à específica circunstância de ser entidade sindical com representatividade dos trabalhadores rurais, consoante se depreende dos seus atos constitutivos (na assembleia ordinária de fundação e estatuto social), da certidão sindical e, também, do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), e ao fato de que inexistiria na base territorial respectiva qualquer outra entidade sindical representativa da categoria diferenciada que se busca alcançar por meio da alteração estatutária, é pertinente que o processo administrativo tenha regular curso, passando por todas as suas fases, até que seja dada uma

decisão final acerca do pedido de alteração estatutário no âmbito do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Assinale-se que o Impetrante, na petição inicial do presente mandado de segurança, vem buscando o desarquivamento do processo administrativo nº 46264.002881/2009-40 - processo administrativo de alteração estatutário, atribuindo-lhe curso regular, não se pretendendo, aqui, a própria ordem de outorga do registro respectivo.

Ainda, assinalo que a presente determinação alcança o regular curso do processo administrativo 46264.002881/2009-40, sendo que a decisão, assim no sentido do deferimento ou do indeferimento da alteração estatutária pleiteada, incumbirá ao órgão ministerial (a Secretaria de Relações de Trabalho), como entender de direito. Nesse cenário, tem-se configurada a ilegalidade que justifica a concessão da segurança pleiteada pelo Impetrante, nos limites e nos termos ora deferida, assim para determinar o desarquivamento e prosseguimento do processo administrativo.

Dou provimento ao recurso, concedendo a segurança, nesses termos." (fl. 2057)

Considerando-se, pois, a delimitação traçada no acórdão no sentido de que sequer foi analisada a eventual existência de conflito de representação, tem-se por correta a concessão da segurança "para que seja determinado o desarquivamento (nulidade do despacho de arquivamento) do processo administrativo de alteração estatutária (processo nº 46264.002881/2009-40), atribuindo-lhe o curso regular, com a consequente e imediata publicação do pedido na exata forma preceituada pelo artigo 6º da Portaria Ministerial nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego ." (fl. 2057).

Nesse cenário, não se divisa ofensa ao artigo 8º da Constituição Federal, porquanto o eg. Colegiado em nenhum momento negou a competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro das entidades sindicais, nem afrontou o princípio da unicidade sindical. Incólumes também os demais preceitos legais invocados. Ademais, constata-se que o aresto indicado pelo recorrente é inespecífico, porquanto não aborda o mesmo contexto fático dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 296 do TST.

Afasto, por tais fundamentos, todas as alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000908-54.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Luana Goncalves Cruseiro
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 453; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 454).

Regular a representação processual (fls. 198,584).

Satisfeito o preparo (fls. 352, 369, 368-v e 583). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF;
- ofensa aos artigos 832 e 897-A, da CLT e 458 e 535, do CPC;

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu tese acerca de aspectos que entende relevantes para o deslinde da controvérsia.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido.

Cabe ainda ressaltar que, nos termos do art. 535 do CPC, destinam-se os embargos declaratórios a sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes no julgado, não tendo o escopo de viabilizar a interposição de recurso para a instância extraordinária. Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo reclamado.

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115 do TST.

TESTEMUNHA - CONTRADITA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;
- ofensa ao art. 405, parágrafos § 3º e 4º, 414, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do acórdão de fls. fls. 418/433, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração às fls. 451/452v, amparado no entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 357/TST, ratificou a decisão do Juízo a quo, quanto ao indeferimento da contradita apresentada contra testemunha arrolada pela reclamante, em aresto assim fundamentado:

"A questão encontra-se pacificada pela Súmula 357 do col. TST, a qual dispõe que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador".

É bastante razoável se pensar que as testemunhas são angariadas, entre outras formas, entre ex-empregados, que têm conhecimento real dos fatos que se quer provar. Razoável, também, admitir que da prática do empregador com relação aos seus empregados podem resultar ações com idêntico objeto.

O simples fato de as testemunhas estarem demandando ou de terem demandado contra o reclamado não é suficiente a atrair as hipóteses descritas no artigo 829 da CLT nem mesmo, por si só, gerar qualquer estado de ânimo em relação ao empregador demandado. Se assim não fosse, o que pensar dos empregados ouvidos como testemunhas, trazidos por seus empregadores? Seriam também suspeitos? Mereceriam descrédito sempre? O julgador, revestido de sua imparcialidade na relação processual, firmará sua convicção na forma do art. 131 do CPC, sopesando serenamente a prova produzida pelas partes.

Sendo assim, não há de se falar em desconsideração dos depoimentos como pretende a recorrente, ante a falta de amparo legal para tanto.

Nesse contexto, não há de se falar em cerceio de defesa ou em malferimento aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelo recorrente." (fl. 419v/420).

Não merece impulso o recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 4º da CLT e Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF, revelando-se inconsistente o alegado dissenso jurisprudencial.

Ilesos os preceitos invocados.

VÍNCULO DE EMPREGO - ESTÁGIO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI da CF;
- ofensa aos arts. 6º, § 1º, da LINDB, 185 do CCB e 2º, 3º, 8º, par. único, 818, da CLT e 333, do CPC;

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário patronal, em relação ao tema em questão, mantendo o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes no período referente ao contrato de estágio. Destaco o seguinte trecho da fundamentação lançado no acórdão:

"No caso, o reclamado não trouxe aos autos o termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, tratada no inciso II do art. 3º da Lei 11.788/08, requisito formal imprescindível a se considerar válido o contrato de estágio.

Também não juntou aos autos provas do efetivo acompanhamento do estágio pela instituição de ensino, exigido no §1º do art. 3º, da referida Lei.

Ressalte-se, todavia, que em face do princípio da primazia da realidade, a análise acerca da validade do contrato de estágio não se limita à existência do termo de compromisso, pois depende da verificação dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação havida, de forma a comprovar se o objetivo precípuo de aprendizagem e aperfeiçoamento da estudante foi alcançado. A esse respeito, preciosa a lição de Maurício Godinho Delgado:

(...)

Portanto, imprescindível para a configuração do vínculo estagiário a presença dos objetivos pedagógicos/educacionais, sendo que a ausência de tais requisitos atrai o reconhecimento do liame empregatício.

No presente caso, o conjunto probatório evidencia que a autora, na condição de estagiária, desempenhava as mesmas atividades de gerente, laborando, inclusive, em idêntica jornada de trabalho.

Contrariando o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Lei 11.788/08, o preposto declarou em depoimento pessoal que "o Nube encaminhava os estagiários, o banco fazia avaliação e ensinava o serviço; que o Nube atuava apenas no começo, encaminhando o estagiário; que o Nube não fazia acompanhamento do estágio; que no fim do estágio, o banco encaminha para o Nube uma avaliação e rompe o estágio"; disse ainda, "que o curso da reclamante era Administração de Empresas" e que "não havia relação direta entre o que a reclamante fazia no estágio e a faculdade que ela cursava" (fl.337)

Como bem consignado pelo Juízo, o depoimento do preposto demonstrou que "não houve complementação de ensino, aprimoramento técnico-cultural ou mesmo incremento à formação profissional da obreira, ou seja, deixando claro que não se tratou de genuíno estágio." (fl.345)

Ao contrário do que afirma o recorrente, a prova testemunhal revelou que a autora atuava como verdadeira gerente, tendo, inclusive, a testemunha da própria reclamada declarado que "após a contratação da reclamante, como empregada, o que mudou é que a reclamante passou a assinar os papéis". (fl.340)

Dos depoimentos colhidos restou evidenciado que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram próprias de gerente, porquanto se ativava atendendo pessoas jurídicas, fazendo venda de produtos, fazendo visitas externas, participando de reuniões de comparecimento obrigatório após o expediente e cumprindo metas de produção relacionadas à quantidade de vendas - circunstâncias que não condizem com o objetivo do estágio de proporcionar o aperfeiçoamento e a complementação da formação acadêmico-profissional de um estudante do curso superior de administração. Logo, resta evidente a disparidade entre o objetivo do estágio e as atividades efetivamente cumpridas pela autora.

Por outro lado, a reclamada sequer evidenciou nos autos que a autora tivesse supervisão ou acompanhamento especial, por se tratar de estagiário, ou, ainda, que estivesse sujeita à avaliação de seu desempenho, nos moldes previstos nas legislações aplicáveis, restando nítido nos autos que a reclamante atuava como se profissional fosse.

Indene de dúvidas, portanto, pela prova oral produzida em audiência, que a reclamante não desenvolvia suas tarefas na qualidade de estagiário, mas sim na qualidade de trabalhadora. Mais se avulta esta conclusão, na medida em que restou comprovado que a autora na maior parte da vigência do contrato de trabalho exercia a mesma jornada de trabalho dos empregados da reclamada, o que afasta o caráter de aprendizado e atrai a configuração do contrato de trabalho.

Não se olvida ser inerente ao contrato de estagiário, e até mesmo de sua natureza, a prática de atividades próprias da empresa concedente, até porque é cediço que o estagiário sempre almeja vir a ser contratado por ela futuramente. No entanto, não se pode exigir do estagiário o cumprimento das mesmas atividades e da mesma carga horária dos empregados, sob pena de desvirtuar a intenção do instituto.

Além disso, resta demonstrado que os requisitos de ordem material, caracterizadores da relação de estágio, não eram observados pela reclamada, uma vez comprovado que a reclamante executava tarefas relacionadas ao mesmo rol de atribuições dos empregados, bem como que, ao longo do suposto estágio, como confessado pelo preposto, "o Nube não fazia acompanhamento do estágio."

Assim, considerando que o conjunto fático-probatório dos autos direciona a solução do conflito pela existência de unicidade contratual no vínculo havido entre as partes, não merece reparos a r. sentença, no particular.

Inconformado, insurge-se o reclamado, pelos fundamentos de fls.454 e seguintes, alegando que não restou demonstrado nos autos que houve desvirtuamento do estágio, pois em momento algum foi demonstrada a "ausência de veracidade do ato jurídico perfeito que consistiu o contrato de estágio" (fl. 470).

Conforme delimitado no acórdão vergastado, o conjunto fático-probatório demonstrou que, no período anterior à contratação da autora nos quadros do banco reclamado, as atividades por ela desenvolvidas não atendiam à finalidade do estágio, visto que não podiam ser consideradas complementares à sua formação acadêmica, mas de atribuições que atendiam a conveniência da instituição bancária. Nesse cenário, a Turma ratificou a sentença em que se reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes no período em questão.

Dessa forma, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Órgão fracionário implicaria no reexame de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

Afastam-se, pois, as alegações.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I, e 287/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 70-T SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 74, § 2º, 224, § 2º, 818, da CLT, 333, I e II, do CPC e 884 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma manteve a decisão em que se deferiu à reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassaram a sexta diária.

Eis a ementa do julgado:

"BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador não bastando mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança." (fl. 418)

Inconformado, insurge-se o reclamado contra a decisão, conforme razões recursais articuladas às fls. 920 e seguintes. Alega o reclamado, em síntese, que restou devidamente comprovado, pela prova produzida, o exercício do cargo de confiança, com efetiva autonomia, pelo reclamante. Aduz que os cartões de ponto retratam fielmente a jornada de trabalho, sendo indevidas as horas excedentes à oitava diária em face da prova produzida nos autos. Suscita a aplicação da Súmula 287 e OJ 70 da SDI-1T/TST.

A delimitação fática do julgado -insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que as atividades exercidas pela reclamante não configuram a fidedignidade bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT. Nesse sentido, ressaltou-se a inexistência de responsabilidades especiais ou exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia, ou equivalentes.

No tocante à validade dos registros de jornada, de igual forma, a decisão fundamenta-se na prova testemunhal produzida, sendo obstatado o reexame de fatos e provas nessa fase processual (Súmula 126/TST).

Acerca da aplicabilidade da OJ Transitória 70 da SDI-1T/TST, destacou o acórdão:

"Por essa razão, não há de se falar em devolução/restituição da gratificação de função/comissão de cargo recebida pela autora, como pretende o recorrente, nem mesmo em dedução/compensação de tais valores com as verbas a serem pagas à autora. A descaracterização do exercício de função de confiança nos estritos limites da norma exceptiva do art. 224, §2º da CLT, não conduz à ilação de que os valores recebidos a tal título deveriam ser devolvidos. Como dito anteriormente, a vantagem por ela recebida apenas remunerava a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas excedentes à sexta diária." (fl. 427v/428)

De tal modo, não se constata ofensa aos dispositivos invocados pelo recorrente.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, observa-se que os acórdãos trazidos para cotejo não abordam as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 437/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, V, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 4º, da CLT;

Quanto ao intervalo intrajornada, a Turma manteve a sentença que condenou reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada, previsto no art. 71, § 4º, da CLT.

Alega o recorrente que a condenação ao pagamento do tempo integral do intervalo, em vez da complementação do intervalo mínimo, viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e não se coaduna com o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

Todavia, a decisão mostra conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 437, I, do TST, não havendo, pois, que se cogitar das alegações ora deduzidas, destacando-se, nesse sentido, a diretriz da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

De igual sorte, não viabiliza o processamento do apelo a alegação de malferimento a princípio constitucional.

Ante o exposto o recurso de revista não merece impulso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124, I, "a" e "b", e II, "a" e "b",/TST;

- violação dos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV, e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa aos artigos 64 da CLT, 114, 884 e 885 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional carreada aos autos.

O recorrente postula aplicação do divisor 220, ou, alternativamente do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124, I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 368/TST;

- ofensa aos artigos 879, § 4º, da CLT.

Sobre o tema, a Turma negou provimento ao apelo patronal, pelos seguintes fundamentos:

"Relativamente aos recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, o Juízo originário assim determinou:

'F) Observem-se as disposições da OJ 400 da SDI I do C. TST e das Instruções Normativas 1127/2011 e 1145/2011 da Receita Federal. Para evitar que a reclamante arque com recolhimentos previdenciários em valores superiores aos efetivamente devidos, determino que, quando da liquidação de sentença, observe a Contadoria se a cada mês de competência, já houve desconto sobre o limite máximo do salário de contribuição, situação em que deverá abster-se, relativamente ao mês em questão, de computar recolhimento previdenciário a cargo do reclamante. Para tanto, por ocasião da liquidação de sentença, deverá o banco juntar aos autos as guias SEFIP que permitem a aferição do quanto foi recolhido ao INSS, sob pena de, à luz do artigo 33 da Lei 8.212/91, arcar com a integralidade dos recolhimentos previdenciários apurados.' (fl. 349).

Insurge-se o reclamado pugnando, em síntese, 'para que seja autorizada a retenção de qualquer parcela previdenciária e fiscal devida pelo reclamante, no momento do pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro, não havendo que se falar em condenação do ora recorrente ao pagamento integral dos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários que vierem a ser apurados. Portanto, mais uma vez equivocada a r. sentença, data máxima venia, merecendo reforma.' (fl. 367v).

Razão, contudo, não lhe assiste, uma vez que a determinação contida na r. sentença observou estritamente a jurisprudência consolidada do Col. TST, ressaltando-se, ainda, que a determinação para o reclamado juntar aos autos as guias SEFIP, sob pena de arcar com o valor integral das contribuições, é compatível com a correta liquidação do julgado.

Por outro lado, é certo que a estipulação no sentido de o reclamado arcar com a quota-parte do reclamante somente ocorrerá acaso haja descumprimento da determinação do Juízo, punição esta que se mostra conveniente ao caso, de forma a compelir o reclamado a trazer aos autos os documentos necessários à liquidação do julgado." (fls. 430v/431)

Insurge-se o reclamado, alegando violação do art. 879, § 4º da CLT e contrariedade à Súmula nº 368 do c. TST.

Não vislumbro violação à literalidade do art. 879, § 4º da CLT e, contrariamente ao alegado, a decisão observa os preceitos contidos na Súmula 368/TST, assim como na OJ 400 da SBDI-1/TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Portanto, constato que a determinação acerca dos recolhimentos previdenciários e fiscais observou a legislação de regência, não se sustentando, em tal medida, as alegações deduzidas.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 653, 680 e 765 da CLT;

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a sentença que determinou a expedição de ofício à SRTE-DF.

Recorre o demandado reiterando a alegação de que não houve qualquer irregularidade ou infração a justificar a expedição de ofício em questão. Aponta violação dos dispositivos em destaque.

As infrações a justificar a expedição de ofício são aquelas constantes do acórdão, verbis:

"A ordem judicial de expedição de ofício a órgãos fiscalizadores, por tratar-se de sanção administrativa de natureza acessória à pretensão trabalhista é intrínseca ao poder de fiscalização inerente ao Poder Público.

Assim, diante das irregularidades administrativas detectadas pelo Juízo, especialmente no tocante ao pagamento de horas extras e à concessão do intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, correta a r. sentença que determinou o encaminhamento de ofícios aos órgãos competentes." (fl. 431v)

No referente às violações à legislação, destaco que o próprio TST entende que a expedição de ofício aos órgãos competentes para verificar a prática de eventual ilícito não caracteriza violação de lei, conforme se vê do seguinte precedente da SBDI-1 daquele Tribunal:

"EMBARGOS. ADVOGADO. EX-PROCURADOR DA PARTE. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO COMO TERCEIRO INTERESSADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. Não há dúvidas com relação à possibilidade de terceiros estranhos à lide, mas atingidos desfavoravelmente pela decisão judicial, dela

recorrerem com o intuito de verem cancelados os prejuízos advindos. É o que dispõe o art. 499 da CLT. No entanto, no processo, apenas foi determinada a expedição de ofícios ao Ministério Público e à OAB, para a tomada de medidas que entendessem cabíveis, pois que não houve punição que justificasse o prejuízo para legitimar a interposição de recurso. Ausência de violação literal dos arts. 499 do CPC e 5º, inciso LV, da CF/88. Embargos não conhecidos." (Processo: RR - 804100-76.2001.5.09.5555 Data de Julgamento: 21/11/2006, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/12/2006).

Da mesma forma, jurisprudência atual, iterativa e notória do TST reconhece incompetência desta Justiça Especializada para a expedição de ofícios, conforme precedentes a seguir:

"(...) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INSS E CEF. A determinação de expedição de ofícios aos órgãos competentes, em face da constatação de irregularidades, não refoge à competência da Justiça do Trabalho, pois é um dos poderes atribuídos ao juiz na condução do processo, nos termos dos art. 39, § 1º, e 765 da CLT. Não há, portanto, violação do art. 114 da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 294-98.2013.5.03.0095, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, Ac. 6ª Turma, DEJT 14/03/2014).

"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. DRT E INSS. A determinação de expedição de ofícios a órgãos administrativos está prevista no art. 765 da CLT, que confere aos juízes competência para exercer outras atribuições, a teor dos arts. 653, alínea -f-, e 680, alínea -g-, da CLT. (...)" (ARR - 111-85.2010.5.03.0143 Data de Julgamento: 27/11/2013, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013).

"(...) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Segundo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a expedição de ofícios a órgãos administrativos, tais como a Delegacia Regional do Trabalho, insere-se na parcela de competência da Justiça do Trabalho. Precedentes da SBDI-I desta Corte. NÃO CONHECIDO. (...)" (RR - 3517800-96.2007.5.09.0652, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"(...) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. A determinação de expedição de ofícios a órgãos administrativos não foge ao âmbito de atribuições da Justiça do Trabalho, pois inserida no poder de direção do processo, conferido ao magistrado por força do art. 765 da CLT. O referido comando reflete o fiel cumprimento das disposições ordinárias e constitucionais relativas à prestação jurisdicional e à administração da justiça. Além disso, a própria CLT, nos arts. 653, -f-, e 680, -g-, habilita os magistrados a exercer, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição. Logo, a competência contida nos arts. 114 da Constituição, 652 e 653 da CLT não exclui o exercício da atribuição em foco. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR - 11140-86.2006.5.03.0139, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 19/11/2010).

Assim, no aspecto, incidem as Súmulas nº 333/TST e 401/STFe o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000934-85.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Sergio Luis Teixeira Diniz
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 16/05/2014 - fls. 1060; recurso apresentado em 26/05/2014 - fls. 1066).

Regular a representação processual (fls. 729/730).

Satisfeito o preparo (fl(s). 981-v, 985, 984 e 1067 e 1160). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e , 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

O recorrente reitera o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que o Colegiado manteve a decisão do juízo de primeiro, que indeferiu a oitiva do reclamante.

No entanto, tendo em vista os esclarecimentos consignados a fls. 1146/verso, revelou-se despropiciada, em razão da inexistência de controvérsia acerca das questões que se pretendia provar, de sorte que bem decidiu o Órgão colegiado ao rejeitar a tese do cerceamento do direito de defesa.

Assim, sopesando as regras ínsitas aos princípios da persuasão racional e da celeridade processual, que orientam o Órgão julgante (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigos 765 e 795, "caput"; CPC, artigos 130 e 131), não vislumbro ofensa aos preceitos invocados tampouco contrariedade à Súmula nº 102 do colendo TST.

Em face desses balizamentos, atento, ainda, às diretrizes do artigo 896, letra "a" e "c", da CLT, o recurso não merece impulso.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.
- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, suscitado reclamado a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos adotados por razão de decidir pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua

inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST). Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 8º, II da CF;

A Turma manteve a sentença quanto ao reconhecimento dos efeitos do protesto interruptivo da prescrição ajuizado pela CONTEC, no referente a parcelas anteriores a 18/11/2004. Em recurso de revista, o banco reclamado sustenta que a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não está amparada no ordenamento jurídico pátrio, por se tratar, na verdade, de prazo decadencial; assim, somente seria possível admitir-se a interrupção da prescrição bienal. Sustenta que somente poderia ser considerado o quinquênio da data do ajuizamento da reclamatória. Questiona, ainda, a legitimidade da CONTEC para o ajuizamento da ação interruptiva do protesto, alegando violação do artigo 8º, II da Constituição Federal.

Quanto à questão da ilegitimidade alegada, não se divisa violação literal e direta do dispositivo em questão, que trata especificamente da unicidade sindical e da vedação da criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que não se configurou no caso, eis que, não se olvida a possibilidade de os sindicatos se organizarem em federações ou confederações que também representam legitimamente os trabalhadores em seu âmbito de atuação.

Por outro lado, os dispositivos legais e constitucionais invocados não tratam especificamente da possibilidade de interrupção ou não do prazo quinquenal do crédito trabalhista, mostrando-se, assim, ineficaz a lesão indicada.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. CONTEC. INTERRUPÇÃO. 1. Segundo o TRT, a prescrição quinquenal restou interrompida pelo protesto judicial ajuizado pela CONTEC. 2. A decisão regional está em consonância com os precedentes desta Corte e com o entendimento consagrado na OJ 392/SDI-I/TST. Emergem, portanto, os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST." (AIRR - 1168-51.2010.5.10.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 29/11/2013).

PROTESTO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª

Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

E prosseguimento, o Colegiado manteve a sentença em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Exatamente por não ter desempenhado função que expresse especial fidúcia, é que fica obstado o enquadramento do reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT."

Nas razões do recurso de revista a fls. 1144 e seguintes, o reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário manteve a decisão em que se determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 291/TST;
- violação do art. 7º, XVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras nas férias, adicional de férias, 13º salário, licença prêmio e outras verbas trabalhistas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Colegiado não conheceu do recurso do reclamado quanto ao pedido de reflexo das horas extras sobre RSR, FGTS, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras verbas, conforme postulado a fls. 1007, por desconexão de argumentos fls. 1145 e verso.

Como se observa, com relação a tais pleitos, as razões recursais referem-se a questões de mérito sequer analisadas no acórdão, encontrando-se, pois, desfundamentado o apelo, no particular

(Súmula nº 422 do col. TST).

Por outro lado, a Turma deferiu pedido de reflexos das horas extras em folgas, abonos-assiduidade, faltas abonadas e licença-prêmio.

Assim, com relação à licença-prêmio, observa-se que em se tratando de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando -se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas nºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exsurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que o recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

TABELA SALARIAL X EVOLUÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do TST;
- ofensa ao art. 459 da CLT.

A egrégia 2ª Turma esclareceu que, para a apuração das horas extras deferidas, deveria ser observada a tabela salarial vigente à época do pagamento das horas extras, nos termos das regras instituídas em norma coletiva.

O reclamado manifesta-se contra essa decisão, alegando que a evolução salarial e a observância da tabela salarial à época do efetivo pagamento são inconciliáveis.

Ao contrário do que alega o réu, a decisão revela conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 347/TST. Já a Súmula nº 381/TST não revela pertinência com a presente discussão. O mesmo se diga em relação ao artigo 459 da CLT. Em tal cenário, não merece impulso o apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, o acórdão está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em tal cenário, não merece impulso o apelo, a teor da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000940-62.2013.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 42215-DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-DF)
Recorrido	Weverson Mendes Antunes
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 544; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 545).

Regular a representação processual (fls. 560/561).

Satisfeito o preparo (fl(s). 518, 565 e 563). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", XXI, e § 6º da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 533/543, deu parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da INFRAERO ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI, do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas ao obreiro, como ocorreu nestes autos."

Recorre de revista a INFRAERO (fls. 545/559), objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Contudo, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele

julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000967-25.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrente	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Silvia Sardinha Ferro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/04/2014 - fls. 1050; recurso apresentado em 10/04/2014 - fls. 1051).

Regular a representação processual (fls. 1028).

Satisfeito o preparo (fl(s). 825, 881, 879 e 1067). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls. 1051 e seguintes, insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se da decisão impugnada que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte

ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Dessa forma, resulta obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II, e 288 do TST; e à OJ 18 da SDI-1.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação dos arts. 114/CC, 6º da Lei 8020/90 e 462/CLT;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio da decisão de fls. 818/825, complementada a fls. 889/990, 1012/1016, 1046/1049 e 1113/1114, manteve a sentença em se que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência.

Inconformada, recorre a CEF alegando que a pretensão da autora é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza

salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que a autora aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, eis que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios. Aponta como violados os dispositivos acima elencados, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamento do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustram as seguintes ementas:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE

DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

No mais, tem-se que a Turma expressamente limitou o eventual recálculo do saldamento de forma proporcional às contribuições das partes obreira e patronal (CEF) em favor da FUNCEF, contribuições, assim, no caso particular, exigíveis a partir de 18.08.2006

Ilesos, portanto, os dispositivos invocados pela demandada.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 265 do CCB, 202, § 2º, da Constituição Federal e 13 da LC nº 109/2001.

A matéria em destaque carecem de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 897-A da CLT;

- divergência Jurisprudencial.

À míngua de interesse recursal no particular aspecto, haja vista a ausência de sucumbência, nego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação dos Economistas Federais Funcef PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/04/2014 - fls. 1050; recurso apresentado em 14/04/2014 - fls. 1078).

Regular a representação processual (fls. 694).

Satisfeito o preparo (fls. 825, 896, 897 e 1086). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LX, e 93, inciso IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 535, II do CPC.

A embargante argui a nulidade do julgado por negativa de prestação

jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos de declaração, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre aspectos suscitados, referentes à reserva matemática e à Súmula nº 51, II do TST, que, segundo defende, são irrelevantes ao regular desate da controvérsia.

Nesse contexto, registre-se, a análise da preliminar em tela fica adstrita aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante.

Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST;

- divergência jurisprudencial.

Reporto-me aos fundamentos lastreados ao fazer o juízo prévio de admissibilidade do apelo interposto pela primeira ré, denegando, pois, seguimento ao presente recurso de revista.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST;

- violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF;

- divergência jurisprudencial.

Adota-se aqui os mesmos fundamentos declinados no exame prévio de admissibilidade do recurso de revista da CEF, primeira acionada, para denegar seguimento ao presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000983-08.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Luzimar Gonçalves Lima
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 603; recurso apresentado em 12/08/2014 - fls. 606).

Regular a representação processual (fls. 36/38).

Dispensado o preparo (fls. 494). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT ;

Areclamante suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 577/580, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos de declaração a fls. 601/602, manteve, por fundamentos diversos, a sentença que declarou prescrito o direito de ação da reclamante. A decisão, na fração de interesse, foi fundamentada nos termos seguintes:

"No caso, se considerarmos o marco prescricional defendido pela recorrente, ainda assim há prescrição bienal a ser pronunciada, porquanto, conforme já relatado, o ato administrativo que conferiu a possibilidade de a reclamante retornar aos quadros da reclamada foi publicado em 18.05.2011 e somente em 29.05.2013 houve o ajuizamento da presente demanda (fl. 02), ou seja, quando já ultrapassado o prazo de dois anos estabelecidos na Constituição Federal (art. 7º, XXIX).

Por fim, para rechaçar possíveis questionamentos pelo fato de a obreira permanecer laborando para a demandada, repise-se que o retorno não foi decorrente da anistia concedida pelo Estado, mas em face de aprovação em concurso público.

Assim, reconheço a existência da prescrição bienal por outros fundamentos.

Nego provimento.

Prejudicada a análise dos tópicos sobre danos materiais e morais (fls. 533/537)."

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, insistindo no afastamento da prescrição pronunciada.

Vejamos.

A despeito dos argumentos deduzidos pela recorrente, constata-se que a Turma foi clara ao fundamentar sua decisão no fato de que a insurgência operária teve como alvo, exatamente, a Portaria nº 100/2011. Ressaltou-se, nesse sentido, que foi a partir da publicação de tal ato administrativo que ela teve plena certeza da possibilidade de retornar às suas atividades laborais como anistiada. Nesse contexto, com base no art. 7º, XXIX, da CF, concluiu que ademandante teria a partir daquela data, ou seja, 18/05/2011, o prazo de dois anos para ingressarem em Juízo com

vistas a reparar eventual lesão ou ameaça a seus direitos, uma vez que extinto aquele contrato de trabalho. Assim, esclareceu que ajuizada a ação somente em 29/05/2013, ou seja, quando já transcorridos o biênio prescricional, a outra conclusão não se podia chegar, senão àquela no sentido de que prescrito o direito da reclamante em ver questionada aquela decisão.

De tal modo, não se constata tenha a Turma incorrido nas ofensas indicadas.

ANISTIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 SDI-1/TST.

- violação dos arts. 8º e 9º do ADCT; 1º, II, 5º, caput, II, V, X, XXXV e XXXVI, 37, II da CF;

- violação dos arts. 186, 927 do CCB; 2º e 6º, da Lei 8.878/94, 444, 468 e 471, todos da CLT; 459 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamante para manter a sentença que indeferiu o reconhecimento de unicidade contratual, com a consequente contagem do prazo, em que ficou afastada da reclamada, para fins de reenquadramento e promoções. A decisão está assim ementada:

"ANISTIA. EFEITOS. POSTERIOR APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. Evidenciado nos autos que a reclamante sequer assumiu a condição de empregada anistiada, inviável o deferimento dos alegados efeitos emergentes da Lei nº 8.878/1994."

Inconformada, a reclamante insurge-se contra a decisão, mediante as razões a fls. 606 e seguintes, insistindo na tese de que não pretende a percepção de parcelas retroativas, mas tão somente o reconhecimento da unicidade contratual, com o correto posicionamento na faixa salarial compatível com a data de sua admissão. Aponta as alegações em destaque.

A delimitação fática do julgado - insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é de que a reclamante não ostentou a qualidade de empregada anistiada em decorrência de seu retorno aos quadros da empregadora em razão de aprovação em concurso público. Nesse sentido, ressaltou-se ao "renunciar ao direito de ser readmitida nos termos da Lei nº 8.878/1994, acarreta também a renúncia aos seus efeitos, inviabilizando, portanto, o pedido de reconhecimento do tempo de afastamento entre a dispensa arbitrária e a lei que determinou a anistia." (fls. 579).

Nesse contexto, incólumes os dispositivos constitucionais e legais indicados.

DANOS MATERIAIS

Mantida a decisão que acolheu a prescrição, resulta, por via de consequência, prejudicada a análise do recurso quanto ao pedido de danos morais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000998-10.2013.5.10.0001

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Jorge Lima Feitosa
 Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-DF)
 Recorrido Eletronorte - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
 Advogado Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 329; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 9/10).

Satisfeito o preparo (fls. 301 e 309). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 6, IV, do TST;

- ofensa ao art. 468, da CLT.

A eg. 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 326/328, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a sentença em que se indeferiu o pedido de equiparação salarial. Eis o teor da ementa do julgado:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VERBA ORIGINADA EM DECISÃO JUDICIAL. VANTAGEM PESSOAL. Tratando-se de direito reconhecido judicialmente a alguns empregados da empresa, decorrente da análise do caso concreto referente a estes, não pode ser estendido aos outros empregados ante os limites subjetivos da lide. Portanto, caracterizada a natureza de vantagem pessoal da verba recebida pelo paradigma, o que impede a equiparação pretendida.

Recurso do autor conhecido e não provido."

Inconformado, o autor recorre de revista a fls. 330 e seguintes, renovando a tese de queo PCCS não é óbice nesse caso porque a parcela paga ao paradigma não está prevista no plano da empresa, nem é decorrente de promoção pelos critérios do PCCS, tendo sido obtida por meio de decisão judicial. Acrescenta que, conforme item VI da Súmula nº 6 do TST, o fato de ter origem em decisão judicial também não é impedimento à equiparação.

No entanto, pelo delineamento fático traçado no acórdão vergastado, o pedido é de equiparação salarial com paradigma que obtivera, por meio de decisão judicial, incorporação de parcela de natureza de vantagem pessoal.

Dessa forma, ao contrário do que alegado, a decisão está em harmonia com o entendimento pacificado na Súmula nº 6, VI, do TST, que excepciona a aplicação do princípio da isonomia quando o desnível salarial decorre de vantagem pessoal - incidência da Súmula nº 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001036-71.2013.5.10.0017

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Recorrente Ceb Distribuicao S/A
 Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-DF)
 Recorrido Mauricio Pereira de Castro
 Advogado Cristina de Almeida Canedo(OAB: 26782-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/05/2014 - fls. 662; recurso apresentado em 02/06/2014 - fls. 672 -ratificado a fl.696).

Regular a representação processual (fls. 546).

Satisfeito o preparo (fls. 661, 681 e 681). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

Alegação(ões):

- violação do art. 461, § 2º, da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio da decisão de fls. 655/661, complementada a fls. 689/694, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir-lhe diferenças salariais em decorrência da equiparação salarial com o paradigma apontado. Eis a ementa do julgado:

"PCS. CEB. Não prosperam os pedidos de reenquadramento e de diferenças decorrentes, à luz dos PCSs da Reclamada, porquanto as progressões sujeitam-se a condições e não revelam direito adquirido do empregado. Uma vez não preenchidos os requisitos constantes na norma interna, não há falar em promoção automática. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Hipótese em que há observância das exigências contidas no art. 461 da CLT. Uma vez que os PCSs da Reclamada, embora válidos, não foram efetivamente implementados no âmbito de trabalho, não se pode invocá-los como óbice à equiparação salarial pretendida pelo Autor."

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista (fls. 674 e seguintes), sustentando, em síntese, que a decisão colegiada violou o disposto no art. 461, § 2º, da CLT, pois, muito embora tenha reconhecido a validade do PCCS da empresa, deferiu o pleito equiparatório.

No entanto, conforme se depreende da decisão impugnada, o Colegiado firmou entendimento no sentido de que, não obstante o reconhecimento da regularidade formal do PCCS, ele não pode ser invocado como causa de impedimento à equiparação salarial pretendida. Isso porque referido normativo não foi efetivamente colocado em prática no âmbito da empresa e, por conseguinte, não assegura a evolução funcional de seus empregados, não se amoldando à regra exceptiva do § 2º do art. 461 da CLT. Dessa forma, comprovado nos autos que as funções desempenhadas pelo reclamante e paradigma eram idênticas, de acordo com art. 461, da CLT, a eg. Turma deferiu as diferenças salariais pleiteadas.

Nesse cenário, não se vislumbra ofensa ao indigitado dispositivo, mas estrita observância de sua mens legis, motivo pelo qual revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001087-76.2013.5.10.0019**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Fernanda da Silva Val
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-DF)
Recorrido	L&M Conservação e Obras Ltda - Epp
Advogado	Arley Marcio Soares de Souza(OAB: 22725-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/08/2014 - fls. 310; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 302).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 296/300, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a ANVISA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido."

Recorre de revista a ANVISA (fls. 302/308), objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001171-84.2011.5.10.0007**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrente	Erivaldo Vitorio
Advogado	Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrido	Erivaldo Vitorio
Advogado	Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-DF)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recurso de: Erivaldo Vitorio **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 653; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 555).

Regular a representação processual (fls. 27 e 554).

Dispensado o preparo (fls. 749). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372 do TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 803/812, complementada a fls. 849/852, manteve a sentença que acolheu a preliminar de carência de ação, reconhecendo a falta de interesse processual do reclamante acerca dos pedidos para inclusão da CTVA no adicional de incorporação, pagamento retroativo das diferenças de complementação de aposentadoria desde a data da jubilação até a execução da sentença e recálculo do benefício de suplementação, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Inconformado, recorre de revista o reclamante, a fls. 555 e seguintes, reiterando as alegações no sentido de que o único requisito para incorporação de gratificação de função é o critério cronológico, como também impugna o acolhimento da preliminar arguida quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

Eis os fundamentos da decisão, no particular:

"Sem razão o Reclamante, pois efetivamente existe a falta de interesse quanto ao pedido para inclusão da CTVA no adicional de incorporação, já que a Súmula 372/TST exige a supressão da parcela mediante a reversão do empregado ao cargo efetivo, requisito essencial para a análise da incorporação e inócua no caso em espécie.

Melhor sorte não terá o Autor quanto ao segundo aspecto, pois o pedido formulado na exordial é no sentido de "determinar a execução dos cálculos retroativos, desde a data da aposentadoria efetiva até a época de execução de sentença, sem repassar ao Reclamante quaisquer ônus daí advindos" (fl. 24), o qual foi corretamente afastado pela decisão recorrida, já que, incontestavelmente, se encontra o Reclamante em atividade."

Conforme se depreende do excerto transcrito acima, no que concerne questão afeta à incorporação de gratificação, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o verbete sumular invocado, resultando inviabilizado o processamento do apelo a teor do artigo 896, §4º, da CLT e do disposto na Súmula nº 333 do col. TST.

Quanto ao pleito de reconhecimento do interesse processual em relação ao pagamento retroativo das diferenças de complementação de aposentadoria, verifica-se que o aresto colacionado não se revela apto a viabilizar o conhecimento de recurso de revista, porque oriundo de Turma do Col. TST, órgão não autorizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa Econômica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 853; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 566).

Regular a representação processual (fls. 819).

Satisfeito o preparo (fls. 812, 593/594 e 595). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação ao art. 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls. 566 e seguintes, insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano

de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

No mais, tem-se que a Turma expressamente consignou que a apuração do CTVA no período imprescrito resulta em modulação proporcional aos valores acrescidos para fins de recálculo do saldamento.

Dessa forma, encontra-se obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II, e 288 do TST; e à OJ 18 da SDI-1.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação dos arts. 114/CC, 6º da Lei 8020/90 e 462/CLT;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio da decisão de fls. 803/812, complementada a fls. 803/812, considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência.

Inconformada, recorre a CEF alegando que a pretensão do autor é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que o autor aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, eis que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios. Aponta como violados os dispositivos acima elencados, bem como apresenta

arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamento do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustram as seguintes ementas:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele

período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Ilesos, portanto, os dispositivos invocados pela demandada. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001184-18.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União
Advogado	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-BA)
Recorrido	Marcos Luiz dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 15/08/2014 - fls. 195-V; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 196).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente

limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 184 e seguintes, manteve a sentença em que secondenousubsubsidiariamente a União peloscréditos deferidos,nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A União interpõe recurso de revista a fls.196 e seguintes, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária. Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º II e 100 da CF;

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a indenização sobre o FGTS e a penalidade imposta com base na cláusula 23ª da CCT. Acena com a impossibilidade de responder subsidiariamente por penalidades e obrigações personalíssimas. Ressalta, por fim, a existência de excesso e de "bis in idem" na aplicação na penalidade prevista na cláusula 23ª que entende ser cumulativa com aquela prevista no art. 477 consolidado.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade

subsidiária, não excetua as parcelas afetas ao devedor principal, inclusive aquelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços. Nesse sentido pacificou-se a jurisprudência do TST: E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Ademais, no que tange à cobrança de multa convencional, pacificou-se o entendimento do TST por meio da Súmula 384, item II, no sentido de ser "aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal".

Incidem, portanto, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista, não se dividando maltrato aos dispositivos evocados. CLÁUSULA CONVENCIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 613, VIII da CLT.

A 1ª Turma manteve a condenação ao pagamento da multa prevista na cláusula 63ª da CCT.

Inconformada, em recurso de revista a União sustenta a impossibilidade da condenação em referência, tendo em vista que não fez parte da elaboração da convenção coletiva de trabalho, bem como a referida penalidade possui natureza personalíssima.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no intuito de fortalecer a autonomia privada no âmbito das relações trabalhistas, estabeleceu o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho" (artigo 7.º, inciso XXVI), de modo a recepcionar os princípios gerais de direito privado, quais sejam: a autonomia da vontade das partes, a supremacia da ordem pública e a obrigatoriedade do contrato (pacta sunt servanda).

Assim, sopesando os bem lançados fundamentos delineados no acórdão recorrido, não diviso a alegada lesão ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e 613, inciso VIII, da CLT. Ao revés, o julgado combatido encontra ressonância nos aludidos preceitos.

Ademais, sob a ótica processual, já não há espaço para o fomento da discussão, na medida em que o julgado está em harmonia com a iterativa e notória jurisprudência emanada do colendo TST. Nesse sentido, o seguinte aresto:

"(...) 3. MULTAS CONVENCIONAIS. I. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e deferiu o pagamento de 'uma multa por cláusula violada, no período de vigência de cada norma coletiva incidente ao contrato de emprego da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença'. II. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de que é devida a multa convencional para cada instrumento coletivo não observado pela Reclamada, conforme dispõe a Súmula 384 do TST. Logo, é inviável o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 deste Tribunal. Recurso de revista de que não se conhece" (Processo: RR - 127100-69.2005.5.15.0114 Data de Julgamento: 08/06/2011, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/06/2011 - destaquei).

Por fim, conforme destacado anteriormente, a teor da Súmula nº 331, VI, do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Inviável, pois, o processamento do feito (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 331/TST;
- violação do(s) art(s). 512 do CPC, 899 da CLT, 20, §§ 3º e 4º, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Por fim, o egrégio Órgão fracionáriomanteve a condenação ao pagamento de honorários assistenciais no importe de 15%. Em sede recursal, a União pretende que a parcela honorária seja excluída da condenação. Caso mantida, pugna por sua redução. No entanto, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive os honorários assistenciais, nos termos da Súmula nº 331, VI, do colendo TST.

De outra banda, a decisão recorrida está em conformidade com a Súmula nº 219 do colendo TST, até porque o verbete não impede a fixação no montante estabelecido pelo acórdão.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001191-77.2013.5.10.0016

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-DF)
Recorrido	Limpe Facil Serviços de Limpeza Ltda - Epp
Recorrido	Marcelo Antonio da Silva
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 05/08/2014 - fls. 1283/VERSO; recurso apresentado em 20/08/2014 - fls. 1284).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;
- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1275/1281, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Demonstrada a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST. Recurso conhecido e parcialmente provido." Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do

TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, II e LIV, da CF;
- ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turmamanteve a decisão em que se determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros.

Todavia, o acórdão está em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, obstando o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001202-45.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrente	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-DF)
Recorrido	Mozart Dias Amorim Junior
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 695; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 696).

Regular a representação processual (fls. 731/732).

Satisfeito o preparo (fls. 705, 730, 729 e 702). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX da CF;
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC..

O reclamado, por meio dos fundamentos de fls.696 e seguintes, suscita a negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante a oposição de reiterados embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, afirma, em suma, que o egrégio Colegiado recusou-se a transcrever no acórdão íntegra dos depoimentos prestados em audiência, os quais seriam imprescindíveis ao exame da controvérsia.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o

entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não está obrigado a transcrever os depoimentos prestados em audiência e não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo reclamado.

Por outro lado, tem-se que a matéria encontra-se devidamente prequestionada (OJ 118 da SDI-1), não havendo, portanto, nulidade a ser reconhecida (art. 794/CLT).

Afasto, pois, as alegações ora deduzidas.

FINANCEIRA - ENQUADRAMENTO BANCÁRIO.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, I, do TST.

A eg. 2ª Turma, consoante acórdão proferido a fls. 758/768, complementado a fls. 681/684, negou provimento ao recurso dos reclamados, mantendo a sentença em que se reconheceu vínculo empregatício com o tomador de serviços, por entender existir a terceirização ilícita sustentada pelo autor.

Inconformados, os reclamados acenam com má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, sob o argumento de que a prova oral corroborou a inexistência de terceirização ilícita.

Todavia, conforme delimitação do julgado - delimitação esta intangível a teor da Súmula nº 126 do TST -, o órgão julgador constatou que os elementos de prova produzidos nos autos evidenciaram que o reclamante executou atividades tipicamente bancárias em favor do segundo reclamado, BANCO BRADESCARD (Atual denominação do Banco IBI S/A), motivo pelo qual confirmou o reconhecimento da relação de emprego diretamente com o tomador de serviços, bem como a condição de bancário do autor. Dessa forma, ao contrário do que pretendem fazer crer os recorrentes, a decisão colegiada encontra-se em perfeita consonância com o disposto nas Súmulas nº 331, I, e 55 do TST.

Afasta-se, pois, a alegação de contrariedade à indigitada Súmula, resultando obstado o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001219-69.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União

Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Ernando Martins Pinto
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 155; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 156).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA - UNIÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 2º, 5º, II, LIV e 37, caput da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 48, 302, I, 319 e 320, II, do CPC e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, a União insiste na nulidade da decisão, alegando a impossibilidade de se lhe aplicar a confissão ficta, uma vez que os interesses que administra são definidos como direitos indisponíveis.

Entretanto, conforme delimitação traçada no acórdão, não houve declaração de revelia e confissão quanto à União. Sua condenação teve como fundamento a Súmula nº 331 do Col. TST, ou seja, os efeitos da revelia não lhe alcançaram.

Ademais, o entendimento está em harmonia com a Súmula nº 74, do Col. TST, bem como com o art. 48, do CPC, não havendo ofensa aos dispositivos legais elencados.

PRELIMINAR DE NULIDADE.**RESERVA DE PLENÁRIO.****Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 e 102, § 2º da CF;

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o egrégio Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Carta Magna.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, II, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º da CF;
- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da Súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, e 100 da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 do Pleno do TST SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros diferenciados, haja vista que o Exc. STF, que entendeu ser inconstitucional a aplicação de juros diferenciados à Fazenda Pública por ferir o princípio da isonomia, ainda não decidiu sobre a

modulação dos efeitos da decisão proferida nas ADIs 4.425/DF e 4.357/DF, não podendo ser aplicadas ao caso em análise.

Em que pese os argumentos da recorrente, em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado também é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal.

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, resta obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001235-23.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Jonilde Silva Oliveira Camara
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/08/2014 - fls. 204; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 199).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 422/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF;
- ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 195/197, deu parcial provimento ao recurso da reclamante e condenou a União ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada. Eis o teor da ementa:

"INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO DO PERÍODO PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS. Demonstrada ausência de fruição

integral do intervalo intrajornada e que a necessidade do serviço era fator determinante na limitação do período, o fato de que a ausência de intervalo integral decorria da organização dos serviços pelos próprios empregados, sem imposição ou de interferência da empregadora, não afasta o direito ao pagamento. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido."

Inconformada, a reclamada repele julgado, materializando as razões de insurreição no arrazoado articulado a fls.199 e seguintes. Sustenta a indevida inversão do ônus da prova, insistindo ser indevida a parcela objeto da condenação. Aponta as alegações em destaque.

Quanto ao ônus da prova, vale ressaltar que houve o correta distribuição por parte do Colegiado à luz da disposição contida no artigo 74, §2º, da CLT, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, do CPC.

De qualquer sorte, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001243-64.2013.5.10.0019

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Bianca Mesquita de Castilho Barbosa(OAB: 134839-RJ)
Recorrido	Maria Tereza Cruvinel
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 182; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 50,50-v).

Satisfeito o preparo (fls. 150, 169, 168 e 198). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, caput, da Constituição Federal da CF;
- violação do(s) art(s). 422 do Código Civil, 33, I, do CPC e 818, da CLT e arts. 16 e 20 da Lei 8.036/90;
- divergência jurisprudencial.

De plano, registre-se, primeiramente, que o primeiro tópico do recurso, no que tange à violação do art. 422 do Código Civil, trata-se de inovação recursal, tornando-se impassível, portanto de análise nesta instância recursal.

No mais, do confronto entre as razões do recurso ordinário com as do recurso de revista, constata-se que a partir do segundo tópico das razões recursais, houve mera repetição das alegações aventadas naquele apelo, de modo que o recurso de revista revela-

se desfundamentado, uma vez que a recorrente não ataca os fundamentos da decisão colegiada, restando inviável o processamento do apelo (Súmula 422/TST). Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001251-56.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elzio Rocha Junior(OAB: 1174-DF)
Recorrido	Gustavo Marques Sereno
Advogado	Thiago Carneiro Cavalcanti(OAB: 39777-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 225; recurso apresentado em 07/07/2014 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 100).

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto. Observo que a guia de fls.236, colacionada com o recurso de revista, refere-se ao depósito recursal efetuado quando da interposição do recurso adesivo ordinário e não alcança o valor da condenação.

Nesses termos, inviável o processamento da revista, ante a ausência de pressuposto extrínseco.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001295-61.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrente	Denise Liborio de Oliveira Mendes
Advogado	Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrido	Denise Liborio de Oliveira Mendes

Advogado	Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recurso de: Denise Liborio de Oliveira Mendes PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 758; recurso apresentado em 22/08/2014 - fls. 761).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 586). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 104 do Código Civil e 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

- contrariedade à(s) Súmula(s) 372/TST.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 690/698, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 750/757, manteve a sentença primária, a qual reconheceu a prescrição quinquenal, aplicável ao período anterior a 24/08/2006.

Ao julgar os embargos de declaração dedeclaração, consignou que:

"Como em 1º/9/2006 já houve a incorporação da CTVA em face do novo plano, o Reclamante somente faz jus às diferenças e à respectiva incorporação da CTVA entre os dias 24 e 31 de agosto de 2006" (fl. 750v.).

Recorre de revista a reclamante, almejando a reforma do julgado.

O paradigma a fls. 773v-774, proveniente do TRT da 2ª Região, evidencia a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo egrégio Órgão fracionário.

A tal modo, admito o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 758; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 821).

Regular a representação processual (fls. 847).

Satisfeito o preparo (fls. 586, 591, 590 e 846). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195, § 5º e 202, § 3º, da CF;

- violação do(s) art(s). 6º, caput, §§ 1º e 3º da LC nº 108/2001, 1º, 3º, III, 7º, 9º, 18, da Lei Complementar nº 109/01;

- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, no que interessa, deu provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para determinar que a CEF seja a única responsável pelo aporte destinado à recomposição da reserva matemática.

Inconformada, recorre de revista a caixa, sustentando, em suma, que o aporte financeiro para a recomposição da reserva matemática deve ser dividido também com o empregado.

Com efeito, o Tribunal Superior Trabalho, por meio do acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, decidiu que:

"De fato, o aporte financeiro dos planos de previdência privada é garantido por contribuições efetuadas pelos segurados e pelos empregadores com a finalidade de custear os benefícios a serem pagos futuramente aos beneficiários. De acordo com o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001, "o custeio dos planos de benefício será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos".

Entende-se por "custeio", portanto, a "fixação das fontes de recursos necessárias para financiar o 'Custo Previdenciário' de um plano previdenciário", considerando-se o "Custo Previdenciário" como o valor dos benefícios futuros, somados ao custo administrativo do plano.

Já a chamada "Reserva Matemática" possui um conceito mais amplo, pois diz respeito a todo o passivo atuarial, englobando a "totalidade dos compromissos líquidos do plano para com os seus segurados" (in "Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica" - glossário - p á g i n a s 3 3 3 a 3 5 2 - www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf). Ou seja, o chamado "custeio", por meio de suas contribuições normais, irá compor a "reserva matemática", mas não corresponde à totalidade desta.

Nesse sentido, fica claro que não se pode atribuir ao beneficiário a responsabilidade pela integralização da reserva matemática, em seu sentido amplo, sendo certo, no entanto, que se faz necessário atribuir a ele a responsabilidade pelo recolhimento da sua cota parte relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do seu salário de contribuição. Atente-se para os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O reconhecimento judicial do direito à integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a Funcef, impõe tanto às patrocinadoras quanto ao participante, que teve aumentado seu benefício, a responsabilidade pelo custeio do plano, nos termos das normas regulamentares e do caput do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 10/2001. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1616-94.2011.5.03.0008 Data de Julgamento: 23/04/2014, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/4/2014.)

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO. Havendo reconhecimento judicial do direito ao acréscimo no valor recebido pelo beneficiário a título de complementação de aposentadoria, incidem as normas previstas no regulamento de previdência privada no que tange ao custeio das respectivas despesas, de forma a se promover a recomposição da reserva matemática com a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema, devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o artigo 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/01, segundo o qual 'O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos'. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-109440-52.2006.5.05.0002; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1/TST, Data de Julgamento 27/3/2014, ainda não publicado.)

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. É premissa básica do sistema previdenciário privado a formação de um fundo de reserva

constituído por contribuições tanto da empresa patrocinadora quanto dos beneficiários participantes (art. 202, CF/88 c/c arts. 6.º, da LC n.º 108/2001 e 1.º, da LC n.º 109/2001). A lógica impõe, portanto, que os benefícios não podem ser criados sem a correspondente fonte de custeio prévia. Nesse contexto, o deferimento judicial de diferenças de complementação de aposentadoria impõe a necessidade de recomposição de tais contribuições, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do fundo de previdência e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar os benefícios previdenciários. Não se pode esquecer que -O custeio dos benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.- (art. 6.º, da LC n.º 108/2001). Como a interpretação da norma deve dirigir-se ao bem comum e, considerando que o patrimônio do fundo previdenciário pertence a uma coletividade de beneficiários, tanto a patrocinadora quanto os participante que tem aumentado o seu benefício por decisão judicial, devem arcar com as respectivas cotas-parte para a recomposição da reserva matemática, de modo a preservar o equilíbrio do sistema. Conhecido e provido, no particular." (RR - 23400-02.2008.5.01.0037, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, 5.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. MATÉRIA REMANESCENTE. DESCONTOS REFERENTES AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO E RESERVA MATEMÁTICA. Observado que no caso as diferenças de proventos decorrem do reconhecimento de parcelas devidas ao longo do contrato de trabalho e que deveriam compor o cálculo do benefício, a decisão regional que mantém a condenação das partes a contribuírem com a respectiva fonte de custeio não viola o art. 202, caput, da Constituição Federal, uma vez que resguarda o princípio do equilíbrio atuarial insculpido no mencionado dispositivo e afasta a possibilidade de locupletamento daquele que, obrigado ao adimplemento de parcelas do contrato de trabalho, deixa de cumpri-las. Recurso de revista não conhecido." (RR - 135100-92.2009.5.04.0027, Data de Julgamento: 15/8/2012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/8/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. FONTE DE CUSTEIO. Deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria em virtude da integração do auxílio-alimentação, fica autorizada a contribuição da patrocinadora (CEF) e da Reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001 e mediante a observância das normas regulamentares. Recurso de revista conhecido e provido, no particular." (RR - 1580-26.2010.5.09.0071, Data de Julgamento: 19/2/2014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/2/2014.)"

(RR - 688-36.2011.5.04.0261, Data de Julgamento: 11/06/2014, Relatora: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2014)

Assim sendo, por aparente violação do artigo 6.º da Lei Complementar 108/2001, o recurso de revista merece impulso. Deixo de analisar os demais temas trazidos no recurso de revista a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os

autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001306-95.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Edson Cardoso
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 762; recurso apresentado em 12/08/2014 - fls. 763).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 701). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A reclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, não obstante os embargos de declaração opostos, o Órgão judicante não refutou os argumentos trazidos pela parte, deixando de registrar o acórdão premissas fáticas fundamentais para o deslinde da controvérsia, especialmente quanto ao fato da reclamada não ter apresentado documento hábil a comprovar a suposta adesão do autor à jornada de oito horas.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Ao que se depreende da sumária leitura do decisum recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandante.

Incólumes os artigos apontados.

Inviável, no particular, o processamento do recurso.

HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO COM DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;

- contrariedade à(s) OJ(s) Transitória 70 SDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 749/752, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 760/761, com base no entendimento sedimentado na OJSBDI-1 Transitória nº 70 do TST, deu parcial provimento ao recurso da

reclamada para determinar a compensação da diferença entre as gratificações de seis e oito horas no cálculo das horas extras deferidas. Eis a ementa:

"BANCÁRIO DA CEF. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. DEVIDA. APLICABILIDADE DA OJT 70 DA SBDI-1/TST. Nos termos da OJ 70 da SDI-1, sendo deferido pagamento da sétima e oitava horas como extras, e percebendo o empregado gratificação de função estabelecida para o cumprimento de jornada de oito horas diárias, devida a compensação da diferença entre os valores das gratificações de seis e de oito horas." O autor manifesta sua irrisignação a fls. 763/770. Sustenta, em síntese, a ausência de qualquer prova de opção feita pelo empregado pela jornada de oito horas.

Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a orientação jurisprudencial em destaque. Não se divisa, nesse sentido, contrariedade à Súmula nº 109 do TST, que dispõe que "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". A compensação vedada pela Súmula é aquela entre horas extras e gratificação de função.

No caso, a Turma, como dito, deferiu outro tipo de dedução, entre horas extras e diferença entre distintas gratificações de função (de 8 e de 6 horas). Em verdade, o que fez o Colegiado foi estipular a correta base de cálculo das horas extras prestadas, qual seja, o salário referente ao cargo reconhecidamente ocupado pelo empregado, a saber, de seis horas.

Afasto, pois, as alegações, a teor da diretriz da Súmula nº 333 do TST e da regra do art. 896, § 4º, da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 305 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 302 do CPC; ;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma indeferiu o pedido de honorários advocatícios, consignando o não preenchimento de requisito estabelecido na Súmula nº 219 do Colendo TST, qual seja, a assistência sindical.

O autor manifesta-se contra essa decisão, insistindo no recebimento da verba honorária.

Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a Súmula nº 219/TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001319-62.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrente	Divanir Ines Centenaro
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-DF)
Recorrido	Divanir Ines Centenaro
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

Recurso de:Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 1299; recurso apresentado em 19/08/2014 - fls. 1300).

Regular a representação processual (fl. 1324-v).

Satisfeito o preparo (fls. 1325 e 1326). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CEF - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE (CTVA).

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195, § 5º e 202, § 3º, da CF;
- violação do(s) art(s). 6º da LC nº 108/2001 e 1º, 3º, III, 7º, 9º, 18, da Lei Complementar nº 109/01;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, no que interessa,deu provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para determinar que a Caixa Econômica Federal seja, exclusivamente,responsável pelo aporte destinado à recomposição da reserva matemática.

Inconformada, recorre de revista a caixa, sustentando, em suma, que o aporte financeiro para a recomposição da reserva matemática deve ser dividido também com o empregado.

Com efeito, o Tribunal Superior Trabalho, por meio do acórdão da lavra da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, decidiu que:

"De fato, o aporte financeiro dos planos de previdência privada é garantido por contribuições efetuadas pelos segurados e pelos empregadores com a finalidade de custear os benefícios a serem pagos futuramente aos beneficiários. De acordo com o artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001, "o custeio dos planos de benefício será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos".

Entende-se por "custeio", portanto, a "fixação das fontes de recursos necessárias para financiar o 'Custo Previdenciário' de um plano previdenciário", considerando-se o "Custo Previdenciário" como o valor dos benefícios futuros, somados ao custo administrativo do plano.

Já a chamada "Reserva Matemática" possui um conceito mais amplo, pois diz respeito a todo o passivo atuarial, englobando a "totalidade dos compromissos líquidos do plano para com os seus segurados" (in "Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica" - glossário - p á g i n a s 3 3 3 a 3 5 2 - www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-111359-413.pdf). Ou seja, o chamado "custeio", por meio de suas contribuições normais, irá compor a "reserva matemática", mas não corresponde à totalidade desta.

Nesse sentido, fica claro que não se pode atribuir ao beneficiário a responsabilidade pela integralização da reserva matemática, em seu sentido amplo, sendo certo, no entanto, que se faz necessário

atribuir a ele a responsabilidade pelo recolhimento da sua cota parte relativamente a parcelas que são reconhecidas como integrantes do seu salário de contribuição. Atente-se para os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. O reconhecimento judicial do direito à integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a Funcef, impõe tanto às patrocinadoras quanto ao participante, que teve aumentado seu benefício, a responsabilidade pelo custeio do plano, nos termos das normas regulamentares e do caput do art. 6.º, da Lei Complementar n.º 10/2001. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 1616-94.2011.5.03.0008 Data de Julgamento: 23/04/2014, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/4/2014.)

"RECURSO DE EMBARGOS. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO. Havendo reconhecimento judicial do direito ao acréscimo no valor recebido pelo beneficiário a título de complementação de aposentadoria, incidem as normas previstas no regulamento de previdência privada no que tange ao custeio das respectivas despesas, de forma a se promover a recomposição da reserva matemática com a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema, devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o artigo 6.º, caput, da Lei Complementar n.º 108/01, segundo o qual 'O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos'. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST-E-ED-RR-109440-52.2006.5.05.0002; Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1/TST, Data de Julgamento 27/3/2014, ainda não publicado.)

"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. É premissa básica do sistema previdenciário privado a formação de um fundo de reserva constituído por contribuições tanto da empresa patrocinadora quanto dos beneficiários participantes (art. 202, CF/88 c/c arts. 6.º, da LC n.º 108/2001 e 1.º, da LC n.º 109/2001). A lógica impõe, portanto, que os benefícios não podem ser criados sem a correspondente fonte de custeio prévia. Nesse contexto, o deferimento judicial de diferenças de complementação de aposentadoria impõe a necessidade de recomposição de tais contribuições, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do fundo de previdência e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar os benefícios previdenciários. Não se pode esquecer que -O custeio dos benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.- (art. 6.º, da LC n.º 108/2001). Como a interpretação da norma deve dirigir-se ao bem comum e, considerando que o patrimônio do fundo previdenciário pertence a uma coletividade de beneficiários, tanto a patrocinadora quanto os participante que tem aumentado o seu benefício por decisão judicial, devem arcar com as respectivas cotas-parte para a recomposição da reserva matemática, de modo a preservar o equilíbrio do sistema. Conhecido e provido, no particular." (RR - 23400-02.2008.5.01.0037, Data de Julgamento: 14/3/2012, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, 5.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/3/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. MATÉRIA REMANESCENTE. DESCONTOS REFERENTES AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO E RESERVA MATEMÁTICA. Observado que no caso as diferenças de proventos decorrem do reconhecimento de parcelas devidas ao

longo do contrato de trabalho e que deveriam compor o cálculo do benefício, a decisão regional que mantém a condenação das partes a contribuírem com a respectiva fonte de custeio não viola o art. 202, caput, da Constituição Federal, uma vez que resguarda o princípio do equilíbrio atuarial insculpido no mencionado dispositivo e afasta a possibilidade de locupletamento daquele que, obrigado ao adimplemento de parcelas do contrato de trabalho, deixa de cumpri-las. Recurso de revista não conhecido." (RR - 135100-92.2009.5.04.0027, Data de Julgamento: 15/8/2012, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/8/2012.)

"RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. FONTE DE CUSTEIO. Deferidas as diferenças de complementação de aposentadoria em virtude da integração do auxílio-alimentação, fica autorizada a contribuição da patrocinadora (CEF) e da Reclamante para formação da fonte de custeio do benefício, nos termos do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001 e mediante a observância das normas regulamentares. Recurso de revista conhecido e provido, no particular." (RR - 1580-26.2010.5.09.0071, Data de Julgamento: 19/2/2014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/2/2014.)"

(RR - 688-36.2011.5.040261, Data de Julgamento: 11/06/2014, Relatora: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2014)

Assim sendo, por aparente violação do artigo 6.º da Lei Complementar 108/2001, o recurso de revista merece impulso. Deixo de analisar os demais temas do recurso de revista a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Divanir Ines Centenaro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 1299; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 1327).

Regular a representação processual (fl. 30).

Dispensado o preparo (fl. 1067).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º XXXV e LV;93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458, II e 535 do CPC.

Suscita o reclamante a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a matéria dos autos não foi analisada sob a perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, a qual, inclusive, foi renovada em embargos de declaração.

Contudo, observo do decisor combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS/ COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO

REFLEXOS NAS VANTAGENS PESSOAIS (VP's) E NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º VI e X da CF.

- ofensa aos artigos 444, 457, § 1º da CLT.

O Colegiado, mediante os fundamentos expostos a fls. 1296/1297, negou provimento ao recurso do autor, no aspecto, para manter o indeferimento de reflexos do CTVA sobre "vantagens pessoais" (rubricas 062 e 092) e adicional por tempo de serviço.

O autor manifesta sua irrisignação com o julgado a fls. 1327 e seguintes, mediante as alegações acima destacadas. Nesse sentido, afirma que as vantagens pessoais e o adicional por tempo de serviço são parcelas de natureza salarial, devendo, pois, ser apuradas sobre a totalidade das verbas integrantes de sua remuneração, entre as quais se inclui o CTVA. Traz arestos à colação.

O aresto colacionado às fls. 1375 e segs, oriundo do TRT- 4ª Região, corroborou alegado dissenso pretoriano, porque espelha entendimento diametralmente oposto, no sentido de condenar a CEF ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), considerando a CTVA na respectiva base de cálculo.

Deixo de analisar os demais temas, a teor da Súmula nº 285 do col. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001320-03.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União - Fnde-Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação Aurarquia Federal
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-DF)
Recorrido	Ad Terceirização Ltda - ME
Recorrido	Maria dos Reis Pires de Sousa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 18/08/2014 - fls. 95; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 96).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 89/92, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" (Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST)."

Recorre de revista o FNDE, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001325-04.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Advogado	Helena de Fatima Oliveira(OAB: 37444 -DF)
Recorrido	Cristiane Silva de Sousa
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-DF)

Recorrido	L&M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 241; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 63).

Isento de preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

O segundo demandado (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal) acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental e Súmula Vinculante nº 10 do STF, que tratam de reserva de plenário.

Primeiramente, cumpre observar que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à Súmula do TST ou violação direta da Constituição Federal. Dessa forma, não se visualiza as indicadas ofensas ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. No mais, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, §6º e 102, §1º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 8º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 236/240, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Recorre de revista o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (fls. 242/258), objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST. Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001332-05.2013.5.10.0014**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-DF)
Recorrido	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me
Recorrido	Irene Dias Ribeiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 232/237 foi publicado no dia 04/08/2014 - segunda-feira (certidão a fls. 238). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 12/08/2014. Logo, o recurso interposto em 13/08/2014 (protocolo a fls. 239) é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001338-03.2013.5.10.0017**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Pedro Allemand(OAB: 1498-DF)

Recorrido	Maurício da Silva Siqueira
Advogado	Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-DF)
Recorrido	Vertotech do Brasil Ltda
Advogado	José Ferreira Gomez(OAB: 35930-RJ)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 181; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 170).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;
- violação do artigo 97 da Constituição Federal.
- violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

A Uniãoinsurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante n.º 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV; 37, § 6º; e 102, § 2º da CF;
- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A eg. 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 164/168, de provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar subsidiariamente a União pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do Col. TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." A União, pelos fundamentos de fls. 170 e seguintes, pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

No entanto, conforme se depreende do acórdão, o egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de trazer aos autos elementos aptos a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira

demandada.

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Outrossim, inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, visto que não houve pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Portanto, não se mostra possível a limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 do Tribunal Pleno do TST.
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que sedeterminou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se União contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado também é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal.

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001342-35.2011.5.10.0009

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrente	Selma Barbosa Lopes Lusa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiarioros Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Selma Barbosa Lopes Lusa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/04/2014 - fls. 596; recurso apresentado em 05/05/2014 - fls. 605).

Regular a representação processual (fls. 631).

Satisfeito o preparo (fl(s). 361, 378 e 379). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 294 e 308 do colendo TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada. Outrossim, manteve a sentença que declarou a incidência da prescrição quinquenal parcial. O acórdão, na fração de interesse, foi fundamentado nos termos seguintes:

"No caso em exame, a Reclamante não está impugnando o Plano anterior, nem é necessária a discussão sobre sua validade. A alegação obreira é de que, dada a natureza salarial da parcela CTVA, deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF. Nada obstante, somente foi incorporada a partir da implementação do Novo Plano de Benefícios da CEF, em 1º/9/2006. Por outro lado, o pleito relativo à revisão do saldamto do plano de benefícios remete à lesão ocorrida em 2006, logo, não é o caso de incidência da Súmula 294.

Inclusive, esta Corte, na sessão plenária do dia 22/10/2013, editou o Verbete 43/2013, assim vazado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - omissis

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênios posterior ao saldamto do plano REG-REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamto ser realizado com base apenas no período imprescrito.

Nesse quadro, aplicável ao caso a prescrição quinquenal, tal como restou delineado na decisão originária, que declarou prescritas apenas as parcelas anteriores a 20/7/2006." (fls. 549 e 549/verso)

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida

pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF, 114 do CCB, 462 da CLT, 6º da Lei nº 8.020/90 e 6º, § 3º, da LC nº 108/01;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma manteve a decisão em que se determinou inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamento. O acórdão foi assim ementado:

"CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-

condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação (Inteligência do Verbete nº 43/2013, desta Corte)"

Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pela autora no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pela autora, o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece..." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste

de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Selma Barbosa Lopes Lusa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 641; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 643).

Regular a representação processual (fls. 11 e 598/verso).

Inexigível preparo (fl(s). 361).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC.

A reclamante suscita preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, alegando que a egrégia 1ª Turma, não obstante a oposição dos embargos de declaração, não teria se manifestado expressamente acerca do teor da norma regulamentar consubstanciada no artigo 84 do regulamento, a qual instituiu o benefício saldado, norma essa que estabelece fórmula que não admite vinculação às contribuições nem proporcionalidade. Nesse sentido, afirma que, conforme esse dispositivo, o cálculo do saldamento deve se basear no salário de participação de 31/8/2006, o que não fora observado pelo egrégio Colegiado.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados nos acórdãos de fls. 8546/555, 591595 e 637/640.

Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, portanto, os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

CEF - SALDAMENTO DO REGULAMENTO / REPLAN. RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Alegação:

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma consignou que, considerada a data de saldamento, 31 de agosto de 2006, bem como a prescrição pronunciada, seriam devidos os recolhimentos pertinentes à CTVA,

relativos ao período delimitado no acórdão, considerando-se as regras de cálculo do benefício, determinadas no Reg/Plan. Enfim, limitou o recálculo do saldamento nos termos indicados. Nesse passo, esclareceu que o recálculo do saldamento deveria ser feito proporcionalmente ao período dos recolhimentos, preservando, assim, a necessidade da fonte de custeio, a fim de manter o equilíbrio atuarial no sistema previdenciário complementar e evitar o enriquecimento sem causa, tudo a ser apurado na fase própria de liquidação de sentença.

A autora, a fls. 643 e seguintes, manifesta seu inconformismo com a decisão, invocando, para tanto, o artigo 84 do regulamento em questão, e, nesse sentido, alega divergência jurisprudencial acerca do tema.

Todavia, o aresto colacionado não demonstra o dissenso alegado. Isso porque adota entendimento no sentido que a fórmula de cálculo do benefício saldado é empregada na época da adesão ao saldamento, ou seja, tem por base as parcelas que compõem o salário de participação no dia 31.08.2006, data final do período de adesão. Enfim, destacou que o benefício saldado diz respeito ao efetivo salário de participação em 31.08.2006. A egrégia Turma, por seu lado, determinou os recolhimentos segundo as regras de cálculo do benefício, determinadas no Reg/Plan, assim como no aresto trazido a cotejo, não tendo apenas feito menção expressa ao regulamento, mesmo porque o dispositivo da norma regulamentar seria devidamente observado na fase própria do accertamento. Com efeito, a limitação efetivada diz respeito ao período imprescrito da pretensão.

Não evidenciado qualquer dissenso de teses, o recurso de revistanão se viabiliza.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-0001346-41.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Murilo Araujo Pereira
Advogado	Américo Paes da Silva(OAB: 7772-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 272; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensada a garantia (fl. 260-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AGRADO DE PETIÇÃO.

No caso em exame, o recurso de revista está desfundamentado, visto que, nas razões do apelo (fls. 273 e seguintes), o recorrente não cuida, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do colendo TST, de indicar, expressamente, os dispositivos constitucionais que entende violados (Súmula nº 221/TST), revelando-se, pois, desfundamentado o apelo.

Mesmo que assim não fosse, consoante se infere no acórdão a fls.

260/261, o Colegiado não conheceu do agravo de petição, por intempestivo. Entretanto, o recorrente não ataca os fundamentos da decisão colegiada quanto ao não conhecimento de seu apelo (Súmula 422/TST).

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001379-67.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilson Trindade Damasio (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 273; recurso apresentado em 16/06/2014 - fls. 274).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 212). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, II, e 818 da CLT e 333, II do CPC.

- divergência jurisprudencial

A egrégia Turma, por meio do acórdão fls. 268/272, deu provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as horas extras, concluindo que o autor desempenhava função de confiança, na forma do artigo 62, II, da CLT. A decisão foi assim emendada: "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II DA CLT. CARACTERIZADO. As atribuições desempenhadas pelo autor na reclamada, hipermercado de grande porte, vinculadas ao patrimônio empresarial, e o cargo por ele ocupado de Coordenador de Centro de Distribuição, comprovam a posição de destaque do autor na hierarquia funcional da empresa, cujo padrão salarial era compatível com o papel de gestão e gerência exercido. O reclamante, no período imprescrito, esteve submetido ao regime de trabalho disposto no inciso II do art. 62 da CLT, sendo indevidas as horas extras e os reflexos." (fls. 268).

Inconformado, alega o reclamante não haver comprovação de que detinha poderes de gestão e representação que influenciassem os destinos do empreendimento.

Todavia, qualquer discussão neste momento processual acerca do exercício de cargo de confiança, nos moldes do artigo 62, II, da CLT, exigiria, sem dúvida, o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso, a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST.

Inviável o curso da revista, no aspecto.

DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

À minguada de prequestionamento, incide o óbice da súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001391-70.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-GO)
Recorrido	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Jose Roberto Lopes
Advogado	Rogério Lucas Dias(OAB: 13537-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 784; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 785).

Regular a representação processual (fls. 138).

Satisfeito o preparo (fls. 614, 704, 703 e 800). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação ao art. 7º, XIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls. 785 e seguintes, insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor

respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélcio Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Dessa forma, resulta obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.**SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, II, e 288 do TST e à OJ 18 da SDI;
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação dos arts. 114/CC, 6º da Lei 8020/90 e 462/CLT;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio da decisão de fls. 749/760, complementada a fls. 780/783, manteve sentença que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamanto do plano de previdência.

Inconformada, recorre a CEF alegando que a pretensão do autor é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que o autor aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, eis que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios. Aponta como violados os dispositivos acima elencados, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamanto do plano de

previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustram as seguintes ementas:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado

que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

No mais, tem-se que a Turma expressamente limitou o eventual recálculo do saldamento de forma proporcional às contribuições das partes obreira e patronal (CEF) em favor da FUNCEF, contribuições, assim, no caso particular, exigíveis a partir de 15.06.2006

llesos, portanto, os dispositivos invocados pela demandada.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 897-A da CLT;
- divergência Jurisprudencial.

À míngua de interesse recursal no particular aspecto, haja vista a ausência de sucumbência, nego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001427-68.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-DF)
Recorrido	Adilson Pereira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente as fotocópias não autenticadas das guias de depósito recursal e comprovante de custas.

Imprestáveis como prova as fotocópias apresentadas, uma vez que a falta de autenticação torna as guias inválidas para efeito de comprovação do pagamento de depósito recursal e custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior

apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury DJ 12/05/2006.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001493-18.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Igor Gontijo Gomes
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/06/2014 - fls. 281; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 282).

No entanto, o ilustre advogado subscritor do recurso, Dr. Carlos José Elias Júnior, não possui poderes para representar a parte recorrente, porquanto não detém procuração apta nos autos.

De fato, consta dos autos subestabelecimento de poderes para esse advogado, firmado pela dra. Rossana Lizabeth D. Teixeira (fls. 115/116). Todavia, não consta dos autos procuração passada pelo reclamado em favor dessa última advogada.

Observe que foi juntado aos autos documento que parece ser parte de uma procuração pública, nomeando a referida advogada, mas não há indicação de quem estaria conferindo poderes para ser representado em Juízo. Ou seja, o documento não relaciona a dra. Rossana Lizabeth D. Teixeira ao reclamado. De tal modo, o recurso de revista deve ser tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164 do TST).

Destaca-se que não restou configurado mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração (fls.118/225), mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais. Registra-se, por fim, a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de nº 383, II, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001599-10.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União - Ministerio do Desenvolvimento Agrário
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Adminas - Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Simone Ferreira de Melo
Advogado	Maria Sueni Ferreira de Melo(OAB: 34883-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/08/2014 - fls. 441-V; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 445).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;

- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da administração pública pode ser

objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. Emergindo claramente dos autos os elementos que caracterizam a responsabilidade subjetiva da tomadora, ela responde subsidiariamente pela condenação imposta à prestadora de serviços."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 do TP/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, insistindo na incidência dos juros reduzidos.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lby

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001668-94.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Debrandino Lourenco da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 147; recurso apresentado em 18/08/2014 - fls. 148).

Regular a representação processual (fls. 107).

Satisfeito o preparo (fl(s). 146-v, 155 e 154). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF;

- violação do art. 6º, § 2º, da LINDB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 138/146, manteve a sentença em que se condenou a reclamada a proceder a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 8% sobre o vencimento básico do autor. A decisão foi assim ementada:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovado pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei n.º 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao requerimento (art. 41, da Lei n.º 3.824/2006). "

Em suas razões recursais (fls. 148/152), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verbadependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST.

Ademais, nos moldes da pacífica jurisprudência da Suprema Corte, em regra, o artigo 5º, II, da Constituição somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no artigo 896, "c", da CLT. Também não se cogita de violação do artigo 6º, § 2º, da LINDB, haja vista que o direito à gratificação de titulação já estava incorporado ao patrimônio jurídico da reclamante, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Por fim, o aresto trazido para demonstrar divergência jurisprudencial não atende ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, cujas razões se desenvolvem a fls. 152, o apelo revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001738-26.2013.5.10.0014**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-MS)
Recorrido	Nabor Rabelo Sobrinho Junior
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 409; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 419/420).

Satisfeito o preparo (fl(s). 347, 372, 373, 396-v, 418 e 417).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, nada obstante a oposição dos embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca da cláusula oitava da CCT e da Súmula nº 113/TST.

Contudo, divergência da parte com a conclusão alcançada pelo egrégio Órgão fracionário não configura negativa de prestação jurisdicional nem justifica a oposição de embargos de declaração. De outra parte, ainda que assim não fosse, a egrégia Turma pronunciou-se sobre as questões postas, tendo a jurisdição sido prestada, ainda que de forma contrária aos desígnios da parte, razão pela qual não há que se falar em ofensa aos dispositivos invocados.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124 do TST.

A egrégia 3ª Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.

Inconformado, o reclamado recorre de revista, insistindo na aplicação do divisor 180.

No entanto, a decisão está em sintonia com as disposições da Súmula nº 124, I, "a", do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A tal modo, o apelo encontra óbice nas Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001759-17.2013.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Elizeide Maria do Nascimento
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 15/08/2014 - fls. 404-V; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 405).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação dos artigos 97 da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante n.º 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 391/402, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. "

A segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 405 e seguintes, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, 37, II e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, "caput" e inciso II da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado entendeu adequada a aplicação de juros de moranos termos da Lei 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública. Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, §§ 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001775-89.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado	Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-DF)
Recorrido	Paulo Adriano dos Santos
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirização de Mão de Obra Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 141; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 142).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 do TST;
- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 .
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 134/140, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Detran-DF ao pagamento dos créditos deferidos.

Eis os fundamentos do acórdão, na fração de interesse ao recurso "No caso concreto, a recorrente não demonstrou haver adotado providências mínimas na fiscalização do contrato - basta ressaltar a incontroversa ausência de satisfação do salário referente ao último mês trabalhado, como exemplo modelar da inércia da recorrente. Já havia passivo trabalhista documentado, por meio de expediente remetido pela empregadora ao sindicato representante dos

trabalhadores, onde informada a suspensão das suas atividades pela impossibilidade de solver seus débitos trabalhistas (mídia - CD ROM - acostado, referente ao processo administrativo 055-009233 2013 DETRAN DF, fls. 05 e 06), conforme inclusive pontua a parte à fl. 93. Houvesse o ente público condicionado o pagamento das faturas à comprovação, pela empresa, da satisfação de seus débitos trabalhistas, não haveria o cenário generalizado de prejuízos aos trabalhadores, como ocorreu.

Logo, há elemento nos autos capaz de estampar a culpa in vigilando. Estando a presente decisão em harmonia com o quanto definido sobre a matéria, pelo STF e TST, não há falar na violação das normas suscitadas pela recorrente, ou ainda o confronto com verbetes de súmula da jurisprudência uniforme dos tribunais. (fl.139)

Recorre de revista o ente público a fls. 142 e seguintes, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária, afirmando quesomente não efetuar o pagamento dos haveres trabalhistas ao reclamante, ante a determinação judicial de colocar os valores retidos à disposição da Justiça.

Conforme se extrai do texto supra transcrito, o Detran-DF não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos suficientes para comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente por todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331 do TST, não havendo se falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001795-47.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ernani Pereira de Souza Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 614; recurso apresentado em 18/08/2014 - fls. 615).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 584). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, §2º e 818 da CLT e 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio da decisão de fls. 611/613, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo o indeferimento do pedido de horas extras. Eis a ementa: "RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA JORNADA ELASTECIDA DESCRITA NO ART. 224, §2º, DA CLT. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Nada obstante, se da prova dos autos se pode extrair que desempenhava atividade que expressava um grau de fidúcia diferenciado que extrapola aquele dado aos bancários em geral, e, materialmente, permite a incidência ao caso da jornada fixada no art. 224, § 2º da CLT, há de ser reconhecida a incidência da jornada legal de oito horas diárias."

Em suas razões de revista a fls. 615 e seguintes, o reclamante sustenta que foi devidamente comprovado nos autos quando possuía poderes de representação, que exercia atividades exclusivamente técnicas, desprovidas de fidúcia especial, não podendo ser enquadrada na regra do artigo 224, §2º da CLT. Nesse cenário, os argumentos apresentados não são aptos a viabilizar o processamento do recurso de revista, diante da aplicação, à hipótese, das Súmulas nºs 102, item II, 126 e 333 da Col. Corte Superior, não se configurando alegada ofensa aos dispositivos invocados.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001797-63.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Renato Anderson Frazao
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 391; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 399-400).

Satisfeito o preparo (fl(s). 312, 330, 331 e 398 e 398-v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 193 e 194 da CLT e 436 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 358/366, complementado às fls. 387/390, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a decisão que a condenou pagar o adicional de periculosidade aoreclamante, ao seguinte fundamento:

"A perícia observou que as atribuições do Reclamante não o obrigavam a acessar a área de risco, considerado o raio de 7,5 metros do ponto de abastecimento. No entanto, após impugnação do laudo oficial pelo Reclamante, onde foram juntados outros estudos, o MM. Juízo, aplicando jurisprudência desta Corte, entendeu que a área de risco deveria ser considerada como todo o espaço de operação e abastecimento das aeronaves (pátio de manobras).

O artigo 193 celetário dispõe que "são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado."

O Ministério do Trabalho, por intermédio da NR-16, definiu que todos os que trabalham reabastecendo aeronaves ou exerçam atividades ou operações na área de risco desempenham atividades ou operações perigosas (Anexo II, Quadro 3).

Assim, para o deslinde da controvérsia instaurada nos autos deve ser observado se o Autor desempenhava atividades ou operações na área definida como de risco.

Cabe frisar que para a atividade de abastecimento de aeronaves a Norma Regulamentadora estabelece como de risco toda a área de operação.

Em casos análogos que vêm sendo julgados por esta Egrégia Segunda Turma Regional, prevalece o entendimento pelo deferimento do adicional pleiteado, conforme se verifica do voto do Des. João Amílcar nos autos do processo RO nº 00853-2009-017-10-00-5, julgado em 26.01.2010, em caso que envolve a mesma Reclamada (VRG Linhas Aéreas S.A.) e empregado com função similar à executada pelo Autor, que é a de técnico em manutenção de aeronaves, nos seguintes termos: (...)" (fl. 360).

Inconformada, a demandada sustenta, em síntese que não restaram preenchidos os requisitos exigidos para o pagamento do adicional em comento.

A Turma, ao analisar as provas dos autos, concluiu que o reclamante, quando do exercício de suas funções, desenvolviasuas funções em clara atividade intermitente dentro da área de operação de abastecimento, habitualmente exposto a agentes perigosos. Assim sendo, tem-se que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST).

De toda sorte, o entendimento adotado pela Eg. Turma está em perfeita consonância com a jurisprudência do Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE AEROPORTO. ABASTECIMENTO DA AERONAVE. PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO. A Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 declara que são perigosas as atividades ou operações realizadas nos postos de reabastecimento de aeronaves, e que é devido o respectivo adicional a todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco-. A mesma norma estabelece que é

considerada de risco, quanto ao abastecimento de aeronaves, toda a área de operação. Nesse contexto, fazem jus ao adicional de periculosidade os trabalhadores que operem na área de risco, ou seja, aqueles que, no desempenho de suas atividades, transitem ou permaneçam nesse espaço, ainda que não laborem diretamente com o reabastecimento das aeronaves. Esse é o caso do reclamante que, segundo o TRT, permanecia em área de risco enquanto a aeronave estivesse no solo, durante as atividades de embarque e desembarque de passageiros. Decisão contrária, conforme pretende a recorrente, demandaria exame da prova, o que é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. (...)(RR - 184-21.2012.5.14.0001 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 18/09/2013, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2013)

No mesmo sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 1470-76.2010.5.09.0863 , Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 21/08/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/08/2013; AIRR - 1709-09.2012.5.18.0007 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 12/02/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/02/2014; AIRR - 931-94.2012.5.08.0014 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 12/03/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 126200-59.2011.5.21.0001 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 19/02/2014, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014; AIRR - 1148-80.2011.5.08.0206 , Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 25/02/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014; AIRR - 135-58.2012.5.10.0011 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 27/11/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001811-22.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Wms Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-SP)
Recorrido	Antonia dos Anjos Lima
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 194; recurso apresentado em 18/08/2014 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 212/213).

Satisfeito o preparo (fl(s). 119, 147-v, 148, 193, 211 e 210-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;
- divergência jurisprudencial

A reclamada argúi a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, alegando em síntese que o aresto não se pronunciou sobre o fato de que a confissão possui presunção relativa.

Malgrado os largos argumentos articulados pela recorrente, é cediço que a negativa de prestação jurisdicional somente se viabiliza quando fundada em violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC. Intelecção da O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Contudo, a recorrente não apontou eventual lesão aos referidos preceitos, revelando-se absolutamente desfundamentado o apelo, no aspecto.

Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o art. 844 da CLT é taxativo ao estabelecer que o não comparecimento do reclamado a audiência importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato, sem cogitar em exceções.

Assim, a decisão encontra respaldo no art.844 da CLT c/c 319 do CPC, cuja exegese foi bem aplicada pelo Órgão fracionário. De outro lado, a ausência de apresentação da defesa atrai a aplicação do artigo 302 do CPC, encontrando-se, ainda, a decisão, em consonância com o artigo 277 do CPC e com a Súmula nº 74, II do TST.

Dessa forma, não se vislumbra ofensa direta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, na medida em que em nenhum momento foi negado à parte o acesso ao Judiciário, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Inviável, portanto, o prosseguimento do apelo.

HORA EXTRA.**INTERVALO INTRAJORNADA****DOMINGOS LABORADOS****Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 185 e seguintes, considerando a confissão ficta aplicada e aprova previamente constituída nos autos, manteve a sentença em que condenou o reclamado ao pagamento das horas extras, intervalo intrajornada e domingos laborados, com os respectivos adicionais. Eis a ementa:

"INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. REMUNERAÇÃO. Pela inteligência do item I da Súmula 437 do col. TST, a cominação para a não-concessão do intervalo intrajornada, inserta no §4º do art. 71 da CLT, consiste na remuneração da hora normal de trabalho, acrescida do percentual mínimo de 50%, e não na quitação pura e simples do adicional."

Irresignado, recorre de revista o réu a fls. 195 e seguintes, almejando a reforma do julgado.

Contudo, para decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

No que concerne à remuneração do intervalo intrajornada, ressalta-se que a decisão encontra-se em consonância com Súmula nº 437 do Col. TST, atraindo a aplicação da súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) OJ(s) 394 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/59, 884 do CC, 71, §4º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado não conheceu do pleito de indeferimento dos reflexos das horas extras no DSR e deste sobre as demais parcelas (tópico 4.5), por inexistência de sucumbência.

Nas razões recursais, insurge-se a reclamada, alegando o enriquecimento ilícito da autora.

Contudo, como se observa, as razões recursais referem-se a questões de mérito sequer analisadas no acórdão, encontrando-se, pois, desfundamentado o apelo, no particular (Súmula nº 422 do col. TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I do CPC ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. A decisão está assim ementada, na fração de interesse:

"DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Ante a confissão do demandado em razão da revelia aplicada, resta demonstrado o contexto fático probatório ensejador do alegado dano. Irretocável o deferimento da indenização requerida, pois presentes os requisitos insertos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. O dano moral, embora indenizável, é considerado irreparável, ou incomensurável, eis que ocorrido no plano abstrato do psiquismo da vítima. Assim, o que se busca conferir à vítima nada mais é que um lenitivo compensatório, impossível de ser demonstrado matematicamente, levando-se em conta a condição social e econômica das partes a fim de que não culmine no enriquecimento sem causa de uma e o empobrecimento de outra. O que se objetiva é compensar o lesado e desestimular o lesante, com intuito pedagógico, mas sem a possibilidade de quantificar o exato valor do pretium doloris."

Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista, insurgindo-se contra a condenação em tela, bem como contra os valores fixados a título de indenização. Colaciona arestos para o confronto, apontando as violações em destaque.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e a colação de arestos para o cotejo de teses.

Assim, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001845-82.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Luís Cinéas de Castro Nogueira(OAB: 232-PI)
Recorrido	Angela Borges de Almeida
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/08/2014 - fls. 194-V; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 195).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 263/TST;
- violação dos artigos 840, § 1º, da CLT e 267, I e VI, 282, III, e 295, parágrafo único, I e III, do CPC.

A egrégia 1ª Turmarejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial.

Recorre de revista a União, insistindo na tese de que a exordial é inepta, por ausência de causa de pedir quanto à responsabilidade subsidiária.

Conforme delimitado no acórdão hostilizado, da breve exposição dos fatos constantes na peça de intróito, foi possível à parte adversa extrair a pretensão operária, permitindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. Com efeito, entendeu-se que não haveria que se falar em inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir.

Ora, em tal cenário, incólumes os artigos indicados como vulnerados.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 187 e seguintes, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST, em aresto assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO.

VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da Súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST. Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido. "

A segundareclamada interpõe recurso de revista a fls.195 e seguintes, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

De outro lado, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, XLVI e 100 da CF;
- violação do(s) art(s). 467 da CLT;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

Com relação ao pedido de exclusão do saldo de salário base de cálculo da multa do art. 467 da CLT, observo que inexistem as violações apontadas, eis que o dispositivo em comento não aborda matéria atinente à base de cálculo da multa em debate. Por outro lado, o artigo 5º, II da Constituição Federal encerra conteúdo nitidamente principiológico e, nesta feição, eventual ofensa teria natureza reflexa ou indireta.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001845-73.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Advogado	Pedro Allemand(OAB: 1498-DF)
Recorrido	Rosa Maria Ferreira da Rocha
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-DF)
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 189; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 173).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;

- violação do artigo 97 e 102, § 2º da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do colendo TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV; 37, § 6º e 102, §2º da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

A União interpõe recurso de revista para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado

proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

De outro lado, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV, V e VI, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100 da CF;

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Quanto à exclusão da multa do artigo 467, da CLT, não houve análise acerca de tal pedido nov. acórdão. No que diz respeito aos demais pleitos, a despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001923-03.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-DF)
Recorrido	Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 152; recurso apresentado em 26/08/2014 - fls. 153).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 48 e 320, I, do CPC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 155/161, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no particular, ao fundamento de que a revelia foi aplicada apenas à primeira reclamada. Quanto à segunda, remanesceu apenas o pagamento das verbas trabalhistas, de forma subsidiária.

Em suas razões de revista o ente público sustenta que não pode sofrer os efeitos da revelia da 1ª reclamada. Alega violação dos artigos 48 e 320, I, do CPC.

Ocorre que, ao recorrer de revista, o reclamado repetiu integralmente suas razões do recurso ordinário, neste tópico, de forma a ensejar a incidência da Súmula nº 422, pois não ataca, assim, os fundamentos do acórdão revisando.

Dentro desse contexto, desfundamentado o presente apelo quanto ao tema em questão, nos termos da Súmula nº 422 da TST.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, 44 e 48 da CF;

- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos.

O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando,

consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta."

Recorre de revista o ente público, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV e 100 da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001938-91.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Karina Abracos Guida Santos
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 294; recurso apresentado em 16/06/2014 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 37-v,39,40).

Satisfeito o preparo (fls. 293-v e 304). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado deu parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos.

Irresignado, recorre de revista o demandado, almejando a reforma do julgado. Sustenta a validade dos controles de frequência, afirmando não existir prova hábil a desconstituir os referidos cartões. Assevera que pelo próprio depoimento pessoal observa-se a validade dos controles de ponto.

A conclusão do julgado no sentido de que a prova oral demonstra a invalidade dos cartões de ponto e o labor extraordinário afasta as violações apontadas. Decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

Inviável o curso da revista, no aspecto.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/59 ;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado deferiu reflexos das horas extras em RSR.

Oreclamado insurge-se contra a decisão, alegando que não podem prevalecer os reflexos das horas extras sobre o RSR, sob pena de bis in idem e ofensa aos artigos em destaque.

Todavia, a decisão revela conformidade com a Súmula nº 172/TST, o que afasta as alegações deduzidas no apelo, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001973-20.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A (Via Varejo S/A)
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-MG)
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A (Via Varejo S/A)
Advogado	Cesar Almeida Pereira(OAB: 36386-DF)
Recorrido	Russell Luke Shaughnessy
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente.

No caso, a advogada subscritora do recurso de revista, Dra Daniela Zen Peppe, foi substabelecida pelo advogado Dr. Thiago Henrique Cardoso (fl. 210), o qual não possui procuração nos autos.

Registra-se a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de nº 383, II, do TST).

Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação da subscritora do recurso, bem como não configurado o mandato tácito (atas a fls. 121 e 126), inviável o curso da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002050-38.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Odete Aparecida Gomes Lobo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 98; recurso apresentado em 28/08/2014 - fls. 99).

Regular a representação processual (fls. 105).

Satisfeito o preparo (fl(s). 77, 81 e 80-v.). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 22, I da CF;
- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB;
- divergência jurisprudencial.

A eg.2ª Turma, por meio da decisão de fls. 94/97 negou provimento ao recurso da reclamada para manter o reconhecimento do direito adquirido da autora à incorporação da gratificação de titulação postulada.

Eis o teor da ementa:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. Ao reclamante, empregado público do Distrito Federal, aplica-se a Lei Distrital nº 3.824/2006, uma vez que, à época da vigência dessa lei, ele reuniu as condições para a aquisição do direito. A posterior revogação da Lei 3.824/2006 pela Lei 4.426/2009 não prejudica o direito adquirido do autor" (fl. 94).

Inconformada, a reclamada insiste na tese de que a lei com base na qual a reclamante deduz a pretensão é inconstitucional, devido à usurpação de competência, já que referida lei cria normas trabalhistas sem autorização. Aduz que a norma em comento foi revogada e que não há direito adquirido à gratificação de titulação. Argumenta, ademais, que o benefício em questão não é de exigência imediata, uma vez que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, trata de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador.

Aderrogação da Lei Distrital nº 3.824/06, garantidora da percepção da gratificação, não prejudica o direito adquirido daqueles empregados possuidores da titulação no momento de sua vigência, na forma dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 6º, caput, da LINDB.

Nesse sentido, os seguintes precedentes do Col. TST: AIRR - 2034-98.2011.5.10.0020, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 11/09/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2013, AIRR - 285-18.2012.5.10.0018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 27/11/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013, AIRR - 652-63.2012.5.10.0011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 30/10/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/11/2013.

Por outro lado, não há falar em inconstitucionalidade, pois, conforme bem definiu o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, "a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho não impede que o ente da federação possa instituir regras específicas mais benéficas a serem aplicadas exclusivamente aos seus empregados celetistas. O que a Constituição Federal não permite é que se criem vantagens ou reajustes econômicos para servidores sem observância do princípio da legalidade - o que não ocorreu no caso concreto (art. 37, caput e X, CF)" (AIRR-2041-96.2011.5.10.0018, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 30/8/2013).

Incólumes, dessa forma, os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como não se cogita de divergência jurisprudencial, pois obstando o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

Acrescente-se, por oportuno que a matéria envolve interpretação e aplicação de norma distrital cuja observância obrigatória não excede a área territorial da jurisdição do Tribunal prolator da decisão revisanda. Em consequência, não há que se falar em divergência jurisprudencial, diante dos termos da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002055-85.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-DF)
Recorrido	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-BA)
Recorrido	Gidione Lima de Almeida
Advogado	Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 416; recurso

apresentado em 29/08/2014 - fls. 409).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;

- violação do artigo 97 e 102, § 2º da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do colendo TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331 e 363/TST;

- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV; 37, § 6º, e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST.

A União interpõe recurso de revista para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, visto que não houve pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Portanto, não se mostra possível a limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

De outro lado, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV, V e VI, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 333, I, do CPC;

A egrégia 2ª Turmarepeliu a tese da justa causa, adotando, por razão de decidir, os fundamentos: sintetizados na ementa assim sedimentada:

"Nos termos propostos pelo eminente Relator, o ônus da prova era da empresa, mas com todo o respeito ele não foi implementado. De plano consigno a clara colisão entre o controle de frequência do mês de maio, que estampa ausências ao trabalho desde o seu dia 16 (fl. 48), com os termos da defesa, que admitiu a regular prestação de serviços durante o mês de maio. Já o referente a junho de 2011 retrata faltas continuadas, mas ele é absolutamente unilateral; logo, imprestável ao fim colimado pela parte.

Ressalto que ambos foram especificamente impugnados pelo autor, quando da manifestação sobre a defesa, e a mera circunstância da parte haver frisado que provaria as suas alegações quando da audiência é mero ato de retórica, não revelando o condão de suplantar a distribuição subjetiva do ônus da prova, que é disciplinada em norma legal.

Finalmente anoto que os documentos de fls. 67/68, os quais estampam o envio de correspondência, em 27/07/2011, convocando o reclamante para retornar ao trabalho, a qual foi recebida em 01/08/2011. Mas nenhum outro elemento constante dos autos ratifica o seu teor, conforme exige o art. 368, parágrafo único, do CPC (...).

A propósito, as declarações do preposto não podem fazer prova a favor do preponente, enquanto a única testemunha ouvida, ao consignar que presenciou o reclamante trabalhando diariamente, quando menos confirmou a prestação de serviços até o dia 14/06/2011." (fls. 401/401v).

A segunda reclamada rebela-se contra essa decisão, aduzindo que o ônus de prova cabia ao reclamante, nos termos dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.

Entretanto, não merece impulso o arrazoado recursal na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a comando legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inadmissível, portanto, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002137-92.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-DF)
Recorrido	Anderson de Brito Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 367; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 64).

Satisfeito o preparo (fl(s). 310, 318-v, 318 e 372).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- violação do art. 482, "b", da CLT;

A egrégia 1ª Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se afastou a justa causa aplicada. O acórdão foi assim ementado:

"JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A justa causa, por se consubstanciar na penalidade mais grave a ser imposta ao Trabalhador capaz de macular todo o seu histórico funcional, demanda comprovação robusta, cujo ônus recai sobre o empregador. Não logrando a Ré provar a presença dos requisitos da penalidade por ela aplicada, esta deve ser revertida para a modalidade 'sem justa causa'."

Nas razões do recurso de revista, insiste a acionada na tese de ocorrência de falta grave a justificar a demissão por justo motivo. Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002172-73.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Marconi Lopes de Moraes - Me
Advogado	Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-DF)
Recorrido	Poliana da Silva Brito
Advogado	Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 225; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 226).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fl(s). 174, 200, 201, 214 e 239).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DE TRABALHO - DANO - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII, da CF;
- ofensa aos artigos 186 do CCB e 333, I, do CPC .
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 209/214, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 222/224, manteve a sentença em que se reconheceu o dever da ré de indenizar reclamante pelo acidente de trabalho sofrido. Eis a ementa da decisão:

"ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. Comprovados pela prova oral e pericial o ato ilícito, o nexo causal e a culpa concorrente, é devida reparação civil em valor compatível com a gravidade da lesão, o grau de culpa de cada parte e o nível econômico do trabalhador (arts. 186, 927, 950 do CCB, e 7º, XXVIII, da CF)."

Irresignada, recorre de revista a reclamada, alegando, em síntese, que não restou evidenciada a sua responsabilidade pelo evento danoso.

Todavia, nos termos em que proposta a pretensão recursal, qualquer alteração no julgado exigiria, sem dúvida, o revolvimento de fatos e provas, o que, no atual estágio, é defeso a teor do que dispõe a Súmula nº 126/TST.

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS- VALOR ARBITRADO

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 944, parágrafo único, e 945 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manteve o montante arbitrado a título de danos morais e estéticos, e reduziu o valor da indenização por danos materiais.

Insurge-se a ré contra a decisão, almejando a redução das indenizações.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que implicaria inevitavelmente no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002391-80.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-DF)
Recorrido	Amauri Alves Costa

Advogado

Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/05/2014 - fls. 940; recurso apresentado em 28/05/2014 - fls. 941).

Regular a representação processual (fls. 800/800-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 796, 845, 843, 844, 960 e 1007).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 926/926-v, rejeitou a preliminar em epígrafe, consignando os seguintes fundamentos:

"(...) A instância de origem indeferiu a produção de prova oral, com base no depoimento do preposto do reclamado.

Convém lembrar que a lei assegura ao magistrado ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT); contudo, "deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento" (art. 131 do CPC).

O d. magistrado originário assentou sua decisão baseada nas provas já produzidas nos autos, em especial, as declarações do preposto do banco reclamado, não havendo falar em cerceamento do direito de defesa quando o julgador encontra-se satisfatoriamente convencido ou em violação a preceito constitucional invocado."

Inconformado, insurge-se o reclamado contra essa decisão, insistindo na nulidade do julgado.

Entretanto, não se vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos alhures destacados, pois a decisão encontra respaldo nos artigos 130 e 131 do CPC e 765 da CLT, cuja exegese foi bem aplicada pelo egrégio Órgão fracionário.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 8º, II, da CF.

O dispositivo tido por violado carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança."

Nas razões do recurso de revista, o reclamado sustenta que o

reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST).

BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 48 e 87 do TST;

- violação do art. 767 da CLT.

A egrégia 1ª Turma manteve como base de cálculo das horas extras todas as parcelas salariais.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Contudo, o acórdão hostilizado está em consonância com a Súmula nº 264/TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do

colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O RSR, FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 291/TST;

- violação do art. 7º, XVI, da CF;

- divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras nas férias, adicional de férias, 13º salário, licença prêmio e demais verbas trabalhistas.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas nºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que o recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

REFLEXOS SOBRE O FGTS

Alegações:

- violação dos arts. 144, 457 e 458 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90. O egrégio Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, férias e licença-prêmio) sobre o FGTS. Recorre de revista o reclamado, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

Aegregia 1ª Turmadeterminou aaplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão,postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, o acórdão está em sintonia coma Súmula nº124, I, "a", do colendoTST, incidindo o óbice da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-A-AIRO-0008306-66.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Agravado	Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Agravado	Jose Campos de Andrade
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.**INCABÍVEL.**

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 282/285, negou

provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Setec - Sociedade de Ensino

Tecnologia, Educação e Cultura Ltda.

Inconformado, o agravante interpõe recurso de revista a fls. 287 e seguintes.

Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula 218 do

TST, é incabível recurso de revista em face de acórdão prolatado em agravo de

instrumento (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-AIRO-0008485-97.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-DF)
Agravado	Alexandre Lucio Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Alexandre Lucio Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-DF)
Recorrido	Fácil Brasília Transporte Integrado
Agravado	Facil Brasília Transporte Integrado

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento

interposto pelo DFTRANS.

Inconformado, o DFTRANS interpõe recurso de revista.

Todavia, a teor do entendimento sedimentado na Súmula nº

218/TST, é incabível recurso de revista em face de decisão proferida em agravo de

instrumento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-0032700-63.1998.5.10.0012

Processo Nº RR-AP-00327/1998-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Advogado	Edna Aparecida Marques(OAB: 19577-DF)
Recorrido	Antonio Carlos de Resende Chagas
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 1359; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 1361).

Regular a representação processual (fls. 99 e 640/641).

O juízo está garantido (fl(s). 1301). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

BEM IMÓVEL - REAVALIAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 620 e 683 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O recurso de revista está desfundamentado, visto que a parte indicou apenas ofensa a preceitos infraconstitucionais e dissenso pretoriano.

Como é cediço, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 2º).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0061500-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-00615/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrente	Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)

Recurso de:Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 641; recurso apresentado em 16/09/2013 - fls. 648).

Regular a representação processual (fls. 685,686).

Satisfeito o preparo (fls. 438, 478, 479 e 684). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos114 e 202, §2º, da Constituição Federal.

Agrégia 2ª Turma reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para apreciação da controvérsia trazida à juízo, consignando que a pretensão decorre da relação de trabalho, nos termos do artigo 114, da CF, haja vista que o reclamante aderiu ao plano de previdência privada em decorrência do contrato de trabalho firmado com a segunda reclamada.

O Banco do Brasil S/A, em sede de recurso de revista, sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide.

Não se sustentam as alegações, pois, com o advento da EC-45,

ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, inclusive para julgar conflito intersubjetivo de interesses que envolva a complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador. É o que se depreende da literalidade do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, quando trata da competência para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".

Ressalte-se, ainda, ser pacífico, no âmbito do colendo TST, o entendimento de que a Justiça do Trabalho detém competência material para processar e julgar feitos contemplando pedido de complementação de aposentadoria de responsabilidade de instituição de previdência privada, quando decorrente de vínculo empregatício (TST-E-RR-701392/2000.4, DEJT 26/06/2009).

Ademais, malgrado o redimensionamento dessa matéria pelo excelso STF, remanesce no âmbito desta Justiça especializada a sua competência residual. A propósito, nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Hipótese de incidência da decisão do Supremo Tribunal Federal, de caráter vinculante, no julgamento do RE 586.453 (de Relatoria da Ministra Ellen Gracie). No particular, a Suprema Corte determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013 (data do julgamento do aludido recurso extraordinário). No caso em apreço, o acórdão do TRT, com decisão de mérito, é anterior a essa data, restando incontestes a competência desta Justiça Especializada. O conteúdo vinculante da decisão mencionada torna superados os arestos apresentados a confronto, apesar de contemplarem tese divergente do posicionamento adotado na decisão embargada (art. 894, II, da CLT c/c art. 543-B, § 3º, do CPC). Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR - 207700-59.2000.5.01.0044, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/04/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPREENSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA À DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nºs 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, após reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria. 2. Na oportunidade, o Plenário do STF propôs a modulação dos efeitos da decisão, para fixar a competência da Justiça do Trabalho em relação aos processos com sentença de mérito proferida até a data do julgamento dos aludidos recursos extraordinários. 3. A constatação da ocorrência dos efeitos da modulação anima a competência residual da Justiça do Trabalho, até execução final,

desaconselhando a declaração de incompetência" (AIRR-1646-27.2011.5.06.0015, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 24/04/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

Assim sendo, considerando que, "in casu", a sentença foi prolatada em período anterior, em 27.6.2009, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

Ilesos os dispositivos invocados, ressaltando-se que o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, não trata de competência, mas dos efeitos da instituição de plano complementar de previdência privada, estabelecendo que não integram o contrato de trabalho e a remuneração do participante.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Alegação(ões):

-ofensa ao artigo 114 do Código Civil.

Ao sedimentar as razões de insurreição, o Banco sustenta a sua ilegitimidade para responder pelo pagamento da complementação de aposentadoria sob o fundamento de que o contrato de trabalho restou extinto com o advento da aposentadoria, tendo como parte legítima para figurar no polo passivo a instituição de previdência privada, in casu, a PREVI. Por conseguinte, rebela-se, ainda, quanto à condenação solidária que lhe foi imposta. Sinaliza com ofensa ao artigo 114 do Código Civil e maltrato aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Entretanto, sendo o Banco do Brasil instituidor e patrocinador da entidade de previdência privada - PREVI, na forma do artigo 202, §3º, patente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual.

Ileso, pois, o artigo 114 do CC, revelando-se inconsistente a inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No particular, o apelo não merece curso.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;

Irresignado, o primeiro reclamado insurge-se quanto ao tema, insistindo na prescrição total nos moldes da Súmula nº 326 do colendo TST.

Contudo, em recurso de revista interposto pela reclamante, o colendo TST decidiu que a prescrição aplicável no caso em comento é a prevista na Súmula nº 327/TST (fls. 619/623).

A tal modo, incide o artigo 836 da CLT.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e XXXVI, e 195, § 5º da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 114 e 1090, do CCB;

- divergência jurisprudencial

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença quanto ao deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria. A decisão, no particular, foi assim ementada:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. A reclamante foi admitida sob a vigência do Estatuto de 1967, tendo contribuído durante o pacto laboral em conformidade

com as regras estipuladas na norma estatuída pela entidade de previdência, havendo direito adquirido aos benefícios que se incorporaram ao referido contrato. Recurso da reclamante conhecido e não provido. Recursos dos reclamados conhecidos e não provido."

Em sede recursal, o primeiro reclamado alega, em resumo, que a egrégia Turma se equivocou na aplicação do estatuto pertinente, ou seja, aquele vigente quando da aposentadoria da autora.

No entanto, destacou-se no julgado que a reclamante estava regida pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão da autora ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997 - Estatuto Previ/1998. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST. Não se cogita, pois, de ofensa ao art. 195, § 5º, da Carta Magna, visto que tal permissivo aplica-se à seguridade social.

Quanto ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, constata-se que a egrégia Turma conferiu efetividade ao direito adquirido pela autora. Relativamente ao inciso II do referido artigo, não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto.

O art. 114 do Código Civil, trata da interpretação estrita dos negócios jurídicos benéficos, não tendo, pois, pertinência com a discussão relativa ao cálculo de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação de regulamento da empresa.

No que se refere à divergência jurisprudencial transcrita, observa-se que o entendimento ali adotado mostra-se superado pelas Súmulas nºs 51, I, e 288, ambas do colendo TST - incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

Em tal cenário, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 21/03/2014 - fls. 715; recurso apresentado em 31/03/2014 - fls. 718).

Regular a representação processual (fls. 216, 219, 524, 703, 704).

A recorrente não juntou a guia correspondente ao depósito recursal, o que torna o recurso deserto. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 202, § 2º da CF;
- violação do(s) art(s). 17, parágrafo único e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 818, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DA EXECUÇÃO OU DE EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL

É ônus da executada, ao recorrer, garantir a execução, mediante depósito ou penhora de bem em valor suficiente à satisfação do débito.

A garantia do Juízo é requisito indispensável para a admissibilidade

não apenas dos embargos à execução, como também do agravo de petição e do recurso de revista em fase de execução, consoante estabelecem os arts. 16, § 1º, da Lei 6.830/80 e 884 da CLT.

No mesmo sentido dispõe a Súmula n.º 128 do c. TST:

"DEPÓSITO RECURSAL

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

III - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide." (grifei)

No presente caso, a sentença arbitrou o valor da condenação em R\$ 10.000,00. A recorrente, quando da interposição do recurso ordinário, juntou a guia de depósito recursal (fl. 521), no valor de R\$ 5.621,90. Todavia, ao interpor recurso de revista, deixou de complementar a garantia do Juízo, de efetivar o depósito recursal, consubstanciando a deserção do apelo.

Em face da inexistência de comprovação do pagamento do depósito recursal pela ora recorrente, tenho por deserto o presente recurso.

A corroborar esse entendimento, cito os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DO JUÍZO NÃO IMPLEMENTADA. NECESSIDADE DE DEPÓSITO PARA RECORRER. Não sendo verificada nos autos a comprovação de que houve a garantia do Juízo, reputa-se correta a decisão denegatória do recurso de revista, pois na fase executória o depósito recursal só é dispensável se o Juízo estiver garantido, como se infere do item II da Súmula 128 do TST. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, improspera o agravo de instrumento destinado a viabilizar o trânsito do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 2641400-94.1997.5.09.0015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 07/06/2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGUIDA EM CONTRAMINUTA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Dispõe a Súmula 128, II, do TST, que, 'Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo'. A contrario sensu, não garantido integralmente o juízo, na fase executória, é exigível o depósito recursal. Assim, não estando garantida a execução, reputa-se deserto o Recurso de Revista interposto sem a comprovação do depósito recursal, razão pela qual resta inviável o seu prosseguimento e, consequentemente, impõe-se a manutenção do despacho denegatório, ainda que por fundamento diverso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 137900-72.2002.5.01.0302, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 08/11/2013).

Outrossim, não é possível aproveitar o depósito recursal efetuado pelo Banco do Brasil S. A., pois arguiu ilegitimidade ad causam a fls. 123, preliminar renovada em todos os seus recursos (Súmula nº 128, III/TST).

Nesse contexto, não merece processamento o recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0101800-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-RO-01018/2009-010-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cecília Ribeiro Leite Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrente	Cecília Ribeiro Leite Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrente	Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho(OAB: 29145-DF)
Recorrente	Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho(OAB: 29145-DF)
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-DF)
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-DF)
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-DF)
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-DF)
Recorrido	Cecília Ribeiro Leite Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Cecília Ribeiro Leite Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho(OAB: 89842-MG)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho(OAB: 89842-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 369; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 370).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458, do CPC;

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e 458, do CPC, suscitou reclamado a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, dos pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso sob exame, observa-se que não foram opostos os competentes aclaratórios, tornando, portanto, inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula nº 184 do colendo TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante 10/TST;

- violação do art. 2º, 5º, II, 22, I e XXVII, 37, XXI, §§ 2º e 6º, 48 e 97 da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, no particular, não conheceu do recurso ordinário manejado pelo Distrito Federal, adotando os seguintes fundamentos:

"Não conheço do recurso adesivo interposto pelo Distrito Federal no tema "responsabilidade subsidiária", sob pena de violação à coisa julgada. Conforme fundamentado no recurso de revista à fl. 309, manteve-se a condenação subsidiária do Distrito Federal nos termos do acórdão proferido por esta Eg. Turma às fls. 209/217, haja vista a ausência de interposição de recurso de revista pelo ente público." (fls. 367v).

O segundo reclamado, contudo, não cuida de atacar os fundamentos do não conhecimento do recurso ordinário, passando a discorrer sobre a questão da responsabilidade subsidiária e inaplicabilidade da Súmula 331/TST, matéria que, por óbvio, como visto, não foi enfrentada pelo Colegiado regional (Súmula nº 422/TST).

Assim, impossível a supressão de instância.

Em face dessa constatação, revela-se inviável, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho**Processo Nº RR-RO-0102200-85.2008.5.10.0007***Processo Nº RR-RO-01022/2008-007-10-00.2*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas(OAB: 5939-DF)
Recorrente	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas(OAB: 5939-DF)
Agravante	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Recorrente	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-DF)
Recorrente	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-DF)
Agravado	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas(OAB: 5939-N/DF)
Recorrido	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas(OAB: 5939-DF)
Recorrido	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Roberto de Figueiredo Caldas(OAB: 5939-DF)
Recorrido	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-DF)
Recorrido	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-DF)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 738/749,

complementado às fls. 777/780, afastou o pressuposto processual negativo da coisa

julgada e determinou o retorno dos autos à origem, a fim de que o d. Juízo de

origem prossiga no julgamento como entender de direito.

Inconformada, a FENATTEL interpõe recurso de revista às fls. 783

e seguintes.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do colendo TST impede a

admissão do apelo. Isso porque, na Justiça do Trabalho, vigora o princípio da

irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT).

Assim, a decisão impugnada pela recorrente é interlocutória e não

se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência

como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº

214/TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do artigo

893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho**Processo Nº RR-RO-0164300-12.2009.5.10.0017***Processo Nº RR-RO-01643/2009-017-10-00.4*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - Ebe e Outras
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-DF)
Recorrido	Márcio Paulo D'Assunção
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior(OAB: 5064-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/05/2014 - fls. 1119; recurso apresentado em 09/06/2014 - fls. 1126).

Regular a representação processual (fls. 28/31, 224/226).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1018, 1051, 1050 e 1133).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.**Alegação(ões):**

- violação do art. 818 da CLT e 333 do CPC.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1099/1118, manteve a decisão em que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. A decisão foi fundamentada nos seguintes termos:

"Nesse cenário, conforme a referida testemunha, por certo que o Reclamante, no período ora discutido, cumpria horário, ainda que sem fiscalização efetiva do empregador ("o depoente trabalhava de 8 às 18 h, de 2ª à 6ª feira") prestava serviços de forma subordinada e nas mesmas condições de quando mantinha vínculo formal de emprego ("após a constituição da PJ não houve alterações na forma de trabalho ou nas atividades desenvolvidas pelo autor", "que mesmo após constituir-se como PJ o reclamante continuou a receber ordens de trabalho") desenvolvendo "contato comerciais da empresa", tendo "livre acesso às dependências" da Reclamada.

Já a testemunha patronal (Sr. Arcy Motta de Paiva) foi ouvida somente na condição de informante, já que admitiu alto poder de mando e gestão, não tendo, portanto, as informações por ela prestada o mesmo valor probante da testemunha do Reclamante, ainda que com a ressalva deste Relator.

Incontroverso nos autos que as funções exercidas pelo Autor estavam relacionadas à atividade da Reclamada, portanto não há falar em eventualidade. Tanto é assim que restou comprovado nos autos (testemunha do Reclamante) que a natureza dos serviços prestados pelo Reclamante continuou a mesma durante todo o período (seja como empregado, seja como prestador de serviço). Presente se encontra a onerosidade, porquanto o pagamento ao Reclamante também é fato incontroverso nos autos.

No mesmo diapasão há pessoalidade, já que o Reclamante prestava seus serviços diretamente à Reclamada, não havendo alteração substancial no período em que tal prestação de serviço se deu na qualidade de pessoa jurídica.

Já a subordinação jurídica também foi atestada pelo depoimento da referida testemunha, conforme já analisado alhures.

Assim, tenho que não restou comprovado pela primeira Reclamada o fato impeditivo ao direito do Reclamante (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II) qual seja, prestação de serviços, de natureza não trabalhista, por intermédio de pessoa jurídica contratada.

De outro modo, conforme consignado, o quadro probatório confirma a existência de todos os elementos configuradores da relação de emprego.

Ademais, o contexto dos autos demonstra que não se trata de mera coincidência a constituição de pessoa jurídica pelo Reclamante para posterior contratação desta pessoa jurídica pela Reclamada, nas mesmas condições de quando era contratado como empregado. Na verdade, ocorreu no caso dos autos a velha estratégia e prática utilizada por algumas empresas para burlar a legislação laboral, mediante a contratação de empregados sob a falsa roupagem de pessoa jurídica, sendo essa manobra conhecida como "PEJOTIZAÇÃO" das relações de emprego." (fls. 1112/verso e 1113 - destaques do original).

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, insistindo na ausência de relação de emprego entre as partes. Contudo, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado manteve a condenação dareclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Inconformada, a demandada interpõe recurso de revista, pretendendo seja afastada a multa cominada, haja vista a tempestiva quitação das verbas rescisórias.

Todavia, o aresto apresentado para confronto de teses (fls. 1131) é inespecífico, pois não aborda as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão regional (Súmula nº 296, I do TST).

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-0803300-32.2007.5.10.0019

Processo Nº RR-AP-08033/2007-019-10-00.2

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patricio Fernando Vaz Ferreira (OAB: 1496-DF)
Recorrido	Massa Falida de Tele Celular Importação e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. (Síndico Ivan Alexandrino da Costa Santos) e Ricardo Greco Citrino

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 594; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 595).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 2º e 4º, §2º, da Lei nº 6.830/80; 135, III do CTN; 23, parágrafo único, III e 34, V do Decreto-Lei nº 7.666/45.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 589/591, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, mantendo a decisão em que se indeferiu o pedido de inclusão da massa falida e do sócio-administrador no polo passivo da execução. Eis o teor da ementa consignada na decisão:

"EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. SÓCIO CORRESPONSÁVEL NÃO INDICADO NA CDA. Diante da natureza administrativa da multa aplicada em razão de infração de normas trabalhistas, à luz do art. 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45 e do entendimento sumulado pelo excelso pretório, patente que tal penalidade não pode ser cobrada da massa falida. As certidões de dívida ativa que embasam a pretensão executória não contêm a indicação de sócio corresponsável, assim, incabível o prosseguimento do processo executório, uma vez que há entendimento sedimentado tanto nesta e. Corte Regional, como no c. TST, que em se tratando de execução fiscal de multa administrativa imposta contra infração a normas trabalhistas, não pode haver o redirecionamento para os

sócios da sociedade empresária. Agravo de petição conhecido e desprovido" (fl. 589).

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista a fls.595 e seguintes, sustentando que quem for corresponsável pela massa falida deve integrar o polo passivo da ação para efeitos de pagamento de multa administrativa.

Primeiramente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. (RR - 950-25.2011.5.15.0149, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 25/04/2014.)

Segundo, com efeito, em se tratando de execução fiscal, o TST já decidiu que não se aplica o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266/TST, para a análise do recurso de revista:

"EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTS. 1º DA LEI Nº 9.873/99 E 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À DÍVIDA ATIVA E PASSIVA DA FAZENDA PÚBLICA. Conforme entendimento sedimentado no âmbito desta Corte, em se tratando de execução fiscal, fundada em título extrajudicial, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, alíneas -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º e pela Súmula nº 266 do TST, ante o caráter cognitivo da ação. Além disso, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no entendimento de que a pretensão da União de executar crédito inscrito em dívida ativa decorrente de multa administrativa imposta em razão de descumprimento da legislação trabalhista se sujeita à prescrição quinquenal, de que tratam os artigos 1º da Lei nº 9.873/99 e 1º do Decreto nº 20.910/32, aplicáveis ao caso analogicamente. Recurso de revista não conhecido" (RR - 198800-56.2005.5.02.0312 , Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: 04/05/2012 - destaques nossos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. O provimento judicial que aprecia a lide sob o enfoque da exigibilidade de multa administrativa, em razão de penalidade imposta a empregador, embasada em auto de infração lavrado pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho, tem típica natureza declaratória-condenatória. Por isso mesmo, não se pode negar ao devedor o lícito direito do contraditório, em juízo, sem prejuízo do direito de defesa que tenha exercido na esfera administrativa. Logo, não se aplica o art. 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento provido. MULTA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO-ADMINISTRADOR. A multa administrativa, decorrente de auto de infração por descumprimento de preceitos da CLT, não tem natureza tributária em sentido estrito, razão pela qual, ante a falta de expressa previsão legal, não é exigível do sócio da empresa. A transferência de responsabilidade se restringe às multas moratórias de cunho nitidamente fiscal. Recurso de revista não conhecido" (RR - 1171-96.2010.5.18.0007, Relator Ministro Milton de Moura França, 4ª Turma, Data de Publicação: 09/03/2012 - destaques nossos).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. UNIÃO. EXECUÇÃO FISCAL. Revendo posicionamento anterior, verifico que na hipótese de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, não se aplicam os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte Superior. Precedentes neste sentido. Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. REMISSÃO. As circunstâncias fáticas consignadas no acórdão não autorizam a reforma do julgado, na forma pretendida pela recorrente. Inviável o reexame de fatos e provas, nesta fase recursal, por força da Súmula nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (Ag-AIRR - 1632-68.2010.5.08.0000, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012 - destaques nossos).

No mais, ao manter a sentença que excluiu a responsabilidade da massa falida do sócio-administrador pelo pagamento de dívida de natureza não tributária, a Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, a saber:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.101/2005. Nos termos do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, nos processos de falência ajuizados anteriormente ao início de vigência da Lei, devem ser observadas as normas insertas no Decreto-Lei nº 7.661/1945. E, de acordo com o art. 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, não podem ser reclamadas da massa falida as penas pecuniárias por infração de leis penais e administrativas. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO - 1776-46.2011.5.03.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 15/04/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista aplicando o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. 2. Contudo, o entendimento sedimentado no âmbito desta Primeira Turma é de que, em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º, uma vez que se trata de ação cognitiva. 3. O art. 135, III, do CTN, tido como violado, é claro ao estender sua incidência para as hipóteses em que se tratar de créditos correspondentes a obrigações tributárias. No caso concreto, contudo, a União pretende a responsabilização de sócio da executada pelo inadimplemento de multas por infração à legislação trabalhista, objeto da execução fiscal. É certo que referido fato gerador, por resultar de sanção por ato ilícito, não se confunde com dívida tributária, na medida em que o art. 3º do CTN o excepciona do conceito de tributo. Logo, não há falar em subsunção dos fatos ao art. 135, III, do CTN. Precedentes. 4. Não merece reforma a decisão agravada, pois incabível a revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 163900-80.2009.5.18.0241, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011).

"EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a decisão pela qual se extinguiu a ação de execução fiscal, uma vez que a decretação de falência da empresa executada ocorreu em 2000, quando vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, exclui da reclamação no Juízo falimentar as penas pecuniárias por infração administrativa, tornando-as créditos inexigíveis. A decisão recorrida

está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Recurso de revista não conhecido" (RR - 77-06.2010.5.15.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 12/03/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

Dessa forma, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-AP-0811300-85.2006.5.10.0009

Processo Nº RR-AP-08113/2006-009-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-DF)
Recorrido	Alceu Totti Solveira
Recorrido	Centro de Ensino Silveira Cruz Ltda - Me
Advogado	Dercy Alves(OAB: 2363-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 14/08/2014 - fls. 205V; recurso apresentado em 14/08/2014 - fls. 206).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80;135, III do CTN; 23, parágrafo único, III e 34, V do Decreto-Lei nº 7.661/45 . A eg. Turma, por meio do acórdão fls.277/278v,negou provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão em que se extinguiu a execução fiscal proposta pela União. Eis o teor da ementa:

"MASSA FALIDA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. Inexigível a cobrança de multa pautada em infração administrativa de cunho trabalhista de pessoas jurídicas, cuja falência tenha sido decretada anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/2005, porquanto vigente à época a disciplina legal contida na Lei nº 7.661/1945. Orientação contida nas Súmulas 192 e 565 do excelso STF."

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que o corresponsável pela massa falida deve integrar o polo passivo da ação para efeitos de pagamento de multa administrativa. Suscita a transcendência e indica as violações supra.

Primeiramente, quanto à observância da suscitada transcendência

(CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. (RR - 950-25.2011.5.15.0149, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 25/04/2014.).

Registre-se que, em se tratando de execução fiscal, o TST já decidiu que não se aplica o § 2º do art. 896 da CLT e Súmula nº 266/TST, para a análise do recurso de revista (RR - 198800-56.2005.5.02.0312, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: 04/05/2012; RR - 1171-96.2010.5.18.0007, Relator Ministro Milton de Moura França, 4ª Turma, Data de Publicação: 09/03/2012; Ag-AIRR - 1632-68.2010.5.08.0000, Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012).

No mais, ao manter a sentença que extinguiu a execução fiscal proposta pela União, a Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior, o que afasta as violações alegadas. A título exemplificativo, eis os seguintes precedentes:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.101/2005. Nos termos do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, nos processos de falência ajuizados anteriormente ao início de vigência da Lei, devem ser observadas as normas insertas no Decreto-Lei nº 7.661/1945. E, de acordo com o art. 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, não podem ser reclamadas da massa falida as penas pecuniárias por infração de leis penais e administrativas. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO - 1776-46.2011.5.03.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 15/04/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista aplicando o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. 2. Contudo, o entendimento sedimentado no âmbito desta Primeira Turma é de que, em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º, uma vez que se trata de ação cognitiva. 3. O art. 135, III, do CTN, tido como violado, é claro ao estender sua incidência para as hipóteses em que se tratar de créditos correspondentes a obrigações tributárias. No caso concreto, contudo, a União pretende a responsabilização de sócio da executada pelo inadimplemento de multas por infração à legislação trabalhista, objeto da execução fiscal. É certo que referido fato gerador, por resultar de sanção por ato ilícito, não se confunde com dívida tributária, na medida em que o art. 3º do CTN o excepciona do conceito de tributo. Logo, não há falar em subsunção dos fatos ao art. 135, III, do CTN. Precedentes. 4. Não merece reforma a decisão agravada, pois incabível a revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 163900-80.2009.5.18.0241, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011).

"EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a decisão pela qual se extinguiu a ação de execução fiscal,

uma vez que a decretação de falência da empresa executada ocorreu em 2000, quando vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, exclui da reclamação no Juízo falimentar as penas pecuniárias por infração administrativa, tornando-as créditos inexigíveis. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Recurso de revista não conhecido" (RR - 77-06.2010.5.15.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 12/03/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

Dessa forma, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-AP-0811600-84.2005.5.10.0008

Processo Nº RR-AP-08116/2005-008-10-00.6

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Herta Rani Teles Santos(OAB: 600312 -DF)
Recorrido	MM Bar e Restaurante Ltda
Recorrido	Mauro Martins Borba

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/08/2014 - fls. 69V; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 71).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;

- ofensa aos arts. 40, § 4º da Lei nº 6.803/80; 36 a 38 da LC nº 73/1999; 20 da Lei nº 11.033/2004.

Na hipótese em análise, a União recorre, pretendendo que seja afastada a prescrição decretada. Nesse sentido, reitera a tese de quenão houve remessa formal do processo ao arquivo, por isso não se apresenta a hipótese do art. 40, § 4º, da LEF.Reputa violados os artigos em destaque.

Registre-se, inicialmente, que, considerando se tratar de execução fiscal, fundada em título extrajudicial, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, alíneas -a- e -c-, da CLT, sem as restrições impostas por seu § 2º, e pela Súmula nº 266 do TST, conforme o atual entendimento pacificado no âmbito daquela Corte Superior. A título ilustrativo, o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII,

CF). PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA 266/TST E NO ART. 896, § 2º, DA CLT, QUANTO AO RECURSO DE REVISTA. Em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei 6.830/80 (nova competência da Justiça do Trabalho: art. 114, VII, CF, desde EC 45/2004), a análise do recurso de revista não está adstrita aos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula 266/TST, em face da necessária cognição mais ampla constitucionalmente franqueada ao jurisdicionado apenado, a par da necessidade institucional da uniformização da interpretação legal e constitucional na República e Federação. No mérito, é de cinco anos o prazo prescricional para a cobrança judicial de multa administrativa pela Fazenda Pública, nos termos dos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 1º da Lei 9.873/99. Precedentes do STJ e desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido. (AIRR - 1584-14.2011.5.06.0006 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 30/04/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014)

Eis os fundamentos da decisão impugnada, na fração de interesse:

A execução fiscal do presente caso perdura desde 2003, quando foi dado início ao processo executivo perante a Justiça Federal. Recebidos os autos nesta Especializada foi determinada a intimação da exequente em 20/10/2005 para dar prosseguimento à execução, devendo fornecer o endereço do executado sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (fl. 16), a qual ficou ciente do despacho em 7/11/2005, conforme certidão de fl. 19.

Em face da ausência de manifestação da exequente, os autos foram remetidos ao arquivo provisório em 19/12/2005, conforme fl. 20.

Os autos do processo não acompanharam a intimação da União, o que impediria a configuração de sua efetiva ciência dos termos do despacho, nos termos art. 20, da Lei nº 11.033/2004. Contudo, conforme ressaltado acima, a fluência do prazo prescricional após decorrido um ano do arquivamento independe da intimação da fazenda pública, nos exatos termos da Súmula nº 314, do STJ. Logo, o fato da União não ter recebido os autos do processo não configura óbice ao início da contagem do prazo." (fls. 96/96v)

(...) Ainda que assim não fosse, a União ao ser intimada a se manifestar acerca da prescrição intercorrente se limitou a afirmar que não foi regularmente intimada do despacho de fl. 16, e via de consequência da prescrição, contudo, não apresentou nenhuma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Diante de tal procedimento a execução foi extinta em face da prescrição intercorrente". (fls. 67/68).

Note-se que o entendimento de que o prazo prescricional inicia-se com o esgotamento do período de suspensão do processo, nos termos da Súmula 314/STJ, e que prescinde de intimação prévia da União sobre o arquivamento dos autos, está em perfeita consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A decisão regional encontra-se consonante com o atual entendimento da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente nas execuções fiscais inicia-se após o interregno da suspensão do processo por um ano. Não há como entender como marco inicial da contagem do prazo prescricional a intimação pessoal do

representante judicial da Fazenda Nacional sobre o arquivamento dos autos, porque a lei de execução fiscal não exige tal formalidade, bastando que o feito se encontre suspenso por um ano, o que, da leitura do acórdão regional, infere-se ter ocorrido a requerimento da própria recorrente. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR - 115100-13.2007.5.22.0004, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 12/03/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014)

No mesmo sentido são os precedentes recentes: AIRR - 130300-33.2005.5.18.0007, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 19/02/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 70900-70.2005.5.05.0033, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 04/09/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2013; AIRR - 142200-06.2005.5.03.0112, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 07/08/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013; AIRR - 8087-53.2005.5.10.0005, Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, Data de Julgamento: 24/10/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012.

Afastam-se, pois, as alegações.

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-AP-0813700-55.2005.5.10.0802

Processo Nº RR-AP-08137/2005-802-10-00.9

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Antonyone Canedo Costa Rodrigues(OAB: 1353-DF)
Recorrido	Cs Sistemas de Controles de Serviços Ltda
Recorrido	Ivan Mariano dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/08/2014 - fls. 91V; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 93).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, caput e LIV e LV da CF;
- ofensa aos arts. 40, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 6.830/80.

A eg. 1ª Turma, manteve a decisão proferida em sede de processo executivo quanto à prescrição intercorrente e à extinção da execução fiscal, em aresto assim ementado:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PROCEDIMENTO. O prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco anos. Arquivado o processo na forma do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80 e decorrido o prazo prescricional, deve ser ouvida a Fazenda Nacional. Não tendo esta apresentado nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, correta a decisão que extinguiu a execução. Agravo conhecido e não provido." Irresignada, a União recorre, pretendendo que seja afastada a prescrição decretada. Afirma que o juízo determinou o arquivamento dos autos, sem que a União tenha sido intimada dessa decisão.

Primeiramente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. (RR - 950-25.2011.5.15.0149, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 25/04/2014.).

Registre-se, também, que, considerando que se trata de execução fiscal, fundada em título extrajudicial, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, alíneas -a- e -c-, da CLT, sem as restrições impostas por seu § 2º, e pela Súmula nº 266 do TST, conforme o atual entendimento pacificado no âmbito daquela Corte Superior.

No que se refere à alegada necessidade de intimação da Fazenda Pública quanto à decisão que determina o arquivamento provisório dos autos, restou consignado na decisão recorrida que a própria União requereu a suspensão do processo:

"Em face da intimação, a exequente requereu o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, o que restou deferido (fl. 49). Os autos foram remetidos ao arquivo provisório por uma ano, contados a partir de 18/1/2007. Em 13/4/2011, os autos foram desarquivados, sendo determinado o repasse do valor bloqueado (R\$12,00, devidamente atualizados) para a União, para quitação parcial da dívida (fls. 55 c/c 57/59). Novamente os autos foram arquivados provisoriamente.

Em 22/4/013, os autos foram desarquivados e remetidos à União para manifestação acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo do feito, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80 (fl. 62).

A União requereu, novamente, a suspensão do feito por noventa dias, para fins de resposta aos ofícios expedidos aos órgãos registradores de bens (fl. 64).

Ora, se os vários pedidos de suspensão da execução foram expressamente feitos pela exequente, por óbvio que não é necessária a intimação do deferimento do pleito, mormente quando as intimações continham expressa cominação da remessa dos autos ao arquivo provisório na hipótese de a executada não indicar bens aptos à penhora para prosseguimento da execução." (fls. 89/89v).

A tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, no sentido de que o prazo prescricional inicia-se com o esgotamento do período de suspensão do processo, nos termos da Súmula 314/STJ, e que prescinde de intimação prévia da União sobre o arquivamento dos autos, está em perfeita consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A decisão regional encontra-se consonante com o atual entendimento da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente nas execuções fiscais inicia-se após o interregno da suspensão do

processo por um ano. Não há como entender como marco inicial da contagem do prazo prescricional a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Nacional sobre o arquivamento dos autos, porque a lei de execução fiscal não exige tal formalidade, bastando que o feito se encontre suspenso por um ano, o que, da leitura do acórdão regional, infere-se ter ocorrido a requerimento da própria recorrente. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 115100-13.2007.5.22.0004, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 12/03/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A decisão regional encontra-se consonante com o atual entendimento da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo da prescrição intercorrente nas execuções fiscais inicia-se após o interregno da suspensão do processo por um ano. Não há como entender como marco inicial da contagem do prazo prescricional a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Nacional sobre o arquivamento dos autos, porque a lei de execução fiscal não exige tal formalidade, bastando que o feito se encontre suspenso por um ano, o que, da leitura do acórdão regional, infere-se ter ocorrido a requerimento da própria recorrente. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 130300-33.2005.5.18.0007, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 19/02/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESTRIÇÕES DO ART. 896, § 2º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Demonstrada no agravo de instrumento a violação do art. 896, § 2º, da CLT, que não é aplicável à hipótese dos autos (execução fiscal), é de se provê-lo, a fim de analisar o mérito do recurso de revista obstando. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A declaração de ofício da prescrição intercorrente prescinde de prévia intimação da União sobre o arquivamento do feito, eis que se opera pelo mero transcurso do prazo quinquenal in albis. Entendimento cristalizado na Súmula nº 314 do STJ e reiteradamente manifestado por esta Corte. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR - 70900-70.2005.5.05.0033, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 04/09/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/09/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Nos termos do art. 40, §§ 1º a 4º, da Lei nº 6.830/80, não encontrados bens do devedor passíveis de penhora, o Juiz suspenderá o curso da execução pelo prazo de um ano. Findo esse prazo, será determinado o arquivamento do feito, momento a partir do qual terá início a contagem da prescrição intercorrente. Nesse contexto, a determinação de arquivamento pelo julgador, nos termos do § 2º do citado dispositivo, é mera formalidade, sem conteúdo decisório, cujo descumprimento não é capaz, por si só, de impedir o início da contagem do prazo prescricional. Assim, transcorrido um ano a partir da suspensão da execução fiscal, sem nenhuma providência do credor tributário, automaticamente tem início a contagem do quinquênio prescricional, independentemente de despacho do juiz determinando o arquivamento do feito e a intimação do exequente quanto a esse despacho. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 142200-06.2005.5.03.0112, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 07/08/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO CONTIDA NO ART. 896, § 2º, DA CLT E NA SÚMULA 266 DO TST. Afastado o óbice imposto ao Recurso de Revista pela decisão denegatória, passo ao exame das razões do apelo, conforme autoriza a Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1 desta Corte Superior. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O Regional consignou que foi percorrido todo o procedimento previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, havendo decorrido o prazo prescricional de cinco anos da pretensão executiva da Fazenda Pública. Diante disso e com fundamento no § 4º da referida lei, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente. Portanto, a decisão regional está em perfeita harmonia com a legislação aplicável ao caso. O fato de não haver a intimação da União quanto ao despacho de arquivamento dos autos não impede o início do prazo recursal, haja vista o teor da Súmula nº 314 do STJ. Precedente. Agravo de Instrumento não provido. (AIRR - 8087-53.2005.5.10.0005, Relatora Juíza Convocada: Maria Laura Franco Lima de Faria, Data de Julgamento: 24/10/2012, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012)

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho

Processo Nº RR-AP-0831500-44.2005.5.10.0011

Processo Nº RR-AP-08315/2005-011-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Patricio Fernando Vaz Ferreira(OAB: 1496-DF)
Recorrido	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas (Sindico Alfredo Luiz Kugelmas)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 182V; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 183).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 4º, V, da Lei nº 6.830/80; 23, parágrafo único, III e 34, V, do Decreto-Lei nº 7.661/45 .

A eg. Turmanegou provimento ao agravo de petição, mantendo a decisão que se extinguiu a execução fiscal proposta pela União. Eis o teor da ementa:

"EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. FALÊNCIA DECRETADA DURANTE A VIGÊNCIA

DO DECRETO-LEI 7.661/1995. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decretada a falência durante a vigência do Decreto-Lei 7.661/1995, são inexigíveis em relação aos executados a multa pautada em infração administrativa, nos termos do art. 5º e 23, parágrafo único, III, do referido Decreto-Lei."

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que o corresponsável pela massa falida deve integrar o polo passivo da ação para efeitos de pagamento de multa administrativa. Suscita a transcendência e indica as violações supra.

Primeiramente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa é matéria pendente de regulamentação pelo colendo TST, de modo que ainda não constitui requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. (RR - 950-25.2011.5.15.0149, Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 25/04/2014.).

No mais, ao manter a sentença que extinguiu a execução fiscal proposta pela União, a Corte Regional decidiu em harmonia com a jurisprudência atual do Tribunal Superior do Trabalho, o que afasta as violações alegadas. A título exemplificativo, eis os seguintes precedentes:

"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA DECRETADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.101/2005. Nos termos do art. 192 da Lei nº 11.101/2005, nos processos de falência ajuizados anteriormente ao início de vigência da Lei, devem ser observadas as normas insertas no Decreto-Lei nº 7.661/1945. E, de acordo com o art. 23, III, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, não podem ser reclamadas da massa falida as penas pecuniárias por infração de leis penais e administrativas. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e desprovido" (RO - 1776-46.2011.5.03.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 15/04/2014, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/04/2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista aplicando o óbice do art. 896, § 2º, da CLT. 2. Contudo, o entendimento sedimentado no âmbito desta Primeira Turma é de que, em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei nº 6.830/80, o recurso de revista será analisado à luz do art. 896, -a- e -c-, da CLT, sem a restrição imposta por seu § 2º, uma vez que se trata de ação cognitiva. 3. O art. 135, III, do CTN, tido como violado, é claro ao estender sua incidência para as hipóteses em que se tratar de créditos correspondentes a obrigações tributárias. No caso concreto, contudo, a União pretende a responsabilização de sócio da executada pelo inadimplemento de multas por infração à legislação trabalhista, objeto da execução fiscal. É certo que referido fato gerador, por resultar de sanção por ato ilícito, não se confunde com dívida tributária, na medida em que o art. 3º do CTN o excepciona do conceito de tributo. Logo, não há falar em subsunção dos fatos ao art. 135, III, do CTN. Precedentes. 4. Não merece reforma a decisão agravada, pois incabível a revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (AIRR - 163900-80.2009.5.18.0241, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2011).

"EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA.

INEXIGIBILIDADE. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a decisão pela qual se extinguiu a ação de execução fiscal, uma vez que a decretação de falência da empresa executada ocorreu em 2000, quando vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, exclui da reclamação no Juízo falimentar as penas pecuniárias por infração administrativa, tornando-as créditos inexigíveis. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Recurso de revista não conhecido" (RR - 77-06.2010.5.15.0005, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 12/03/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014).

Dessa forma, inviável o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº AACC-0000121-39.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	RESIDENCIAL DAS ARTES
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
AUTOR	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000121-39.2014.5.10.0000 (AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS (976))

AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, RESIDENCIAL AGUAS DO TOCANTINS, RESIDENCIAL DAS ARTES

RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

"AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SINDICATO NÃO SIGNATÁRIO E ESTRANHO ÀS CATEGORIAS REPRESENTADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Na esteira da jurisprudência do col. TST, além do Ministério Público do Trabalho, os sindicatos podem ajuizar ação anulatória de cláusula convencional de instrumento coletivo do qual sejam signatários ou em razão do qual forem prejudicados em sua esfera jurídica. Não detêm legitimidade ativa ad causam ente sindical que vem a juízo na defesa de categoria estranha as representadas pela Convenção Coletiva; não figura entre nenhum dos signatários; não é representante de nenhuma das categorias envolvidas no instrumento normativo; e tampouco alega prejuízo à sua esfera jurídica" (TRT 10ª Região, 1ª Seção Especializada, AACC- 0003434-13.2011.5.10.000 Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julgado em 22/01/2013, publicado em 22/2/2013)

RELATÓRIO

Por meio da decisão registrada sob o ID 221071 (chave de acesso nº. 14041409515159800000000216627), declarei, de ofício, a ilegitimidade ativa ad causam dos autores para a presente ação anulatória, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC.

Os autores opuseram embargos de declaração de ID nº. 224861 (chave de acesso nº. 14042311161810400000000220347) ao qual

foi dado parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos.

Os demandantes interpuseram recurso ordinário sob o ID nº.249711 (chave de acesso nº. 14052119112759900000000244778), recebido por este Magistrado como agravo regimental (ID nº. 249898- chave de acesso nº. 14052119112759900000000244778). O MPT, representado pelo Procurador Adélio Justino Lucas, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do agravo regimental (ID nº. 268280- chave de acesso nº. 14061019042309600000000262984 . É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do agravo regimental.

ILEGITIMIDADE ATIVA

No presente feito, declarei, de ofício e monocraticamente, a ilegitimidade ativa ad causam dos sindicatos e condomínios autores para a presente ação anulatória, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC (ID nº. 221071- chave de acesso nº. 14041409515159800000000216627).

Em recurso, os autores insistem na legitimidade ativa, para que seja examinado o mérito da demanda e julgado procedente a ação anulatória convencional da CCT ora questionada, nos termos da inicial.

Pois bem.

Quanto aos condomínios autores, conforme já esclarecido na decisão de ID nº.221071 (chave de acesso nº. 14041409515159800000000216627), esses não possuem legitimidade ativa ad causam para propor ação anulatória, por serem membros da categoria econômica. A discussão, portanto, somente cabe na esfera individual.

Nesse sentido, encontra-se o entendimento do C. TST, conforme o aresto a seguir transcrito:

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AJUIZAMENTO POR EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Acórdão regional em que se julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade ad causam da autora da ação anulatória (Construtora Alvorada Ltda.), sob o entendimento de que empresa integrante da categoria econômica não tem legitimidade para pleitear, em ação anulatória, de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho, a declaração de nulidade, formal ou material, de convenção coletiva de trabalho, restringindo-se tal legitimidade ao Ministério Público do Trabalho e aos sindicatos convenientes, por

alcançar o respectivo provimento jurisdicional a totalidade dos integrantes das categorias profissional e econômica envolvidas. Decisão recorrida em conformidade com a jurisprudência desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Recurso ordinário a que se nega provimento" (TST, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, RO- 24010-03.2012.5.24.0000, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, julgado em 09/06/2014, publicado em 20/06/2014).

Em relação aos sindicatos autores, esses pleiteiam a nulidade de cláusula de convenção coletiva de que não participaram, sendo estranhos às categorias representadas pela norma coletiva ora em discussão.

Nesse contexto, este Egr. Tribunal, em caso análogo, AACC- 0003434-13.2011.5.10.000 (processo citado na exordial), concluiu pela ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor em propor a respectiva ação anulatória, em razão do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de obra- SEAC-DF não representar nenhuma das categorias envolvidas, tampouco existir discussão sobre eventual prejuízo à sua esfera jurídica, conforme se verifica na ementa a seguir transcrita:

"AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SINDICATO NÃO SIGNATÁRIO E ESTRANHO ÀS CATEGORIAS REPRESENTADAS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. Na esteira da jurisprudência do col. TST, além do Ministério Público do Trabalho, os sindicatos podem ajuizar ação anulatória de cláusula convencional de instrumento coletivo do qual sejam signatários ou em razão do qual forem prejudicados em sua esfera jurídica. Não detêm legitimidade ativa ad causam ente sindical que vem a juízo na defesa de categoria estranha as representadas pela Convenção Coletiva; não figura entre nenhum dos signatários; não é representante de nenhuma das categorias envolvidas no instrumento normativo; e tampouco alega prejuízo à sua esfera jurídica" (TRT 10ª Região, 1ª Seção Especializada, AACC- 0003434-13.2011.5.10.000 Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno, julgado em 22/01/2013, publicado em 22/2/2013).

Decerto, os sindicatos detêm poderes para defender os interesses de suas respectivas categorias, firmando convenções e acordos coletivos para estabelecer novos direitos, melhores condições de trabalho e garantias de manutenção do emprego.

Diante disso, torna-se imprescindível que esta Egr. Justiça Especializada admita a validade das negociações havidas entre os sindicatos.

Nesse particular, cabe apenas ao Ministério Público do Trabalho e aos sindicatos convenientes a legitimidade ativa ad causam para propor ação anulatória que objetive a invalidação da norma coletiva

em comento, porquanto a convenção coletiva foi firmada pelos legítimos representantes das categorias econômica e profissional, quais sejam, o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Adm. de Imov. E Cond. Resid. E Comerciais do Estado de Tocantins.

Portanto, mister reconhecer que os sindicatos autores não detêm, igualmente, legitimidade para figurarem no polo ativo da presente demanda.

Isso porque, como bem esclareceu o Desembargador Relator André R. P. V. Damasceno na AACC- 0003434-13.2011.5.10.000, "entendimento diverso implicaria admitir que qualquer sindicato alcance a invalidação coletiva de norma, em detrimento dos interesses e direitos daqueles diretamente envolvidos, sem que necessite demonstrar no caso concreto a presença de prejuízo jurídico".

Desse modo, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo regimental e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Acórdão DEJT

Processo Nº AR-0000125-76.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	EXEMPLUS COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP
ADVOGADO	GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS(OAB: 09222)
RÉU	ANDERSON UESLEI OLIVEIRA CRUZ
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000125-76.2014.5.10.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA (47) - AGRAVO REGIMENTAL)

AUTOR: EXEMPLUS COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP

RÉU: ANDERSON UESLEI OLIVEIRA CRUZ

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO INTEMPESTIVO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A Lei nº 11.495, de 22.6.2007, que alterou a redação do art. 836 da CLT, instituiu o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa como condição para o ajuizamento da ação rescisória, "salvo prova de miserabilidade jurídica do autor". Referido depósito deve ter sua efetivação comprovada no momento do ajuizamento da ação rescisória, sendo certo que a Resolução nº 141 do C. TST, que editou a Instrução Normativa nº 31/2007, regulamentou a forma de sua realização.

RELATÓRIO

Por meio da decisão ID 227615, págs. 1 a 2, extingui o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista a ausência de comprovante de depósito prévio no momento do ajuizamento da ação rescisória.

A autora apresenta agravo regimental (ID 232783, págs. 1 a 3) pretendendo a reconsideração da decisão para que a ação seja regularmente processada e para que os pedidos elencados na exordial sejam deferidos.

O MPT, representado pelo Procurador Adélio Justino Lucas, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo regimental (ID 251217, págs. 1 a 3).

É o relatório.

VOTO**ADMISSIBILIDADE**

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO INTEMPESTIVO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Assevera a recorrente que "diante do novo procedimento de cadastramento e ajuizamento eletrônicos, o depósito "prévio" não poderia ser feito antes do ajuizamento, uma vez que a rede bancária conveniada exige um número de processo, um protocolo, algo que vincule a conta judicial ao processo". Alega que ajuizou numa sexta-feira (11/04) e que efetuou o pagamento numa segunda-feira (14/04), anexando o comprovante no dia posterior" (ID 251217). Assim, requer a reforma do julgado.

Pois bem.

A Lei nº 11.495, de 22.6.2007, que alterou a redação do art. 836 da CLT, instituiu o depósito **prévio** de 20% sobre o valor da causa como condição para o ajuizamento da ação rescisória, "salvo prova de miserabilidade jurídica do autor".

A Resolução nº 141 do C. TST, que editou a Instrução Normativa nº 31/2007, regulamentou a forma de realização do referido depósito prévio nos seguintes termos:

"Art. 1º O depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007, deverá ser realizado na forma preconizada na Instrução Normativa nº 21 desta Corte, observando - se as seguintes peculiaridades quanto ao preenchimento da guia de acolhimento de depósito judicial:

I- nos campos relativos à identificação do processo deverão ser informados os dados do processo em que foi proferida a decisão rescindenda;

Assim, não merecem subsistir as alegações da recorrente no sentido de que é necessário o número do processo da ação rescisória ajuizada para a efetivação do depósito prévio em referência.

O depósito em epígrafe é condição prévia para o exame da ação rescisória, devendo sua realização integral ser comprovada no momento do ajuizamento da ação rescisória, sem possibilidade de emenda com depósito posterior.

E esse, conforme já dito anteriormente, é o entendimento atual e pacífico externado pela Superior Corte Trabalhista:

"AÇÃO RESCISÓRIA.DEPÓSITO PRÉVIO. REALIZAÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO." Processo: RO - 36000-83.2012.5.17.0000 Data de Julgamento: 01/04/2014, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014. (sem destaque no original)

"AÇÃO RESCISÓRIA.DEPÓSITO PRÉVIO. VALOR INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. O depósito previsto no -caput- do artigo 836 da CLT constitui pressuposto de validade da relação jurídico-processual e condição prévia para o exame da ação rescisória, de modo que sua realização integral deve ser comprovada no momento do ajuizamento da rescisória. A jurisprudência da SBDI-2 do TST segue firme no sentido da impossibilidade de concessão de prazo para ulterior comprovação do depósito, inclusive para sua complementação,

quando efetuado a menor. Precedentes. Processo extinto, sem resolução do mérito. Processo: RO - 6675-60.2011.5.04.0000
Data de Julgamento: 25/03/2014, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 28/03/2014. (sem destaque no original)

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. Nos termos do artigo 836, caput, da CLT, a ação rescisória, na Justiça do Trabalho, está sujeita ao depósito prévio de 20% sobre o valor da causa. A atual redação do citado artigo foi conferida pela Lei nº 11.495/2007, publicada no D.O.U. de 25.06.2007, com vacatio legis de 90 (noventa) dias. O depósito a que alude o artigo 836 da CLT deve ser realizado de forma correta no ato do ajuizamento da ação rescisória, pois consiste em pressuposto processual específico da ação rescisória, não sendo permitido, portanto, demonstração posterior do recolhimento. No caso em exame, o Autor ajuizou esta ação rescisória em 2012 e não demonstrou o recolhimento do depósito prévio no momento do ajuizamento da ação rescisória. Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Processo extinto sem resolução do mérito." Processo: RO - 593-65.2012.5.08.0000
Data de Julgamento: 18/03/2014, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014. (sem destaque no original)

Por tais fundamentos nego provimento ao agravo regimental.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

cdpa

VOTOS

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº MS-0000205-74.2013.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445)
ADVOGADO	MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR(OAB: 18094)
ADVOGADO	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401)
AUTORIDADE COATORA	FERNANDO GABRIELE BERNARDES
LITISCONORTE	LUCIANA DE MELO SOBRAL
ADVOGADO	Cecilia Maria Lapetina Chiaratto Aguilera(OAB: 20120)
ADVOGADO	SAMANTHA LAIS SOARES MICKIEVICZ(OAB: 38809)
ADVOGADO	LEONARDO GUEDES DA FONSECA PASSOS(OAB: 36129)
ADVOGADO	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000205-74.2013.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA (120))

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL SA

AUTORIDADE COATORA: FERNANDO GABRIELE BERNARDES

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. Se os efeitos de ato que se buscava suspender por meio do mandado de segurança se concretizam antes da sentença, perece o interesse de agir do impetrante e ocorre a perda do objeto, impondo-se, em relação ao tema, a extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

RELATÓRIO

O Banco do Brasil S/A impetrou mandado de segurança, com

pedido liminar, contra ato inquinado de ilegal, proferido nos autos do processo nº 0000155-21.2013.5.10.0009, praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, titular na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata reintegração da reclamante Luciana de Melo Sobral, aos quadros do impetrante. Requereu a suspensão dos efeitos da retromencionada decisão.

O Exmo. Desembargador André R. P.V. Damasceno, por meio da decisão sob o ID nº 48795, deferiu o pedido liminar, suspendendo a ordem expedida pelo Juízo *a quo*, até julgamento final do *mandamus*.

A reclamante/litisconsorte, interpôs agravo regimental, postulando a revogação da decisão concessiva da medida liminar (ID 51219).

A 2ª Seção Especializada deste Regional conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para cassar a liminar deferida na ação mandamental, restabelecendo a decisão de antecipação de tutela proferida pelo Juiz de Primeiro Grau.

O Ministério Público do Trabalho oficiou no feito, manifestando-se pela extinção, nos termos da Súmula nº 414, do col. TST (ID 262495).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, admito o mandado de segurança.

MÉRITO

PERDA DE OBJETO

O Banco do Brasil S/A impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato inquinado de ilegal, proferido nos autos do processo nº 0000155-21.2013.5.10.0009, praticado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, titular na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata reintegração da reclamante Luciana de Melo Sobral, aos quadros do impetrante. Requereu a suspensão dos efeitos da retromencionada decisão.

O Exmo. Desembargador André R. P.V. Damasceno, por meio da decisão sob o ID nº 48795, deferiu o pedido liminar, suspendendo a ordem expedida pelo Juízo *a quo*, até julgamento final do *mandamus*.

Pois bem.

A Súmula n.º 414, II, do C. TST autoriza a impetração de mandado de segurança em face de antecipação de tutela concedida antes da sentença, diante da inexistência de recurso próprio.

Contudo, o inciso III da mesma súmula estabelece o seguinte:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU

LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

[...]

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou *li-minar*). (ex-Ojs da SBDI-2 nºs 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004)".

Conforme bem destacou o Ministério Público do Trabalho no parecer exarado sob o ID 262495, consta do andamento processual da reclamação trabalhista nº 0000155-21.2013.5.10.0009 o julgamento do feito, contendo o dispositivo da sentença o seguinte teor:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a reintegrar a *rte* ao emprego, pagando-lhe as verbas vencidas e vincendas, além de indenização por dano moral e horas extraordinárias, nos termos dos itens 2 e 3 *supra*, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Diante da decisão em agravo regimental proferida no processo 0000205-74.2013.5.10.0000, cassando a liminar do mandado de segurança impetrado pelo reclamado, encontra-se o banco em mora quanto à sua obrigação de reintegrar a reclamante. Assim, estimada a sua remuneração líquida mensal, com base no último contracheque juntado aos autos, em R\$ 7.547,92 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a reclamante teria direito a auferir, relativamente ao período compreendido entre março/2013 (mês da demissão) a janeiro/2014, a importância de R\$ 83.027,12 (oitenta e três mil e vinte e sete reais e doze centavos). Havendo recebido, quando da rescisão contratual, a importância líquida de R\$ 83.807,59 (oitenta e três mil oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) (fl. 608), o prejuízo financeiro, se considerados apenas os salários em sentido estrito, até foi até agora inexpressivo. Portanto, neste momento deixa-se de implementar o bloqueio determinado no despacho de fl. 826, ressaltando este juízo, porém, que o preciso crédito da reclamante será aferido na fase de liquidação. Promova o reclamado a imediata reintegração da reclamante, comprovando, até o quinto dia útil de março/2014, sua inclusão na folha de pagamento, quitando as pendências de salários, gratificação

natalina e FGTS de todo o período de afastamento, com a dedução permitida no parágrafo anterior, sob pena de realização do bloqueio de ativos financeiros antes determinado, no importe mensal de R\$ 7.547,92 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), com inclusão da multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada mês de descumprimento da presente ordem. Decorrido o prazo assinado ao reclamado, façam-se os autos conclusos. Havendo recurso ordinário do reclamado, expeça-se carta de sentença, para execução imediata desta decisão, no tocante à reintegração e ao pagamento dos salários vencidos e vincendos. Intimem-se as partes. Nada mais."

Dessa forma, a situação vertente, enquadra-se na circunstância prevista no inciso III, da Súmula n.º 414, III, do C. TST, impondo-se a extinção do feito.

Conclusão

Pelo exposto, extingo a presente ação sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, diante da perda do objeto.

Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e extinguir a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

psa

VOTOS

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000329-42.2014.5.10.0802

RECORRENTE	NILTON JUNIOR DE SOUSA SOARES SCHMITH
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 0000955)
RECORRIDO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 0023947)
RECORRIDO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 0023560)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000329-42.2014.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: NILTON JUNIOR DE SOUSA SOARES SCHMITH
- CPF: 030.053.711-58

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES - OAB: TO0000955

RECORRIDO: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP - CNPJ: 00.929.884/0001-63

ADVOGADO: ALAN DE AZEVEDO MAIA - OAB: GO0023947

RECORRIDO: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA
INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADVOGADO: ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE - OAB:
GO002356

**RELATOR : DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE
SOUZA NETO**

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. CONFISSÃO ACERCA DO TÓPICO EM PARTICULAR. Considerando que a tese exordial, em seu petítório e correspondente narrativa não foram objeto de contestação específica por parte da reclamada, restam incidentes as normas legais acerca do tema. O fato de o ônus constitutivo do direito ser da parte autora (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I do CPC) não exime os reclamados de apresentar contestação específica sobre os pedidos exordiais, pois ao demandado cabe demonstrar os fatos impeditivos, restritivos e modificativos do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC). Assim, caberia aos reclamados apresentar contestação precisa sobre os fatos narrados na petição inicial e juntar os respectivos elementos de prova (CLT, art. 464 c/c

art. 333, II, do CPC), nos estritos termos do disposto no art. 302, e incisos do CPC, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos não impugnados.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Francisco Rodrigues de Barros, da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, proferiu sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos exordiais.

Embargos de declaração (ID885820) opostos pelo reclamante, conhecidos e providos em parte (ID911288).

Recurso ordinário pelo reclamante (ID947098), contra-arrazoado pela 2ª reclamada (ID958917).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 102).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Recurso ordinário e contrarrazões tempestivos; representação regular; recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Entretanto, o recurso não enseja admissão em sua totalidade.

Não conheço do tópico pertinente a verbas rescisórias, no qual o reclamante se insurge quanto à solução concernente ao salário de dezembro, porquanto não detenha interesse recursal, considerando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, *in verbis*: "Corrijo erro material contido no tópico II-III para referir que fica deferido à parte autora o salário integral de dezembro/2013, conforme pedido." (ID901880).

Tampouco admissíveis as razões de recurso concernentes ao salário de janeiro de 2014 por se afigurarem como matéria inovadora à lide, tendo em vista que a petição inicial não deduz pedido correspondente.

Ademais, considerando as razões de decidir declinadas em embargos de declaração, o recurso se afigura despiciendo no particular, porquanto não oponha razões de insurgência capazes de impugnar a sentença primária.

Também não se afigura admissível a insurgência acerca dos descontos concernentes ao vales-refeição, porquanto não se verifique a devida impugnação das razões de decidir.

Percebe-se de forma clara que o indeferimento da respectiva pretensão encontra base no fato de que os descontos são autorizados por lei, razão pela qual eventual silêncio da CCT acerca do tema seria irrelevante, restando assim consignado na sentença:

"O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional." (ID845880).

Apesar da evidente e expressa razão de decidir, a parte recorrente

se insurge sem deduzir qualquer argumento contra a referida autorização legal, reproduzindo, tão somente, os argumentos contestatórios, razão pela qual se mostra aplicável ao caso a disciplina da Súmula nº. 422 do c. TST.

Despicienda, ainda, a insurgência relativa ao art. 477 da CLT, considerando que o recorrente se cala acerca dos fundamentos sentençiais lastreados no fato de que a rescisão indireta foi solvida em juízo.

Melhor sorte não encontra a insurgência quanto à pretensão de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, porquanto as razões de recurso passem ao longo dos fundamentos abraçados na origem, ignorados pelo recorrente em seu arrazoado, no qual não se encontra impugnação quanto à refutação de culpa de empregador, lastro da decisão atacada.

Conheço, portanto, parcialmente do recurso ordinário.

MÉRITO

- DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA.

O juízo primário julgou improcedentes as pretensões acerca do tópicos em epígrafe, porquanto a reclamada tenha trazido aos autos documentos probantes dos pagamentos pertinentes, os quais não teriam sido objeto de impugnação por parte do reclamante, conforme razões de decidir a seguir transcritas:

"Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido." (ID845880)

Inconformado, o reclamante se insurge invocando a carência de registros de jornada em seu proveito.

Aduz que a lacuna quanto aos controles de horário são suficientes ao deferimento da pretensão em debate.

Sem razão.

O fato em questão, consistente na não apresentação dos cartões de ponto, implica tão somente o reconhecimento da jornada de trabalho alegado na exordial como verdade processual, inteligência da Súmula nº. 338.

Ocorre que o indeferimento tem por lastro o fato de que, não refutada a jornada exordial, a 1ª reclamada afirmou ter quitado as verbas correspondentes, conforme documentos que, juntados aos autos, não foram impugnados pela parte recorrente.

De tal circunstância, o silêncio do autor acerca dos recibos de pagamento, opostos como fato desconstitutivo, converte-os em

prova prevalente, cuja eficácia encontra lastro na ausência de impugnação específica.

Trata-se aqui da incidência das disposições legais pertinentes à produção e impugnação de provas, vítea inteligência do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT.

Ora, as razões de recurso deduzidas não são capazes de infirmar a sentença proferida na origem, remanescendo irreparável quanto ao aspecto.

Recurso não provido no particular.

- DA CLÁUSULA 14ª DA CCT. CURSOS REALIZADOS.

O Juízo primário indeferiu o pedido de sobrelabor em razão da alegação de realização de cursos em horário além do expediente contratual por falta de comprovação.

Insurge-se o reclamante, aduzindo que a matéria restou incontroversa ante a inexistência de contestação específica ao tópico em detalhe.

Com razão o recorrente.

Considerando que a tese exordial, em seu petitório, e correspondente narrativa não foram objeto de contestação por parte da reclamada, atraindo a incidência das normas legais acerca do tema.

O fato de o ônus constitutivo do direito ser da parte autora (art. 818 da CLT c/c o art. 333, I do CPC) não eximem os reclamados de apresentar contestação específica sobre os temas, pois ao demandado cabe demonstrar os fatos impeditivos, restritivos e modificativos do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC).

Assim, caberia aos reclamados apresentar contestação precisa sobre os fatos narrados na petição inicial e juntar os respectivos elementos de prova (CLT, art. 464 c/c art. 333, II, do CPC), nos estritos termos do disposto no art. 302, e incisos do CPC, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos não impugnados.

Não satisfeito o ônus processual pertinente à questão, resta impositivo reconhecer a incidência dos efeitos da confissão no particular, porquanto as reclamadas não tenham oferecido contestação específica quanto à pretensão deduzida.

Disso decorre a reforma da decisão primária, no aspecto, para deferir ao reclamante a pretensão correspondente, nos termos da exordial, cujo valor deduzido a tal título é de R\$2.088,00.

Recurso provido parcialmente no particular.

- DO DANO MORAL.

O Juízo primário indeferiu o pedido de dano moral, decorrente da inadimplência de salário, abono natalino, férias e verbas rescisórias, ao fundamento de que o reclamante experimentou mero dissabor cotidiano, não havendo, pois, que se falar em reparação por dano moral.

Inconformado, o reclamante se insurge contra a decisão primária, afirmando que a hipótese descrita nos autos enseja a reparação pecuniária vindicada, por se afigurar circunstância ofensiva e antijurídica da qual emergem constrangimentos indenizáveis. Com razão.

No que se refere ao dano moral *lato sensu*, convém trazer à baila o que dispõe o artigo 186 do Código Civil, *in verbis*:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (texto em destaque). De forma genérica, podemos abstrair que a violação de direito e o dano, inclusive o dano moral, decorrem de ato ilícito.

Segundo Jorge Bustamante Alsina:

"Pode-se definir o dano moral como a lesão aos sentimentos que determina dor ou sofrimentos físicos, inquietação espiritual, ou agravo às afeições legítimas e, em geral, a toda classe de padecimentos insuscetíveis de apreciação pecuniária." (ALSINA, Jorge Bustamante. Teoria General de La Responsabilidad Civil. 1993, página 97).

Para Sílvio Rodrigues, dano moral é "a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem." (RODRIGUES, Sílvio, Direito Civil. Responsabilidade Civil. 1989. Volume 4, página 206).

Enfim, ao analisar o conteúdo do dano moral, a doutrina apresenta definições que têm, em comum, a referência ao estado anímico, psicológico ou espiritual da pessoa. Identifica-se, assim, o dano moral com a dor, em seu sentido mais amplo, englobando não apenas a dor física, mas também os sentimentos negativos, como a tristeza, a angústia, a amargura, a vergonha, a humilhação.

A destinação da indenização do dano moral é exatamente ressarcir o prejuízo íntimo decorrente de ato injusto. Porém, este prejuízo íntimo deve ser evidente a ponto de destacar-se das frustrações e decepções do cotidiano.

Incontestavelmente, o atraso e a ausência de salários importa desvirtualização do contrato de trabalho que tem, como características básicas, a contraprestação e a onerosidade, cujas ausências ensejam a rescisão indireta.

O não pagamento de salários implica restrição das condições básicas de subsistência do trabalhador e de sua família, porquanto, na maioria absoluta dos casos, é a única fonte de recursos, inclusive para aquisição de alimentos.

No caso em tela, podemos constatar dos autos e da própria conclusão da sentença que a reclamada se constituiu inadimplente frente ao reclamante, faltando com os compromissos pecuniários pertinentes às verbas trabalhistas devidas por força da prestação laboral desempenhada pelo reclamante.

Aponte-se para a natureza nevrálgica do caso em exame,

considerando que as verbas inadimplidas se referem ao salário de dezembro, abono natalino e férias.

Entendo, portanto, que a despeito de não emergir a contumácia da prática, a gravidade do caso se descortina, ante o período do ano, pois o reclamante se viu obrigado a suportar a inadimplência de suas verbas trabalhistas no trânsito dos eventos culturais e religiosos típicos do período em questão - dezembro/janeiro. Deste modo, provejo o recurso para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por dano moral decorrente da inadimplência das verbas indicadas, valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Recurso provido neste particular.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante a pretensão correspondente à realização de cursos em horário extra expediente, nos termos da exordial, cujo valor deduzido a tal título é de R\$2.088,00, bem como para condenar a reclamada no montante de R\$5.000,00 a título de reparação por dano moral, tudo nos termos da fundamentação.

Considerada a reforma promovida, condeno a reclamada em custas no montante de R\$270,00, calculadas sobre R\$13.500,00, valor arbitrado à condenação e adotado para tal mister.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante a pretensão correspondente à realização de cursos em horário extra expediente, nos termos da exordial, cujo valor deduzido a tal título é de R\$2.088,00, bem como para condenar a reclamada no montante de R\$5.000,00 a título de reparação por dano moral, tudo nos termos da fundamentação; e, considerada a reforma promovida, condenar a reclamada em custas no montante de R\$270,00, calculadas sobre R\$13.500,00, valor arbitrado à condenação e adotado para tal mister, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, de de 2014 (data de julgamento)

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000464-57.2014.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECORRENTE	REGINALDO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)
RECORRIDO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECORRIDO	REGINALDO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 0004663)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000464-57.2014.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA E SOUSA - CPF: 775.263.841-20

ADVOGADO : IRLEY SANTOS DOS REIS - OAB: TO0004663

RECORRENTE: SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 50.591.098/0001-77

ADVOGADO : Domingos Esteves Lourenço - OAB: TO1309

RECORRIDO : REGINALDO DA SILVA E SOUSA - CPF: 775.263.841-20

ADVOGADO : IRLEY SANTOS DOS REIS - OAB: TO0004663

RECORRIDO : SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 50.591.098/0001-77

ADVOGADO : Domingos Esteves Lourenço - OAB: TO1309

RELATOR : **DESEMBARGADOR: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

RELATÓRIO

Em se tratando de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório na forma do artigo 852-I c/c artigo 895, §1º, IV, da CLT.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Recurso ordinário principal e contrarrazões tempestivos; representação regular; preparo comprovado.

Conheço do recurso ordinário.

Recurso ordinário adesivo e contrarrazões tempestivos; representação regular; recorrente beneficiário da justiça gratuita.

Não conheço, por carência de sucumbência, do pedido de justiça

gratuita, porquanto já concedido na origem.

Conheço parcialmente do recurso adesivo.

MÉRITO

INTEGRALIZAÇÃO DO MONTANTE SALARIAL PERCEBIDO

SEM REGISTRO

O MM Juízo originário, considerando a prova oral, deferiu o pedido de integralização do montante salarial percebido sem registro, indeferindo, entretanto, os reflexos sobre o RSR.

Indeferiu, ainda, as pretensões pertinentes aos honorários advocatícios e a reparação por dano moral, requeridas em razão dos dispêndios contratuais para promoção da defesa processual. Verifica-se, ademais, a determinação de comprovação dos recolhimentos do INSS de todo o período contratual e sobre a totalidade da remuneração.

Transcrevo a sentença proferida na origem, no que pertence à matéria objeto das razões de insurgência:

"As declarações da testemunha comprovam uma prática da ré de realizar pagamentos 'por fora'. Por isso, essa prova oral não se restringe apenas ao período laborado pela testemunha, conforme entendimento exposto na Orientação Jurisprudencial nº 233 da SDI-I do C. TST.

A requerida não impugnou especificamente os valores indicados pelo autor, motivo pelo qual os considero verdadeiros, nos termos do artigo 302 do CPC.

Por todo o exposto, considero que o autor recebia, além dos valores constantes em seus contracheques, o pagamento da gratificação por produção, no valor mensal de R\$800,00.

A citada gratificação integra a remuneração do autor para todos os fins, nos termos do artigo 457, §1º, da CLT. Por isso, defiro o pedido de pagamento de reflexos nas seguintes verbas: aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40%.

Conforme ensina o professor Maurício Godinho Delgado, na duração mensal padrão de labor, já se encontra incluída a fração temporal equivalente ao repouso semanal remunerado (inCurso de Direito do Trabalho, 3ª ed., São Paulo: LTr, p. 877). O valor da gratificação de produtividade, in casu, era paga mensalmente e, por isso, o valor do RSR já compunha a sua base de cálculo, não havendo que se falar em reflexos, sob pena de duplicidade de repercussões. É o que se extrai do §2º do art. 7º da Lei nº 605/49. Da Justiça Gratuita e dos Honorários Advocatícios Atendidos os requisitos da Lei nº. 5584/1970 (artigo 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº. 1.060, de 1950). Nesse

sentido, a Orientação Jurisprudencial nº. 331 do TST/SDI-1.

Assevere-se, ainda, que é desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (Orientação Jurisprudencial nº 331 da SDI-I/TST).

Por isso, defiro, à parte autora, os benefícios da gratuidade de Justiça, consoante previsão do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência do empregado por sindicato (TST, Súmula 219 e 329). Não atendido o segundo de tais requisitos, rejeito o pleito.

Indefero, ainda, o pleito do autor quanto à indenização por danos materiais pela contratação de advogado, eis que se pretende obter o pagamento de honorários advocatícios, mas com outra roupagem/categoria jurídica, agora sob a rubrica de indenização." (ID1027929)

Insurge-se a parte reclamada, deduzindo argumentos contra o deferimento da integralização sobre todo o período, considerando o período de labor da testemunha nos quadros do empregador.

Sem razão, porquanto a decisão tenha adotado a OJ nº. 233 de forma analógica.

De fato, entendo correta a incidência da orientação invocada, pois o testemunho se presta ao convencimento de que a prática empresarial de remunerar sem registro supera o período quanto ao qual a testemunha se reportou.

Já quanto à determinação de comprovação das contribuições sobre a totalidade da remuneração, entendo que razão socorre o empregador.

A competência desta Especializada se limita à discussão acerca das contribuições incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, pelo que o comando judicial ultrapassa os limites de competência do juízo.

Assim, limito a obrigação de comprovação das contribuições previdenciárias incidentes sobre os reflexos decorrentes da integralização da remuneração sem registro.

Por seu turno, o reclamante recorre, adesivamente, contra o indeferimento dos reflexos incidentes no RSR.

Recorre, ainda, pelo deferimento da reparação por dano material decorrente das despesas contratualmente incorridas em razão da constituição de causídico para atuar em defesa dos interesses do autor.

Pois bem.

Entendo que razão socorre a parte reclamante em ambos do tópicos de insurgência.

Considerando que os valores percebidos sem registro eram calculados apenas a título de remuneração de incremento de produção, entendo que não detém em sua base de cálculo o repouso semanal remunerado, considerando que o cálculo da parcela ora integrada era realizado pelo mestre de obras com base na produção extra.

Assim, defiro os reflexos pretendidos quanto ao aspecto.

No que se refere ao dano material, adoto entendimento acerca da possibilidade de se vindicar honorários de sucumbência nesta Justiça Especializada além da limitação contida na Lei nº 5.584/70. No caso em questão, busca o autor o pagamento de indenização por dano material decorrente da contratação de honorários advocatícios, totalmente diferente de honorários de sucumbência. A pretensão em tela pauta-se em inegável decréscimo financeiro, porquanto obrigado a contratar advogado, profissional habilitado, para defender-lhe em juízo frente à disputa supra indicada.

O pedido de reparação formulado encontra respaldo legal nos artigos 186, 389, 395 e 404, todos do Código Civil, de aplicação subsidiária conforme artigo 8º da CLT.

Limitado, entretanto, às provas dos autos.

Na presente ação, o autor contratou serviços de advocacia no montante de 30% do valor da condenação, calculados no em R\$1.712,70, conforme petitório exordial.

Considerando a plausibilidade do montante convencionado, defiro a parcela deduzida em razões de insurgência.

Recursos ordinários parcialmente providos.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço integralmente do recurso ordinário principal e parcialmente do recurso adesivo e, no mérito dou-lhes parcial provimento, sendo o da reclamada para limitar a obrigação de comprovação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os reflexos decorrentes da integralização da remuneração sem registro e, ao adesivo, para condenar a reclamada a reparar o dano material, no montante de R\$1.712,70 e a pagar os reflexos da verba integralizada sobre o RSR, nos termos da fundamentação.

Fixo custas pela reclamada no montante de R\$148,43, calculadas com base no objeto da condenação de R\$7.421,70

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer integralmente do recurso ordinário principal e parcialmente do recurso adesivo e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sendo o da reclamada para limitar a obrigação de

comprovação às contribuições previdenciárias incidentes sobre os reflexos decorrentes da integralização da remuneração sem registro e, ao adesivo, para condenar a reclamada a reparar o dano material, no montante de R\$1.712,70 e a pagar os reflexos da verba integralizada sobre o RSR. Fixar custas pela reclamada no montante de R\$148,43, calculadas com base no objeto da condenação de R\$7.421,70, nos termos do voto do Desembargador Relator.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001310-11.2013.5.10.0801

RECORRENTE	INVESTCO SA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 0041087)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
RECORRENTE	CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECORRIDO	INVESTCO SA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 0041087)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)
RECORRIDO	CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 0001310-11.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - CPF: 589.218.421-87

ADVOGADO : Reges Henrique Pallaoro - OAB: TO2149-B

RECORRENTE: INVESTCO SA - CNPJ: 00.644.907/0001-93

ADVOGADO : MARIA FERNANDA COELHO BERNAL - OAB: SP252951

ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES - OAB: SP192296

ADVOGADO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO - OAB: RJ0041087

ADVOGADO : GISELLE COELHO CAMARGO - OAB: TO4789

RECORRIDO : CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - CPF:
589.218.421-87

ADVOGADO : Reges Henrique Pallaoro - OAB: TO2149-B

RECORRIDO : INVESTCO SA - CNPJ: 00.644.907/0001-93

ADVOGADO : MARIA FERNANDA COELHO BERNAL - OAB:
SP252951

ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES - OAB: SP192296

ADVOGADO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO - OAB:
RJ0041087

ADVOGADO : GISELLE COELHO CAMARGO - OAB: TO478

RELATOR : DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. "AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCAPACIDADE LABORAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

Consoante os entendimentos firmados nas Súmulas 230 e 278 do STF e STJ, respectivamente, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade ou a data em que a vítima teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Para tanto, não se confundem "ciência inequívoca da incapacidade" com "ciência da doença", porquanto, diferentemente dos casos em que há "evento único", isto é, o evento em si é suficiente para definir a incapacidade, a questão é complexa nos casos envolvendo doença ocupacional em que os processos de instalação e manifestação da moléstia, em regra, são longos, submetendo a vítima a tratamentos diversos, por vezes, a intervenções cirúrgicas. À luz desta orientação, a jurisprudência tem adotado como parâmetro para o termo inicial da prescrição a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pois este revela o reconhecimento da incapacidade laborativa pelo órgão oficial previdenciário, dela tendo ciência inequívoca o segurado. Sendo esta a hipótese dos autos, afasta-se a prescrição declarada na origem. Recurso provido." (Processo: 00594-2012-802-10-00-4 RO; Acórdão 1ª Turma; Juíz(a) da Sentença: Daniel Izidoro Calabro Queiroga; Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto; Revisora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Julgado em: 21/11/2012; Publicado em: 07/12/2012 no DEJT)

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Daniel Izidoro Calabro Queiroga, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, proferiu sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos exordiais.

Recurso ordinário pela reclamada (ID970081), contra-arrazoado pelo reclamante (ID1006014).

Recurso ordinário pelo reclamante (ID975088), contra-arrazoado pela parte adversa (ID1000420).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental (art. 102).

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Recursos ordinários e contrarrazões tempestivos; representação regular; preparo comprovado.

Conheço, portanto, dos recursos ordinários.

MÉRITO

Considerando a relação de prejudicialidade entre os tópicos de insurgência, inverte a ordem de análise dos recursos ordinários interpostos.

RECURSO DO RECLAMANTE

- DA PRESCRIÇÃO.

O reclamante recorre contra a decisão primária que declarou a prescrição quinquenal concernente às pretensões relativas ao alegado acidente de trabalho, cujas razões de decidir seguem transcritas:

"PRESCRIÇÃO

Argui o reclamado a prescrição bienal e quinquenal. Argumenta que o início da contagem do prazo prescricional deve coincidir com a data da lesão.

Quanto aos pleitos de indenização por danos morais, materiais e por incapacidade permanente vislumbro, na hipótese, a incidência da prescrição quinquenal, prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Vejamos.

O reclamante, na petição inicial, pág. 13, do ID 205815, disse que: "A partir do ano de 2007 as pressões e responsabilidades aumentaram, e com isso, os problemas psicológicos se agravaram, resultando em transtorno depressivo maior, os sintomas logo apareceram: choradeiras sem motivo, ideias de suicídio, euforia repentina, perda de apetite, redução do raciocínio, problemas familiares, etc."

O atestado médico de pág. 02, ID 237226, assinado pelo médico Dr. Márcio Antonio Figueiredo, indica história de acidente vascular cerebral em março de 2007.

Extraí-se do depoimento pessoal do reclamante, colhido na audiência de instrução de ID355592, que: "09) sofreu AVC em março de 2007 e os problemas psicológicos ficaram acentuados a partir de 2009 10)passava por avaliação periódica da empresa e recebeu feedback verbal que estava com problema psicológico, isso ocorreu em 2007 e final de 2009".

Ainda, consta do depoimento do reclamante, na condição de testemunha do no processo 0003517-17-2012.5.10.0801, ID 237222, página 04, que: "trabalhei de 2001 até junho de 2010 salvo engano, na função de operador de usina, chefe de operação, era responsável por turno, mesma função do Celso; enquanto

trabalhava lá fiquei com depressão por um período de 3 anos aproximadamente; depois fui reconduzido a função pelo INSS e após o período fui demitido; sofri um AVC dentro da usina; o AVC foi anterior a depressão". Destarte, extrai-se deste depoimento que a depressão iniciou em 2007.

Assim, extrai-se que a "actio nata" do prazo prescricional para pleitear responsabilidade civil do empregador iniciou-se no ano 2007, quando do aparecimento dos problemas psicológicos, consoante dispõem o artigo 189, do Código Civil, as Súmulas 230, do STF, e 278, do STJ, artigo 23, da Lei 8.213/91.

Portanto, a legislação pátria e a jurisprudência sumulada consideram o dia do acidente, quando decorrente de doença do trabalho ou profissional, como aquele em que o trabalhador tomou ciência da enfermidade.

A doença aduzida pelo reclamante, por se tratar de moléstia que não acometeu seu discernimento ou sua expressão de vontade, não suspendeu nem interrompeu o prazo prescricional, conforme regulam, "a contrario sensu", os artigos 198, I e 3º, do Código Civil. Destarte, como o reclamante afirmou que no ano de 2007 já se encontrava com problemas psicológicos e a presente ação foi ajuizada em 05.06.2013, mais de cinco anos computados da data da ciência da lesão, declaro extinto, pela prescrição, os pedidos de indenização por danos morais e materiais e indenização por incapacidade permanente, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC." (ID926624).

Deduz, em síntese, com o fito de alcançar sucesso em sua pretensão reformatória, que seus problemas de saúde foram se agravando desde 2007 até o dia de sua dispensa, em 30/4/2011. Pois bem.

O entendimento prevalente nesta eg. Turma, no que concerne à prescrição de pretensões fundadas em acidente de trabalho estabelece a "actio nata" nos termos a seguir:

"AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCAPACIDADE LABORAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Consoante os entendimentos firmados nas Súmulas 230 e 278 do STF e STJ, respectivamente, o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade ou a data em que a vítima teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Para tanto, não se confundem "ciência inequívoca da incapacidade" com "ciência da doença", porquanto, diferentemente dos casos em que há "evento único", isto é, o evento em si é suficiente para definir a incapacidade, a questão é complexa nos casos envolvendo doença ocupacional em que os processos de instalação e manifestação da moléstia, em regra, são longos, submetendo a vítima a tratamentos diversos, por vezes, a intervenções cirúrgicas. À luz desta

orientação, a jurisprudência tem adotado como parâmetro para o termo inicial da prescrição a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, pois este revela o reconhecimento da incapacidade laborativa pelo órgão oficial previdenciário, dela tendo ciência inequívoca o segurado. Sendo esta a hipótese dos autos, afasta-se a prescrição declarada na origem. Recurso provido."

(Processo: 00594-2012-802-10-00-4 RO; Acórdão 1ª Turma; Juíz(a) da Sentença: Daniel Izidoro Calabro Queiroga; Relator: Desembargador Dorival Borges de Souza Neto; Revisora: Desembargadora Flávia Simões Falcão; Julgado em: 21/11/2012; Publicado em: 07/12/2012 no DEJT)

No caso em concreto, não se verifica a concessão de aposentadoria por invalidez, pelo que a solução quanto ao momento na efetiva ciência da moléstia profissional poderia ser apurada por perícia médica, considerando que, reconhecido o acometimento em 2007, faz-se necessária a apuração do agravamento alegado pelo autor. Todavia, determinada a realização da perícia médica, a expertise restou frustrada por falta de colaboração do reclamante, conforme informações prestadas pelo médico perito (ID468680).

Determinada nova data para realização do exame médico, ciente o reclamante de que deveria "comparecer e colaborar com o médico perito, sob pena de extinção do pleito, nos termos do inciso III, artigo 267, do CPC." (ID470335).

Apesar de intimado (ID470646), o reclamante se furtou à apresentação perante o perito do juízo, conforme restou certificado (ID501361).

Contudo, o Juízo primário acolheu as justificativas do autor (ID539402), pelo que, recapitulando, determinou mais uma vez a realização de perícia médica (ID542145).

Entretanto, considerando as razões opostas pela reclamada, em particular a prescrição arguida pela reclamada, o Juízo a quo reconsiderou uma segunda vez a posição adotada, pelo que cancelou a realização da perícia médica (ID895024).

Ora, a perícia se configura em elemento necessário a solução das questões referentes à prescrição, conforme já fundamentado, razão pela qual se afigura necessária a declaração de nulidade da decisão primária para, afastada a prescrição fixada na origem, determinar a devida reabertura da fase instrutória, determinando-se a produção de perícia médica, para apuração da alegação de agravamento da moléstia que acometeu o autor, por tratar-se de constitutivo da causa de pedir, e, uma vez produzida a prova necessária ao deslinde da questão pertinente a prescrição em debate, que se dê prosseguimento ao feito proferindo-se o juízo primário novo julgamento conforme entender de direito.

Recurso parcialmente provido.

Prejudicados os demais tópicos deduzidos em ambos os recursos

ordinários interpostos.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos recursos ordinários e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a nulidade da decisão primária para, afastada a prescrição fixada na origem, determinar a devida reabertura da fase instrutória, determinando-se a produção de perícia médica, para apuração da alegação de agravamento da moléstia que acometeu o autor, por tratar-se de constitutivo da causa de pedir, e, uma vez produzida a prova necessária ao deslinde da questão pertinente a prescrição em debate, que se dê prosseguimento ao feito proferindo-se o juízo primário novo julgamento conforme entender de direito.

Prejudicados os demais tópicos deduzidos em ambos os recursos ordinários interpostos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para, afastada a prescrição fixada na origem, determinar a devida reabertura da fase instrutória, determinando-se a produção de perícia médica, para apuração da alegação de agravamento da moléstia que acometeu o autor, por tratar-se de constitutivo da causa de pedir, e, uma vez produzida a prova necessária ao deslinde da questão pertinente a prescrição em debate, que se dê prosseguimento ao feito proferindo-se o juízo primário novo julgamento conforme entender de direito; prejudicados os demais tópicos deduzidos em ambos os recursos ordinários interpostos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator e com ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Elaine Machado Vasconcelos e Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Daniela Varandas.

Sustentação oral: Dr. Ramiro Fortes, pela INVESTCO.

Brasília, 03 de setembro de 2014 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0001433-46.2013.5.10.0821

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECORRIDO	VALDECI FERREIRA LIMA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001433-46.2013.5.10.0821 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES RÊGO

RECORRIDO: VALDECI FERREIRA LIMA

ADVOGADO : HELEN CRISTINA PERES DA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

FEDERAÇÃO. REPRESENTATIVIDADE. CATEGORIA ORGANIZADA EM SINDICATO. O art. 611, §2º da CLT somente legitima a atuação das federações em negociar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, quando a categoria não estiver organizada em sindicato. A existência de entidade sindical representativa de determinada categoria, retira-lhe a condição de "inorganizado em sindicato", imprescindível à representação de entidade federativa.

RELATÓRIO

A instância originária, por meio da sentença de ID 855459, da lavra do Exmo. Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias; rsr sobre o salário de produção e reflexos; diferenças do salário de produção no mês da rescisão; diferença de FGTS mais multa de 40% sobre o salário de produção não recolhido; valores de produção e reflexos, além de FGTS.

Os embargos de declaração opostos pela reclamada foram rejeitados no ID 895459.

A reclamada recorre (ID 967742). Pugna pela reforma do julgado,

no que tange à validade do ACT e participação nos resultados.

Depósito recursal pago e custas processuais recolhidas, conforme guias de ID's 967602 e 967587.

Contrarrazões pelo reclamante no ID 1052945.

Desnecessária a prévia manifestação do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no artigo 102 do RITRT.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

Validade do Acordo Coletivo de Trabalho

Na inicial, o reclamante alegou ter sido admitido pela reclamada em 16.3.2012, como pedreiro e dispensado em 16.6.2013, após o cumprimento do aviso prévio e sem receber a totalidade das verbas que lhe eram devidas. Afirmou que foi pactuado o recebimento de salário fixo (R\$992,21) acrescido de salário produção (se desempenhasse acima de 31 telhados/mês, receberia R\$50,00 por cada um e se rebocasse acima de 2 casas/mês, receberia R\$462,00 por cada uma). Alegou que de março a dezembro/2012 desempenhou 34 telhados/mês e de janeiro ao término do contrato, rebocou 5 cadastros/mês, em média. Informou que em sua rescisão, recebeu aquém do devido, a título de salário produção, tanto para o desempenho, quanto para o reboco. Alegou, também, que a despeito do recebimento mensal da parcela salário produção, tal era discriminado nos contracheques como PPR (participação nos lucros e resultados), em clara afronta ao disposto no §2º do art. 3º da Lei 10.101/2000. Acrescentou que o acordo coletivo firmado entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO(STICCIPO) é nulo, por ter sido firmado por parte ilegítima (Sr. João Meira de Sousa), que já havia sido destituído do referido cargo por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no julgamento da Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 000973-87.2011.5.10.0802, cuja sentença foi prolatada em 27.10.2011, enquanto do ACT foi celebrado em 20.6.2012. Acrescentou, ainda, que por ocasião do acordo, o sindicato foi dirigido por uma junta governativa nomeada pelo magistrado da 2ª VT de Palmas/TO e que sequer foi instada a representar a categoria obreira à época. Por fim, ressaltou o reclamante, que já houve reconhecimento da nulidade do referido acordo coletivo, inclusive quanto à natureza salarial das parcelas do salário produção e a repercussão nas demais verbas, consoante os Processos nºs 0001185-17.2012.5.10.0821, 0000096-22.2013.5.10.0821 e 0000094-52.2013.5.10.0821.

Em defesa, a reclamada, em síntese, informou que em 20.6.2012 foi

entabulado um Acordo Coletivo de Trabalho entre a reclamada, CONSTRUTORA EMCASA LTDA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO - STICCIPO, onde foi estipulada a PLR - participação dos Trabalhadores nos resultados da Empresa, como incentivo à produtividade.

Afirmou que tal pactuação disciplinada pela Cláusula Quinta do Acordo Coletivo estabelece que os valores pagos a tal título não integraram a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Em réplica, o reclamante impugnou a validade do Acordo Coletivo, reiterando a tese de que fora celebrado por pessoa sem legitimidade, porquanto, à época da celebração do acordo, o Sr. João Meira, estava destituído da diretoria e, segundo porque, ainda que se considerasse válido o referido Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo contraria os termos do §2º do art. 3º da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

O MM. Juízo originário, concluiu pela invalidade do Acordo Coletivo porque assinado por pessoa sem legitimidade para assiná-lo, afastou a aplicabilidade da norma coletiva, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias no saldo salarial, nas férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e 13º salário proporcional; RSR sobre o salário produção com reflexos no 13º salário proporcional e nas férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; diferença do salário produção no mês da rescisão, com reflexos em RSR's; diferença de FGTS + multa de 40% e FGTS sobre o salário produção não recolhido dos meses de julho/2012 e junho/2013; valores de produção de todo o contrato com reflexos.

No presente recurso, a reclamada renova a tese defensiva e pugna pela validade da norma coletiva invocada. Para tanto, aduz que "a interpretação extensiva da legislação (§2º do art. 611 da CLT, permite depreender que a FEDERAÇÃO SINDICAL tem legitimidade para firmar Acordo Coletivo e Dissídio Coletivo, quando o Sindicato estiver inorganizado" (grifo no original)

Defende, assim, correta a aplicabilidade do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a reclamada, CONSTRUTORA EMCASA LTDA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO - STICCIPO, ao contrato do reclamante, sustentando que o caso se amolda à hipótese de desorganização Sindical prevista no citado artigo, uma vez que o Presidente do Sindicato encontrava-se destituído do cargo, e o acordo foi entabulado e assinado pelo Presidente da Federação, que possui legitimidade para firmar o ACT em tal situação, suprimindo a representação para fins de negociação. Requer a reforma do julgado.

O art. 611 da CLT é do seguinte teor:

"Art.611. Convenções coletivas de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

§1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho.

§2º As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

Conforme se observa do Acordo Coletivo (ID 600024) o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO, possui registro sindical com a finalidade de representar a categoria de trabalhadores da indústria da construção civil e todos aqueles que desenvolvam atividades não eventuais de construção civil.

Como consignado na r. Sentença, restou demonstrado nos autos 0000973-87.2011.5.10.0802, proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (ID 480036), que o Sr. João Meira de Sousa foi destituído da diretoria do referido sindicato em 27.10.2011 e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) foi celebrado em 20.6.2012, em período posterior à destituição da diretoria.

Ao contrário do que afirma a recorrente, cuida-se de uma utilização equivocada da regra constante do art. 611, § 2º, da CLT.

A situação descrita - federação representando categoria inorganizada - não se aplica ao caso, porquanto a existência de entidade sindical representativa dos trabalhadores da indústria da construção civil, retira-lhe a condição de "inorganizado em sindicato", imprescindível à representação de entidade federativa. Logo, percebe-se que não se configurou a situação prevista no art. 611, § 2º, da CLT, porque não se trata de categoria inorganizada em sindicato, não havendo que se falar em representação pela federação.

O d. Magistrado de origem assim concluiu, verbis:

"(...) o que se verifica é que o Acordo Coletivo em apreço foi assinado pelo Presidente já destituído por decisão judicial exarada nos autos do processo 0000973-87.2011.5.10.0802, proferida pelo MM. Juiz da segunda Vara do Trabalho de Palmas.

Assim é que o Sr. João Meira de Sousa foi destituído da diretoria do referido sindicato em 27/10/2011, sendo certo que o Acordo

Coletivo de Trabalho foi celebrado em 20/06/2012.

E não será a presença da Federação que logrará emprestar a legitimidade para a espécie, porque a hipótese em tela não se afigura exceção pertinente para substituição da representação pelo ente federativo".

O art. 611, § 2º da CLT só legitima a atuação das federações em negociar e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, quando a categoria não estiver organizada em sindicato.

Mantenho, portanto, a r. Sentença, ficando prejudicada a análise do tópico relativo à Participação nos Resultados, já que a recorrente deduz alegações com base no Acordo Coletivo cuja invalidade resta mantida.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo os Desembargadores Dorival Borges de Souza Neto, Maria Regina Machado Guimarães, e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, as Desembargadoras Elaine Machado Vasconcelos e Flávia Falcão. Pelo MPT o(a) Dr(a). Daniela Varandas.

Brasília, 03 de setembro de 2014 (4ª feira).

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão DEJT Processo Nº RO-0002507-55.2013.5.10.0104

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS REIS MARTINS(OAB: 0036409)
ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 0020182)
RECORRENTE	CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME

ADVOGADO	DINO ARAUJO DE ANDRADE(OAB: 0020182)
RECORRIDO	ANTONIA MARIA DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 0033257)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0002507-55.2013.5.10.0104 -EDRO - Embargos de Declaração

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMBARGANTE: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME, MARIA APARECIDA GOMES

ADVOGADO : DINO ARAÚJO DE ANDRADE

EMBARGADO : ANTONIA MARIA DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

RELATÓRIO

Esta egr. Turma, por meio do acórdão de ID 263652, conheceu parcialmente do recurso, a exceção do tópico "DA RESPONSABILIDADE PELOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", à míngua de sucumbência e, no mérito, negou-lhe provimento.

A reclamada opõe os embargos de declaração de ID 98d385a, acenando com omissão em ponto que especifica.

Pelo despacho de ID 1278a27, foi concedido prazo para a parte contrária se manifestar, o que não restou atendido, consoante certidão de ID 5c410eb.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

Acena a embargante com a existência vícios no v. acórdão turmário, para fins de prequestionamento e para que seja dado efeito modificativo ao julgado.

Sem razão, todavia.

Cabem embargos declaratórios, nos estritos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, das decisões em que há omissão, obscuridade, contradição ou equívoco no exame dos pressupostos

recursais.

Esclareço que somente há que se falar em omissão quando o julgado deixa de manifestar-se sobre ponto essencial de sua fundamentação, sendo este relevante ao desenvolvimento da tese sustentada na solução da lide. Além disso, o Juízo não é obrigado a rebater um a um todos os argumentos das partes, bastando a fundamentação válida de sua decisão.

Contrariamente ao sustentado pela embargante, a decisão Colegiada não padece dos vícios mencionados nos embargos, visto que houve apreciação exaustiva de toda a matéria trazida à discussão, no que tange à invalidade do termo rescisório, frente ao teor do disposto no art. 477, § 1º, da CLT. Em síntese, de que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (ano) de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

Cumprir registrar que a pretensão da embargante nada mais é do que a reforma da decisão que foi contrária aos seus interesses, não encontrando guarida na via eleita, devendo utilizar o remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Não há, pois, omissões a serem supridas uma vez que, repita-se, a reanálise do que já foi decidido não é possível em sede declaratória, desafiando a interposição de recurso infringente para a instância superior.

Frise-se que o uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Por fim, não se vislumbra omissão a atender o requisito do prequestionamento, uma vez que houve adoção de tese explícita sobre a matéria trazida a Juízo, atendendo ao fim do prequestionamento de dispositivo legal, conforme cristalizado na Súmula 297 do col. TST. Ademais, nos termos da OJ 118 da SBDI-1 do col. TST, "*Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este*".

Inexistentes os vícios no julgado e as violações legais apontadas pela embargante, acolho parcialmente os presentes embargos apenas para prestar os esclarecimentos supra.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF) 10 de setembro de 2014.

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Participaram do julgamento deste processo a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães e os Juízes Convocados Francisco Luciano de Azevedo Frota e João Luis Rocha Sampaio. Ausentes, em licença médica, os Desembargadores Dorival Borges, Elaine Machado Vasconcelos e Flávia Falcão.

Pelo MPT o(a) Dr(a). Daniela Costa.

Brasília, 10 de setembro de 2014 (4ª feira).

Assinatura

Maria Regina Machado Guimarães

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTO**Despacho****PROCESSO nº 0000774-33.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))**

RELATOR : JUIZ FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A

ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - OAB: DF 17853

RECORRIDO : GERLAN FREITAS DE FARIA

ADVOGADO : LEONARDO SOARES DE ARAÚJO - OAB: DF0028621

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

(JUIZ CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DESPACHO

Trata-se de petição (pg nº 12.616.775) relativa ao processo

eletrônico nº 0000774-33.2013.5.10.0111, através da qual a parte REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A informa a interposição de Recurso de Revista, pelo sistema PJe, e requer a revogação da certidão de trânsito em julgado lançada no citado processo que tramita sob o sistema do PJe tendo sido a petição em questão encaminhada por meio do sistema e-doc.

Dispõe o art. 39 da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012: A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico.

Em sendo assim, indefiro o pedido formulado, devendo a petição em questão ser devolvida a seu subscritor (via EBCT e com 'aviso de recebimento'), facultando a parte a renovar sua pretensão pela via adequada.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Presidente em exercício da 1ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho**

Processo Nº ED-RO-0000527-98.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Juarez Claudino da Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Embargante	Nara Veiculos Ltda e Outros
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Embargante	Nara Veiculos Taguatinga Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Embargante	Tokyo Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Embargante	Soma Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	Daniela Queiroz da Cruz(OAB: 20748-N/DF)
Embargado	OS MESMOS

Vistos os autos.

Verifico que o autor, Juarez Claudino da Rosa, e a reclamada, Nara

Veículos Ltda., Nara Veículos Taguatinga Ltda., Tokyo Comércio de Veículos Ltda. e Soma Comércio de Veículos Ltda., opuseram embargos declaratórios.

Vista ao reclamante dos embargos da reclamada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, vista à reclamada dos embargos opostos pelo autor, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002743-44.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Verissimo Portilho Carvalho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 40296-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Veríssimo Portilho Carvalho (reclamante).

Vista ao reclamado, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-AP-0055800-69.2006.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-00558/2006-011-10-00.8

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Silvio César Damasceno Ferreira
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	Andréa Rabelo
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP

Advogado	Gilber Bento da Silva(OAB: 20504-N/DF)
Embargado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Embargado	Júlio César Pereira
Embargado	José Dias de Lima
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-N/DF)
Embargado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	Rosimary Henrique Costa e Silva(OAB: 25464-X/DF)
Embargado	Samuel Ramos de Oliveira

Vistos os autos.

Embargos de declaração ajuizados por Sílvio César Damasceno Ferreira (reclamado).

Vista a reclamante, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora do Trabalho

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000981-96.2013.5.10.0801

Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO GOULART
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777)

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, assino vista à Reclamada para, querendo, apresentar impugnação, em cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de setembro de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000317-09.2014.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES(OAB: 10461)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
LITISCONSORTE	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com pedido liminar, em face de ato praticado pelo Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF no autos da reclamação trabalhista 0000665-12.2014.5.10.0102.

Em síntese, narra a impetrante a ocorrência de nulidade da notificação citatória, vez que não foram observados os termos do artigo 841 da CLT. Diz que o desrespeito ao artigo celetário poderia ter sido constatado *ex officio* pelo Juízo *a quo*. Esclarece que a sede da empresa é em Goiânia e que, considerando o exíguo prazo entre a sua notificação e a realização da audiência, encaminhou um representante à audiência que nem sequer foi identificado formalmente no decorrer do ato judicial, muito menos foram colacionados aos autos a carta de preposição e a contestação da impetrante, tendo tudo passado despercebido pelo Juiz condutor da audiência.

Informa que protocolizou petição requerendo a restituição do prazo para apresentação de defesa escrita, tendo sido a pretensão indeferido pela autoridade dita coatora. Acena com violação ao artigo 841 da CLT.

Entende que estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. **Pugna, assim, pela concessão de medida liminar *inaudita altera pars* a fim de ver declarada a anulação da audiência inaugural e restituído o prazo para a apresentação de defesa.**

Brevemente resumido, passo a decidir.

No caso em exame, percebe-se que a impetrante, mediante a via eleita, procura demonstrar a ocorrência de nulidade de citação e, conseqüentemente, ver deferida a restituição do prazo para apresentação de contestação, pretensão que fora indeferida pela autoridade dita coatora.

Ocorre que, o ato judicial objurgado pode ser combatido por meio de recurso próprio (artigo 895, I, da CLT). Assim sendo, a hipótese vertente encontra óbice intransponível na diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-II do col. TST e na Súmula 267 do exc. STF, assim redigidas:

“OJ 92 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.”

“Súmula 267 - NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO.”

Assim, tenho por incabível o manejo do mandado de segurança.

Mas não é só. Percebe-se ainda que o presente *mandamus* foi ajuizado de forma deficitária, na medida em que a impetrante deixou de indicar o nome e endereço do reclamante da ação trabalhista, que deve figurar necessariamente como litisconsorte neste mandado de segurança e o vício não comporta saneamento em face da Súmula 415 do col. TST.

Pelos motivos aduzidos e ante a disposição contida no art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incs. I, IV

e VI, do CPC.

Custas processuais, a cargo da impetrante, no importe de R\$10,64, valor mínimo admitido na seara trabalhista (art. 789 da CLT), ficando delas dispensada do seu recolhimento em face dos entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em razão do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, conseqüentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos digitais.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

GDBSR/2

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000281-64.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
IMPETRANTE	EDIMAR NONATO DA SILVA
ADVOGADO	LAILSON FERREIRA DA SILVA LOURENCO(OAB: 31688)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
LITISCONSORTE	B2B ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME

DESPACHO

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000164-73.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE	UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Renato Borges Rezende(OAB: 10700)
AUTORIDADE COATORA	Juiz do Trabalho Gilberto Augusto Leitão Martins
LITISCONSORTE	PATRICIA GUEDES DA SILVA
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

Vistos etc.

Por meio da decisão ID 251272, indeferi a liminar requerida pela Unirio Manutenção e Serviços Ltda., mantendo a decisão antecipatória de tutela proferida na ação n.º 0000410-36.2014.5.10.0011, que autorizou o bloqueio de crédito que a empresa possui junto ao Tribunal Superior de Justiça, no valor de R\$ 146.138,96.

Na petição ID 7acee83, a impetrante noticia que no dia 18/8/2014, o Superior Tribunal de Justiça efetuou dois novos depósitos judiciais de saldos remanescentes que tinha a receber “*em cumprimento à mesma ordem objeto do presente Mandado de Segurança*”, nos importes de R\$ 77.896,34 e R\$ 26.791,39.

Assevera, ainda, que embora a litisconsorte tenha postulado na ação principal o bloqueio de apenas R\$ 90.000,00, a retenção já remonta à quantia de R\$ 257.894,38.

Aduz, também, que a decisão do Juízo de origem viola os artigos 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e não possui qualquer utilidade, pois determinou a retenção de seus créditos e, até o presente momento, não destinou o dinheiro para a quitação de qualquer dívida.

Requer, assim, seja determinado o desbloqueio dos valores constritos ou a limitação da penhora à quantia de R\$ 90.000,00.

Pois bem.

O cerne da discussão tratada nos autos é a liberação de valores bloqueados no processo n.º 0000410-36.2014.5.10.0011.

Segundo a impetrante, a constrição foi determinada antes da prolação de sentença e sem a observância aos limites do pedido formulado na ação principal, onde a litisconsorte requereu apenas a retenção de parte dos créditos que possui junto ao Superior Tribunal de Justiça, limitando o valor a R\$ 90.000,00.

A análise do extrato ID ac643b2 demonstra que os valores retidos no processo n.º 0000410-36.2014.5.10.0011 já remontam a quantia de R\$ 253.796,06 (valor atualizado até 8/9/2014).

Em 28/4/2014 foi bloqueado o valor de R\$ 149.108,33 e, no dia 18/8/2014, o Superior Tribunal de Justiça efetuou na conta judicial

dois outros depósitos (R\$ 77.896,34 e R\$ 26.791,39).

Todavia, explicito à impetrante que, em relação à constrição feita em abril, prevalecem os termos da decisão ID 251278, *in verbis*:

“Todavia, verifico que a impetrante não apresentou qualquer prova capaz de derrogar o quadro fático e as conclusões exaradas na decisão por Juízo prevento para analisar os processos ajuizados por seus ex-empregados (vide documento ID 244019, chave de acesso 14052213361220300000000239121, pág. 3).

Isto porque não trouxe aos autos documentos que demonstrem o número de litígios que responde nas esferas judiciais e, ainda, que vem atuando de modo a solucionar os conflitos; não juntou qualquer documento contábil com demonstrativo de suas receitas; não provou que possui contratos vigentes com entes públicos ou particulares, tampouco que o bloqueio de seus créditos prejudica ou mesmo inviabiliza o regular desenvolvimento de suas atividades.

Ao revés, as conclusões do julgador coadunam com as provas produzidas no processo principal, onde consta extrato do FGTS indicando que o último depósito efetuado foi o referente ao mês de outubro de 2012 (ID 243969, chave de acesso 14052213360392400000000239071, págs. 1 a 4).

Note-se que a antecipação de tutela foi concedida com esteio no entendimento de que a empresa encontra-se em difícil situação financeira e que responde a inúmeros processos com denúncias de que se esquia “do cumprimento de suas obrigações contratuais”.

Conclui-se, pois, que a liminar foi concedida pelo fato de o Juízo ter considerado, mediante a análise prévia da documentação juntada aos autos principais, a plausibilidade dos argumentos acerca da necessidade premente de agir a fim de garantir à litisconsorte o recebimento das verbas que poderiam vir a ser reconhecidas no feito principal.

A decisão esclareceu, inclusive, que o valor bloqueado venha a exceder os créditos que venham a ser reconhecidos no processo principal serão utilizados para quitar dívidas em outras ações.

Depreende-se, pois, que o Juízo prevento considera que a demora na análise dos pedidos formulados na ação principal e nos outros feitos poderia inviabilizar as futuras execuções.

Verifica-se, pois, que o deferimento da liminar obedeceu ao poder geral de cautela do Judiciário, pois visou precipuamente garantir o provimento jurisdicional buscado.

Neste sentido, o art. 798 do CPC, *in verbis*:

“Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação”.

A decisão que concedeu a antecipação de tutela relata que a impetrante passa por quadro similar às situações em que prestadoras de serviço, após o encerramento dos contratos licitatórios, desaparecem sem cumprir suas obrigações trabalhistas, não tendo a parte apresentado qualquer elemento de prova capaz de derrogar tal ilação.

No caso vertente, pois, não há como entrever no ato impugnado qualquer ameaça ou lesão a direito líquido e certo.

Portanto, numa análise superficial, não se verifica indícios de ilegalidade ou abuso de poder na decisão que concedeu a liminar, uma vez que, aparentemente, foram atendidas as normas legais que versam sobre o instituto (art. 273, I e II, do CPC) e porque proferida mediante o confronto das alegações da exordial e dos documentos juntados na ação principal.

Assim, indefiro a liminar requerida”.

Reputo que, se a parte intentasse a reconsideração de tal decisão, deveria ter apresentado o pedido à época própria mediante a interposição do recurso adequado.

Assim, faz-se imperioso o reconhecimento de que ao postular a liberação dos valores constritos ou a limitação da penhora à quantia de R\$ 90.000,00, a parte intenta se esquivar da decisão, buscando sua modificação por via transversa.

Contudo, tal manobra mostra-se inviável, pois sobre o tema já incidiu a preclusão, instituto que obsta qualquer tentativa de modificação do julgado no presente momento processual.

Todavia, no que concerne aos bloqueios efetuados em 18/8/2014 (R\$ 77.896,34 e R\$ 26.791,39), reputo que estes tornam excessiva a penhora efetuada mediante a concessão da tutela antecipada.

Isto porque quando se confronta o parâmetro fixado pela própria litisconsorte na ação principal (R\$ 90.000,00) com a quantia retida em abril, é possível constatar que este único bloqueio já é suficiente para garantir os direitos buscados (R\$ 146.138,96).

Destaco que a decisão antecipatória de tutela que busca assegurar futura execução na ação principal também deve se ater às disposições contidas nos artigos 883 da CLT e 685, I, do CPC:

“Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial”.

“Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária:

I. reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios”.

No mais, considero que o fato de a empresa ser demandada em diversas ações na Justiça do Trabalho, por si só, não reporta à autorização de bloqueio amplo dos créditos que esta possui junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Máxime porque impedir o acesso da impetrante a todos os valores que tem a receber junto a este tomador de serviços pode inviabilizar, de forma imediata, o desenvolvimento regular das atividades, acelerando sobremaneira os efeitos nocivos da crise econômica que a empresa busca sanear e, consequentemente, prejudicando, ainda mais, os empregados e ex-empregados.

O poder de cautela que deve reger as decisões dos magistrados encontra limite na razoabilidade e proporcionalidade, motivo pelo qual não se pode admitir que, em antecipação de tutela, seja autorizada a contenção de valores que extrapolam sobremaneira a quantia buscada pela litisconsorte na ação principal.

Sendo assim, defiro parcialmente o pedido da impetrante, determinando a liberação imediata dos depósitos judiciais efetuados em 18/8/2014, no importe de R\$ 77.896,34 e R\$ 26.791,39.

Dê-se ciência dos termos da presente decisão, com a **urgência** que o caso requer, ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Intimem-se a impetrante e a litisconsorte.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000019-48.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose de Souza Ferreira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 183/187 e fixo em R\$ 7.302,52 o valor da execução, atualizado até 31-8-2014, sem prejuízo de futuras correções. Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 161. Abro vista às partes para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada."

Despacho

Processo Nº RT-0000086-18.2010.5.10.0001

Reclamante	Marta Maria Ferreira de Souza
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 964/965: "CONCLUSÃO- Isso posto, não conheço os embargos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Publique-se.". DESPACHO DE FL. 967: "Vista à exequente e 2ª executada do Agravo de Petição interposto pelo 1º executado, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela 2ª executada. Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-0000096-57.2013.5.10.0001

Reclamante	Lindomar Alexandre dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ch Paiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios de fls.113/114.A reclamada requer a conversão do depósito recursal de fl.80 em penhora.Defiro e dou por garantido o Juízo.Assim, dê-se vista ao exequente dos cálculos, para fins do art. 884/CLT.Prazo 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000159-48.2014.5.10.0001

Reclamante	Ilton Ferreira de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	American Airlines Inc
Advogado	ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)
Reclamado	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.
Advogado	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)
Reclamado	Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado	SUZANNE STHEFANE SILVESTRE SILVA(OAB: 41876/DF)

"Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.

Designo nova audiência de INSTRUÇÃO no dia 31/10/2014 às 14h40, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as testemunhas da reclamante. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000172-86.2010.5.10.0001

Reclamante	Efren Ferreira de Moura Neto
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Cancelo o Alvará nº 12/2014. Expeça-se novo alvará para liberar à executada os depósitos recursais às fls. 591, 633 e 657, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-40.2011.5.10.0001

Reclamante	José Carlos Alves Grangeiro
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "o à fl. 701, torno sem efeito o alvará nº 552/2014, à fl. 699. Oficie-se à CEF para transferir o valor referente ao depósito recursal à fl. 576 depositado pela reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, em 26-04-2011, no valor original de R\$ 5.889,50, para : Banco do Brasil: 001; Agência 1607-1; Conta Única: 170.500-8, Código Identificador: 1351002221128881. Em favor da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, zerando a conta, devendo comprovar a transferência. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.."

Despacho

Processo Nº RT-0000342-87.2012.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Santiago Santa Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 508, 575 e 623. Homologo os Cálculos de fls. 665/698 e a Consolidação da Contadoria de fls. 700/706. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 18.480,02, atualizado até 31/07/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-38.2013.5.10.0001

Reclamante Italo Pereira do Couto
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 562. Homologo o Laudo Pericial de fls 586/635 e a Consolidação da Contadoria de fls. 637/647. Com a dedução do depósito recursal penhorado, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 548.221,81, atualizado até 31/07/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000393-64.2013.5.10.0001

Reclamante Philipe de Souza Garcia
Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)
Reclamado F M G Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado ELIZANGELA CORREA COSTA ZILLOTTO(OAB: 21738/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Homologo os cálculos de fls. 233/242 e fixo a execução em R\$ 98.938,60, com atualização até 31/08/2014, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Ato contínuo, expeça-se alvará judicial para liberação do Seguro Desemprego, intimando o reclamante para fins de recebimento, no prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000412-70.2013.5.10.0001

Reclamante Lucrecia de Paula Pereira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(Gilberto Araujo Lemos Filho)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

A decisão é definitiva em relação à 1ª Reclamada, e o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado nos autos discute apenas a responsabilidade subsidiária da FUB, devendo, assim, prosseguir o feito. Assim, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000489-79.2013.5.10.0001

Reclamante Paula da Cruz Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(rep. legal Gilberto AraujoLemos Filho)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Defiro como requerido."

Despacho

Processo Nº RT-0000591-04.2013.5.10.0001

Reclamante Joseli Cezar dos Santos Rocha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000653-10.2014.5.10.0001

Reclamante Madson Rennis Araujo Monteiro
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado União (Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 14h30, mantidas as cominações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-0000657-47.2014.5.10.0001

Reclamante Joel da Silva Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 às 14h05, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o RECLAMADO. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000659-17.2014.5.10.0001

Reclamante Daiane da Silva Leite Araujo
Reclamado Joelma L. Restaurante Eireli - Me

"Vistos.Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 às 14h10, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o RECLAMADO. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000663-54.2014.5.10.0001

Reclamante Egidio dos Santos Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Vertical Engenharia Civil Ltda - Epp
Reclamado Wanderval calaça Mendonça

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 às 14h15, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o RECLAMADO. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000666-77.2012.5.10.0001

Reclamante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)
Reclamado Getulio Valeriano de Freitas Junior
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, indicando ao Juízo meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000675-68.2014.5.10.0001

Reclamante Ana Gabriela Rodrigues Cunha
Advogado BRUNO PEREIRA DE MACEDO(OAB: 39685/DF)
Reclamado Plannejar Solucoes Empresariais S/S (n/p da proprietária Rogéria Aparecida Pinto)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 às 14h20, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o RECLAMADO. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000677-38.2014.5.10.0001

Reclamante Marcos Aurelio dos Santos Coelho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Hospital Anchieta Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INAUGURAL no dia 31/10/2014 14h25, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o RECLAMADO. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000742-67.2013.5.10.0001

Reclamante Rogerio Ramos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

A decisão é definitiva em relação à 1ª Reclamada, e o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado nos autos discute apenas a responsabilidade subsidiária da Novacap, devendo, assim, prosseguir o feito. Assim, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000750-10.2014.5.10.0001

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado Espólio de Edgar Rosa Aguiar

"Vistos os autos.Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.28/29, bem como, da promoção supra, intime-se o reclamante, para efetivar o depósito da consignatória, bem como, a emendar a inicial, indicando o paradeiro de representante do espólio de Edgar Rosa Aguiar para fins de notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000792-93.2013.5.10.0001

Reclamante Valdir Silva Pereira
Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 311, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas

Despacho

Processo Nº RT-0000880-68.2012.5.10.0001

Reclamante Gicela Ramos
Advogado MANUELLA VASCONCELOS DA SILVA ALBUQUERQUE(OAB: 32213/DF)
Reclamado Zara Brasil Ltda
Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS(OAB: 24837/DF)

DESPACHO: "Libere-se a exequente o seu crédito, intimando-a ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000949-32.2014.5.10.0001

Reclamante Roniel da Silva
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Conety Qualit Construccoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado W. Q. Nunes Engenharia Ltda - Me

"Diante da intimação devolvida pela ECT com a informação "desconhecido" (fl. 13-verso), intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço para notificação da 1ª reclamada, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001027-60.2013.5.10.0001

Reclamante Paulo Ferreira da Silva
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado Residencial Bariloche Incorporacoes Ltda

"Intime-se o reclamante, ao recebimento do Alvará do Seguro Desemprego, bem como, de sua CTPS. Prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001068-27.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Gomes de Souza
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO: "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001071-84.2010.5.10.0001

Reclamante Wilmar Jose Alves Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento dos alvarás. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.."

Despacho

Processo Nº RT-0001078-71.2013.5.10.0001

Reclamante Dwayth Leao Lima
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DWAYTH LEÃO LIMA, ALEX INÁCIO DOS SANTOS, JOSÉ MOREIRA DA CONCEIÇÃO, JORGE CLÁUDIO MUNIZ DE SOUZA, LUIZ CLÁUDIO JÁCOMO DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, MARCOS FARIAS DE MEDEIROS e LUIZ DA PAZ PEREIRA DOS SANTOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 448,88, calculadas sobre R\$ 22.444,00, valor atribuído à causa, dos quais ficam dispensados em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0001087-33.2013.5.10.0001

Reclamante Zaianna Cristina Pereira Ramos
Advogado HENRIQUE GUIMARAES E SILVA(OAB: 37936/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp (Na pessoa do representante legal Fernando Roberto Rodrigues)
Reclamado União Federal

"Recebo a petição de fls. 186 como mero requerimento. O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada nos termos do art. 322 do CPC, uma vez que o art. 769 da CLT prevê que as normas do processo comum aplicam-se ao processo trabalhista apenas nos casos de inexistência de regra específica. A aplicação do art. 322 do CPC no presente caso encontra óbice por estar consignado de forma expressa na CLT que em caso de revelia a intimação far-se-á pela forma

estabelecida no § 1º do art. 841 (art. 852 da CLT), razão pela qual o requerimento foi indeferido à fl. 184. Assim, ante a certidão supra, intime-se a 1ª reclamada por edital da sentença e do recurso ordinário interposto. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001092-55.2013.5.10.0001

Reclamante Felipe Bueno Almeida

Advogado BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Mantenho a decisão agravada. Forme-se o Instrumento. Vista ao reclamante/agravado para, querendo, manifestar-se sobre o Agravado de Instrumento interposto, no prazo de 8 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001211-16.2013.5.10.0001

Reclamante Michael da Costa Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 239/243 e a atualização de fls. fixando o valor devido em R\$ 3.701,02, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Assim, intime-se a 1ª reclamada para depositar a importância de R\$ 3701,02, prazo de 05 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0001300-39.2013.5.10.0001

Reclamante Aécio da Silva Matos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - ME
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"DISPOSITIVO - Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que AÉCIO DA SILVA MATOS propôs em face de INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0001382-70.2013.5.10.0001

Reclamante Walter Fernandes Santoss
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 34610/DF)
Reclamado Eletronorte - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WALTER FERNANDES SANTOS na reclamação trabalhista ajuizada em face de ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0001399-43.2012.5.10.0001

Reclamante Allan Eduardo Lima
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Nilton Monteiro Mendes
Reclamado Katia Christina Correa

DESPACHO: "Reitere-se a intimação do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A, para, no prazo de cinco dias, receber a guia, à fl. 269, referente ao saldo remanescente."

Despacho

Processo Nº RT-0001527-29.2013.5.10.0001

Reclamante Eremilce Moreira da Silva
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.144/148, fixando o valor devido em R\$ 2.346,00, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supra, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001542-32.2012.5.10.0001

Reclamante Wagner Luiz Mendanha
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Associacao dos Oficiais da Polícia Militar - ASOF/DF
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)

Homologo os cálculos de fls. 262/268 e fixo a execução em R\$ 75.731,91, com atualização até 30/09/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-98.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Rosilene de Lacerda
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de quinze dias, apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 609, para fins de elaboração dos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-0001599-50.2012.5.10.0001

Reclamante Kisleu Alves de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "1- Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. 2- Intime-se a reclamada para receber o alvará, referente ao depósito recusal."

Despacho

Processo Nº RT-0001626-96.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Alves Brito
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

"Vistos. Intime-se a reclamada da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 06/10/2014, às 13h32min, bem como para se manifestar sobre os esclarecimentos e documentos trazidos pelo reclamante (petição de fls. 113/122) no prazo de 05 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001647-72.2013.5.10.0001

Reclamante Donato da Costa Torres
Advogado ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

"Vistos os autos.O exequente anuiu com os cálculos, conforme fl.83v.º. Assim, Libere-se o seu crédito, intimando-o ao recebimento.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015152-7, observando-se os seguintes VALORES :1) INSS empregado, no importe de R\$103,04 , recolher no código 1708; 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 296,25, recolher no código 2909; 3) Custas, no importe de R\$42,62 , recolher em guia GRU, no código 18740-2; 4) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$1.601,66 + acréscimos, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO, OAB Nº 39767/DF, CPF Nº 22725334187; ZERANDO-SE A REFERIDA CONTA.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se na forma da Lei.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Publique-se.CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho

Processo Nº RT-0001668-48.2013.5.10.0001

Reclamante Priscila Beatriz da Silva Goncalves
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Poupacred Processamento de Dados Ltda

Advogado DANIEL FRANCO DA COSTA(OAB: 185193/SP)

"Vistos. Converto o julgamento em diligência para que o reclamante se manifeste sobre o pedido de sobrestamento do feito requerido pela 2ª reclamada, prazo de 05 dias. Assim, designo audiência de encerramento de instrução para o dia 22/10/2014, às 13:31 horas, sendo facultada a presença das partes e procuradores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001858-11.2013.5.10.0001

Reclamante Neuraci de Araujo Souza
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado Bsb Flama Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de INSTRUÇÃO no dia 31/10/2014 14h50, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas do reclamante. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001895-38.2013.5.10.0001

Reclamante Anailton Ribeiro de Carvalho
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

DESPACHO: "intime-se a 1ª reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002035-72.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco de Assis Silva
Advogado VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)

"Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de INSTRUÇÃO no dia 31/10/2014 15h10, mantidas as cominações anteriores. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002120-29.2011.5.10.0001

Reclamante Elza Lucia Viana Ferreira de Melo
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Ante a notícia do falecimento da reclamante, conforme certidão de óbito à fl. 250, intime-se o patrono da autora para habilitar os sucessores da reclamante Elza Lúcia Viana Ferreira de Melo, devendo, ainda, regularizar a representação processual, prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0011100-38.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00111/2006-001-10-00.1

Reclamante Arnaldo Soares Ferreira

Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)

Reclamado Evolux Power Ltda
Reclamado União (Tribunal de Contas da União)
Reclamado Yassue Uemura
Reclamado Alexandre Chinelato

Indefero o requerimento do Exequente de fls. 313/316, uma vez que há pendência recursal sobre a responsabilização do devedor subsidiário, conforme certificado à fl. 254 .

Despacho

Processo Nº RT-0018300-67.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-00183/2004-001-10-00.7

Reclamante Rosmari da Paz Santos
Advogado ESDRAS DANTAS DE SOUZA(OAB: 3535/DF)
Reclamado Cooperserv Coop Hab Econdos Serv Publicos do Df Ltda

Diante das informações prestadas pela 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, através do Ofício nº 388/8ªVFP, de 17/07/2014, acerca da possibilidade de equívoco na transferência de valores referente à penhora no rosto dos autos do Processo nº 49842/96, indefiro o pedido de levantamento de valores até ulterior manifestação daquele Juízo.

Oficie-se à 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal para ciência deste despacho.

Instruir o ofício com cópia das fls. 87/93 e 105. Confiro ao presente despacho força de ofício, o qual será assinado em duas vias, por medida de celeridade e economia processual.

Despacho

Processo Nº RT-0067900-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00679/2009-001-10-00.5

Reclamante Helena Hirasawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Fixo os honorários periciais em 4.400,00. Homologo os cálculos às fls. 1372/1380, a atualização às fls. 1381/1382 e fixo em R\$ 30.118,71 o valor da execução, atualizado até 30-09-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 30.118,71, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0151300-90.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01513/2009-001-10-00.6

Reclamante Rubens da Silva Reis
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Libere-se o crédito dos exequentes, intimando-os ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-00007629-0, 3920-042-00007628-2 e 3920-042-00007630-4, observando os seguintes VALORES: 1) INSS Empregado - Recolher no código 1708 conforme valores individualizados discriminados no ANEXO I deste Alvará Judicial; 2) INSS Empregador + SAT - Recolher no código 2909 conforme valores individualizados discriminados no ANEXO II deste Alvará

Judicial; 3) O saldo remanescente dos depósitos, a título de crédito líquido dos exequentes, deverá ser liberado à Dr(a). PATRICIA PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 14753/DF, CPF Nº 77748832153, zerando-se as referidas contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, informe-se ao NUPRE.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000300-04.2013.5.10.0001**

Reclamante	Marinalva de Araujo Frazao
Advogado	LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 26.226,24 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 24.694,81

INSS Reclamante....: 203,12

INSS Reclamado.....: 507,82

INSS Terceiros.....: 147,26

INSS SAT.....: 50,78

Custas do Processo: 497,96

Custas Art.789.....: 124,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

Edital**Processo Nº RT-0000653-10.2014.5.10.0001**

Reclamante	Madson Rennis Araujo Monteiro
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	União (Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/10/2014 às 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/10/2014 às 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000892-82.2012.5.10.0001**

Reclamante	Mario Nelson Alves Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 35.384,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 28.346,69

INSS Reclamante....: 879,69

INSS Reclamado.....: 2.178,34

INSS SAT.....: 326,95

Custas do Processo: 584,53

Custas Art.789.....: 146,13

Hon. Advocatício...: 2.922,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000007-31.2013.5.10.0002**

Reclamante	Edna Endo
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela EDNA ENDO para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos moldes da fundamentação precedente.

Deverá a executada, no prazo de 30 dias, proceder com a incorporação do valor de R\$ 1.665,98, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 revertida em favor da exequente (CPC, art. 461).

Despacho**Processo Nº RT-0000101-42.2014.5.10.0002**

Reclamante	Diego Torres Rodrigues
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S/A para, no mérito, acolhê-los integralmente, suprimindo a omissão noticiada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-44.2012.5.10.0002

Reclamante Delzuita Nunes da Silva
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS(OAB: 21307/BA)
Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado Carlos Jose Souza

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que as diligências ao sistema ERIDF em nome dos sócios/executados indicados à fl.187 restaram negativas, renovo o prazo de 30 dias para o exequente indicar novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-58.2014.5.10.0002

Reclamante Patricia Coutinho Aguiar
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela SETEC Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura Ltda para, no mérito, acolhê-los integralmente, sanando a omissão noticiada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000385-50.2014.5.10.0002

Reclamante Sandra Almeida Rezende de Leite
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca do recurso ordinário oposto pelo reclamado no prazo de 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000394-12.2014.5.10.0002

Reclamante Ozenias Alves Batista
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Cbr-Engenharia e Comercio Ltda
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

Compulsando os autos, verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1-Intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-0000406-60.2013.5.10.0002

Reclamante Liliane Barbosa da Silva
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
Reclamado Mais Setor o Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Epp

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por LILIANE BARBOSA DA SILVA para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, determinando a remessa dos autos à Contadoria para apuração do FGTS e multa de 40% sobre todo o pacto laboral, de acordo com a remuneração descrita nos contracheques de fls. 103/108.

Apresentada a nova conta e não havendo recurso, libere-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-11.2014.5.10.0002

Reclamante Cleverson Fonseca de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000418-40.2014.5.10.0002

Reclamante Simone Aguiar da Silva
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado CLAUDIO GUITTON(OAB: 37129/DF)

Considerando o retorno dos CE's de fls. 282v e 283v, referente à intimação das testemunhas, CLAUDIANA DIAS NUNES DE MELO e TIAGO FERNANDES PEREIRA, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o correto endereço das referidas testemunhas, sob pena de preclusão, sem prejuízo do seu comparecimento espontâneo.

Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-58.2014.5.10.0002

Reclamante Uler Rodrigues Alves Faria
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Vrf Construcoes Ltda - Epp

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Uler Rodrigues Alves Faria para, no mérito, acolhê-los integralmente, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000522-03.2012.5.10.0002

Reclamante Victor Hugo de Oliveira Bonfim
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Nubia Paula Goncalves
Reclamado Edson Crisostomo Pereira

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das certidões referentes aos mandados expedidos.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-71.2013.5.10.0002

Reclamante Adelino Kassio Muniz
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ADELINO KASSIO MUNIZ para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os cálculos apresentados pela contadoria.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000683-42.2014.5.10.0002

Autor Marcos Augusto Netto
Advogado OSCAR LUIZ DE MORAES(OAB: 4300/DF)

Réu Fed Nacional das Emp de Compra Venda Loc Adm Inc e Lot de Imov e dos Condomínios Res e Comerciais
Advogado JULYANA PAULA BRINGEL DE OLIVEIRA E MESQUITA(OAB: 18560/CE)
Réu Antonio Sergio Porto Sampaio
Advogado JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO(OAB: 11200/CE)

Com essas razões, acolho a exceção oposta pela Federação Requerida para declarar a incompetência desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, determinando a remessa do feito a uma das MM. Varas do Trabalho de Fortaleza/CE, a quem couber por distribuição, observadas as cautelas e homenagens de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-10.2014.5.10.0002

Reclamante Renildo Alves dos Santos
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Restaurante Bela Cintra
Reclamado Restaurante Trindade
Reclamado Tasca de Almada Restaurante Ltda

Considerando os termos da petição de fl. 113, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000834-76.2012.5.10.0002

Reclamante Gerson Ramalho Wanderley da Nobrega
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado GVX Restaurante Ltda (Triplex Restaurante)
Advogado CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)
Reclamado Gustavo Drumond Martins
Reclamado Virginia Daudt Prieto

Considerando a proximidade da audiência de conciliação, deixo para apreciar o pedido de liberação do veículo na assentada já designada.

Mantenho a audiência para a data de 25/09/2014 às 13h40min.

Despacho

Processo Nº RT-0000843-38.2012.5.10.0002

Reclamante Eliassandra Santos de Souza
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que a CTPS da reclamante já foi devidamente anotada pela Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 354, intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS, acostada à contracapa dos autos no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberação análise e deliberação.

Despacho**Processo Nº RT-0000867-32.2013.5.10.0002**

Reclamante Waldir Pereira de Souza
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)
 Reclamado Washinton de Sousa Borges
 Advogado ELIEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 37440/DF)
 Reclamado CL - Coleta de Lixo

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Condomínio Rural Residencial R.K. para, no mérito, acolhê-los, prestando os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000884-05.2012.5.10.0002**

Reclamante Valquiria Nisia Fonseca Leite
 Advogado ANDREY CHIANCA ALVES RODRIGUES(OAB: 24940/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Indefiro o pedido formulado pela exequente, tendo em vista que nos autos da reclamação trabalhista de nº 0001066-88.2012.5.10.0002 a penhora realizada sobre imóvel de propriedade da executada principal restou baixada em virtude de arrematação ocorrida nos autos nº 000461-15.2012.5.10.0012 em trâmite perante à 12ª Vara do Trabalho de Brasília.

Esclareço ainda à exequente nos autos da 12ª VTB não há mais crédito capaz de reservar o crédito aqui executado.

Considerando, ainda, que os atos de constrição em desfavor da executada PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0155500-40.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000941-52.2014.5.10.0002**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Darcy Alves da Silva - Me

Vistos etc.

Retire-se o feito da pauta de inicial do dia 17/10/2014 às 17h57min. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$2.500,00 valor da transação, a cargo do requerente, isento de

seu pagamento (CLT, art. 606, § 2º).

As partes declaram que o acordo é relativo ao pagamento de contribuições sindicais, sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009. Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0000942-71.2013.5.10.0002**

Reclamante Odorico Pereira da Rocha
 Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando que a reclamada não foi intimada para dar cumprimento a obrigação de fazer, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante nos termos da decisão de fls.403/405.

Despacho**Processo Nº RT-0000997-85.2014.5.10.0002**

Consignante Condomínio do Conjunto Baracat
 Advogado DORIVAN MATIAS TELES(OAB: 00688/A/DF)
 Consignado Cinthia Goncalves da Silva

Vistos, etc.

Defiro o pedido do consignante de fl. 70, razão pela qual determino o adiamento da audiência inaugural para o dia 29/09/2014 às 13h28min, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 19/09/2014 às 13h50min.

Despacho**Processo Nº RT-0001004-77.2014.5.10.0002**

Reclamante Jose Filho Jesus de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Ligecon Construcoes Ltda - Me
 Reclamado JC Gontijo S/A
 Reclamado Lb Valor Construcoes S/A.

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão de fl. 49, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informando o correto endereço da 1ª reclamada, LIGECON CONSTRUÇÕES LTDA-ME, sob

pena de indeferimento da inicial.

Após, retorne-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001085-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Adriano Pamplona
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ADRIANO PAMPLONA para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, considerando como corretos os novos cálculos apresentados pelo perito.

Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos de fls. 702/7013.

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001112-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Jair Jose da Costa
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: concedo ao reclamante o prazo de 05 dias, conforme requerido na petição de fl.98.

Despacho

Processo Nº RT-0001137-22.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio Sidney Marcio de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

Considerando que o patrono da reclamada sequer possui procuração no autos, indefiro o pedido de adiamento da audiência inaugural. Mantenho o feito na pauta do dia 19/09/2014 às 13h35min.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-50.2014.5.10.0002

Autor	João Batista Primo de Jesus
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Réu	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 80663/RJ)

Certifico e dou fé que, diligenciando junto aos arquivos desta 2ª VTB-DF, demais Varas do Trabalho e Departamento de Arquivo Geral deste Regional, não localizei os autos supra identificados (0007300-62.2007.5.10.0002). Neste ato, faço conclusos os presente autos para apreciação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

BRASÍLIA, 31/07/2012 (quinta-feira).

Assinado eletronicamente

ELIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Assistente de Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Ante o supra certificado, tendo em vista a necessidade de restauração dos autos, determino à Secretaria para providenciar o relatório de acompanhamento processual e atos e termos existentes nesta Eg. Vara relativa ao presente feito.

Intimem-se as partes e seus advogados para ciência da restauração que se processa.

Junte-se a petição da perita Letícia de Almeida Dias, protocolizada no dia 23/07/2014 às 10:58 horas, protocolo nº 121.017/2014, bem como as decisões que se encontram disponíveis eletronicamente.

Autuados os documentos e distribuída a Ação de Restauração de Autos, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-41.2014.5.10.0002

Reclamante	Wildon Marinho Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - ME
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

Aceito a emenda à exordial de fl. 13.

Indefiro, por ora, a notificação da primeira reclamada por EDITAL.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL no endereço indicado à fl. 13 e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001187-82.2013.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Bacelar de Almeida
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Eduardo Bacelar de Almeida para, no mérito, rejeitá-los integralmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001198-77.2014.5.10.0002

Reclamante Jose Romildo Andrade
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Empresa com Z (Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda.)
Reclamado OI Telecomunicacoes S. A.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 12/09/2014 às 16h11min.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por JOSÉ ROMILDO ANDRADE em face de EMPRESA COM Z e OI TELECOMUNICAÇÕES S.A., objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$140.000,00.

Instada o reclamante a fim de emendar a exordial para declinar o fundamento jurídico da inclusão de dois reclamados no polo passivo da demanda, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação contida no despacho de fl. 79.

Assim, não cumprindo a determinação do despacho de fl. 79, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$2.800,00, calculadas sobre R\$140.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-32.2012.5.10.0002

Reclamante Meirelane Claro Barbosa
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Luiz Frederico Reis Neves
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias junto nos autos o nº do CEI para os devidos recolhimentos previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-95.2013.5.10.0002

Reclamante Vicente Celso Orru de Azevedo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Tendo em vista a afirmação da contadoria de fl. 1213, bem como a notória complexidade dos presentes cálculos de liquidação, utilizo-me da faculdade concedida pelo § 6º do art. 879 da CLT, nomeando para realização de perícia contábil o Sr. EDUARDO LUIS COIMBRA ARAÚJO para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a liquidação do julgado.

O valor da perícia, a ser fixado em momento oportuno, será arcado

pelas executadas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-60.2014.5.10.0002

Reclamante Carlos Alexandre Rodrigues dos Santos
Advogado IACIARA SCHNABEL FRAGOSO(OAB: 23248/DF)
Reclamado Presc Viagens e Turismo Ltda - Me

Retire-se o feito da pauta de inaugural do dia 22/09/2014 às 14h00min.

Considerando os termos da petição de fl. 37, homologo a desistência manifestada pelo autor, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$64,38, calculadas sobre R\$3.219,30, valor atribuído à causa, dispensadas nos termos legais.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-95.2014.5.10.0002

Reclamante Sandra Regina Costa Alves de Lima
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - EPP
Reclamado União (TRE/DF)

Aceito a emenda à exordial de fl. 21. Considerando os termos do documento de fl. 22, entendo que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-11.2014.5.10.0002

Reclamante Nildelia Mary Pinho de Araujo
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Considerando os termos dos CE de fl. 56v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE novamente a petição inicial, informado o correto endereço da segunda reclamada, TAM LINHAS AÉREAS S/A, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-0001284-48.2014.5.10.0002**

Reclamante Anizio Alves de Araujo
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Aceito a emenda à exordial de fl. 12.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL no endereço indicado à fl. 12 e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001285-33.2014.5.10.0002**

Reclamante Bruno Ferreira de Oliveira
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Aceito a emenda à exordial de fl. 12.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL no endereço indicado à fl. 12 e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001288-85.2014.5.10.0002**

Reclamante Josimar Martins Angelo
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda

Reclamado Ibge Instituto Brasileiro Geografia e Estatística

Aceito a emenda à exordial de fl. 12.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por VIA POSTAL no endereço indicado à fl. 12 e o segundo por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001297-81.2013.5.10.0002**

Reclamante Osmundo Pereira Landim
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

"Intime-se o exequente para ter vista das certidões de fls. 80/82, bem como pra indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada."

Despacho**Processo Nº RT-0001298-32.2014.5.10.0002**

Reclamante Thalitta Cristina Silva Ramos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Academia Fit 21 Ltda
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Aceito a emenda à exordial de fl. 45.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/11/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL no endereço indicado à fl. 45, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001310-46.2014.5.10.0002**

Reclamante Silvio Schver
 Advogado BRENO PALOMBA(OAB: 334470/SP)
 Reclamado Sao Paulo Consig Ltda

Considerando os termos dos CE de fl. 333v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE novamente a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-0001330-37.2014.5.10.0002**

Reclamante Rafael Costa Lopes
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Aeropark Servicos Ltda
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Considerando que não haver nos autos comprovação de que o reclamante foi dispensado sem justa causa, indefiro o pedido liminar de liberação do FGTS e seguro desemprego.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001343-36.2014.5.10.0002**

Reclamante Adeirson Pereira dos Santos
 Advogado REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA(OAB: 25459/DF)
 Reclamado Peron Muller Supermercados Ltda - Me
 Reclamado Antonio Tadeu Peron
 Reclamado Alis Muller Peron
 Reclamado Reoc Comercial de Alimentos Ltda

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao autor para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos quatro reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-0001345-40.2013.5.10.0002**

Reclamante Lucio Flavio Vilar de Azevedo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado

KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal CEF para, no mérito, acolhê-los em parte, prestando os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001351-13.2014.5.10.0002**

Reclamante Marcio de Oliveira Noronha
 Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Analisando a controvérsia acerca do descumprimento de normas internas da reclamada, bem como a proximidade da audiência inaugural, deixo para apreciar o pedido de reconsideração após a apresentação da defesa pela parte ré.

Mantenho a audiência inaugural para o dia 22/09/2014 às 13h29min.

Despacho**Processo Nº RT-0001363-61.2013.5.10.0002**

Reclamante Roberto Soares Antunes
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal CEF para, no mérito, rejeitá-los integralmente, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Ficam mantidos os termos da sentença já proferida.

Multa a embargante na ordem de 1,0% sobre o valor da causa em favor da embargada (R\$300,00), dado o caráter protelatório do recurso.

Despacho**Processo Nº RT-0001372-86.2014.5.10.0002**

Reclamante Thereza Torres
 Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil

O patrono da reclamante não tomou o cuidado de assinar a petição inicial.

A ausência de assinatura do advogado subscritor da peça inaugural, acarreta a inexistência da mesma, por apócrifa.

Inexistindo, então, a satisfação do pressuposto regular e válido de desenvolvimento do processo, qual seja, juntada à petição inicial do instrumento de procuração, imperiosa a extinção do feito, sem exame do mérito.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do §3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$283,60, calculadas sobre R\$14.180,34, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-0001387-55.2014.5.10.0002**

Impetrante	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos e dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado da Bahia - Sintraveba
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB: 106176 /MG)
Aut. Coatora	Sindicato das Empr e Auton de Transportador Rodov Interm de Veículos das Cidades de Camacari, Dias D'Avila, Candeias, S Filho, L de Freitas e Salvador
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Deixo para apreciar a liminar requerida após a prestação de informações pela autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

Prestadas as informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001388-40.2014.5.10.0002**

Reclamante	Pedro Raimundo Pereira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000988-20.2014.5.10.0004, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001390-10.2014.5.10.0002**

Reclamante	Sergio Barbosa Oliveira Junior
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000988-20.2014.5.10.0004, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001392-77.2014.5.10.0002**

Reclamante	Elton Oliveira Raulino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000988-20.2014.5.10.0004, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001393-62.2014.5.10.0002**

Consignante	Embaixada da Republica da Indonesia
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Consignado	Ana Cintia Gondim Gomes

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a consignada, por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o consignante, por seu procurador, devendo o depósito do valor da consignação ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-0001401-44.2011.5.10.0002**

Reclamante	Maria Juliane Leite Mendonca Macedo
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 907/909v, conforme definido na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, liberem-se à exequente seu crédito líquido e recolham-se os demais encargos.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001403-09.2014.5.10.0002**

Reclamante	Ariovaldo dos Santos
Advogado	CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 0000642-48.2014.5.10.0011, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001405-76.2014.5.10.0002**

Reclamante	Monica dos Santos Goulart
Advogado	LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado	Look Emporio de Moda e Producoes Artisticas Ltda - Me

A patrona da reclamante não tomou o cuidado de assinar a petição inicial.

A ausência de assinatura da advogada subscritora da peça inaugural, acarreta a inexistência da mesma, por apócrifa. Inexistindo, então, a satisfação do pressuposto regular e válido de desenvolvimento do processo, qual seja, juntada à petição inicial do instrumento de procuração, imperiosa a extinção do feito, sem exame do mérito.

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do §3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, nos termos da fundamentação, que a este decismos integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$632,16, calculadas sobre R\$31.608,81, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado.

Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0001593-11.2010.5.10.0002

Reclamante	Dulce Mara dos Reis Correa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela DULCE MARA DOS REIS CORREA para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, apenas para prestar os esclarecimento supra, nos moldes da fundamentação precedente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001786-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Benedito Francisco Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Inicialmente, impende cientificar ao exequente que a diligência realizada no sistema INFOJUD, não apontam bens.

A par disso, fixo o prazo de 10 dias para o exequente promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo ser observado os termos do despacho de fl. 55/56.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001948-16.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Pereira dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Considerando que à Autarquia Distrital-DFTRANS se aplicam as prerrogativas

processuais conferidas aos entes públicos, em especial no que tange ao prazo em dobro

para interposição de recurso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de

trânsito em julgado de fl.311, bem como os cálculos de liquidação de fls.312/322 e

despacho de homologação de cálculos de fls.323/323v, ante a interposição de recurso

ordinário de forma tempestiva (04/08/2014), conforme fls.335/354, tendo em vista que a

sentença de Embargos de Declaração de fls.308/309, restou publicada no dia 18/07/2014,

iniciando-se a contagem do prazo de dezesseis dias em 21/07/2014, encerrando-se no dia

05/08/2014.

Desta forma, intime-se o reclamante para vista e manifestação no prazo de 08

dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002020-03.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Lucia Ramos Coelho de Albuquerque
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal CEF para, no mérito, acolhê-los em parte, prestando os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002021-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Dina Maria Soares dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Dina Maria Soares dos Santos para, no mérito, acolhê-los integralmente, para corrigir o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0007300-62.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00073/2007-002-10-00.4

Reclamante	João Batista Primo de Jesus
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. Brasília Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 80663/RJ)

Certifico e dou fé que, diligenciando junto aos arquivos desta 2ª VTB-DF, demais

Varas do Trabalho e Departamento de Arquivo Geral deste Regional, não localizei os

autos supra identificados. Neste ato, faço conclusos os presente autos para apreciação do

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

BRASÍLIA, 31/07/2012 (quinta-feira).

Assinado eletronicamente

ELIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Assistente de Diretor de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos os autos.

Ante o supra certificado, tendo em vista a necessidade de restauração dos

autos, determino à Secretaria para providenciar o relatório de

acompanhamento

processual e atos e termos existentes nesta Eg. Vara relativa ao presente feito.

Intimem-se as partes e seus advogados para ciência da restauração que se

processa.

Junte-se a petição da perita Letícia de Almeida Dias, protocolizada no dia

23/07/2014 às 10:58 horas, protocolo nº 121.017/2014, bem como as decisões que se

encontram disponíveis eletronicamente.

Autuados os documentos e distribuída a Ação de Restauração de Autos,

venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0108300-47.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-01083/2003-002-10-00.3

Reclamante	Francisco Raimundo da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Theophilo Peres Barbosa Neto
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado	Theophilo Peres Barbosa Neto Me

Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl.468 tendo em vista que este Juízo já

exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos

sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD,CNE,RENAJUD,

INFOJUD e PROTESTO),retornem os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até a indicação de

novos meio para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0116100-20.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-01161/1989-002-10-00.0

Reclamante	AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (14)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(FZDF)
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.

Preliminarmente, considerando a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal, por meio das ADIs nº 4357 e nº 4425 decididas pelo Supremo Tribunal Federal, que estabeleçam critérios para compensação de débitos com entes públicos, indefiro a compensação de débitos inscritos em desfavor dos exequentes pretendida pelo Distrito Federal à fl. 1748.

Intime-se o Distrito Federal para ciência.

Após, venham os autos conclusos para liberação do crédito exequendo..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0800500-58.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-08005/2002-002-10-00.9

Exequente	MICHELL DOUGLAS GONCALVES
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Executado

CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (Administrador Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior) (Massa Falida)

Advogado

MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Executado

Fernando Leony de Castro

Executado

Rosirene Macedo Leony de Castro

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do documento de fls. 244/245 juntado aos autos, vista às partes pelo

prazo de 10 dias.

Publique-se

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000840-15.2014.5.10.0002

Reclamante	Fabio da Silva Veloso
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	R. Rodrigues da Silva - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO R. Rodrigues da Silva - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09/10/2014 às 14h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001054-06.2014.5.10.0002

Reclamante	Pedro Henrique Goncalves de Oliveira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/10/2014, às 13h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001182-26.2014.5.10.0002

Reclamante Sueli Ferreira de Borba

Advogado REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)

Reclamado Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fenix - Moveis Planejados e Modulados Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/10/2014, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513

- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001255-95.2014.5.10.0002

Reclamante Sandra Regina Costa Alves de Lima

Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - EPP

Reclamado União (TRE/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - EPP de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/11/2014, às 13h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-75.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Ribamar Vieira de Carvalho
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por José Ribamar de Carvalho, em face da reclamada Planalto Service Ltda, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas de R\$ 600,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de de R\$ 30.000,00, dispensadas, conforme declaração de hipossuficiência de renda juntada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000042-51.2014.5.10.0003**

Reclamante Raimundo Nonato Nascimento
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado P P Ferraz Construção e Incorporação - Epp
 Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)
 Reclamado Condomínio do Bloco Q da Sqs 416
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada PP Ferraz Construção e Incorporação EPP, ao pagamento em favor do reclamante Raimundo Nonato Nascimento, no prazo legal, das verbas pecuniárias deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Julgo improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda ré - Condomínio do Bloco Q da Sqs 416, também conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR, Súmula 368 do TST e fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000059-87.2014.5.10.0003**

Reclamante Adao dos Santos Barbosa Cordeiro
 Advogado ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
 Reclamado Abrigo do Marinheiro
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante às fls. 140.

Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000063-27.2014.5.10.0003**

Reclamante Claudiane Santos de Sousa
 Advogado PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS(OAB: 20214/DF)
 Reclamado Osesp Comercial e Administradora Ltda
 Advogado CARLA DE ALCANTARA MENDES(OAB: 136662/MG)
 Reclamado Citifinancial Promotora de Negócios Cobrança Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário oposto pela segunda reclamada.

Intimem-se as demais partes para, querendo, no prazo de oito dias, apresentarem suas contrarrazões ao recurso oposto, na ordem a seguir: a reclamante, de 17/09 a 24/09/2014; a primeira reclamada, de 29/09 a 06/10/2014.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000139-51.2014.5.10.0003**

Reclamante Danielle Gomes Batista
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
 Reclamado Ministério do Desenvolvimento Agrário

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA e UNIÃO, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor da reclamante DANIELLE GOMES BATISTA, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Determino ainda, em sede de antecipação de tutela, que a primeira reclamada libere à autora, no prazo de 5 dias, as guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará pela Secretaria da Vara.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR, Súmula n. 368 do TST e fundamentação.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

Intime-se a reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda nos termos do Convênio nº 65/2010.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0000192-66.2013.5.10.0003**

Reclamante Jonatas de Jesus Conceicao
 Advogado JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23932/DF)
 Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

A reclamada requer a dilação de prazo de dez dias para o pagamento da execução, Defiro o pedido, devendo a executada comprovar o pagamento em 10 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo, sem pagamento, prossiga-se com os atos executórios nos termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000303-16.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado LIDIA MARIA MORAIS LACERDA(OAB: 28622/DF)

Vistos.

Transitada em julgado a sentença a quo, conforme acima certificado.

Intime-se o autor para juntar aos autos a sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000326-93.2013.5.10.0003

Reclamante Heloisa Barbosa de Castro Faria Herdy
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 902.963,91 valor atualizado até 31.8.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 199, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 895.754,70, valor atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000329-82.2012.5.10.0003

Reclamante Helio Campos Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando o reclamante para recebimento, no prazo de 5 dias, devendo, na oportunidade, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000429-37.2012.5.10.0003

Reclamante Cinthia Silva Benevides

Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE(OAB: 29904/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.Homologo o acordo celebrado entre as partes.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 480,00, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de trinta dias após o vencimento da parcela única do acordo, bem como os honorários periciais no valor fixado em sentença (R\$ 4.150,00), sob pena de execução.A reclamante deverá informar eventual inadimplência do acordo no prazo de dez dias, contados a partir do vencimento da parcela única. Decorrido o prazo, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre os termos do acordo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-55.2013.5.10.0003

Reclamante Kelvin Ferreira de Araujo
Advogado DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Intime-se a executada, via DEJT, para ciência, devendo manifestar-se sobre os cálculos (art. 884 da CLT). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-13.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Alfredo Farias Graciano
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

O exequente recorreu da decisão de fls. 1172/1176 por meio de Agravo de Petição Adesivo fls. 1195/1201.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se o executado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso do exequente de fls. 1195/1201. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-12.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato de Hoteis Resta Bares e Similares do Est Para
Advogado SUZIANE XAVIER AMERICO(OAB: 17673/PA)
Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego
Reclamado Sindicato de Hoteis e Restaurante dos Municipios de Belém e Ananindeua
Advogado ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO(OAB: 3961/PA)

Vistos.Devolvida a carta precatória inquiritória pelo Juízo deprecado, por inexistência de quesitos.Assim, concedo o prazo comum de dez dias às partes para apresentarem quesitos relativos às oitivas das testemunhas arroladas pelo reclamado à fl. 394.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000573-74.2013.5.10.0003

Reclamante Sharlene de Sousa Santos
Advogado JOSE MARCELO DE SANTANA(OAB: 17311/DF)

Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

intime-se o autor para vista e manifestação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000603-75.2014.5.10.0003

Autor	Camila Silva Carvalho
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Réu	Hélio Chaves de Melo Júnior

POSTO ISSO, este juízo resolve extinguir o feito, sem exame de mérito, por perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelos requerentes no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor atribuído à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Data supra.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000610-67.2014.5.10.0003

Reclamante	Arnobio Vieira dos Anjos
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, ao pagamento, em favor do reclamante Arnóbio Vieira dos Anjos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula n. 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juiza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000631-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Danilio de Souza Basto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000636-02.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcos Antonio Queiroz
Advogado	REGINA CELIA COLACO ABREU(OAB: 27520/DF)
Reclamado	Brazil Pharma S.A.
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-35.2014.5.10.0003

Reclamante	Ana Claudia Pereira de Assis
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Athelie Culinária Self Serviço Ltda.
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)

Vistos. Homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 27.11.2014 às 15h30min. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 516,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e para habilitação ao seguro-desemprego. Não há incidência de contribuições previdenciárias, haja vista a natureza indenizatória das parcelas do acordo. Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Publique-se, inclusive para que a reclamante receba o alvará no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Terezinha de Jesus Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 12 de agosto de 2014 (6ª feira) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000748-34.2014.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda.

01. Intime-se o Sindicato/Reclamante para juntar as CTPS dos substituídos contemplados na sentença, para que sejam procedidas as anotações.

02. Os substituídos deverão fornecer os dados necessários para elaboração do alvará de levantamento do FGTS (CPF e nº do PIS), no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-86.2014.5.10.0003

Reclamante Fernanda Daltro Santos de Carvalho
Advogado AUDREY FIGUEREDO SOARES E BARROS(OAB: 17335/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Defiro o pedido da reclamante. Concedo prazo de 5 dias para réplica, a contar do dia 22.09.2014. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000800-64.2013.5.10.0003

Reclamante Mabson de Souza Rodrigues
Advogado JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado Engewatt Engenharia Ltda - Epp

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0000814-14.2014.5.10.0003

Reclamante Manoel Boaventura Gomes Filho
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado HULDA LOPES DE FREITAS(OAB: 37130/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência às partes da audiência designada no juízo deprecado para o dia 11/12/2014, às 14:00 hrs, para a oitiva da testemunha arrolada.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000844-49.2014.5.10.0003

Reclamante Silvestre da Silva Sobrinho
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Construtora D7 Fix Ltda - Me

Despacho: "Vistos, etc.

Intimado a emendar a petição inicial indicando o correto endereço da reclamada (fl.30), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, o reclamante não se manifestou.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, VI, do CPC.

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$193,26, calculadas sobre R\$ 9.663,00, que fica dispensado em face da concessão dos

benefícios da Justiça Gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 11/09/2014 às 13h40.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000858-67.2013.5.10.0003

Reclamante Naiara Laura da Rocha
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo os cálculos de fls. 447/454, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 20.564,86 - Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.600,88

INSS Reclamante....: 211,51

INSS Reclamado.....: 528,91

INSS SAT.....: 52,88

Custas do Processo: 71,62

Custas Art.789.....: 99,06

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000959-41.2012.5.10.0003

Reclamante Francisca da Cruz Lima da Luz
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Haja vista a inércia da autora em apresentar a sua CTPS, proceda-se a nova intimação, por DJE, e diretamente, por via postal, para que cumpra com a determinação, trazendo aos autos o seu documento. Prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001049-15.2013.5.10.0003

Reclamante Francisca Raimunda dos Santos Amorim
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União

Vistos.

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, conforme noticiado às fls. 260, aguarde-se o julgamento do mesmo.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001114-73.2014.5.10.0003

Reclamante Adunias Rodrigues de Oliveira Filho

Advogado ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)

Reclamado Embaixada de Timor Leste

Aguarde-se a audiência designada, para deliberação do pedido do reclamante de fls. 38/40.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-05.2014.5.10.0003

Impetrante Sindicato das Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento Eventual e Contínuo de Santa Catarina - Sinfrettusc

Advogado ANA PAULA TRAVISANI(OAB: 28278/SC)

Aut. Coatora Secretário Executivo das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se vista dos autos à reclamante do ofício de fls. 69. Após, aguarde-se a audiência designada.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIREITORA DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-28.2013.5.10.0003

Reclamante Felipe Pinheiro de Sousa

Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)

Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me

Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)

Reclamado São Mancio Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001224-09.2013.5.10.0003

Reclamante Pollyana Costa Moreira

Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Advogado ZULEIDE GOMES MEDEIROS(OAB: 26275/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder a anotação. Deverá, também, no prazo de 5 dias, efetuar os depósitos relativos a todo o período do contrato de trabalho, bem como do FGTS incidente sobre as parcelas rescisórias deferidas (saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional) além do depósito da multa fundiária, no percentual de 40%, entregando ao reclamante as guias e a chave de conectividade social para movimentação da conta vinculada, com garantia da integralidade dos depósitos, sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de indenização correspondente.

Outrossim, também no prazo de 5 dias, deverá a reclamada entregar à reclamante as guias relativas ao seguro desemprego para que esta comprove perante o órgão responsável o

preenchimento das exigências legais, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente, nos valores que receberia.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-94.2014.5.10.0003

Reclamante Ana Lidia do Nascimento Cunha

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União Federal Ministério da Fazenda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-04.2014.5.10.0003

Reclamante Thaiany Resende

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-71.2014.5.10.0003

Reclamante Wilmar Santos de Moraes Filho

Reclamado Engefort Construtora Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-41.2014.5.10.0003

Reclamante Iohayne Larissa Ferreira Godinho
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001245-48.2014.5.10.0003

Reclamante Antonia do Desterro de Sousa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-23.2011.5.10.0003

Reclamante Urania Rodrigues dos Santos
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Sindoal Tavares da Silva-ME
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

Diante da informação prestada pelo Banco do Brasil à fl. 274, intime-se a autora para proceder ao levantamento do alvará nº 322 e para comprovar nos autos o valor sacado, tudo no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001247-52.2013.5.10.0003

Reclamante Benhur Lima Mavignier
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 249/251, para fixar o valor da execução em:

Total da execução R\$ 12.626,95 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 10.746,34

Custas do Processo: 214,93

Custas Art.789.....: 53,73

Hon. Advocatício...: 1.611,95

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001251-55.2014.5.10.0003

Reclamante Venis Maria Fernandes Silva
 Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia-FUB (União)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-10.2014.5.10.0003

Reclamante Andre Aluisio Santos de Oliveira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado União Federal - Ministério dos Esportes

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.12.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-14.2013.5.10.0003

Reclamante Arlete dos Santos Silva
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda

Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Vistos.O alvará para habilitação ao benefício do seguro-desemprego foi expedido (fl. 160) e a exequente poderá obter cópia assinada digitalmente pela internet.Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-62.2014.5.10.0003

Reclamante Paulo Roberto Anes
Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.11.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-47.2014.5.10.0003

Reclamante Fabiane Marques da Costa
Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.12.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001264-54.2014.5.10.0003

Reclamante Maria Lucia Chaves de Lima
Advogado JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS(OAB: 28150/DF)
Reclamado Associacao dos Servidores da Fub

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.12.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-24.2014.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Pereira da Silva
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.12.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001297-44.2014.5.10.0003

Reclamante Maristela Aparecida de Faria Costa Santos
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho: "Vistos.

Maristela Aparecida de Faria Costa Santos ajuíza ação trabalhista em face de Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, sustentando ter sido aprovada no concurso público, Edital 28/08/2012, com validade de 1 ano a contar da data da homologação do resultado final do concurso ocorrida em 03/05/2013, prorrogável por mais um ano. Afirma que o concurso encontra-se válido até 14/05/2015. Pontua que o certame considerava habilitados os candidatos classificados até a posição 67, para o cadastro de reserva, tendo sido classificada na posição 51. Afirma que existem 5 vagas em aberto, mas a reclamada não convoca os candidatos aprovados e ainda contrata terceirizados para as atividade fim, em afronta ao princípio do concurso público. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja compelida a proceder a sua imediata contratação ou reservar uma vaga em seu benefício.

Pois bem. O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado, notadamente a existência de prova inequívoca ensejadora da verossimilhança das alegações da autora; afigurando-se necessária a instauração do contraditório.

Outrossim, não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela não concessão da tutela no presente momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados.

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida.

Designo a audiência inicial para o dia 12/11/2014, às 13h40min.

Notifique-se o reclamado via postal.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0001467-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Ajames Jose de Araujo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Decorrido o prazo da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001484-23.2012.5.10.0003

Reclamante	Reinaldo Marcelo Garcia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Cumprida a determinação e recebido o alvará, julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001518-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Lopes da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Assiste razão ao reclamado às fls. 137.

Conforme depreende-se dos autos, o acórdão de fls. 117 reformou a decisão a quo, deferindo ao obreiro a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% ao vencimento básico do reclamante.

Assim, intime-se a reclamada para que cumpra a determinação do despacho de fls. 135, observando-se para tanto a seguinte modificação: onde se lê "percentual de 23%, leia-se "percentual de 6%".

Despacho

Processo Nº RT-0001522-98.2013.5.10.0003

Reclamante	Vailson Frota e Silva
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 17.9.2014 às 9 horas e incluo-o na pauta do dia 26.9.2014 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-24.2012.5.10.0003

Reclamante	Jorgiana da Silva Brito
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Ibpg - Comercial de Materiais Odontologicos, Aluguel de Equipamentos e Transportadora Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos. Instado a manifestar-se sobre a proposta de pagamento apresentada pela executada, requer a exequente a designação de audiência em execução, bem como que seja aplicada a multa de 100%, no caso de descumprimento. Pois bem, por falta de horários vagos na pauta de audiências dessa Vara para esse ano, indefiro a designação de audiência em execução. Quanto à forma de pagamento proposta pelo executado, nos termos do art. 745-A do CPC, a executada deverá comprovar o pagamento de 30% do débito total, o qual será liberado, de imediato, à exequente, e o restante da dívida, incluindo os encargos fiscais e previdenciários, deverão ser pagos em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. No caso de inadimplência, antecipam-se as parcelas vincendas e fica determinado o prosseguimento da execução, aplicando-se multa de 10% sobre o valor não pago, vedada a oposição de embargos. Sendo assim, intime-se a exequente para ciência, devendo, no prazo de cinco dias, informar se concorda com o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC, importando o silêncio em deferimento do pedido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001575-16.2012.5.10.0003

Reclamante	Rosely de Souza Ribeiro
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Garantida a execução com o pagamento de fls. 263.

O executado, às fls. 257, apresenta embargos à execução.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para se manifestar quanto aos embargos apresentados. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001655-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Airton Carlos Totti
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Segurança E Monitoramento Eletrônico
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Tendo em vista o insucesso dos atos executórios em desfavor do grupo econômico formado pelas sete primeiras executadas, instaurado a execução contra a condenada subsidiária EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A EBC (CNPJ 09.168.704/0001-42).

Cite-se a executada retro mencionada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 36.347,46 valor atualizado até 30/06/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 368, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.207,57, valor atualizado até o dia 30/06/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0001660-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Agildo Fiuza Lopes
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001678-86.2013.5.10.0003

Reclamante	Ana Lucia Aparecida da Silva
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001686-97.2012.5.10.0003

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.01. Garantida a execução com o depósito recursal e pagamento comprovado à fl. 441. 02. Intime-se o exequente, via DEJT para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001704-84.2013.5.10.0003

Reclamante	Naiara Pinheiro Silva
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Coronario Editora Grafica Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.Tendo em vista os argumentos da reclamante, reabro a instrução processual.Incluo o feito na pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 17.11.2014 às 14h25min. Intime-se a perita Letícia de Almeida Dias para se manifestar sobre a petição da reclamante. Prazo 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001792-25.2013.5.10.0003

Reclamante	Alan de Oliveira Fontes
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as reclamadas Theet Construtora LTDA - ME e José Celso Gontijo Engenharia S/A, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor do reclamante Alan de Oliveira Fontes, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR/88, Súmula 368 do TST e fundamentação.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a primeira ré via postal.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001830-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Isalene da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Aragao
Advogado	INOILSON QUEIROZ(OAB: 25387/DF)
Reclamado	Maria Aragao Fontenele - Me
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 12.11.2014 às 8h30min e redesigno o dia 27.11.2014 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos.

Despacho**Processo Nº RT-0001856-35.2013.5.10.0003**

Reclamante Lucian Rodrigues Santos Ferreira
 Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
 Reclamado Nelson A.S.M.Silva - Me
 Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
 Reclamado Estrela Engenharia Ltda - Epp
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
 Reclamado Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participacoes
 Advogado MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONÇALVES(OAB: 27439/DF)

Vistos. Assino o prazo de dez dias ao reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e depositar sua CTPS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer exarada em sentença, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001858-73.2011.5.10.0003**

Reclamante Dioclesio Rodrigues de Oliveira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 429, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 66.009,37 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 372 e 451, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 33.371,06, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho**Processo Nº RT-0001863-27.2013.5.10.0003**

Reclamante Leilco Arcanjo de Carvalho
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
 Reclamado Sadia S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Leilco Arcanjo da Carvalho, em face das reclamadas Seara Alimentos Ltda e Sadia S.A, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas de R\$ 600,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de de R\$ 30.000,00, dispensadas, conforme declaração de hipossuficiência de renda juntada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juiza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0001894-47.2013.5.10.0003**

Reclamante Larissa Guimaraes Marques
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
 Reclamado Empresa Folha da Manha S.A.
 Advogado MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada Empresa Folha da Manhã, ao pagamento em favor da reclamante Larissa Guimarães Marques, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do § 3º do art. 114 da Constituição Federal Súmula n. 368 do TST, e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juiza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0002023-52.2013.5.10.0003**

Reclamante Lilian Marques de Souza
 Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União Federal

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por LILIAN MARQUES DE SOUZA em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO):

a) Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;

b) julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar as Reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária:

b.1) a pagar, no prazo legal, as seguintes verbas: aviso prévio de 30 dias; 13º salário proporcional 2013 (7/12); férias proporcionais (10/12) + 1/3, recolhimentos do FGTS; acréscimo de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da CLT, esta incidente sobre todas as parcelas deferidas na presente sentença.

Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se alvarás à Autora para levantamento de eventual saldo do FGTS, bem como habilitação ao benefício do seguro desemprego. A Autora deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias após o saque, para fins de compensação na liquidação.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que envie extrato da conta vinculada do autor, relativo aos depósitos efetuados pela

primeira Reclamada a título de FGTS, no prazo de 10 dias, para fins de compensação na liquidação dos valores devidos a este título.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamationária. "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)". "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)".

Deiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT). Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios.

Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 160,00, em partes iguais (R\$ 80,00 para cada), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 8.000,00, sendo a segunda Reclamada (União) isenta (inciso VI do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69).

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002027-89.2013.5.10.0003

Reclamante	Rafaela Carvalho Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 17.9.2014 às 8h30min, e redesigno a

audiência para o dia 26.9.2014 às 16 horas, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0054100-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00541/2009-003-10-00.9

Reclamante	Fátima Maria Soares de Moraes (nome anterior: Fátima Maria de Moraes Pinheiro)
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 08982/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Intime-se o 1º executado(Banco do Brasil), a fim de, querendo, manifestar-se no prazo legal sobre os embargos opostos pela PREVI às fls. 1084/1092. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0107400-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01074/2009-003-10-00.4

Reclamante	Rosineide Lira de Lima
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Shayla Bicalho Ferreira
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)

Trata-se de recolhimentos previdenciários.

Pela derradeira oportunidade, deiro o requerimento.

Venha aos autos o pagamento da primeira parcela, no prazo de 48 horas.

A segunda parcela deverá ser efetuada até a data 20/10/2014, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se, para que a executada tenha ciência das datas de vencimento das parcelas.

Despacho

Processo Nº RT-0117300-05.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-01173/2002-003-10-00.0

Reclamante	VALMIRA MAURICIO DA SILVA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA(OAB: 3645/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Registre a alteração no BNDT.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários, e de custas, conforme cálculos originários.

Solicite-se reserva de crédito à 16ª Vara do Trabalho, nos autos do processo 1102/2002, no valor de R\$ 600,00.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0133800-35.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-01338/1991-003-10-00.0

Reclamante	NEUZALIA DO NASCIMENTO PEREIRA(3)
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 2039/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.Tendo em vista que o pagamento do precatório ocorreu no dia 24.4.2014 e os cálculos foram atualizados até o dia 25.4.2014, indefiro o pedido dos exequentes, no que concerne à atualização do débito...- Liberar aos exequentes, por seu advogado Dr. THEOPISTO ABATH NETO, OAB/DF nº 12.171, , conforme procuração da fl. 234 dos autos, o saldo remanescente, inclusive os juros e correção monetária da conta, que deverá ser acrescido aos créditos líquidos individualizados de cada exequente, conforme abaixo relacionado:- LUCIMEIRE DOS SANTOS: R\$ 20.533,62;- OSMAR FERREIRA DE ANDRADE: R\$ 14.756,07;- WALTER DA SILVA: R\$ 9.503,61.Declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0185600-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01856/2009-003-10-00.3

Reclamante	Francisca das Chagas Costa dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.322,55 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.177,70

INSS Reclamante....: 10,36

INSS Reclamado.....: 25,90

INSS SAT.....: 3,89

Custas do Processo: 83,76

Custas Art.789.....: 20,94

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.322,55, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000139-51.2014.5.10.0003

Reclamante	Danielle Gomes Batista
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:Pelo exposto,

julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA e UNIÃO, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor da reclamante DANIELLE GOMES BATISTA, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Determino ainda, em sede de antecipação de tutela, que a primeira reclamada libere à autora, no prazo de 5 dias, as guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará pela Secretaria da Vara.Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR, Súmula n. 368 do TST e fundamentação.Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT).Intime-se a reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda nos termos do Convênio nº 65/2010.Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho Substituta-3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000196-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Valdirene Mendes Botelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 14.763,05 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 13.630,27

INSS Reclamante....: 223,69

INSS Reclamado.....: 511,58

INSS SAT.....: 51,16

Custas do Processo: 277,08

Custas Art.789.....: 69,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000697-57.2013.5.10.0003**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Reinaldo Santos da Costa Galiza - Me

Reclamado Reinaldo Santos da Costa Galiza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Reinaldo Santos da Costa Galiza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de seu débito remanescente, no valor R\$ 8.416,40.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000748-34.2014.5.10.0003**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA - INTIMAÇÃO DO RECLAMADO**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL SINDISERVIÇOS/DF em face de IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., nos termos da fundamentação, cujos termos integram este dispositivo.

Liquidação por artigos com relação aos substituídos OLDEQUES APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIA GOMES, DIEGO DOMINGOS MARCELINO DE OLIVEIRA, FABIANA GOMES MONTEIRO RAMOS, GLACY ROCHA DA SILVA, HELTON DE BRITO REGO, LUCIANA DUARTE CORREIA, ANA LÚCIA COSTA DA SILVA, KATIANE SOUSA GUEIRO, MÁRCIO ÁLVES ARAÚJO, ROZÂNGELA MENDES RODRIGUES, ÂNGELA DA COSTA VIANA, CAIO VINÍCIUS OLIVEIRA RODRIGUES, ELIAS JUNIO DE ARAÚJO ALVES, JOÃO PHILLIP FERNANDES MARQUES, LUCIENE PEREIRA MELO, MAURÍLIO PIRES DA SILVA e SIMONE SOUSA DOS SANTOS.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

As parcelas não sofrem incidência de contribuição previdenciária.

Ciente a parte reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Edital**Processo Nº RT-0000856-63.2014.5.10.0003**

Reclamante Fernando Santos

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante a baixa na CTPS e o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença

Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram.

Autorizo a Secretaria da Vara a proceder de imediato a baixa na CTPS do reclamante, caso assim ele queira, independentemente do trânsito em julgado dessa DECISÃO.

Intime-se a reclamada, por edital.

- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000858-33.2014.5.10.0003**

Reclamante Nilson Carlos de Oliveira Fernandes

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença

Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram.

Intime-se a reclamada, por edital.

- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000860-03.2014.5.10.0003**

Reclamante Joao Barbosa dos Santos
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em

epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença

Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram.

Autorizo a Secretaria da Vara a proceder de imediato a baixa na CTPS do reclamante, caso assim ele queira, independentemente do trânsito em julgado dessa DECISÃO.

Intime-se a reclamada, por edital.

- 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000862-70.2014.5.10.0003**

Reclamante Ivanoi Eleuterio Mousinho
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante a baixa na CTPS e o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na

forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença

Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram.

Autorizo a Secretaria da Vara a proceder de imediato a baixa na CTPS do reclamante, caso assim ele queira, independentemente do trânsito em julgado dessa DECISÃO.

Intime-se a reclamada, por edital.

3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000864-40.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Francisco Saraiva Sousa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para deferir ao reclamante o pagamento das verbas constantes da fundamentação.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Apurem-se os juros, a correção monetária e os descontos legais na forma da Lei.

Ciente o reclamante que declara a renúncia do seu direito a recorrer bem como para fins de imediato recebimento dos valores que lhe são devidos solicita a habilitação do crédito de R\$ 863,63, na Ação

Cautelar 3/2013-003, renunciando a eventual diferença a que teria direito em face dessa Sentença. Translade-se cópia dessa Sentença para a referida Ação Cautelar a fim de propiciar o imediato levantamento da importância supra referida.

Dou força de Alvará Judicial à presente ATA para fins de liberação do FGTS que estiver depositado. Pelo Juízo foi dito que como os valores das verbas supra deferidas excedem o crédito postulado, homologa o pedido de habilitação do crédito e de renúncia aos valores que suplantaram. Autorizo a Secretaria da Vara a proceder de imediato a baixa na CTPS do reclamante, caso assim ele queira, independentemente do trânsito em julgado dessa DECISÃO. Intime-se a reclamada, por edital. - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000884-31.2014.5.10.0003

Reclamante	Gerardo Magela Cunha
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda - CNPJ:80287000107, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001110-36.2014.5.10.0003

Reclamante	Luana Magalhaes Polonia
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica:

Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151,

reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.45 horas do dia 21.10.2014, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94).

Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001139-86.2014.5.10.0003**

Reclamante	Josicleia Teixeira de Jesus Santos
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001229-94.2014.5.10.0003**

Reclamante	Ana Lidia do Nascimento Cunha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital**Processo Nº RT-0002051-20.2013.5.10.0003**

Reclamante	Mirian Evangelista Silva Goncalves
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, Associação de Ensino Professor de Placido e Silva, Associação de ensino Alvorada SGAN 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor, Associação de Ensino Antonio Luis, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de

audiências de instrução do dia 15.9.2014 às 8h30min e incluo-o na pauta do dia 30.9.2014 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jeronimo da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Erisstel Construcões Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)

Fl. 187: Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud.

Expeça-se autorização para cancelamento do protesto à fl. 118, intimando a parte Executada para proceder à impressão do referido documento e comparecer ao respectivo cartório para fins de baixa da restrição. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 148, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 168. Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000176-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Myreila Rosa Girardi
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Fl. 455: [...] intime-se a parte Reclamada, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do referido documento mediante o link disponível na página de consulta processual

do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br).

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000311-29.2010.5.10.0004

Reclamante	José Péricles Freire Barroncas
Advogado	MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY(OAB: 27076/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

(Decisão de fls. 769/770): [...] CONCLUSÃO Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000371-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos Ribeiro de Mendonca
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000373-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Gildasio Costa Santos
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Despacho de fls. 203: "Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/09/2014 e pela Reclamada em 23/09/2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000381-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Ronne de Souza Perez
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000383-74.2014.5.10.0004

Reclamante Elaine Francisco da Cunha
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Despacho de fls. 166: "Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/09/2014 e pela Reclamada em 23/09/2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000392-36.2014.5.10.0004

Reclamante Sandra Regina Machado
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000413-12.2014.5.10.0004

Reclamante Helton Flavio de Melo
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Despacho de fls. 215: "Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/09/2014 e pela Reclamada em 23/09/2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000421-86.2014.5.10.0004

Reclamante Frederico de Freitas Machado
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000422-71.2014.5.10.0004

Reclamante Gean Carlo Oliveira Batista
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000423-56.2014.5.10.0004

Reclamante Gírlides Gonçalves Cardoso

Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Despacho de fls. 219: "Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/09/2014 e pela Reclamada em 23/09/2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000435-70.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida de Oliveira
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista às partes (fls. 321-326) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Reclamante. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000540-81.2013.5.10.0004

Reclamante Leandro da Costa de Jesus
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

REITERAÇÃO DO DESP.FL.257: "Intime-se o Executado ao levantamento do saldo remanescente existente na guia de fls.251 que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000604-57.2014.5.10.0004

Reclamante Raquel Vieira da Silva
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Despacho de fls. 235: "Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante em 17/09/2014 e pela Reclamada em 23/09/2014." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000611-49.2014.5.10.0004

Reclamante Helio dos Santos Gonçalves
 Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000736-17.2014.5.10.0004

Reclamante Paulo Messias Vieira de Arruda Maciel
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

Reclamado Objetiva Comercio e Servicos Em Construção Ltda - Me
Advogado JEAN BEZERRA LOPES(OAB: 24836/DF)

Fl. 32: Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 28-31) por cinco dias. Decorrido in albis, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000847-40.2010.5.10.0004

Reclamante José Maria da Costa
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Ednalva de Paula Braga
Reclamado Elias Alves Pereira
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra
Reclamado Guilhermino Pereira Filho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

DECISÃO DE FLS. 753/754 - "(...)Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000851-72.2013.5.10.0004

Reclamante Ivan Borges da Cruz
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Marcos Eduardo a do Nascimento - ME
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Svc Construccoes S/A - Spe
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 119, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 136. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.

Concomitantemente, intime-se a primeira executada, novamente, ao recebimento da guia de fl. 128 cuja via encontra-se acostada à contracapa dos autos. Ademais, faculto à executada indicar conta bancária de sua titularidade caso seja de seu interesse que o numerário em questão seja transferido. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000915-19.2012.5.10.0004

Reclamante Nede Soares da Silva
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Vistos os autos. Dê-se vista ao Exequente (fls. 158-159v) por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento da execução em desfavor da devedora principal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000946-68.2014.5.10.0004

Reclamante Osvaldina Mendes Silva
Advogado ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado Bernadete Caldas Gomes

Vistos os autos. 1. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001077-43.2014.5.10.0004

Reclamante Bruno Diego Ferreira Felipe
Advogado ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.

Verificando a ocorrência de erro material na Ata de Audiência de fls. 25 no que tange à data consignada para realização de audiência de encerramento da instrução (16/10/2014), altero-a, no particular, para que, onde se lê "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/10/2014, às 17h55min", leia-se "para JULGAMENTO designa-se a data de 16/10/2014, às 17h55min".

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-57.2014.5.10.0004

Reclamante Joelson Francisco Tavares
Advogado RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado L M L da Silva Servicos de Ferragens - Me
Reclamado Construtora Ipe Limitada
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Em que pese o reclamante ter juntado aos autos à fl. 41 a indicação do endereço da primeira reclamada, compulsando os autos, verifico que o endereço por ele apontado é o mesmo em que foi realizada a diligência pelo Oficial de Justiça certificada à fl. 31. Dessa forma, reabro o prazo de 05 dias possibilitando ao reclamante apresentar emenda à inicial no que concerne ao correto endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001223-21.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Epifanio Agostinho
Advogado CARLOS MARCELO MACHADO GOMES(OAB: 32414/DF)
Reclamado Limpa Sec Lavanderia Ltda - Me
Advogado EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)

Despacho de fls. 184: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 177/183, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 19.529,62, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001247-83.2012.5.10.0004

Reclamante	Teresa Teixeira da Silva
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado	Eco Saúde Diagnósticos por Imagem Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

SENTENÇA DE FLS. 248/250 - "(...) Ante o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 59.896,61 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis Reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31/12/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001250-38.2012.5.10.0004

Reclamante	Angela Daher de Freitas
Advogado	ALEXI CECILIO DAHER JUNIOR(OAB: 38902/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 874/878, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 881. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001275-80.2014.5.10.0004

Reclamante	Marinoel Lopes Dias
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001276-65.2014.5.10.0004

Reclamante	Tiago Santos de Carvalho
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Ic Supply Engenharia Ltda
Reclamado	Inframerica - Concessionaria do Aeroporto de Brasília

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos

sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001277-50.2014.5.10.0004

Reclamante	Ana Rita Navarro Sant Ana
Advogado	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001278-35.2014.5.10.0004

Reclamante	Valdeangelo Ferreira Serra
Advogado	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
Reclamado	Associacao Medica de Brasilia/DF - AMBr

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto

ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001280-05.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristiano Cesar Melo Loureiro
Advogado	ZAYRA DOS SANTOS DIAS(OAB: 35372/DF)
Reclamado	Instituto de Livre Iniciativa Social - Instituto Lins
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e o segundo via Mandado Judicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001287-94.2014.5.10.0004

Reclamante	Andre Celso Viana de Lima
Advogado	CAMILA FONTES DE SOUSA(OAB: 43823/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda.

Vistos.Designo o dia 27/10/2014 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu

procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001288-79.2014.5.10.0004

Reclamante	Zoraide Silva do Nascimento
Advogado	AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda

Vistos. Designo o dia 27/10/2014 às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001289-64.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Luis dos Santos

Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda

Vistos. Designo o dia 27/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001290-83.2013.5.10.0004

Reclamante	Edilson Vieira dos Santos
Advogado	LEDA RODRIGUES RINCON(OAB: 15227/DF)
Reclamado	Maguinalve Vieira Mascarenhas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Domingas Martins da Cruz
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 234/238, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fls. 229 e 249. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001290-49.2014.5.10.0004

Reclamante	Tamara dos Santos Ribeiro
Advogado	NILTON MARCIO PORTILHO RODRIGUES(OAB: 41307/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001292-19.2014.5.10.0004

Reclamante	Mislane Nunes Ferreira
Advogado	JANINE ANDRADE DIAS(OAB: 31838/DF)
Reclamado	Reabilitam Clínica
Reclamado	Cotfil

Vistos.Designo o dia 03/11/2014 às 13h35min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da

última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001309-89.2013.5.10.0004

Consignante	Qualipel Distribuidora de Papeis de Qualidade Ltda - Me
Advogado	JOÃO CARLOS MARZOLA(OAB: 3041/DF)
Consignado	Hellen Samela Alves Vieira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente/Consignado para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 97/100, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 103.

Expedido o alvará, intime-se a parte consignada, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001312-10.2014.5.10.0004

Reclamante	Marina Marília Mendes Cruz
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Valdac Ltda - Pks (Siberian)

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001313-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Tiago Melgaco Bezerra de Almeida
Advogado	EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343/DF)
Reclamado	Mgs Servicos Contabeis Ltda - Me
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SÁ(OAB: 6363/DF)

Despacho de fls. 288: "Estando o juízo integralmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora, bem como por meio dos bloqueios, via bacenjud, intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001316-47.2014.5.10.0004

Reclamante	Elenilza Gomes Lima
Advogado	JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS(OAB: 39300/DF)
Reclamado	Hosana Rosa do Carmo - Me

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001318-17.2014.5.10.0004

Reclamante	Solange Gomes de Paiva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Eletrosom S/A

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria

de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001320-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Diego Heberton de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria rosario

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001322-54.2014.5.10.0004

Reclamante	Jones Uilson Moreira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

Vistos.Designo o dia 29/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001328-61.2014.5.10.0004

Reclamante	Jasliane Bonfim Rocha
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.

Vistos. Designo o dia 29/10/2014 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001569-69.2013.5.10.0004

Reclamante	Mirian de Souza Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Intime-se o exequente ao levantamento da guia acostada a contracapa dos autos referente ao crédito líquido do exequente. prazo de 10 dias

Após, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001578-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcelo de Carvalho Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO DE FL. 577 - "Intime-se a reclamada, ora exequente, ao recebimento das guias de fls. 554, 559, 564, 567, 571, 574 e 576, referente à multa aplicada ao reclamante no acórdão de fls. 454/456. Prazo: 05 dias. Recebidas as guias supramencionadas, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001608-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Michelly do Nascimento da Silva
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Comercio de Papeis Reluz Ltda - Epp
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

SENTENÇA DE FLS. 103/108 - "(...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MICHELLY DO NASCIMENTO SILVA propôs em face de COMÉRCIO DE PAPÉIS RELUZ LTDA - EPP, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001649-33.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Pereira Barbosa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado ALEXANDRE FRANCA
FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 354/364, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 13.798,82, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

O juízo encontra-se garantido em face da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 304 (guia de fl. 312 no importe de R\$15.106,77).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, a manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001727-95.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Maria Fuhrmeister de Barcellos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

SENTENÇA DE FLS. 1036/1045 - "(...) Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 937/948 e 952/957), para, no mérito, julgar os embargos PROCEDENTES EM PARTE e a impugnação IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1026/1035 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 360.141,60 (Trezentos e sessenta mil, centoe quarenta e um reais e sessenta centavos), atualizados até 31/10/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001758-47.2013.5.10.0004

Reclamante Weber Modesto de Moraes
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado Adx Engenharia e Arquitetura Ltda - Epp
Advogado ALZIJANE CABRAL FARIA(OAB: 29165/DF)

Vistos.

Designo o dia 27/10/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

A reclamada poderá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001763-69.2013.5.10.0004

Reclamante Joao Reis Sousa Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Eduardo da Costa Fonseca Melo
Advogado LUCIENE ALVES MEDEIROS DE LIMA(OAB: 37881/DF)

Despacho de fls. 58: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 47/57, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 57.361,09, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001945-89.2012.5.10.0004

Reclamante Adilmar Luiz Martins Padilha
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília SS Ltda - Me
Advogado DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

(Decisão de fls. 386/387): [...] CONCLUSÃO Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0057200-42.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00572/2006-004-10-00.3

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA
MANCINI(OAB: 118013/RJ)
Consignado Adailde Carvalho de Miranda
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB:
8680/DF)

Vistos os autos.

Indefiro o pleito da parte exequente/consignada de fls. 1713/1715. Confrontando os valores demonstrados no documento por ela juntado à fl. 1715 com os valores discriminados à fl. 1652, constato que a obrigação do banco/consignante em relação à previdência privada encontra-se adimplida. Ademais, acolho o ensejo para salientar que, à fl. 1688 (em 12/11/2012), a parte exequente/consignada foi instada por este juízo a se manifestar a respeito do cumprimento de tal obrigação. Todavia, quedou-se silente (vide petição protocolizada em 23/11/2012 à fl. 1690). Dessa forma, constato que a prestação jurisdicional neste feito encontra-se exaurida.

Intime-se para ciência e, em ato contínuo, retornem os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0063500-15.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00635/2009-004-10-00.4

Reclamante Daise Alves Barbosa Ribeiro
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB:
28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. EPP
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E
MAIA(OAB: 40507/DF)
Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB:
3678/DF)

Fl. 430: [...] intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento do débito total de R\$ 40.546,14, atualizado até 30/09/2014, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de designação de leilão do bem penhorado à fl. 267. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000143-22.2013.5.10.0004

Reclamante Dilva da Silva Moreira
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS
SOUSA(OAB: 27754/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 5496394/0001-34, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$8.887,26, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o

presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000737-02.2014.5.10.0004

Reclamante Debora Cristina de Sousa Freire
Advogado MARCOS NEI MOREIRA
TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.180,56, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000787-28.2014.5.10.0004

Reclamante Ana Clarice de Oliveira Silva
Advogado MARCOS NEI MOREIRA
TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.168,74, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000827-10.2014.5.10.0004**

Reclamante Max Antonio Faria
 Advogado MARCOS NEI MOREIRA
 TAVARES(OAB: 36135/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ph Servicos e Administracao Ltda - CNPJ: 6090065000151, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.134,68, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 12, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000052-60.2012.5.10.0005**

Reclamante Francisco Emidio da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS
 JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
 DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 2.256,00 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.740,15

FGTS Deposito.....: 113,34

INSS Reclamado.....: 289,56

INSS Terceiros.....: 83,94

INSS SAT.....: 29,01

O(s) depósito(s) recursal(is) garante(m) a execução.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a

começar pelo(a) executado(a), que deve observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Saliento que havendo pluralidade de partes no polo passivo o prazo destes é comum.

Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo

assinado, apresentar sua manifestação em contraposição

Despacho**Processo Nº RT-0000076-20.2014.5.10.0005**

Reclamante Valter de Lima Ferreira

Advogado

SILVIA DE FATIMA PRATES
 MENDES(OAB: 26971/DF)

Reclamado

Equatorial Locacao de Maquinas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Intima-se o RECLAMANTE para Comparecer

no balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS e as guias para

levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, no prazo de 48

horas. Entregue o documento ou decorrido o prazo os autos serão

remetidos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO

ECONÔMICO, para liquidação, conforme já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-0000362-32.2013.5.10.0005**

Reclamante Carlos Magno Zuqui Lisboa Filho
 Advogado AUGUSTO CESAR ZUQUI
 LISBOA(OAB: 25306/DF)
 Reclamado FT Comercio de Móveis e
 Eletrodomésticos Ltda ME
 Advogado OMAR HUSSEIN MOHAMAD
 NETTO(OAB: 306521/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 25.046,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 22.508,83

INSS Reclamante....: 449,27

INSS Reclamado.....: 1.089,89

INSS Terceiros.....: 316,05

INSS SAT.....: 108,98

Custas do Processo: 459,16

Custas Art.789.....: 114,79

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas,

sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000381-38.2013.5.10.0005**

Reclamante Marta Oliveira Martiniano
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
 MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Rainha Administradora e Corretora de
 Seguros Ltda - Epp
 Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE
 ANDRADE(OAB: 10953/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 10.236,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.962,23

INSS Reclamante....: 5,71

INSS Reclamado.....: 14,28

INSS Terceiros.....: 4,14

INSS SAT.....: 1,43

Custas do Processo: 199,36

Custas Art.789.....: 49,84

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s)

recursal(is) para conta judicial: R\$ 7.058,11, depositado em 05/03/2014 (fl.183).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 4.178,88, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0000455-63.2011.5.10.0005

Reclamante Nailzon Pereira de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 44.493,07 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 34.056,90

INSS Reclamante....: 444,11

INSS Reclamado.....: 1.133,02

INSS Terceiros.....: 328,56

INSS SAT.....: 113,30

Custas do Processo: 548,88

Custas Art.789.....: 172,51

Hon. Advocatício...: 5.175,15

Hon. Periciais.....: 2.520,64

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-71.2014.5.10.0005

Embargante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)
Embargado Paulo de Tarso Saudades
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Embargado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Embargado Agencia Nacional de Aguas - Ana

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos embargados, Paulo de Tarso Saudades e Unirio Manutenção e Serviços LTA, para vista dos documentos que acompanham a petição de fls. 91/125, pelo prazo comum de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000830-59.2014.5.10.0005

Reclamante Daniel Rodrigues Fernandes Neto
Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado José Martins da Silva

CERTIFICO que a notificação de fl. 20/22 foi devolvida pela Central de mandados com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) José Martins da Silva. Fica a parte ciente que sua inércia

implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001019-76.2010.5.10.0005

Reclamante Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado EDÉSIO GOMES CORDEIRO(OAB: 4592/DF)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 20 (dez) dias:

a) Excluir da base de cálculos do imposto de renda os valores de juros de

mora e efetuar a deliberação legal (R\$ 826,15- tabela de /2014).

Cumprido, retornem ps autos conclusos para apreciação das medidas.

Ressalto que a inércia da parte poderá ensejar a fixação de multa e os

parâmetros para a liquidação serão fixados pelo Juízo (art. 461/CPC

Despacho

Processo Nº RT-0001099-98.2014.5.10.0005

Reclamante Valquiria dos Santos Sousa
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Valquiria dos Santos Sousa em

face de Ph Servicos e Administracao Ltda, que por preencher os requisitos do art. 852-A da

CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 190,46, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 9.523,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-23.2014.5.10.0005

Reclamante Luciana de Jesus Queiroz Pereira Bitencourt

Advogado CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)

Reclamado Avon Cosméticos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-90.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Goreth Gonçalves Nobrega

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-60.2014.5.10.0005

Reclamante Joelma Chavis de Souza

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Contax-Mobitel S.A.

Reclamado Contax S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015

às 9h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-30.2014.5.10.0005

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Espolio de Lino Martins Pinto

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015

às 9h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-97.2014.5.10.0005

Reclamante	Zenaldo Dias dos Santos
Advogado	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015

às 9h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar

de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001211-67.2014.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Pereira Rodella
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Nextcherry Telecomunicacoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015 às 9h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser

apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001213-37.2014.5.10.0005

Reclamante	Lucilene Henriques da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015 às 9h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-07.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Miguel da Silva Junior
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliarios S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015
às 9h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001217-74.2014.5.10.0005

Reclamante	Viviane Caetano Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 12/02/2015
às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG

e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001219-44.2014.5.10.0005

Reclamante	Daniel Pires da Fonseca Serrao
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
12/02/2015
às 9h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou

sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001221-14.2014.5.10.0005

Reclamante	Rejane Luisa da Silva Rodrigues Lisboa
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Home Center Nordeste Comércio De Materiais Para Construção S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
12/02/2015
às 9h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001223-81.2014.5.10.0005

Reclamante Antonio Euriberto de Franca
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-51.2014.5.10.0005

Reclamante Wanderley Ferreira da Silva

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001229-88.2014.5.10.0005

Reclamante Cicero Jose da Silva

Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)

Reclamado Magma Forma Construcoes Ltda - Me

Reclamado Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001233-28.2014.5.10.0005

Reclamante	Layane Gomes Dias
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que

poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,

deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-95.2014.5.10.0005

Reclamante	Wesdras Darwin Rocha Vieira
Advogado	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 41878/DF)
Reclamado	Mxm Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001237-65.2014.5.10.0005

Reclamante	Robson Pereira de Oliveira
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Haras El Shaday Ct Bob Endurance

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015 às 9h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001239-35.2014.5.10.0005

Reclamante	Daniel Carlos Tomaz Sant Ana
Reclamado	Disveco Ltda
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015 às 9h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser

apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001241-05.2014.5.10.0005

Reclamante	Faberlania Francelino de Sousa
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
24/02/2015
às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa
os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).
Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,
deverá ser
fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG
e do
PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o
número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem
como o
contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou
sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as
partes
observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar
a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se
necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-72.2014.5.10.0005

Reclamante	Leidiane Ramos de Moura
Advogado	THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S/A
Reclamado	Data Link Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia
24/02/2015
às 9h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da
Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante
será
intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer
à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob
pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar
de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº
02/2013,
caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O
COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO
É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser
apresentada
em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser
apresentada preferencialmente por meio de advogado, que
poderá,
querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição
inicial
até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto
ao
horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a
defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001245-42.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Ribamar Figueiredo dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 24/02/2015

às 9h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001297-77.2010.5.10.0005

Reclamante Sirleida M Venturim Barbosa da Silva
Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES(OAB: 19945/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - UDF
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias:

a) Os contacheques do paradigma Cicero Diniz Florentino do período de 04/2008 a 06/2010;

b) Os contracheques da autora do período de 01/2010 a 06/2010.

Ressalto que a inércia da parte poderá ensejar a fixação de multa e os

parâmetros para a liquidação serão fixados pelo Juízo (art. 461/CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001595-98.2012.5.10.0005

Reclamante Geovane Lima do Nascimento
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Delta Construcões Sa (Em recuperação judicial)
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo a empresa a quem foi deferido pedido de recuperação judicial, fato que limita a atuação desta Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e encargos no Juízo da recuperação judicial para que o adimplemento da obrigação seja por este promovido. Entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da Lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública. Nesse passo, reiteradas decisões foram proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar Conflitos de Competência envolvendo a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum (Varas de Falências e Recuperações Judiciais), declarando a colenda Corte que falece competência a esta Justiça Especializada para executar débitos de ações movidas contra empresas que tenham sido privilegiadas pelo deferimento do processamento de recuperação judicial ou

que tenham tido a falência decretada. Alinha-se a este entendimento as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho registradas no Provimento CGJT nº 01/2012. Friso que a frustração dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará na decretação da falência da empresa, caso em que incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão da obrigação contra sócios e empresas do grupo econômico.

Assim, expeça-se certidão para habilitação do(s) crédito(s), documento que deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e as providências cabíveis tomadas pelo interessado com a urgência que o caso requer. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001687-76.2012.5.10.0005

Reclamante Luiz Bernardo da Silva Filho
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 5.763,57 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.955,11

INSS Reclamante....: 166,41

INSS Reclamado.....: 369,79

INSS Terceiros.....: 107,24

INSS SAT.....: 36,98

Custas do Processo: 102,43

Custas Art.789.....: 25,61

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0001908-59.2012.5.10.0005

Reclamante Caroline Machado de Carvalho
Advogado LUANA BERNARDES VIEIRA(OAB: 29269/DF)
Reclamado Bom Cafe Restaurante e Lanchonete Ltda - Epp
Advogado TIRCILE CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS MORAIS(OAB: 27848/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.264,57 Atualizado até: 30/09/2013

INSS Reclamante....: 448,72

INSS Reclamado.....: 815,85

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento dos encargos, ou efetuar o depósito em conta judicial do valor correspondente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-36.2013.5.10.0005

Reclamante Eliana Marília Lima Pinheiro
Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Advogado

RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito com relação ao terceiro reclamado WELLINGTON GUIMARAES, nos termos do art. 267, VI do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas FORTIUM - CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA EPP e FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA, solidariamente, a pagar à reclamante ELIANA MARILIA LIMA PINHEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Oficie-se à SRTE-DF, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, sendo desnecessária a expedição de ofícios adicionais.

Custas processuais no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0002040-19.2012.5.10.0005

Reclamante Maria da Penha Soares Gigliotti de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal - Mre

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 17.820,56 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 16.032,56

INSS Reclamante....: 308,28

INSS Reclamado.....: 770,68

INSS Terceiros.....: 223,48

INSS SAT.....: 77,04

Custas do Processo: 326,82

Custas Art.789.....: 81,70

O(A) reclamado(a) Sublime Serviços Gerais Ltda deverá efetuar o pagamento do

débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Editais

Editais

Processo Nº RT-0002040-19.2012.5.10.0005

Reclamante Maria da Penha Soares Gigliotti de Carvalho
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal - Mre

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Sublime Serviços Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito

a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.032,56 (89,97%)

INSS Reclamante....: 308,28 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 770,68 (4,32%)

INSS Terceiros.....: 223,48 (1,25%)

INSS SAT.....: 77,04 (0,43%)

Custas do Processo: 326,82 (1,83%)

Custas Art.789.....: 81,70 (0,46%)

Total Geral: 17.820,56

Atualizado:31/08/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, SETEMBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-97.2014.5.10.0006

Requerente	Janaina de Almeida Norberto
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Requerido	Am. Galliza Comercio de Calçados - Me
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, para excluir dos cálculos homologados a contribuição INSS/Terceiros e determinar a compensação do valor reconhecido e pago em audiência à exequente, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados de fls. 198vº/203, fixando o valor da execução em R\$ 15.149,97, valor atualizado até 31/3/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 203.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000028-97.2010.5.10.0006

Reclamante	Lídia Ferreira Gomes Tolentino
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Autorizo o levantamento do Despacho com Força de Alvará - CEF/BB Nº 1002/2014, por SIMONE HAJJAR CARDOSO - OAB-DF 13.493. O presente despacho deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação às respectivas instituições bancárias, juntamente com o referido alvará. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000041-28.2012.5.10.0006

Reclamante	Maurilio Tiberi Caldas
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado

ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgar ambos procedentes, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 275vº/283, fixando o valor da execução em R\$ 13.209,47, valor atualizado até 31/5/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores constantes do resumo de fl. 283.Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, (CLT, artigos 789-A, V, e 790-A, I), pelo exequente, sucumbente, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Custas da impugnação à sentença de liquidação, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pela executada, a serem recolhidas ao final.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000058-93.2014.5.10.0006

Reclamante	Safira Gomes dos Santos
Advogado	MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado	Hanah Sabor Panificadora e Confeitaria Ltda - Epp
Advogado	MARINA SILVA CACAO(OAB: 21331/DF)

Homologo os cálculos de folhas 119/125 e fixo o débito da parte executada em R\$8.196,38, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido o saldo existente a título de Depósito Recursal (fl. 126) em R\$1.092,65, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000091-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Joaz Pedroso da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 1.012.272,13 Atualizado até: 31/08/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000133-35.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Pilar Estrela Abad
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 77.895,50 Atualizado até: 30/09/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-71.2014.5.10.0006

Reclamante Geraldo Adilson Pereira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado Cleber Silva Oliveira
Reclamado Dimas Coelho Campos
Reclamado Joao de Oliveira Lima
Reclamado Murielle Campos Silva Chaves

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 7.719,05 corrigido

até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação a parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução os seus sócios:

Cleber Silva Oliveira,
Dimas Coelho Campos,
João de Oliveira Lima,
Murielle Campos Silva Chaves.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se

imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do

Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475 -J).

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000156-49.2012.5.10.0006

Reclamante Anderson Gerald Pires Pereira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado Cristiane Denise Correa das Neves
Reclamado Fabio das Neves Filho

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação precedente. Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, artigos 789-A, V), pela embargante, a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-76.2014.5.10.0006

Reclamante Reginaldo Rodrigues da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Transporte Aguiá Dourada Ltda - Epp
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S A
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000187-69.2012.5.10.0006

Reclamante Claudimar Alves de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Meta Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 28328/DF)
Reclamado Alexandre Rezende Ferreira
Reclamado Syomara Barchini Rosa

"Vistos.Considerando-se a existência de saldo remanescente nestes autos, conforme extratos bancários de folhas 374/379, bem como a existência do Processo 0000635-06.2012.5.10.0018, tramitando em fase de execução, converto o referido saldo em penhora naqueles autos e torno sem efeito o Despacho com Força de Alvará CEF Nº 303/2014 (folha 361).Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04967488-4 (folha 283) e 104/3920/042/04970370-1 (folha 294) para uma Conta Judicial à disposição da 18ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nos autos do Processo 0000635-06.2012.5.10.0018, no prazo de 05 (cinco), remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.Publique-se.

CUMPRASE COM URGÊNCIA.Comprovada à transferência, arquivem-se estes autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-0000203-52.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Osorio de Brito
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Tamboril Restaurante Ltda - Epp

Vistos. Considerando que o pagamento pertinente à parcela vencida em 27/08/2014 foi efetivado somente em 29/8/2014, assino à reclamada o prazo de 48 horas para pagar o valor da multa, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-81.2014.5.10.0006

Reclamante Alice Soares de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado OSVALDO MARTINS VIANA JUNIOR(OAB: 24328/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000224-28.2014.5.10.0006

Reclamante Thaisa Tobias Torres
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Q1 Comercial de Roupas S.A.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora.Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000230-35.2014.5.10.0006

Reclamante Nilton Oliveira Santos
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado American Airlines Inc
Advogado ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS(OAB: 67757/SP)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, decido na reclamatória trabalhista que MARCELO DA SILVA propôs em desfavor de VIAÇÃO PIONEIRA LTDA:

REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; PRONUNCIAR a prescrição da pretensão obreira das verbas com exigibilidade pretérita referente aos créditos anteriores a 26.2.2009, com ressalva dos créditos referentes ao FGTS, por incidir na espécie a prescrição trintenária (§ 5º do art. 23 da Lei 8.036/90), observado o que dispõe a Súmula n.º 362 do col. TST e EXTINGUIR os pedidos referentes ao período, nos termos do art. 269, IV, do CPC; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada nas obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos.

Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, em razão do acúmulo de serviço, intemem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000248-90.2013.5.10.0006

Reclamante Adriano Parente de Sousa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Scor Servicos Organizacao e Registros Ltda

Advogado FABIO PASSOS NASCIMENTO(OAB: 256913/SP)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANO PARENTE DE SOUSA propôs em face de SCOR SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo o 2º reclamado subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Assinado digitalmente

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000250-26.2014.5.10.0006

Reclamante Severo Rodrigues Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministério da Integração Nacional

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000251-11.2014.5.10.0006

Reclamante Dienife Borges de Sousa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Assino ao autor o prazo de 5 dias para receber sua CTPS, assim como para requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-18.2014.5.10.0006

Reclamante Roberto Melo de Moura
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos. Concedo à parte reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da promoção da SCJAE de folha 47, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a

diretamente pela via postal. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000280-95.2013.5.10.0006

Reclamante Edson da Silva Gomes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3700116617781 e 3300114394991 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 112,18 Custas Art.789....: 28,04OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 2300/DF, CPF Nº 583956871682) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Zerar as referidas contas.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-59.2014.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Mendes da Silva Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado Uniao

CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-66.2012.5.10.0006

Reclamante Diego Manoel da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Bv Financeira S. A. Credito, Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação precedente. Custas, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), pelo exequente, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000327-69.2013.5.10.0006

Reclamante Cleide Aparecida Xavier
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao (Hospital das Forças Armadas)

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para atender à solicitação da SCJAE de folha 581, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000328-20.2014.5.10.0006

Reclamante Edimar Passos dos Santos
Advogado HELIO SILVA BARROS(OAB: 8494/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884).(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000337-79.2014.5.10.0006

Reclamante Andre Barreto Galletti
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

"Vistos. Considerando que por equívoco da Secretaria desta Vara não foi cumprida corretamente a determinação contida na ata de audiência para intimação da perita nomeada nos presentes autos (fl. 142), retiro o feito da pauta do dia 15/09/2014, às 15h15, considerando a exiguidade da data marcada para a realização da audiência e o laudo pericial a ser apresentado pela perita antes da realização da mesma. Designo para audiência de instrução a data de 26/11/2014, às 14:45 horas. Mantidas as cominações anteriores. Intime-se a perita, Sra. Letícia de Almeida dias, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 22/09/2014. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação. Cumpra-se. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000348-11.2014.5.10.0006

Reclamante Francisco Genivaldo Almeida Sousa
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Il Martins Construcoes - Epp

Defiro o pedido do reclamante prorrogando-se o prazo por mais 15 dias para comprovação do valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000360-25.2014.5.10.0006

Reclamante Andressa Soares Martins de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Seara Cursos e Treinamentos
Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista do pedido de parcelamento do débito pela executada. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-98.2014.5.10.0006

Reclamante Maria do Socorro Brito da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
 Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)
 Reclamado União Federal

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 6.431,57 Atualizado até: 30/09/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-58.2014.5.10.0006

Reclamante Kenia dos Santos Mota
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda

DESPACHO FLS. 28 "Vistos. Revogo a determinação feita em ata de audiência (adiamento do julgamento para a data de 01/9/2014 às 17h00), mantendo para o ato a data de hoje (05/8/2014 às 17h00). Tendo em vista que a mencionada ata foi disponibilizada no sítio eletrônico do TRT da 10ª Região e para evitar qualquer alegação de prejuízo quanto ao prazo recursal da reclamante, determino que a sentença seja publicada para ciência formal da referida parte. Expeça-se o edital previsto na sentença para intimação da reclamada. Ultimada a expedição do edital, publique-se a sentença e também o presente despacho". Brasília/DF, 05/8/2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta

DECISÃO FLS. 29/34 "Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatoria trabalhista que KENIA DOS SANTOS MOTA ajuizou a em desfavor de CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA: ?h JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a: ?i na obrigação de depositar na conta vinculada da reclamante os valores relativos aos depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas ora deferidas e indenização de 40%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício a CEF, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado e liberar, no mesmo prazo, as guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar e anotar a baixa na CTPS obreira; ?i na obrigação de pagar a reclamante as verbas indicadas na fundamentação. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Ciente a reclamante, nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-0000426-10.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira
 Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000448-68.2011.5.10.0006

Reclamante Tânia Ferreira da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMANTE o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS acostada à contracapa, devidamente anotada, e para, comprovar o valor efetivamente sacado a título de FGTS, mediante a juntada do extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000481-53.2014.5.10.0006

Reclamante Alex Monteiro Costa
 Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Reclamado Pool Editora Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo vencida em 27/08/2014, conforme homologado a fls. 136, sob pena de execução imediata (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-09.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio de Paula Ramos
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Ferrari e Cia Ltda.
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
 Reclamado Sandro Ferrari
 Advogado RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
 Reclamado Waltinho Ferrari
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Imobiliária Colina Ltda - Me
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Vistos. Por ora, deixo de analisar as petições protocolizadas pelo exequente, sobrestando a presente execução para momento oportuno, após a manifestação da Secretaria da 1ª Turma. Preliminarmente, remetam-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para apreciação da petição protocolizada pelo executado FERRARI E CIA LTDA.Cumpra-se.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000486-17.2010.5.10.0006**

Reclamante	Espólio de Wesley de Oliveira Xavier (Representado por Naira Lea Alves Farias)
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO(OAB: 14349/DF)
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000487-60.2014.5.10.0006**

Reclamante	Ana Mercia Nascimento dos Santos
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GABRIEL GRAVINA ROCHA LEAL(OAB: 43467/DF)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na ação trabalhista que ANA MÉRCIA NASCIMENTO DOS SANTOS ajuizou em desfavor de BANCO DO BRASIL S. A: REJEITAR as preliminares suscitadas pelo banco réu; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para determinar a imediata convocação do reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovado nestes exames, nos termos do artigo 461 do CPC, concedendo, inclusive, a antecipação de tutela do referido pedido; ARBITRAR honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, §4º do CPC; Expeça-se, de imediato, mandado para cumprimento pelo réu da antecipação de tutela. Oficie-se ao MPT. Custas no importe de R\$ 20,00, a cargo do réu, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes, tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada.

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho**Processo Nº RT-0000507-85.2013.5.10.0006**

Reclamante	Janaina Mourao de Ciganda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Auto-Sia Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Cf M Turismo Ltda - Me
Reclamado	Rf Comercio de Veiculos Multimarcas Ltda - Me
Reclamado	Ronald'S Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Salao do Automovel Com e Consig de Veiculos Ltda - Me

Vistos. Concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da petição protocolizada pela sexta parte executada (Reginaldo Ramos) em 05/09/2014, sob pena de preclusão. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-0000608-25.2013.5.10.0006**

Reclamante	Francisco de Assis Silva Junior
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado	Waldyr Lopes de Souza Junior
Reclamado	Nfri Construcoes, Empreendimentos e Participacoes Imobiliarias Ltda
Reclamado	Ecoa - Engenharia, Construção e Arquitetura Ltda
Reclamado	Vivence Construtora e Incorporadora Eireli - Epp

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000655-62.2014.5.10.0006**

Reclamante	Jose Fernando Ribeiro da Rocha
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	Gp4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS, que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada pelo reclamado, conforme os termos do acordo homologado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000705-93.2011.5.10.0006**

Reclamante	Marcos Leandro Oliveira de Sousa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Kelly Regina Fix Duarte - Ômega Express
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Fabricio Gustavo Nunes Duarte
Advogado	GUSTAVO PESSOA DE SOUZA(OAB: 30673/DF)
Reclamado	Kelly Regina Fix Duarte

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.

Libere-se ao exequente Marcos Leandro Oliveira de Sousa, CPF 012.539.841-74, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04989594-5 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....: 115,86 INSS Reclamado....: 318,56 INSS Terceiros....: 83,97 Custas do Processo....: 149,02 Custas Art.789.....: 37,25 Hon. Assistenciais.....: 1.117,64 Diversos.....: 929,64

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente, bem como o "diversos" deverão ser liberados diretamente ao exequente Marcos Leandro Oliveira de Sousa, CPF 012.539.841-74. 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Honorários Assistenciais transferir para uma conta à disposição deste Juízo. 6) Zerar a referida conta judicial.Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se, por AR, o exequente.

Publique-se. Decorrido o prazo, proceda-se ao desbloqueio da constrição, junto ao Sistema RENAJD, dos veículos às folhas 166 e expeça-se Certidão de Cancelamento de Protesto intimando os executados para recebimento. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-0000719-09.2013.5.10.0006

Reclamante	Cicero Soares da Costa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me
Reclamado	Bruno Isac Silva
Advogado	LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818/DF)
Reclamado	Rosana Rocha Isac

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) executado Bruno Isac Silva o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000725-79.2014.5.10.0006

Reclamante	Marlon Pereira da Silva
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos. Informar as partes que a perícia será realizada no dia 25 de setembro de 2014 às 9:00 horas, no abatedouro da JBS, antiga SEARA, com sede na QN 433, S/N, Área Especial, parte 01, Samambaia Norte DF.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000726-64.2014.5.10.0006

Reclamante	Jucilene Pereira de Sousa
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00726-2014-006-10-00-0

RECLAMANTE: Jucilene Pereira de Sousa

RECLAMADO: Seara Alimentos Ltda

Em 27 de agosto de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MÁRCIO LEAL

COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO MAIA GOMS DE ALMEIDA RAMOS, OAB nº 35042/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 218,00, calculadas sobre R\$ 10.900,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h45min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Nada mais.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000760-39.2014.5.10.0006

Reclamante	Welder Fernandes da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Rbx Rio Comercio de Roupas Ltda.

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente seu advogado Dr. ALDEMIO OGLIARI. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FERNANDA ALMEIDA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS, OAB nº 23409/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 662,00, calculadas sobre R\$ 33.100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h08min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000796-86.2011.5.10.0006

Reclamante	Andrea Cristina Taquary
Advogado	ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS(OAB: 27251/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Assino ao executado o prazo de 15 dias para retificar os cálculos de liquidação, estendendo o período de apuração de horas extras a dezembro de 2013, ante a comprovação documental de que exercido o cargo de Assistente A em Unidade de Apoio - fato a que condicionado o pagamento do labor extraordinário no título executivo - até aquele referido mês. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para confirmação das alterações e superveniente consolidação dos cálculos retificados pelo executado. Após o retorno dos autos da SCJAE, à conclusão para julgamento da impugnação à sentença de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-40.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Cleonice Gomes Silva

Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - Universidade dos Correios
Advogado	MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 5.393,06 Atualizado até: 30/09/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000807-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Enio de Matos Souza
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

Vistos. Para liquidação do julgado, nomeio como perito do Juízo o Senhor Alfredo Alexandre Neto, que deverá ser intimado pela via postal, por AR, para dar início aos trabalhos e, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação. Às partes terão vista do relatório pericial oportunamente. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-25.2012.5.10.0006

Autor	Ministerio Publico do Trabalho no Distrito Federal e Tocantins
Réu	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 1.079/1.082 e fixo o débito da parte executada em R\$

1.156.782,79 corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada, já deduzido

o saldo existente a título de Depósito Recursal, em R\$ 1.127.656,35 corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000881-67.2014.5.10.0006

Requerente	Andrea Tavares Grangeiro
Requerido	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos. Tendo em vista o teor da Resolução nº 3/2014 da CGJT, recentemente editada, a disciplinar os procedimentos que envolvem a execução provisória no âmbito desta Justiça Especializada, determino à Secretaria que efetue as retificações necessárias à adequação da presente execução provisória àquela norma, especialmente sua retomada nos autos principais (0002062-11.2011.5.10.0006), com a numeração da distribuição dos presentes autos. As peças trasladadas pela exequente aos presentes autos de execução provisória poderão ser devolvidas à parte, caso haja interesse, em 5 dias, findos os quais serão descartadas. Ultimadas as providências, retornem os autos à conclusão em definitivo para imediato julgamento da impugnação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-07.2014.5.10.0006

Reclamante	Fabio Lima da Silva Oliveira
Advogado	DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 37285/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Vistos. Nada a deferir com relação ao requerimento de emenda à inicial, uma vez que já fornecido novo endereço pelo reclamante por meio de petição de emenda, não há como ser dado novo prazo para emenda em caráter preclusivo do ato, ainda que para requerer a notificação da reclamada por edital. Considerando a renúncia ao prazo recursal, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-13.2014.5.10.0006

Reclamante	Paulo Barbosa Silva
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Tempobom Movimentacao de Ar Ltda - Me

Vistos. Considerando que as testemunhas indicadas pelo reclamante residem em outra comarca, aguarde-se a realização da audiência já designada nos presentes autos, ocasião em que será feita a aferição acerca da necessidade da oitiva das testemunhas arroladas (audiência dia 13/10/2014, às 14h45). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-63.2014.5.10.0006

Autor	Bruna Gabriela da Costa Rocha dos Santos
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Recebo a emenda. Cite-se a ré, por meio de seus sócios (Sr. Hélio e Sra. Paloma), pela via postal, no endereço fornecido pelo autor na petição de emenda, para que, querendo, conteste a ação em cinco dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, arts. 802 e 803). Cumpra-se. Publique-se. Brasília, 3/9/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-06.2013.5.10.0006

Reclamante	Aparecida de Fatima Silva
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias

para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-35.2013.5.10.0006

Reclamante Luciana de Oliveira Pinheiro Castelo Branco
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação de fls. 270/271. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-87.2013.5.10.0006

Reclamante Elisabeth Bertoldo Gomes Maia
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte reclamante, para, querendo, se manifestarem acerca do Laudo Pericial apresentado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-46.2012.5.10.0006

Reclamante Ilza Marques da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Assino ao autor o prazo de 5 dias para atender à solicitação da contadoria judicial de fls. 245, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-64.2013.5.10.0006

Reclamante Francisco das Chagas Alves Pereira
Advogado VALÉRIO BATISTA TEIXEIRA(OAB: 33320/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Valério Batista Teixeira OAB/DF 33320), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/200111707112 (folha 97). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001053-09.2014.5.10.0006

Reclamante Dilda Pires Guimaraes

Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)

Reclamado Francisco Airton de Andrade

Em 12 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h41min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º) Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001093-25.2013.5.10.0006

Reclamante Pedro Marques da Silva
Advogado VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Sao Mancio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Geraldo Gomes da Silva
Reclamado Jean Sousa da Silva

Vistos. Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), notifique-se a 2ª reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001117-53.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Samara de Souza Santos
Advogado FREDERICO VILARINHO DE MORAES ROCHA(OAB: 36119/DF)
Reclamado Sonia Maria - Me
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS. Publique-se. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001159-10.2010.5.10.0006

Reclamante Helder Alves da Cunha
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Atendendo o pedido do exequente, homologo a conta de fls. 1288/1297, atualizada a fls. 1299 para fixar o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 222.246,19 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 152.473,48

FGTS Deposito.....: 12.197,82

INSS Reclamado.....: 22.472,47

INSS Terceiros.....: 2.581,94

Custas do Processo: 2.580,87

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 29.301,15

Abro às partes o prazo comum de 5 dias para requererem o que entenderem de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001162-23.2014.5.10.0006

Reclamante Bruna Pereira de Freitas
Advogado CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 292,00, calculadas sobre R\$ 14.600,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. Retiro o feito da pauta do dia 06/10/2014 às 13h30min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001164-90.2014.5.10.0006

Reclamante Marinez Antunes da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Limpadora Top Clean Ltda

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 516,44, calculadas sobre R\$ 25.822,00, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 8. Retiro o feito da pauta do dia 04/11/2014 às 13h50min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-45.2014.5.10.0006

Reclamante Uilson Campelo Sampaio
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 166,40, calculadas sobre R\$ 8.320,40, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. 8. Retiro o feito da pauta do dia 10/11/2014 às 14h10min. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001190-88.2014.5.10.0006

Reclamante Maria do Socorro Lima do Nascimento

Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Brasconserv Construoec e Servicos Ltda.

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 23vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 12/11/2014, às 13h30. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-73.2014.5.10.0006

Reclamante Benedito Lopes de Souza
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Brasconserv Construoec e Servicos Ltda.

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 20vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 12/11/2014, às 13h40. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001192-58.2014.5.10.0006

Reclamante Francisca Maria da Conceicao
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Brasconserv Construoec e Servicos Ltda.

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 19vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 13/11/2014, às 13h30. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001193-43.2014.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Souza Gomes
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Brasconserv Construoec e Servicos Ltda.

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 20vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 13/11/2014, às 13h40. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-95.2014.5.10.0006

Reclamante Wenderson Pereira de Oliveira
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 70vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do segundo reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 17/11/2014, às 14h00. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001205-57.2014.5.10.0006**

Reclamante Rodrigo Calixto da Silva
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Tass Seguranca Eletronica - Eireli - Me
 Reclamado Tele-Alarme Seguranca Eletronica Ltda - Epp

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 101vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 25/11/2014, às 15h00. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001209-36.2010.5.10.0006**

Reclamante José Humberto Rodrigues da Costa
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Vistos. Libere-se à executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na pessoa de seu representante legal o saldo do depósito recursal efetuado em 28/01/2011, no valor de R\$ 5.889,50. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) executado(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho**Processo Nº RT-0001217-08.2013.5.10.0006**

Reclamante Luis Carlos Goncalves da Silva
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação precedente. Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, artigos 789-A, V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001226-33.2014.5.10.0006**

Reclamante Cleuder Monteiro da Silva
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Cia. Do Gesso DF Comercio Varejista de Gesso Ltda - Me
 Reclamado Marrocos Comercio Varejista de Gesso Ltda - Me
 Reclamado Rossi Residencial Sa
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 25vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do quarto reclamado. Mantenho o processo na pauta do dia 24/11/2014, às 14h30. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001230-70.2014.5.10.0006**

Reclamante Alexandre Miranda Oliveira
 Reclamado Tecnisa S.A.

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento da audiência UNA para o dia 1º/12/2014 às 14:45horas.Retiro o feito da pauta do dia 20/11/2014 às 14h45min.Notifique-se o reclamado.Publique-se.Data supra.ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-0001271-71.2013.5.10.0006**

Reclamante Francisco Breno Mendes de Freitas
 Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
 Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001301-09.2013.5.10.0006**

Reclamante Jacqueline Alves Ferreira
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001331-44.2013.5.10.0006**

Reclamante Jose Leandro Mourao
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001336-03.2012.5.10.0006**

Reclamante Lucineide Pereira dos Santos
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os procedentes, para excluir dos cálculos homologados as custas processuais e a contribuição INSS/Terceiros, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 245/249, fixando o valor da execução em R\$ 6.896,65, valor

atualizado até 31/5/2014, sem prejuízo de novas atualizações, conforme itens e valores de fl. 245. Custas, pela União/PRF, no importe de R\$ 44,26, de cujo recolhimento está isenta (CLT, artigos 789-A, V, e 790-A, I). Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se RPV. Decorrido o prazo de 8 dias após a publicação, intime-se a embargante, por meio da PRF, na forma prevista no acordo de cooperação próprio. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-25.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Alberto Quintanilha Nogueira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos.1. Assino à executada o prazo de 10 dias para detalhamento e retificação dos cálculos, nos moldes sugeridos pela SCJAE (fls. 564 e verso), por razões que serão expostas oportunamente.2. Ultimada a providência do item 1, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para confirmação e consolidação dos cálculos retificados.3. Cumprido o disposto no item 2, à conclusão.4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-91.2012.5.10.0006

Reclamante Luiz Carlos Goncalves Alecio
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"Vistos. Para liquidação do julgado, nomeio como perito do Juízo o Senhor Alfredo Alexandre Neto, que deverá ser intimado pela via postal, por AR, para dar início aos trabalhos e, em 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação. As partes terão vista do relatório pericial oportunamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001426-45.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Agnaldo dos Santos
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado Deuzirene Oliveira Ribeiro
Advogado ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001440-29.2011.5.10.0006

Reclamante Manoel Messias Soares
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos. Requer a reclamada a liberação do alvará de fls. 681 em nome da recda e/ou advogado. Providências já ordenada às fls. 681. Prossiga-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001506-38.2013.5.10.0006

Reclamante Alfredo Soares da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001518-57.2010.5.10.0006

Reclamante Jeanete Lopes de Souza
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, face a certidão juntada pela reclamada/executada, devolver o prazo de fl. 1024 e assinar a executada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001576-55.2013.5.10.0006

Reclamante Irlan Rodrigues Sales
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IRLAN RODRIGUES SALES na reclamação trabalhista ajuizada em face de COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Documento assinado com certificado digital por CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, em 08/09/2014 10:46 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001576-55.2013.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 9TUR4NWOIWT756OO1 06ª Vara do Trabalho de Brasília - DF Proc. num. 0001576-55.2013.5.10.0006 Intimem-se as partes. Assinado digitalmente

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001665-15.2012.5.10.0006

Reclamante Geremias Andrade Sousa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Spread Sistemas e Automacao Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Spread Teleinformatica Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasilia S. A.

Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos. Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes às fls.: 899/901, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 381.607,10 sendo R\$ 76.321,41, referente a primeira parcela do acordo, em 22/09/2014, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 76.321,42, até o dia 20/10/2014; 3ª parcela, no valor de R\$ 76.321,42, até o dia 20/11/2014; 4ª parcela, no valor de R\$ 76.321,42, até o dia 12/12/2014; 5ª parcela, no valor de R\$ 76.321,42, até o dia 20/01/2014; Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial 042/00011130-4, da CEF (Ag. 3920), referente ao Depósito Recursal convertido em penhora, na pessoa de seu advogado Dr. NICOLINO CASELATO JÚNIOR, OAB/DF 30.503 e/ou Dr. MOACIR YAMAKAWA, OAB/DF 1.937/A, por meio da Guia para Depósito Judicial Trabalhista às folhas 890. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato do trabalho, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência. Após o total cumprimento do acordo, remeter os autos à SCJAE para apuração dos valores fiscais e previdenciários proporcionalmente ao presente acordo, vindo-me conclusos os autos. Não havendo requerimento pelo reclamante até 26/01/2015, ter-se-á por integralmente cumprido o presente acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-38.2010.5.10.0006

Reclamante Flavio Sodre dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos. Medida já efetivada. O alvará de liberação dos valores requeridos encontra-se acostado aos presentes autos para retirada pela reclamada. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001670-03.2013.5.10.0006

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001697-20.2012.5.10.0006

Reclamante Francisco da Conceicao
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Servico de Limpeza Urbana
Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) e sobre os Embargos à Execução apresentados pela segunda parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001698-68.2013.5.10.0006

Reclamante Tatielei Pereira da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os procedentes, para excluir dos cálculos homologados a contribuição INSS/Terceiros, nos termos da fundamentação precedente. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará à embargante para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial 042/01506673-7. Custas, pela União/PRF, no importe de R\$ 44,26, de cujo recolhimento está isenta (CLT, artigos 789-A, V, e 790-A, I). Desnecessária a intimação da União/PRF, à vista dos valores envolvidos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001724-71.2010.5.10.0006

Reclamante Sandalo Araujo de Sa
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 536/544 e fixo o débito do executado em R\$ 728.847,13, atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente do executado, sem prejuízo de novas atualizações, já deduzido os valores dos depósitos recursais convertidos em penhora em:

Total da execução: R\$ 715.583,42. Atualizado até: 30/09/2014. Liq. Exequente.: 545.133,26. INSS Reclamado: 95.229,79. INSS Terceiros: 10.364,11. IRPF: 11.681,98. Previdência Privada Recte.: 13.724,93 Previdência Privada Recdo.: 13.724,93 Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001729-25.2012.5.10.0006

Reclamante Julio Cesar Garcia
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para apresentação dos cálculos de liquidação, conforme requerido, ante a ocorrência do trânsito em julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001735-03.2010.5.10.0006

Reclamante Gardenia Alencar de Araujo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de folhas 1182/1189 e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 126.011,17. Atualizado até: 30/10/2012. Liq. Exequente: 92.795,61. INSS Reclamado: 15.303,54. INSS Terceiros: 1.758,28. Custas do Processo: 2.234,40. Hon. Advocatício: 13.919,34. Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação, requerendo o que entenderem de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001736-85.2010.5.10.0006

Reclamante Vilma Bomfim Ferrari Ramos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.1. Assino à executada o prazo de 10 dias para retificação dos cálculos nos moldes sugeridos pela SCJAE (fl. 1069Vº itens 2, 3 e 4), por razões que serão expostas oportunamente.2. Ultimada a providência do item 1, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE para confirmação das alterações e posterior consolidação dos cálculos retificados.3. Cumprido o disposto no item 2, à conclusão.4. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001742-87.2013.5.10.0006

Reclamante Cristinne Evelin Suares Brito
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamação trabalhista proposta por CRISTINNE EVELIN SUARES BRITO em desfavor de FINANCEIRA ALFA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DECIDO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ. Após a liquidação, intime-se a União, observada a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 50.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intemem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001768-85.2013.5.10.0006

Reclamante Manoel da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
 Reclamado Exame Engenharia Ltda
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 29.489,27 Atualizado até: 31/08/2014 ; Liq. Exequente.....: 28.407,05; INSS Reclamante....: 290,86; INSS Reclamado.....: 650,87; INSS SAT.....: 65,09; Custas Art.789.....: 75,40; Notifiquem-se os dois reclamados condenados solidariamente para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Intime-se o primeiro reclamado, por AR. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0001806-34.2012.5.10.0006

Reclamante Aurinea Nunes dos Santos
 Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)
 Reclamado Lojas Renner S.A.
 Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Vistos.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Aurinea Nunes dos Santos, CPF 023.420.783-31, PIS/PASEP 16122606457, depositado pela parte reclamada, Lojas Renner S.A., CNPJ 92.754.738/0001-62, e habilitação no Seguro Desemprego, nos termos da Lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizada a parte reclamante a habilitar-se no Seguro Desemprego, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Concedo à parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se a parte reclamante pela via postal.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação das decisões de folhas 257/264 e 295/298.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001817-63.2012.5.10.0006

Reclamante Eli Diamantino Lima
 Advogado ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)

Reclamado	Amorim e Silva Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Jaibras de Deus e Silva
Reclamado	Rosa Maria da Silva de Deus
Reclamado	Elenita Marciana dos Santos

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 100/106 e fixo o débito das partes executadas, sem prejuízo de

novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 15.920,22 atualizado até 30/09/2014,

Líquido Exequente R\$ 12.889,91,

INSS Reclamante R\$ 308,48,

INSS Reclamado R\$ 771,21,

INSS Terceiros R\$ 223,62,

INSS SAT R\$ 77,20,

Custas do Processo R\$ 263,97,

Custas Art.789 R\$ 65,99,

Honorário Advocatório R\$ 1.319,84.

Notifiquem-nos pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001831-47.2012.5.10.0006

Reclamante	Mirian Freitas de Oliveira Araujo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001865-56.2011.5.10.0006

Reclamante	Edson Jose da Conceicao
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884), bem como sobre os Embargos à Execução apresentados. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-39.2013.5.10.0006

Reclamante	Ladario Higino de Albuquerque
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço de ambos os embargos

declaratórios opostos pelas partes e acolho em parte os Embargos de Declaração do reclamante para, em complementação à sentença proferida, sanar a omissão existente e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-22.2013.5.10.0006

Reclamante	Christiane Carla Rodrigues da Silva
Advogado	LUCELY DE SOUZA MENEZES(OAB: 27358/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00009635-6 e 042-00014925-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:Custas do Processo: 0,69 Custas Art.789.....: 6,33 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCELY DE SOUZA MENEZES, OAB Nº 27358/DF, CPF Nº 96065362115;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregdor, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Zerar as referidas consta.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0001911-45.2011.5.10.0006

Reclamante	Clarisse Santos Facanha
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Uniao
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884), bem como sobre os Embargos à Execução apresentados(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001947-19.2013.5.10.0006

Reclamante	Ecione Costa da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	R S Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS obreira acostada, conforme sentença de folhas 263/266, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001953-26.2013.5.10.0006

Reclamante	Rosangela de Amarante dos Reis

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DISPOSITIVO Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamação trabalhista proposta por ROSÂNGELA DE AMARANTE DOS REIS em desfavor de ITAU UNIBANCO S.A JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo intervalo suprimido na extrapolação da jornada de 6 horas, nos termos da fundamentação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ. Após a liquidação, intime-se a União, observada a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 5.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, intem-se as partes. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001954-79.2011.5.10.0006

Reclamante Lourdes Saraiva Figueiredo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora. Garantida a execução, assino as partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-58.2012.5.10.0006

Reclamante Joaquim Pedro Levino da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos de liquidação, sob pena de realização de perícia contábil, às suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002009-59.2013.5.10.0006

Reclamante Luiza Xavier de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
 Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o)

reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS acostada à contracapa, devidamente anotada, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Decorrido o prazo, remeter os autos à i. Contadoria para liquidação do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002056-33.2013.5.10.0006

Reclamante Paulo Cesar de Oliveira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos. Autorizo o levantamento do Despacho com Força de Alvará Nº 1.011/2014 (folha 220) pela

advogada Thailine Maiara Lustosa da Cruz OAB/DF 34.206. O presente despacho deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação à respectiva instituição bancária, juntamente com o referido alvará. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0002158-89.2012.5.10.0006

Reclamante Alexsandro de Melo Lima
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Indefiro o pedido de atualização de cálculos do exequente, pois compulsando os autos verifico

que, de fato, o exequente recebeu a maior R\$3.832,56, em 01/09/2014, conforme planilha em anexo.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para devolução do valor supra, sob pena de execução de

ofício. Efetivada a devolução, venham-me conclusos para prosseguimento da execução com o repasse

dos valores constantes do quadro resumo de cálculos (custas/FGTS: R\$299,02) e a liberação do remanescente à executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0041000-51.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-00410/2006-006-10-00.8

Autor Lúcia Helena de Sousa
 Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
 Réu Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES(OAB: 17788/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista da petição juntada pela parte contrária. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0065700-28.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-00657/2005-006-10-00.3

Reclamante Lindalva Carvalho

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Valente, Mendonca e Cia Ltda
Reclamado	Fernando Cesar Cosendey de Mendonca
Reclamado	Guilherme Cesar Valente Cosendey
Reclamado	Valder Antonio de Sousa
Reclamado	Antonio Tavares de Oliveira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Cleonice da Mata Oliveira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Silmara Valente

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados pelas quinta e sexta partes executadas (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0097600-97.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00976/2003-006-10-00.7

Reclamante	Joao Lino Centeno Braun
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Vistos.

Esclareço à parte reclamada que:

- o Depósito Recursal de folha 263 foi liberado à parte reclamante, conforme folhas 382, 385, 386, 389, 390 e 396/396 verso.

- o Depósito Recursal de folha 425 foi convertido em penhora, deduzido do crédito das partes reclamantes e equivocadamente não liberado, conforme folhas 568, 569, 570, 571, 573, 574, 583 e 604.

Assim, libere-se às partes reclamantes, na pessoa de seu advogado (Marco Antônio Bilíbio Carvalho OAB/DF 5.980), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04857082-1 (folha 571).

Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intimem-nos diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0100300-07.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-01003/2007-006-10-00.9

Reclamante	Israel dos Santos Ribeiro
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Lasaro Nunes Gontijo
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 02907/DF)
Reclamado	Antonio Rodrigues da Silva
Reclamado	Adalberto Guilhermino da Costa

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0127400-97.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01274/2008-006-10-00.5

Reclamante	Joao Macedo Neto
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destruir a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0130800-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01308/2009-006-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	LUCIANO BANDEIRA ARANTES(OAB: 85276/RJ)

Vistos. Defiro o pedido do reclamado. Prazo de 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0196700-79.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-01967/1990-006-10-00.8

Reclamante	Osmar Luiz de Paula
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Auto Escola Formula 1 Ltda
Reclamado	Luiz Antonio Palharo
Reclamado	Centro de Formação de Condutores Categoria Ab Americana Ltda

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes à fl.: 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a segunda reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 18.400,00, em uma única parcela.

À Secretaria para providenciar a certidão de cancelamento de

protesto, assim como para excluir o nome das executadas do BNDT.

Remetam-se os autos à contadoria para apuração das parcelas previdenciárias proporcionalmente ao valor acordado.

Efetivada a medida, deverá a reclamada ser intimada para pagamento no prazo de 30 dias.

Indefiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário haja vista que a medida deve ser requerida junto ao INSS.

Após o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000339-83.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcia Cristina Alves Ferreira
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Jose Ramos de Paula
Reclamado	Elisangela Vieira Santos
Reclamado	Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado	Antonio Donizete Soares

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADOS ANTONIO DONIZETE SOARES e BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 2.605,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.310,93

Custas do Processo: 46,22

Custas Art.789.....: 11,56

Diversos.....: 236,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO
Diretor de secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001001-13.2014.5.10.0006

Reclamante	Geison de Figueiredo Laport
Advogado	THAIS DALDEGAN SILVA(OAB: 41848/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2014 13h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP N QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001334-96.2013.5.10.0006

Reclamante	Luciano Alves da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Pereira da Silva - Me
Reclamado	Antonio Carlos Pereira da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Carlos Pereira da Silva, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).Total da execução R\$ 43.432,54. Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente: 34.517,05.INSS Reclamante: 923,13.INSS Reclamado: 2.513,69.INSS Terceiros: 633,83.Custas do Processo: 708,80.

Custas Art.789: 177,20.Diversos: 3.958,84. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de setembro de 2014.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO.Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002027-51.2011.5.10.0006

Reclamante	Adriana Goncalves Lima Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO(AS) o(a) RECLAMADOS Raul Balduino de Sousa Filho e Antonio Jose Arouca, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 15.850,44 Atualizado até: 31/08/2014; Liq. Exequente.....: 13.395,64 ; INSS Reclamante....: 162,46 ; INSS Reclamado.....: 397,12; INSS Terceiros.....: 104,70 ; Custas do Processo: 271,16; Custas Art.789.....: 67,79 ; Diversos.....: 1.451,57; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0002046-86.2013.5.10.0006**

Reclamante	Ricardo Soares da Rocha
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Domingos Alves dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Domingos Alves dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que RICARDO SOARES DA ROCHA ajuizou a em desfavor de DOMINGOS ALVES DOS SANTOS JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de fazer e pagar determinadas na fundamentação. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Após a liquidação do julgado, intime-se a União, observada a Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 140,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00. Ciente o reclamante, nos termos da súmula 197 do TST. Intime-se o reclamado por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0002057-86.2011.5.10.0006**

Reclamante	Rafael Mota Justo
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADO(AS) o(a) RECLAMADOS Raul Balduino de Sousa Filho e Antonio Jose Arouca, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 16.800,32 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente.....: 14.390,95 ; INSS Reclamante....: 124,67; INSS Reclamado.....: 304,77; INSS Terceiros.....: 80,35; Custas do Processo: 290,31 ; Custas Art.789.....: 72,57; Diversos.....: 1.536,70;

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0036300-23.1992.5.10.0006**

Processo Nº RT-00363/1992-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim de Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Felipe dos Santos
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: 26675/DF)
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Valdete Coutinho Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Estrela Conservadora Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO. Isto posto, DECIDE a 6ª junta de Conciliação e julgamento de Brasília DF, à unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, após o trânsito em julgado desta decisão, as verbas deferidas na fundação expandida, observados os seus comandos.

Custas, pela reclamada, no importe de de CR\$ 8.000,82 calculadas sobre CR\$ 400.00,00, valor arbitrado à Proc. 6ª JCJ de Brasília DF 0363/92. Condenação para esta finalidade. A reclamada comprovará nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, nos termos do direito vigente. As partes estão cientes da publicação da sentença. Nada mais. ELAINE VASCONCELOS CARRANO Juíza do Trabalho Presidente 6ª JCJ de Brasília-DF." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 5 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-45.2014.5.10.0007

Reclamante	Rodrigo Vilela de Andrade
Advogado	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)
Reclamado	CSC Brasil Sistemas Ltda
Advogado	ANA CLAUDIA MORO(OAB: 122865/SP)

(fls.1717) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 1715/1716, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 26/01/2015. 2. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$,300.000,00, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PRF), para ciência dos termos do acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 09 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000083-06.2014.5.10.0007

Reclamante	Milene Raimunda dos Santos Rojas
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

(fls.183) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 09/09/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-49.2014.5.10.0007

Reclamante	Johnatan Wight Rodrigues da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

(fls. 150/152) - III - DISPOSITIVO - Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOHNATAN WIGHT RODRIGUES DA SILVA em face de CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 447,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo

pagamento fica dispensado, face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.

Publique-se. Brasília, 04 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000240-76.2014.5.10.0007

Reclamante	Davi Ferreira Rocha
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasal - Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(Fls.500)Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas sobre os termos da petição de fls. 495/496, no prazo de 05 dias.2. Intimem-se. Brasília, 08/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000247-05.2013.5.10.0007

Reclamante	Rayner Costa Piau Guimaraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls. 379) - Vistos, etc.1. Ante os termos do acórdão de fls. 361/366, fixo o débito remanescente da 1ª reclamada em R\$ 38.000,00.2. Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, providenciarem: - o reclamante para o recebimento da guia de fls. 311 (R\$ 22.000,00); - a reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no importe de R\$ 38.000,00, sob pena de execução direta.3. Decorrido o prazo para o pagamento do débito, expeça-se mandado de citação para a 1ª reclamada proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.

4. Decorrido o prazo para pagamento, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD contra a 1ª reclamada.5. Infrutífero o bloqueio, inclua-se a 1ª reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).6. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens contra a 1ª reclamada.7. Infrutífera a penhora, proceda a Secretaria à pesquisa no sistema RENAJD para verificação de veículos da 1ª reclamada. Brasília, 22.8.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000287-55.2011.5.10.0007

Reclamante	Daniel Ferreira Melo
Advogado	FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 27805/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(FLS. 1171) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante dos termos da petição de fls. 1166/170, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08.9.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-08.2013.5.10.0007

Reclamante Aldair Pinheiro dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado PL Instalações e Construções Ltda. - ME
 Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

(fls.242) Vistos, etc. 1. Fixo o débito do Reclamado em R\$ 7.926,48.
 2. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.00006356-3, até o limite do débito exequendo.
 3. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 09/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000434-13.2013.5.10.0007**

Reclamante José Afonso Vidal Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Santander - Brasil S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls.413) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB/DF 5166, para levantamento de seu crédito, devendo proceder aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.14848-8.

PARCELA	PERCENTUAL (%)
Líquido do Reclamante	68,65
Custas Processuais (cód. 18.740-2)	1,57
FGTS	3,63
INSS Empregado (cód. 1708)	6,75
INSS Empregador (cód. 2909)	SALDO RESTANTE
TOTAL	110,00

2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do alvará e da guia acostada na contracapa dos autos (R\$ 7.227,97) na Secretaria deste Juízo, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 04.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000442-53.2014.5.10.0007**

Reclamante Fabiano Peres Domingues
 Advogado RODRIGO ALBUQUERQUE GOMES(OAB: 39642/DF)
 Reclamado Suporte TI Ltda. - ME
 Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

(fls. 65) - Vistos, etc.1. Nada a deferir à vista dos termos da ata de audiência de fls.20. 2. Intime-se o Reclamante deste despacho.3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 15/09/2014. Brasília, 08/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000451-15.2014.5.10.0007**

Reclamante Epitácio Costa Araújo Filho
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(Fls.89)Vistos.1. À vista dos termos da petição de fls.88, retiro o feito da pauta de instrução do dia 22/09/14, às 09h30min.2. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 19 /02/2015, às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls.38.
 3. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de setembro de 2014. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000578-50.2014.5.10.0007**

Reclamante Cristoferson Bezerra dos Santos
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

(fls. 557) - Vistos, etc.1. Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 05.9.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho**Processo Nº RT-0000601-93.2014.5.10.0007**

Reclamante Wadye Santos Gomes
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

(fls.234) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 233, fica designada audiência de instrução para o dia 19/02/2015, às 09:45 horas. 2. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada via PRU, devendo arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Reclamante às fls. 233. Brasília, 09/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000639-08.2014.5.10.0007**

Autor Karine de Lima Catunda
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Réu PH Serviços e Administração Ltda.

(Fls.67)Vistos, etc.1. Vista à Reclamante da certidão negativa de fls. 61, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 05/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000687-64.2014.5.10.0007**

Reclamante Luana Zaira Reis
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Brasitech Comércio e Serviços de Refrigeração e Eletricidade Ltda. - ME

(fls. 189) - Vistos, etc.1. Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, sob pena de ser considerado adimplido.
 2. Deixo de proceder à intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face dos termos do ofício PGF/AGU nº 285/2010, com respaldo na Portaria nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010, bem como revogo o comando à reclamada de comprovar os recolhimentos determinados na ata de fls. 186.3. Decorrido o prazo sem manifestação da reclamante, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 05.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000702-33.2014.5.10.0007

Reclamante Andréa Edelzuita Aureliana Marques
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Educação)

(fls. 236) - Vistos, etc.Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir.Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJE, a 1ª Reclamada via Edital e a União via PRU.Brasília, 08/09/2014.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000723-09.2014.5.10.0007

Reclamante Damazyo Khellson Pereira Gonçalo
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado J.W. Construções e Empreendimentos Ltda. - ME
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

(fls.34) Vistos, etc. 1. Intime-se a(o) reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar sua CTPS acostada na contracapa dos autos e informar se a parte contrária cumpriu o acordo na integralidade, sob pena do acordo ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação e levantada a CTPS, ao ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem juntados. Brasília, 09.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000848-11.2013.5.10.0007

Reclamante Waleska Nobrega de Oliveira
Advogado GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA(OAB: 31675/DF)
Reclamado Associação de Benefícios Afinidade Clube
Advogado RAIANA FATIMA DA COSTA RODRIGUES CHAVES(OAB: 43426/DF)

(fls. 230) - Vistos, etc.1. Intime-se novamente a reclamada para proceder ao levantamento da guia acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo COM VALORES PENDENTES A RECEBER e observando-se que não há documentos originais juntados nos autos.Brasília, 05.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001039-27.2011.5.10.0007

Reclamante Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(Fls.856)Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos cálculos efetuados pela Contadoria, bem como dos termos da petição de fls. 852/854.

2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de setembro de 2014.

Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001095-55.2014.5.10.0007

Reclamante Leni Cardoso da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Riograndense Construções e Serviços Ltda.

(Fls.33)Vistos, etc. 1. Defiro, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC.2. Intime-se o Reclamante.3. Após, determino o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via distribuição, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001112-28.2013.5.10.0007

Reclamante Suelen da Silva Figueiredo
Advogado FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado Real Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (nome fantasia Pão de Açúcar)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(FLS. 182) - (...) 2. Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada para proceder à anotação, no prazo de 05 dias, devendo devolvê-la no mesmo prazo.(...) Brasília, 01.9.14.ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001128-50.2011.5.10.0007

Reclamante Delamare Holanda Pereira
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

(fls. 456) - Vistos, etc.1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 455, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Brasília, 05.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001166-57.2014.5.10.0007

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Réu Canal 27 Comunicações Ltda.

(Fls.90/91)Vistos.Trata-se de Medida Cautelar Inominada ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL com pedido de Liminar para Bloqueio de Créditos da Ré junto à Câmara dos Deputados. Informa que a ré encontra-se em processo de desagregação patrimonial e tem deixado de honrar com compromissos trabalhistas; que rescindiu os contratos de trabalho de emprego de quase 200 funcionários, sem que quitasse as verbas rescisórias, diferenças de FGTS e encargos previdenciários e fiscais. Sustenta, ainda, que a Câmara dos Deputados, a pedido da autora, efetuou o pagamento de parte das verbas rescisórias,

contudo, remanescem sem quitação, por exemplo, a multa de 40% do FGTS. Os autos encontram-se instruídos com cópia da rescisão contratual com o tomador de serviços e da inadimplência, por amostragem, quanto a multa de 40%.

O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A informação acerca do encerramento das atividades da reclamada atesta o *fumus boni iuris*. Teme o autor que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o *periculum in mora*. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos de titularidade da acionada em poder da Câmara dos Deputados, até o limite global de R\$ 870.063,09 (Oitocentos e Setenta Mil, Sessenta e Três Reais e Nove Centavos). Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Intime-se o autor. Notifique-se a requerida para, querendo, apresentar defesa, no prazo da lei, considerando-se as disposições do art. 844 da CLT.

Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

Brasília, 4 de setembro de 2014 - LARISSA LEONIA DE BEZERRA A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001201-17.2014.5.10.0007

Reclamante	Manoel Maurício Gomes Azevedo
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda.

(Fls.15)Vistos, etc.1. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção do feito. Brasília, 11/09/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001223-75.2014.5.10.0007

Reclamante	Isabela Monteiro Penna Rodrigues
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.478) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 29/10/2014 fica adiada para o dia 13/11/2014, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho. Brasília/DF, 09 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-66.2014.5.10.0007

Reclamante	Christopher da Silva Pires
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

Reclamado

Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/11/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-50.2014.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Moura da Mota
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Volkswagen S.A.
Reclamado	Volkswagen Serviços Ltda

(FLS. 139) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brásilia/DF, 08 de setembro de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-35.2014.5.10.0007

Reclamante	Aurilene Galeno Rocha
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde/Funasa

(fls. 27) - Vistos, etc.Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada, por edital, e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.Publique-se para conhecimento da reclamante.Brásilia/DF, 09 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001264-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Joao Batista Lima Santos

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Tac Manutenção e Serviços Ltda - EPP

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

(fls.69) Vistos, etc. Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013.

Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília/DF, 09 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-27.2014.5.10.0007

Reclamante Natalia Ribeiro Santos

Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA LORENTZ(OAB: 24482/DF)

Reclamado Roberto Coelho Caiado

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 09 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001267-94.2014.5.10.0007

Reclamante Leandro Rodrigues de Oliveira

Advogado ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208/DF)

Reclamado MG Vidros Automotivos Ltda (Autoglass)

(fls. 80) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 09 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-64.2014.5.10.0007

Reclamante Cristina Barbosa Neiva

Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)

Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

(Fls.77)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001271-34.2014.5.10.0007

Reclamante Maria da Conceição Ferreira dos Santos

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Clínica Novo Corpo Estética Facial e Corporal Ltda. - ME

(fls.13) Vistos. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/11/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e sua procuradora. Brasília, 11de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001273-04.2014.5.10.0007

Reclamante Julimar Souza Pereira

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda.

(fls.111) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/11/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-71.2014.5.10.0007

Reclamante Michelle Fernandes Ribeiro

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Valdac Ltda. (nome fantasia Siberian)

(Fls.88)Vistos. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/11/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada.3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e sua procuradora. Brasília, 11de setembro de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001276-56.2014.5.10.0007

Reclamante Erivelton Ribeiro Pessoa
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado Orbit Ltda. - EPP
Reclamado Net Brasília Ltda.

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/11/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001279-11.2014.5.10.0007

Reclamante Pedro César Borges de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Priori Locação de Máquinas e Serviços Ltda. - EPP

(Fls.23)Vistos.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/11/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília, 11de setembro de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001281-78.2014.5.10.0007

Reclamante Paula Vieira Simões Silveira
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.

(Fls.24)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/11/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 10 de setembro de 2014.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001285-18.2014.5.10.0007

Reclamante Denivan Soares dos Santos

Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Visual Automotive Acessórios e Serviços para Veículos Ltda. - ME
Reclamado Jorlan S/A Veículos Automotores Importação e Comércio

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/11/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001379-97.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Lucelia do Nascimento Carneiro
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Mais Comércio Varejista Atacadista Transportadora Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

(Fls.128)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 123/127. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001392-96.2013.5.10.0007

Reclamante Leandro Dias de Sousa
Advogado ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)
Reclamado Michele Carla Merlo Pinto - ME (Club Alimentos Restaurante Eireli)
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

(FLS.149) Vistos, etc. 1. Considero penhorados os saldos existentes nas contas judiciais nº 042.00012600-0 e 4200.132.307.496. 2. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 09.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-06.2013.5.10.0007

Reclamante José Jandi Alves de Oliveira Neto
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado RCM Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(FLS. 143) - Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 3100.101.335.668.2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art.884/CLT.Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001585-19.2010.5.10.0007

Reclamante Inácio Gomes Ferreira
Advogado LUIS FELIPE SILVA FREIRE(OAB: 102244/MG)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS
ARMSTRONG GALVÃO(OAB:
31284/DF)

(fls. 1248) - Vistos, etc. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento do alvará, bem como das guias de levantamento acostadas à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 03 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001589-51.2013.5.10.0007

Reclamante Marcelo Mansur Orsolini
Advogado SANDRO PONTUAL
BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF)
Reclamado Globo Aviação - Taxi Aéreo e
Manutenção Ltda.
Advogado DARLENE LIBERATO DE
SOUSA(OAB: 8000/GO)

(Fls.815)Vistos, etc.1. Intime-se o reclamante para vista dos documentos apresentados pelo Banco Itaú, no prazo de 10 dias. 2. Após, conclusos. Brasília/DF, 04 de setembro de 2014.

Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001596-43.2013.5.10.0007

Reclamante Luciano Leite Barbosa
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB:
28858/DF)
Reclamado Ivanildo Nogueira de Moura - Me
Reclamado Brookfield Incorporadora
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

(fls.183) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para fins de anotação. 2. Recebida a CTPS, tendo em vista que o 1º reclamado não atende as intimações nos autos, proceda a secretaria as devidas anotações. 3. Expeça-se alvará ao(a) Reclamante para suprimento da autorização para habilitação do(a) Autor(a) às parcelas do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar o atendimento aos requisitos necessários à percepção das referidas parcelas. 4. Expeça-se alvará ao(a) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pelo(a) Reclamado(a) em sua conta vinculada. 5. Efetuada as anotações na CTPS, bem como expedidos os alvarás, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias. 6. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito. Brasília, 09/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-24.2012.5.10.0007

Reclamante José Deolino Costa Neto
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB:
29504/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra
Ltda.

(fls. 302) - Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nºs: 042.00015620-0 e 1600104543034.2. Intime-se o(a) Reclamado(a), via postal, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 08/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001618-04.2013.5.10.0007

Reclamante Ana Mônica Portela Patrício da Costa
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES
E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Ferreira Borges Advogados
Associados

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

(fls. 221) - Vistos, etc.1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 219/220, no prazo de 05 dias.2. Intime-se. Brasília, 05.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001620-71.2013.5.10.0007

Reclamante André Luis de Lisboa Silva
Advogado MOISÉS SILVA PEREIRA(OAB:
20123/DF)
Reclamado RA Catering Ltda.
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 7480/DF)

(Fls.150/156)SENTENÇA - (...)3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por ANDRÉ LUIZ DE LISBOA SILVA em face de RA CATERING LTDA, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças do adicional noturno quitado a menor. Para tanto, deverá ser observado os dias efetivamente trabalhados em horário noturno, conforme jornada declinada nos cartões de ponto, a hora noturna ficta e a Súmula 60, II, do TST. No período em que não houver registro e ponto, deverá ser considerada a jornada das 23h às 07h, de segunda a sábado. Essas diferenças integram a remuneração do autor e geram reflexos sobre as férias proporcionais acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS, considerando o documento de fls.107/108, o qual indica que a rescisão se verificou a pedido do reclamante.4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.5 Defiro à primeira reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. 6. Arbitra-se em R\$1.200,00 os honorários periciais, atualizáveis até o efetivo pagamento, observando o disposto na OJ nº 198 da SDI-1 do TST, valor esse que será quitado com recursos vinculados no orçamento deste Eg. Regional, à conta "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes", nos termos da Resolução nº. 66, de 10 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ao disponibilizar o valor ao Perito, deve a Secretaria primeiro restituir ao Tribunal o valor pago a título de adiantamento e liberar o restante ao expert. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.5. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos do adicional noturno nas férias +1/3 e no FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$55,20 calculadas sobre R\$2.760,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 04 de setembro de 2014 - LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001631-08.2010.5.10.0007

Reclamante Mônica Araujo da Cunha
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 1175) - Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, proceda a adequação dos cálculos à(s) decisão(ões) prolatadas nos autos. Brasília/DF, 05 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001647-59.2010.5.10.0007

Reclamante Ronan Carvalho de Resende
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls. 229) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 928. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001656-16.2013.5.10.0007

Reclamante Maria do Socorro Oliveira Araújo
Advogado FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)
Reclamado Viação Central Bahia Transportes Ltda.
Advogado OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)

(fls. 356) - Vistos, etc. 1. Vistas às Partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante, do recurso ordinário interposto pela Reclamante e pela 1ª Reclamada. 2. Intimem-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 08/09/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001677-89.2013.5.10.0007

Reclamante Mateus Araújo Santos
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda. - ME (nome fantasia Mais Atacadista)
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

(fls. 166) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 162/166, bem como sobre a promoção da Contadoria de fls. 158. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001682-19.2010.5.10.0007

Reclamante Janette Cezário de Souza Franco
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(Fls.720)Vistos, etc. À vista das petições das partes, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar novos cálculos, deduzindo-se os valores já levantados nos autos.

Brasília, 08/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001807-79.2013.5.10.0007

Reclamante Henrique Froes
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (nome fantasia Faculdade Alvorada)
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado Associação de Ensino Professor Plácido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associação de Ensino Alvorada
Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado Associação de Ensino Versalhes
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
Reclamado Associação de Ensino Antonio Luis
Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)

(fls. 246) - Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo comum de 08 dias, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 08 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001841-25.2011.5.10.0007

Reclamante Ednilson Pereira Teixeira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(Fls.115)Vistos, etc. 1. Fica desconstituída a penhora efetuada nos autos (Fls.93). 2. Retire-se o gravame do veículo placa LCW 3032 junto ao sistema RENAJUD. 3. Após, intimem-se os reclamados e retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 02 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002038-09.2013.5.10.0007

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Maanain - Compra, Venda e Distribuicao de Produtos em Natura e Manufaturados Ltda - Me

Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)

(fls. 135/136) - CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, apenas para prestar esclarecimentos, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0005700-64.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-00057/2002-007-10-00.9

Reclamante Manoel Pedro Neres Ribeiro

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Gra Construcoes e Empreendimentos Ltda

Advogado JOSE EDUARDO C DE FREITAS(OAB: 9787/DF)

Reclamado Adalcino Rodrigues Pereira

Reclamado Vergilio Rodrigues das Neves

(fls. 236) - (...) 5. Por fim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12.8.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0075900-04.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-00759/1999-007-10-00.6

Reclamante MARIA VIRGINIA ALVES OLIVEIRA

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Reclamado VIPU VIACAO IPU LTDA (RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA) (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ OSCAR CAMPOS)

Advogado FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)

Reclamado EXPRESSO FEDERAL DE VIACAO LTDA

Advogado GILBERTO PEDRO DA SILVA(OAB: 14285/DF)

Reclamado Jose Carlos Sobrinho

Advogado FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)

Reclamado Artemizia de Freitas Queiroz

Advogado FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)

(Fls.505)Vistos, etc.1. À vista do expediente de fls. 499/504, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o número de seu CPF.(...)Brasília/DF, 08 de setembro de 2014.Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0096900-12.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-00969/1989-007-10-00.2

Reclamante Joao Rodrigues dos Santos

Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOBOTANICA DO DF)

Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(Fls.3490)Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 3487, defiro a solicitação de fls. 3481. 2. Determino ainda o não recolhimento das parcelas previdenciárias (cota-parte dos reclamantes), tendo em vista o valor irrisório devido por cada reclamante, conforme resumo de cálculos de fls. 3432/3440, devendo tais parcelas serem liberadas aos próprios autores.

3. Intimem-se as partes e a União, via PRF. 4. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação em contrário, expeça-se alvará aos Reclamantes, em nome do advogado Carlos Beltrão Heller (OAB/DF-3096) a importância de R\$ 97.497,18, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 1399.042.01504772-4, intimando -o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0101000-44.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-01010/1988-007-10-00.3

Reclamante ANA OLIVIA SILVA

Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)

Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ(OAB: 2762/DF)

(Fls.218)Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o nº do seu PIS e do CNPJ do Reclamado, para fins de recolhimentos futuros.2. Ato contínuo, intime-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, se manifestar sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ.Brasília, 05/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0101000-14.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01010/2006-007-10-00.6

Reclamante Jose Adalio de Matos

Advogado ALDOVRANDO TELES TORRES(OAB: 6658/DF)

Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(Fls.507)Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 2500131742453 - 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT.Brasília, 05/09/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0102600-41.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-01026/2004-007-10-00.7

Reclamante Marisa Calixto de Almeida

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Paulo César Maciel de Moraes

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

(Fls.597)Vistos, etc.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição e documento juntados pelo reclamado.Brasília, 08/09/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0110500-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01105/2009-007-10-00.2

Reclamante Anair Maria Moreira Pinto Del Fiacio

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls. 572) - Vistos, etc.1. Inicialmente, vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelos Reclamados.2. Intimem-se.Brasília/DF, 08 de setembro de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-011800-96.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01118/2009-007-10-00.1

Reclamante Maria Isabel Vilas Boas Licursi

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls. 611/612) - Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante.Publique-se.Brasília-DF, 02 de setembro de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0114900-70.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-01149/1983-007-10-00.2

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

(Fls.195)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, referente aos autos do Juízo deprecado.2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0126300-70.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01263/2009-007-10-00.2

Reclamante Patricia Freitas Taciano

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 20057/DF)

Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Reclamado Divino Antonio de Aguiar

(fls.463) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa o alvará nº 290/20147. 2. Intime-se a 2ª reclamada, informando-lhe que já foi restaurado junto à CEF o sistema de alvarás eletrônicos, e que, portanto, o reclamado já pode efetuar o levantamento do alvará junto àquela instituição financeira. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A.

Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0130800-78.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-01308/1992-007-10-00.0

Reclamante JOSE ALVES PEREIRA (6)

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Reclamado SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU (em Recuperação Judicial)

Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

(fls. 496) - Vistos, etc.Intime-se o advogado dos reclamantes para informar nos autos o número dos PIS dos reclamantes JOSÉ NUNES MARTINS, JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, LAURITO ALVES PEREIRA e MILTON DELFINO DA FONSECA, no prazo de 05 dias, para fins de liberação de valores. Brasília, 04.9.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000109-04.2014.5.10.0007

Reclamante Gerson Martins Firmo

Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)

Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Reclamado Roma Serv. Adm Eng. E Construções LTDA

Reclamado Enesa - Engenharia S/A

Advogado RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)

Reclamado EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Reclamado ALFA Sistemas de Eletricidade e Telefonia LTDA

Reclamado EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia LTDA

Reclamado Bauruense Serviços Gerais LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º380/2014.

Data e hora da Audiência:20/10/2014 às 09h26min.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPn, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, Roma Serv.Adm.Eng. e Construções Ltda e ALFA Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade

de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000998-55.2014.5.10.0007

Reclamante	Telmir Ribeiro dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º 378/2014.

Despacho de fls.:135.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001001-10.2014.5.10.0007

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Eliane Pereira Soares Dornelas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 379/2014.

Data e hora da Audiência: 11/11/2014 às 09:00hs

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a),

Eliane Pereira Soares Dornelas, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11 de SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001604-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Edson Ribeiro Torres Júnior
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO n.º 377/2014.

Despacho de fls.:183.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Skyserv Locação de Mao de Obra Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, SETEMBRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-0000002-54.2014.5.10.0008**

Reclamante: Geraldo Alves Cardoso
 Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado: Lrm
 Advogado: MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661/DF)
 Reclamado: Robson José Codo Alves

Despacho à fl.37, ao executado: "[...] Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 32.888,68 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 26.813,22

INSS Reclamante.....: 1.364,36

INSS Reclamado.....: 2.882,47

INSS Terceiros.....: 835,94

INSS SAT.....: 288,25

Custas do Processo: 563,55

Custas Art.789.....: 140,89

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. [...]"

Despacho**Processo Nº RT-0000163-64.2014.5.10.0008**

Reclamante: Aldoir Rodrigues da Silva
 Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000211-57.2013.5.10.0008**

Reclamante: Rejiane Karla de Jesus
 Advogado: IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado: Seara Alimentos S/A
 Advogado: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
 Reclamado: Sadia S.A.
 Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho à fl.330, ao executado: "[...] Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 265,03 Atualizado até: 31/08/2014

FGTS Deposito.....: 86,21

INSS Reclamante.....: 44,73

INSS Reclamado.....: 111,84

INSS SAT.....: 11,18

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,43

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 265,03, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora [...]"

Despacho**Processo Nº RT-0000231-48.2013.5.10.0008**

Reclamante: Marcio Rogerio Santos dos Santos
 Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado: Caixa Economica Federal
 Advogado: CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Despacho à fl.519, ao reclamado: "[...] O exequente, em petição anterior, informa o cumprimento da obrigação de fazer pelo Banco executado.

Intime-se a CEF para, em 30(trinta) dias, apresentar a nova conta considerando a base de cálculo correta, com observância de todos os comandos do título executivo, sob pena de perícia contábil, às suas expensas. [...]"

Despacho**Processo Nº RT-0000251-39.2013.5.10.0008**

Reclamante: Rafael Pinto Duarte
 Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
 Reclamado: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado: JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA(OAB: 21695/DF)

fl:"Concedo o prazo de 05(cinco) dias ao réu para manifestação, querendo, acerca dos embargos de declaração apresentados.I."

Despacho**Processo Nº RT-0000578-18.2012.5.10.0008**

Reclamante: Rodrigo Bandeira de Aguiar
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Despacho fl.310,à reclamada:

Vistos os autos.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-81.2013.5.10.0008

Reclamante Dirany Jose de Oliveira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Intime-se a reclamante para ,no prazo de trinta dias,apresentar o rol societário da empresa Ré,a fim de seja promovida a desconsideração da personalidade jurídica na forma vindicada.

Despacho

Processo Nº RT-0000772-81.2013.5.10.0008

Reclamante Sonia Maria da Rosa Vaz
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Despacho à fl.540, ao reclamado:"[...]Inicio a liquidação (...)Intime-se a CEF para apresentar a planilha de cálculos da média da gratificação, consoante os termo do título executivo, no prazo de trinta dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000891-42.2013.5.10.0008

Reclamante Luciana Ramalho da Cunha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

despacho à fl.310, às partes:"[...]HOMOLOGO os cálculos de liquidação elaborados pela SECAL, fixando o valor da execução em R\$ 1.467,36, em 31.07.2014, ressalvadas posteriores atualizações, observadas todas as parcelas discriminadas no resumo de cálculo de fl. 303.

Intimem-se as partes, para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001122-35.2014.5.10.0008

Reclamante lara Catarine Gomes Rocha
Advogado YURI CARDOSO QUEIROZ(OAB: 40421/DF)
Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº

9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verificado por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$80,72 calculadas sobre R\$4.036,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:20 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001271-02.2012.5.10.0008

Reclamante Carla de Carvalho de Azevedo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão à fl.258, às partes:"[...]A parte executada apresentou embargos à execução alegando excesso na conta por erro no percentual de apuração da Gratificação de Titulação e a parte exequente impugnou os recolhimentos previdenciários aduzindo que já recolhia no teto.

A SECAL apresentou informação e retificou a conta.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos à execução ofertados pela executada, visto que preenchidos os requisitos legais. Conheço a impugnação obreira.

No mérito, com razão ambas as partes.

O título executivo reconheceu devido percentual de 18% de Gratificação de Titulação, porém, como demonstra a prova documental e expressamente concorda o exequente, o percentual de 10% já era pago regularmente, de modo que a liquidação deve se limitar ao percentual de 8%.

Acolho os embargos, no aspecto.

Procede, também, a impugnação obreira, visto que as fichas financeiras comprovam o recolhimento previdenciário do trabalhador pelo teto, de modo que indevida cota parte do empregado na conta apresentada.

Acolho a impugnação obreira.

Por oportuno, homologo a conta retificadora, fixando o valor da execução em R\$ 5.192,31, em 30.09.2013, ressalvadas posteriores atualizações, conforme resumo de cálculo de fl. 252.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos à execução e a impugnação aos cálculos, em razão do que homologo a conta retificadora elaborada pela SECAL, fixando o valor da execução em R\$ 5.192,31, em 30.09.2013, ressalvadas posteriores atualizações, conforme resumo de cálculo de fl. 252, tudo nos termos da fundamentação.

Considerando que há garantia integral do débito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pelo embargante de R\$ 44, 26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Decorrido o prazo para agravo, libere-se o crédito à parte Reclamante, observando os recolhimentos pertinentes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001272-16.2014.5.10.0008

Reclamante	Alexsandro Conceicao da Silva
Advogado	ISABELLA ATAIDE CORDEIRO(OAB: 32358/DF)
Reclamado	Estação da Carne Ltda.
Reclamado	Jonathan Goncalves Freitas - Me

Designo o dia 10/10/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001273-98.2014.5.10.0008

Reclamante	Iuri Marciel Pereira
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado

Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Reclamado

União - Ministerio da Fazenda

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001274-83.2014.5.10.0008

Reclamante	Kimberly Coimbra e Sousa
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Michelle Bezerra de Araujo 71954120168

Designo o dia 10/10/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001276-53.2014.5.10.0008

Reclamante	Kaline de faria Machado
Advogado	MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 37458/DF)
Reclamado	Creche e Escola Colinho de Mãe

Designo o dia 10/10/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001277-38.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco de Souza
Advogado	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)

Reclamado

T K Construcoes, Empreendimentos e Incorporacoes Ltda

Designo o dia 10/10/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001278-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Eliezer Nunes de Souza
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Designo o dia 10/10/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001280-90.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Antonio Graciano da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Odebrecher S a

Designo o dia 24/10/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001284-30.2014.5.10.0008

Reclamante	Fabricao Jose Cardoso da Mota
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Designo o dia 10/10/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001285-15.2014.5.10.0008

Reclamante	Valmira Pinto dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 10/10/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001288-67.2014.5.10.0008

Reclamante	Carmem Silva Cruzeiro
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Reclamado	Welt - Comercio de Veiculos Ltda.

Designo o dia 09/10/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001289-52.2014.5.10.0008

Reclamante	Vanessa Alves do Prado
Advogado	DOUGLAS BORGES FLORES(OAB: 27918/DF)
Reclamado	Saga S/A Goiás de Automóveis Gama

Designo o dia 10/10/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001290-37.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Cristiane de Sousa Coelho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Eletrosom S/A

Designo o dia 09/10/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001291-22.2014.5.10.0008

Reclamante	Helton Ricardo Ribeiro da Luz
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência

inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001292-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Adao Isidorio dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 10/10/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001293-89.2014.5.10.0008**

Reclamante Derci Izidoro Pinheiro
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Designo o dia 10/10/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001294-74.2014.5.10.0008**

Reclamante Aristides de Santana Bernardes Junior
Advogado IANAÊ FARAJ(OAB: 43392/DF)
Reclamado Rps Bar e Restaurante Ltda

Designo o dia 15/10/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001295-59.2014.5.10.0008**

Reclamante Francisco Alexandre Vitor
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Designo o dia 10/10/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001296-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Josuel Silva Pinheiro
Advogado	ISTELANE FERREIRA FALCAO(OAB: 44121/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$111,52, calculadas sobre R\$5.576,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001298-14.2014.5.10.0008

Reclamante	Katiane Maria Candida
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Sabemi Intermediadora de Negocios Ltda.

Designo o dia 15/10/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001300-81.2014.5.10.0008

Reclamante	Ralf Anderson Goncalves
Advogado	CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	União (Ministerio da Justica)

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Compulsando os presentes autos, verifico a inexistência de assinatura na petição inicial, quer seja do procurador do Reclamante quer seja do próprio reclamante.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantando nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pela Reclamante no importe de R\$121,64, calculadas sobre R\$6.082,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001302-51.2014.5.10.0008

Reclamante Helton do Nascimento Peres
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Designo o dia 14/10/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001303-36.2014.5.10.0008**

Reclamante Wellington Rodrigo da Silva
Advogado ANA ANDREA MARTINS(OAB: 39384/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispensei, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20

(vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001304-21.2014.5.10.0008**

Reclamante Aldemi Nunes de Brito
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda

Designo o dia 14/10/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001307-73.2014.5.10.0008**

Reclamante Marivaldo Alves da Silva

Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Designo o dia 14/10/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001309-43.2014.5.10.0008

Reclamante Valdemar Nunes da Fonseca
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Elevadores Atlas Schindler S/A.

Designo o dia 14/10/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001311-13.2014.5.10.0008

Reclamante Valdemar Rolins Valadares
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO

Vistos os autos.

Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação aos 2º ao 5º reclamantes, mantendo apenas o Sr. VALDEMAR ROLINS VALADARES, nesta reclamatória trabalhista.

Custas no importe de R\$7.228,28 calculadas sobre R\$361.414,00, valor fixado apenas para esse fim, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos à reclamante mantida no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos.

Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação.

Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$72.282,80 (setenta dois mil duzentos e oitenta dois reais e oitenta centavos).

Para audiência inicial, referente ao primeiro reclamante, fica designada a data do dia 03/11/2014 às 08h35min.

Adverte-se a parte autora para juntar cópia da inicial do presente processo nas demais reclamações, de forma a comprovar a prevenção, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador, via Diário da Justiça. Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001312-95.2014.5.10.0008

Reclamante Raquel Alves de Queiroz

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Sociedade Educacional Sabino Ltda - Epp

Designo o dia 14/10/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001316-35.2014.5.10.0008

Reclamante Jamir Francisco de Carvalho
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado Witen dos Santos Dias

Designo o dia 14/10/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001319-87.2014.5.10.0008

Reclamante Graziela Vogado Correia
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado Sindireta-DF Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Adm. Direta, Autarquias, Fund. e Tcdf

Designo o dia 14/10/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001321-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Edinei da Silva Ricardo
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

Designo o dia 14/10/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001322-42.2014.5.10.0008

Reclamante	Edilson Lima de Paiva
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Helio Chaves Abreu Junior
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001323-27.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonia Nilta de Sousa
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Hélio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001324-12.2014.5.10.0008**

Reclamante Francisco Carlos Sodre de Sousa
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001325-94.2014.5.10.0008**

Reclamante Stephanie Fernandes da Silva
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na

Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001326-79.2014.5.10.0008**

Reclamante Carine Helen Silva da Paixao
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado União Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001327-64.2014.5.10.0008**

Reclamante Fernando da Silva Lopes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministérios das Relações Exteriores (União Federal)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001328-49.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Rodrigues Carneiro
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Designo o dia 14/10/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001329-34.2014.5.10.0008

Reclamante	Adriana Alves da Silva
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Sempre Delícia Panificadora Ltda

Designo o dia 14/10/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001330-19.2014.5.10.0008

Reclamante	Cristiane Macedo de Oliveira
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001332-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Eder Aparecido de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 14/10/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001336-26.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Manuel Pimentel Seabra
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado	Accenture do Brasil Ltda
Reclamado	Marones Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado	K 2 Consultoria em Informatica Ltda
Reclamado	Brasil Telecom

Designo o dia 31/10/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001339-78.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Malheiros Santos
Advogado	ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

Designo o dia 16/10/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001341-48.2014.5.10.0008

Reclamante	Lindomar Rosa da Costa
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Justiça)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001342-33.2014.5.10.0008

Reclamante	Elizabeth Aparecida Braga
Advogado	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Designo o dia 15/10/2014 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001345-85.2014.5.10.0008

Reclamante	Nazare Ana Paula Gomes Pereira de Almeida
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Jesmond Comercio Varejista Ltda.

Designo o dia 16/10/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001346-70.2014.5.10.0008

Reclamante	Layane Conceicao de Oliveira Matos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser

apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001348-40.2014.5.10.0008

Reclamante	Tiago Souza Farias
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda

Designo o dia 16/10/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001349-25.2014.5.10.0008**

Reclamante Bonifacio Pacheco da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 16/10/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001350-10.2014.5.10.0008**

Reclamante Maria do Socorro da Silva
Advogado CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa

Designo o dia 16/10/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001352-77.2014.5.10.0008**

Reclamante Girlene Carvalho de Sousa Vieira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Mmx Modas Ltda - Lojas Madame Ms

Designo o dia 16/10/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001353-62.2014.5.10.0008

Reclamante	Simone Antonieta Ferreira dos Santos
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.

Designo o dia 16/10/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001356-17.2014.5.10.0008

Reclamante	Alvaro Rodrigues Fonseca Faria
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via edital), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastro e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001359-69.2014.5.10.0008

Reclamante	Jesse da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Meta Empreendimentos e Servicos Ltda

Designo o dia 15/10/2014 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001360-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Welismar Barbosa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Designo o dia 15/10/2014 às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001362-24.2014.5.10.0008

Reclamante	Gabriela Dumoncel Martins
Advogado	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Designo o dia 15/10/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001363-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Lazaro Jose Felipe
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Designo o dia 15/10/2014 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001365-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Andressa Gomes Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília S.A.

Designo o dia 16/10/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001383-97.2014.5.10.0008

Reclamante	Vanessa Rodrigues da Costa
Advogado	NATALIA GOULART CASTRO(OAB: 38653/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001471-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Amaury Tomoya Kakumori
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho à fl. 1001, à reclamada: "[...]vista à reclamada sobre a petição do reclamante, ...bem como manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer(...) Prazo de dez dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001549-66.2013.5.10.0008

Reclamante	Nazari Antonia Ferreira Ramalho
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Despacho à fl.686, ao autor:"[...]Vistos.

Dê-se vista ao Autor do RO interposto pelo reclamado(fl.632/645 e 662,ss), para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001579-38.2012.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Brey
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho à fl.389, ao reclamante:"[...]Da petição e documentos juntados aos autos pela ré(fl.378,ss), manifeste-se, querendo, o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001678-71.2013.5.10.0008

Reclamante Rejane Marques de Freitas
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Judicial)
Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914

Despacho fl.123,às partes:

Vistos os autos.

Requer a reclamada a suspensão do feito e prazo de 60 dias para apresentação do novo patrono, conforme petição e documentos juntados às fls. 113/118.

O pedido formulado pela reclamada carece de amparo legal, conforme dispõe a OJ 143 da SDI-I do Colendo TST:

EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEI Nº 6.024/74 (inserida em 27.11.1998). A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114).

Neste sentido, cito jurisprudência deste Regional:

"EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. NÃO CABIMENTO. Na Lei nº 6.024/74, art. 18, "a", está prevista a suspensão das ações e execuções que versem sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo outras serem intentadas enquanto durar a liquidação. Contudo, na presente ação o que se pretende é a constituição do crédito trabalhista obreiro, não versa sobre o acervo da recorrente, de forma que não é cabível, neste caso, a suspensão do feito." (TRT RO 00097-2001-016-10-00-0, Acórdão 2ª Turma, publicado no DJ em 16/11/2001, Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão.)

Portanto, rejeito o pedido de suspensão do feito.

Prossiga-se com os atos executórios (fl. 107).

Intimem-se as partes para ciência.

Data supra.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho Substituta

08ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001758-06.2011.5.10.0008

Reclamante Mauricio Coelho Madureira
Advogado MAURICIO COELHO MADUREIRA(OAB: 14162/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Despacho à fl.457, às partes;"[...]A executada apresentou embargos à execução alegando incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS Terceiros.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos à execução ofertados pela executada, posto que preenchidos os requisitos legais.

Com razão a executada.

Ocorre que é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que falece competência a esta Justiça Especializada para execução de INSS Cota parte Terceiros.

Procedem os embargos, portanto.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos à execução, determinando a exclusão da conta do valor a título de INSS Terceiros no valor de R\$ 1.307,13, nos termos da fundamentação. Isento de custas o embargante.

Publique-se.

Atualizem-se os cálculos com a exclusão da cota do INSS-Terceiro e expeça-se o RPV.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001811-84.2011.5.10.0008

Reclamante Humberto de Oliveira Lopes
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado União Federal (Hospital das Forças Armadas)

Despacho à fl.396, ao reclamante:"[...]Intimem-se as partes para fornecer os elementos solicitados pela contadoria(fl. 395), no prazo de trinta dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0002121-22.2013.5.10.0008

Reclamante Alvaro Alex Uchoa Amoras
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho à fl.260, ao autor: "[...]Intime-se o autor para trazer aos autos a CTPS para as anotações determinadas na sentença.Prazo de dez dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0157200-33.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01572/2009-008-10-00.9

Reclamante Marconi Barboza
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho à fl.544, ao exequente e a FUB:"[...]manifeste-se o exequente e a FUB, condenada de forma subsidiária sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art.879, §2º da CLT.[...]"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001341-48.2014.5.10.0008

Reclamante Lindomar Rosa da Costa
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado União (Ministério da Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000142-85.2014.5.10.0009

Reclamante Ricardo Eduardo Gouveia

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Altitude Vertical Eireli
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)
 Reclamado Consorcio Entap/Protende/Birdair

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-76.2014.5.10.0009

Reclamante Pedro Maxias Pereira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Brookfield Co Empreendimento Imobiliário
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pelas partes reclamante e reclamada, respectivamente às fls. 191/192 e 193/196. Quanto aos Assistentes Técnicos indicados pela reclamada, aprovo apenas o 1º indicado (Dra. Karina Carezzato Halpern CRM 116.698), por ausência de previsão legal para indicação de mais de um assistente. Quanto ao assistente técnico aprovado, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente, querendo, seu parecer técnico. Publique-se para ciência das partes. Renove-se a intimação da Sra. Perita por mandado. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000260-61.2014.5.10.0009

Reclamante Elden Junho Silva Nunes
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da manifestação da parte reclamada de fls. 338/340, na qual pede o cancelamento da prova pericial em razão do reconhecimento do adicional de insalubridade do mês de fevereiro, tendo como base o salário mínimo vigente (R\$724,00), com os respectivos reflexos discriminados às fls. 339 e com o depósito da importância de R\$369,07 (fls. 343), determino, primeiramente, a intimação da parte reclamante para manifestação em 05 dias, implicando o silêncio em concordância. Brasília, 10 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000265-83.2014.5.10.0009

Reclamante Solange Pereira dos Santos
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Reclamado Unimed Seguros Saúde S/A
 Advogado MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB: 35992/DF)

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, inclui o feito na pauta do dia 25/11/2014 14h15 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0000356-47.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Pilla
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Paes Ferrari
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)

Intimação/Ato Ordinatório: Fica o 2º Reclamado intimado para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000402-65.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria de Lourdes Sales Mendonca
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Iraci Moller Gonçalves

Vistos. Vista à reclamante do comprovante de recolhimento previdenciário juntado à fl. 16, no prazo de 10 dias, deverá, no mesmo prazo, se manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000534-59.2013.5.10.0009

Reclamante	Luziene Alves da Silva
Advogado	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO(OAB: 11116/DF)
Reclamado	Coopersaude Cooperativa de Saude do Distrito Federal
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	2p Health Care Interlar Sistema Medico de Hospitalizacao Domiciliar Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-0000620-93.2014.5.10.0009

Reclamante	Thiago da Silva Almeida

Advogado	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Certifico que, em 11/09/2014 - 5ª feira, o SEED encaminhado a Testemunha Francisco das Chagas Rodrigues Filho, juntados às fls. 318 (verso), foi devolvido com a informação "mudou-se". Nesta data faço conclusos os presentes autos à apreciação do Exmo. Senhor Juiz

desta Vara. Brasília-DF, 11 de setembro de 2014. BRUNA ALVES PEREIRA Técnico Judiciário Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se a reclamada para fornecer novo endereço da testemunha para que se renove a intimação, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000689-62.2013.5.10.0009

Reclamante	Josevaldo Nascimento Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Oba Hortifrutti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Vistos. Recebida a CTPS do reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na sentença transitada em julgado, sob pena de multa de R\$500,00. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000702-61.2013.5.10.0009

Reclamante	Mariomar Sousa de Melo
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-75.2013.5.10.0009

Reclamante	Amenalia Lina Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interpostos pela 2ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000853-90.2014.5.10.0009

Autor	Fabiana Rocha dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Réu	Telco do Brasil Call Center Ltda.

DECISÃO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

..."Assim, entendendo preenchidos os requisitos traçados no artigo 273 e também no artigo 804, ambos do Código de Processo Civil, e, em assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PRETENDIDA e determino a expedição de mandado de bloqueio de valores de é titular a reclamada junto à Anatel Agência Nacional de Telecomunicações, no endereço declinado às fls. 71, até o limite de R\$ 113.520,42 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição deste juízo. Cite-se a requerida para ofertar resposta, no prazo de cinco dias, com as advertências previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria, com urgência, o mandado de bloqueio de valores. Dê-se ciência aos reclamantes. Brasília - DF, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000908-41.2014.5.10.0009

Reclamante	Erik Ramos de Souza
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviário União Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pela 1ª reclamada e pelo reclamante, respectivamente às fls. 352/353 e fls. 354/355, bem como aprovo o Assistente Técnico indicado pela 1ª reclamada às fls. 353, ao qual concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresente, querendo seu parecer técnico. Autorizo, ainda, o acompanhamento do reclamante aos trabalhos, devendo este ser contatado por meio dos telefones indicados às fls. 355. Publique-se para ciência das partes. Aguarde-se eventual manifestação dos demais reclamados ou o decurso do prazo a eles concedido, bem como o início dos trabalhos periciais. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000912-78.2014.5.10.0009

Reclamante	Maria de Jesus Miranda Correia
Advogado	ANDRE LUIZ SANTOS DURÃES(OAB: 44168/DF)
Reclamado	Boulevard Artefatos de Couro Ltda
Advogado	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 46914/MG)

Ata de Audiência "CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 29/09/2014, inclusive. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 26/02/2015, às 11h40min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando a reclamada que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha do reclamante Juliane, gerente da reclamada, no endereço da empresa. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 08h40min. Nada mais. Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000918-85.2014.5.10.0009

Reclamante	Lucia Pedro da Silva Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	L/DF 028 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)

Ata de Audiência "CONCILIAÇÃO REJEITADA. Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 29/09/2014, inclusive. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABÁ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 20/10/2014. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 13/10/2014. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 20/11/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 26/11/2014. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/02/2015, às 11h10min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Na hipótese de indicação de endereço incorreto, incompleto ou do fato da testemunha ter-se mudado do endereço indicado, comprometem-se as partes reclamante e reclamada a trazer as testemunhas arroladas independentemente de intimação, sob pena de considerar-se desistente da oitiva das mesmas. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 08h52min. Nada mais."

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000948-23.2014.5.10.0009

Reclamante	Beatriz Matheus Mendes Braga de Castro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Despacho "CONCILIAÇÃO REJEITADA Defesa escrita, com documentos. Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 29/09/2014. A reclamante junta neste ato rol de testemunhas, devendo a Secretaria providenciar sua intimação. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/02/2015, às 11h10min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), facultada a produção de prova testemunhal. Os presentes ficam dispensados da assinatura da ata. Audiência encerrada às 08h42min. Nada mais."

Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000962-41.2013.5.10.0009

Reclamante	Daniel Ribeiro de Moura
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Guatag Associacao de Assistencia Educacional (Projeção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intimação/Ato Ordinatório: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 194/201).

Despacho

Processo Nº RT-0001012-67.2013.5.10.0009

Reclamante Wildima Oliveira Veras
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado Banco Panamericano Sa
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Despacho " Vistos. 1-Junte-se e anote-se o Procurador da 1ª Reclamada indicado às fls. 326.

2-Recebo os quesitos apresentados pelas partes Reclamante (fls. 332) e Reclamada (fls.

333/337). 3-Concedo a prorrogação do prazo para a entrega do laudo médico pericial por 70(setenta) dias, conforme requerido pela Perita às fls. 339, em consequência retiro o feito da pauta de instrução o dia 08/09/2014 às 08h55, designando nova audiência de instrução para o dia 01/12/2014, às 10h30min. 4-As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado. 5-Publique-se para ciência das partes. 6-Intime-se a Perita ora nomeada." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001076-77.2013.5.10.0009

Reclamante Welino Jose Alves de Matos
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Cfc-B Auto Escola Filadelfia Ltda - Me
Advogado SANDRO ARAUJO(OAB: 12194/DF)

Vistos. No momento, deixo de homologar o acordo de fls. 150. Intime-se a parte reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, que o signatário da petição de acordo de fls. 150 tem poderes para acordar. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001076-43.2014.5.10.0009

Reclamante Reginaldo Rocha Santos
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Civil Engenharia Ltda

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 13/11/2014 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 12 de setembro de 2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001078-13.2014.5.10.0009

Reclamante Maykon Andrade Borges Rios
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES
MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado Maia Arapoanga Supermercados Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001082-50.2014.5.10.0009

Reclamante Luana Ferreira de Souza
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 08h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001084-20.2014.5.10.0009

Reclamante Gleison Teixeira da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda - Epp

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 08h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho**Processo Nº RT-0001092-94.2014.5.10.0009**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Michael Motokiti Okiyama

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 17/11/2014 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 12 de setembro de 2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho**Processo Nº RT-0001097-19.2014.5.10.0009**

Reclamante Uanderson Aparecido de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/11/2014 15h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho**Processo Nº RT-0001109-33.2014.5.10.0009**

Reclamante Joao Simplicio de Resende
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Brs Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda - EPP

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 15h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho**Processo Nº RT-0001132-76.2014.5.10.0009**

Reclamante Andre Santos Barbosa
Advogado RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Reclamado Engevix Engenharia S/A

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2014 08h20 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001134-46.2014.5.10.0009

Reclamante	Norma Suzana Borges Pequeno
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 17/11/2014 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 12 de setembro de 2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001136-16.2014.5.10.0009

Reclamante	Francilda dos Santos Mata
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Pollyana Braz de Lima Franco
Reclamado	Felipe Ferreira Franco Neto

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 17/11/2014 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 12 de setembro de 2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001170-88.2014.5.10.0009

Reclamante	Fabio Marques dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 08h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 12/09/2014

CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA

Estagiário

Despacho

Processo Nº RT-0001203-83.2011.5.10.0009

Reclamante	Djalma Jose da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer dos embargos à execução, no mérito, REJEITÁ-LOS, fixando o débito da executada em R\$ 22.286,75 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em 30/04/2014. Decorrido o prazo de recurso, libere-se ao exequente o seu crédito. O exequente deverá aguardar ser intimado a vir buscar o alvará de levantamento. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001287-16.2013.5.10.0009

Reclamante	Marilene Silva dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Minas Araxa Eireli
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 03 dias, começando pela reclamante. Brasília, 12 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001426-65.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Izabel Dias dos Santos de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Com razão a Reclamante.

Destarte, intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001433-28.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos da Silva Serra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao em Servicos de Saude Ltda
Advogado	TIAGO LOPES ROZADO(OAB: 175200/SP)
Reclamado	Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal- União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos. Defiro o pedido do reclamante para prosseguir com a execução definitiva contra a primeira reclamada. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001588-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Gustavo Ribas da Silva Santos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Decorrido o prazo recursal, à Contadoria para retificação dos cálculos. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001663-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Renato da Costa Melo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Alpha Telecom Promotora de Credito e Representaçã Ltda
Reclamado	Servbrasil Servicos de Credito Ltda

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Uma vez operado o trânsito em julgado da Sentença de fls. 120/123, determino: 1. expeça-se alvará para habilitação do reclamante perante o Seguro Desemprego, intimando-o para

levantamento, em 05 dias.2. Quanto a ausência de depósitos à título de FGTS, converto a obrigação de dar (entrega das guias) em obrigação de pagar indenização equivalente, que será apurada na liquidação. 3. À Secretaria para as devidas providências. Brasília, 11 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001762-06.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonio Firmiano de Jesus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Vista ao exequente por 5 dias da petição de fls.420/423.Intime-se.Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0015400-82.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00154/2007-009-10-00.9

Reclamante	Ananias Mendes de Sousa
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	RL Pizzaria Ltda
Advogado	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 6901/DF)
Reclamado	Aurea Veloso Lopes
Reclamado	Luiz Antonio Veloso Lopes

Vista ao autor dos documentos de fls. 294/299 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0065400-04.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-00654/1998-009-10-00.9

Reclamante	JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	DR. ANTONIO CARLOS M. OTANHO(OAB: 3822/DF)

Nada a deferir à Executada em sua confusa petição à fl. 1406 uma vez que a pesquisa RENAJUD anexa comprova não haver qualquer bloqueio ao mencionado veículo.

Publique-se para ciência da ré.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000380-41.2013.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Pereira Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimação/Ato Ordinatório: Fica a 1ª Reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0000714-75.2013.5.10.0009

Reclamante	Amenalia Lina Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 110: "Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Brasília, terça-feira, 6 de maio de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0001078-13.2014.5.10.0009

Reclamante	Maykon Andrade Borges Rios
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Maia Arapoanga Supermercados Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/11/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maia Arapoanga Supermercados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/11/2014 08h40, à AUDIÊNCIA

INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001082-50.2014.5.10.0009

Reclamante	Luana Ferreira de Souza
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2014 08h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fujioka Eletro Imagem S.A, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2014 08h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001084-20.2014.5.10.0009

Reclamante	Gleison Teixeira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2014 08h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2014 08h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001132-76.2014.5.10.0009

Reclamante	Andre Santos Barbosa
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me, Consórcio Construtor Helvix e Engenix Engenharia S/S a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001170-88.2014.5.10.0009

Reclamante	Fabio Marques dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/11/2014 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Banco do Brasil Sa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/11/2014 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-74.2013.5.10.0010

Reclamante	Geova Leite Cavalcante
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Desp. fl. 472 "Vistos. 1. Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 466/467, tendo em vista que o julgado de fls. 371/382 não alcançou o trânsito em julgado, conforme atesta a consulta de fls. 470/471. 2. Não obstante as alegações do exequente, este Juízo passou a adotar o entendimento de que a possibilidade de alteração do comando sentencial em grau de recurso perturba a boa ordem processual caso iniciada provisoriamente a execução, razão pela qual transitada em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para liquidação do feito. 3. Ademais a letra do Art. 899 da CLT não obriga o Juízo a implementar a execução provisória do título, que, para a racionalização do volumoso número de processos em execução e em trâmite nesta Vara, somente será deferida em casos excepcionais.

Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000057-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Aurelino Celerino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda

Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado a receber seu crédito diretamente junto à Caixa

Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 571/2014.

3-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000255-70.2013.5.10.0010

Reclamante Elvis Wembley de Sousa Ne
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Lumi Engenharia Ltda - Me
Advogado CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR DE AZEVEDO(OAB: 19087/DF)

Desp. fl. 128 "Vistos. Prejudicados os embargos à execução de fls. 114/116. Homologo o acordo de fls.123/124, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente a guia de depósito judicial de fl. 122, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. As custas processuais ficam a cargo do reclamante. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme ajustado. O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Brasília, 9 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000307-66.2013.5.10.0010

Reclamante Pedro Henrique Costa Lira Chagas
Advogado MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB: 35700/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens Ltda
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)

Desp. fl. 91 "Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 90, intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30 dias, o atual paradeiro da executada e/ou apontar meios concretos para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000415-61.2014.5.10.0010

Reclamante Jose Alencar da Cunha Neto
Advogado MARIA HELENA OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 42488/DF)
Reclamado Banco Mercantil do Brasil Sa
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)

Desp. fl. 169 "Vistos. Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da União de fl. 168. Brasília, 21 de agosto de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000505-69.2014.5.10.0010

Reclamante Darlan Gomes da Silva
Advogado ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
Reclamado Reino Hashemita da Jordânia

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 39/41, defiro o pedido de adiamento da Audiência Inaugural já designada.Incluo o feito em pauta para audiência inaugural no dia 15/10/2014, às 14h40, mantidas as cominações do despacho à fl. 25.Publique-se para ciência do advogado do reclamante. Intime-se a reclamada, por mandado, via Ministério das Relações Exteriores. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000807-35.2013.5.10.0010

Reclamante Jailton Jose Ribeiro
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se o autor a indicar no prazo de 05 dias o atual endereço da reclamada.

Após, intime-se a reclamada para manifestação do laudo pericial.

Publique- para ciência do patrono do reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2014, às 14h45min.

Audiência encerrada às 14h40min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-67.2014.5.10.0010

Reclamante Dilson Rodrigues Silva
Advogado JOÃO LUIZ FIGUEIREDO(OAB: 26928/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Reclamado Banco Itau S.A.

Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para emendar à inicial, no prazo de 10 dias, informando o atual endereço do segundo reclamado, sob pena de indeferimento da exordial, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC. Designo audiência inaugural para o dia 16/10/2014, às 14h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. Notifique -se o primeiro reclamado, via postal. Apresentada a emenda, notifique-se o segundo reclamado na forma requerida pelo autor. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000917-34.2013.5.10.0010

Reclamante Bruno Monteiro Bueno Alves da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Inbrands S/A (Ellus)
Advogado ROMARIO SILVA DE MELO(OAB: 30491/RJ)

Vistos.

1-Fica o exequente intimado a receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000919-72.2011.5.10.0010**

Reclamante Cleonice Pires Nascimento
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Locação Serviço Const. Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Desp. fl. 297 "Vistos. Compulsando os autos, verifico que o correto saldo remanescente da presente execução é no importe de R\$ 30.823,04, conforme cálculo (fl. 296). Nesse contexto, cite-se o devedor subsidiário, Banco do Brasil S/A, por meio de seu advogado, a pagar no prazo de 48 horas, a quantia de R\$ 30.823,04, correspondente ao saldo remanescente, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC). Brasília, 9 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0000950-24.2013.5.10.0010**

Reclamante Wesley Ribeiro Gomes
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Banco Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WESLEY RIBEIRO GOMES move em desfavor de FINÁUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S/A e BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 04/06/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, no prazo legal, com base na variação das fichas financeiras, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%; b) diferença entre o salário base do autor e o salário base da supervisora Leda da Silva Santiago, uma vez por ano, nos exercícios de 2008 a 2012 (quatro oportunidades), com reflexos em FGTS com 40%; c) diferenças de comissões, calculadas com base nos documentos denominados "demonstrativo mensal de remuneração variável", sobre o valor do NPV, sem dedução das variáveis valor desconto Coneg 60, valor desconto risco, valor desconto custo, valor desconto inadimplência e sem outra devolução posterior ao valor apurado, com reflexos em DSR, férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40% e aviso prévio; d) indenização por quilômetro rodado em veículo próprio, considerado o trajeto de 1.000km/mês, tomando-se por base de cálculo R\$ 0,65 por quilômetro rodado; e) indenização a título de desgaste do veículo (R\$ 4.000,00). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão os reclamados efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo de incidência do imposto de renda será realizado mês a

mês. Sobre horas extras com 50%, diferenças salariais, diferenças de comissões e seus reflexos em RSR, 13º salários, 1/3 de férias usufruídas, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do teto de contribuição. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. RENUMEREM-SE OS AUTOS A PARTIR DE FLS. 762. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001047-24.2013.5.10.0010**

Reclamante Fabio Dutra Rego
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Portal Educacional Ltda - Me
 Advogado KELLI GUIMARAES TORRES(OAB: 30849/DF)

Desp. fl. 171 "Vistos. Diante das alegações do reclamante à fl. 170, intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução...Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001093-47.2012.5.10.0010**

Reclamante Wlame de Oliveira Pereira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Drogaria Nova Brasilia Ltda - Me
 Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)

Desp. fl. 376 "Vistos. O exequente (fl. 373) requer a liberação do depósito recursal, já transferido para a conta judicial de fls. 312, cuja importância foi convertida em penhora à fl. 315. Considerando que o crédito líquido do exequente, que ostenta natureza jurídica, é superior ao valor do depósito recursal, libero imediatamente, com fulcro no art. 899, §1º, da CLT, dando concretude ao direito fundamental do art. 5º, LXXVIII da Constituição. Intime-se o exequente a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 312, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos...Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001116-22.2014.5.10.0010**

Reclamante Caroline Flavia Lopes Mousinho Pelles
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos, etc. Indefiro o pedido de redistribuição por dependência aos autos da Ação Civil nº 0000776-69.2014.5.10.0013, da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, eis que não preenchidos os requisitos legais da prevenção. Publique-se. Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001421-40.2013.5.10.0010**

Reclamante Maria Salete da Silva Maia
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Pdk + Um - Bar (Proprietária Vilma Tavares)
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA SALETE DA SILVA move em desfavor de VILMA TAVARES BAR ME, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I do CPC) no tocante a saldo de salário e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a remuneração de R\$ 800,00, a título de: a) aviso prévio projetado; b) 13º salário proporcional 2011 (2/12), integral 2012 e proporcional 2013 (5/12); c) 1/3 sobre as férias 2011/2012 e férias proporcionais 7/12 acrescidas de 1/3; d) multa do art. 477 § 8º da CLT; e) adicional noturno de 20%, para o labor compreendido entre 22h e 23h, dois dias por semana, com reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40% e aviso prévio; f) horas excedentes à 44ª semanal, durante todo o pacto, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40% e aviso prévio. Deverá, ainda, confeccionar e liberar as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em pecúnia, bem como anotar a CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre 13º salários, horas extras com 50%, adicional noturno de 20% e seus reflexos em RSR e 13º, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite do teto mensal de contribuição. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001454-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Oscar da Costa Karnal Neto
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre o requerimento de fl. 413, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001465-93.2012.5.10.0010

Reclamante	Roberli Reinaldo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Industrial e Comercial S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Desp. fl. 604 "Vistos. 1 Não obstante as alegações do exequente, este Juízo passou a adotar o entendimento de que a possibilidade de alteração do comando sentencial em grau de recurso perturba a boa ordem processual caso iniciada provisoriamente a execução, razão pela qual transitada em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para liquidação do feito. 2 Ademais a letra do Art.

899 da CLT não obriga o Juízo a implementar a execução provisória do título, que, para a racionalização do volumoso número de processos em execução e em trâmite nesta Vara, somente será deferida em casos excepcionais.

Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001575-29.2011.5.10.0010

Reclamante	Edilson da Cruz Milhomem
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Sos Lanches Ltda
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Rita Lucia da Costa
Reclamado	Aparecido Jose da Silva

Desp. fl. 262 "Vistos. Requer o exequente (fl. 260/261) a desconstituição da personalidade jurídica. Compulsando os autos, verifico que à fl. 168 foi determinada a desconstituição da personalidade jurídica e o prosseguimento da execução contra os sócios Aparecido José da silva e Rita Lúcia da Silva Costa. Considerando que todas as medidas constritivas sobre os bens da executada e dos sócios esgotaram-se sem lograr êxito, intime-se o exequente a indicar, no prazo de 30 dias, o atual paradeiro dos sócios, acima referidos, e/ou apontar meios concretos para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001797-60.2012.5.10.0010

Reclamante	Rafael Alves dos Santos
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO(OAB: 16459/DF)
Reclamado	Escola de Musica e Cultura Santos Palau Ltda - Me
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Desp. fl. 436 "Vistos. Homologo o acordo de fls.432/433, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Fica intimado o exequente a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 406, cuja importância poderá ser levantada diretamente na Caixa Econômica Federal As custas processuais já foram quitadas pela reclamada, conforme abatimento registrado na conta de liquidação de fl. 411. No tocante aos recolhimentos previdenciários, estes estarão a cargo da reclamada, que conforme requerido, recolherá, no prazo de 30(trinta) dias, do vencimento da última parcela, na proporcionalidade do valor objeto do acordo, sob pena do Juízo, na ausência de comprovação, restabelecer os valores apurados às fls. 411, que serão imediatamente executados. A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida, conforme ajustado. O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001887-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Wagner Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Desp. fl. 527 "Vistos. Indefiro o requerido pelo exequente à fls. 521/522, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução (fls. 425/429). Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, para manifestação acerca dos embargos à execução, quanto aos aspectos contábeis, devendo, se for o caso, ATUALIZAR/RETIFICAR a conta. Com o retorno, façam os autos conclusos. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001917-69.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Aparecida Soares Pereira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Desp. fl. 160 "Vistos. Proceda a secretaria ao registro no Sistema de Acompanhamento Processual do novo procurador da reclamada (fl. 157), para futuras publicações. A reclamada às fls. 149/151 informa que se encontra em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e requer a suspensão do processo e os benefícios da justiça gratuita. Indefiro, tendo em vista que o presente feito deve ter seu regular prosseguimento nesta especializada, mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial, nos termos da OJ nº 143 SDI1 do TST e Súmula 86 do TST .

Publique-se...Brasília, 9 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001941-97.2013.5.10.0010

Reclamante Edsonmerio Franco da Costa
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDSONMÉRIO FRANCO DA COSTA ajuíza em desfavor de SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos contracheques/fichas financeiras, a título de: a) 01 (uma) hora acrescida de 50% a título de intervalo não usufruído, observado o labor em escala 12x36, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%; b) dobra dos feriados trabalhados coincidentes com as datas de 1/1, 21/4, 1/5, 7/9, 12/10, 2/11, 15/11 e 25/12, com reflexos em FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre intervalo não usufruído com 50% e seus reflexos em 13º salários e sobre dobra de feriados incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$

30.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001951-44.2013.5.10.0010

Reclamante Fabiula da Conceicao Sousa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Restaurante Ghazaleh e Imad Ltda - Me
Advogado ALBERT RABELO LIMOEIRO(OAB: 21718/DF)

Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre a proposta de acordo feita pela reclamada à fl. 201, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002119-80.2012.5.10.0010

Reclamante Flavio Duarte Louzada
Advogado BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI(OAB: 9638/ES)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FLÁVIO DUARTE LOUZADA e OI S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à reclamante o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de indenização por assédio moral no valor de R\$ 10.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas deferidas, incidem juros a partir do ajuizamento, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmula 200/TST, bem como correção monetária na forma da Súmula 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre indenização por danos morais não incidirão contribuições previdenciárias (arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0005100-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00051/2009-010-10-00.0

Reclamante Antônio Maria da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado Madeireira Mob Ltda Me
Reclamado Osmar Jose de Oliveira

Desp. fl. 136 "Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 135, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação ulterior da parte interessada. Brasília, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0068500-27.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-00685/1999-010-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO
Advogado EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: 1179/DF)
Reclamado VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

1- Excluo da conta de liquidação, nesta oportunidade, a parcela INSS cota terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança do referido encargo previdenciário. Providencie à Secretaria a adequação da conta.

2-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

3- Acolho as alegações do exequente, relativas ao IRPF, para determinar que o recolhimento seja realizado na forma requerida às fls. 815/816.

4- Fica intimado o exequente a receber o saldo de seu crédito liquido, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 573/2014. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0119700-68.2002.5.10.0010***Processo Nº RT-01197/2002-010-10-00.7*

Reclamante	Joao Batista Pereira
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (em lugar incerto e nao sabido)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Vistos.

1-Fica a exequente (Maria Alves de Moraes) intimada a receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 571/2014.

2-Comprovada a movimentação, fiquem os autos sobrestados aguardando a quitação do precatório do exequente João Batista Pereira.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0123200-98.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01232/2009-010-10-00.4*

Reclamante	Neila Maria Luzzi Rosauo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

A contadoria ajustou os cálculos de fls. 734/736, razão porque fixo o valor da execução em, R\$5.377,87.

Converto o depósito recursal de fls. 645 atualizada de fl. 737, no importe de R\$22.270,58, em penhora.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 645, intemem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0178900-59.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01789/2009-010-10-00.5*

Reclamante	Antonia de Oliveira Souza
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)

Reclamado	Pedro Henrique Sassi de Almeida Santos
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

Desp. fl. 105 "Vistos. Diante da certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Brasília, 10 de setembro de 2014".

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000763-79.2014.5.10.0010**

Reclamante	Silvania Soares da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIAS INICIAIS

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2014 14h05 à 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2014 14h05 à 14h40, às AUDIÊNCIAS INICIAIS relativas às reclamações trabalhistas nº 761/2014; 762/2014; 763/2014; 764/2014; 765/2014; 766/2014 e 769/2014 cujas cópias estão à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000769-86.2014.5.10.0010**

Reclamante	Aline de Paula Roza
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIAS INICIAIS

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 14h00 às 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração LTDA, a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia 08/10/2014 14h00 às 14h20, às AUDIÊNCIAS INICIAIS relativas às reclamações trabalhistas nº 769/2014; 770/2014; 771/2014; 772/2014 e 773/2014 cujas cópias estão à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-26.2014.5.10.0011

Reclamante	Jair Pereira Gomes
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

A fim de evitar maiores prejuízos ao autor, defiro a expedição de alvará para

habilitação no seguro-desemprego, bem como para levantamento do Fundo de Garantia.

Confeccionados os documentos, intime-se o reclamante ao recebimento no prazo de

10 dias, devendo, nesse mesmo prazo, juntar o extrato da conta vinculada.

Cumpridas as determinações, cumpra-se a parte final do comando de fls. 148.

Despacho

Processo Nº RT-0000071-77.2014.5.10.0011

Reclamante	Derlange Mouzinho Santos
Advogado	LARISSA JUBE MESQUITA BOAVENTURA(OAB: 40436/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 11.833,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.282,11 (95,34%) INSS Reclamante....: 59,87 (0,51%)

INSS Reclamado.....: 149,67 (1,26%) INSS Terceiros.....: 43,41 (0,37%)

INSS SAT.....: 14,97 (0,13%) Custas do Processo: 226,84 (1,92%)

Custas Art.789.....: 56,71 (0,48%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá,

concomitantemente, em desfavor da

empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.

Cite-se a executada, Unirio manutenção e Serviços LTDA, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º

do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no

prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-000168-48.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcos Pereira dos Santos
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE(OAB: 17716/DF)
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urabanizaodria da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Apesar de devidamente intimado a apresentar sua CTPS perante esta Secretaria, o reclamante quedou-se inerte. Renovo o prazo improrrogável de 5 dias para que o reclamante:

apresente sua CTPS para fins de anotação pela Secretaria, posto que o reclamado encontra-se em local incerto;

levante o alvará acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-18.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio da Silva Rodrigues
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Reclamado	Academia Tribus Ltda-Me
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Diante da ausência de Recurso pelas partes, expeça-se Edital de Leilão dos bens constritos à fl. 464, de propriedade da reclamada/executada Academia Tribus Ltda. - ME, na forma do artigo 888, § 3º da CLT ("a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados"), sendo facultado ao Juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Concedo ao reclamante/exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). O executado em questão poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o réu comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 20/10/2014, às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-46.2013.5.10.0011

Reclamante Lucio Sampaio Carvalho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Requer o exequente a expedição de novo alvará para saque dos valores que são devidos, tendo em vista a impossibilidade de localização do documento já expedido por este Juízo.

Esclareço que a referida peça processual encontra-se autuada nos autos à fls.169

complementada pela decisão de fls.184, portanto, não há que se falar em expedição de novo

alvará, bastando, para tanto, que a parte proceda o desentranhamento dos respectivos

documentos mediante cópia, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000437-58.2010.5.10.0011

Reclamante Maria da Conceicao Igreja de Franca
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra
Reclamado Ednalva de Paula Braga
Reclamado Elias Alves Pereira
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado Guilhermino Pereira Filho
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Vistos.

Requer o exequente a atualização da conta de liquidação para fins de composição de

acordo. Esclareço ao requerente que a medida pleiteada deverá ser diligenciada diretamente

no balcão desta Secretaria.

Publique-se e aguarde-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000478-83.2014.5.10.0011

Reclamante Virginia Fogaca da Silva
Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 974,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 951,09

Custas do Processo: 19,02

Custas Art.789.....: 4,76

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias,

pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000553-59.2013.5.10.0011

Reclamante Geova de Sousa Chaves
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado Pw Engenharia e Construcões Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Várias são as Ações que aqui tramitam sem, contudo, o Juízo lograr êxito quanto à

garantia das execuções acionadas em desfavor da empresa executada.

Assino ao(à) exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s)

declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da

Receita Federal nos autos do processo nº 537/2013/011, devendo, no mesmo prazo, requerer

o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento

provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Esclareço, ainda, que não há créditos sobejantes nos autos do processo nº 395/2013

que tramita perante à 15ª Vara.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento provisório do feito.

Vistos.

Despacho

Processo Nº RT-0000633-91.2011.5.10.0011

Reclamante Adelando Roosevelt Ramos
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins

Intime-se o reclamante ao recebimento da guia de fls. 501, conforme comando de fls. 492

Despacho

Processo Nº RT-0000650-25.2014.5.10.0011

Reclamante Francisca das Chagas de Abreu Silva
Advogado MARCOS DAVID LEMOS DA CONCEICAO(OAB: 40276/DF)
Reclamado Blanchi Lavanderia Ltda - Me
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Conforme consulta retro, o valor relativo às guias de fls. 48/50 já foi sacado pela reclamante. Assim, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 47 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo. Publique-se, via DEJT, para ciência da autora.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-96.2014.5.10.0011

Reclamante Sergio Rodrigues da Silva
Advogado MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vista ao exequente da manifestação do reclamada acerca da recuperação judicial da reclamada. Na oportunidade, deverá colacionar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada a fim de viabilizar a liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000751-62.2014.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nerio da Silva Paes
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado LUCIANE ALMEIDA NUNES(OAB: 17840/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDO NÉRIO DA SILVA PAES em face de RÁPIDO PLANALTINA LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000760-24.2014.5.10.0011

Reclamante Paulo Roberto Rosa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES(OAB: 24199/DF)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se o reclamante e a reclamada, por seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos em questão, no prazo legal e sucessivo de oito dias, com permeio de 24 horas, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0000800-06.2014.5.10.0011

Reclamante Luciano dos Santos
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado Construtora Mais Ltda
Advogado LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS(OAB: 30752/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANO DOS SANTOS para condenar CONSTRUTORA MAIS LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) retificação da CTPS para fazer constar data de admissão em 06.12.13 e baixa em 23.04.2014 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST e CLT, art. 487, §1º c/c Lei nº 12.506/11); (ii) pagamento de (a) aviso prévio indenizado (30 dias); (b) salário de 12 dias de jan/14 (01.01.14 a 12.01.14); (c) 13º salário proporcional de 2013 (1/12) e de 2014 (4/12); (d) férias proporcionais de 2013/2014 (05/12), acrescidas de 1/3; (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (g) uma hora extra por dia em virtude da extrapolção da jornada de trabalho diária de 8 horas e outra uma hora extra por dia em virtude da inobservância do intervalo intrajornada de uma hora (CLT, art. 71, §4º e Súmula 437 do TST), tudo de segunda a sábado (limitadas a 48 horas mensais (24h +

24h CPC, arts. 128 e 460), conforme fl. 4, durante o contrato de trabalho, com exceção do período em que esteve de recesso (23.12.2013 a 06.01.2014 fl. 72), observada a remuneração de cada época própria (Súmula 264 do TST), o divisor 220 e o adicional de 50%; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Despacho

Processo Nº RT-0000838-18.2014.5.10.0011

Reclamante Wanderlcy Antonia Barroso Garcia
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Madrugada Comercio de Alimentos Ltda - Me

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaro o vínculo de emprego existente entre WANDERLICY ANTONIA BARROSO GARCIA e MADRUGADA BAR E LANCHONETE LTDA ME, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000844-93.2012.5.10.0011

Reclamante Michelle Lorena da Silva Quites
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 6.254,12, calculadas sobre R\$312.706,15.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais incidentes, no prazo de 30 dias.

Com a presente homologação, resta prejudicada a apreciação do recurso pendente de julgamento, assim, oficie-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas de estilo, para ciência e medidas pertinentes à restituição dos autos, para tanto, confiro força de ofício ao presente despacho.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo a autora, primeiramente, ser intimada para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-91.2014.5.10.0011

Reclamante Douglas Reis Rodrigues
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Eletrosom S/A
Advogado RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES(OAB: 105896/MG)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares de inépcia e de incidência da Súmula 330/TST e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOUGLAS REIS RODRIGUES em face de

ELETROSOM S/A para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000875-45.2014.5.10.0011

Reclamante Andreza Katia Travassos Souza
Advogado NEURI FIDELES DE ANDRADE(OAB: 39199/DF)
Reclamado Rei das Embalagens Comercial Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA(OAB: 137677/RJ)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDREZA KÁTIA TRAVASSOS SOUZA em face de REI DAS EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA para condenar a ré remanescente ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000917-94.2014.5.10.0011

Reclamante Rejane Lemes Uessugue Costa
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco do Nordeste do Brasil Sa
Advogado ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB: 6814/CE)
Reclamado Instituto Nordeste Cidadania
Advogado DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, afasto as preliminares suscitadas pelas rés; declaro prescrito os créditos anteriores a 07 de julho de 2009 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por REJANE LEMES UESSUGUE COSTA em face de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB e INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, para condenar os réus, o primeiro de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000922-19.2014.5.10.0011

Reclamante Dasio Gutemberg Neves Brasileiro
Advogado ALANA BATISTA DE MOURA(OAB: 43524/DF)
Reclamado Comercio de Moveis Jorge Ltda - Me

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por DASIO GUTEMBERG NEVES BRASILEIRO para condenar COMERCIO DE MOVEIS JORGE LTDA. -ME ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 12.04.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST e CLT, art. 487, §1º -CPC, arts. 128 e 460); (ii) pagamento de (a) 12 dias de abril de 2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (3/12); (d) férias proporcionais de 2012/2013 (06/12), acrescidas de 1/3; (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; e (iv) entrega das guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

Despacho

Processo Nº RT-0000933-19.2012.5.10.0011

Reclamante Francimar Diniz Silva
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-04990731-5, fls. 421, observando o resumo de cálculos de fls. 496, bem como os seguintes VALORES:

(...)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SIRLENE PEREIRA LIMA, OAB Nº 24354/DF, CPF Nº 43142095187, procuração(ões) às fls. 08;
 - 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
 - 3) Depositar na conta vinculada do autor o valor concernente ao FGTS;
 - 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
 - 5) Autenticar guia de honorários periciais em favor do Expert Antônio Gomes das Neves;
 - 6) Autenticar guia de saldo remanescente em favor do executado.
- Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.
- Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores
- Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Despacho

Processo Nº RT-0000963-83.2014.5.10.0011

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Abilio da Silva Pereira

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas

objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria

nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-59.2014.5.10.0011

Reclamante Edson Oliveira de Sousa
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-0001131-22.2013.5.10.0011**

Reclamante Samuel Soares Cardoso
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

(...)Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-0001240-70.2012.5.10.0011**

Reclamante Joaquim Alves da Silva Neto
Advogado GISLAINE AMALIA ALVES VIEIRA MONTES(OAB: 29432/DF)
Reclamado Alicio Rosa de Oliveira
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

A execução em curso é exclusivamente com relação às parcelas previdenciárias incidentes sobre a conciliação de fls. 28/31. Assim, intime-se o executado Alicio Rosa de Oliveira, por seu advogado, via DEJT, para ciência das penhoras efetivadas em sua conta por intermédio do Bacen-Jud, assim como de que tem o prazo legal de cinco dias para se manifestar nos autos, salientando que no silêncio o montante será usado para fins de recolhimento dos valores apurados à fl. 68.

Despacho**Processo Nº RT-0001303-27.2014.5.10.0011**

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e

confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001308-49.2014.5.10.0011**

Reclamante Valdeci Rafael dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Max Caldeira Nunes
Reclamado J L Alimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001309-34.2014.5.10.0011**

Reclamante Rivaldo Lutero Costa Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado E2M - Tecnologia Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001311-04.2014.5.10.0011

Reclamante	Osias Gomes da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Vertical Construcao e Incorporacao Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001313-71.2014.5.10.0011

Reclamante	Dolores Conceicao da Mata
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Instituto de Cuidados ao Idoso Marlena Noriega - Idman - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001316-26.2014.5.10.0011

Reclamante	Adenizio Barbosa da Silva Leite
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Felix Santana Construtora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001318-93.2014.5.10.0011

Reclamante	Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Telelistas (Regiao 2) Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/09/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001522-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Guilherme Rosa de Moraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	CP - Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Intime-se a reclamado CP Promotora de Vendas S.A., por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que junte aos autos a GFIP/SEFIP referente à GP anexada aos autos (fls. 512v), para que tal valor possa ser apropriado para os benefícios previdenciários do empregado/reclamante Guilherme Rosa de Moraes, conforme requerido pela União à fl. 516. Para tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001530-51.2013.5.10.0011

Reclamante	Maridelma Gonçalves de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

diantes da ausência de oposição de embargos à execução pela reclamada/executada CAESB (fl. 242) e da expressa concordância da reclamante/exequente Maridelma Gonçalves de Oliveira com a conta (fl. 251), fica extinta a presente execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente Maridelma Gonçalves de Oliveira ao recebimento do seu crédito, ocasião em que seu procurador deverá juntar aos autos procuração do Sindicato Assistente com poderes específicos para recebimento dos honorários assistenciais. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Valcimar Gomes de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Determino ao(a) Gerente da Caixa Econômica Federal proceder à movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) 3920-042-00003732-5, fls. 217, observando o resumo de cálculos de fls. 247, bem como os seguintes VALORES:
Liq. Exequente.....: 2.929,91 FGTS Deposito.....: 174,57
INSS Reclamado.....: 622,70 INSS Terceiros.....: 157,04
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA LINDINALVA DE SOUZA, OAB Nº 22536/DF, CPF Nº 11870729587, procuração(ões) às fls. 08;

- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 4) Depositar na conta vinculada do autor o valor concernente ao FGTS;
 5) Autenticar guia de saldo remanescente em favor do executado.
 Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001709-82.2013.5.10.0011**

Reclamante Henrique Tarek Silva Krajah
 Advogado GABRIELA CHAVES DE CASTRO(OAB: 41423/DF)
 Reclamado Jla Comercial de Alimentos Ltda - Me
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para retificação. Prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001903-19.2012.5.10.0011**

Reclamante Francisco de Sousa Silva
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Agm Caetano - Epp
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
 Reclamado Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:
 Total da execução R\$ 13.853,97 Atualizado até: 30/09/2014
 Liq. Exequente.....: 13.548,17 (97,79%) Custas do Processo: 238,06 (1,72%)
 Custas Art.789.....: 67,74 (0,49%)
 R\$ 13.853,97 R\$ 1.532,96 = R\$ 12.321,01
 Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
 Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constitutivos.
 Cite-se a executada, Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0002023-96.2011.5.10.0011**

Reclamante Jose Antonio dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento da ré, quanto à transferência de saldo de depósito recursal.
 Esclareça-se à peticionária que a guia correspondente está acondicionada à contracapa dos autos aguardando tão somente o comparecimento da parte interessada a fim de que proceda a retirada do documento em Secretaria.
 Publique-se para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-0003000-69.2003.5.10.0011**

Processo Nº RT-00030/2003-011-10-00.6

Reclamante Jean Nunes Damasceno (+01)
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Diante do pagamento da RPV expedida nestes autos, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, para ciência da extinção do presente feito, sendo os reclamantes/exequentes Jean Nunes Damasceno e José Ribamar de Sousa, ao recebimento dos seus créditos.

Despacho**Processo Nº RT-0095500-23.2004.5.10.0011**

Processo Nº RT-00955/2004-011-10-00.8

Reclamante JOAO BATISTA BESERRA NETO
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEMA(OAB: 155829/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo."

Despacho**Processo Nº RT-0126900-16.2008.5.10.0011**

Processo Nº RT-01269/2008-011-10-00.8

Reclamante Manoel Vítor Lucena Filho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER(OAB: 20829/O/DF)

Homologo os novos cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 26.836,96 Atualizado até: 30/09/2014
 Liq. Exequente.....: 14.254,63 (53,12%) FGTS Deposito.....: 2.165,56 (8,07%)
 INSS Reclamado.....: 5.950,82 (22,17%) INSS Terceiros.....: 655,80 (2,44%)
 Custas do Processo: 286,95 (1,07%) Custas Art.789.....: 227,80 (0,85%)
 Hon. Advocatício...: 3.295,40 (12,28%)

Considerando que a execução encontra-se garantida, por meio das guias de fls.1224 e 1225, intimem-se as partes para vista dos novos cálculos, para querendo, se manifestar, prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Salientando que qualquer insurgência deverá se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva.

Decorrido o prazo in albis, e não havendo insurgência das partes, proceda a Secretaria o desmembramento dos valores disponíveis, de acordo com o resumo de cálculo de fls.1216.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000170-18.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio da Silva Rodrigues
Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Reclamado Academia Tribus Ltda-Me
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 20/10/2014

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00

Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)

Depositário: Itamar Costa Barros Filho

Descritivo dos bens: 6 ESTEIRAS TECHNOGYN EXCITE + TREADMALL NOW JOG NOW 500, EM FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADAS INDIVIDUALMENTE EM R\$ 8.700,00, TOTALIZANDO R\$ 52.200,00.

O Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0117200-26.2002.5.10.0011, que no dia e hora acima especificado será levado a LEILÃO, o bem constante da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito bem, deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

EDINALDO MACEDO DE MELO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000838-18.2014.5.10.0011

Reclamante Wanderlcy Antonia Barroso Garcia
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Madrugada Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO. Pelo exposto, declaro o vínculo de emprego existente entre WANDERLICY ANTONIA BARROSO GARCIA e MADRUGADA BAR E LANCHONETE LTDA ME, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:....".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001186-36.2014.5.10.0011

Reclamante Glissiele Alves
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694/DF)
Reclamado Doutor Fantastico Comercio Ltda - ME
Reclamado Doutor Fantastico Comercio de Produtos Terapeuticos Eirelli - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Doutor Fantastico Comercio Ltda - ME E Doutor Fantastico Comercio de Produtos Terapeuticos Eirelli - ME para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/10/2014, às 14h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0003000-69.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-00030/2003-011-10-00.6

Reclamante	Jean Nunes Damasceno (+01)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada a reclamada PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "FICA EXTINTA A EXECUÇÃO QUE AQUI SE PROCESSAVA, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO, Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12 de setembro de 2014.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Witer Barbosa de Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Pedro Benicio Ferreira Lopes

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) Pedro Benicio Ferreira Lopes extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000038-84.2014.5.10.0012

Reclamante	Juliana Marques Alves

Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

Despacho:"intimem-se a reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 12/09/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000041-73.2013.5.10.0012

Reclamante	Perpetua de Araujo Rogerio
Advogado	GESIANO RUAS DE ARAUJO(OAB: 35545/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Wilton Rodrigues do Carmo
Reclamado	Mais Setor o Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Epp

Vistos.

Mantenho o r. despacho de fl. 296.

Prossiga-se na execução.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000048-31.2014.5.10.0012

Reclamante	Rosiana Guimaraes da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000057-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Lucivania Fernandes da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Brasilia Local Moda Ltda - Epp (n/p Igor de Guedes Rodrigues e/ou Wilson Guedes Rodrigues)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada BRASÍLIA LOCAL MODA LTDA a pagar à reclamante LUCIVANIA FERNANDES DA COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 45 dias de aviso prévio, saldo salarial de 17 dias de janeiro/13, férias integrais de 2011/2012 e 3/12 das férias de 2012/2013, ambas com 1/3, 2/12 de gratificação natalina/13, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado e Súmula 69 do C. TST, condenando mais, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS de todo o

liame de emprego, com a multa de 40%, inclusive sobre as verbas rescisórias e diferenças ordenadas aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, garantida a integralidade, pena de execução, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes do §8º, do artigo 477, da CLT; 14:50 horas extras semanais e mais 01 hora por dia, em seis dias na semana, de intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando mais, ao pagamento, em dobro, dos feriados laborados descritos na exordial, e, também, à obrigação de efetuar a retificação salarial na CTPS da autora constando o salário fixo de R\$ 900,00 mais comissões mensais no valor de R\$ 400,00, perfazendo o total mensal de 1.300,00 e baixa com a data de 02.03.13, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 17 dias de janeiro/13, horas extras e intervalo intrajornada com reflexos sobre as gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamado por edital.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000059-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Zigomar Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000064-19.2013.5.10.0012

Reclamante	Fernando Rodrigues de Lima
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcões - Me

Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000081-21.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose da Cunha Santos
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Centro Sul Administradora de Condomínios e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Ata de audiência: "(...)Ultimada a emenda, com contrafé, intime-se a reclamada para mera ciência.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000087-28.2014.5.10.0012

Reclamante	Wagner Rodrigues Machado
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Flamingo Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-34.2014.5.10.0012

Reclamante	Elisangela Adriano Rodrigues
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, ante a configuração do instituto da litispendência em relação ao pedido de indenização do seguro desemprego, nos moldes do artigo 267, V c/c o artigo 301, V e § 3º do CPC, subsidiariamente utilizado por força do artigo 769 da CLT. No mérito, afasto a prescrição parcial arguida e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME e subsidiariamente o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL ao pagamento à reclamante ELISANGELA ADRIANO RODRIGUES, após o trânsito em julgado desta decisão

e na forma legal, de 11 horas extras semanais no período de 08.02.12 a 31.05.12 e 28.10.12 até 08.08.13 e de 23 horas extras semanais no período de 01.06.12 a 27.10.12, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e, também, ao pagamento da indenização do PIS no valor de um salário mínimo legal, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada ao segundo reclamado afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, horas extras, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente o segundo reclamado, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000108-38.2013.5.10.0012

Reclamante	Clarice Marques de Souza
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão:"Ante o exposto, admito a impugnação aos cálculos opostos por JOSILENE SANTOS SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos moldes da fundamentação que a esse decisum integra.

Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 55,35, pela executada, conforme artigo 789-A, V, da CLT, dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000128-92.2014.5.10.0012

Consignante	Petronorte Combustiveis Ltda
Advogado	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406/DF)
Consignado	Zilda França Barbosa
Consignado	Jhulie Gabrielle Moreira França
Consignado	Thawane Joaquim Moreira
Consignado	Adriana Costa Sá
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

Vistos.

Informem os consignados, no prazo de 15 dias, o curso do processo de reconhecimento de paternidade e união estável na Justiça Comum.

Intimem-se.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-16.2014.5.10.0012

Reclamante	Heberton Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Ac Seguranca Ltda
Advogado	ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, assino à reclamada o prazo de 5 dias para esclarecer os termos da presente petição, tendo em vista que a inexistência de qualquer anexo à petição de fl. 84.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000173-67.2012.5.10.0012

Reclamante	Carlos Fernando de Oliveira
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)
Reclamado	Fabio das Neves Filho
Reclamado	Cristiane Denise Correa das Neves

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000178-89.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Osvaldo de Paula
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:"Defiro o pedido de vista pelo autor. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 8 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000178-21.2014.5.10.0012

Reclamante	Jeferson Pereira da Silva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A.
Advogado	MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO(OAB: 39375/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.478,95 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.594,35

FGTS Deposito.....: 122,58

INSS Reclamante....: 469,88

INSS Reclamado.....: 1.174,65

INSS SAT.....: 117,49

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) King Food Comercio de Alimentos S/A. para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000185-13.2014.5.10.0012

Reclamante Marcia Rejane Rodrigues Marques
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000268-63.2013.5.10.0012

Reclamante Anne Caroline Nascimento Alves
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Construtora Dutra e Dutra Ltda - Me
Reclamado Deiverson Marcelino Garrido
Reclamado Kelly Cristina Marcelino Gomes

Ante a negativa dos atos executórios, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0000283-95.2014.5.10.0012

Reclamante Joverci dos Santos Pereira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Despacho: "Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar a incorporação da "gratificação de titulação" ao salário do autor, nos termos da sentença, a fim de fixar o termo final dos cálculos de liquidação.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000308-11.2014.5.10.0012

Reclamante Deusa Alexandre do Nascimento
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Igor Jose Araujo de Oliveira
Advogado ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208/DF)

Despacho: "Aguarde-se a garantia do Juízo, cumprindo-se o mandado expedido, para posterior apreciação dos embargos à execução ora opostos.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000326-66.2013.5.10.0012

Reclamante Alessandra Barbosa de Aguiar
Advogado JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Instituto de Educacao Sagarana Ltda -
Advogado WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da certidão supra, expeça-se certidão de inteiro teor intimando-se a reclamante para recebimento no prazo de 5 dias, devendo a autora encaminhar tal documento à SRTE na

qual protocolizou o pedido de seguro desemprego para comprovação da ação judicial.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000339-36.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Henrique de Jesus Cirilo
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

"...4 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos por COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando o caráter malicioso dos presentes embargos à execução com a aplicação de multa de 1% sobre o valor dado a causa, na forma do art. 18 do CPC, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$16.091,24, na data de 31/07/2014, sem prejuízo das futuras atualizações:

Liq. Exequente.....: 11.584,49
FGTS Deposito.....: 868,13
INSS Reclamante....: 863,00
INSS Reclamado.....: 2.124,13
INSS SAT.....: 318,60
Custas do Processo: 266,31
Custas Art.789.....: 66,58

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000341-35.2013.5.10.0012

Reclamante Cleoma Cristina Fontana Lima
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)

Intime-se o reclamante para que no prazo de cinco dias, promova a juntada da certidão de nascimento do filho.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-30.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Luiza Oliveira Braga
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 12/09/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000363-64.2011.5.10.0012

Reclamante Elaine Melo Guimaraes

Advogado ROBSON GOMES LACERDA(OAB: 36315/DF)

Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que o imóvel ora indicado é de propriedade da Sra. Perla Carolina de Olivio Avila Pimenta Vieira, pessoa estranha à lide, e haja vista que a referida proprietária e o executado, Sr. Hebert de Avila Pimenta Vieira, são casados sob o regime de separação total de bens, conforme constante da matrícula do imóvel ora apresentada, indefiro o pedido da exequente.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000384-35.2014.5.10.0012

Reclamante Fernando Antonio Baptista

Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 21.977,29 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.866,15

INSS Reclamado.....: 1.482,75

INSS SAT.....: 131,74

Custas do Processo: 397,32

Custas Art.789.....: 99,33

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Caixa Economica Federal, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0000397-34.2014.5.10.0012

Reclamante Francisco Chaves Neres

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Deck Park Estacionamento Ltda - Me

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-53.2013.5.10.0012

Reclamante Igor Barros Rego

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Construtora Bs S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Reclamado Jnorte Construtora Ltda - Me

Advogado MAURO DA SILVA ANDRIESKI(OAB: 10925/B/MT)

Reclamado Borges dos Santos Cia. Ltda. - Me

Advogado SILAS DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4398/B/MT)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-89.2013.5.10.0012

Reclamante Gleisse Ribeiro Alves

Advogado ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)

Reclamado Faculdade Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Anamaria Prates Barroso

Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a 1ª executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 08/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-20.2014.5.10.0012

Requerente Valquiria Monteiro Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Requerido Banco Itaured Financiamentos S.A.

Requerido Finaustria Assessoria, Administracao e Servicos de Credito Ltda.

despacho:"Vistos.

Aguarde-se o momento oportuno.

À contabilidade para consolidação da conta apresentada pelo perito às fls. 128/568, incluindo-se as custas processuais e informando a base de cálculo de IRPF, se for o caso.

Devido à complexidade dos trabalhos realizados, fixo os honorários periciais contábeis em R\$4.000,00, os quais também deverão ser incluídos na conta e atualizados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Os autos deverão ser submetidos à PGF para manifestação acerca dos cálculos, no prazo legal, caso o valor das contribuições previdenciárias e/ou fiscais atinja o mínimo de R\$20.000,00 (Portaria MF-582/2013).

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000496-38.2013.5.10.0012

Reclamante Priscila Pereira de Resende

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Despacho: "(...)"

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000557-59.2014.5.10.0012

Reclamante Vilmar Pereira de Lemos
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Cond. Edifício Vitória
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para vista dos autos, pelo prazo de 5 dias.

BRÁSÍLIA, 03/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-72.2014.5.10.0012

Reclamante Patricia Alves Diniz
Advogado KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
Reclamado SHINI Comercial de Panificados Ltda. - ME (Skina 14 Panificadora)

despacho:"Vistos.

Indefiro.

Mantenho a audiência de instrução já designada para depoimento pessoal das partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000601-78.2014.5.10.0012

Reclamante Luci Pery Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União Federal - Ministério da Fazenda
Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRÁSÍLIA, 11/09/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000606-71.2012.5.10.0012

Reclamante Alana Dias Rodrigues de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 258, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000610-11.2012.5.10.0012

Reclamante Oseias Ribeiro Coutinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Recebida a certidão, serão suspensos os procedimentos executórios neste feito, sobrestando-se os autos por 2 anos.

Inclua-se a recuperanda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando a suspensão da exibibilidade.

Publique-se.

BRÁSÍLIA, 04/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-73.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Maciel Oliveira da Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado Jose Wilson Carlos Pereira

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se. Brasília, 5 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000698-15.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio Soares Barbosa
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

[...]concedo ao reclamado o prazo de 5 dias a contar da intimação para vista da fala obreira e documentos que serão juntados.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000700-19.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Dayrell Santos

Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Reclamado Embracine Entretenimento S/A

Advogado FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)

Reclamado Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo Estação Ltda)

Advogado CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)

Vistos.

A execução do acordo inadimplido já foi extinta, conforme decisão de fl. 347.

Contudo, a 1ª reclamada continua efetuando depósitos mensais no processo, no valor das parcelas do acordo homologado às fls. 28/29.

Intimem-se as reclamadas para cessarem tais pagamentos, haja vista que todo o valor devido ao reclamante, inclusive no que tange às parcelas vincendas do acordo de fls. 28/29, acrescidas da multa de 100%, já foi quitado.

Tendo em vista o pedido de reserva de crédito oriundo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 345), determino ao Banco do Brasil a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 2000122519441, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Transferência.....: 100%

OBSERVAÇÕES:

1) Transferência transferir o saldo total para nova conta judicial à disposição do Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em favor do Processo 0000635-09.2012.5.10.0017;

2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Comunique-se à 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por malote digital.

Efetivada a medida e decorrido o prazo recursal relativo à decisão de fl. 347, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-48.2014.5.10.0012

Reclamante Alvino Borges de Lacerda

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Consorcio Construtor Helvix

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX a pagar ao reclamante ALVINO BORGES DE LACERDA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, indenização das diferenças de três parcelas do seguro desemprego, tendo-se em conta o valor recebido indicado na exordial e o devido pela utilização do valor salarial de R\$ 1.492,24 no cálculo do benefício conforme tabela do MTE referente ao ano de 2014, apuradas em liquidação de sentença, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,00 calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há obrigação fiscal e previdenciária a incidir.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000719-54.2014.5.10.0012

Reclamante Ronaldo Rodrigues das Neves

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DECISÃO "[...]

Ex positis, resolvo afastar a prescrição total arguida e pronunciar a parcial também arguida pelo reclamado para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 30.05.09 diferenças de depósitos do FGTS -, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo ainda, julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por RONALDO RODRIGUES DAS NEVES, absolvendo o reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000727-65.2013.5.10.0012

Reclamante Damiao Ribeiro dos Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda Me

Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS;"

Despacho

Processo Nº RT-0000747-90.2012.5.10.0012

Reclamante Gentil Marques da Silva

Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Ante o cancelamento da arrematação ocorrida no Juízo Deprecado, aguarde-se o prosseguimento da carta precatória.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000761-06.2014.5.10.0012

Reclamante Nelice Maria dos Santos Pereira
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DECISÃO "[...]"

Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de denunciação à lide arguida pela reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA a pagar à reclamante NELICE MARIA DOS SANTOS PEREIRA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, multa equivalente a um salário no valor de R\$ 780,00 nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,60 calculadas sobre R\$ 780,00, valor fixado à condenação para os fins legais, sem prejuízo das atualizações legais ordenadas.

Em razão da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, não há obrigação fiscal e previdenciária a incidir.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0000773-54.2013.5.10.0012**

Reclamante Sebastiao Carlos Nogueira
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho:"Defiro a dilação do prazo ora requerida pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000775-87.2014.5.10.0012**

Reclamante Wilmar Rodrigues Amaral
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Oásis Empresa Fotográfica Ltda. - ME
 Advogado ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632/GO)

Despacho:Vistos.

No que tange à aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, indefiro vez que a CLT prevê procedimento executório diverso, afastando, portanto, a aplicação subsidiária do dispositivo referente ao processo comum.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 25/08/2014, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000779-32.2011.5.10.0012**

Reclamante Helio D Avila Mendes
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 450/459 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 67.677,03 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 35.049,53

FGTS Deposito.....: 7.589,14

INSS Reclamado.....: 6.985,45

Custas do Processo: 713,57

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 6.669,67

Previdência Privada Recdo.....: 6.669,67

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.465, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Banco do Brasil S.A., e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 43.460,37, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(..."

Despacho**Processo Nº RT-0000779-95.2012.5.10.0012**

Reclamante Ideilde Pereira dos Santos
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Reclamado Roberto Dias Ferreira
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da

CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000782-79.2014.5.10.0012**

Reclamante Antonio Claret Amaral Braga
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
 Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: 23740/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 12/09/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000809-33.2012.5.10.0012**

Reclamante Eliza Marques de Souza
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.546,87 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.188,24

INSS Reclamante....: 40,77

INSS Reclamado....: 101,93

INSS SAT.....: 10,20

Custas do Processo: 164,58

Custas Art.789....: 41,15

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Fiança Serviços Gerais Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000823-46.2014.5.10.0012

Reclamante Antonio Geraldo de Sousa
 Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição parcial arguida e julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ANTONIO GERALDO DE SOUSA, absolvendo a reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo -se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000841-38.2012.5.10.0012

Reclamante Adílio Mamede Beserra
 Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
 Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda
 Reclamado União (Defensoria Pública da União)
 Advogado JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

Vistos.

No que tange ao pedido de expedição de alvarás para FGTS e seguro desemprego, indefiro, porquanto extrapola os limites da coisa julgada.

Vista à executada da contraproposta de acordo formulada pelo exequente, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000849-44.2014.5.10.0012

Autor Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Réu Ph Servicos e Administracao Ltda
 Réu Imprensa Nacional

"...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 100.000,00.

Após o transito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a exordial, sendo a procuração do patrono mediante traslado.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000868-21.2012.5.10.0012

Reclamante Adriane Lobao da Mota
 Advogado DÉBORA TEIXEIRA VALADARES(OAB: 32509/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda
 Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga filial
 Reclamado Fculdade Evangelica de Taguatinga S/S

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com a transferência de créditos oriundos da CEF, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.Brasília, 4 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000898-90.2011.5.10.0012

Reclamante Maila Mikaela Martins Costa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000901-74.2013.5.10.0012

Reclamante Ricardo da Conceicao Andrade
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial da ação para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de diferenças pela equiparação salarial, multa convencional e repouso semanal remunerado, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, pronuncio a prescrição parcial arguida para declarar prescritas todas as parcelas postuladas anteriormente a 17.05.08, extinguindo o processo, com resolução de mérito, neste aspecto, nos moldes do artigo 269, IV do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL a pagar ao reclamante RICARDO DA CONCEIÇÃO ANDRADE, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário integral de setembro, outubro e novembro de 2011 e o saldo de 14 dias de dezembro/11, 30 dias de aviso prévio, gratificação natalina integral de 2011, férias integrais 2010/2011, de forma simples, e 10/12 férias de 2011, ambas com 1/3, depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, multa equivalente a um salário na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, e, ainda, à obrigação de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução da cotas e valores próprios ordenados na norma legal reguladora; 18 horas extras semanais no período de 17.05.08 até 14.12.11, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR, adicional noturno pago e depósitos do FGTS, com a multa de 40%; adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico mensal no período imprescrito de 17.05.08 a 14.12.11, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, adicional noturno pago, horas extras e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, já restando integralizado o RSR em razão da forma mensal definida à obrigação, condenando a reclamada, ainda, ao registro do labor periculoso na CTPS do autor, pena de ultima pela Secretaria desta Vara; indenização no importe de R\$ 6.000,00 a título de dano moral em favor da autora, sem prejuízo das atualizações de direito; condenando mais, ao pagamento dos honorários periciais fixados no valor de R\$ 1.800,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes da Súmula 236 do col. TST, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de setembro, outubro e novembro de 2011 e saldo de 14 dias de dezembro/11, gratificação natalina, horas extras e adicional de periculosidade, com reflexos de ambos as gratificações natalinas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Diante das irregularidades verificadas quanto ao desconto salarial mensal a título de recolhimento previdenciário sem o repasse ao INSS, oficie-se ao INSS e ao MPT e MPF para os devidos fins de direito, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, caso confirmada.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:37 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000902-59.2013.5.10.0012

Reclamante	Marlon Francisco da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	CARLOS EDUARDO SILVA ANTÔNIO(OAB: 191851/SP)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.636,81 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.135,98

INSS Reclamante....: 371,11

INSS Reclamado.....: 876,26

INSS SAT.....: 87,65

Custas do Processo: 130,14

Custas Art.789.....: 32,54

Hon. Periciais.....: 2.003,13

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda, Consortio Brasilia 2014 e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-0000903-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Galbi Roberto Pereira do Nascimento
Advogado	RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA(OAB: 25177/DF)
Reclamado	Madepra - Comercio Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda - Me
Advogado	LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

Despacho:"vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Brasília, 5 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000904-29.2013.5.10.0012

Reclamante	Thiago Moraes de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Acopronto Logistica e Servicos Ltda
Advogado	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314/DF)

[...]assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante....]

Despacho

Processo Nº RT-0000931-75.2014.5.10.0012

Reclamante	Viviane Goncalves da Silva

Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Parsec Corretora de Seguros Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Indefiro a intimação da testemunha ora arrolada pelo reclamante por intempestivo o pedido, ficando resguardado o seu comparecimento espontâneo

Aguarde-se a audiência.

Publique-se. Brasília, 4 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000966-35.2014.5.10.0012

Consignante Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Consignado Espólio de Samuel Ferreira Nascimento N/P de seus Herdeiros Thayane, Heber Lucas e Sarah A. Nascimento
 Advogado RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055/DF)

Despacho: "Vistos.

Libere-se ao consignado a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 57, pagamento da parcela do acordo homologado às fls. 58/59, devendo o consignado receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao consignado a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000993-23.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Teodoro da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Imbra S/A - Administrador Asdrúbal Montenegro Neto (Massa Falida)
 Reclamado GP Investimentos S.A (2ª reclamada)
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
 Reclamado ARBEIT - Grupo Empresarial

Despacho: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.104,45 Atualizado até: 31/07/2014

Hon. Periciais....: 1.104,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Imbra S/A - Administrador Asdrúbal Montenegro Neto (Massa Falida), GP Investimentos S.A (2ª reclamada) e ARBEIT - Grupo Empresarial para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, referente aos honorários periciais devidos, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001000-44.2013.5.10.0012

Reclamante Robson Cleiton Goncalves Vidal
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela reclamada. No mérito, PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada NET BRASÍLIA LTDA a pagar ao reclamante ROBSON CLEITON

GONÇALVES VIDAL, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, saldo salarial de 17 dias de setembro/12, 1/12 de férias, com 1/3, 1/12 de gratificação natalina/12, depósito do FGTS de um mês, com a multa de 40%, multa equivalente a um salário nos moldes do §8º, do artigo 477 da CLT, e, ainda, à obrigação de retificar a data de baixa na CTPS do autor constando o dia 24.09.12, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo -se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 17 dias de setembro/12 e 1/12 de gratificação natalina/12, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:35 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001033-68.2012.5.10.0012

Reclamante Cleide Nice Pinheiro Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Restaurante e Confeitaria Leiria Ltda Me
 Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Despacho: "Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.643,69 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente....: 17.338,14

INSS Reclamante....: 334,43

INSS Reclamado....: 836,02

INSS SAT.....: 83,59

Custas Art.789....: 15,55

Hon. Periciais....: 2.035,96

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.189, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Restaurante e Confeitaria Leiria Ltda Me, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$13.522,39, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal."

Despacho

Processo Nº RT-0001076-34.2014.5.10.0012

Reclamante Viviane Oliveira Lariucci Borges
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Escola Universo Infantil Ltda - Me (n/p sócios Walkiria Louise do Amaral e Pedro Augusto do Amaral Curado) (Massa Falida)
 Reclamado Escola Nacional Premier Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001081-90.2013.5.10.0012**

Reclamante Osmael Oliveira Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Brasília Parque Construção e Incorporação S/A
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 89/94 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.672,03 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.652,09

INSS Reclamante.....: 5,32

INSS Reclamado.....: 13,29

INSS SAT.....: 1,33

Converto o depósito recursal de fl. 95 em penhora, o qual garante a execução.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) Brasília Parque Construção e Incorporação S/A para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-0001086-83.2011.5.10.0012**

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
 Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
 Reclamado Associação Brasileira de Educação Personalizada
 Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, expeça-se carta de arrematação.

Intime-se o arrematante para, no prazo de 30 dias, receber a carta de arrematação e comprovar a transferência do imóvel arrematado. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001095-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Ismael Rodrigues de Souza
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda
 Reclamado Maria Lucia Ferreira Santana

Despacho: Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias,

sob pena de

arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001122-23.2014.5.10.0012**

Reclamante Rodrigo Nadir Gomes Barbosa
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Claudio Itamar de Luca - Me

Decisão: "Diante o exposto, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do art. 852-B, II, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$363,20, calculadas sobre R\$18.160,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica à fl. 10.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001156-32.2013.5.10.0012**

Reclamante Divino Teixeira de Oliveira
 Advogado GREYCIELE SOUSA ARNOUD(OAB: 29675/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Despacho: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS obreira.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-0001166-13.2012.5.10.0012**

Reclamante Maria Magalhaes Viana
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho**Processo Nº RT-0001167-61.2013.5.10.0012**

Reclamante Julio Cesar Silva Santana
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado Nipo de Brasília Bar e Restaurante Ltda - Epp
 Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

despacho: "Vistos. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 5 dias. Ultimada a medida, arquivem-se os autos tendo em vista a comprovação do adimplemento do acordo."

Despacho**Processo Nº RT-0001225-98.2012.5.10.0012**

Reclamante Deusiran Rodrigues Lima
 Advogado DIMITRI GRACO LAGES MACHADO(OAB: 26911/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da

CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001226-54.2010.5.10.0012

Reclamante Ednilson Gomes Cardoso
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho: "(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001248-73.2014.5.10.0012

Reclamante Marcelo de Sousa Santos
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado Oscar Travaglia Filho
Reclamado Igor Gustavo Beserra Caixeta

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-36.2012.5.10.0012

Reclamante Silvestre da Silva Goncalves Bastos
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Despacho: Intime-se a executada para incorporar no contracheque do autor o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, o que deverá ser comprovado no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001279-30.2013.5.10.0012

Reclamante Serafim Monteiro Magalhaes Neto
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, reitero a intimação ao reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001292-92.2014.5.10.0012

Reclamante Sindicato da Indústria da Informática do Distrito Federal - Sinfor/ DF
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra

Reclamado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Distrito Federal - Simeb

Reclamado Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - Sindigraf

Reclamado Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon

Reclamado Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - Sindiveste

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Reclamado Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal - Sindigrãos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2014 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001296-03.2012.5.10.0012

Reclamante Aurelio Alves de Sousa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Despacho:"Primeiramente, em face dos termos do despacho de fls. 383, intime-se a executada para que comprove nos autos que o obreiro não mais se encontra em desvio de função, evitando-se, assim , a perpetuação dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação supra, os autos devem ser remetidos à Contadoria para manifestação sobre a impugnação de fls. 413.

Ato contínuo, voltem os autos conclusos." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001298-70.2012.5.10.0012

Reclamante Rosangela Barbosa Machado
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado ASEFE - Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - em liquidação extrajudicial
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Despacho:"Garantida a execução com a transferência efetivada, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001301-54.2014.5.10.0012

Reclamante Marcos Tadeu Miranda Nunes
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/10/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-39.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria Gomes de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/10/2014 às 14h15min para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001317-08.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria do Espírito Santo Rosa Lima
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 22/10/2014 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-45.2014.5.10.0012

Reclamante	Newton Jose Nogueira Fontes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/10/2014 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Xavier da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência absoluta arguida pela segunda reclamada. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a primeira reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e subsidiariamente a

segunda FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB ao pagamento ao reclamante RONALDO XAVIER DA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do saldo salarial de 12 dias de fevereiro/12, 36 dias de aviso prévio, 3/12 da gratificação natalina/12, férias integrais de 2011/2012 e 1/12 das férias de 2012, ambas com 1/3, deduzindo os valores de R\$ 654,06 e R\$ 259,18 recebidos a título resilitório como já dito no julgado, incidindo-se sobre a diferença rescisória a indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, multa equivalente a 01 salário em favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS, com a multa de 40%, garantida a integralidade, inclusive sobre as verbas rescisórias ordenadas, pena de execução, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, respondendo subsidiariamente a segunda em caso de execução de ambas, condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de efetuar a exibição da RAIS e a baixa na CTPS do autor com a data de 18.03.12, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara; condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária a segunda ao pagamento ao autor de 7:40 horas extras semanais e mais 01 hora de intervalo intrajornada por dia, de segunda a sexta-feira, durante todo o liame de emprego, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%; e, também, ao pagamento do adicional de insalubridade de 20% sobre o valor do salário mínimo legal grau médio -, conforme já ditado pelo STF, durante todo o contrato de trabalho, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e, também, ao pagamento dos honorários periciais fixados no valor de R\$ 1.200,00, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$

20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 12 dias de fevereiro/12, 3/12 de gratificação natalina/12, horas extras e intervalo intrajornada e adicional de insalubridade e reflexos de ambos sobre gratificações natalinas, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

O direcionamento exequendo em face da segunda reclamada dar-se-á somente após exaurido o percurso em relação à primeira reclamada e seus sócios.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda na forma legal PRF -.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.
Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA e a segunda na forma legal PRF -.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.
Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001337-04.2011.5.10.0012

Reclamante	Valmir Franco
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0001343-40.2013.5.10.0012

Reclamante	Edvaldo Pires da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Residencial Planaltina
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT para saque do FGTS pelo reclamante, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-0001358-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Osmar de Sousa Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda. (n/p André Luís Barbosa)
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)

Despacho:"Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor acostada aos autos, nos termos do acordo de fl.182.

Brasília, 5 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001374-31.2011.5.10.0012

Reclamante	Ableyhton Ribeiro do Nascimento
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Apresente a executada no prazo de 30 dias a conta de liquidação, conforme promoção da Contadoria.Não havendo, voltem-me conclusos os autos para nomeação de perito contábil.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Wene Vanessa Pereira Souza
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-23.2012.5.10.0012

Reclamante	Hamilton Ferreira dos Reis
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 39.323,87 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 28.919,10

FGTS Deposito.....: 1.801,13

INSS Reclamante....: 1.963,75

INSS Reclamado.....: 4.492,80

Custas Art.789.....: 133,24

Hon. Periciais.....: 2.013,85

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.523, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Wal Mart Brasil Ltda, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 32.485,47, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001476-82.2013.5.10.0012

Reclamante	Janiel Cancio Ferreira
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho: "Vistos.

1- Considerando que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, à secretaria para expedir alvará para saque do FGTS, intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001479-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Ezequiel Dias de Macedo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 210/217 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.722,27 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.911,61

FGTS Deposito.....: 313,03

INSS Reclamante....: 285,23

INSS Reclamado.....: 713,22

INSS SAT.....: 71,37

Custas Art.789.....: 1,33

Hon. Advocatício...: 1.426,48

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 218, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Mobitel S.A., para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 576,81, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(..."

Despacho**Processo Nº RT-0001488-96.2013.5.10.0012**

Reclamante	Ulisses Roberto Clemente
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ligia de Fatima Silva Barbosa 29677840100 (Nome fantasia Feitoemcasa.com Festas)

Despacho: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(..."

Despacho**Processo Nº RT-0001499-28.2013.5.10.0012**

Reclamante	Marcos Antonio Batista Vieira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

Ata de audiência: "(...)Juntado o documento, dê-se vista ao reclamante por 5 dias.(..."

Despacho**Processo Nº RT-0001552-77.2011.5.10.0012**

Reclamante	Carlos Alexandre Martins dos Santos
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Christiane Carneiro Caetano de Menezes
Reclamado	Ueliton Baltasar Caetano

despacho:"Vistos.

Não conheço dos embargos à execução por precoces, vez que não garantido o Juízo, como ordenado pelo art. 884 da CLT, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

Ante a manifestação do reclamante e em obediência à ordem de gradação legal do art. 655 do CPC, à Secretaria para diligências junto ao Bacen Jud.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001561-68.2013.5.10.0012**

Reclamante	Leda Elizei Silva Ferreira

Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (n/p liquidante Ediluza Bastos de Oliveira) (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os seus contracheques relativos ao período de dezembro/2002 a junho2008, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001567-75.2013.5.10.0012**

Reclamante	Edilson de Oliveira Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.
Advogado	SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA(OAB: 18712/DF)

despacho:"Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0001574-72.2010.5.10.0012**

Reclamante	Eduardo Massaharu Uwai
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-0001605-92.2010.5.10.0012**

Reclamante	Claudio Antonio Aguiar da Silva
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração da diferença devida a título de INSS empregador e intimação da FUNCEF para apresentação dos boletos para recolhimento das contribuições supra.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001613-98.2012.5.10.0012**

Reclamante	Cristiano Bonfim Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

Reclamado Loja Maconica Goncalves Ledo
 Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
 Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal)
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Despacho:"Renovo à 1ª Reclamada - Fundação Gonçalves Ledo o prazo de 10 dias para regularização da representatividade da reclamada, tendo em vista que o mandato dos eleitos na reunião ocorrida em 25/08/2011 findou-se na data de 11/09/2013, devendo, para tanto, acostar aos autos documento que comprove a legitimidade dos atuais eleitos como integrantes da diretoria executiva da 1ª reclamada, conforme delineado no comando à fl.607.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001686-36.2013.5.10.0012

Reclamante Lucimar Reis da Luz
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
 Reclamado Moura Transportes Ltda - Me
 Advogado VANESSA BRAGA MASCARENHAS MARTINS DE MOURA(OAB: 24197/DF)

Despacho: "(...)Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001692-43.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Americo de Moura
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ANTÔNIO AMÉRICO DE MOURA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de afastar dos cálculos a parcela previdenciária cota parte empregado, o que já restou consignado na planilha de fls. 165/170, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$ 2.914,75, na data de 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Total da execução R\$ 2.914,75

Liq. Exequente.....: 2.031,38

FGTS Deposito.....: 119,27

INSS Reclamado.....: 383,91

INSS SAT.....: 57,59

Hon. Advocatício...: 322,60

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R\$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001715-86.2013.5.10.0012

Reclamante Ana Celia Alves da Silva
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho: Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;

Despacho

Processo Nº RT-0001774-74.2013.5.10.0012

Reclamante Anairton de Araujo e Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

[...]intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001775-59.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Domingas Freitas da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Giovana Dias da Costa
 Advogado GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO(OAB: 28367/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001809-34.2013.5.10.0012

Reclamante Louise Raquel Viana Lourenco
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Despacho: "Vistos.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 3000123051666, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (89,05%)

INSS Reclamante....: (2,78%)

INSS Reclamado.....: (5,88%)

Custas do Processo: (1,84%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS, OAB Nº 38.424/DF, CPF Nº 33470790191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001853-53.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto do Nascimento
Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Despacho:"Aguarde-se a elaboração dos cálculos para apreciação da reserva ora requerida pelo autor. Brasília, 12 de setembro de 2014." "Intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001907-87.2011.5.10.0012

Reclamante Samara Savastano Sanchez
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 366.564,99 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 314.639,87

INSS Reclamante.....: 12.469,30

INSS Reclamado.....: 28.585,99

INSS SAT.....: 2.858,66

I R P F.....: 3.487,71

Custas do Processo: 3.885,00

Custas Art.789.....: 638,46

1 Estando o Juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.912, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Cp Promotora de Vendas S.A., para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$359.708,33, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-0001939-24.2013.5.10.0012

Reclamante Carmezina de Souza e Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Luiz Alberto da Costa Lino

Advogado

LUIZ ALBERTO DA COSTA
LINO(OAB: 21938/DF)

Despacho: "Vistos.

Não conheço dos embargos à execução por precoces, vez que não garantido o Juízo, como ordenado pelo art. 884 da CLT, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

Aguarde-se o fluxo do prazo concedido à executada à fl. 50.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001953-42.2012.5.10.0012

Reclamante Ivo Rodrigues de Abreu
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU(OAB: 27211/DF)
Reclamado Mana S Construcoes Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado Antonio Ademair Pereira Costa
Reclamado Roberto Alves Monteiro

Despacho:"No que tange à inclusão da reclamada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, considerando que tal inclusão se deu com a ressalva de "garantia do débito", a certidão é positiva com efeitos de negativa, estando o ato em consonância com o disposto no art. 642-A, §2º, da CLT.

A exclusão somente será feita após a extinção definitiva da execução.

Cumpra-se a parte final do comando de fl.195.

Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001965-56.2012.5.10.0012

Reclamante Jessica de Paula Baia Costa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001983-77.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco de Jesus da Silva Siqueira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado CHPAIVA Reformas e Pinturas Ltda - Me (Grafart Pinturas e Reformas)
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.260,95 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 9.371,87

INSS Reclamante.....: 229,45

INSS Reclamado.....: 573,59

INSS SAT.....: 86,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) CHPAIVA Reformas e Pinturas Ltda - Me (Grafiart Pinturas e Reformas) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001991-54.2012.5.10.0012

Reclamante Aida Patricia Gomes Tome
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Mcp de Oliveira Amorim Maison - Me (Mayara Amorim)
Advogado EDUARDO ALEXANDRE MARTINS HENRIQUES DE MOURA(OAB: 31308/DF)
Reclamado Mayara Cristina Pereira de Oliveira Amorim

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista que ainda restam pendentes de recolhimento/pagamento as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme constante dos cálculos de fls. 41/46, assino à executada o prazo de 48 horas para proceder ao devido pagamento do débito remanescente, sob pena de designação de leilão do imóvel penhorado à fl. 176, observando-se o comando de fl. 189.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001991-20.2013.5.10.0012

Reclamante Keyla Pimenta
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro ao exequente o levantamento do crédito incontroverso.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00013532-7 e 042.00015456-9, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 7.446,62

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;

2) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida, façam os autos conclusos para intimação da

executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 181/183.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002021-89.2012.5.10.0012

Reclamante Elbane Barbosa Gomes
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado Associacao Recreativa e de Assistencia Aos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Despacho:"Defiro o pedido da autora, assinando à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoar o recurso ora interposto.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002078-73.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Joaquim de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

[...]Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo, conforme promoção da Contadoria às fls. 263. Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0002083-32.2012.5.10.0012

Reclamante Thais Tayane Carvalho Miranda
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 259.552,85 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 185.373,87

FGTS Deposito.....: 14.927,01

INSS Reclamante.....: 14.101,27

INSS Reclamado.....: 34.969,87

INSS SAT.....: 4.662,69

I R P F.....: 2.554,22

Custas do Processo: 2.325,46

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Banco Bradesco Sa,para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0002084-80.2013.5.10.0012

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Tranzilog Operadora Logistica Ltda - Me
Advogado PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES(OAB: 29694/GO)

[...] intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho**Processo Nº RT-0002087-06.2011.5.10.0012**

Reclamante Maria Janete Gozzi Moreno
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO(OAB: 17525/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 9 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002112-19.2011.5.10.0012**

Reclamante Jorge Alberto Larcher Vasconcelos
 Advogado ADELIA PEREIRA DA SILVA NETA(OAB: 28123/DF)
 Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho**Processo Nº RT-0002113-67.2012.5.10.0012**

Reclamante Pedro Ribeiro de Sena
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda
 Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
 Reclamado Quattro Construtora Ltda - Me
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Aldemar Dias dos Santos Junior
 Reclamado Edney de Souza Santos

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.290,70 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.290,70

1- Cite-se a 2ª executada Quattro Construtora Ltda - Me para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-0002322-36.2012.5.10.0012**

Reclamante Maria Alves do Ouro
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens do(s)

executado(s) passíveis de penhora ou requerer que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0031500-84.1999.5.10.0012***Processo Nº RT-00315/1999-012-10-00.6*

Reclamante ANTONIO MESSIAS MENDES DE PAULA
 Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)
 Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Advogado DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS(OAB: 5915/RN)
 Reclamado ROGERIO PEREIRA TORRES
 Advogado CLAUDIA VECHI TORRES(OAB: 653A/RN)
 Reclamado IVANILDO RIBEIRO TORRES JUNIOR
 Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 3946/DF)

Despacho:Vistos.

Inclua-se o 3º executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Solicito ao MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Natal-RN informações acerca do pedido de reserva de créditos sobejantes do executado ROGERIO PEREIRA TORRES (CPF322.838.734-87), nos autos do Processo 1799-15.2009.5.21.0002. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Assino ao procurador da 1ª executada o prazo de 5 dias para regularizar a sua representação processual, haja vista que o procurador signatário da petição de fls. 375/376 e 392/393 não detém poderes nos autos.

Façam-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada via sistema BACEN JUD 2.0, verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário.

Se infrutífero o BACEN-JUD, aguarde-se a audiência de conciliação designada.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0036400-61.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-00364/2009-012-10-00.1*

Reclamante Mario Marcio Monteiro Linhares
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Homologo os novos cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.619,63 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 10.946,56

INSS Reclamado.....: 2.422,67

I R P F.....: 387,89

Custas do Processo: 242,89

Previdência Privada Recte.....: 809,81

Previdência Privada Recdo.....: 809,81

Cite(m)-se a(s) executada(s) Banco do Brasil S.A para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-0040900-93.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-00409/1997-012-10-00.3

Reclamante	ETELMAR ANTONIO BRANDAO LOUREIRO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA(OAB: 11019/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição e tendo em vista os comprovantes carreados aos presentes autos às fls. 1288/1294, faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Publique-se.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0048400-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00484/2008-012-10-00.8

Reclamante	Antonio Aldo da Silva Gomes
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/O/DF)
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (massa falida), (N/P Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Despacho: "Vistos.

Indefiro o pedido do autor, tendo em vista que só é possível a desconsideração da personalidade jurídica, no caso de sócios de massa falida, após o encerramento do processo falimentar, com a constatação que a massa não suportou o pagamento da execução.

Por oportuno, mantenham-se suspensos os procedimentos executórios, sobrestando-se os autos por 2 anos, conforme já determinado à fl. 457.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0063000-22.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00630/2009-012-10-00.6

Reclamante	Sarah Abreu Campos Dellorto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União (Ministério da Educação e Cultura)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Vistos.

Ante a penhora averbada no imóvel de propriedade do 3º executado, oriunda do Processo 0045700-47.2009.5.10.0012, determino a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Montana Solucoes Corporativas Ltda (CPF/CNPJ 01.043.669/0001-23) e Carlos Antonio de Sousa Almeida (CPF/CNPJ 444.352.901-20) nos autos do Processo 00457-2009-012-10-00 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 14.165,94 atualizados até 31/05/2014.

Certifique-se naqueles autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0067300-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00673/2009-012-10-00.1

Reclamante	Paula de Jesus Santos
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução

Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0085600-52.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-00856/2000-012-10-00.9

Reclamante	SANDRA REGINA ALVES SOARES
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Momentos Cabeleireiros Cosméticos e Perfumaria Ltda
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)
Reclamado	Nelson Izidoro Chemin Junior
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Clovis Lopes Fernandes
Reclamado	Luiz Alberto Chemin

Despacho: "(...)assino à exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0097300-44.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00973/2008-012-10-00.0

Reclamante	Maria das Graças Ribeiro Dantas
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Despacho:" intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;"

Despacho

Processo Nº RT-0097600-06.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00976/2008-012-10-00.3

Reclamante	Gsê de Abreu Paiva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, expeça-se alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando-se o reclamante para receber o documento e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0117000-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-01170/2006-012-10-00.0

Reclamante	Amanda Oliveira Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda. (adm. judicial Cecília Elizabeth Porto Moreno) (Massa Falida)
Advogado	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO(OAB: 36294/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Junia Cristina de Souza Marques (cônjuge)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0149700-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01497/2009-012-10-00.5

Reclamante	Genivaldo Loiola da Cruz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ariston dos Santos Costa
Advogado	MARCELINO SOARES VASCONCELOS(OAB: 30490/DF)
Reclamado	Ariston dos Santos Costa
Advogado	MARCELINO SOARES VASCONCELOS(OAB: 30490/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado

e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000038-84.2014.5.10.0012

Reclamante	Juliana Marques Alves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"intimem-se a reclamante e 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.BRASÍLIA, 12/09/2014.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000057-90.2014.5.10.0012

Reclamante	Lucivania Fernandes da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Brasilia Local Moda Ltda - Epp (n/p Igor de Guedes Rodrigues e/ou Wilson Guedes Rodrigues)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Brasilia Local Moda Ltda - Epp (n/p Igor de Guedes Rodrigues e/ou Wilson Guedes Rodrigues), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando a reclamada BRASÍLIA LOCAL MODA LTDA a pagar à reclamante LUCIVANIA FERNANDES DA COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 45 dias de aviso prévio, saldo salarial de 17 dias de janeiro/13, férias integrais de 2011/2012 e 3/12 das férias de 2012/2013, ambas com 1/3, 2/12 de gratificação natalina/13, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado e Súmula 69 do C. TST, condenando mais, à obrigação de entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, inclusive sobre as verbas rescisórias e diferenças ordenadas ? aviso prévio, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, garantida a integralidade, pena de execução, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes do §8º, do artigo 477, da CLT; 14:50 horas extras semanais e mais 01 hora por dia, em seis dias na semana, de intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, condenando mais, ao pagamento, em dobro, dos feriados laborados descritos na exordial, e, também, à obrigação de efetuar a retificação salarial na CTPS da autora constando o salário fixo de R\$ 900,00 mais comissões mensais no valor de R\$ 400,00, perfazendo o total mensal de 1.300,00 e baixa com a data de 02.03.13, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 17 dias de janeiro/13, horas extras e intervalo intrajornada com reflexos sobre as gratificações natalinas, são de

responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a reclamado por edital.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Encerrada às 13:49 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000334-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Armando Pantoja da Silva Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - (Justiça Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) Vip Seguranca Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.916,13 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 13.258,78

Custas do Processo: 265,18

Custas Art.789.....: 66,29

Hon. Advocatício...: 1.325,88

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000684-94.2014.5.10.0012

Reclamante	Marlucia Farias de Oliveira
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Beltsville do Brasil Consultoria em Prestações Edilícias Ltda.
Reclamado	Embaixada do Estados Unidos da América

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/09/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Beltsville do Brasil Consultoria em Prestações Edilícias Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000868-21.2012.5.10.0012

Reclamante	Adriane Lobao da Mota
Advogado	DÉBORA TEIXEIRA VALADARES(OAB: 32509/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga filial
Reclamado	Fculdade Evangelica de Taguatinga S/S

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fculdade Evangelica de Taguatinga S/S, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "tendo em vista a garantia da execução com a transferência de créditos oriundos da CEF, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.Brasília, 4 de setembro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000932-94.2013.5.10.0012**

Reclamante Riumar Rodrigues de Sousa
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Isac Construções Ltda
 Advogado JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(s) Isac Construções Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 38.861,99 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 35.507,62

INSS Reclamante....: 765,43

INSS Reclamado.....: 1.450,60

INSS SAT.....: 145,07

I R P F.....: 84,33

Custas do Processo: 727,15

Custas Art.789.....: 181,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001523-90.2012.5.10.0012**

Reclamante Gleidymary Mendes Rodrigues
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(S) Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.097,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.582,43

INSS Reclamado.....: 341,19

INSS SAT.....: 34,13

Custas do Processo: 111,65

Custas Art.789.....: 27,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001774-74.2013.5.10.0012**

Reclamante Anairton de Araujo e Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Advogado PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...]intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.[...]"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000071-71.2014.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo Mesquita Marques
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
 Reclamado Tavares Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO CORREA TAVARES(OAB: 36109/DF)

"Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente os pedidos da inicial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0000139-21.2014.5.10.0013**

Reclamante Joabes de Souza Nascimento
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Mdf Moveis Ltda
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Vistos. Vista à reclamada dos documentos juntado pelo reclamante de fls. 340/359, prazo de 10 dias. Expeça-se mandado de condução coercitiva das testemunhas indicadas na ata de fl. 339. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000224-07.2014.5.10.0013

Reclamante Denise Vila Verde Belem
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (N/P Liquidante) (em Liquidação Extrajudicial)

Vistos.

Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 122, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000321-07.2014.5.10.0013

Reclamante Etiene Batista Ghisolfi dos Santos
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

"Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-a ao seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000341-95.2014.5.10.0013

Reclamante Walmir Farias Chaves
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Jurandir Batista do Nascimento

"Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000343-36.2012.5.10.0013

Reclamante Vagner Batista de Souza
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Nrc Transportes Ltda Me
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Vistos.

Considerando que o reclamante não concorda com o bem ofertado e que as reclamadas foram condenadas solidariamente, cite-se a segunda executada, via DEJT, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 27.177,70, valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 138, procedente do depósito recursal da fl. 109, o qual fica convertido em

penhora.

Cientifique, ainda, a segunda executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 20.351,35, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá a segunda executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000407-12.2013.5.10.0013

Reclamante Josiene Cristina Sousa da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Global Telecomunicacoes Ltda - Me
 Reclamado GVT Telecomunicações Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Paulo Henrique Ribeiro Borges
 Reclamado Eliane Bezerra Lopes

Vistos. Excluem-se os devedores do BNDT.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1900114808838, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 11.897,17

Liq. Exequente.....: 10.908,58

INSS Reclamante.....: 189,65

INSS Reclamado.....: 521,48

Custas do Processo: 221,96

Custas Art.789.....: 55,50

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NATHANRY MORAIS BALDONE, OAB Nº 28858/DF, CPF Nº 66999561168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000486-54.2014.5.10.0013

Reclamante Diego Rodrigo de Assis da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Rdf Comercio de Bicicletas Pecas e Acessorios Esportivos Ltda - Me (Ecopedal)

Vistos.1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 55/58, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Exclua-se a executada do BNDT.

2. Cancelo o leilão designado. Intime-se o leiloeiro, via e-mail, para ciência.

3. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$136,78,

calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.

4. Não há incidência de verbas previdenciárias e fiscais.
5. Em caso de inadimplência, incidirá a multa de 100%.
6. O reclamante deverá informar eventual inadimplência, no prazo de dez dias, após o vencimento do acordo, sob pena de ser considerado cumprido.
7. A reclamada deverá comprovar, no prazo de 10 dias, a comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 205,17, sob pena de execução.
8. A penhora de fl. 50 fica desconstituída, assim que pago integralmente o acordo, inclusive a comissão do leiloeiro.
9. Dispensada a intimação da UNIÃO, tendo em vista o valor do acordo.
10. Cumprido o acordo, declaro extinta a execução.
11. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000495-50.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Teresinha Marques dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado União - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos. Para a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, faz-se necessário a apresentação do contrato social da reclamada, para o qual defiro ao reclamante o prazo de 20 dias. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000531-58.2014.5.10.0013

Reclamante Francielle de Moraes Franco Nunes Ferreira
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pela reclamante (peça de fls. 795/806) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso.

Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000535-66.2012.5.10.0013

Reclamante Sergio Augusto Novaes Cabral
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA PAULA D' AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 1166/1176, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 990.563,74 valor atualizado até 31/07/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 972,

procedente dos depósitos recursais de fls. 789, 917 e 943, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 962.871,09, valor atualizado 31/07/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000642-76.2013.5.10.0013

Reclamante Edileuza Oliveira Costa
 Advogado ELIAS ADVINCOLA RORIZ(OAB: 27658/DF)
 Reclamado Instituto Saint Louis de Cirurgia Plastica - Clínica Luciano Chaves Ltda - Me
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
 Reclamado Luciano Ornelas Chaves - Epp
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

Despacho de fl. 230. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 213/229). Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000671-97.2011.5.10.0013

Reclamante Flavia Oliveira de Jesus
 Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Ibama
 Advogado ILDETE DOS SANTOS PINTO(OAB: 5393/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

"Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000766-93.2012.5.10.0013

Reclamante Elizabeth Soier Maximiano
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

fl. 533 - Após, intime-se a reclamada para, em 10 dias, retificar a CTPS do autor e comprovar o período do CAP na conta dos anuênios, com vistas a estabelecer o termo final para a conta de liquidação. Publique-se.

obs.: o reclamante informou que a CTPS já foi retificada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000767-44.2013.5.10.0013

Reclamante Danilo Costa Domiense

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
 Advogado POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLE BICALHO(OAB: 99005/MG)

fl. 373 - Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo residual da conta judicial nº 3920-042-04997636-8 à executada, por meio do original da guia, intimando-a ao recebimento, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000819-40.2013.5.10.0013

Reclamante Soraya Martins de Aquino
 Advogado ANTÔNIO DOS PASSOS SÁ BARRETO FILHO(OAB: 19057/BA)
 Reclamado Hospital Brasília Do Lago Sul - Laf- Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-88.2013.5.10.0013

Reclamante Michelli Aparecida Fernandes
 Advogado JULIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 36128/DF)
 Reclamado Rio Preto Assistência Médica e Hospitalar Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

" Reformada a decisão a quo.

A ação foi julgada improcedente, tendo alcançado o trânsito em julgado, conforme atesta o expediente de fl.213.

Em face ao informado, DETERMINO a liberação à reclamada do valor objeto do depósito recursal realizado à fl. 168, por meio de alvará.

Confeccionado o alvará, a reclamada deverá ser instada para seu recebimento, observado o prazo de 10 (dez) dias.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com regular baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001027-92.2011.5.10.0013

Reclamante Bernadete Maria da Costa Mattoso Moreira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.004,91 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.027,36

INSS Reclamado.....: 1.962,31

Custas Art.789.....: 15,24

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 13.004,91, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 287, que importa em R\$ 20.025,92, procedente do depósito recursal.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001148-23.2011.5.10.0013

Reclamante Roger Luis Padilha de Souza
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 824/830, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 47.831,05 valor atualizado até 31/08/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 681, procedente do depósito recursal da fl. 584, 643 e 689, o quais ficam convertidos em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 20.031,79, valor atualizado até o dia 31/08/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001156-29.2013.5.10.0013

Reclamante Iranilde Almeida de Freitas
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Seara Alimentos S/A
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.Indefiro a dilação do prazo à executada para comprovar o pagamento, por tratar-se de prazo legal.

Comprove a executada o pagamento do débito, em 24 horas, sob pena de prosseguimento da execução, na forma do despacho de fl. 144. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001255-04.2010.5.10.0013

Reclamante Benedito da Silva Pereira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Suprema Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
 Reclamado Gilberto Almeida Furtado
 Reclamado Karina Almeida Furtado

"

Vistos.

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 209/210.

Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de preclusão.

Custas pelo reclamante, dispensadas de pagamento, ante declaração de hipossuficiência juntada à fl. 06 dos autos.

Decorrido o prazo para pagamento da última parcela do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos valores devidos à título de contribuições fiscais, previdenciárias e IRPF, admitida a redução proporcional ao valor do acordo, devendo ser excluído o valor do INSS Terceiros.

Deverá a reclamada comprovar o pagamento dos encargos fiscais, previdenciários e IRPF no prazo de 30 (trinta dias), após a adequação pela Contadoria.

Os desbloqueios dos demais veículos, informados no 4º§ de fls. 209, serão feitos após o cumprimento total do acordo.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001256-81.2013.5.10.0013

Reclamante	Ronan de Oliveira Alves
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Brasília, 12/9/2014 ADRIANA CRISTINA VAZ - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001297-14.2014.5.10.0013

Reclamante	Sebastiao Cristino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos. A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "não existe nº indicado".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de 48 horas, informe o correto endereço do RECLAMADO Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001331-86.2014.5.10.0013

Reclamante	Francisca Rufino Barros
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Município de Crateús (Prefeitura Municipal)

DESPACHO FL. 23 " Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001350-92.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Euclecio Silva do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

DESPACHO FL. 22 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001351-77.2014.5.10.0013

Reclamante	Sonia Maria de Lucena Oliveira
Reclamado	Editora Viver Saudavel Comercio e Publicacoes Ltda - Epp

DESPACHO FL. 60 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e

trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001352-62.2014.5.10.0013

Reclamante Ygor Mota Viana
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

DESPACHO FL. 35 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001353-47.2014.5.10.0013

Reclamante Francielton Alisson Rodrigues de Sousa
Advogado ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado Antenor Buck 25297813972

DESPACHO FL. 12 " Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a

numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001354-32.2014.5.10.0013

Reclamante Valdenir Luiz Minosso
Advogado DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
Reclamado Porção Lic. e Participações Ltda-S.A.

DESPACHO FL. 52 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 15/10/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001355-17.2014.5.10.0013

Reclamante Aparecida Lima da Silva
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado SBC Cred

DESPACHO FL. 14 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001357-84.2014.5.10.0013

Reclamante Antonio Xisto Damasceno
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado União (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)

DESPACHO FL. 13 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 12/09/2014. CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor(a) de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001364-81.2011.5.10.0013**

Reclamante Pedro Robson Pereira Neiva
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 1016/1026, atualizado à fl.1027 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 239.326,56 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 889, procedente dos depósitos recursais das fls. 626, 754 e 868, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 219.029,19, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001392-15.2012.5.10.0013**

Reclamante Ronie France Galeno dos Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Tenho por garantida a execução por meio da Carta de Fiança de nº 2.070.556-6, passada pelo Banco Bradesco S/A, apresentada pela executada juntamente com a peça registrada sob nº 00146197. Convém ressaltar que, consoante dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, é viável o oferecimento de fiança bancária pelo executado em garantia da execução, já que produz, assim como o depósito em dinheiro, os mesmos efeitos da penhora, não havendo necessidade de expedição de mandado ou termo de penhora nos autos.

Intime-se a executada, meio de seu patrono, via DJT, para ciência da aceitação da respectiva Carta de Fiança a título de garantia do débito executado, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Dê-se ciência ao fiador, por meio de ofício, quanto à aceitação da fiança bancária (Banco Bradesco S/A - Departamento de Controle Operacional - Setor de Fianças). Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001457-10.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Antonio de Oliveira Filho
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.254,38 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente..... 11.513,47 FGTS Deposito..... 747,84 INSS Reclamado..... 1.606,36 INSS SAT..... 160,58 Hon. Advocatício... 1.226,13 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 15.254,38, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 315, que importa em R\$ 20.796,14, procedente do depósito recursal.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-0001502-82.2010.5.10.0013**

Reclamante Joyce Rodrigues de Oliveira
 Advogado CLÁUDIO GUILHERME DOMINGUES CARDOSO(OAB: 34935/GO)
 Reclamante Edilena Costa de Sousa
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 157-B/RR)
 Reclamante Jamilly Costa de Oliveira (representada por Edilena Costa de Sousa)
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA(OAB: 157-B/RR)
 Reclamado Cmt Engenharia Ltda
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR(OAB: 11388/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifico que a guia de fl. 1142 é a mesma da guia de fl. 1226 cujo montante se refere ação de consignação que tinha por objetivo o pagamento de FGTS da relação laboral as famílias, que já foi devidamente liberado conforme determinado no despacho de fl. 1452.

Desse modo, qualquer discussão acerca da conta deverá ser realizada pelo recurso adequado com a execução devidamente garantida, razão pela qual indefiro a pretensão de fl. 1482/1483. Intime-se a reclamada para cumprir, imediatamente, a determinação de fl. 1480. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001648-26.2010.5.10.0013

Reclamante	Renato Mendes Trindade
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES(OAB: 8523/DF)

Vistos.1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 1238/1246, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 1.612.324,56, em 08/08/2014, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei.2. A executada, querendo, deverá pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito no prazo legal, a constrição recairá sobre bens de propriedade do devedor, observado o teor da Súmula 417 (III) do Colendo TST, por se tratar de execução provisória.3. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as cominações supramencionadas. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001764-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Reginaldo Aparecido de Souza Neves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04999342-4 e 04976902-8, observando os seguintes valores líquidos:Total da execução R\$ 24.966,73 Atualizado até: 09/09/2014 Liq. Exequente.....: 15.670,15 INSS Reclamado.....: 1.529,29 Hon. Advocatício...: 3.057,06 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;3) O saldo remanescente deve permanecer em uma das contas judiciais.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste alvará, bem como a guia de fl. 247 para integralizar seu crédito líquido, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 9 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001850-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Danielle Silva Nunes
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Despacho de fl. 279. Vistos. Considerando o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 278, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001871-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Dias de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Andre Luis Militao - Epp
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado	Calderaria Goiás Ltda
Advogado	CLEUBER JOSE DE BARROS(OAB: 23420/DF)
Reclamado	Higident do Brasil Ind. e Com. Ltda
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)

"Vistos.

Indefiro, por ora, a pretensão do reclamante de fls. 119, face o despacho de fls. 118, devendo a reclamada ser intimada a apresentar o comprovante de pagamento da 6ª parcela do acordo (fls. 101/102), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001972-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Cristiano Jose de Queiros
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Tramontina Planalto S/A
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
Reclamado	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANO JOSÉ DE QUEIROS para condenar as Reclamadas TRAMONTINA PLANALTO S.A. e BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDÚSTRIA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., sendo esta última subsidiariamente, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.050,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 52.500,00. CONDENO a 1ª Reclamada no pagamento dos honorários periciais médicos, no importe de R\$ 2.500,00, devendo

observar as determinações contidas na fundamentação.

Reconhecida a culpa da 1ª Reclamada no acidente, determino, de imediato, que a Secretária da Vara encaminhe e-mail com cópia da presente decisão para prf1.regressivas@agu.gov.br, com cópia para regressivas@tst.jus.br, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei 8.213/91 bem como solicitação contida no Ofício OF. CIRC.TST.GP nº 615/2012.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da audiência de julgamento." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002139-28.2013.5.10.0013

Reclamante Maria do Socorro Vieira de Souza
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Jf Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002214-67.2013.5.10.0013

Reclamante Josiane Silva de Souza
Advogado JONAS LEITE DA SILVA(OAB: 39949/DF)
Reclamado Jose Edimar Urcesino da Silva - Me
Advogado REGINALDO GOMES DA CRUZ(OAB: 40394/DF)

Vistos.As alegações de fls. 107/108 e documentos de fls. 109/110 foram apresentados pela reclamada, pelo que retifico o comando de fl. 111, determinando a intimação da PRF 1ª REGIÃO para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se quitada a obrigação, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002249-27.2013.5.10.0013

Reclamante Anderson Salazar Padilha
Advogado AILTON SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado G4s Monitoramento e Sistemas Ltda
Advogado ANTONIO ARY FRANCO CESAR(OAB: 123514/SP)
Reclamado Plantech Engenharia e Sistemas S.A.
Advogado ANTONIO ARY FRANCO CESAR(OAB: 123514/SP)

Vistos.Indefiro o pedido de desentranhamento de documentos da reclamada. Aguarde-se a resposta das diligências determinadas na Ata de fl.364/365.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002505-67.2013.5.10.0013

Reclamante Mayara Bruno Ferreira
Advogado JAIR DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 12754/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda. (Luigi Bertolli)
Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00014103-3, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 23.410,54

Liq. Exequente....: 22.549,65

INSS Reclamante....: 78,71

INSS Reclamado....: 216,47

Custas do Processo: 452,57

Custas Art.789....: 113,14

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JAIR DE OLIVEIRA FREITAS, OAB Nº 12754/DF, CPF Nº 14547066191;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002540-27.2013.5.10.0013

Reclamante Elizan Dias de Souza
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Construtora Radie Ltda - Epp
Advogado RANIER MARTINS DE CARVALHO(OAB: 15705/GO)
Reclamado Construtora Cronacon Ltda
Reclamado Raff Martins de Oliveira Junior
Reclamado Ravyla Leal Martins

Despacho de fl. 143. Vistos. Diante do acima certificado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o atual endereço dos sócios executados.

Despacho

Processo Nº RT-0002608-74.2013.5.10.0013

Reclamante Ana Gabriela Natividade de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Pool Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado Fernanda da Rocha Teixeira
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls150/155).Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo comum de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002639-94.2013.5.10.0013

Reclamante Sebastiana Bezerra Farias

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-14791-0 e 12372-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.459,95 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.361,91 (97,80%)

INSS Reclamante....: 20,60 (0,46%)

INSS Reclamado.....: 51,50 (1,15%)

INSS Terceiros.....: 14,94 (0,33%)

INSS SAT.....: 5,15 (0,12%)

Custas Art.789.....: 5,85 (0,13%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via do alvará judicial, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 10 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002737-79.2013.5.10.0013

Reclamante Altair Jose Soares
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Lanchonete e Restaurante do Rivaldo
 Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
 Reclamado Margarida Rodrigues De Souza
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

Vistos.Comprove a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas, o pagamento tempestivo da parcela vencida em 27/6/2014, sob pena de execução, com a multa de 100%.

Decorrido o prazo, instauro a execução no valor de R\$ 1.000,00, devido desde 27/6/2014, já incluída a multa de 100%. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002769-84.2013.5.10.0013

Reclamante Michelle Mota de Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 175, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002849-48.2013.5.10.0013

Reclamante Gonzaga Bezerra da Silva
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Indústria Ltda.
 Advogado JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

Vistos.Diante do requerimento do perito, defiro o prazo adicional para apresentação do laudo pericial a contar do dia 22/09/2014.Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-se na pauta de encerramento de instrução do dia 27/11/2014 às 08h40min, facultada a presença das partes.Intimem-se as partes por seus procuradores.Intime-se o perito. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0064300-50.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00643/2008-013-10-00.0

Reclamante Solange Gomes dos Santos
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
 Reclamado Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
 Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/O/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Em decorrência de erro material na publicação de fl. 792, onde se lê: TATIANA RIBEIRO VILELA, leia-se: SOLANGE GOMES DOS SANTOS. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0078600-32.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-00786/1999-013-10-00.0

Reclamante PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4500110178191, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 203.718,11

Liq. Exequente.....: 185.749,38

Custas do Processo: 3.217,66

Hon. Periciais.....: 8.063,39 autenticar em uma guia de depósito

Previdência Privada Recte.....: 6.687,68

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, OAB Nº 12111/DF, CPF Nº 353035149;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) O saldo residual permanecerá à disposição do Juízo para posterior liberação à executada, juntamente com a guia de fl. 589. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o perito, via e-mail, ao recebimento da guia referente a seus honorários, no prazo de 10 dias.

Intime-se a executada para receber, no prazo de 10 dias, a guia de fl. 589 e o saldo residual por meio do original da guia de fl. 1073.

Feitos os levantamentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0096700-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00967/2009-013-10-00.0

Reclamante	José Geraldo Vieira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.A patrona do reclamante, Dra. NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES OAB/DF nº 18189, retirou em carga rápida os autos em destaque na data de 08/08/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas CINCO dias.Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.Nesse passo, DETERMINO a intimação da respectiva advogada, via diário, para imediata devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-01246/2007-013-10-00.5

Reclamante	Gilson Bello Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos. Homologo a atualização de fl. 1520, já deduzidos os valores levantados e transferidos à fl. 1445.

Intime-se a executada para pagar, no prazo de 48 horas, o débito residual, sob pena de prosseguimento da execução, observada a gradação do art. 655 do CPC. Publique-se.

Total da execução R\$ 106,77 Atualizado até: 30/09/2014 INSS Reclamado.....: 6,83 INSS Terceiros.....: 0,78 Custas do Processo: 8,14 Hon. Advocatício...: 89,72 Hon. Periciais.....: 1,30 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0201000-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02010/2009-013-10-00.8

Reclamante	Claudete Aparecida Wobeto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fl. 1383. Vistos.

Homologo o cálculo de fls. 1373/1381, atualizado à fl. 1382, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, devendo ser excluído o valor referente à INSS-Terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 441.833,91 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 330.842,95

INSS Reclamado.....: 47.988,62

INSS Terceiros.....: 5.279,20 (excluir)

Custas do Processo: 7.123,24

Previdência Privada Recte.....: 25.299,95

Previdência Privada Recdo.....: 25.299,95

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 436.554,71, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o numerário às fls. 1224 e 1280, que importam em R\$ 18.337,94 e R\$ 434.822,00.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0208700-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02087/2009-013-10-00.8

Reclamante	Henrique Lourenço Pacheco
Advogado	ALINE CAMPOS PIMENTEL(OAB: 23314/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Vistos. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se do crédito do exequente o valor de 518,43, referente à multa de 1%, a ser revertida em favor da executada.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00012415-5, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.886,65 Atualizado até: 11/09/2014 Liq. Exequente.....: 2.886,65 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALINE CAMPOS PIMENTEL, OAB Nº 23314/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) O saldo residual permanecerá à disposição do Juízo, para posterior liberação à executada.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000245-80.2014.5.10.0013**

Reclamante Agnaldo da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.689,51
 INSS Reclamante.....: 364,26
 INSS Reclamado.....: 910,65
 INSS SAT.....: 91,08
 Custas do Processo: 241,08
 Custas Art.789.....: 60,27
 Total Geral: 13.356,85
 Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, SETEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0000291-69.2014.5.10.0013**

Reclamante Wesley Miguel Gonçalves
 Advogado ADRIANA MARIA DE SOUZA(OAB: 39376/DF)
 Reclamado CDT Comunicação de Dados Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CDT Comunicação de Dados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por WESLEY MIGUEL GONÇALVES, em face da EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e procedente em parte o pedido formulado em face da CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, para condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de cinco após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$

80,00, pela primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000915-21.2014.5.10.0013**

Reclamante Nei Isau Filho
 Advogado CINTHYA DE SOUZA SANTOS MARTINS(OAB: 41903/DF)
 Reclamado M4k Producoes Eireli - Me
 Reclamado Sergio Henrique Oliveira Silva
 Reclamado Lucas Calebe de Jesus Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sergio Henrique Oliveira Silva, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF:

1) EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação aos Reclamados SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA e LUCAS CALEBE DE JESUS SANTOS; e

2) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por NEI ISAÚ FILHO em face de M4K PRODUÇÕES EIRELI, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 116,00, calculadas sobre R\$ 5.800,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intimem-se os Reclamados, por POSTAL.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:06 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001210-58.2014.5.10.0013

Reclamante Manoel Cavalcante Rodrigues
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado DR dos Santos - Construcoes-ME
 Reclamado Brookfield MB - Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2014 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO DR dos Santos Construções - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/10/2014 08h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Editais**Processo Nº RT-0002089-36.2012.5.10.0013**

Reclamante Edvaldo da Silva Marques
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda - Me
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)
 Reclamado Luiz Antonio do Nascimento
 Reclamado Ruberinaldo Lucena da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.187,64 (98,22%)

INSS Reclamante.....: 52,38 (0,46%)

INSS Reclamado.....: 130,94 (1,15%)

INSS SAT.....: 19,64 (0,17%)

Total Geral: 11.390,60

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, SETEMBRO de 2014

Editais**Processo Nº RT-0002266-63.2013.5.10.0013**

Reclamante Livia Silva Maia Paniago
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 85.603,08 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 71.421,21

INSS Reclamante.....: 1.280,41

INSS Reclamado.....: 5.776,99

I R P F.....: 4.387,03

Custas do Processo: 1.541,78

Custas Art.789.....: 385,45

Diversos.....: 810,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
 Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000056-02.2014.5.10.0014**

Reclamante Carlos Andre Siqueira Barros
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
 Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.314,59 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.260,80

INSS Reclamante.....: 5,90

INSS Reclamado.....: 16,22

Custas do Processo: 25,34

Custas Art.789.....: 6,33

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.314,59, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000096-23.2010.5.10.0014**

Reclamante Sergio Ilha Peixoto
 Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado ANTONIO DE FREITAS GONÇALVES(OAB: 13588/DF)

DESPACHO: Vistos. Libero o crédito da exequente, devendo a CEF efetuar a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial número 3920-042-0013810-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.431,03 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 3.503,43 (79,07%)

INSS Reclamante....: 90,96 (2,05%)

INSS Reclamado.....: 450,24 (10,16%)

I R P F.....: 265,11 (5,98%)

Hon. Periciais.....: 121,29 (2,74%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao Dr. LEONARDO FERNANDES RANNA, OAB Nº 24811/DF, CPF Nº 70836574168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 37.503,93 (RRA 16). 5) Honorários periciais - transferir para a conta nº 307327-0 da agência 4541 do Banco do Brasil, em favor de Eduardo Souza de Sá Oliveira, CPF nº 294.540.265-34. 6) Zerar a referida conta. Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução de saldo remanescente à reclamada (fl. 1319). O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000212-87.2014.5.10.0014**

Reclamante Vanessa da Rosa Mendonça
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
 Advogado MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.732,16 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.494,79

Custas do Processo: 189,90

Custas Art.789.....: 47,47

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.732,16, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000222-39.2011.5.10.0014**

Reclamante Valdemir da Silva Moreira
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)
 Reclamado Bravo Tecnologia e Eletroeletrônica Ltda.
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Marília Laudelina Alquete de Paula
 Reclamado Claudia Menezes Braga

Vistos.

Indefiro a remoção dos bens de fls. 139/141, visto que tal movimentação poderá ser feita pelo leiloeiro quando da designação do leilão.

Indefiro ainda a expedição de ofício ao sistema BANCEJUD, haja vista que este meio não possibilita a identificação de endereços.

Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação para constrição do veículo Marca/Modelo I/Ranault KGOO Express 1.6 Placa JIT 6697, no endereço da 1ª executada.

Restando negativa a garantia do juízo através da medida supra, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a integral satisfação do crédito exequendo, em desfavor da 3ª executada.

Resultando infrutíferas as diligências retro, fica autorizada a pesquisa acerca do atual quadro societário e verificação da participação dos sócios em outras empresas para identificação de grupo econômico, via CNE, conforme apontado pelo reclamante.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000265-68.2014.5.10.0014**

Reclamante Rubens de Farias Viana Filho
 Advogado FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)
 Reclamado Total Comunicacao Ltda - Me
 Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)

Vistos.

A reclamada TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA-ME, peticiona nos autos afirmando ser nula sua notificação para comparecimento na audiência inicial, face ao envio da notificação para endereço diverso de sua sede.

Sustenta que desde janeiro de 2014 a empresa se estabeleceu na Quadra 101 Rua das Figueiras, LT 07 Sl. 706 - Águas Claras Brasília-DF, juntou cópias de faturas de telefonia emitidas a partir de 02/01/2014 endereçadas ao seu novo endereço e cópia de alteração contratual firmado em 25/07/2014 (ainda não registrado na Junta Comercial).

Em sua petição inicial, o reclamante informou o endereço da reclamada no SCS, Qd. 6, Bl. A, Lt. 141, Ed. Presidente, Sl. 305, Asa Sul, Brasília (fl.2). Entretanto, a notificação postal retornou sem cumprimento com a informação "mudou-se" (fl. 22v).

Atendendo determinação deste juízo (fl. 23), o autor informou o

novo endereço da sede da reclamada, qual seja, Condomínio Villa do Sol II, Bloco C, Apartamento 204, Parque Esplanada Etapa A Valparaíso I, CEP 72.876-001, sendo a notificação recebida pelo sr. Salvador P. de Sousa, em 27/03/2014.

Diante do não comparecimento da reclamada à audiência inaugural, o autor requereu que a mesma fosse considerada revel, com aplicação da confissão quanto às matérias de fato. A sentença (fls. 28/33) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulado pelo autor.

Entretanto, não obstante às argumentações da reclamada, observo que até a presente data, o seu endereço constante junto à Receita Federal do Brasil é exatamente o informado pelo autor na Reclamatória Trabalhista, ou seja: "SCS, Qd. 6, Bl. A, Lt. 141, Ed. Presidente, Sl. 305, Asa Sul, Brasília" e, de acordo com os termos do Art. 1150 c/c com o Art. 1154 ambos do Código Civil, deve o registro da alteração contratual ser processado na Junta Comercial para se opor a terceiros, providência que ainda não se efetivou.

Ressalta-se, ainda, que a notificação foi devidamente recebida no endereço apresentado pelo autor em 27/03/2014, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 26v. A intimação da sentença também foi recebida no mesmo endereço, em 28/05/2014 (fl. 40v) e somente em 11/06/2014 houve recusa no recebimento da intimação de fl. 44. Apesar disso, a reclamada, mesmo não tendo sido comunicada no endereço que alega ser correto, compareceu aos autos requerendo a nulidade da notificação, o que demonstra a efetividade da notificação e intimação encaminhadas para o endereço fornecido pelo autor.

Diante disso, não identifico qualquer erro na notificação da reclamada, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado na petição de fls. 58/59.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000343-33.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Francisco Fontinele Florindo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00006861-1 e no Depósito Recursal fl. 285, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 13.564,51

Liq. Exequente.....: 9.956,57 (73,40%)

INSS Reclamante.....: 606,10 (4,47%)

INSS Reclamado.....: 1.288,02 (9,50%)

Custas do Processo: 76,60 (0,56%)

Custas Art.789.....: 52,81 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 1.584,41 (11,68%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6.083/DF, Procuração fl. 6;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000389-51.2014.5.10.0014

Reclamante	Edgar Nunes de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Renata La Porta Arrobas - Buffet
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, RENATA LA PORTA ARROBAS BUFFET, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000427-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Edilson Cypriano da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 05339/DF)
Reclamado	Arteto Construções Ltda.
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO(OAB: 25770/DF)
Reclamado	Nadia Nara Gomes de Castro
Reclamado	Robson Bispo Paula

Vistos.

Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos.

Dê ciência ao autor.

Brasília, 12 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000438-92.2014.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Filgueira Lopes
Advogado	JENNER SOARES SANTOS(OAB: 31633/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, MARCELO FILGUEIRA

LOPES, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000439-77.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisca Francilene Germano Chaves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Viacao Luziania Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

"ATA DE AUDIÊNCIA Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2014, na sala de sessões da 14ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho Titular, Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se a audiência de julgamento relativa ao Processo nº 0000439-77.2014.5.10.0014, entre as partes: FRANCISCA FRANCIENE GERMANO CHAVES, autora, e VIAÇÃO LUZIANIA LTDA, reclamada. Às 17h10min, aberta a audiência, de ordem do Sr. Juiz do Trabalho, foram apreoadas as partes. Presentes as que ao final assinam. DESPACHO Vistos, etc. Os autos vieram conclusos para julgamento em 04/09/2014. Nota-se que a autora propôs a ação em 24/03/2014 requerendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, dizendo que "continua trabalhando para a reclamada, do qual terá como termo final do contrato a data da sentença de mérito" (fl. 2). A hipótese tem previsão no § 3º do artigo 483 da CLT. A defesa aduziu que o contrato permanece em vigência, mas a reclamante "trabalhou para a reclamada somente até o dia 18 de março de 2014, não tendo mais comparecido ao trabalho" (fl. 24). Ou seja, sequer estaria laborando na data da propositura da demanda. Na réplica a autora resumiu-se a impugnar o "suposto último dia de labor em 18/03/2014 por não haver prova nesse sentido" (fl. 150). Não há pedido de salários vincendos, além do que o cálculo das verbas rescisórias teve como base a data da propositura da reclamatória. Indaga-se: a autora continua/continuou ou não trabalhando? Se não, quando parou? A informação se faz necessária para a apreciação dos pedidos. Além disso, tem-se de saber se foram recolhidos mais epósitos do FGTS decorrentes da negociação da reclamada com a Caixa Econômica Federal. Ademais, este juízo pretende interrogar as partes. De outro lado, a demanda pode ser resolvida facilmente com uma conciliação. Neste contexto, converto o julgamento em diligência. Designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2014 às 14h20min, oportunidade em que este juízo interrogará as partes (autora e preposto), que deverão comparecer, sob pena de poder ser considerado verdade o fato alegado pelo parte contrária. Na ocasião a ré deverá juntar o extrato atualizado do FGTS da autora. Também será dirimida a questão relacionada a continuidade ou não do labor. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h11min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000465-75.2014.5.10.0014

Reclamante	Edvanildo Figueiredo dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, para, dando-lhe efeito modificativo parcial, reduzir a condenação na gratificação natalina a 02/12 avos, no valor de R\$ 207,40, e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro. Mantenho o valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000479-59.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Adriano Pereira Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Aqua-Coneng Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovar os depósitos de FGTS, mais a multa de 40%, nos termos do acordo de fl. 54. Deverá ainda pagar a multa de 1 salário mínimo haja visto o descumprimento desta obrigação de fazer dentro do prazo estabelecido na transação. Estas obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000506-42.2014.5.10.0014

Reclamante	Levy de Moraes Rocha
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Ciclo Centro Oeste Ltda - Me
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, CICLO CENTRO OESTE LTDA, a pagar ao reclamante, LEVY DE MORAES ROCHA, adicional de insalubridade e reflexos, bem como honorários advocatícios ao sindicato da categoria, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000562-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Angelica Gomes Pedrosa Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho) - TST
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA(OAB: 19398/CE)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

Vistos.

Indefiro o pedido da reclamante. O veículo bloqueado (fl. 389) já foi alvo de diversas restrições (fls. 393/400), via sistema RENAJUD, o que torna inviável a realização de hasta pública.

Aguarde-se pela manifestação da autora. Após, cumpra-se o despacho de fl. 389.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000606-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Marília Correia Amaral
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) considerar o número de vagas do cadastro reserva, que foram homologadas, como sendo a quantidade de vagas disponíveis para contratação;

b) declarar ilegal o procedimento adotado pelo reclamado no tocante a contratação de terceirizados (contratos temporários) e ao lançamento de novo concurso público para cadastro reserva; c) condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a convocar a reclamante, MARÍLIA CORREIA AMARAL, para a realização dos exames médicos a fim da contratação subsequente, caso aprovado nestes; d) deferir a antecipação da tutela executiva, sob pena de multa diária.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h07min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000788-80.2014.5.10.0014

Reclamante	Valdo Junio Nunes da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A (Recuperação Judicial)
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Brasília, 12 de setembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000792-25.2011.5.10.0014

Reclamante	Sandro Moretti Correia de Almeida
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado	Oi S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Defiro o pedido da reclamada. Analisando o processo, verifica-se que o débito atualizado encontra-se em R\$ 139.517,36 (até 30/09/2014), enquanto o crédito atualizado constante nos autos é R\$ 135.203,74. Assim, intime-se a reclamada para pagar a diferença (R\$ 4.313,62), no prazo de 48h, sob pena de execução. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000897-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Joaquim Celso Silva Pires
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, JOAQUIM CELSO SILVA PIRES, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000942-69.2012.5.10.0014

Reclamante	Andrea da Cruz Dias
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - Fapdf
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	PGDF - Distrito Federal

Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS, relativo a todo o período contratual da autora, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva;

b) entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Cumpridas as determinações, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Brasília, 12 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001040-83.2014.5.10.0014

Reclamante	Cristiano Augusto Reginaldo Lima
Advogado	EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) considerar o número de vagas do cadastro reserva, que foram homologadas, como sendo a quantidade de vagas disponíveis para contratação;

b) declarar ilegal o procedimento adotado pelo reclamado no tocante a contratação de terceirizados (contratos temporários) e ao lançamento de novo concurso público para cadastro reserva; c) condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A, a convocar o reclamante, CRTISTIANO AUGUTO REGINALDO LIMA, para a realização dos exames médicos a fim da contratação subsequente, caso aprovado nestes; d) deferir a antecipação da tutela executiva, sob pena de multa diária. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0001168-40.2013.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Campos Pimentel
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Grand Premier Veículos Ltda
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, RODRIGO CAMPOS PIMENTEL, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0001273-17.2013.5.10.0014

Reclamante	Wenderson Anastacio da Silva
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos S/A (Burger King)

Advogado

MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES
LEÃO(OAB: 39375/DF)

Vistos.

"Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00014113-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.973,35

Liq. Exequente.....: 5.501,48 (92,10%)

INSS Reclamante.....: 88,55 (1,48%)

INSS Reclamado.....: 243,57 (4,08%)

Custas do Processo: 111,80 (1,87%)

Custas Art.789.....: 27,95 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAFAEL DE ANDRADE SILVA, OAB Nº 25566/DF, Procuração fl. 8;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001300-63.2014.5.10.0014

Reclamante	Edgard Silva dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Associacao Crista de Mocós de Brasília

Fl. 105. "Vistos.

Tendo em vista a informação "ausente 3 vezes" (fl. 102v), intime-se a reclamada por mandado.

Brasília, 12 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001375-05.2014.5.10.0014

Reclamante	Yadne Ribeiro Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Fl. 52. "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 11.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Facultada assinatura da ata pelas partes presentes.

Audiência encerrada às 09h48min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001382-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Thais Gomes Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

Fl. 59. "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/54, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 14.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Facultada assinatura da ata pelas partes presentes.

Encerrada a audiência às 09h52min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001383-79.2014.5.10.0014

Reclamante	Roberto Alves de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Fl. 638. "(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/633, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme declaração às fl. 15.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Facultada assinatura da ata pelas partes presentes.

Audiência encerrada às 10h25min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001593-33.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Francinaldo Vidal Cordeiro
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp
Reclamado	Casa da Moeda do Brasil

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ FRANCINALDO VIDAL CORDEIRO, onde requereu a procedência dos pedidos formulados às fls. 8/9.

Pleiteou, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinado o pagamento de salários em atraso e verbas

rescisórias.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art. 273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

Não vislumbro nos autos, elementos de convicção capazes de formar o convencimento deste juízo para reconhecer, sem a juntada do TRCT a dispensa do empregado.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos de antecipação de tutela para determinar a reintegração e restabelecimento do plano de saúde.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a data designada para a audiência inicial (13/11/2014 - 13:36h).

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as rés, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001594-18.2014.5.10.0014

Reclamante	Edmar Ledes dos Santos
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por EDMAR LEDES DOS SANTOS, onde requereu a procedência dos pedidos formulados às fls.8/10.

Alega, em função de ser portador de doença grave (neoplasia) foi vítima de dispensa discriminatória.

Pleiteou, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja determinada a sua reintegração aos quadros da reclamada e o restabelecimento do plano de saúde empresarial.

Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art. 273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu).

In casu, a pretensão do autor remete à necessidade de dilação probatória para que se verifique se a dispensa foi ato discriminatório ou exercício de direito potestativo do empregador.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso.

Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, inacolhíveis os requerimentos de antecipação de tutela para determinar a reintegração e restabelecimento do plano de saúde.

Nessa perspectiva, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a data designada para a audiência inicial (13/11/2014 - 13:44h).

Intime-se o autor.

Notifique-se a ré, observando-se as formalidades legais.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001597-07.2013.5.10.0014

Reclamante	Diana Martins Araujo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado	Disveco Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução e diante da concordância do exequente com os cálculos apresentados pela contadoria, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1100101898434, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 7.009,38

Liq. Exequente.....: 5.377,74 (76,72%)

INSS Reclamante....: 423,02 (6,04%)

INSS Reclamado.....: 966,90 (13,79%)

INSS SAT.....: 96,70 (1,38%)

Custas do Processo: 116,02 (1,66%)

Custas Art.789.....: 29,00 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOZART DOS SANTOS BARRETO, OAB Nº 15666/DF, Procuração fl. 15.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001908-95.2013.5.10.0014

Reclamante	Wadas Gomes Ribeiro
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pelos reclamantes, SELMA PEREIRA DE MENDONÇA, VICENTE DE SENA PEREIRA e WADAS GOMES RIBEIRO, para prestar esclarecimentos e

complementar o julgado, nos termos da fundamentação retro, que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0002003-28.2013.5.10.0014

Reclamante	Girlene de Fatima Alves
Advogado	ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA(OAB: 40818/DF)
Reclamado	Stock Car - Associacao de Protecao Veicular do Distrito Federal
Reclamado	Stocar - Associacao de Protecao Veicular do Distrito Federal
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GIRLENE DE FÁTIMA ALVES em desfavor de STOCK CAR ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO DISTRITO FEDERAL e STOCAR ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO DISTRITO FEDERAL, DECIDO, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a existência de grupo econômico entre as reclamadas e a rescisão contratual, sem justa causa, em 20.8.2014, com projeção do aviso prévio até 20.9.2014, condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem os seguintes títulos e obrigações: a. aviso prévio indenizado de 30 dias e, com a projeção desse, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos). b. férias de 2011/2012, em dobro, e de 2012/2013, de forma simples, ambas acrescidas de 1/3; c. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre a indenização de 40% do FGTS. d. multa do art. 477, § 8º, da CLT; e. indenização equivalente às parcelas do seguro-desemprego não recebidas, em número de cinco, na forma do art. 2º, § 2º, II, Lei 8.900/94, como se apurar em liquidação. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento, pela reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e indenização do seguro desemprego. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas, bem como a dedução do valor de R\$ 4.000,00 no montante devido a título de verbas rescisórias. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$ 520,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 26.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 12 de setembro de 2014. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002033-63.2013.5.10.0014

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Byte Comercio de Informatica Ltda.
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário

interposto pelo autor.

Brasília, 12 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002087-97.2011.5.10.0014

Reclamante José Carlos Sotério de Oliveira
Advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 1598-A/DF)
Reclamado Wrij Engenharia Ltda
Advogado GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: 14799/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 123.042,33 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 114.830,05

INSS Reclamante....: 364,93

INSS Reclamado.....: 1.523,93

INSS SAT.....: 228,59

I R P F.....: 3.136,54

Custas do Processo: 2.366,63

Custas Art.789.....: 591,66

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 123.042,33, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0017100-83.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00171/2004-014-10-00.9

Reclamante Jose Heriberto Paz e Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado Adcontrol Servicos Administrativos Ltda (Veg Administração e Serviços Ltda)
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado União - Procuradoria Geral da União

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas conta judicial de número 3920-042 - 00004686-3 / 00004685-5 / 00004684-7, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Total da execução R\$ 17.048,25 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: (83,13%)

INSS Reclamante....: (1,10%)

INSS Reclamado.....: (2,5%)

INSS Terceiros.....: (0,63%)

Hon. Advocatício...: (12,63%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149 (procuração de fls. 07/08);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0037200-20.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-00372/2008-014-10-00.0

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 03875/O/DF)
Reclamado Rubens de Oliveira Souza
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 03256/T/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo autor.

Brasília, 12 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0114200-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01142/2009-014-10-00.9

Reclamante Rodolfo de Araújo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO DE FLS.

Vistos.

"Tendo em vista que já foram liberados os recursos ao exequente, intime-se (via Diário) o reclamante para receber os honorários assistenciais, conforme guia de fl. 812 e, ainda, (via e-mail) o perito Sr. Hamilton Rafael de Oliveira a receber seus honorários periciais, conforme guia de fl. 811;

Excluem-se as partes do BNDT;

Expeçam-se alvarás para a primeira e segunda reclamadas receberem o saldo dos depósitos recursais.

Julgo extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

Publique-se." Brasília, 12 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001126-54.2014.5.10.0014

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Icr Imperm. Const.E Reformas Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Icr Imperm. Const.E Reformas Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 174 do CTN e do §5º do art. 219 do CPC, quanto à cobrança da contribuição sindical relativa ao exercício de 2009; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA/DF em face de ICR IMPERMEABILIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para condenar a Reclamada a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.. Honorários advocatícios pela Reclamada, no importe de 10% do valor da condenação. Juros, correção e multa nos termos da fundamentação supra. Sobre a condenação não incide contribuição previdenciária. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrado à condenação. Ciente o Reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a Reclamada, por edital. Brasília, 10 de setembro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001139-53.2014.5.10.0014

Reclamante	Jalton Barbosa da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para: a) reconhecer o despedimento imotivado em 31/12/2013; b) condenar a reclamada, ZARCON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, a pagar ao reclamante, JALTON BARBOSA DA COSTA, verbas rescisórias, salário impago, férias vencidas mais 1/3 constitucional, diferenças do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; c) condenar a demandada a proceder à anotação de saída na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele, caso em que a Secretaria efetuará o registro; d) condenar a reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, tudo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de multa em favor do autor, caso em que será expedido alvará judicial para levantamento do valor depositado. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e saldadas no prazo e na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. O juízo está garantido com o valor bloqueado (fl. 31). Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intimem-se a reclamada via edital. Encerrada às 17h13min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000043-97.2014.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda

Advogado ALEXEI FERRI BERNARDINO(OAB: 222700/SP)

À fl. 69 o autor requereu fosse a ré intimada a comprovar o cumprimento do acordo. Ela apresentou petição, comprovando o pagamento da parcela vencida em 11/08/2014, sendo que nos autos consta apenas o pagamento de uma outra parcela, vencida em 11/04/2014.

Desse modo, intimem-se as partes a esclarecer e comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve o pagamento tempestivo das demais parcelas do acordo, sendo que na omissão das partes, em especial da ré, considerar-se-á que não houve o pagamento, levando às penalidades previstas no acordo. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000131-38.2014.5.10.0015

Reclamante Rosiane Alves Rabelo dos Santos
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me (NA PESSOA DE CARLOS ALBERTO DE LIMA OLIVEIRA)
Reclamado Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

1. Em face da sentença de fls. 83/88 a segunda ré interpôs recurso ordinário.
2. O recurso é tempestivo, foi apresentado por procurador habilitado, sendo que a segunda ré é dispensada do recolhimento de custas e depósito recursal. Assim, recebo o recurso ordinário.
3. Intimem-se as partes para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal e preclusivo, sendo o autor mediante intimação no DEJT, e a primeira ré pela via postal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000163-43.2014.5.10.0015

Reclamante Domingos Pereira da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Transitada em julgado a sentença de mérito.

A ré apresentou as guias rescisórias, acompanhadas da chave de conectividade social.

Desse modo, determino:

- 1) intime-se o autor a levantar as guias apresentadas pela ré, e ainda, apresentar em 30 (trinta) dias o extrato analítico de sua conta vinculada de depósitos fundiários, sob pena de entender-se que todos os depósitos foram realizados pela ré após a sentença de mérito. Na mesma oportunidade, o autor deverá entregar à ré, por intermédio da Secretaria da Vara ou diretamente (mediante recibo) o seu crachá e uniformes profissionais;
- 2) com a apresentação do extrato da conta vinculada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasta-se dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000180-16.2013.5.10.0015

Reclamante Joao Paulo Carvalho Freire
Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Jose Paulo Cirino de Paiva
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado Cavalcante Comércio e Transporte Ltda

Vistos.

Conforme o acordo de fl. 170, o autor entregaria em Juízo a sua CTS, para que a segunda ré, Imperial Serviços de Mão de Obra Ltda. Procedesse a anotação. Como o autor apresentou o documento bem além do prazo previsto em audiência, intime-se a segunda ré, pelo DEJT, para retirar e anotar a CTPS do obreiro, nos termos da ata de audiência de fl. 170. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000275-12.2014.5.10.0015

Reclamante Jose Gerardo Montezuma
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 275-12-2014-5-10-0015 proposta por JOSÉ GERARDO MONTEZUMA em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a questão preliminar de litispendência, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar a prescrição total da pretensão relativa à alteração salarial promovida pelo reclamado em 1997 (nulidade e diferenças salariais decorrentes), a prescrição parcial quantos aos demais créditos trabalhistas anteriores a 11/03/2009, e por fim, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor.

Custas pelo Reclamante no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$30.000,00 trinta mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Registre-se no Sistema de Andamento Processual a antecipação da presente audiência para a presente data, às 16:00 horas.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000319-65.2013.5.10.0015

Reclamante Sergio Adrian Cordoba
Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado Galeteria Mineira Ltda - Epp
Advogado CARLA EMANUELA SIQUEIRA DA GAMA-ROSA CARDOSO(OAB: 24081/DF)
Reclamado PC e WM Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado WALBER MARTINS MOUZINHO(OAB: 25711/DF)

Intime-se a segunda ré, PC E WM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, a proceder à retificação da CTPS acostada à contracapa dos autos, conforme determinada em Sentença, item 8, fl. 257 dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000439-74.2014.5.10.0015

Reclamante Vanildo Evangelista Souza
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado Camara dos Deputados - União Federal

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000439-74.2014.5.10.0015 proposta por VANILDO EVANGELISTA SOUZA em desfavor de SERGIO RODRIGUES DOS PASSOS - PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DE DEPUTADOS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a questão preliminar de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e V, CPC), para homologar a RENÚNCIA em relação à segunda reclamada, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira ré, condenando-a a pagar ao autor:

- 1) incidência do salário sem registro ("por fora") sobre o aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e multa fundiária;
- 2) saldo de salários de março/2013 (integral) e abril/2013 (11 (onze) dias;
- 3) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 4) férias proporcionais (9/12), acrescidas de um terço;
- 5) décimo terceiro salário proporcional de 2013 (4/12);
- 6) FGTS sobre os meses de fevereiro/2013 a abril/2013;
- 7) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários.
- 8) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;
- 9) penalidade do artigo 477, §8o da CLT;
- 10) 8 (oito) horas extras por semana, em todo o período contratual, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- 11) incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

A primeira ré deverá ainda cumprir as seguintes obrigações de fazer: anotação do término contratual na CTPS, observando a data de 11/05/2013 (projeção do aviso prévio indenizado); entregar as guias TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), sob o código de dispensa 01 e as chaves de conectividade social, aptas ao levantamento do FGTS depositado.

Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada das obrigações de fazer, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS e expeça alvarás substitutivos às guias rescisórias.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. A parcela do item do dispositivo considerará que o salário "por fora" era de

R\$700,00 mensais. As parcelas dos itens 2 a 6 serão calculadas com o salário de R\$1268,71. As horas extras e multa do artigo 477 da CLT serão calculadas com o salário de R\$1968,71. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte). Como não há registro de presença nos autos, o cômputo das horas extras considerará que o autor laborou de segunda-feira a sábado, excluindo apenas os dias de feriados legais. A multa fundiária observará o saldo da conta da vinculada do autor (fls. 14 e 16), acrescido do FGTS deferido na presente demanda.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Nos termos do artigo 832 da CLT e art. 28, parágrafo 9º, da lei 8212/91, declara-se que das parcelas que compõem a condenação não são salariais e não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, penalidades dos artigos 467 e 477 da CLT.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 vinte mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT, a primeira ré por edital, e a segunda reclamada, nos termos do convênio celebrado entre o e. TRT e a AGU/PRF-PRU.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZartes, sendo o autor pelo DEJT, a primeira ré por edital, e a segunda reclamada, nos termos do convênio celebrado entre o e. TRT e a AGU/PRF-PRU. Brasília/DF, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000566-80.2012.5.10.0015

Reclamante Elymeire dos Santos Correia
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Reclamado Idea Servicos de Tecnologia e Credito Ltda
Advogado RONALDO CALDEIRA BARBOSA(OAB: 177839/SP)

1. Diante do contido na Portaria da 15ª VTB/DF nº 01/2014, buscando-se evitar tumulto processual, intime-se a IDEA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA para, no prazo de 30 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo.

2. Informados os dados acima, libere-se a guia acostada à contracapa dos autos, para saque do saldo existente na conta judicial 042/00010460-0, intimando-se a Executada para, no prazo de 30 dias, proceder ao recebimento.

3. Recebida a guia pela IDEA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000620-12.2013.5.10.0015

Reclamante Alderico Pereira dos Santos

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Megafort Distribuidora Importacao e Exportacao Ltda

Advogado GILBERTO NUNES DE LIMA(OAB: 13569/GO)

1. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 128. Assim, e considerando que o autor já entregou em juízo sua CTPS em juízo, intime-se a ré a proceder à anotação do documento, nos termos da sentença exequenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$1000,00 (mil reais). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000637-14.2014.5.10.0015

Requerente Cassio Roberto Hilario da Silva

Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)

Requerido Ph Servicos e Administracao Ltda

Requerido Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Requerido Hélio Chaves de Melo Junior

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do acima certificado, verificado pela Secretaria deste Juízo o endereço atualizado da reclamada, como sendo Rua Oswaldo Cruz, 491, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-037, e, observado que a reclamante limitou-se a repetir o endereço indicado anteriormente, o qual já havia retornado com resultado negativo, às fls.40/42, por economia e celeridade processual, renove-se a notificação da reclamada, na pessoa de seus sócios, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Hélio Chaves de Melo Júnior, no endereço atualizado acima certificado, qual seja, Rua Oswaldo Cruz, 491, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-037.

2. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000741-06.2014.5.10.0015

Reclamante Tatiana dos Santos Dias

Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Reclamado União - Agência Nacional de Telecomunicações

Vistos os autos.

Como é do conhecimento deste Juízo, tramita na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF a Ação Cautelar nº 00359-04.2014.5.10.0018 onde foi deferido o bloqueio de valores para pagamento de verbas rescisórias devidas pela reclamada Telco do Brasil Call Center LTDA.

Considerando que a autora peticiona às fls 82/94 a prevenção daquele juízo.

Portanto, reconhece-se a prevenção daquele Juízo, nos termos dos artigos 103, 253 e 800 do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 01/10/2014 às 12h50min

Remetam-se os autos à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as cautelas de praxe e os cumprimentos deste Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000748-37.2010.5.10.0015

Reclamante Maria Cleuza Goncalves dos Santos Costa

Advogado GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: 31013/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Reclamado Marileia Assuncao de Souza

Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. Unifiquem-se os valores que garantem a execução. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920 determinando a transferência de todo o saldo existente na conta de número 042.00012376-0 (conta constante na guia de fl. 489), para a conta judicial de número 6001101241412 do Banco do Brasil Ag. 4200. Ante a garantia integral da execução, proceda-se a alteração dos dados dos executados no BNDT para a condição de "existência de depósito".

Intime-se o reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e contraminutar os embargos à execução opostos pelo segundo executado. Após a manifestação do exequente ou decorrido o prazo in albis, façam os autos conclusos para decisão do incidente processual retro mencionado. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000799-09.2014.5.10.0015

Reclamante Luciana Monteiro de Araujo Santos

Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)

Reclamado J. F. dos Santos - Jc Interiores Planejados - Me

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 18 (verso) o reclamante deixou transcorrer in albis a dilação do prazo pelo período de 15 dias para proceder a assinatura da petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes LUCIANA MONTEIRO DE ARAUJO SANTOS e J.F DOS SANTOS JC INTERIORES PLANEJADOS - ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 267, incisos I do CPC e art. 852 B, II §1º da CLT. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$591,28 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$29.564,00), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000873-97.2013.5.10.0015

Reclamante Francisco Felipe da Silva

Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)

Reclamado Marcos Antonio de Carvalho Rodrigues

Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Vistos.

1. Pela petição de fl. 37 requer o patrono do reclamante que as parcelas do acordo sejam depositadas em sua conta bancária, a fim de que ele possa fazer a dedução dos seus honorários.

2. Defiro parcialmente o pedido, determinando seja a reclamada intimada a fazer o pagamento das próximas parcelas do acordo em conta judicial, na CEF, agência 3920. O patrono do autor deverá retirar as guias dos depósitos no balcão de Secretaria, após o vencimento de cada parcela.

3. Publique-se para ciência das partes, em especial da reclamada. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000876-52.2013.5.10.0015

Reclamante	Jakeline Silva Cunha
Advogado	ATARCÍSIO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 36112/GO)
Reclamado	Femna Estetica Ltda - Me
Advogado	CAROLINA LAZZAROTTO MARTINS(OAB: 34474/DF)

1. Homologo os cálculos de fls. 103/105, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito previdenciário conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante...: 460,62 (17,22%)

INSS Reclamado....: 2.214,14 (82,78%)

Total Geral: 2.674,76 (Atualizado:30/09/2014)

2. Assim, intime-se a FEMNA ESTETICA LTDA - ME para, no prazo de 60 dias, pagar o débito previdenciário remanescente, garantir a execução, fazer prova dos recolhimentos, comprovar o parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC) ou fazer proposta de quitação do débito ao Juízo, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000979-25.2014.5.10.0015

Reclamante	Rita de Cassia da Mata Vieira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cristal Servicos Especializados Ltda - ME

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 18.

Designo o dia 17/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 18, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001015-67.2014.5.10.0015

Reclamante	Clotilde Gomes Benevides
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Tm Solutions - Tecnologia da Informacao Ltda.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 35.

Designo o dia 17/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 35, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0001021-11.2013.5.10.0015**

Reclamante Angela Batista Medeiros
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
 FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Contax-Mobitel S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
 MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que a reclamada juntou aos autos apenas as cópias do TRCT devido, e ainda desatualizado, necessário ao saque de FGTS, bem como verifica-se que o extrato de FGTS, também juntado pela reclamada, indica que esta não cumpriu a obrigação de depositar os valores faltantes.

2. Assim, por descumprida a obrigação de fazer, converto em obrigação de pagar.

3. A reclamada junta ainda a CTPS da reclamante.

4. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, retirar a sua CTPS e apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS.

5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observadas as multas e conversões em obrigação de pagar, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91).

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001036-43.2014.5.10.0015**

Reclamante Ravanna da Silva Marques
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
 LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Drogaria Rosario S/A

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), dispensadas no forma da lei. Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0001054-64.2014.5.10.0015**

Reclamante Amasilia Pereira da Conceicao

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pela autora para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$2.800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 140.000,00), dispensadas no forma da lei. Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0001105-75.2014.5.10.0015**

Reclamante Gildasio Rodrigues da Silva
 Advogado ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao
 Ciencia Tecnologia

Vistos etc.

Recebo documento de fl.62, dou por regularizada a representação processual do autor.

Designo o dia 17/10/2014, às 14h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001110-97.2014.5.10.0015

Reclamante	Cristiane Aparecida de Jesus Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda - Epp

Vistos etc.

Recebo a emenda e documento de fls 90/93.

Designo o dia 10/11/2014, às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 90/93, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001141-20.2014.5.10.0015

Reclamante	Saulo Costa Ulhoa

Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 32.

Designo o dia 17/10/2014, às 14h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 32, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001142-05.2014.5.10.0015

Reclamante	Wesley Claudio Melo da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 29.

Designo o dia 21/10/2014, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 29, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001168-03.2014.5.10.0015

Consignante	Associacao Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Consignado	Matheus Wambaster Duarte Soares

Vistos os autos.

Recebo emenda de fls. 44/45.

Proceda à secretária as alterações pertinentes.

Designo o dia 25/11/2014, às 14:10min., para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob pena de indeferimento.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se o consignado, por via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de

preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001198-38.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Jenuino de Oliveira
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Utb União Transporte de Brasília

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando pedido referente à saldo de salário, aviso prévio, férias, décimo terceiro, FGTS e multas.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação da Reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Com a emenda ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001203-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Taina de Souza Castro
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Hwc Empreendimentos Ltda

Vistos.

1. Junte-se a carta precatória intimatória.
2. Expedida carta precatória para intimação da ré quanto aos termos da sentença de fls. 101/109, o oficial de justiça não localizou a ré.
3. Dessa forma, intime-se a parte reclamante para indicar endereço hábil para intimação da ré, ficando desde já autorizada a citação por edital, se assim requerida. Prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001243-42.2014.5.10.0015

Reclamante	Renato Marcos Mourao Barbosa
Advogado	NOELTON TOLEDO(OAB: 36654/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos, etc.

O presente feito foi distribuído a este Juízo de forma vinculada, com base no art. 253 do CPC.

Consoante dispõe o art. 253 do CPC, "distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (i) quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; (ii) quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (iii) quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento".

Analisando os autos, observa-se que, muito embora esta Reclamação trabalhista nº.1243-42.2014.5.10.0015 possua as mesmas partes que a Reclamação trabalhista nº.002136-2011-015

RENATO MARCOS MOURÃO BARBOSA e COMPANHIA METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF, não há provas de que a situação fática relacionada é distinta e autônoma, de modo que inexistem quaisquer circunstâncias que atraíam a aplicação do inciso I do art. 253 do CPC. Também não se aplicam ao presente caso as hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo artigo.

Desta forma, indevida a distribuição por prevenção nos termos do art. 253 do CPC.

Devolvam-se os autos ao Setor de Distribuição, para redistribuição aleatória, com a devida compensação.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001246-94.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Jorge Erhardt
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos os autos.

Embora conste no título da petição inicial, fl. 03 "Da admissão, fundamentação e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA da ação", verifica-se da leitura da exordial que não há qualquer pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, pelo que, por ora, nada a decidir.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando a data de admissão do reclamante.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação da Reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Com a emenda ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001274-62.2014.5.10.0015

Reclamante	Edilson Pereira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos, etc.

Ante a prevenção declarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 20), remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à referida Vara, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001275-47.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Evaldo de Sousa

Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

Vistos, etc.

Ante a prevenção declarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 18), remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à referida Vara, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001280-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Edson Rodrigues dos Santos
Advogado	LEANDRO AUGUSTO PORTES(OAB: 44092/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda.
Reclamado	Cassio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado	Fabio Aurelio Branco Goncalves

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando pedido e causa de pedir com relação à responsabilidade das reclamadas (solidária/subsidiária).

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias da emenda para a notificação das Reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Com a emenda ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001283-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Uiara de Souza Cabral
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Reclamado	Banco Alfa S.A.
Reclamado	Lojas Renner S.A.

Vistos, etc.

Defiro o prazo de 10 dias para a juntada da procuração, declaração de hipossuficiência, convenção coletiva de trabalho e documentos pessoais da reclamante.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, dando causa de pedir ao pedido de auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, informando inclusive os valores que entende devidos. Na mesma oportunidade deverá informar a data de demissão.

Com a emenda, deverão ser apresentadas cópias para notificação das reclamadas. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Com a emenda ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os autos.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001292-83.2014.5.10.0015

Reclamante	Flavia Ribeiro de Castro
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Itau Unibanco S.A.
Reclamado	Banco Fiat S/A
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando os feriados laborados, a função exercida e o valor de sua remuneração.

Com a emenda deverão ser fornecidas cópias da emenda para a notificação das Reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282 c/c 284, ambos do CPC.

Com a emenda ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001297-08.2014.5.10.0015

Reclamante	Anildo Dallaio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento da reclamação trabalhista, a qual tramita perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara, nos termos dos arts. 253, 796, 800 e 809 CPC.

Remetam-se os autos à MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília, com nossas homenagens de estilo, via Seção de Distribuição de Feitos, observando a devida compensação.

Publique-se para ciência da reclamante.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001299-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Magalhaes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcão Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Vistos, etc.

Ante a prevenção declarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 20), remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à referida Vara, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001390-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabio Soares Goveia
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 11228-E/DF)
Reclamado	Servinac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa de Correios e Telégrafos Centro de Distribuição Aguas Claras
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

1. Transitada em julgado a decisão de mérito (sentença de fl. 123, alterada pelo acórdão de fl. 188, mantidas pelo c. TST), conforme certidão de fls.

2. Intime-se o autor a apresentar sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja feita a anotação/retificação determinada na sentença de fl. 123. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001467-14.2013.5.10.0015

Reclamante	Iris Lima da Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Gr S/A
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
Reclamado	Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, (Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1467-14-2013-5-10-0015 proposta por IRIS LIMA DA ROCHA em desfavor de GR S/A e Outro e LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de inépcia da petição inicial, e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora e condenar a primeira reclamada a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária:

1) adicional de insalubridade, no valor mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo legal, devido em todo o período contratual (17/07/2011 a 01/04/2013), com repercussão sobre o décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas de um terço, aviso prévio indenizado, horas extras pagas e registradas em contracheque, adicional noturno pago e registrado em contracheque;

2) parcela do artigo 71, parágrafo 4o, da CLT, no montante equivalente a 1 (uma) hora de trabalho por dia laborado, acrescido de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, devida em todo o período contratual;

3) incidência da parcela do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, sobre as férias acrescidas de 1/3, 13o salários, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado;

4) incidência das parcelas anteriores deste dispositivo, excetuando as férias indenizadas (não gozadas) acrescidas de um terço, sobre o FGTS e a multa fundiária;

5) penalidade do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT,

correspondente ao salário utilizado para cálculo das verbas rescisórias (R\$1134,15);

6) honorários periciais, no valor de R\$3500,00 (três mil e quinhentos reais).

O crédito devido à autora será apurado por simples cálculos. Para cálculo do adicional de insalubridade, deverá ser considerado o valor do salário mínimo legal vigente no início do período contratual, que era R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Em observância à Súmula Vinculante n. 4/STF, o adicional ora deferido será corrigido monetariamente, observando o período do contrato de trabalho, sem observar, contudo, os eventuais reajustes posteriores do salário mínimo legal. A indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT observará o divisor 220 (duzentos e vinte) e será calculada observando a evolução salarial da autora, conforme fichas financeiras de fls. 87/101, sendo que na ausência de algum contracheque adotar-se-á para o mês respectivo a maior remuneração dos meses anteriores. Observar-se-á a efetiva frequência da reclamante a trabalho, conforme folhas de presença constantes dos autos (fls. 61/84), excluindo os períodos de faltas, licença-maternidade, férias etc. Na ausência da folha de presença de algum mês do pacto laboral, considerar-se-á que a reclamante trabalhou na jornada declinada de dias alternados, sem ausências.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Nos termos do artigo 832 da CLT e art. 28, parágrafo 9º, da lei 8212/91, declara-se que das parcelas que compõem a condenação não são salariais e não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, penalidade do artigo 477 da CLT.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$13.000,00 treze mil reais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Caso haja recurso desta decisão, expeça-se requisição de antecipação de honorários periciais ao e. TRT. Não havendo, o valor dos honorários serão integralmente pagos na execução.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZais). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Caso haja recurso desta decisão, expeça-se requisição de antecipação de honorários periciais ao e. TRT. Não havendo, o valor dos honorários serão integralmente pagos na execução.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001476-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Belarmino Rodrigues Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

1. Diante do informado e requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fl. 263, intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, trazerem aos autos os dados/documentos abaixo especificados ou requerem o que entender de direito nesse tocante:

-fichas financeiras do autor referentes ao período de AGOSTO de 2012 a JANEIRO de 2014.

2. Apresentados os dados/documentos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do feito, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001507-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco Jayme de Aguiar Neto
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES(OAB: 21015/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante do trânsito em julgado do AIRR 1507-98.2010.5.10.0015, intimação de FRANCISCO JAYME DE AGUIAR NETO para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001513-03.2013.5.10.0015

Reclamante	Rozimary de Assis e Silva Fernandes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ROZIMARY DE ASSIS E SILVA FERNANDES para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001534-13.2012.5.10.0015

Reclamante Francisco Ranes Luz
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda
Advogado SANDRO MENDES LÔBO(OAB: 14193/GO)
Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

1. Homologo os cálculos de fls. 176/181, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.755,50 (96,59%)
INSS Reclamante....: 20,56 (0,26%)
INSS Reclamado.....: 59,13 (0,74%)
Custas do Processo: 155,52 (1,94%)
Custas Art.789.....: 38,88 (0,48%)
Total Geral: 8.029,59 (Atualizado:31/08/2014)

2. Cite-se a ALUCOM ESQUADRARIAS DE ALUMINIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001536-80.2012.5.10.0015

Reclamante Washington Silva dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes
Advogado JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado Brookfield MB Engenharia Ltda
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

1. Homologo os cálculos de fls. 115/120, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 11.619,48 (96,65%)
INSS Reclamante....: 28,70 (0,24%)
INSS Reclamado.....: 82,51 (0,69%)
Custas do Processo: 232,96 (1,94%)
Custas Art.789.....: 58,24 (0,48%)
Total Geral: 12.021,89 (Atualizado:31/08/2014)

2. Cite-se a CP DE SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001620-18.2011.5.10.0015

Reclamante William Xavier Siqueira

Advogado MAURÍCIO SILVA DE CAMARGOS(OAB: 21708/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda (Sam's Club)
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante da inércia da Reclamada, intimação de WILLIAN XAVIER SIQUEIRA para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001625-06.2012.5.10.0015

Reclamante Pedro Pires de Oliveira
Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado União - Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante da inércia da Reclamada, intimação de PEDRO PIRES DE OLIVEIRA para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001676-51.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Airton Sousa da Costa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Lake - Comercio de Alimentos Ltda - Me (Sucessora de Csh Pier 21 Comercio de Alimentos Ltda - Epp)
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

1. Há que se ver se possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2. Assim, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001678-50.2013.5.10.0015

Reclamante Sinclei Barbosa de Oliveira

Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da SINCLEI BARBOSA DE OLIVEIRA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS, às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001687-12.2013.5.10.0015

Reclamante Rafael Pereira do Couto

Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)

Reclamado Slks Comercio de Artigos de Moda Eireli .

Advogado GUILHERME GOUVEA PICOLO(OAB: 312223/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de RAFAEL PEREIRA DO COUTO para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001746-97.2013.5.10.0015

Reclamante Cecy Pereira Lima

Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

Reclamado Flavia Cristina Paixao de Vasconcelos - Me

Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:
01746-2013-015-10-00-8

RECLAMANTE:
Cecy Pereira Lima

RECLAMADO:
Flavia Cristina Paixao de Vasconcelos - Me

Em 09 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Ratificando o erro ocorrido na redação da ata anterior na qual se

determinou a nomeação de perícia médica, quando na realidade a perícia médica já se encontra designada desde 09 de junho de 2014, conforme ata de fls. 99/100, e considerando que a perita através da petição de fls. 106/107 informa que o exame médico pericial está agendado para 06.10.2014, às 17h, determina-se à Secretaria que intime o autor da referida designação, via postal e por seu procurador, via DJE.

Fica mantida a data para continuação da audiência de instrução, ou seja, o dia 14.04.2015, às 13h20min.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h16 min. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001833-87.2012.5.10.0015

Reclamante Eudes Melo Rocha Silva

Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado União - Ministerio da Justiça

Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

1. Requer o autor a expedição de ofício à MM. 12A Vara do Trabalho de Brasília/DF, requerendo reserva de crédito no processo 461-2012-012, no qual houve arrematação de bem da mesma executada.

2. O presente feito encontra-se sobrestado, mas tão somente em razão de agravo de instrumento que discute a responsabilidade subsidiária da segunda ré.

3. Portanto, defiro o pedido de reserva, o qual observará, por ora, o valor atualizado do cálculo de fl. 299.

4. Confiro força de OFÍCIO ao presente despacho, que é assinado em duas vias, determinando à Secretaria que encaminhe uma delas à MM. 12A Vara do Trabalho de Brasília, processo n. 461-15-2012-5-10-0012, em que é executada a empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda, requerendo a reserva de crédito no valor de R\$23107,85, atualizado até 30/09/2014.

5. Após, sobreste-se por 90 dias.

6. Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001840-45.2013.5.10.0015

Reclamante Naide Ribeiro Junior

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

1. Em face da sentença de fls. 385/388 a parte reclamante interpôs recurso ordinário.

2. O recurso é tempestivo, foi apresentado por procurador habilitado e encontra-se instruído com o recolhimento das custas processuais. Assim, recebo o recurso ordinário.

3. Intime-se a ré para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário, no prazo legal e preclusivo, pelo DEJT. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001867-28.2013.5.10.0015

Reclamante Thais da Silva Vieira

Advogado GILSON CESAR MACHADO
GARCEZ(OAB: 35546/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1867-28-2013-5-10-0015 proposta por THAÍS DA SILVA VIEIRA em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (art. 269, I, CPC), e condenar a reclamada a pagar:

1) adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração da autora, no período de 01/06/2010 a 18/11/2011, com repercussão sobre as férias integrais e proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário integral e proporcional, FGTS.

A reclamada deverá ainda pagar os honorários periciais, no valor de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias deferidas serão calculadas observando a remuneração do último ano de prestação de serviços. A reclamada deverá apresentar em execução as fichas financeiras do período contratual, sob pena de utilização como base de cálculo do salário para fins rescisórios constante do TRCT de fl. 15. Como o contrato de trabalho findou por pedido de demissão, o FGTS não deverá ser pago diretamente à autora, mas depositado em sua conta vinculada de FGTS.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS, férias indenizadas (não gozadas) acrescidas de um terço.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$15.000,00 quinze mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Cumpra-se a determinação da ata de audiência de fl. 116, referente à expedição de requisição de pagamento de honorários. Em execução, quando do pagamento do perito, o valor antecipado será deduzido do valor pago pela ré, e transferido ao e. TRT.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001877-09.2012.5.10.0015

Reclamante Joao Pascoal Leite de Matos

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB:
31514/DF)

Reclamado F3 Entretenimento Ltda

Advogado MARIANNA VIEIRA CRISTO(OAB:
30498/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante da inércia da Reclamada, intimação de JOÃO PASCOAL LEITE DE MATOS para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001935-75.2013.5.10.0015

Reclamante Lucia Araujo Hochreiter

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA
CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Fundação Universidade de Brasília -
Fub

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de LUCIA ARAUJO HOCHREITER para, no prazo de 08 dias, contrarrazoar, em querendo, o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 100/102vº.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002031-90.2013.5.10.0015

Reclamante Juliana Maria Marques de Sa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB:
15479/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 202/203.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002112-10.2011.5.10.0015

Reclamante Lucimar Bento de Carvalho

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)

Reclamado Rede Brasil Distribuição e Logística
Ltda

Advogado MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE
ALMEIDA(OAB: 19078/GO)

1. Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito remanescente conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante.... 485,02 (2,69%)

INSS Reclamado..... 12.086,12 (67,07%)

I R P F.....: 5.449,17 (30,24%)

Total Geral: 18.020,31 (Atualizado:30/09/2014)

2.Assim, intime-se REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA para, no prazo de 60 dias, pagar o débito previdenciário remanescente, garantir a execução, fazer prova dos recolhimentos, comprovar o parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC) ou fazer proposta de quitação do débito ao Juízo, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0042000-06.1999.5.10.0015***Processo Nº RT-00420/1999-015-10-00.4*

Reclamante	Sebastiao Luciano Bontempo
Advogado	MAURO CALHEIROS(OAB: 8432/DF)
Reclamado	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Irfatur Turismo e Hotelaria Sa (Aracoara Hotel)
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Betonmix Servicos de Concretagem Limitada
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Sarana Agropecuaria Sao Bento do Parana Limitada
Reclamado	Wayne do Carmo Faria
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

Vistos.

Primeiramente, observem as embargantes que não existe antecipação de tutela em sede de embargos à execução. Além do que, ainda que existisse, a própria dificuldade em encontrar bens da executada tornaria a medida irreversível, pelo que indevida, à luz do art. 273, parágrafo 2º do CPC.

Com relação à executada Saranã Agropecuária São Bento do Parana Ltda, não conheço dos embargos à execução de fls. 659/668, em razão da irregularidade de representação, uma vez que a referida empresa não juntou procuração nos autos.

Quanto às demais executadas, não conheço dos embargos à execução de fls. 659/668, por ausência de garantia do juízo. Observem as embargantes que a discussão da conta, assim como a dedução de valores eventualmente pagos, pressupõem a garantia do juízo, e não o contrário.

Com a garantia do juízo, e caso sejam opostos embargos à execução, os eventuais comprovantes de recolhimentos poderão ser compensados, caso se verifique a identidade entre os valores pagos e os ora cobrados.

Custas, pelas embargantes, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser incluídas nos cálculos.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0065400-05.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-00654/2006-015-10-00.1*

Reclamante	ANGELA MARIA FERREIRA LINS

Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 13110/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação de GERALDO LEITE FERNANDES, OAB/DF 28908, para, no prazo de quarenta e oito horas, prestar informações acerca dos autos supramencionados, em sua carga desde a data de 06/8/2014, devolvendo-os, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB/DF."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0086900-98.2004.5.10.0015***Processo Nº RT-00869/2004-015-10-00.0*

Reclamante	Silvia Machado Pontes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda - Me
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação das partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo executado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0122600-62.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-01226/2009-015-10-00.9*

Reclamante	Maria de Fátima Machado Gonçalves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MENDES DE AZEVEDO(OAB: 10005/ES)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se o cumprimento pela CEF da transferência de valores determinada à fl.820, e o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, conforme documentos juntados às fls.834/843.

2. Verifica-se ainda que os cálculos apresentados pelo perito judicial às fls.653/669, e consolidados pela d.SCAE às fls.693/696, possuem termo final provisório em 31/7/2012, e foram discutidos com trânsito em julgado, certificado à fl.792-verso, encontrando-se garantida esta parte da execução, conforme extrato bancário à fl.840, da conta judicial do Banco do Brasil, nº4200/4100117280083, tendo ainda as executadas sido condenadas solidariamente em sentença.

3. Portanto, é possível a liberação das parcelas relativas ao período já transitado em julgado e liquidado, conforme cálculo atualizado que se segue.

4. Assim, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e de custas, a ser sacado da conta do Banco do Brasil, nº4200/4100117280083, de acordo com o valor constante da atualização do cálculo que se segue, devendo o valor devido a título de honorários periciais ser transferido para uma nova conta judicial vinculada aos autos do processo supramencionado, bem como o saldo remanescente deverá permanecer na mesma conta.

5. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, retirá-lo.

6. Comprovadas as movimentações acima, deverá a Secretaria intimar o perito judicial para elaboração de novos cálculos complementares, considerando o novo termo final informado pela executada às fls.841/843, bem como para retirar a guia judicial referente aos seus honorários.

7. Com o laudo pericial contábil, façam os autos conclusos para o arbitramento dos novos honorários periciais e remessa à d.SCAE para consolidação da conta, com posterior citação das executadas para o pagamento do débito atualizado, relativo ao último período liquidado e oportunamente consolidado, observada a existência de saldo remanescente nos autos, se for o caso.

8. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000199-85.2014.5.10.0015

Reclamante	Roberto Carlos Viana
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Ibis - Instituto Brasileiro de Inclusão Social
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ibis - Instituto Brasileiro de Inclusão Social, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000199-85.2014.5.10.0015 proposta por ROBERTO CARLOS VIANA em desfavor de IBIS INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL e UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido, e resolvo extinguir o feito com

resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a primeira reclamada a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária:

1) multa fundiária de 20% (vinte por cento) da totalidade dos depósitos fundiários.

A primeira ré deverá ainda promover a anotação da CPTS, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 07/11/2012. Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada de tal obrigação, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Observar-se-á como base de cálculo da multa fundiária o valor de R\$712,36. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que nenhuma das parcelas que compõe a condenação tem natureza salarial, e consequentemente, nenhuma será objeto de recolhimento previdenciário.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser refeito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09).

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos, atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$200,00 - duzentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).

A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e por ter valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

O autor está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira ré por edital, e a segunda ré nos termos Convênio celebrado entre o e. TRT e a AGU/PRF-PRU. Nada mais.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000439-74.2014.5.10.0015

Reclamante	Vanildo Evangelista Souza
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli

Reclamado Camara dos Deputados - União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000439-74.2014.5.10.0015 proposta por VANILDO EVANGELISTA SOUZA em desfavor de SERGIO RODRIGUES DOS PASSOS - PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIÃO FEDERAL (CÂMARA DE DEPUTADOS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a questão preliminar de ilegitimidade passiva, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e V, CPC), para homologar a RENÚNCIA em relação à segunda reclamada, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira ré, condenando-a a pagar ao autor:

- 1) incidência do salário sem registro ("por fora") sobre o aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e multa fundiária;
- 2) saldo de salários de março/2013 (integral) e abril/2013 (11 (onze) dias;
- 3) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 4) férias proporcionais (9/12), acrescidas de um terço;
- 5) décimo terceiro salário proporcional de 2013 (4/12);
- 6) FGTS sobre os meses de fevereiro/2013 a abril/2013;
- 7) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários.
- 8) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;
- 9) penalidade do artigo 477, §8o da CLT;
- 10) 8 (oito) horas extras por semana, em todo o período contratual, as quais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- 11) incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

A primeira ré deverá ainda cumprir as seguintes obrigações de fazer: anotação do término contratual na CTPS, observando a data de 11/05/2013 (projeção do aviso prévio indenizado); entregar as guias TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), sob o código de dispensa 01 e as chaves de conectividade social, aptas ao levantamento do FGTS depositado.

Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada das obrigações de fazer, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação da CTPS e expeça alvarás substitutivos às guias rescisórias.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. A parcela do item do dispositivo considerará que o salário "por fora" era de R\$700,00 mensais. As parcelas dos itens 2 a 6 serão calculadas com o salário de R\$1268,71. As horas extras e multa do artigo 477 da CLT serão calculadas com o salário de R\$1968,71. As horas extras observarão o divisor 220 (duzentos e vinte). Como não há registro de presença nos autos, o cômputo das horas extras

considerará que o autor laborou de segunda-feira a sábado, excluindo apenas os dias de feriados legais. A multa fundiária observará o saldo da conta da vinculada do autor (fls. 14 e 16), acrescido do FGTS deferido na presente demanda.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Nos termos do artigo 832 da CLT e art. 28, parágrafo 9º, da lei 8212/91, declara-se que das parcelas que compõem a condenação não são salariais e não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias o FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, penalidades dos artigos 467 e 477 da CLT.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 vinte mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo o autor pelo DEJT, a primeira ré por edital, e a segunda reclamada, nos termos do convênio celebrado entre o e. TRT e a AGU/PRF-PRU.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000777-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Getulio Barros de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dalcy Alves da Silva - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dalcy Alves da Silva - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 0000777-48.2014.5.10.0015 proposta por GETÚLIO BARROS DE SOUZA em desfavor de DALCY ALVES DA SILVA-ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da reclamada, condenando-a a pagar ao autor:

- 1) saldo de salários de 10 (onze) dias laborados em dezembro de 2013;
- 2) férias proporcionais (6/12), acrescidas de um terço;
- 3) décimo terceiro salário proporcional de 2013 (6/12);
- 4) FGTS sobre os meses de junho/2013, julho/2013/, agosto/2013 e

dezembro/2013;

5) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;

6) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores desta sentença, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;

7) multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando o salário de R\$ 772,20. A multa fundiária será calculada observando o saldo da conta vinculada (fl. 09), acrescido do FGTS deferido no presente feito.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Nos termos do artigo 832 da CLT e art. 28, parágrafo 9º, da lei 8212/91, declara-se que das parcelas que compõem a condenação são salariais apenas o saldo de salários e a gratificação natalina. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$ 3.500,00 três mil e quinhentos reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intime-se a reclamada por edital. O autor está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST).

Brasília/DF, 10 de setembro de 2014.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 10, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0065000-83.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00650/2009-015-10-00.6

Reclamante	Clodoaldo José Sobrinho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Cappax Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
Advogado	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS(OAB: 20061/GO)
Reclamado	Cristiane Ferreira Braz
Reclamado	Eric Luiz de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os SÓCIOS EXECUTADOS CRISTIANE FERREIRA BRAZ E ERIC LUIZ DE SOUSA Executado Cappax Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 4.359,21 (95,15%)

INSS Reclamante....: 110,22 (2,41%)

Custas do Processo: 89,39 (1,95%)

Custas Art.789....: 22,35 (0,49%)

Total Geral: 4.581,17

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 27, AGOSTO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-42.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar Oliveira da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho (liquidante José Carlos Pereira) (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

A reclamada UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, por meio das petições

de fls. 90/101, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita com fundamento no fato

de que se encontra em liquidação extrajudicial.

Postula, ainda, a suspensão do curso da execução.

Indefiro o pleito de concessão da justiça gratuita, tendo em vista o disposto na Súmula

nº 86 do col. TST.

No que diz respeito à suspensão do curso da execução a ser instaurada, o colendo

Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-1,

pacificou o entendimento de que a decretação da liquidação extrajudicial não impõe obstáculo

ao prosseguimento da execução para cobrança dos créditos trabalhistas.

Prossiga-se na execução.

Intime-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000116-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Aginaldo Pereira da Cruz
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	PRISCILLA CARVALHO FERREIRA(OAB: 34613/DF)

Vistos.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais devidas (R\$ 3.865,78). Prazo de 30 dias.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000336-98.2013.5.10.0016

Reclamante	Elenildo Luis Victor
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	José Manuel Pesquero Ponce
Advogado	JOSÉ LINEU DE FREITAS(OAB: 5582/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.019,87 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.675,21

INSS Reclamante....: 65,37

INSS Terceiros.....: 22,07

Custas do Processo: 183,52

Custas Art.789.....: 73,70

Intime-se a reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Rhanieri Maciel de Sousa
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido deduzido à fl. 180 consistente na baixa da CTPS do autor, porquanto

extrapola os limites da lide.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000607-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Thiago Alves Rabelo Campos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos.

Observo que a segunda, terceira, quarta, quinta e sexta reclamadas não foram notificadas da audiência designada a fls.134, e diante da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de 09/09/2014, às 14 horas e 05 minutos. Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 21/10/2014, às 13 horas e 50 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, VIA POSTAL, no endereço da diligência a fls. 139.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

As reclamadas deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000608-58.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Barbosa Moreira
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intima-se o reclamante para entrega da sua CTPS em Juízo para anotações pela empresa reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000635-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Ezequiel Batista de Oliveira
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPHAN)

Intima-se o autor para vista do recurso ordinário interposto pelo IPHAN.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-61.2012.5.10.0016

Reclamante	Sandra Pereira dos Santos
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - Slu
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos

cálculos, bem como quanto aos embargos opostos pela(s) executada(s). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-27.2013.5.10.0016

Reclamante	Espólio de Marcia Dantas dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.089,17 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 926,96

Custas do Processo: 18,54

Custas Art.789.....: 4,63

Hon. Advocatício...: 139,04

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-46.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00007/2008-016-10-00.8

Reclamante	Marcia Santos Nogueira
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

Vistos.

Indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 618/619, relativo à realização de pesquisa Bacenjud em conta corrente da Unesco e outras diligências, tendo em vista a imunidade conferida à executada.

Indique o exequente, no prazo de 30 dias, bens da executada passíveis de penhora

não abrangidos pela imunidade de jurisdição, sob pena de sobrestamento do feito por um ano.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000717-43.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Rodrigues de Freitas Filho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos

cálculos, bem como quanto à impugnação aos cálculos opostos pela(s)

executada(s). Prazo de 5 dias.

Brasília, 11 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000909-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Monik Ribeiro da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Centro de Integracao Empresa Escola Ciee
Advogado	MARIA NILCE MOTA(OAB: 136663/SP)

Intima-se a exequente para vista do agravo de petição interposto pela empresa executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-62.2014.5.10.0016

Reclamante	Raquel de Carvalho Silva de Oliveira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para

todos os fins, rejeito o que foi arguido como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, indenização pelo não fornecimento de vale alimentação. Desnecessária a expedição de ofícios. Custas de R\$ 18,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 900,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001001-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Zelim Jose Pereira Gomes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Marco Antonio Bitencurt

Vistos.

Diante do insucesso na notificação do reclamado e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 02/09/2014, às 14 horas e 05 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 04/11/2014, às 13 horas e 55 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para informar o endereço correto do reclamado no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Cumprida a determinação, notifique-se a reclamada, via POSTAL, no endereço informado.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Brasília, 1 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001003-50.2014.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jovem Construtora Servicos de Concreto e Alvenaria Ltda - Epp

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 02/09/2014, às 14 horas e 10 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 04/11/2014, às

14 horas e 10 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via MANDADO, no endereço informado pelo autor.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 1 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001011-27.2014.5.10.0016

Reclamante Maria de Fatima de Almeida Cruz
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Luiz Claudio de Vasconcelos

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 08/09/2014, às 14 horas.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 04/11/2014, às 13 horas e 30 minutos.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via MANDADO, no endereço noticiado na petição inicial.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001045-02.2014.5.10.0016

Reclamante Katia Dias Portuguez de Souza
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da primeira reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 08/09/2014, às 13 horas e 35 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 11/11/2014, às 13 horas e 45 minutos.

Intime-se a reclamante por seu procurador, inclusive para indicar o endereço correto/atualizado no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se a segunda reclamada na forma do CONVÊNIO TRT/AGU.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A primeira reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001053-76.2014.5.10.0016

Reclamante Lucas Severino Cordeiro
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Bunker Engenharia Prestacao de Servicos de Construoec e Reformas Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes, por seus procuradores. Após ao arquivo definitivo. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001080-59.2014.5.10.0016

Reclamante Leonardo da Silva Pereira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Por necessidade de reorganização de pauta, designo como nova data para audiência de encerramento da instrução processual o dia 19/11/2014, às 14h18min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-62.2014.5.10.0016

Reclamante Marcondes Sa Teles
Advogado THIAGO AUGUSTO BRANDAO NUNES RIBEIRO(OAB: 43508/DF)
Reclamado ECC Construtora Ltda - Me
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.

O exame dos autos evidencia que o autor não indicou o correto endereço da reclamada na forma exigida no inciso II do art. 852-B da CLT.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, emenda à petição inicial, arquivo o presente feito na forma do do artigo 852-B, §1º, da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$276,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$13.800,00) e dispensadas em face da declaração a fls.15.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, inclusive da procuração e declaração de hipossuficiência, servindo a presente decisão como certidão da regularidade de representação processual e hipossuficiência econômica do autor, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Retiro o feito da pauta.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001307-83.2013.5.10.0016

Reclamante Deusdeth de Freitas Costa Junior
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado LEONARDO DO CARMO BRAZ(OAB: 264223/SP)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões
 ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0001313-90.2013.5.10.0016**

Reclamante Jefferson Lopes Alves
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Nascimento Promotora de Vendas Ltda - Me
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
 Reclamado Banco Panamericano Sa
 Advogado JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

A secretaria intima o segundo reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado. Prazo legal. Brasília, 12 de setembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001355-42.2013.5.10.0016**

Reclamante Clarissa da Silva
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Hevellyn Martins Com. Varej. e Reformas de Estofados
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)

Intima-se a autora para recebimento da sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0001391-84.2013.5.10.0016**

Reclamante Cristiane Aparecida de Carlis
 Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
 Reclamado Maria de Fatima Cesar Palmeira
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Intima-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado.

Despacho**Processo Nº RT-0001426-44.2013.5.10.0016**

Reclamante Ana Paula Bilac Azevedo
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF
 Advogado SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES(OAB: 31256/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 41.659,61 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 40.582,64

INSS Reclamante....: 233,48

INSS Reclamado.....: 424,50

INSS SAT.....: 42,45

I R P F.....: 7,59

Custas do Processo: 164,83

Custas Art.789.....: 204,12

Há nos autos o valor de R\$7.058,11 relativo ao depósito recursal.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o saldo do depósito

recursal de fl. 154 para uma conta judicial à disposição deste juízo.

Como forma de imprimir celeridade e economia processuais, confiro força de

ofício ao presente ato.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-0001474-66.2014.5.10.0016**

Reclamante Ana Selma da Veiga
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Santa Helena Segurancas Total Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001476-36.2014.5.10.0016**

Reclamante Edmundo Araujo Costa
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado San Francisco Restaurante Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001482-43.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Rosa dos Santos Costa
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado	Bodega do Ceara Bar e Restaurante Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001486-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Luiza dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001488-50.2014.5.10.0016

Reclamante	Welerson Marcos Teodoro
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001492-87.2014.5.10.0016

Reclamante	Manoel Bezerra dos Santos
Advogado	CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ(OAB: 29409/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001493-72.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Pilar de Moura
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado	Unimed Seguros Saude S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001494-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Celina da Silva Almeida
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Neulza Romero Lima

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001500-64.2014.5.10.0016

Reclamante	Iedson Emanuel Lopes Cunha
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001501-49.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Auxiliadora de Jesus
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001502-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Daniela Carla Chagas de Oliveira
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001504-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Otacilo de Oliveira Barbosa
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado	Barril 66 Restaurante Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001505-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Paula Maria Jose Martins Oliveira
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	UNEB-Uniao Educacional de Brasília

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 12 de setembro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001508-75.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Alves da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)
Reclamado	Disveco Ltda
Advogado	PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Vistos os autos. Tendo em vista o encerramento da instrução processual sem abertura de prazo para apresentação de memorial (CPC, art. 454, § 3º), determino o desentranhamento da petição juntada às fls. 190/193, devendo o documento ser devolvido ao reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-59.2013.5.10.0016

Reclamante	Vilmar Justo de Lima
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab (em liquidação extrajudicial) (em Liquidação Judicial)
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT.
Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001736-50.2013.5.10.0016

Reclamante Katia Fernanda Andrade dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO
OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado E C Panificadora Ltda-ME
Advogado DELAR ROBERTO STECANELA
SAVI(OAB: 22881/DF)

A secretaria intima a autora para recebimento de sua CTPS, anotada pela reclamada, na secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001799-75.2013.5.10.0016

Reclamante Susane Maria da Aparecida
Advogado ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740/DF)
Reclamado Heloisa Helena Martins Coragem
Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca da justificativa e documento apresentados a fls.46/46vº.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001820-51.2013.5.10.0016

Impetrante Sintrecesp Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de Sao Paulo
Advogado EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
Aut. Coatora Secretário das Relação de Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego)
Aut. Coatora União

Intima-se o impetrante para vista do recurso ordinário interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-0002036-12.2013.5.10.0016

Reclamante Washington Luiz Xavier
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.394,40 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.079,47

FGTS Deposito.....: 86,34

INSS Reclamado.....: 200,84

INSS SAT.....: 10,04

Custas do Processo: 11,88

Custas Art.789.....: 5,83

Há nos autos o valor de R\$200,00 relativo ao depósito recursal.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à transferência do saldo

do depósito recursal de fl. 125 para uma conta judicial à disposição deste juízo.

Como forma de imprimir celeridade e economia, confiro força de ofício ao presente ato.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0002227-28.2011.5.10.0016

Reclamante Josenildo Borges Caland
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ
DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES
SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 374/377-versos.

A primeira reclamada não detém legitimidade para defender interesses do devedor subsidiário.

Mantenho a decisão de fls. 368/371.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0057500-75.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-00575/2000-016-10-00.1

Reclamante IVAN ALVES BARRETO
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado BBC - Administracao e Participacoes S.A - Em Liquidacao Ordinaria
Advogado ELDO JEAN JESUS DA SILVA(OAB: 19859/GO)

Vistos.

Vista à empresa reclamada pelo prazo de 5 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000302-89.2014.5.10.0016

Reclamante Katima Ferreira dos Santos
Advogado José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira(OAB: 1716149/DP)
Reclamado Rodrigo Sousa Galha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodrigo Sousa Galha, para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar a CTPS da reclamante com data de 17/02/13, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de 12/12 de 13º salário de 2012; 2/12 de 13º salário de 2013; 11/12 de férias 2012/2013 acrescidas de 1/3; devolução de R\$ 980,00 e, à Defensoria Pública da União, honorários. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária, o 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo do reclamado. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO O RECLAMADO POR EDITAL E SENDO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PESSOALMENTE E COM A REMESSA DOS AUTOS."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000321-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Ana Paula de Sousa
Advogado	PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Intime-se a empresa reclamada, por edital, para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Edital

Processo Nº RT-0000607-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Thiago Alves Rabelo Campos
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/10/2014 13h50.

O Exmo Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Professor de Placido e Silva, Associação de Ensino Alvorada, Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Cristo Redentor, Associação de Ensino Antônio Luiz a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000757-88.2013.5.10.0016

Reclamante	Valdir Fernandes Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO A

RECLAMADA Maria Aparecida Moreschi, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a

quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 25.443,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 20.733,20

INSS Reclamante.....: 247,28

INSS Reclamado.....: 631,95

INSS Terceiros.....: 159,36

Custas do Processo: 419,61

Custas Art.789.....: 104,90

Hon. Advocatício...: 3.147,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0001293-02.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Coelho de Oliveira
Advogado	FOGO GERGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA em face de CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA ME, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela demandada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais, a audiência encerrada às 17h16min".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 12 de setembro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000124-40.2014.5.10.0017

Reclamante	Ligia Sara Goncalves de Freitas Pereira
Advogado	GABRIELA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA(OAB: 33099/DF)
Reclamado	Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado	EDEGAR STECKER(OAB: 9012/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intimem-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000168-59.2014.5.10.0017

Reclamante	Rita de Cassia Rodovalho
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)
Reclamado	Jgn Artigos Infantis Ltda.
Advogado	ALOISIO RIBEIRO CHAGAS JUNIOR(OAB: 58604/MG)

Vistos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do comprovante de depósito de fl. 118, prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000175-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Valeria Sokal
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pelo reclamado, prazo de cinco dias.

Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000263-89.2014.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo da Cunha Freitas
Advogado	MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)
Reclamado	Empregadora Belana 01 Comercial Ltda - Restaurante Rubaiyat
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Ramiro Pereira da Silva
Advogado	CAMILA APARECIDA NUNES MATOS(OAB: 37350/DF)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista ao reclamante do documento de fls. 100/116, assim como 121/129 e 135/155, prazo de 3 dias, a contar da intimação. Após, vista à reclamada do documento de fls. 135/155, prazo de 3 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 17/10/2014, às 17 horas. As partes serão intimadas da decisão. Audiência encerrada às 13h59min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000288-05.2014.5.10.0017**

Reclamante Ezequias da Costa Fontenele
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado San Matheus Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de depósitos do FGTS, conforme requerido pelo reclamante à fl.86.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000360-89.2014.5.10.0017**

Reclamante Antonio Paulino Cesario
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Aob Festas e Eventos Ltda - Me
 Advogado ALVARO DOS REIS COSTA(OAB: 35768/DF)

Vistos.Indefiro por ora o envio dos autos à Contadoria Judicial, conforme ata de fl. 146,(a reclamada garantirá a integralidade dos depósitos do FGTS, até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

assinado digitalmente

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000471-73.2014.5.10.0017**

Reclamante Jaqueline Helena do Rosario Sales
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
 Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000484-72.2014.5.10.0017**

Reclamante Silvanir Mendes Gomes
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Auto Posto Nn 10 Ltda
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Às 17h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica(fl.s. 95/139). Intime-se a reclamada, prazo de 5 dias, a contar da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 17/10/2014 às 17h08min. Audiência encerrada às 17h41min.

Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000517-62.2014.5.10.0017**

Reclamante Valdivina Francisca de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado ANDERSON BEZERRA SOARES(OAB: 30859/DF)
 Reclamado União Federal Ministério da Fazenda Agu

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar(a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário deferido, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, a serem calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS. Deverá a Secretaria da Vara observar a forma devida quanto à intimação da 2ª reclamada.Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000574-22.2010.5.10.0017**

Reclamante Taís Benato
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
 Reclamado CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade FTB)
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade UNISABER/AD1)
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
 Reclamado Gabriela Teodoro de Paula
 Reclamado Integra Participações S/C Ltda
 Reclamado Francily de Jesus Araujo
 Reclamado José Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
 Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda
 Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda
 Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
 Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
 Reclamado Marelze di Lauro Rigueira
 Reclamado Jane Sa de Aguiar
 Reclamado Antonio Jose Rigueira
 Reclamado Francilene de Jesus Araujo Tschiedel
 Reclamado Antunes e Aguiar Ltda
 Reclamado Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Reclamado Aguiar Cursos de Educacao
Profissional Ltda - Me

Advogado ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB:
28811/DF)

Vistos.Considerando as diligências de fls. 1196/1219 do BACENJUD e RENAJD, intime-se a exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000602-48.2014.5.10.0017

Reclamante Angelita Nunes Salgado

Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MARCELO FROSSARD
PINCINATO(OAB: 21768/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais, salários trezenos e valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000659-03.2013.5.10.0017

Reclamante Rogerio Leandro de Oliveira

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Medical Shop Produtos Hospitalares
Ltda

Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB:
5297/DF)

Às 17h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista à reclamada do documento de fls. 427 a 448. Intime-se a reclamada, prazo de 5 dias, a contar da intimação.

Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 24/10/2014 às 17h02min. Audiência encerrada às 17h13min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000769-65.2014.5.10.0017

Reclamante Jose Wilson Borges de Oliveira

Advogado CLAUDIO EDUARDO JAEGER
NICOTTI(OAB: 15526/RS)

Reclamado Munhoz Administracao de
Condominios Ltda

Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO
GOMES(OAB: 24791/DF)

Vistos. Requer o reclamante a realização de prova pericial antes da

realização da audiência

de instrução, conforme petição de fls. 56/57. Intime-se a reclamada para manifestação acerca da realização da perícia neste momento, prazo de dois dias, implicando o silêncio em concordância. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000954-06.2014.5.10.0017

Reclamante Maria do Socorro e Silva

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - CODEPLAN

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA
SENNA(OAB: 26069/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora.Incide contribuição previdenciária sobre a gratificação de titulação, bem como sobre as diferenças a título de salários trezeno e horas extras deferidas, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-79.2014.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em
Empresas de Transportes Metroviários
do Df

Advogado GENESCO RESENDE
SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal - Metro Df

Advogado ALEXANDRE FRANCA
FEITOZA(OAB: 18890/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-04.2014.5.10.0017

Reclamante Alleson Lima Freitas

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos. O perito designado requer sua destituição conforme petição de fls. 107/108, o que resta deferido. Designo a perita Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, endereço SQSW 103, Bloco A, Aptº. 605, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70670-301, para a realização da perícia técnica.

A reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico a fls.

98/101 e, o reclamante não apresentou quesitos. Informo, nesta oportunidade, os telefones da Sra. Perita (61) 3344 1963 e 9970 6372 (cirasaba.quinosan@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem. A Sra. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 45 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.

Diante disso, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de encerramento de instrução para o dia 26.11.2014 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Intime-se a Sra. Perita.

Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)
JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001083-11.2014.5.10.0017

Reclamante	Renato Rocha da Silva
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	TAC Transportes Armazenagem e Logística Ltda. (Andrade Cavaletti Logística)

3. Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos, saldo de salário, horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, e no art. 66, da CLT), domingos e feriados, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Erlly Helena Silva
Advogado	RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
Reclamado	Fundacao Sistel de Seguridade Social
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO(OAB: 2072-A/DF)

"5 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra, para dispor que em relação à condenação em indenização por danos morais haverá incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao mês da prolação da sentença, e ainda, para dispor que no que tange aos honorários periciais, os juros de mora e a correção monetária retroagirão ao momento de apresentação do laudo pericial.

Não conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamante por serem intempestivos.

Intimem-se as partes pelo DEJT. " Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001240-81.2014.5.10.0017

Reclamante	Nathalia Carvalho Amaral

Advogado	CLAUDIO DA SILVA LINDSAY(OAB: 41388/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	União (Ministerio da Justica)

Vistos. Requer a reclamante a remessa dos autos à MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília, sob

alegação de fixação de prevenção por parte daquele Juízo, conforme petição e documentos de fls. 51/52. Diante do reconhecimento da prevenção pelo MM. Juízo da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília (fls. 43), defiro o requerimento da reclamante, devendo os presentes autos serem remetidos àquele MM. Juízo, via Distribuição, com nossas homenagens. Publique-se para ciência da reclamante e encaminhe-se cópia à PRU 1ª Região. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)
JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001261-57.2014.5.10.0017

Reclamante	Leonardo Teles Ferreira da Silva
Advogado	SUSI GUARANY NINAUT(OAB: 31413/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Vistos. Requer o reclamado o adiamento da audiência conforme alegações lançadas na petição de fls. 24, acompanhada dos documentos de fls. 25/26. Com amparo no art. 453, II do CPC, defiro requerimento. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 25.09.2014 às 14h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora via DEJT. Intime-se a reclamada via postal. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001279-78.2014.5.10.0017

Reclamante	Edenildes dos Santos Almeida
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)
Reclamado	Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda - Me
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando a notificação da 1ª reclamada devolvida com a informação "ausente", 256-verso, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 13.10.2014 às 13h35 devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intimem-se os reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se a 1ª reclamada via mandado encaminhando cópia da inicial. Intime-se a 2ª reclamada via postal. Brasília, 12.09.2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001319-60.2014.5.10.0017

Reclamante	Edinaldo Louzeiro de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Supermix Concreto S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2014, ÀS 13:55

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001320-45.2014.5.10.0017

Reclamante Tony Cristiano da Silva Xavier

Advogado DANIELLY PARENTE
MOUSINHO(OAB: 18930/DF)

Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2014, ÀS 13:50

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001321-30.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Eunice Sampaio Rodrigues

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2014, ÀS 13:45

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001322-15.2014.5.10.0017

Reclamante Jari de Paula Sousa

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2014, ÀS 13:40

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001323-97.2014.5.10.0017

Reclamante Rosendo da Costa Moraes

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Via Varejo S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/09/2014, ÀS 13:35

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001324-82.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Ones Guimaraes Pereira

Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Confiança Construção e Reforma Ltda - Epp

Reclamado Tecnisa S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001325-67.2014.5.10.0017

Reclamante Jessica Laine Nascimento Rodrigues

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Reformas Aranha S C Ltda - ME.

Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 14:15

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001326-52.2014.5.10.0017

Reclamante Luciene Pereira dos Anjos

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda

Reclamado Oas Empreendimentos S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 14:10

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001327-37.2014.5.10.0017

Reclamante Alcione Rodrigues da Silva

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda

Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Reclamado Leandro Tadeu Gualberto de Souza

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2014, ÀS 14:30

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001329-07.2014.5.10.0017

Reclamante Antonio Jose do Nascimento

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)

Reclamado S/A Jornal Correio Braziliense

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/10/2014, ÀS 14:05

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001372-46.2011.5.10.0017

Reclamante Joao de Carvalho Moraes

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Renove-se a intimação da executada, por mandado, para carrear aos autos as guias do TRCT e Seguro Desemprego,

conforme determinado na decisão de fls.269/275, no prazo de cinco dias, sob a pena já cominada na decisão.Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001418-69.2010.5.10.0017

Reclamante	Jaime de Medeiros Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o perito, fls. 548, para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada, prazo de quinze dias. Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001572-82.2013.5.10.0017

Reclamante	Layz Tavares da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos. A reclamante requer a emissão das guias para levantamento dos depósitos do

FGTS e requerimento do seguro desemprego, bem como anotação da data de saída na CTPS. Proceda-se o registro da data de saída na CTPS da autora. Indefiro o requerimento quanto às guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro desemprego posto que, ao contrário do que alega a reclamante, o acórdão de fls. 146 exclui da condenação a entrega das guias de FGTS e seguro desemprego. Comprovada a movimentação de fls. 159, conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente. Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001631-70.2013.5.10.0017

Reclamante	Josias Neves de Queiroz
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001791-95.2013.5.10.0017

Reclamante	Airton Silva Macedo

Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001810-04.2013.5.10.0017

Reclamante	Joelma Pereira da Silva
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

As partes não tiveram vista do laudo pericial.Vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, a contar da intimação. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 22/10/2014, às 13h34min, facultado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às 13h44min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001928-77.2013.5.10.0017

Reclamante	Weliton Dutra Viana
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal,

encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001943-80.2012.5.10.0017

Reclamante Patrícia Vieira da Silva Bermond
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista à reclamante da impugnação apresentada pela reclamada, prazo de cinco dias. Intime-se.

Brasília, 14 de setembro de 2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assist. Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0100100-74.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-01001/2001-017-10-00.8

Reclamante Valdivino Bertoldo da Paixao
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP
Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)
Reclamado SLU/BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

Vistos. Renove-se a intimação do reclamante, via DJ e mandado, para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (recibos salariais do período 01/07/1998 a

05/10/1999, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Após apresentação dos valores remetam-se os autos a contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000250-24.2013.5.10.0018

Reclamante Mariangela Madeira do Nascimento
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Inter Vagas Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 23032/DF)

Vistos, etc. A vista da certidão supra, libere-se a exequente o seu crédito, observando as retenções. Intime-se a exequente para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0000269-30.2013.5.10.0018

Reclamante Luciana Lima Miranda
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Vistos.

Libere-se a reclamante os eu credito, observando-se as retenções de fls. 73. Intime-se o reclamante para receber o seu credito, por alvará, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC, Após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-09.2014.5.10.0018

Reclamante Nadia Cardoso da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Considerando que não houve apresentação de embargos à execução, intime-se a Exequente para, querendo, impugnar os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-DF, 12.09.2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000574-14.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Luciano Sampaio de Oliveira
Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. I.

Despacho

Processo Nº RT-0000613-11.2013.5.10.0018

Reclamante Francisco dos Santos da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

J. Libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Com a comprovação, libere-se em favor da reclamada o saldo remanescente, transferindo -o para a conta indicada às fls 230. Julgo extinta a execução. Arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000617-19.2011.5.10.0018

Reclamante Willian da Silva Moreira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

J. Indefero o levantamento requerido, porquanto não decorrido o prazo para oposição de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-06.2014.5.10.0018

Reclamante Ana Claudia Moreira Mendes
Advogado FELIPE RIBEIRO DE MELLO(OAB: 33185/DF)
Reclamado Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 28.082,00 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 27.046,31

INSS Reclamado.....: 326,85

INSS SAT.....: 32,68

Custas do Processo: 540,93

Custas Art.789.....: 135,23

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 28.082,00, valor atualizado até o dia

30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Messias Sodre
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Juliano Assis Pimenta Almeida
Advogado	DANIEL MACIEL M SILVA(OAB: 32289/DF)
Reclamado	Juliano a P Almeida Confeccoes Me
Reclamado	Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida
Reclamado	W S Comercial de Roupas Ltda
Reclamado	Carlos de Menezes
Reclamado	Sartoria Almeida Confeccoes de Roupas Ltda - Me
Reclamado	Priscilla Oliveira
Reclamado	Maria Clezia de Oliveira

J. Ante os termos da decisão de fls. 218/219, indefiro o levantamento requerido.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria das Gracas Araujo Ferreira
Advogado	KELI CRISTINA NUNES ARAUJO(OAB: 31726/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Não obtida resposta sobre a execução donjunta noticia pelo Núcleo de PESQUISA patrimonial, intime-se o exequente para meios de prosseguimento da execução, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Anderson Gomes Bezerra
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Meu Mascotinho Comercio Pet Shop Ltda - Me-NP da Sócia Dalma Francisca Tito
Reclamado	Priscila Francisca Tito

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos.

O credor foi intimado (fl.118), para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte até esta data.

Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo

período de 02 (dois) anos,devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor,passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para preciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-89.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Antonio de Paula
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DÊ-se ciência as partes quanto a audiência de inquirição da testemunha Maria do Rosario, designada para o dia 10.12.2014 as 09.15 horas, no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-0000877-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Andreia Fernandes Moura
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda Me
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Advogado	CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

A fim de evitar qualquer nulidade, ante a garantia da execução pela terceira Executada, intime-se a Terceira Executada para, querendo, embargar à execução, no prazo legal.

Brasília_Df, 12.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000901-61.2010.5.10.0018

Reclamante	Fatima Cassia Santos Lopes
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)
Reclamado	Instituto de Cardiologia Brasilia (Fundacao Universitaria de Cardiologia)
Advogado	ADAIR CHIAPIN(OAB: 7169/RS)
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia
Advogado	ALESSANDRO CHIAPIN(OAB: 44075/RS)

A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Intime-se a exequente para receber o alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000937-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Midia Nunes dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por MIDIA NUNES DOS SANTOS em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, decido: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para reconhecer que a reclamante é portadora de garantia provisória de emprego acidentária até 15/10/2014, além de condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente a segunda reclamada, ao pagamento das seguintes parcelas:

a) salários vencidos e vincendos, ou seja, desde a dispensa em 02/04/2014 até a efetiva reintegração, com depósitos do FGTS e recolhimento previdenciário pertinente, bem como a integração do tempo de afastamento no período aquisitivo de férias, além da manutenção dos benefícios anteriormente concedidos antes da dispensa.

b) diferença salarial de janeiro e fevereiro de 2014, no importe total de R\$ 167,86 e reflexos em décimo terceiro salário de 2014 e FGTS, além do pagamento da diferença de vale-refeição de R\$ 237,60.;

c) honorários advocatícios sucumbenciais à reclamante, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Ainda, a primeira reclamada deverá reintegrar a reclamante no emprego no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de descumprimento, limitado ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 461, §5º, do CPC, tudo nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis pelo crime de desobediência (art. 330 do CP),

Também condeno a primeira reclamada a regularizar os depósitos do FGTS dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013, janeiro, fevereiro e março de 2014 na conta vinculada da reclamante no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Improcedentes os demais pedidos.

Prejudicada a análise dos pedidos de baixa na CTPS, pagamento de aviso prévio indenizado, saldo salarial de dois dias, férias vencidas e proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do artigo 477 da CLT e liberação de TRCT e guias para habilitação no seguro-desemprego.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 156,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 7.800,00.

Ciente a reclamante, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-11.2014.5.10.0018

Reclamante Samia Leticia Nunes da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Anatel

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por SAMIA LETÍCIA NUNES DA SILVA em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, decido: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente a segunda reclamada, ao pagamento das seguintes parcelas:

a) saldo salarial de dez dias de março de 2014;

b) décimo terceiro salário proporcional de 2014 (03/12);

c) férias proporcionais 2014 (08/12) + 1/3;

d) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT;

e) multa do artigo 467 da CLT incidente sobre saldo salarial de dez dias de março de 2014, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (03/12), férias proporcionais 2014 (08/12) + 1/3;

f) vale-alimentação de fevereiro e março de 2013, no importe total de R\$ 378,00;

h) vale-transporte de fevereiro e março de 2014 no valor total de R\$ 240,00.

Ainda, determinar que a primeira reclamada proceda à anotação da baixa na CTPS da reclamante com data de 08/04/2014, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, a reclamante deverá ser notificada para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão da primeira reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a retificação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Também, determina-se que a primeira reclamada proceda à regularização dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante referente ao décimo terceiro salário proporcional (03/12) e sobre a multa de 40% incidente sobre todos os depósitos devidos do pacto laboral e sobre a referida verba rescisória, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Por derradeiro, a primeira reclamada deverá fornecer TRCT com código para saque do FGTS no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa a ser oportunamente estipulada.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do E. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 74,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 3.700,00.

Ciente a reclamante, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-35.2014.5.10.0018

Autor	Sin dos Tra em e de T T de P U i e E T e de T Cargas DF
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Réu	Ph Serviços e Administração Ltda
Réu	União Federal - Imprensa Nacional

Considerando as informações da ECT, intime-se o Autor para indicar o atual endereço do Ré, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 282 do CPC.

Brasília-Df, 12.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001221-72.2014.5.10.0018

Reclamante	Rosemaria Oliveira dos Santos
Advogado	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos.

A vista da informação do correio "mudou-se" intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-46.2013.5.10.0018

Reclamante	Manoel Libanio do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado	Almeida Franca Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Considerando que já houve a homologação do cálculo e que o Juízo já está garantido, venham-me os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

Brasília-Df, 12.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001291-89.2014.5.10.0018

Reclamante	Luiz Camelo Filho
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - ME

Vistos.

Diante da informação do correio "desconhecido", intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da reclamada em 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001326-49.2014.5.10.0018

Reclamante	Pedro Augusto Peres da Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-34.2014.5.10.0018

Reclamante	Claudio do Amparo de Jesus
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Luciano Albuquerque Correia Menezes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001328-19.2014.5.10.0018

Reclamante	Diogenes da Conceicao Maximiano
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Construtora Milhomem Ltda
Reclamado	Riacho Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/10/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-04.2014.5.10.0018

Reclamante	Karoline de Sousa Batista
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chagas de Melo Junior

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2014 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-56.2014.5.10.0018

Reclamante	Nadma Macedo da Silva
Advogado	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
Reclamado	Sgs Granitos Ltda - Epp
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/10/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-41.2014.5.10.0018

Reclamante	Fabiana Ferreira de Sousa
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

Ihe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Nilvan Ferreira Santos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Mar Comercio de Alimentos Ltda - Me (na pessoa da sócia Andrea Brandão de Araújo)
Reclamado	Andrea Pinto Brandao de Oliveira
Reclamado	Mauricio Ribeiro de Araujo
Reclamado	Mauricio Brandao de Araujo
Reclamado	Amma Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Ictus Enterprises Corporation Com Imp e Exportacao Ltda
Reclamado	Panduche Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Industria de Papeis Tororo Ltda
Reclamado	Opera Chic Comercio e Servicos de Beleza Ltda - Me

Considerando o insucesso das diligências realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 12.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001399-55.2013.5.10.0018

Reclamante	Claudio Aurelio de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Delta Construcões Sa em Recuperacao Judicial
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por CLÁUDIO AURÉLIO DE OLIVEIRA em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, decido: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) diferenças de adicional de insalubridade no percentual mensal de 20% sobre o salário-mínimo de cada época, durante todo o período laboral;

b) horas extras excedentes à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal e uma hora diária de intervalo intrajornada, todas com adicional de 50%, relativamente aos períodos de 11/05/2012 a 10/06/2012 e de 11/12/2012 a 07/08/2013, com

reflexos em RSR;

c) diferenças de aviso prévio indenizado, diferenças de férias 2011/2012 e 2012/2013 + 1/3, diferenças de décimos terceiro salários proporcionais 2011 e 2013 e diferença de décimo terceiro salário integral de 2012, diferenças de FGTS e multa de 40%, decorrente da integração da diferença de adicional de insalubridade, horas extras e intervalo intrajornada reconhecidos nesta sentença.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Ainda, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor total de R\$ 3.500,00.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Intimem-se a reclamada.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001405-33.2011.5.10.0018

Reclamante	Antonio Francisco de Almeida
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Esave Veículos Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 363,92 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 351,52

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,76

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 363,92, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001523-09.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco Valente Junior
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.762,98 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.912,18

Previdência Privada Recte.....: 1.425,00

Previdência Privada Recdo.....: 1.425,80

Honorários periciais.....: 3.000,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 20.762,98, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Despacho

Processo Nº RT-0001536-37.2013.5.10.0018

Reclamante Marcio Roque dos Santos
 Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Ante a garantia da execução à Reclamada para, querendo, embargar.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-58.2013.5.10.0018

Reclamante Edvania Silva Batista
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado RAQUEL AGUIAR DA ROCHA(OAB: 32464/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDVÂNIA SILVA BATISTA em face da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada ao pagamento de um período de férias acrescido de 1/3, na forma disposta na fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$1.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-57.2013.5.10.0018

Reclamante Creuza Francisca de Lima Souza
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Intimem-se as Parte para, no prazo de 15 dias, atenderem a promoção da Contadoria, apresentando os contracheques ou ficha financeira da Reclamante, nos períodos de 02/2004 a 06/2006 e 11/2013 a 04/2014, elementos indispensáveis a apuração dos valores deferidos em r. sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-54.2010.5.10.0018

Reclamante Ricardo Matos de Lima
 Advogado MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES(OAB: 1677/PA)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos, etc.A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Intime-se a exequente para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-98.2010.5.10.0018

Reclamante Ivan Jose de Faria
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

A vista da atualização dos cálculos, incluindo o imposto de renda, libere-se ao reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as retenções, intime-se o reclamante para receber o seu credito, em 05 dias,

Despacho

Processo Nº RT-0001760-72.2013.5.10.0018

Reclamante Fatima Aparecida Rodrigues da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação trabalhista proposta por FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA em face da reclamada DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta passa a integrar para todos os

efeitos.

Concedo, ainda, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

Honorários periciais a cargo da reclamada no importe de R\$2.800,00.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001778-93.2013.5.10.0018

Reclamante	Vania Maria de Lucena Galvao
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Considerando que a parte não cumpriu o despacho retro, intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação de 8% a título de gratificação de titulação a partir de 01.11.2013, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$500,00, por dia de atraso até o limite de R\$5.000,00.

Brasília-Df, 12.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001850-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Josimar Xavier da Silva
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Me
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Banco Bradesco Cartoes S.A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Vistos.

A vista da certidão supra, libere-se ao reclamante o seu credito, por 2 (dois) alvarás, observando-se as retenções de fls. 439, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Comprovadas as transferências, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001959-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Adriana Gomes Ribeiro Teixeira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Atualize-se os cálculos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04994112-2, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: valor remanescente na conta.

FGTS Deposito.....: 3.076,43

INSS Reclamado.....: 7.754,45

I R P F.....: 177,91

Custas do Processo: 183,74

Custas Art.789.....: 211,83

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCEL BATISTA YOKOMIZO, OAB/DF Nº 21.201;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 31.650,00;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, devendo a Reclamante requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001985-92.2013.5.10.0018

Reclamante	Marcio Cesar Eichholz
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por MÁRCIO CÉSAR EICHHOLZ em face de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 145,56, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R\$ 7.278,29, de cujo recolhimento fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ciente a reclamada, nos termos da Súmula nº 197 do TST.

Intime-se o reclamante.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002198-35.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria das Gracas de Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se a Reclamada para levantamento do depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 12.09.2014

Despacho**Processo Nº RT-0002314-41.2012.5.10.0018**

Reclamante Jose Marinho de Macedo
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mao de Obra Ltda
 Advogado GILSON ALVES RAMOS(OAB: 74315/MG)
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Tania Maria Chagas
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos, etc.

A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, observando as retenções. Intime-se o exequente para receber o alvará em 05 dias. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-0074100-87.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-00741/2008-018-10-00.0*

Reclamante Fernando Jung Matos
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
 Reclamado Best - Brasília Empresa de Serv. Técnicos Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

J. libere-se em favor da reclamada o depósito recursal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Após, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0120200-03.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-01202/2008-018-10-00.8*

Reclamante Joana Darc Soares de Moraes Rodrigues
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000996-57.2011.5.10.0018**

Reclamante Graciele Santiago da Fonseca
 Advogado MÁRCIO JOSÉ DE BARROS(OAB: 29688/GO)
 Reclamado Aj- Produções de Eventos e Modelos Ltda
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
 Reclamado Adriana Chagas de Oliveira Campos
 Reclamado Guilherme Pereira de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a sócia da RECLAMADA, Adriana Chagas de Oliveira Campos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao

total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 120.623,53 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 110.405,57

INSS Reclamante....: 433,51

INSS Reclamado.....: 3.181,06

INSS SAT.....: 318,11

I R P F.....: 3.428,59

Custas do Processo: 2.285,35

Custas Art.789.....: 571,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001213-95.2014.5.10.0018**

Reclamante Evanilde Tavares Silveira Araújo
 Advogado VIVYANNE PAIVA LIMA(OAB: 43753/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado União(Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Ph Servicos e Administracao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/10/2014 às 13h55min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001328-19.2014.5.10.0018**

Reclamante Diogenes da Conceicao Maximiano
 Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
 Reclamado Construtora Milhomem Ltda
 Reclamado Riacho Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/10/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Milhomem Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/10/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000013-84.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosirene Fernandes da Silva
Advogado	NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA(OAB: 32982/GO)
Reclamado	Salao de Beleza Brasil e Collares Ltda - Me
Advogado	MARCILIO BATISTA GOMES DE SOUSA BRAZ(OAB: 38016/DF)
Reclamado	Maria Jucenira Colares
Reclamado	Jose Willekens Brasil Nascimento

DEspacho:Vistos.Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-0000033-75.2013.5.10.0019

Reclamante	Jorge Inacio Barbosa de Neiva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUDIMILA VIANA BARBOSA(OAB: 23036/DF)

DEspacho: Intime-se o autor a ratificar ou retificar os termos da impugnação apresentada á fl. 705/706. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-71.2012.5.10.0019

Reclamante	Vicente de Paula Santos
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 10252/PA)

Despacho:Vistos.Inclua-se o devedora no BNDT, com garantia do débito.

Intime-se a reclamada/exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000158-09.2014.5.10.0019

Reclamante	Renata Torres Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me

Advogado	LORENA TEIXEIRA BARRETO(OAB: 39954/DF)
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Advogado	FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)

DESPACHO: "Haja vista a alegação de grupo econômico existente na petição inicial, nada a ser deferido quanto ao pedido formulado por meio da petição de nº 12.563.752.Aguarde-se o pagamento das parcelas do acordo.Determino a juntada das peças mencionadas na certidão supra.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000659-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Almeida Tavares
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Art Pack Embalagens Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DEspacho de fl. 1220: Intime-se a executada a pagar o valor remanescente de R\$ 264.898,18, no prazo de 48 horas, sob pena de utilização do sistema Bacenjud e inclusão no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Katia Cilene de Paiva Felipe
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

despacho de fl.89:"Vistos.Assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao teor negativo da certidão exarada pelo Sr.Oficial de Justiça à fl.79, devendo requerer o que entender de direito.

Por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada segunda reclamada na petição de fls.80/88.

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

O prazo para a primeira reclamada correrá independentemente de intimação (art.322 do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-0000766-07.2014.5.10.0019

Reclamante	Gleicioni Marques Prado
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Iataci Martins Ferraz - Me
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)

DESPACHO: "Após a reclamada ter apresentado defesa oral em audiência, foi deferido prazo de 48 horas para a juntada de documentos.No referido prazo, a ré apresentou documentos, procuração e contestação escrita.Contudo, a defesa deve ser apresentada em audiência, na forma do art. 847 da CLT.Como a ré se defendeu oralmente, indefiro a juntada da contestação apresentada por meio da petição registrada sob o número 00.152.740/2014, em face da incidência de preclusão (consumativa e temporal).Concedo à ré prazo de cinco dias para retirar a contestação, que será mantida na contracapa dos autos, sob pena de eliminação. Os documentos apresentados deverão ser juntados aos autos.Aguarde-se a audiência de instrução designada.Publique-

se".

Despacho**Processo Nº RT-0000858-24.2010.5.10.0019**

Reclamante Aparecido Belo da Silva
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
 Reclamado Primo Piato Restaurante Ltda
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
 Reclamado Arnaldo Vieira Studart Gomes
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Reclamado Vandiney Assis do Vale
 Reclamado Maria das Dores Arrais Neta

Despacho:"Vistos.

Intime-se o reclamado PRIMO PIATO RESTAURANTE LTDA para comprovar que a empresa é optante do Super Simples. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-0000933-92.2012.5.10.0019**

Reclamante Desilene Pereira da Silva
 Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Despacho:Vistos.A segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a primeira reclamada para cumprir, no prazo de cinco dias, as seguintes determinações:

- 1- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 2- fornecer as guias para levantamento do FGTS e comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação.

Despacho**Processo Nº RT-0001001-13.2010.5.10.0019**

Reclamante Jandersom Rodrigues da Cruz
 Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:Vistos.Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001008-97.2013.5.10.0019**

Reclamante Lorrany Laiz da Silva Fernandes
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
 Reclamado Hadco Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Despacho:"Haja vista a desistência da oitiva da testemunha MAICO SILVA BARROS, aguarde-se a data designada para prosseguimento da instrução. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001107-38.2011.5.10.0019**

Reclamante	Laudineia Ribeiro
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Água mineral super vida mineração Ltda
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/DF)

Despacho: Considerando que o despacho de fl.134 não foi cumprido, conforme se verifica na certidão de fl.136, o reclamante não apresentou a CTPS, tendo ficado prejudicada a obrigação de fazer.

Defiro o pedido de anotação da CTPS.

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS da reclamante conforme determinação da sentença de fls.124. Prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001195-71.2014.5.10.0019**

Reclamante	Luana Divina Ferreira Barbosa
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	D Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a ANVISA, via PRF, na Sala 402 do prédio deste Forum..

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001197-41.2014.5.10.0019**

Reclamante	Francisco das Chagas Filho
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001199-11.2014.5.10.0019

Reclamante	Eliane Vitali de Vito
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via PRU, na Sala 402 do prédio deste Fórum.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Marta Rose Nunes Brandao
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 08476/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Mesquita Filho

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/10/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-78.2014.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Liderança Construção e Incorporação Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/10/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu

procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-63.2014.5.10.0019

Reclamante	Andressa Martins Jardim Schaefer
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/10/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via EDITAL e a

ECT, via MANDADO.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Nailda da Silva Oliveira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Fd Matos Alimentacao Ltda - Epp Pastine Strognoff

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/10/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001210-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Laudianderson Cesar Pinto Costa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Kmm Vendas de Automoveis e Prestacoes de Servicos Ltda - Epp
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Vinicius Ferreira Dias

Defiro o pedido de fl.257, contudo, esclareço que os autos encontram-se arquivado definitivamente, não havendo prestação jurisdicional a ser feita.

Proceda-se a exclusão do advogado Dr. Vinícios Ferreira Dias OAB/DF30.954, da capa do autos e do sistema informatizado(SAP).

Despacho

Processo Nº RT-0001320-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Veranildo da Silva (Espólio de)
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Reclamado Serrana Comercio de Alimentos Ltda
(Galeteria Serrana)

Advogado NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB:
31698/DF)

Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber a guia de fl.171.

Julgo extinta a execução em face do crédito líquido do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001421-47.2012.5.10.0019

Reclamante Claudio Rafael Moura Menezes Junior

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB:
15856/DF)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 121.085,79 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 102.528,29

INSS Reclamado.....: 15.493,49

INSS Terceiros.....: 1.707,45

Custas do Processo: 1.356,56

Depósito recursal (-) R\$28.800,28

Valor Final..... R\$ 92.285,51

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoque em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 92.285,51) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com avis

Despacho

Processo Nº RT-0001741-63.2013.5.10.0019

Autor Sindicato dos Trab em Hoteis R B
Similares Ours Regiao

Advogado AGILBERTO SERODIO(OAB:
10675/DF)

Réu Comissão Pro Fundação do Sindicato
dos Trabalhadores Bâristas no Brasil

Despacho:Vistos.Instaurado a execução em desfavor de SINDICATO DOS TRAB EM HOTEIS RB SIMILARES OURS REGIÃO para pagamento da importância R\$ 40,00.Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001903-29.2011.5.10.0019

Reclamante Renato Starling Chaves

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937/A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado AH HYON BYUN(OAB: 271333/SP)

Despacho:Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04968725-0, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 1.287,00

INSS Reclamado....: 2.574,00

INSS Pacto Laboral: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001937-67.2012.5.10.0019

Reclamante Nael Fernandes da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Intimem-se as partes, sendo a(o) reclamada(o) inclusive para retirar cópia assinada deste despacho. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002008-06.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco do Patrocinio Lages

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Kyoto Star Motors Ltda

Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO
COELHO(OAB: 26775/DF)

Reclamado Mercantil Andromedea Ltda

Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO
COELHO(OAB: 26775/DF)

Reclamado Disveco Ltda

Ato ordinatório: Intime-se a reclamada KYOTO STAR MOTORS LTDA para comparecer a secretaria da 19ª VTB para receber o alvará nº 621/2014. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002178-41.2012.5.10.0019

Reclamante Renato Andre Lopes Suzuki

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)

Reclamado Core Value Bpo Servicos Financeiros
Ltda

Advogado NAPOLEÃO CASADO FILHO(OAB:
249345/SP)

Reclamado Scor Servicos Organizacao e Registros
Ltda

Advogado FABIO PASSOS NASCIMENTO(OAB:
256913/SP)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho:"

Vistos.

Haja vista as informações de fls. 424/426, no sentido de que a audiência para oitiva da testemunha ROGÉRIO PUGLIESI REIS no Juízo deprecado foi designada para o dia 27/01/2015, às 15hs, cancelo a audiência de encerramento designada para o dia 27/11/2014 às 14h48.

Designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a nova data de 26/02/2015 às 14h47.

Intimem-se as partes para ciência acerca da data designada pelo

Juízo Deprecado, bem como da nova data para encerramento da instrução."

Despacho

Processo Nº RT-0129100-69.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-01291/2008-019-10-00.9

Reclamante	Janete Felisberto da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos. Dê-se vista ao exequente. Prazo cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000489-25.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Ferreira de Araujo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.368,63 (85,01%)
 INSS Reclamante.....: 93,36 (0,95%)
 INSS Reclamado.....: 233,38 (2,37%)
 INSS Terceiros.....: 67,69 (0,69%)
 INSS SAT.....: 23,34 (0,24%)
 Custas do Processo: 169,24 (1,72%)
 Custas Art.789.....: 42,31 (0,43%)
 Hon. Advocatício...: 846,20 (8,60%)
 Total Geral: 9.844,15
 Atualizado:31/08/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 4, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000531-74.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Ferreira das Neves
Advogado	LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 28811/DF)
Reclamado	Construtora Ramos e Souza Ltda - Me
Reclamado	Odile Pereira Ramos

Reclamado

Beatriz Helena Araujo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam intimadas as sócias Odile Pereira Ramos e Beatriz Helena Araujo de Souza para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 15.030,69 (81,22%)
 FGTS Deposito.....: 2.615,18 (14,13%)
 INSS Reclamante.....: 93,09 (0,50%)
 INSS Reclamado.....: 232,72 (1,26%)
 INSS Terceiros.....: 67,49 (0,36%)
 INSS SAT.....: 23,27 (0,13%)
 Custas do Processo: 354,78 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 88,69 (0,48%)
 Total Geral: 18.505,91

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001202-63.2014.5.10.0019

Reclamante	Andressa Martins Jardim Schaefer
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2014 às 14h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001316-36.2013.5.10.0019

Reclamante Josiane Rodrigues da Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Salão Espaço do Mega Hair (Mara Lucia Loudes da Silva)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Salão Espaço do Mega Hair (Mara Lucia Loudes da Silva) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.760,72 (91,41%)

INSS Reclamante.....: 105,24 (1,67%)

INSS Reclamado.....: 263,10 (4,17%)

INSS SAT.....: 26,31 (0,42%)

Custas do Processo: 117,32 (1,86%)

Custas Art.789.....: 29,33 (0,47%)

Total Geral: 6.302,02

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000299-25.2014.5.10.0020

Reclamante Rita de Cassia Lima da Silva Frade
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DESPACHO "Vistos etc. Ante a oposição de embargos de declaração pelo reclamante (fls. 642/646) e pelo reclamado (fls. 647/649) apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamado. Brasília/DF, 11/09/2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000427-79.2013.5.10.0020

Reclamante Daiane Fernanda Soares Ferreira
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos os autos.Cite-se o executado (homologação ocorrida em dezembro/2013), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.703,62, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Especificação do débito: Total da execução R\$ 6.703,62 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.270,71 INSS Reclamante.....: 289,09

INSS Reclamado.....: 795,13 INSS Terceiros.....: 209,69

Custas do Processo: 111,20 Custas Art.789.....: 27,80

Despacho

Processo Nº RT-0000573-91.2011.5.10.0020

Reclamante Carlos Roberto da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que o endereço para diligência constante do mandado 380/2013 encontra-se equivocado.

Isto posto, à Secretaria para que atualize o débito.

Após, expeça-se novo mandado de penhora de crédito perante o Banco da Amazônia S/A no endereço indicado à fl.50.

Publique-se.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000614-87.2013.5.10.0020

Reclamante Esdras Barbosa Gomes
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Massa Falida de Academia MV Fitness Ltda. - Me - Sindica Mônica R. Cabral Vitoriano
 Advogado MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que atenda à promoção da Contadoria, apresentando os contracheques dos meses de fevereiro/2012 a outubro/2012 e extrato do FGTS do período laborado, para que sejam viabilizados os cálculos de liquidação.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000624-34.2013.5.10.0020

Reclamante Victor Gustavo Normandes Araujo
 Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
 Reclamado A G Lavanderia Ltda. - Me
 Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
 Reclamado Faz Proce Serviços do Lar Ltda. - Me

SENTENÇA "[...]A executada opõe exceção de pré-executividade às fls. 56/58, apontando erro material grosseiro na apuração dos cálculos de fls. 46/51, homologados à fl. 52. Aduz que os cálculos tomaram por base a quantia de R\$ 1.600,00, ou seja, o dobro do valor do salário auferido pelo reclamante, conforme consignado no título judicial de fl. 41. À vista de tais argumentos, remetam-se os cálculos à Contadoria, para manifestação. Após, venham-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000713-57.2013.5.10.0020**

Reclamante Daniela Maria da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
 Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.
 Advogado MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado, mantendo a decisão de primeiro grau.

Intime-se a reclamante para que traga ao autos sua CTPS no prazo de 10 dias, devendo a reclamada proceder a anotação nos termos da sentença à fl. 194 em igual prazo, sucessivamente.

Expeça-se a RPH.

Cumprida as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000819-53.2012.5.10.0020**

Reclamante Daniel Abidias da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

"Vistos os autos. Vista ao Exequente dos cálculos homologados, bem como dos Embargos à Execução ajuizados para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT. Brasília, 12 de setembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0000923-11.2013.5.10.0020**

Reclamante Ana Paula Rodrigues Barreto do Vale
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
 Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
 Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH(OAB: 14214/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Isso posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e H & F DIAGNÓSTICO LTDA. - ME, solidariamente, a pagar à reclamante, ANA PAULA RODRIGUES BARRETO DO VALE, as parcelas deferidas, conforme fundamentação precedente, que integra este decismum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Honorários Advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 36,00, apuradas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a autora e a 2ª reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a 1ª reclamada. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001099-24.2012.5.10.0020**

Reclamante Wesclley Pereira Campos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida pela segunda Executada (CEF) pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-a mediante publicação regular. Brasília, 12 de setembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001101-28.2011.5.10.0020**

Reclamante Daniele Costa Sudário
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
 Reclamado Master Restaurante Ltda

Defiro o pedido do Reclamante às fls. 51/53. 1 - Efetue-se a retificação, na CTPS, da data de admissão e anotação da data de saída. 2 - Expeça-se os alvarás para habilitação ao seguro-desemprego e saque do FGTS. 3 - Intime-se o Reclamante para retirada, inclusive para informar, em 10 dias, a quantia recebida a título de FGTS. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-0001244-51.2010.5.10.0020**

Reclamante Joana Darc Velloso Garcia
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Vistos e examinados.

Prossiga-se a execução, uma vez que negado o provimento ao Agravo de Petição do reclamado, estando o débito devidamente atualizado, conforme planilha abaixo, já com dedução da parcela incontroversa liberada ao reclamante.

Total da execução R\$ 277.454,51 Atualizado até: 18/09/2014

Liq. Exequente.....: 130.725,49 (47,12%)

INSS Reclamado.....: 93.496,34 (33,70%)

INSS Terceiros.....: 10.074,09 (3,63%)

Custas do Processo: 11.905,55 (4,29%)

Previdência Privada Recte.....: 15.626,52 (5,63%)

Previdência Privada Recdo.....: 15.626,52 (5,63%)

Em diligência verificou-se, projetada para 12/09/2014, a quantia de R\$ 220.296,84 disponível em conta judicial vinculada ao presente processo, estando facultado ao reclamado o pagamento pela diferença devendo fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2014 (6ª Feira).

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001319-56.2011.5.10.0020**

Reclamante Oscarina Ribeiro do Carmo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

"Vistos os autos. Defiro o requerimento formulado pelo Exequente. Expeça-se alvará substitutivo das guias próprias ao levantamento do FGTS, intimando o Exequente, em seguida, para o recebimento, devendo comprovar posteriormente nos autos o valor efetivamente levantado. Não obstante a ausência do SEED comprobatório do recebimento das notificações acima mencionadas, proceda-se à penhora on-line em conta de titularidade dos sócios da primeira Executada. Brasília, 12 de setembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001356-15.2013.5.10.0020**

Reclamante Manoel Coutinho dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho**Processo Nº RT-0001438-51.2010.5.10.0020**

Reclamante Claudia Pombo Puppim
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO "Vistos os autos. A executada apresentou embargos às fls. 287/288, alegando excesso de execução na apuração dos reflexos das horas extras em DSR e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%. Sienta que a Contadoria "apurou o valor do RSR sobre os salários recebidos o que descabe, pois foi deferido este reflexo somente sobre as horas extras deferidas, o mesmo com relação ao FGTS e multa de 40%" (fl. 287-verso). Aponta excesso de R\$ 47.626,08 nos cálculos de fls. 251/258. À Contadoria, para se manifestar sobre as alegações da executada. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Libere-se à exequente a quantia líquida incontroversa de R\$ 124.160,19 (fl. 289-verso). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001495-35.2011.5.10.0020**

Reclamante Aldo Ferreira Neto
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado

MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Vistos. Homologo o cálculo atualizado, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 132.214,73 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente..... 114.776,95 FGTS Depósito..... 9.398,90 INSS Reclamado..... 2.332,62 I R P F..... 2.601,86 Custas do Processo: 2.483,52 Custas Art.789..... 620,88 1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 132.214,73, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existentes à fls. 725 (R\$ 41.782,31 em 12/09/2014), procedentes dos depósitos recursais, os quais ficam convertidos em penhora. 2- Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-0001639-38.2013.5.10.0020**

Reclamante Severiano Raimundo Santiago Neto
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Atmc Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
 Reclamado João Fortes Engenharia
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, absolvendo a reclamada, ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., da reclamatória proposta por SEVERIANO RAIMUNDO SANTIAGO NETO, conforme fundamentação precedente, que integra este decism para regulares efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 549,88, apuradas sobre R\$ 27.494,00, valor dado à causa, das quais fica isento de pagamento, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. Observe, a Secretaria da Vara, o comando contido no item "II.1". Cientes as reclamadas (Súmula 197 do TST). Intime-se o autor. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001648-97.2013.5.10.0020**

Reclamante Alex Sandro Batista Leal
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A
 Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)
 Reclamado Datalink Ltda
 Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, absolvendo a reclamada, ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., da reclamatória proposta por SEVERIANO RAIMUNDO SANTIAGO NETO, conforme fundamentação precedente, que integra este decism para regulares efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 549,88, apuradas sobre R\$ 27.494,00, valor dado à causa, das quais fica isento de pagamento, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. Observe, a Secretaria da Vara, o comando contido no item "II.1". Cientes as reclamadas (Súmula 197 do TST).

Intime-se o autor. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001654-07.2013.5.10.0020

Reclamante Diego de Abreu Souza Borges
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0002011-55.2011.5.10.0020

Reclamante Cleiton Felix Nunes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES
MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Cmg Reformas e Carpintaria Ltda
Advogado ÉRICA ADRIANA AMORIM
CSEKE(OAB: 27743/DF)
Reclamado Beira Lago Empreendimento
Imobiliário S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Comprovado o pagamento do valor ramescente do acordo, libere-se o valor líquido ao exequente, por meio de alvará, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais. Intime-se o Reclamante para retirada. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Vindos os comprovantes de movimentação e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0073900-45.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-00739/2006-020-10-00.5

Reclamante GRACE LEAL SCHAFFLOR MELLO
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES
MOREIRA(OAB: 17174/DF)

Vistos os autos.

Requeru a Exequente a expedição de alvará para levantamento do valor proveniente da reunião dos depósitos realizados para fins de recurso às fls. 159 e 203.

Indefiro de pronto o requerimento último formulado, uma vez que a Exequente já levantou o valor proveniente da reunião dos depósitos recursais realizados nos autos, conforme declaração de recebimento aposta na guia de fl. 308, o que se confirma pela juntada do extrato da conta judicial correspondente.

Quanto à alegação de não cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na "disponibilização do cartão magnético com valores do cesta-alimentação", e a despeito da manifestação em sentido contrário à fl. 244, manifeste-se a Executada no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0099300-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00993/2009-020-10-00.6

Reclamante Rosivan Maria da Conceicao
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Gp Telemarketing e Informatica Ltda - Me
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Glaucia Mendes Amorim Varjao
Reclamado Fabio Carlos Pereira

Vistos e examinados.

Esgotada a execução em face da primeira reclamada, determino a desconsideração de sua personalidade jurídica (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada Glaucia Mendes Amorim Varjao, inscrita no CPF:263.724.668-56; Fabio Carlos Pereira, inscrito no CPF:936.011.588-68, respeitado o benefício de ordem.

Valor do débito:

Total da execução R\$ 41.858,18 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 34.079,19

INSS Reclamante.....: 1.488,46

INSS Reclamado.....: 4.274,45

INSS Terceiros.....: 1.126,89

Custas do Processo: 711,35

Custas Art.789.....: 177,84

Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos

(SAP) e desde já a pesquisa via BACENJUD em face deste, com base no poder geral de cautela do juiz.

Cite(m)-se pela via postal (art. 238, §1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0115000-09.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-01150/2008-020-10-00.6

Reclamante José Mendes de Oliveira
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/A/DF)
Reclamante Adalberto Ferreira de Moraes
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado DIRCEU MARCELO
HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA
CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

"Vistos os autos. Antes de qualquer providência, abro vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito designado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 11 de setembro de 2014".

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000554-80.2014.5.10.0020

Reclamante Eliete Pires Ramos
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " \$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando o contido na manifestação da exequente (fl.128), julgo extinta a execução, nos termos do art.794, II, do CPC.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001356-15.2013.5.10.0020

Reclamante Manoel Coutinho dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " III - DISPOSITIVO Isso posto, decido:1)extinguir o processo, sem resolução de mérito, em

relação ao pedido descrito na letra "o", de fl. 04, na forma do art. 295, I, parágrafo único c/c 267, I do CPC e2)julgarpARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados porMANOEL COUTINHO DOS SANTOS, condenando a 1ª reclamada,ICTUS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., a:(1)proceder à anotação de baixa do contrato na CTPS obreira, fazendo constar o dia 09.09.2013, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da presente decisão;(2)entregar ao autora as guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão e(3)pagar ao autor as parcelas deferidas,conforme fundamentação,que integra estedecisumpara regulares efeitos, sendo o 2º reclamado,BANCO DO BRASIL, subsidiariamente responsável pelos direitos deferidos. Juros e correção monetáriaex lege.Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observe, a Secretaria da Vara, o comando constante do item "II.7" dodecisu. Ciente o reclamante e o 2º reclamado (Súmula 197 do TST).

Intime-se a 1ª reclamada revel.

Ao 1º reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513 -Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-56.2013.5.10.0021

Reclamante Sinesio Lopes de Moura
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado BRENO MARQUES BORGES SANTIAGO(OAB: 34466/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0000010-89.2014.5.10.0021

Reclamante Hélio Cruz Lopes
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Condomínio do Bloco B da Sqn 304
 Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)

Despacho de fl. 81. ..."Vistos.

O reclamante à fl. 71 pede execução do acordo por

descumprimento.

A certidão acima informa sobre o pagamento da segunda parcela do acordo.

Acontece que a data do vencimento da parcela é 20/06/2014 e o pagamento só foi realizada na data de 01/07/2014, portando é devida a multa.

À secretaria para calculo da multa sobre a segunda parcela.

Após, intime-se o executado para pagamento sob pena de execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000012-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Robson Carlos de Amorim Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o reclamado não pagou a 3ª parcela do acordo

homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o reclamado, em 48 horas, o pagamento da 3ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000023-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Nilton Moreira de Jesus
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Construtora Ipês Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Wendel Guedes Beserra Bantim
Reclamado	Amir Saud Limeira

Vistos.

A 1ª executada EMBRÁS SA pugnou para que haja a intimação da penhora e consequente prazo para embargos a partir do dia 26/08/2014.

Nada a deferir, tendo em vista que, a 2ª executada Construtora Ipês realizou, o pagamento espontaneamente, no valor de R\$ 39.914,24, em 15/08/2014, conforme guia de depósito judicial da fl. 280, decorrendo o prazo de embargos em 22/08/2014 (certidão da fl. 281).

O crédito foi liberado e a execução foi extinta, conforme despacho de fl. 302.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000028-13.2014.5.10.0021

Reclamante	Myslaine Kesia Oliveira Neves
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado

Opinio Qualitativa - Eventos, Promocoões e Servicos Ltda. - Epp

Advogado

SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 132) e depósito recursal (fl. 131) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000040-27.2014.5.10.0021

Reclamante	Jaqueline Douets da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Despacho de fl. 65. ..."Vistos.

Analizando melhor os autos, verifico que o preposto da reclamada procedeu anotação de baixa na CTPS em campo errado.

Intime-se a reclamada para proceder a corretoamento a baixa na CTPS, em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000062-85.2014.5.10.0021

Reclamante	Luiz Henrique Freire Duarte
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

4 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, absolvendo a Reclamada de todas as postulações formuladas pelo Autor.

Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, conforme comando exposto na fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$198,99, calculadas sobre R\$9.950,00, valor dado dado à causa (CLT, art. 789, II).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000072-32.2014.5.10.0021

Reclamante	Romario Torres de Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Providencie a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, como já determinado no despacho da

fl. 40, com comunicação à SRTB/DF (DRT).

A Executada apresenta novos procuradores e Informa que foi decretada a LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL em 06/12/2013, pela ANS, na forma da Lei 6.024/74, conforme fls. 44/48.

Requerendo a suspensão da execução por força da letra a, do artigo 18 da referida Lei.

A liquidação extrajudicial provoca efeitos semelhantes ao da falência. Há paralisação total da

empresa. As cooperativas de saúde estão sujeitas ao regime das Leis nº 5.764 /71 e nº 9.656 /98, que

impõem a observância de requisitos específicos para a sua dissolução. A Lei 9656/98, que dispõe sobre

planos e seguros privados de assistência à saúde, dispõe em seu artigo 23: Art. 23. As operadoras de

planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência

ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial. E no art.. 24-D determina a

aplicação à liquidação extrajudicial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e ao

disposto nos arts. 24-A e 35-I, no que couber com os preceitos de referida lei , o disposto na Lei no

6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, no Decreto-Lei no

41, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, conforme o que

dispuser a ANS . O art. 75 da Lei 5.764/71 também dispõe sobre o regime de liquidação extrajudicial

nas cooperativas. Consoante Lei 6024/74 ocorre suspensão de ações e execuções iniciadas,

vencimento antecipado de obrigações da massa, não correm juros contra a massa, além de ser

elaborado o Quadro Geral de Credores e sua classificação conforme Lei nº 6.024, de 03/1974. O art.

20, da Resolução RDC 316, de 30/11/2012, da ANS, que também determina a suspensão de ações e

execuções. Consoante art. 54, da Resolução 316 citada, aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que

couber, preceitos da lei nº 6.024/74, Lei 11.101/2005, Decreto-Lei 41/66 e no Decreto Lei nº 73/1966.

Ocorre que em matéria trabalhista, cujo crédito é privilegiado, prevalece o entendimento

sedimentado na OJ 143, da SDI-1, do C. TST, in verbis: "EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LEI Nº 6.024/74. Inserida em 27.11.98.

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação

da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e

CF/1988, art. 114)". Há também a OJ 53, da SDI-II: "Mandado de segurança. Cooperativa em

liquidação extrajudicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76. A liquidação extrajudicial de

sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela".

Com fulcro nos fundamentos acima, indefiro o pedido de suspensão do processo.

Anotem-se os dados do novo procurador.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000097-45.2014.5.10.0021

Reclamante	Rayana Sousa Libanio
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência material, falta de interesse de agir

e impossibilidade jurídica do pedido e no mérito, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS,

absolvendo o Reclamado BANCO DO BRASIL S.A dos pedidos formulados pela Reclamante

RAYANA SOUSA LIBÂNIO, conforme fundamentação, a qual é parte do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 4.475,20 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte

centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$ 223.760,00 (duzentos e vinte e três

mil, setecentos e sessenta reais), pelo Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da

lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000100-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Despacho de fl. 261. ..."Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 254 da

seguinte forma:

Conta n.º: 042-00011828-7 ; Valor: R\$ 3.805,43 .

Liberar ao executado Ceb Distribuicao S.A. e/ou a seu procurador, Dr(a).

POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO, OAB Nº 29802/DF, CPF Nº

221997130, conforme procuração da fl. 90 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ

JUDICIAL."

Despacho**Processo Nº RT-0000120-59.2012.5.10.0021**

Reclamante Hélio Brasil Lima Neto
 Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos coligidos com a presente decisão.

Julgo subsistente o depósito de fl. 246 Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente e para recolhimento dos tributos, custas e encargos sociais. Após, expeça-se alvará em favor da Executada do valor remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-0000140-79.2014.5.10.0021**

Reclamante Felipe Matos da Silva Lima
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Maia Sudoeste Supermercados Ltda
 Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Aos doze dias do mês de setembro de 2014, às 13h34, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 00140-79.2014.5.10.0021, entre as partes FELIPE MATOS DA SILVA LIMA e MAIA SUDOESTE SUPERMERCADOS LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Vistos os autos.

A instrução foi encerrada, sem objeção das partes.

No entanto, verifico a essa altura que há pedido de adicional de insalubridade (item V do rol de pedidos), cuja prova pericial é indispensável (art. 195, da CLT).

Reabro a instrução processual.

Defiro a perícia de insalubridade.

Nomeio a perita Letícia de Almeida Dias para realização dos trabalhos.

Concedo às partes o prazo comum de cinco dias, a contar da intimação, para apresentação de quesitos e assistente técnico.

A perita deverá realizar os trabalhos no prazo de trinta dias, a contar de 6/10/2014.

As partes poderão manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo Reclamante a contar de 17/11/2014 e pela Reclamada a contar de 25/11/2014, inclusive.

Designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória o dia 01/12/2014, às 8h37.

Facultada a presença das partes e de seus advogados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a Sra. Perita.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000143-34.2014.5.10.0021**

Reclamante Helvecio Soares Brasileiro
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Asa Alimentos S/A
 Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Vistos.

Renovo o prazo de manifestação do laudo pericial pelas partes, tendo em vista a suspensão do atendimento ao público externo, pela Secretaria desta d. Vara do Trabalho, no período de 8/9/2014 a 12/9/2014.

Vista por 05 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a contar de 17/9/2014 para o Reclamante, e a contar de 29/9/2014 para a Reclamada.

Mantidas as cominações anteriores.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000150-26.2014.5.10.0021**

Reclamante Natan Carvalho Ribeiro
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

7 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por NATAN CARVALHO RIBEIRO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000160-70.2014.5.10.0021**

Reclamante Marco Antonio Gianini
 Advogado DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

2 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, pronunciando a prescrição total do direito de requerer as prestações contidas no ACT 2003/2004. Por conseguinte, absolvo a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS dos pedidos formulados na reclamatória proposta por MARCO ANTÔNIO GIANINI.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$620,00, calculadas sobre R\$31.000,00, valor atribuído à causa (CLT, art. 789, II), cujo recolhimento o Autor fica dispensado, em face da

concessão do beneplácito da Justiça gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, 4º da lei nº 1060/1950 e da OJ nº 304 da SBDI-I do c. TST, à vista da declaração de fl. 13.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Domingos Pereira Pinto
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA(OAB: 28629/DF)

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se o reclamante para receber o alvará, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS.

Após, ao cálculo.

A petição do reclamante das fls. 230/247 será analisada após a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000178-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciano Orlando da Silva
Advogado	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES(OAB: 8324/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 221 da seguinte forma:

Conta n.º: 14731-7 ; Valor: R\$ 671,95 .

Liberar ao executado Agil Servicos Especiais Ltda e/ou a seu procurador, Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS, OAB Nº 7481/DF, CPF Nº 47138025149, conforme procuração dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-61.2014.5.10.0021

Reclamante	Rogério Ferreira de Brito
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Despacho de fl. 167. ..."Vistos.

Vistas às partes do laudo pericial apresentado às fls. 139/165 pelo

prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

O requerimento de antecipação de honorários assistenciais será apreciado no momento oportuno.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000181-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Lucas Marcos dos Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ- LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000199-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Gilvan Francisco Higino de Macedo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Shok Seguranc Ltda - Me
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado	Fagner Sales
Reclamado	Denis Daniel Bertoldo

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 130) e considerando que todas as diligências se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Martinho Aparecido Gallo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

O débito foi atualizado com a dedução da guia da fl. 498.

ALVARÁ JUDICIAL CEF

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 498 e da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00002992-6; Valor: R\$ 26.873,57.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB/DF Nº 15523, conforme procuração da fl. 7 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL BB

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 511 da seguinte forma:

Conta n.º: 100115981353; Valor: R\$ 325.948,96.

- Autenticar R\$ 15.648,55 em guia própria da PREVIDÊNCIA

PRIVADA EMPREGADO (valor da Prev. Privada Empregado).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 4.837,64 (valor das custas).

- Liberar R\$ 301.362,52 ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB/DF Nº 15523 (restante do valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição do Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Vindo a guia do saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do respectivo valor à executada.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e levantado o alvará do saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000305-29.2014.5.10.0021

Reclamante	Angela Maria Sousa Goncalves
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 2ª parcela do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 08/09/2014.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-26.2014.5.10.0021

Reclamante	Geanne Alves dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Às 10h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UPIS: Altina Maria Soares Leite, Amanda Kelly dos Santos, Ana Cristina Timóteo Campelo, Cairo César Fagundes Rodrigues, Dione Gleik Soares Rosa, Juliana Marcondes Bianco, Karen Luna M. de Magalhães Galli, da Faculdade UDF: Ana L S Cerqueira e Evelyn Dosso Joaquim.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCAS NEVES DUARTE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARNALDO

ROCHA MUNDIM JUNIOR, OAB nº 9446/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 12/87 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 10h54.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000345-11.2014.5.10.0021

Reclamante	Sandro Andre Costa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

9 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por SANDRO ANDRE COSTA DA SILVA em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA, para condenar a primeira Reclamada, de forma direta, e a segunda Reclamada, de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da primeira Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A primeira Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre R\$700,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-81.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria Ieda de Sousa Carvalho
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	DSR Comercial de Calçados Ltda
Reclamado	Marja Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

A intimação encaminhada à testemunha, DARIANE ARAÚJO DE SOUZA, retornou

com certidão negativa do oficial de justiça, pela segunda vez, conforme fl.482.

Informe a segunda reclamada, em 48 horas, o novo endereço da testemunha

DARIANE ARAÚJO DE SOUZA.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-25.2012.5.10.0021

Reclamante	Jose Trindade Neto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado, com dedução do valor do INSS.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 497 e 516 da seguinte forma:

Conta n.º: 14126-2 e 15117-9 ; Valor: R\$ 6.000,00 e R\$ 20.705,62 .

- Autenticar em uma guia do INSS, cód 2909, o valor de R\$ 12.862,86 (INSS empregador)

Liberar ao executado Caixa Economica Federal e/ou a seu procurador, Dr(a). RAFAEL SANTANA E SILVA, OAB Nº 18997/DF, CPF Nº 85321346100, conforme procuração dos autos, todo o saldo remanescente.

Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000369-39.2014.5.10.0021

Reclamante Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada COMPANHIA DO SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB a pagar ao Reclamante JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 1000,00 (mil reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): diferenças de adicional de periculosidade e reflexos sobre férias, com adicional, quando fruídas, sobre 13ºs salários, sobre horas extras e sobreaviso; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.

Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução

Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000374-95.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Bernardo da Conceicao Aprigio
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado MARCOS PAULO LEMOS(OAB: 183165/SP)

Vistos.

O executado requereu prazo para pagamento de custas à fl. 745.

Defiro o pleito. Prazo 5 dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-51.2014.5.10.0021

Reclamante Antonio Donizete de Jesus
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada CONSTRUTORA RV LTDA, a pagar ao Reclamante ANTÔNIO DONIZETE DE JESUS, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), pela Reclamada, valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, arbitrando à condenação, provisoriamente, a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-74.2010.5.10.0021

Reclamante Leiliane Cardoso Xavier
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD(OAB: 28790/DF)
Reclamado União
Reclamado Marcia Cristina da Silva
Reclamado Renilde Goncalves da Silva
Reclamado Danielle Silva Peixoto

Vistos.

A executada requer o parcelamento do débito às fls. 354/355, na forma do art. 745-4

do CPC.O exequente concordou com o parcelamento, conforme fl. 356.

Atualize-se a conta com os valores já depositados.

Autorizo o pagamento do débito total, conforme prevê o art. 745-A do CPC, de forma

atualizada, da seguinte forma:

A primeira parcela, correspondente a 30% do valor do débito total, já foi depositada no dia 04/08/2014, à fl. 355, no importe de R\$9.407,40. As 6 (seis) parcelas restantes deverão ser pagas a cada 30 dias, subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sendo que a última parcela deverá ser paga com a atualização do débito, deduzindo-se os pagamentos realizados. A 1/6 também já foi depositada no dia 03/09/2014, no valor de R\$ 3.660,00, à fl.357. Há nos autos uma guia no importe de R\$1.698,40, à fl. 322, referente o depósito recursal, valor este que já foi deduzido do cálculo, conforme fl. 325. Determino a expedição de alvará para levantamento dos depósitos das fls. 322, 355 e 357, observado o valor do crédito líquido do exequente. Em caso de inadimplência, incidirá multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, com vencimento antecipado das parcelas subsequentes. Os recolhimentos legais deverão ser deduzidos das duas últimas parcelas, observando o crédito líquido do exequente. Proceda-se à alteração dos dados no BNDT, para constar "por suspensão da exigibilidade do débito". Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000429-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Rosana de Oliveira Almeida
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep)

Há agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 211, interposto pela segunda reclamada (União (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep)).

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada (Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda).

Defiro o início da execução definitiva contra a primeira reclamada.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado.

Há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-64.2014.5.10.0021

Reclamante	Gisele Sabino de Jesus Dias
Advogado	ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)
Reclamado	Rik Servicos Bancarios Ltda - Me
Reclamado	Raul Messias de Souza e Prado

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida aos RECLAMADOS Rik Servicos Bancarios Ltda - Me e Raul Messias de Souza e Prado retornaram da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Em consulta à Receita Federal, foi encontrado endereço da primeira reclamada

Rik Servicos Bancarios Ltda Me diverso dos apresentados nos autos.

Quanto ao segundo reclamado, não foi possível a pesquisa na Receita Federal, por não apresentar CPF.

Desta feita, renove-se a notificação da primeira reclamada Rik Servicos

Bancarios Ltda - Me no endereço encontrado na Receita Federal.

Intime-se o RECLAMANTE para que, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e

284, parágrafo único), informando o correto endereço do SEGUNDO RECLAMADO Raul

Messias de Souza e Prado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

Despacho

Processo Nº RT-0000436-04.2014.5.10.0021

Reclamante	Benedito Aparecido Moreira Franco
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços
Advogado	ANDERSON GOMES SOMBRA(OAB: 158638/RJ)

Vistos.

O Reclamante apresentou réplica à contestação (fls. 335/343).

O(A) reclamado apresentou o rol de testemunha dentro do prazo e requereu a intimação para comparecimento à audiência designada para o dia 05/02/2015 10h30, para prestar depoimento. Verifico que o endereço da testemunha é regular, atendido pelos correios mas não é localizado no Distrito Federal.

Indefiro, por ora, a intimação da testemunha porque reside fora dos limites jurisdicionais deste Juízo.

A possibilidade de expedição de carta precatória será examinada em audiência, após o depoimento das partes, nos termos da ata à fl. 151.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000449-71.2012.5.10.0021

Reclamante	José William Oliveira Aguiar
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-74.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanderlan Silva Rodrigues
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Condominio Prive Residencial La Font
Advogado	MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 4785/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0000458-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Valdemir Diniz de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Elithe Locacoes e Manutencoes Ltda-Me (na pessoa de Maria Erineide Rodrigues)
Advogado	SINARA MARIANO COSTA(OAB: 25703/DF)
Reclamado	Maria Erineide Rodrigues
Reclamado	Pedro Pereira da Silva Neto

Considerando a informação do Leiloeiro de fl. 327 e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000461-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	Ilvia Maria Costa Sampaio
Reclamado	Charles Coelho Campos

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da

execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0000499-29.2014.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Souza Barbosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Alcanse Grup Ltda - Me

Vistos os autos.

A instrução foi encerrada sem objeção do Reclamante, estando ausente a Reclamada, notificada por edital.

No entanto, verifico a essa altura que há pedido de adicional de insalubridade, cuja prova pericial é indispensável (art. 195, da CLT), não recaindo confissão sobre a matéria.

Reabro a instrução processual.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/9/2014, às

13h56.

Tendo em vista a alegação de desconhecimento do paradeiro da Reclamada (fl. 26), caberá ao Reclamante informar, no prazo de dez dias, meios para que seja realizada a perícia, a contar da data da intimação, sendo que seu silêncio será compreendido como desistência do pedido de adicional de insalubridade e reflexos.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para designação de perícia, se for o caso.

Para encerramento da instrução designo o dia 04/11/2014, às 8h37.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000504-51.2014.5.10.0021

Reclamante	Kelly Cristina Pereira de Jesus
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Centro Medico Regional de Brasília

Às 9h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UPIS: Altina Maria Soares Leite, Amanda Kelly dos Santos, Ana Cristina Timóteo Campelo, Cairo César Fagundes Rodrigues, Dione Gleik Soares Rosa, Juliana Marcondes Bianco, Karen Luna M. de Magalhães Galli, da UDF: Ana L S Cerqueira e Evelyn Dosso Joaquim.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). REINALDO JOAQUIM, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ULYSSES LOUZADA DE AIVA GILTON, OAB nº 28887/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 12/20 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, neste ato, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 581,08, calculadas sobre R\$29.054,00, dispensadas na forma da lei.

Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação eletrônica.

Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Audiência encerrada às 9h50.

Despacho

Processo Nº RT-0000517-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Silvano Antonio Campos
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Despacho de fl. 270. ..."Vistos.

Vista ao exequente da manifestação de 266/269 da executada, pelo prazo de 05 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000520-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Rayane da Silva Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, a pagar à Reclamante RAYANE DA SILVA OLIVEIRA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): horas extras com reflexos no 13º salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Nos termos do item 7 da fundamentação, em face da medida liminar acolhida, diligencie a Secretaria acerca de existência de crédito disponível perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos do processo 002-33.2014.10.0015. Caso ainda exista crédito, oficie-se a 15ª Vara solicitando a reserva de crédito no valor de R\$ 3.000,00. Proceda-se com URGÊNCIA.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000528-79.2014.5.10.0021

Reclamante	Manoel Ferreira Sobrinho
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Em 03 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 9h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS, OAB nº 6580/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN, OAB nº 42666/DF.

Requer o(a) reclamado(a) que as publicações e intimações sejam todas feitas em nome do advogado Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, OAB Nº 22.283/DF.

Anote e observe a Secretaria para que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive a mudança na capa dos autos.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN, OAB nº 42666/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 9/21 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 851,26, calculadas sobre R\$42.563,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Ciente o(a) reclamado(a) e sua procuradora.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9h33.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-10.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisca Nunes
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao pedido de comprovação de pagamentos do INSS, por incompetência material, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida em defesa e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada LIMPADORA TOP CLEAN LTDA e subsidiariamente SEARA ALIMENTOS LTDA, a pagarem à Reclamante FRANCISCA NUNES, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que deverão ser apuradas as parcelas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Há obrigações de fazer a cargo da primeira Reclamada.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13º salário proporcional, salários em atraso, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.

Intimem-se a Reclamante e a segunda Reclamada, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-69.2014.5.10.0021

Reclamante	Clessia Adriana Silva Vieira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOTARDE
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Vistos.

Diante da devolução da notificação da segunda reclamada EXPRESSO RIACHO

GRANDE LTDA, intime-se o reclamante para manifestação, prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000573-83.2014.5.10.0021**

Reclamante Wallas Nascimento Feitoza
 Advogado THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
 Reclamado Cristal Esquadrias de Alumínio

Vistos.

A certidão exarada pelo Oficial de Justiça foi negativo, em resposta ao mandado de busca e apreensão da CTPS do autor e das guias de TRCT e Seguro Desemprego.

Entretanto, informa que a CTPS já foi devolvida ao Reclamante.

Intime-se o Reclamante, para que no prazo de cinco dias, informe a este Juízo se

recebeu sua CTPS, bem como os demais documentos, e ainda o valor levantado a título de FGTS.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0000589-42.2011.5.10.0021**

Reclamante Lelia Charliane Andrade dos Santos
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
 Reclamado Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana RITLA
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. No mérito, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo à sentença, complementar e corrigir a sentença nos seguintes termos:

- anotação do cargo de Professora Orientadora, com remuneração de R\$3.200,00, na CTPS da Reclamante; - julgar procedente o pedido de 10/12 de 13º de 2010 e 1/12 de 13º de 2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000640-82.2013.5.10.0021**

Reclamante Catia Ferreira da Luz
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Reclamado Dalmo Josue do Amaral
 Reclamado Dorival Josue do Amaral
 Reclamado Valmir Antonio Amaral

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Dalmo Josue do Amaral, inscrito(a) no CPF: 002.211.801-25.

Dorival Josue do Amaral, inscrito(a) no CPF:004.432.121-04

Valmir Antonio Amaral, inscrito(a) no CPF:145.746.751-87

Tudo conforme dados retirados do contrato social apresentado.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000653-81.2013.5.10.0021**

Reclamante Dora Marinho Goncalves
 Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ- LOS, e prestar esclarecimentos, sem lhes imprimir efeitos infringentes, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho**Processo Nº RT-0000653-47.2014.5.10.0021**

Reclamante Amelia Regina Alves
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Iesb - Instituto de Educação Superior de Brasília
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Vistos.

O Reclamante requereu o adiamento da audiência.

Retiro o feito da pauta do dia 25/09/2014.

Incluo-o na pauta de audiência de inicial para o dia 30/09/2014 08h55.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-0000659-93.2010.5.10.0021**

Reclamante Haroldo Santos Barros
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O banco comprovou todos os recolhimentos legais.

Os valores foram devidamente cadastrados no SAP.

Os dados do BNDT foram excluídos.

Não há registro de RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Intime-se o reclamada para comprovar, em cinco dias, o recebimento do depósito de fl. 1035, ou efetuar o pagamento do débito remanescente (R\$ 750,48), sob pena de anulação do alvará nº 1290/2014 de fl. 1036.

Despacho**Processo Nº RT-0000675-08.2014.5.10.0021**

Reclamante Erivan Alves de Oliveira
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl. 82. ..."Vistos. O recurso ordinário da segunda

reclamada revela-se adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamado(a). Vistas a reclamante e a primeira reclamada para, caso queira, apresentarem contrarrazões ao recurso da segunda reclamada pelo prazo legal, sucessivo a começar pela reclamante. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000709-17.2013.5.10.0021

Reclamante	Carlos Eduardo Carvalho Noieto
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas LTDA
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos.

Em face do Requerimento constante do terceiro parágrafo de fl. 497, determino, com fulcro no § 1º do art. 475-B do CPC, que as Reclamadas tragam aos autos, em 30 (trinta) dias, os recibos de pagamento de salários do período de junho de 2010 a novembro de 2012, considerando que somente foram carreados os demonstrativos de pagamento de abril de 2008 a maio de 2010 (fls. 431/437), sob pena de arbitramento de valores, considerando os elementos dos autos. Cumpra-se e após voltem-me conclusos, para julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Autor. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000747-97.2011.5.10.0021

Reclamante	Charles Alves de Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Loggam Log e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Despacho de fl. ... "Vistos. Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 603 da seguinte forma: Conta n.º: 042/00003443-1; Valor: R\$ 3.150,00. - Autenticar em uma guia de depósito o valor de R\$ 150,00 (valor do comissão do leiloeiro). - Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 26962, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente). - Zerar a referida conta. O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias. Intimem-se as partes. Após, proceda a secretaria a atualização do cálculo com dedução do valor liberado. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL."

Despacho

Processo Nº RT-0000766-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Michelle Florenco
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como a determinação para expedir alvará de FGTS e de seguro desemprego (fl. 269).

Expeçam-se os alvarás de FGTS e de seguro desemprego (fl. 269). Intime-se a reclamante para receber os alvarás, no prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS para anotação pela Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, visto que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 270).

Recebida a CTPS, deverá a Secretaria proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado (fl. 270).

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-0000769-53.2014.5.10.0021

Reclamante	William Lopes da Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Saga Parque Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Em 03 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de fls. 41/42.

A guia será expedida para a Caixa Econômica Federal (agência 3920), em nome do(a) advogado(a) do(a) reclamante, Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, OAB Nº 34.218/DF, a ser paga no posto de atendimento situado no prédio deste Fórum, que desde já fica autorizado(a) a efetuar o levantamento da quantia depositada, valendo esta ata como ALVARÁ.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, referentes a diferenças de FGTS + 40% (R\$1.500,00).

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados da intimação do presente acordo, valerá como quitação.

HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$30,00,

calculadas sobre R\$1.500,00, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 10.

Considerando que a Portaria nº 582/2013, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$20.000,00 de contribuições previdenciárias, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 11h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000772-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Jose Augusto de Souza
Advogado	JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e formação de litisconsorte necessário e no mérito, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelo Reclamante MARCELO JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA e GISELE APARECIDA DIAS CARVALHÊDO DE SOUZA, conforme fundamentação, a qual é parte do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa em R\$ 20.000,00, a cargo dos Reclamantes, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000778-49.2013.5.10.0021

Reclamante	William Alves Barros Souza Ribeiro
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Considerando os princípios da celeridade processual e economia dos atos processuais, determino a centralização dos atos executórios referente a empresa Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, neste feito, ficando os demais processos (lista anexa) sobrestados no arquivo provisório.

Junte-se cópia deste despacho nos demais processos.

O art. 2º, § 2º, da CLT estabelece a responsabilidade solidária das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, ou seja, subordinadas à mesma direção, controle ou administração, embora cada uma possua personalidade jurídica própria.

Para existência de grupo econômico é necessária prova de que há uma relação de coordenação entre as reclamadas e o controle central exercido por uma das empresas ou que todas elas juntas participem do empreendimento comum.

Em consulta aos Cadastros do CNE e Receita Federal, constatou-se que os sócios e administradores da executada, também participam da sociedade Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (CNPJ nº 10.704.092/0001-44).

Constatou-se ainda que o sócio da Executada, senhor Pablo Lopes de Abreu (CPF nº 079.187.966-67) participa, com administrador, da empresa PH Serviços e Administração Ltda (CNPJ nº 06.090.065/0001-51).

Em face da constatação acima mencionada, colhida das certidões retiradas nos bancos de dados do CNE e da Receita Federal, declaro a existência de grupo econômico e familiar entre a executada e as empresas Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (CNPJ nº 10.704.092/0001-44) e PH Serviços e Administração Ltda (CNPJ nº 06.090.065/0001-51), as quais incluo na polaridade passiva da execução.

Anotem-se no sistema SAP1 e considerando que é público e notório a referida empresa encontra-se e lugar desconhecido, proceda à citação executória da referida empresa, por edital.

Proceda-se a penhora de ativos financeiros via BACENJUD, no importe de R\$ 88.877,35 (valor da soma das 6 ações de execução em tramitação nesta vara).

Despacho

Processo Nº RT-0000863-69.2012.5.10.0021

Reclamante	Bruna Araújo da Silva Lima Batista
Advogado	EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343/DF)
Reclamado	LX Comunicações Ltda - Me
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Felipe Carlos Ponce de Leon Xavier
Reclamado	Tereza Cristina Ponce de Leon Xavier
Reclamado	Larissa Cristina Ponce de Leon Xavier
Reclamado	Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier
Reclamado	Alberto Carlos Ponce de Leon Xavier

Vistos.

O 1º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal realizou o registro da penhora sob o nº R-7, matrícula nº 118.571 em 22/08/2014, conforme documentos das fls. 585/587.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 20/10/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/11/2014 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de

30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-0000886-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Wellington de Freitas
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Brasal Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A a pagar ao Reclamante WELLINGTON DE FREITAS as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei, com a particularidade acerca das indenizações por acidente de trabalho, de que a correção monetária incidirá a partir da publicação da sentença e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula n.º 200 do col. TST, art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91).

Há obrigações de fazer a cargo da Reclamada.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Há honorários periciais a cargo da Reclamada.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): 13º salário proporcional da rescisão, saldo de salário (1 dia), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução.

Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couber, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000924-90.2013.5.10.0021

Reclamante	Aline Alves Coelho
Advogado	DIEGO SILVA E CASTRO(OAB: 31962/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

O Sr. Perito apresentou o Laudo Pericial às fls. 518/533.

Intimem-se as partes para manifestação do Laudo Pericial. Prazo sucessivo de 5 dias com permeio de 48h.

Aguarde-se audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-62.2014.5.10.0021

Reclamante	Iriscelia Aguiar Lima
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Fundação Jardim Zoológico de Brasília)

Às 09h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, reiteradamente apregoadas as partes.

Presente o acadêmico de direito da UDF, sr. DAVID S OLIVEIRA.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Governo do Distrito Federal (Fundação Jardim Zoológico de Brasília), Sr(a). CARLOS ANTONIO BORGES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA, OAB nº 5592/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento os documentos de fls. 07/08 (procuração e a declaração de pobreza) à procuradora da autora. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante e a 1ª reclamada, por seu procurador.

Ciente o(a) 2º reclamado(a) e seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelos presentes.

Audiência encerrada às 09h34min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-47.2014.5.10.0021

Reclamante	Andre Gustavo Pereira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Procopio e Capucci Comercio e Servicos Em Vidros Ltda - Me

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Procopio e

Capucci Comercio e Servicos Em Vidros Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO Procopio e Capucci Comercio e Servicos Em Vidros Ltda - Me, sob

pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0000953-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Fabio Junior Alves da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	J B Manutencoes Ltda - ME
Reclamado	Bambui - Administracao de Imoveis Ltda.

Vistos.

A certidão acima informa que mandado de notificação remetida ao RECLAMADO J & B Manutencoes Ltda - ME retornou da Central de mandados com informação de "negativo".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias,

emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO J & B Manutencoes Ltda ME.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-47.2013.5.10.0021

Reclamante Cristiana Maria Goncalves da Silva
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-62.2011.5.10.0021

Reclamante Humberto Pereira Nascente
Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO(OAB: 8387/GO)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

A Certidão acima informa que decorreu o prazo sem agravo das partes.

O banco comprovou todos os recolhimentos legais.

Os valores foram devidamente cadastrados no SAP.

Os dados do BNDT foram excluídos.

Não há registro de RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio. O crédito do perito foi liberado.

Na forma do art. 879 da CLT e do art. 475-G do CPC o exequente não poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Indefiro o requerimento do exequente.

Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-42.2014.5.10.0021

Reclamante Esron Francisco Marques Junior
Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado Comércio Varejista de Produtos Alimentícios

A notificação do RECLAMADO Comércio Varejista de Produtos Alimentícios retornou com informação de "mudou-se", conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001022-75.2013.5.10.0021

Reclamante Rafael Lima Geraldo
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)

Reclamado Alianca Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)
Reclamado GAPE Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogado VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

Vistos.

Os recursos ordinários dos reclamados revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 486 e 495) e depósito recursal (fl. 485V e 494v), foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários

interpostos pelos reclamados.

Vista às partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Prazo legal.

Intimem-se as partes, por seu procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001038-63.2012.5.10.0021

Reclamante Elaine Ribeiro Martins
Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda. (Nome empresarial da sociedade QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Delta Construções S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os embargos interpostos pela Executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tudo nos termos da fundamentação. As custas processuais do presente já foram fixadas na sentença de fls. 609/613.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para liberação do líquido ao Exequente. Após, expeçam-se certidões de habilitação de crédito à Fazenda Pública para posterior habilitação no Juízo competente.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-14.2013.5.10.0021

Reclamante Priscila Santos Meira
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
Reclamado M M Restaurante e Chopperia Ltda - Me
Advogado MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)

A ata da fls. 24/25 estabelece prazo para manifestação do

interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitada as 7ª e 8ª parcelas nos termos do acordo homologado.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001075-22.2014.5.10.0021

Reclamante	Juscelino Santos Barros
Reclamado	Viação Cidade Brasília Ltda
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Reclamado	Viação Satélite Ltda
Reclamado	Viação Pioneira Ltda

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao primeiro RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "Mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Viação Cidade Brasília Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, aguarde-se a devolução das notificações da segunda, terceira e quarta reclamadas.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Célia Cristina Gusmão
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001085-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Sebastiao Rodrigues Correia
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Omni Comercio e Serviços Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

Vistos.

A Reclamada peticiona às fls. 56/58, requerendo o reconhecimento da perempção.

No presente caso, o art. 732 da CLT, citado pelo Requerente em sua petição, fl. 57, permite ao Julgador aplicar a pena do art. 731 da CLT, na hipótese trazida (dois arquivamentos, pelo art. 844 da CLT, pelo obreiro).

Não há permissivo legal para a declaração pretendida pela Reclamada, que não se enquadra na situação fática delineada nos autos até o presente momento.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001096-66.2012.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo de Azevedo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

O Exequente concordou com os cálculos (fl. 300).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 280 e 294 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00007695-9; Valor: R\$ 2.095,66 Conta n.º: 042-00013051-1; Valor: R\$ 12.054,44 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.969,23 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 250,83 (valor das custas).

- Transferir para a conta vinculada do FGTS do exequente, RONALDO DE AZEVEDO - CPF 479.460.241-34, o valor de R\$ 156,68 (valor do depósito FGTS).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, OAB/DF Nº 21.720, conforme procuração da fl. 20 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001098-36.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucília Maria Pedroso
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	ANNE CAROLINA FERREIRA BRANDÃO(OAB: 26442/GO)

Trata-se de processo com início de execução trabalhista provisória.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 922.384,79 Atualizado até: 27/05/2014 Liq. Exequente....: 669.198,03 INSS Reclamado....: 130.754,40 I R P F.....: 43.464,86 Custas do Processo: 5.754,58 Previdência Privada Recte.....: 36.606,46 Previdência Privada Recdo.....: 36.606,46 Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 922.384,79, valor atualizado até o dia 27/05/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001107-27.2014.5.10.0021

Reclamante Josiani de Oliveira Cardoso
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Barbosa Figueiredo Comércio Alimentício Ltda - ME

Despacho de fl. 13. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Barbosa Figueiredo Comércio Alimentício Ltda - ME retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Barbosa Figueiredo Comércio Alimentício Ltda - ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0001117-71.2014.5.10.0021

Reclamante Francisco da Conceição Valério
Advogado CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)
Reclamado Engemarc Construção e Montagem Ltda - ME

Despacho de fl. 49. ..."Vistos.

O reclamante requereu o antecipação da audiência à fl. 48.

Retiro o feito da pauta do dia 21/01/2015.

Incluo-o na pauta de audiência inicial para o dia 09/10/2014 09h15.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0001143-74.2011.5.10.0021

Reclamante Saulo Cardoso da Mota
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, e conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo as contas de fls. 490.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$99,61.

Majorado o valor da condenação, o depósito de fl. 496 tornou-se insuficiente a exaurir in totum a presente execução. Intime-se a Executada para que no prazo de 48h realize o pagamento de R\$59.636,70, sob pena de penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeça-se alvará para liberação do saldo líquido à Exequente, recolhimento dos tributos e

das custas processuais fixadas nesta decisão. Após, restitua-se à Executada os valores às fls. 309 e 352.

Despacho

Processo Nº RT-0001161-27.2013.5.10.0021

Reclamante Adenilson Rodrigues dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Mca Construcões Ltda - Me
Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)
Reclamado Maria da Conceição Marques de Sena
Reclamado Ailton Santana dos Santos
Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O reclamante informa que o reclamado não pagou a 1ª parcela do acordo

homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o reclamado, em 48 horas, o pagamento da 1ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-81.2014.5.10.0021

Reclamante Maria Dulcilene Araujo Moura
Advogado CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Vistos.

A certidão acima informa que notificações remetidas aos RECLAMADOS Ph

Servicos e Administracao Ltda, Helio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria de

Oliveira Chagas Abreu Chaves retornaram da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "mudou-se".

Em consulta à Receita Federal, constatou-se que a primeira reclamada Ph

Servicos e Administracao Ltda possui endereço diverso do apresentado na inicial.

Os endereços dos demais reclamados, Helio Chaves de Melo Junior e Paloma

Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves são os mesmos na Receita Federal e o

apresentado na petição inicial.

Desta feita, renove-se a notificação da primeira reclamada no endereço

encontrado na Receita Federal.

Ato contínuo, Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende

a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço

dos RECLAMADOS Helio Chaves de Melo Junior e Paloma Maria

de Oliveira Chagas

Abreu Chaves, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001189-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Michele Rocha do Espírito Santo
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Rede Cbs de Rádio Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)
Reclamado	Radio Kiss Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)
Reclamado	Radio Iguatemi Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

2 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre R\$120.000,00, valor dado à causa (CLT, art. 789, II), das quais a Autora está isenta de recolhimento, tendo em vista o deferimento do beneplácito da Justiça gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, 4º da lei nº 1060/1950 e da OJ nº 304 da SBDI-I do c. TST, em face da declaração de fl. 11.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-57.2014.5.10.0021

Reclamante	Luciana Sena de Lima
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Banco Central

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos.

Trata-se de reclamatória trabalhista proposta por Luciana Sena de Lima em desfavor de PH Serviços e Administração Ltda e outros. As Demandadas Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Helio Chaves de Melo Junior estão no polo passivo da demanda sob o fundamento da participação societária na Primeira Ré.

A inclusão de sócios da empresa demandada, assim como outras empresas, sob a alegação de grupo econômico, na fase de conhecimento do processo não tem efeito jurídico e, na prática, somente contribui para o retardamento do andamento do feito, atentando contra o princípio da celeridade processual, atualmente alçado a nível constitucional (CF, art. 5º, LXXVIII).

A partir do momento em que se verificar a fragilidade financeira da Demandada principal, poderá o juízo da execução, atendendo pedido da parte exequente nesse sentido, incluir no polo passivo da ação os sócios e empresas da sociedade empresarial, de modo a permitir a liquidação da sentença, pelo fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes dos arts. 50 do CC, art. 135 do CTN, art. 28 do CDC c/c arts. 592 e 596 do CPC, aplicáveis à seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, e com fulcro no art. 2º, §2º, da CLT.

Bem por isso, penso que o momento processual oportuno para a inclusão dos sócios da empresa e empresas do grupo econômico no polo passivo da demanda seja na fase de execução da sentença, quando comprovada a inidoneidade financeira do empregador. Nesse sentido, oportuno trazer à baila

o seguinte precedente desta Corte:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FASE COGNITIVA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. Ajuizada reclamação trabalhista em face da pessoa jurídica, que se encontra em plena atividade, não têm o respectivo sócio legitimidade para figurar no pólo passivo já na fase cognitiva da ação. Segundo a dicção da lei, a responsabilidade dos sócios é secundária e acessória, cabível somente quando esgotadas as possibilidades de execução do patrimônio da sociedade (CPC, art. 596). Disso decorre que a condenação solidária concomitante da pessoa jurídica em atividade e de seus sócios e administradores - sem que se demonstre a existência de fraude ou de outra situação especial - configura afronta às normas inscritas nos arts. 592, II, e 596 do CPC, pois afasta injustificadamente o benefício de ordem previsto nos referidos dispositivos legais. Recurso conhecido e parcialmente provido." (Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Data de Publicação: 05/04/2013, Data de Julgamento: 20/03/2013, Órgão Julgador: 3ª Turma).

Outro não é o posicionamento que vem sendo adotado no TST, conforme demonstram os seguintes precedentes: "CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. As empresas integrantes de grupo econômico são partes legítimas para figurar no polo passivo da execução, mesmo não tendo participado da relação processual cognitiva, pois a contratante, ao compor a lide, nesta fase processual, na condição de representante do grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), teve a oportunidade de exercer todos os meios de defesa outorgados pelo ordenamento jurídico, em relação aos pedidos formulados pelo reclamante. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR 48500-56.1995.5.06.0010 Data de Julgamento: 27/02/2013, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/03/2013).

"FASE DE CONHECIMENTO. EX-SÓCIO. EXCLUSÃO DA LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A exclusão do sócio do polo passivo da ação na fase de conhecimento não impede que venha a responder pela execução, em caso de insolvência da empresa reclamada - seja na qualidade de sócio, seja na de ex-sócio - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Dessa forma, tem-se que a execução constitui o momento próprio para entabular discussão acerca da responsabilidade do ex-sócio da empresa pelo crédito trabalhista, bem assim sobre a eventual desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 6087000-10.2002.5.09.0900 Data de Julgamento: 03/06/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/07/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Examinando-se os fundamentos da decisão de embargos declaratórios, bem como do acórdão prolatado no recurso ordinário, verifica-se que a questão foi analisada e bem fundamentada, inexistindo omissão a justificar a alegada negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbrando ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Não serve ao conhecimento do Recurso de Revista, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Constitucional, quando a matéria objeto da controvérsia é disciplinada por normas infraconstitucionais porque, nesse caso, a violação seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. EXECUÇÃO

DOS SÓCIOS REMANESCENTES. A inclusão de ex-sócios somente na fase de execução sem que estes tenham participado do processo na fase de conhecimento não implica desrespeito ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e improvido." (Processo: AIRR - 151740-48.2006.5.18.0008 Data de Julgamento: 06/08/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 05/09/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INCLUSÃO DA EXECUTADA NO POLO PASSIVO APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO. Não procede a alegação de que houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do direito de propriedade, sob o fundamento de que não fez parte do pólo passivo da demanda e tampouco, do título executivo judicial. Com efeito, no caso de configuração de grupo econômico, não cerceia o direito de defesa ou contraditório e, ainda, não viola o direito de propriedade da reclamada, a sua inclusão no pólo passivo da demanda apenas na fase de execução. Isso porque a responsabilidade das empresas integrantes do grupo econômico decorre da própria lei (ar. 2º, §2º da CLT) e, por esse motivo, pode ser reconhecida na fase de execução, mesmo não havendo participado do processo de conhecimento e nem constado do título executivo judicial.

Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 42540-65.2002.5.03.0008, Relator Ministro:

Milton de Moura França, Data de Julgamento: 29/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação:

05/08/2011). Ainda que assim não fosse, se, por hipótese, o processo levar anos tramitando e o sócio retirar-se da sociedade empresária, seu patrimônio fica adstrito à empresa até dois anos depois da sua retirada, de acordo com os arts. 1003 e 1032, do Código Civil.

Dá o posicionamento no sentido de não ter efeito prático a inclusão do sócio e das empresas do grupo econômico na fase de conhecimento do processo, até porque não se saberá se haverá título judicial condenatório.

Pelo exposto, determino sejam as Reclamadas Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Helio Chaves de Melo Junior excluídas do polo passivo da presente demanda.

Prosseguindo, a Reclamante requer, em sede de antecipação de tutela, o bloqueio de créditos da 1ª Reclamada na ACP 000776-69.2014.5.10.0013.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios durante a execução de eventual título judicial em desfavor da empresa.

Defiro a antecipação de tutela, dou força de ofício à presente decisão, para requerer à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$10.746,12 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) no rosto dos autos da ACP 000776-69.2014.5.10.0013.

Altere-se os dados da Reclamada União Federal, para que conste Banco Central do Brasil (fl. 02 da exordial).

Notifique-se a Reclamada Banco Central.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.o o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios durante a execução de eventual título judicial em desfavor da empresa.

Defiro a antecipação de tutela, dou força de ofício à presente decisão, para requerer à MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$10.746,12 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos) no rosto dos autos da ACP 000776-69.2014.5.10.0013.

Altere-se os dados da Reclamada União Federal, para que conste Banco Central do Brasil (fl. 02 da exordial).

Notifique-se a Reclamada Banco Central.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001204-61.2013.5.10.0021

Reclamante	Clemilson Gomes de Almeida
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

17 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzido na presente reclamatória proposta por CLEMILSON GOMES DE ALMEIDA em face de HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001218-11.2014.5.10.0021

Embargante	Leonor Paschoal Tralli
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Embargado	Gleice de Sousa Rodrigues
Embargado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Embargado	Lilian Rosa Bedini
Embargado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

Certifique-se nos autos principais.

Anotem-se os dados do procurador do 2º Embargado.

Vista aos Embargados para contestar os Embargos, prazo legal.

Intimem-se os embargados, sendo o segundo por sua procuradora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-83.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Valdemir Aires de Oliveira Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: 26086/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho de fl. 386. ..."Vistos.

Vista ao exequente das certidões negativas de fls. 384/385, devendo informar em 10 dias, o atual endereço dos sócios da executada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001234-62.2014.5.10.0021

Reclamante	Luiz Gonsaga Macedo dos Santos
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Mac Express - Transportes de Cargas Ltda - Epp
Reclamado	Ponto Frio

A intimação remetida ao RECLAMADO Ponto Frio retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "incompleto".

Informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço do referido reclamado, bem como o CNPJ do Reclamado Ponto Frio
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001235-47.2014.5.10.0021

Reclamante	Rosilene Lima do Nascimento
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 24610/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A

DESPACHO à fl. 20 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2014, às 8h45.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal." Brasília, 4 de

setembro de 2014.

(assinado digitalmente) LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001242-39.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisco Ferreira Mendes
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	José Carlos Rafael Santos

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO José

Carlos Rafael Santos retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecido".

E como não tem o CNPJ da reclamada, não foi possível a pesquisa na Receita

Federal.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO José Carlos Rafael Santos, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Rosana Suelly Ferreira Correa de Souza
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Bom Bocado Lanches

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Bom Bocado Lanches retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Bom Bocado Lanches, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Aguarde-se audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-80.2013.5.10.0021

Reclamante	Klecio Amorim da Trindade
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

6 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por KLECIO AMORIM DA TRINDADE em face de DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não

quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-46.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Nunes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2014, às 8h53.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-31.2014.5.10.0021

Reclamante	Joao Kennedy Rodrigues
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA(OAB: 7413/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-16.2014.5.10.0021

Reclamante	Carlos Hamilton de Souza Leao
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Reclamado	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Reclamado	Unimed Seguros Saude S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2015, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-98.2014.5.10.0021

Reclamante	Leandra Rodrigues Moura da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	2GR Restaurante e Servicos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2015, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001252-83.2014.5.10.0021

Reclamante	Heron Augusto Gomes Braga
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de Setembro de 2014, na sala de audiência da Egrégia

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob direção do Exmo. Juiz Titular LUIZ

HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se a audiência relativa ao Processo em epígrafe.

Às 9 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Titular,

apregoadas as partes.

Ausentes as partes.

A presente audiência foi designada para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

Apura-se que a petição inicial encontra-se apócrifa.

O processo não existe no mundo jurídico. A petição inicial será indeferida,

tendo em vista que falta um pressuposto de própria existência do processo.

CONCLUSÃO:

Isto posto, decido extinguir o processo sem apreciação do mérito

com
fulcro nos arts. 295, inciso I c/c 267, inciso IV, ambos do CPC.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$473,52, calculadas sobre
R\$23.676,00, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.9/29,
inclusive a procuração.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 9h05.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-68.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2014, às 8h58.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-53.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Luiz dos Santos Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Às 13h25, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

Antecipo a audiência para esta data e hora.

O(A) reclamante requereu a remessa dos autos para a 4ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, conforme inicial à fl. 02.

Tendo em vista a prevenção declarada pela Eg. 4ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, nos autos da Ação Civil Pública nos autos do processo nº 000988-

20.2014.5.10.0004, reconheço a prevenção.

Remetam-se os autos à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por

prevenção, ao processo nº 000988-20.2014.5.10.0004, nos termos

do art. 2º,

parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, com as nossas homenagens.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 13h30.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-23.2014.5.10.0021

Reclamante	Cosmo Pereira de Lacerda Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Objetiva Comercio e Servicos em Construcao Ltda - Me
Reclamado	Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsi/Pr

Em 05 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM.ª Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h35, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausentes os(a) reclamados(a).

Antecipo a audiência para esta data e hora.

O(A) reclamante requereu a remessa dos autos para a 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme inicial à fl. 02.

Tendo em vista a prevenção declarada pela Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Ação Civil Pública nos autos do processo nº 000988- 20.2014.5.10.0004, declino da competência e reconheço a prevenção.

Remetam-se os autos à MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por prevenção, ao processo nº 000988-20.2014.5.10.0004, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85, com as nossas homenagens.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 13h40.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001257-42.2013.5.10.0021

Reclamante	Fábio de Souza Bezerra
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Brasilcom Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Braspar Brasil Participacoes Ltda
Reclamado	Adaut de Mello Boeira Junior

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001257-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Herica Poliana Gomes dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Raquel e Danielle Bandeira Servicos Gerais Ltda - ME

Reclamado Espaço Y Engenharia
Empreendimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/11/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001258-90.2014.5.10.0021

Reclamante Ana Cristina Fonseca Fernandes

Advogado JOÃO EVANGELISTA DE
OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Reclamado Pigura Comunicação, Organização e
Marketing Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001260-60.2014.5.10.0021

Reclamante Lilian Rodrigues Moreira

Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/09/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001261-45.2014.5.10.0021

Reclamante Keyla Nunes Teixeira
Advogado MARCELO CORRÊA DOS
SANTOS(OAB: 43631/DF)

Reclamado Comercial de Alimentos Superbom
Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001262-30.2014.5.10.0021

Reclamante Claudinete Aparecida Goncalves

Advogado ENEIDA VALENTIM LORENCO(OAB:
29265/DF)

Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e
Elaboracao de Projetos e Planos
Integrados

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001263-15.2014.5.10.0021

Reclamante Edmar Monteiro da Silva Junior

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Transzille - Transporte Logístico Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001264-97.2014.5.10.0021**

Reclamante Marcelo Tavares de Araujo
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2015, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001265-82.2014.5.10.0021**

Reclamante Valci Rocha dos Santos
 Advogado ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2015, às 9h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001266-67.2014.5.10.0021**

Reclamante Flabio Bernardes de Oliveira
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001267-52.2014.5.10.0021**

Reclamante Regis Azevedo de Oliveira
 Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001270-07.2014.5.10.0021**

Reclamante Hayanne Sardeiro de Matos
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministério da Justiça

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a Reclamante requer, em sede de antecipação de tutela, a liberação do seguro desemprego, saque do FGTS e reserva de crédito da demandada principal.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

No presente, a liberação do saldo de FGTS encontra óbice no art. 29-B, da Lei 8.036/90.

Ademais, havendo controvérsia quanto ao valor de salário recebido pela obreira, no decurso do contrato de trabalho, prejudica a escorreita habilitação da Demandante ao seguro desemprego.

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios na execução de eventual título judicial em desfavor da empresa. Defiro em parte a antecipação de tutela, dou força de ofício à presente decisão, para requerer à MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no rosto dos autos da ACP 0001258-87.2014.5.10.0022,

e para requerer à MM. 09ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no rosto dos autos da ACP 000671-07.2014.5.10.0009.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2014, 14h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) 1º reclamado(a), via edital.

Notifique-se o 2º reclamado, nos termos do Convênio PRU 65/2010.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001274-44.2014.5.10.0021

Reclamante	Renata de Souza Miranda
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a Reclamante pede sua reintegração à Reclamada.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da Demandante.

Assim, faz-se medida prudente aguardar a audiência inaugural, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Indefiro a antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 4/12/2014, 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).Aguarde-se a audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0001276-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Jordana de Castro Saldanha Repezza
Advogado	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado	Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado	KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Vistos.

A Exequente concordou com os cálculos.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s)

depósito(s) da(s) fls. 1512 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00008002-6 Valor: R\$ R\$ 6.931,09.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/DF Nº 18822, conforme procuração da fl. 47 dos autos, o saldo total da conta 042-00008002 -6 (parte do valor do líquido do exequente).

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) BANCO DO BRASIL SA AGÊNCIA 4200-5 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls.1527 da seguinte forma:

Conta n.º: 1400106234036; Valor: R\$ 32.385,24 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.486,43 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 3.933,63 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/DF Nº 18822, conforme procuração da fl. 47 dos autos, o saldo remanescente (valor restante do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-65.2014.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Escola Ravelo Ltda. - ME

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2014 08h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

O pedido de exibição de documentos, formulado pelo Autor na exordial, será apreciado após o estabelecimento do contraditório.

Despacho

Processo Nº RT-0001334-51.2013.5.10.0021

Reclamante	Antônio Júnior dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Gama Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)

9 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por ANTÔNIO JÚNIOR DOS SANTOS em face de GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, para condenar a primeira Reclamada a pagar, de forma direta, e a segunda Reclamada, de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da primeira Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A primeira Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, as diferenças salariais e horas extras têm natureza salarial.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Despacho

Processo Nº RT-0001354-47.2010.5.10.0021

Reclamante	Marlene Alves da Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Visual Locação Serv. Constr. Civil e Mineração Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

O(A) exequente requer, às fls. 204, que este Juízo oficie ao DETRAN solicitando informação do paradeiro do veículo do executado.

À análise do pedido.

Na fase executória, o magistrado dispõe de amplos poderes (art. 878, da CLT), posto que, na maioria das vezes, se trata de verbas salariais, a verba mais alimentar ao trabalhador, das quais depende o sustento e sobrevivência.

Entretanto, os atos executórios devem obedecer limites que visam garantir que o processo de execução, ainda que iniciado pelo Juiz, esteja dentro do devido processo legal, observadas as garantias constitucionais e legalmente instituídas às partes.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que este d. Juízo se utilizou de todos os meios executórios administrativamente ofertados. Assim, esgotado os meios de efetivo cumprimento judicial ex officio, o processo do trabalho socorre-se da subsidiariedade do processo civil (art. 769, da CLT).

Portanto, no presente, incumbe ao exequente promover diligências no sentido de localizar o executado e/ou encontrar seus bens.

Nesta etapa, repiso, o ônus de diligenciar a respeito de bens do executado é do próprio exequente, não podendo o Juízo, que deve se manter equidistante das duas partes, avocar para si o encargo que compete a apenas uma delas.

Essa regra somente deve ser excepcionada quando é comprovada a existência de óbice intransponível administrativamente, sem a interferência judicial, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, indefiro o pleiteado pelo(a) Exequente.

Devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-09.2013.5.10.0021

Reclamante	João Machado Junior

Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Planalto) - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques do exequente, no período de dezembro /2006 a janeiro/2007 e de março/2007 a fevereiro/2008, elementos essenciais ao cálculo do FGTS devido no período bem como da multa de 40%), conforme promoção da Contadoria (fl. 225).

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001448-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Vitor Modesto da Costa
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001475-70.2013.5.10.0021

Reclamante	Jean Pierre Mimbi
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

14 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido:

I - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por JEAN PIERRE MIMBI em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., para condenar a 1ª Reclamada de forma direta, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de maneira subsidiária, nos moldes da Súmula 331, IV, V e VI, do TST, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos; II EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART.

267, VI, DO CPC, O PEDIDO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO NESTA SENTENÇA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA SÚMULA 368, I, DO TST.

Os descontos fiscais correrão por conta da 1ª Reclamada,

podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor, inclusive compensando-se as deduções lançadas no IRPF pessoa jurídica do Reclamante. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11).

Documento assinado com certificado digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 04/09/2014 10:50 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001475-70.2013.5.10.0021 NumDoc: 17 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - LFA1VZZ94BUZDWTUE PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI MARCELO FONTOURA SOUTO MAIOR 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Elisangela de Jesus Silva Ferreira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de baixa na CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

A Executada apresenta novos procuradores e Informa que foi decretada a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL em 06/12/2013, pela ANS, na forma da Lei 6.024/74, conforme fls. 147/151.

Requerendo a suspensão da execução por força da letra a, do artigo 18 da referida Lei.

A liquidação extrajudicial provoca efeitos semelhantes ao da falência. Há paralisação

total da empresa. As cooperativas de saúde estão sujeitas ao regime das Leis nº 5.764 /71 e

nº 9.656 /98, que impõem a observância de requisitos específicos para a sua dissolução. A Lei

9656/98, que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, dispõe em seu

artigo 23: Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem

requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao

regime de liquidação extrajudicial.E no art.. 24-D determina a aplicação à liquidação

extrajudicial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e ao disposto nos arts.

24-A e 35-I, no que couber com os preceitos de referida lei , o disposto na Lei no 6.024, de 13

de março de 1974, no Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945, no Decreto-Lei no 41, de

18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, conforme o

que dispuser a ANS . O art. 75 da Lei 5.764/71 também dispõe sobre o regime de liquidação

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. 152

SANDRA OLIMPIA

BORGES MACHADO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 BRASÍLIA/DF

extrajudicial nas cooperativas. Consoante Lei 6024/74 ocorre suspensão de ações e

execuções iniciadas, vencimento antecipado de obrigações da massa, não correm juros

contra a massa, além de ser elaborado o Quadro Geral de Credores e sua classificação

conforme Lei nº 6.024, de 03/1974. O art. 20, da Resolução RDC 316, de 30/11/2012, da ANS,

que também determina a suspensão de ações e execuções. Consoante art. 54, da Resolução

316 citada, aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que couber, preceitos da lei nº 6.024/74,

Lei 11.101/2005, Decreto-Lei 41/66 e no Decreto Lei nº 73/1966.

Ocorre que em matéria trabalhista, cujo crédito é privilegiado, prevalece o

entendimento sedimentado na OJ 143, da SDI-1, do C. TST, in verbis: "EMPRESA EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LEI Nº 6.024/74.

Inserida em 27.11.98. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do

Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29,

aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114)". Há também a OJ 53, da SDI-II:

"Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. Execução.

Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76. A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não

suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela".

Com fulcro nos fundamentos acima, indefiro o pedido de suspensão

do
processo.
Anotem-se os dados do novo procurador.
Cumprida a obrigação de fazer da anotação de baixa na CTPS, ao cálculo,
observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta,
ante a incompetência
material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele
encargo previdenciário.
Publique-se.
Nada mais.
ada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Wasley Rodrigues de Souza
Advogado	MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

POSTO ISSO, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por WASLEY RODRIGUES DE SOUZA em face de DAN HERBERT ENGENHARIA S.A. E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, absolvendo as Reclamadas das pretensões formuladas na exordial.
Determino a expedição de ofícios aos órgãos acima referidos.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$3.420,00, calculadas sobre R\$171.000,00, valor dado à causa (CLT, art. 789, II), das quais isento o recolhimento, tendo em vista a declaração de fl. 12, a qual autoriza o deferimento do beneplácito da Justiça gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 790, § 3º, da CLT, 4º da lei nº 1060/1950 e da OJ nº 304 da SBDI-I do c. TST.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Brasília, 4 de setembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001531-06.2013.5.10.0021

Reclamante	Benevides Ferreira de Souza Neto
Advogado	ADRIANO HENRIQUE DA CONCEICAO(OAB: 38733/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges

Vistos.
Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001540-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Irani Rodrigues da Silva
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	LM Conservação e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos
Reclamado	Celso Meireles Junior

Despacho de fl. 51. ..."Vistos.

Vista a exequente das certidões negativas de fls. 49/50, devendo no prazo de 10 dias, informar o atual endereço dos sócios da executada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001577-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Arlindo de Souza Nascimento
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA Aos cinco dias do mês de setembro de 2014, às 13h38min, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta da MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do processo nº 01577- 92.2013.5.10.0021, entre as partes ARLINDO DE SOUZA NASCIMENTO e VALOR AMBIENTAL LTDA, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Vistos os autos.

A instrução foi encerrada no processo acima mencionado, sob protestos da advogada do Reclamante que pretendia a produção de prova técnica, por não concordar com a prova emprestada trazida pela Reclamada.

Reveja decisão anterior e reabro a instrução processual.

Visando a economia e celeridade processual, entendi por bem utilizar os laudos emprestados de outros processos, já que foram realizados no local onde o Reclamante predominantemente trabalhou (Taguatinga).

Todavia, analisando melhor os autos, verifico que as conclusões técnicas nos laudos referentes à Reclamada, realizados em Taguatinga (fls. 249/261 e 262/277), consideraram que as equipes de varredores são escaladas para atividades diversificadas. No laudo do processo 108/2014, da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Reclamante tinha por atividade predominante a catação com espetos e capina ao longo do meio fio, além da varrição de vias e no laudo do processo 152/2014, a atividade principal era a capina e pintura de meio fio.

Quanto à atividade de recolhimento de animais mortos, a perita destacou que havia uma equipe específica da qual aqueles reclamantes não faziam parte.

Por conseguinte, concluo que a utilização dos laudos em anexo pode tornar duvidosa a conclusão deste processo, o que é indesejável, sendo mais segura a realização da prova pericial para verificação das reais condições de labor do Reclamante e suas atividades predominantes, enquanto varredor.

Designo perícia de insalubridade. Para realização de perícia, nomeio a perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá entregar o laudo no prazo de trinta dias, a contar de 24/9/2014, inclusive.

Para quesitos e assistentes técnicos, concedo às partes o prazo comum de cinco dias, a contar de 15/9/2014.

Assina-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 29/10/2014, inclusive e pela Reclamada, a contar de 5/11/2014, inclusive, para manifestação acerca do laudo pericial.

Designo para audiência de encerramento da instrução o dia 17/11/2014, às 8h37.

Facultada a presença das partes e seus advogados.

Intime-se a Sra. Perita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001595-16.2013.5.10.0021

Reclamante	Octavio Aleixo de Sousa Neto
Advogado	DEBORA ANTUNES DE SOUZA(OAB: 25916/DF)
Reclamado	Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	ÉRIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNACK(OAB: 39292/PR)

10 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por OCTAVIO ALEIXO DE SOUSA NETO em face de TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do Autor. A Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, e conforme a legislação pertinente (IN RFB 1127/11 e Súmula 368 do c. TST).

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º Documento assinado com certificado digital por LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, em 04/09/2014 10:50 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001595-16.2013.5.10.0021 NumDoc: 8 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - GX57KUHJNC5PR1NAE PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO FI MARCELO FONTOURA SOUTO MAIOR 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Marivânia Xavier dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

6 DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzido na

presente reclamatória proposta por MARIVÂNIA XAVIER DOS SANTOS em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para condenar a primeira Reclamada, de forma direta, e a segunda Reclamada, de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$16,80, calculadas sobre R\$ 840,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001619-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Cirlan Dantas Gomes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO os embargos de declaração para, imprimindo parcial efeito modificativo à sentença, para deferir a indenização de 50% sobre 11/12 de 13º salário proporcional de 2012.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-14.2013.5.10.0021

Reclamante	Cláudia Regina Lima da Cruz Souza
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

Verifico a esta altura que o patrono da reclamada, Guilherme Loureiro Perocco, requereu renúncia do mandado, conforme fl. 84, data anterior a prolação da sentença das fls. 87/94.

A Executada apresenta novos procuradores e Informa que foi decretada a LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL em 06/12/2013, pela ANS, na forma da Lei 6.024/74 às fls. 97/101.

Requerendo a suspensão da execução por força da letra a, do artigo 18 da referida Lei.

A liquidação extrajudicial provoca efeitos semelhantes ao da falência. Há paralisação total da empresa. As cooperativas de saúde estão sujeitas ao regime das Leis nº 5.764 /71 e nº 9.656 /98, que

impõem a observância de requisitos específicos para a sua dissolução. A Lei 9656/98, que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, dispõe em seu artigo 23: Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas a falência ou insolvência civil, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial. E no art. 24-D determina a aplicação à liquidação extrajudicial das operadoras de planos privados de assistência à saúde e ao disposto nos arts. 24-A e 35-I, no que couber com os preceitos de referida lei, o disposto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de

junho de 1945, no Decreto-Lei no 41, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, conforme o que dispuser a ANS. O art. 75 da Lei 5.764/71 também dispõe sobre o regime de liquidação extrajudicial nas cooperativas. Consoante Lei 6024/74 ocorre suspensão de ações e execuções iniciadas, vencimento antecipado de obrigações da massa, não correm juros contra a massa, além de ser elaborado o Quadro Geral de Credores e sua classificação conforme Lei nº 6.024, de 03/1974. O art. 20, da Resolução RDC 316, de 30/11/2012, da ANS, que também determina a suspensão de ações e execuções. Consoante art. 54, da Resolução 316 citada, aplicam-se à liquidação extrajudicial, no que couber, preceitos da lei nº 6.024/74, Lei 11.101/2005, Decreto-Lei 41/66 e no Decreto Lei nº 73/1966. Ocorre que em matéria trabalhista, cujo crédito é privilegiado, prevalece o entendimento sedimentado na OJ 143, da SDI-1, do C. TST, in verbis: "EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LEI Nº 6.024/74. Inserida em 27.11.98. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114)". Há também a OJ 53, da SDI-II: "Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76. A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela". Com fulcro nos fundamentos acima, indefiro o pedido de suspensão do processo. Anotem-se os dados do novo procurador. Renove-se a intimação acerca da sentença das fls. 87/94. Publique-se. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-28.2013.5.10.0021

Reclamante	Marco Aurélio Ferreira Xavier
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. No mérito, ACOLHO, EM PARTE, os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo à sentença, autorizado pela Súmula 278 e pela Orientação Jurisprudencial 142, II, da SBDI-1 ("Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença"), ambas do TST, complementar a sentença, utilizando-se do termo incorporação da gratificação de titulação, ao revés da integração aludida na sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001666-18.2013.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Santos de Jesus
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Gesso Canaã Ltda - Me
Advogado	ADAMO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 38027/DF)

Vistos.

O pedido da reclamada (fl. 66) será apreciado quando do julgamento do Recurso Ordinário.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001697-38.2013.5.10.0021

Reclamante	Cesar Augusto Bastos de Souza
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração, condenando a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001705-15.2013.5.10.0021

Reclamante	Dilma Borges Gonçalves
Advogado	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA a pagar à Reclamante DILMA BORGES GONÇALVES as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): adicional de

insalubridade com reflexos no 13º salário, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Honorários periciais, consoante conclusão acima.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001714-74.2013.5.10.0021

Reclamante João Alberto Puricelli
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado BRB - Banco de Brasília S.A.

Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

O recebimento dos documentos evidenciará desinteresse em recorrer.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, ou recebidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001740-72.2013.5.10.0021

Reclamante Osimar Xavier dos Santos
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Shopping Iguatemi
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001911-29.2013.5.10.0021

Reclamante José Rangel de Araújo Cavalcante Filho
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

No mérito, REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-43.2013.5.10.0021

Reclamante Tiago Pedrosa de Oliveira
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações

Advogado

FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, ACOLHO-OS, para prestar esclarecimentos e retificar erro material, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001932-39.2012.5.10.0021

Reclamante Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - SISDF
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (Cristal City Service)
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

A Secretaria para desbloqueio das contas do executado.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001960-07.2012.5.10.0021

Reclamante Fabricio Camelo do Nascimento
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 427 da seguinte forma:

Conta n.º: 3379-6; Valor: R\$ 6.771,97

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 17 dos autos, o saldo existente na conta (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL - BANCO DO BRASIL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 445 da seguinte forma: Conta n.º: 200129048326; Valor: R\$ 84.451,72 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o valor de R\$ 3.853,01 (valor do INSS cota parte empregado).

- Transferir para uma outra conta judicial o valor de R\$ 3.014,16 (valor dos honorários periciais).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 10.993,47 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.294,62 (valor das custas).

- Liberar ao Sindicato, por seu advogado(a) Dr(a).GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 457 dos autos, o valor de R\$ 9.903,51 (valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB/DF Nº 24947, conforme procuração da fl. 17

dos autos, o saldo remanescente (outra parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a secretaria deverá expedir outro alvará para liberação do crédito do Sr. Perito José Edmilson de Souza Filho.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001999-67.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciano da Silva Pinto
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedrosa Ltda - Me
Reclamado	Ciplan - Indústria e comércio de produtos calcários e de mármore S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se os reclamados.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002030-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Espólio de José de Anchieta do Prado (Inventariante Janeide Pereira de Azevedo do Prado)
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

Despacho de fl. 172. "Vistos.

Considerando a decisão 162, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, defiro

o desentranhamento das fls. 54/88, 107/108 e 155/156, conforme

requerido., sendo a

procuração de fl 107 e a declaração de pobreza de fl. 108, mediante cópia.

Certifique a Secretaria o intervalo entre as folhas.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, ou recebidos os

documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0002040-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Romeu Maluhy Júnior
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

Despacho de fl. 274. ..."Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002203-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Wagner Lúcio Amaro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Acoste-se a CTPS e as guias TRCT à contracapa.

Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.

O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0002213-92.2012.5.10.0021

Reclamante	Evilácio Mendes Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte (Nome empresarial: MLF Santana Transporte ME)
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Cooperativa Alternativa (Nome empresarial: Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.)
Reclamado	Maria Lucia Ferreira Santana

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 207) e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002258-96.2012.5.10.0021**

Reclamante Antonio Marcos Duarte Clarindo
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda
 Reclamado NET Brasília
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Há agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 176, interposto pela segunda reclamada (NET Brasília).

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada (Qualy Serviços Gerais Ltda).

Há depósito à fl. 117, oriundo de bloqueio de crédito da primeira reclamada.

Defiro o início da execução definitiva contra a primeira reclamada.

Há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-0002264-06.2012.5.10.0021**

Reclamante Espólio de Akio Hirako
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
 Advogado ADRIANA BARBOSA DE CASTRO(OAB: 28638/DF)

Vistos.

O Executado apresentou proposta de acordo parcelado (art. 745- A CPC) às fls. 514/516.

Vista ao Exequente da proposta do Executado, por cinco dias.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0002281-42.2012.5.10.0021**

Reclamante Francisco Wellington Ferreira da Silva
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD às fls. 191/196, cumpra-se a determinação do

TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da

execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho**Processo Nº RT-0002391-41.2012.5.10.0021**

Reclamante Humberto Pereira dos Reis
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado

Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Advogado

SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Reclamado

Fabricio Uchoa Campos

Reclamado

Jose Luiz Pereira da Silva

Vistos.

Diante da manifestação do exequente à fl. 98.

Oficie-se à Polícia Militar do DF, no endereço fornecido pelo exequente, para que forneça a

este Juízo, o endereço atualizado do Sr. FABRÍCIO UCHÔA CAMPOS, CPF:014.686.791-02, prazo

15 dias.

Com o retorno, conclusos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-0002399-18.2012.5.10.0021**

Reclamante Sidney da Silva Guimaraes
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Libero o crédito do exequente, de forma atualizada, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 211 e 219 da seguinte forma:

Contas n.º: 10052-3 e 14463-6; Valores: R\$ 7.228,48 e R\$ 2.820,88

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 351,09 (valor do INSS cota parte empregado).

- Transferir para outra conta judicial o valor de R\$ 3.122,43 (honorários periciais).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 978,80 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI, OAB/DF Nº 7165, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução, exceto quanto ao INSS empregador.

Intimem-se as partes, sendo o executado para pagar o valor de R\$ 31,64 de INSS empregador.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a Secretaria para expedir outro alvará para liberação dos honorários da Perita Letícia (fl. 115).

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-0003300-25.2008.5.10.0021***Processo Nº RT-00033/2008-021-10-00.1*

Reclamante	Roberto Lima Guimaraes
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/O/DF)
Reclamado	Connect System Consulting e Informatica Ltda Me
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)
Reclamado	Alcir Xavier Vitoria Junior
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Francisco Aniceto Silva

Vistos.

O Executado ALCIR XAVIER VITÓRIA JÚNIOR, invocando o teor da OJ 153 da SBDI-

2 do TST, requerera a este Juízo, por meio da petição de fl. 333, o desbloqueio de sua conta corrente e a devolução do montante lá contrito, aduzindo que os valores constantes de sua conta são fruto de salário. Anexara ao pedido a documentação de fls. 334/338.

Por meio de despacho de fl. 339, determinei que o Autor apresentasse o extrato dos últimos 3 meses da referida conta corrente, bem como o último contracheque, em ordem a comprovar que a conta aludida recebe exclusivamente salário.

Por meio da petição de fl. 341, o Executado apresentara os documentos de fls.

342/345.

Todavia, compulsando-se os extratos dos meses de junho, julho e agosto de 2014 e os contracheques de fl. 345, não se verifica que a conta corrente do Executado seja para recebimento de salário, como alegado, porquanto os contracheques de fl. 345, alusivos ao pagamento de salários dos meses de junho e julho de 2014, indicam que o salário do Sr.

ALCIR XAVIER VITÓRIA JÚNIOR importa no valor líquido R\$2.237,73, montante este não identificado como crédito nos extratos de fls. 341/343.

Indefiro, portanto, o pedido de desbloqueio de valores, à míngua de comprovação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0021300-44.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00213/2006-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Jose Dourado
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ(OAB: 03384/T/DF)
Reclamado	Farmacia Bks Ltda Epp
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 08750/O/DF)
Reclamado	Maria Astrogilda Almeida Oliveira
Reclamado	Veruska Katherine Almeida Oliveira
Reclamado	Victor Hugo Almeida de Oliveira
Reclamado	Drogaria Lago Norte Ltda - Epp
Reclamado	Viviane Evany Almeida Oliveira

Vistos.

CARLOS JOSE DOURADO, Exequirente, alega na petição de fls. 623/625 que o negócio jurídico praticado, documentos de fls. 606/607-v, entre DROGARIA LAGO NORTE LTDA e VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA é ilegal, incidindo em fraude à execução.

Há título executivo judicial em desfavor da Demandada Principal,

FARMÁCIA BKS LTDA. As sócias da 1ª Executada, MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHARINE ALMEIDA OLIVEIRA, foram incluídas no polo passivo da execução, art. 50 do CC.

Devidamente citadas, as sócias respondem solidariamente pelo quantum debeatur.

Entretanto, passados mais de 08 anos, a execução prossegue em desfavor das Demandadas. Como meio de efetivar o provimento jurisdicional, foram penhorados os aluguéis do imóvel de fl. 310.

O d. Ofício de Justiça, à fl. 603, informa que o atual locatário do imóvel negou o pagamento do aluguel, tendo em vista que as Executadas transferiram ao sr. VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA a cessão e os direitos de ocupação do r. imóvel (fls. 606/606+v). Fez juntar cópia do contrato de venda (fls. 604/605), registrado em cartório.

Preconiza o art. 593, caput e inciso II, que há fraude à execução quando ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

O contrato de cessão às fls. 606/606-v entre MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VIVIANE EVANY ALMEIDA, outorgantes cedentes, e VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, outorgado cessionário, traz, em sua cláusula quinta que o outorgado cessionário se responsabilizaria por todas as obrigações, direitos, impostos, prestações, registros, averbações, e demais despesas do referido imóvel.

Nesta esteira, o contrato de compra e venda, às fls. 604/605, entre VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, outorgante cedente, e JOSE RIBEIRO ALVES, outorgante cessionário, em sua cláusula terceira estipula que o cedente, VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, realizará mensalmente o depósito de 01 (um) salário mínimo, conforme auto de penhora de aluguel, para adimplemento da presente reclamatória trabalhista.

Assim, não resta configurada a fraude em execução, pois vê-se claramente que houve subrogação por parte do sr. VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA das obrigações judiciais impostas à MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHARINE ALMEIDA OLIVEIRA. Inexistente o déficit patrimonial, também não resta configurada a fraude à execução. Cite-se via mandado, com urgência, o sr. VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 619463201-10), cessionário das obrigações judicialmente impostas às Executadas MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHARINE ALMEIDA OLIVEIRA, para que realize o pagamento, no prazo de 48h, da quantia de R\$5.792,00 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), ressalvadas ulteriores atualizações e incidência de juros sobre o valor devido, considerando o valor do salário mínimo (Decreto 8.166/2013), sob pena de penhora.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

VIVIANE EVANY ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF: 900410971-49.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social às fls. 26/27.

Cite-se via mandado, com urgência, a sra. VIVIANE EVANY ALMEIDA OLIVEIRA, para que realize o pagamento, no prazo de 48h, do valor de R\$18.088,08 (dezoito mil, oitenta e oito reais e oito

centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e incidência de juros no cálculo de fls. 610, sob pena de penhora.

Ademais, de acordo com o art. 2º, § 2º, da CLT, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas. A legitimação para responder à execução é conferida pela norma jurídica, e não apenas pelo título executivo, de acordo também com a responsabilidade executiva, de modo que não só o credor e o devedor, cujos nomes constam do título estão legitimados, mas também aqueles definidos pela legislação e jurisprudência como responsáveis pela a responder pela execução.

A Justiça do Trabalho, além dos critérios de direção, controle ou administração, tem identificado grupos de empresas constituídos informalmente a partir dos seguintes indícios:

a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra; b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas; c) a comunhão ou a conexão de negócios; d) a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a existência de um único empregador, o trabalho prestado pelo empregado em prol de uma das empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. 2. PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade. 3. Agravos de petição conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada." (TRT-10 - RO:

1955201200210004 DF 00808-2010-008-10-00-3 AP, Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior, Data de Julgamento: 13/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013 no DEJT)" Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de sequência. Assim, tendo em vista a identidade de sócios entre as empresas DROGARIA LAGO NORTE LTDA - EPP e FARMACIA BKS LTDA, tenho por presentes os indícios da formação de grupo econômico entre as mencionadas empresas, e determino a inclusão da empresa DROGARIA LAGO NORTE LTDA - EPP (CNPJ 00649137/00001-71) no polo passivo da presente execução trabalhista.

Cite-se via mandado, com urgência, a empresa DROGARIA

LAGO NORTE LTDA - EPP, para que realize o pagamento, no prazo de 48h, do valor de R\$18.088,08 (dezoito mil, oitenta e oito reais e oito centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e incidência de juros no cálculo de fls. 610, sob pena de penhora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se, para ciência do Exequente e da 1ª Executada.

Intimem-se as 2ª e 3ª Executadas, via postal, da presente decisão.lusos.

Publique-se, para ciência do Exequente e da 1ª Executada.

Intimem-se as 2ª e 3ª Executadas, via postal, da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0088300-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00883/2009-021-10-00.0

Reclamante	Heitor Freire Feijo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, ACOLHO-OS, para prestar esclarecimentos, sem lhes imprimir efeitos modificativos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0099300-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00993/2009-021-10-00.2

Reclamante	Paulo Jorge de Paiva Fonseca
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ, 2ª Demandada, na petição de fls. 459/460 requer a especificação do montante devido por cada Executada, e aduz que o prazo para fins de oposição de embargos à execução somente pode ser iniciado após ter acesso aos cálculos apresentados pelo Banco do Brasil, 1º Executado. Informa ainda ter garantida a execução (valor devido no despacho de fl. 449), depósito de 462.

Aponto que os cálculos de liquidação apresentados às fls. 422-v/426-v, consolidados às fls. 29/433, homologados à fl. 449, são de autoria da ora Requerente, não havendo se falar, portanto, em abertura de prazo para impugnação aos cálculos pela 2ª Demandada.

Prosseguindo, a sentença exequenda registrou que:

"Assim, condeno o BANCO DO BRASIL S/A a proceder ao recolhimento da contribuição PREVI (cota do empregador e cota do empregado porque não tempestivamente recolhida pelo empregador, a quem cabia a obrigação) incidente sobre 50% do valor bruto do acordo, considerando a distribuição deste valor durante cinco anos, ou seja, 1/60 contados, retroativamente, a partir

da junho/2007.

A PREVI fica condenada a recalcular o salário de participação dos últimos 36 meses acrescendo 1/60 de 50% do valor bruto do acordo. Fica, ainda, condenada a recalcular o benefício previdenciário do reclamante segundo os parâmetros fixados nesta sentença. Por fim, fica condenada a PREVI a pagar ao reclamante as diferenças de seu benefício previdenciário a partir de junho/2007 e a incorporar em folha, para pagamento mensal, a diferença aqui deferida." (grifo no original)

Assim, do cálculo homologado, informo que incumbe à 2ª Reclamada o pagamento de todas as parcelas, exceto a "Prev. Privada Empregador", que é de responsabilidade do 1º Reclamado. O Banco do Brasil SA requereu, na petição de fl. 463/464, fosse o 2º Demandado intimado a garantir a execução, incumbindo-lhe somente o pagamento de sua cota-parte, conforme regulamento da entidade de previdência privada.

Nada a deferir, consoante fundamentos anteriormente consignados neste despacho.

Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Considerando que o Juízo foi garantido pela 2ª executada, dê-se ciência ao 1º executado BANCO DO BRASIL S/A do depósito efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0113100-85.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01131/2008-021-10-00.6

Reclamante	Silvio Dias Pereira
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR(OAB: 12873/O/DF)
Reclamado	Gilberto Dias da Rocha - Me (G9 Logística em Transportes)
Reclamado	Gilberto Dias da Rocha

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST

(RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional

de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Embora exista veículo em nome do sócio executado, o endereço do veículo é o

mesmo da citação do sócio executado, o qual foi devolvido pelo Oficial de Justiça com

certidão negativa, diante dessa situação, determino somente o registro de restrição de

CIRCULAÇÃO do(s) veículo(s) motocicleta de placa HONDA/CG 150 TITAN KS . .

Intime-se o exequente para indicar outros bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0118900-65.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01189/2006-021-10-00.8

Reclamante	Jose Francisco Mendes Batista
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Reclamado	V.R.C. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI(OAB: 23368/GO)
Reclamado	Victor Rodrigues da Costa

Vistos.

Trata-se de Reclamatória Trabalhista, ajuizada em 11/12/2006, e estando, até o presente momento, em execução.

Foi certificado à fl. 99, o trânsito em julgado, datado de 6/3/2007. Cálculos de liquidação às fls. 87/94.

A Demandada, a despeito de ter sido reiteradamente citada para adimplir suas obrigações decorrentes de título executivo judicial transitado em julgado, não comparece em Juízo.

Ademais, as inúmeras tentativas por iniciativa, tanto de ofício pelo Judiciário, quanto àquelas empreendidas pelo(a) Exequente, não resultaram em efeitos práticos sensíveis, no intuito de solucionar o litígio e satisfazer a pretensão obreira, dentre as quais: BACENJUD às fls. 100/102, 139/140 e 169/171, RENAJUD às fls. 172, desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal e inclusão dos sócios e ex-sócios no polo passivo da demanda à fl. 106, expedição de carta precatória executória às fls. 117/136, inscrição dos devedores no BNDT às fls. 177/178.

Nesta esteira, intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, despacho de fl. 173, a parte Autora ficou inerte, e os autos foram remetidos, em seguida, ao arquivo provisório, em 21/8/2009, conforme despacho de fl. 175.

Cumpra-se salientar que nenhuma diligência executória efetiva ocorreu no processo desde a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Nos termos da Súmula 150 do STF, a execução prescreve no mesmo prazo da ação.

O entendimento aplicado em conjunto com aquele da Súmula 327 do STF permite a declaração da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista. É necessário registrar ainda que o §1º, do art. 884, da CLT, preconiza que "A matéria de defesa será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". Portanto, considerando que a lei não contém palavras inúteis, é ínsito no entendimento do próprio legislador que a prescrição intercorrente é aplicável na Justiça do Trabalho.

Ademais, a Súmula 114 do TST, mantida nos termos da Resolução 121/2003, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003, está superada pelo art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051, de 11 de julho de 2007, que permite ao magistrado reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente, quando da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional (caput do citado artigo). A Lei 6.830/80 é aplicável no processo trabalhista com fulcro no art. 889, da CLT. Nesta esteira, a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em resposta à Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000, expediu o Ato 17/GCGJT, de 9 de setembro de 2011, publicação no DEJT de 04/07/2011, que traz em seu art. 2º que "O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, equivale à declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos I, II e III do artigo 794 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional." Este também é o entendimento deste E. Regional, como se pode verificar na jurisprudência infra colacionada, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do

Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido." (TRT-10 - AP: 1316200101510002 DF 01316-2001-015-10-00-2 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: 11/11/2011 no DEJT) "AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. TERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a agravante abandonou voluntariamente a execução, por mais de cinco anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição conhecido e desprovido." (TRT-10 - AP: 166199801410007 DF 00166-1998-014-10-00-7 AP, Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 26/09/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/10/2012 no DEJT) Portanto, observado o prazo de 05 anos (art. 7º, XXIX, da CF c/c art. 11, I, da CLT), declaro a prescrição intercorrente nos presentes autos, e extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Nos termos da Portaria MF 582/2013, a União está dispensada de executar/atuar em processos nos quais o valor de contribuição previdenciária seja igual ou inferior a R\$20.000,00, o que é o caso dos autos.

Publique-se.

Após o decurso do prazo recursal, in albis, excluam-se os dados do devedor do BNDT e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0133300-79.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01333/2009-021-10-00.9

Reclamante	Domingos Brito Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Palma Construcões Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Morais
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Reclamado

Francisco Fernandes Eliziario da Cunha

Vistos.

O reclamante requer vista dos autos por cinco dias.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000730-90.2013.5.10.0021

Reclamante	Dilson Mendes da Silva Junior
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Marcelo Gallo Sasso
Reclamado	Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado	JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)

EDITAL

O Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) Marcelo Gallo Sasso, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - DECISÃO

Pelo exposto, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA,

e determino a exclusão do Excipiente, LUIZ AUGUSTO CORRÊA DE AZEVEDO, da presente

execução, tudo nos termos da fundamentação.

Não há cobrança de custas e taxa judiciária na exceção de pré-executividade, por falta

de previsão legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a 1ª Executada, via postal, no endereço de fl. 72-v.

Intime-se o 2º Executado, via edital.

Prossiga-se a execução."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000778-49.2013.5.10.0021

Reclamante	William Alves Barros Souza Ribeiro
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Ph Servicos e Administracao Ltda, para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 88.877,35 Atualizado até: 05/09/2014 Valor de seis processos de execução do Grupo Seter/PH em tramitação nesta Vara.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000924-56.2014.5.10.0021

Reclamante	Carmen Wander
Advogado	RODRIGO PESSOA DE CARVALHO(OAB: 40054/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Relacoes Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/10/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000988-66.2014.5.10.0021

Reclamante	Jane Pinto
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Imprensa Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/10/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/10/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000998-13.2014.5.10.0021

Reclamante	Amanda dos Santos Vieira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-Unb

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001158-38.2014.5.10.0021**

Reclamante Maria Gorette Lima de Paiva
Advogado JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/10/2014 09h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/10/2014 09h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001270-07.2014.5.10.0021**

Reclamante Hayanne Sardeiro de Matos
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministério da Justiça

EDITAL

O Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em que a

Reclamante requer, em sede de antecipação de tutela, a liberação do seguro desemprego,

saque do FGTS e reserva de crédito da demandada principal.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso

que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado

receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de

direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter

irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles,

ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

No presente, a liberação do saldo de FGTS encontra óbice no art. 29-B, da Lei

8.036/90.

Ademais, havendo controvérsia quanto ao valor de salário recebido pela obreira, no

decurso do contrato de trabalho, prejudica a esmerita habilitação da Demandante ao seguro

desemprego.

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra

a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios na

execução de eventual título judicial em desfavor da empresa.

Defiro em parte a antecipação de tutela, dou força de ofício à presente decisão, para

requerer à MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$

12.000,00 (doze mil reais), no rosto dos autos da ACP 0001258-87.2014.5.10.0022, e para

requerer à MM. 09ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de crédito, no importe de R\$

12.000,00 (doze mil reais), no rosto dos autos da ACP 000671-07.2014.5.10.0009.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/11/2014, 14h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) 1º reclamado(a), via edital.

Notifique-se o 2º reclamado, nos termos do Convênio PRU 65/2010.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001274-78.2013.5.10.0021**

Reclamante Joaquim Laurindo da Silva Cruz Filho
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Fernando Sebastiao Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Fernando Sebastiao Machado, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.860,64 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 5.353,18

INSS Reclamante....: 121,55

INSS Reclamado.....: 349,44

Custas do Processo: 9,10

Custas Art.789.....: 27,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001923-43.2013.5.10.0021**

Reclamante	Tiago Pedrosa de Oliveira
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL

O Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) ALJ - Construtora e Incorporadora Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, ACOLHO-OS,

para prestar esclarecimentos e retificar erro material, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001993-94.2012.5.10.0021**

Reclamante	Tatiana Pereira Toledo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda Me (Restaurante Mais Brasil, em nome de seu sócio Alexandre Henrique Lima Revoredo).

Reclamado

Kadmo Cortes da Silva

Reclamado

Alexandre Henrique Lima Revoredo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Carreiro Serviços e Alimentação Ltda Me (Restaurante Mais Brasil, em nome de seu sócio Alexandre Henrique Lima Revoredo), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 39.290,91 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 34.849,10

INSS Reclamante....: 1.016,64

INSS Reclamado.....: 2.298,69

INSS SAT.....: 229,84

Custas do Processo: 717,31

Custas Art.789.....: 179,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001999-67.2013.5.10.0021**

Reclamante	Luciano da Silva Pinto
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedrosa Ltda - Me
Reclamado	Ciplan - Indústria e comércio de produtos calcários e de mármore S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Joelino Francisco dos Santos - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas. Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se os reclamados. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0021300-44.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00213/2006-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Jose Dourado
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ(OAB: 03384/T/DF)
Reclamado	Farmacia Bks Ltda Epp
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 08750/O/DF)
Reclamado	Maria Astrogilda Almeida Oliveira
Reclamado	Veruska Katherine Almeida Oliveira
Reclamado	Victor Hugo Almeida de Oliveira
Reclamado	Drogaria Lago Norte Ltda - Epp
Reclamado	Viviane Evany Almeida Oliveira

EDITAL

A Juíza do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHERINE ALMEIDA OLIVEIRA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

CARLOS JOSE DOURADO, Exequente, alega na petição de fls. 623/625 que o

negócio jurídico praticado, documentos de fls. 606/607-v, entre DROGARIA LAGO NORTE

LTDA e VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA é ilegal, incidindo em fraude à execução.

Há título executivo judicial em desfavor da Demandada Principal, FARMÁCIA BKS

LTDA. As sócias da 1ª Executada, MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA

KATHARINE ALMEIDA OLIVEIRA, foram incluídas no polo passivo da execução, art. 50 do

CC.

Devidamente citadas, as sócias respondem solidariamente pelo quantum debeatur.

Entretanto, passados mais de 08 anos, a execução prossegue em desfavor das

Demandadas. Como meio de efetivar o provimento jurisdicional, foram penhorados os

alugueis do imóvel de fl. 310.

O d. Ofício de Justiça, à fl. 603, informa que o atual locatário do imóvel negou o

pagamento do aluguel, tendo em vista que as Executadas transferiram ao sr. VICTOR HUGO

ALMEIDA DE OLIVEIRA a cessão e os direitos de ocupação do r. imóvel (fls. 606/606+v). Fez

juntar cópia do contrato de venda (fls. 604/605), registrado em cartório.

Preconiza o art. 593, caput e inciso II, que há fraude à execução

quando ao tempo da

alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

O contrato de cessão às fls. 606/606-v entre MARIA ASTROGILDA ALMEIDA

OLIVEIRA e VIVIANE EVANY ALMEIDA, outorgantes cedentes, e VICTOR HUGO ALMEIDA

DE OLIVEIRA, outorgado cessionário, traz, em sua cláusula quinta que o outorgado

cessionário se responsabilizaria por todas as obrigações, direitos, impostos, prestações,

registros, averbações, e demais despesas do referido imóvel.

Nesta esteira, o contrato de compra e venda, às fls. 604/605, entre VICTOR HUGO

ALMEIDA DE OLIVEIRA, outorgante cedente, e JOSE RIBEIRO ALVES, outorgante

cessionário, em sua cláusula terceira estipula que o cedente, VICTOR HUGO ALMEIDA DE

OLIVEIRA, realizará mensalmente o depósito de 01 (um) salário mínimo, conforme auto de

penhora de aluguel, para adimplemento da presente reclamatória trabalhista.

Assim, não resta configurada a fraude em execução, pois vê-se claramente que houve

subrogação por parte do sr. VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA das obrigações

judiciais impostas à MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHARINE

ALMEIDA OLIVEIRA. Inexistente o déficit patrimonial, também não resta configurada a fraude

à execução. Cite-se via mandado, com urgência, o sr. VICTOR HUGO ALMEIDA DE OLIVEIRA

(CPF 619463201-10), cessionário das obrigações judicialmente impostas às Executadas

MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA e VERUSKA KATHARINE ALMEIDA

OLIVEIRA, para que realize o pagamento, no prazo de 48h, da quantia de R\$5.792,00

(cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), ressalvadas ulteriores atualizações e

incidência de juros sobre o valor devido, considerando o valor do salário mínimo

(Decreto 8.166/2013), sob pena de penhora.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao

empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade

jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

VIVIANE EVANY ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF: 900410971-49.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social às fls. 26/27.

Cite-se via mandado, com urgência, a sra. VIVIANE EVANY ALMEIDA OLIVEIRA,

para que realize o pagamento, no prazo de 48h, do valor de R\$18.088,08 (dezoito mil,

oitenta e oito reais e oito centavos), ressalvadas ulteriores

atualizações e incidência de juros no cálculo de fls. 610, sob pena de penhora. Ademais, de acordo com o art. 2º, § 2º, da CLT, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas. A legitimação para responder à execução é conferida pela norma jurídica, e não apenas pelo título executivo, de acordo também com a responsabilidade executiva, de modo que não só o credor e o devedor, cujos nomes constam do título estão legitimados, mas também aqueles definidos pela legislação e jurisprudência como responsáveis pela a responder pela execução.

A Justiça do Trabalho, além dos critérios de direção, controle ou administração, tem identificado grupos de empresas constituídos informalmente a partir dos seguintes indícios:

- a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;
- b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;
- c) a comunhão ou a conexão de negócios;
- d) a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-obra contratada por outra.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE

PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a

existência de um único empregador , o trabalho prestado pelo empregado em prol de uma das

empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra

empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece

interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são

solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto

ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor

prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade

industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. 2. PESSOA JURÍDICA.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO

CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do

Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade

por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade. 3. Agravos de petição

conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela

sexta executada." (TRT-10 - RO:

1955201200210004 DF 00808-2010-008-10-00-3 AP, Relator: Desembargador Ribamar Lima

Junior, Data de Julgamento: 13/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013 no DEJT)"

Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do

mesmo grupo existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por

presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador

em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal

garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de

sequela. Assim, tendo em vista a identidade de sócios entre as empresas DROGARIA LAGO

NORTE LTDA - EPP e FARMACIA BKS LTDA, tenho por presentes os indícios da formação

de grupo econômico entre as mencionadas empresas, e determino a inclusão da empresa

DROGARIA LAGO NORTE LTDA - EPP (CNPJ 00649137/00001-71) no polo passivo da

presente execução trabalhista.

Cite-se via mandado, com urgência, a empresa DROGARIA LAGO NORTE LTDA -

EPP, para que realize o pagamento, no prazo de 48h, do valor de R\$18.088,08 (dezoito

mil, oitenta e oito reais e oito centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e

incidência de juros no cálculo de fls. 610, sob pena de penhora.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se, para ciência do Exequente e da 1ª Executada.

Intimem-se as 2ª e 3ª Executadas, via postal, da presente decisão."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000189-20.2014.5.10.0022

Reclamante	Jabes Dantas de Moraes
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

Despacho de fls.318.(Ao autor e 1ª ré)Intimem-se o autor e a primeira ré para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco)dias, dos Embargos Declaratórios apresentados pela segunda ré.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do

incidente processual.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0000271-51.2014.5.10.0022**

Reclamante	Elizeu Batista de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

(ao autor) fls.229.

O recurso ordinário do 2º réu revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 227) e depósito recursal (fl. 226) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista ao autor e à primeira ré para, caso queiram, no prazo de 08(oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador, e a primeira ré por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000341-68.2014.5.10.0022**

Reclamante	Vanessa Pinto de Sousa
Advogado	CAMILO OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 35292/DF)
Reclamado	Lojas Riachuelo Sa
Advogado	ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO(OAB: 33411/DF)

(à ré) fls.142.

O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 140) e depósito recursal (fl. 139) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista à ré para, caso queira, no prazo de 08(oito)dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se a ré, por sua procuradora.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000544-30.2014.5.10.0022**

Reclamante	Jhonathan Willian Ferreira Marques
Advogado	ADALBERTO PEREIRA DE MORAIS(OAB: 36483/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade

(sentença de fls.206/218) Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decism, nos termos da fundamentação precedente

que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Determino, ainda, que o primeiro reclamado proceda à retificação na CTPS obreira, no prazo de cinco dias contados da intimação para tal mister, fazendo constar como data de entrada em 1º.12.2011.Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salário de dezembro de 2011 e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 89,66, calculadas sobre R\$ 4.483,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Despacho**Processo Nº RT-0000838-82.2014.5.10.0022**

Reclamante	Leonelson Teles
Advogado	FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda. em Recuperação Judicial
Reclamado	Instituto Federal Brasília

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/12/2014 às 14h00min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001049-21.2014.5.10.0022**

Reclamante	Francisco de Araujo Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

DESPACHO Fl. 73. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 03/02/2015 às 15h15min. Designo o dia 21/10/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001076-04.2014.5.10.0022

Reclamante	Natalia Santos Nunes Mendes
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO FI. 52. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 02/02/2015 às 15h15min. Designo o dia 21/10/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001085-63.2014.5.10.0022

Reclamante	Rosilda Alves Pereira Costa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

DESPACHO FI. 86. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2015 às 14h30min. Designo o dia 21/10/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001089-03.2014.5.10.0022

Reclamante	Mauro Jorge Matias Nacif
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2015 às 14h45min.

Designo o dia 21/10/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 05/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001099-47.2014.5.10.0022

Reclamante	Andreazza Cavalcante Rocha
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 22/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 08/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001105-54.2014.5.10.0022

Reclamante	Aldenice de Meneses Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal Agu

DESPACHO Fl. 29. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 05/02/2015 às 14h20min. Designo o dia 21/10/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001110-76.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Claudia Nascimento Saliba Reboucas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2015 às 14h45min.
Designo o dia 22/10/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 08/09/2014.
(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001120-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Valdenice Ferreira de Oliveira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Econômico Laselva

(despacho fls. 40) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 10/02/2015 às 14h45min. Designo o dia 23/10/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001129-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

(despacho fls. 60) Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 11/02/2015 às 14h45min. Designo o dia 23/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001149-73.2014.5.10.0022

Reclamante	Willian Alves Almeida
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Grand Premier Veículos Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.
Retire-se o feito da pauta do dia 12/02/2015 às 14h30min.
Designo o dia 27/10/2014, às 14h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).
BRASÍLIA, 08/09/2014.
(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001157-50.2014.5.10.0022**

Reclamante Nilton Clemente de Lima
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - Me(na pessoa do seu sócio Carlos Alberto de Lima Oliveira)
 Reclamado Distrito Federal

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 27/10/2014, às 16h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001159-20.2014.5.10.0022**

Reclamante Simone Montalvo Meira
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 14h20min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001169-64.2014.5.10.0022**

Reclamante Luciano Santos Silva
 Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h55min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001174-86.2014.5.10.0022**

Reclamante Erinaldo Pereira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2015 às 14h10min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001178-26.2014.5.10.0022**

Reclamante Elliton Matos de Oliveira
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB
 Reclamado União Federal

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2015 às 15h30min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001184-33.2014.5.10.0022**

Reclamante Sin dos Tra em e de T T de P U i e E T e de T Cargas DF
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Pantanal-Veiculos Ltda - Me
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 15h00min.

Designo o dia 27/10/2014, às 16h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001187-85.2014.5.10.0022**

Reclamante

José Paulo Luiz

Advogado

PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado

Moura Transportes Ltda. - ME

Advogado

VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001189-55.2014.5.10.0022**

Reclamante

Erivaldo de Souza Lima

Advogado

SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado

Viacao Pioneira Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2015 às 14h30min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001194-77.2014.5.10.0022**

Reclamante

Giuseppe da Silva Almeida

Advogado

ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)

Reclamado

Carrefour Comercio e Industria Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001199-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Bruno Lima do Nascimento
Advogado	EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 15h15min.

Designo o dia 29/10/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001208-61.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Clara Marra
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)

Reclamado

Caixa Econômica Federal

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 14h45min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001214-68.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Direcional Turquesa Empreendimentos Imobiliários S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/02/2015 às 14h00min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001436-36.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria da Guia Dantas de Moraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Restaurante Timo Dusset

DESPACHO FI. 22. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 03/02/2015 às 14h30min. Designo o dia 22/10/2014, às 14h05min,

para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 05/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001437-21.2014.5.10.0022

Reclamante Nilson Braga Rodrigues
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/02/2015 às 14h10min.

Designo o dia 30/10/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001729-06.2014.5.10.0022

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado JMD Empreendimentos Ltda - ME

(sentença de fls.38/48) Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança para condenar a ré ao recolhimento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2013 e 2014, em montante a ser fixado mediante liquidação de sentença, correspondente a um dia de salário dos seus empregados no mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, e juros de mora de 1% ao mês (art. 600 da CLT), além da correção monetária. O vencimento de cada contribuição é o mês de abril (artigo 583 da CLT), correndo, a partir de então, os juros e a correção monetária. Deverá a ré efetuar o respectivo recolhimento mediante o sistema de guias, junto à Caixa Econômica Federal, a qual

providenciará a distribuição dos créditos para a Confederação e Federação correspondentes, assim como para a "conta especial emprego e salário", além do quinhão do sindicato autor, conforme estabelecido no artigo 589 da CLT. Não há parcelas de natureza salarial aqui deferidas. Honorários advocatícios de sucumbência, pela ré em favor do advogado do autor, à base de 10% do valor da condenação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00

Despacho

Processo Nº RT-0001749-94.2014.5.10.0022

Reclamante Vanessa Fernandes de Sousa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Media Cyber Informatica Ltda - Me

(despacho fls. 13) Designo o dia 26/01/2015, às 16h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0001754-19.2014.5.10.0022

Reclamante Kelson Ferreira Rocha
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

Designo o dia 27/01/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 09/09/2014.

(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001757-71.2014.5.10.0022

Reclamante Sebastião Venancio
Advogado JOSE DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado Yoshiro Onoyama

Ao Autor:

Considerando a tramitação preferencial do feito, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 27/01/2015 às 14h30min.

Designo o dia 27/10/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001758-56.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcos Antonio Almeida Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 27/01/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001759-41.2014.5.10.0022

Reclamante	Simone de Freitas Aragao Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Wendell de S. Oliveira - Contabilidade, Consultoria e Cobrança - ME

(despacho fls. 19) Designo o dia 28/01/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARIÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0001760-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Fellipe Luiz Garbulha Lindoso
Advogado	FELLIPE LUIZ GARBULHA LINDOSO(OAB: 34854/DF)
Reclamado	LBS - Loguercio, Beiro e Surian Sociedade de Advogados.

Designo o dia 28/01/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001764-63.2014.5.10.0022

Reclamante	Eustaquio de Paiva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 28/01/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001769-85.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilmar Alves dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 28/01/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001770-70.2014.5.10.0022

Reclamante Ronaldo Bezerra Oliveira

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 27/01/2015, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 09/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001773-25.2014.5.10.0022

Reclamante Angelita Nunes Salgado

Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Em AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA com pedido de tutela inibitória,

inaudita altera pars, requer a autora seja determinado à ré a obrigação de não fazer,

sob pena de multa a ser estipulada por este Juízo, no sentido de obrigá-la a se abster

de praticar qualquer ato assediante contra a autora, em especial a transferência de

agência ou de posto, evitando-se humilhações ou constrangimentos, com a

manutenção de toda a remuneração atual, inclusive do cargo ocupado, com a

proibição de demitir, descomissionar, transferir ou reduzir-lhe o salário, sem justo

motivo, por mero ato de gestão, tudo para que lhe seja assegurada a garantia

constitucional de livre acesso ao Judiciário.

Justifica seu pedido dizendo que busca resguardar seus direitos contra

possíveis retaliações da empregadora, como destituição do cargo, redução salarial,

transferência e constrangimentos, em face de ter tentado reclamação trabalhista

postulando o pagamento da 7ª e 8ª horas como extra, uma vez que não se enquadra

na exceção do art. 224, § 2º da CLT.

Pede a concessão de liminar ante a clara presença do periculum in mora e do

fumus boni iuris pela ameaça de redução de seus rendimentos, bem como pela

integralidade moral e psicológica no ambiente de trabalho, até trânsito em julgado da

ação.

Da Liminar

Galeno Lacerda enfatiza em "Comentários ao Código de Processo Civil"VIII

Vol., que quando o CPC, art. 801, IV, determina "a exposição sumária do direito

ameaçado e o receio da lesão", não só se visam a estes objetivos, como se faculta ao

magistrado avaliar a intensidade do risco e a urgência da medida.

Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 10/09/2014

18:55 (horário de Brasília), e por

MARILENE BERGAMASCHI, em 10/09/2014 17:46 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada no

DOU de 20/12/2006. Processo: 0001773-25.2014.5.10.0022 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

6T3EECP8FWC682I7X0

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPTE 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Da análise do pleito da reclamante e dos documentos carreados aos autos, não

vislumbro fundamento relevante que justifique a concessão da tutela, ante a falta de

amparo legal que assegure a permanência da empregada em cargo de confiança.

A destituição de cargo ou função de confiança, com o retorno ao cargo ou

função efetivos, implica obviamente em lesão ao trabalhador pela perda das prerrogativas e vantagens do cargo, inclusive a redução salarial. O Direito do Trabalho, contudo, não assegura ao trabalhador a estabilidade ou garantia de ocupação de cargo ou função de confiança, a teor do art. 499 da CLT, que assim dispõe:

"Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvando o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais."

Na verdade, a reversão ao cargo efetivo após a ocupação do cargo de confiança constitui hipótese explícita de alteração contratual lesiva expressamente autorizada pela legislação trabalhista, nos termos do art. 468, parágrafo único, da CLT.

Em suma, essa modificação funcional por determinação unilateral do empregador é inerente ao jus variandi extraordinário, não adquirindo o obreiro qualquer garantia quanto ao permanente exercício do cargo de confiança, em decorrência da vinculação estreita que esse tipo de cargo/função tem com o exercício do poder diretivo pelo empresário.

A análise sumária da pretensão não permite concluir pela veracidade dos fatos alegados pela autora, não reputando-se presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, uma vez que ausentes qualquer prova de ofensa sofrida ou que venha a sofrer.

Assim, por não vislumbrar o "fumus boni iuris", INDEFIRO a tutela inibitória requerida.

Designo o dia 29/01/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 10/09/2014 18:55 (horário de Brasília), e por MARILENE BERGAMASCHI, em 10/09/2014 17:46 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no

DOU de 20/12/2006. Processo: 0001773-25.2014.5.10.0022 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 6T3EECP8FWC682I7X0

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente

habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto

à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta

preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei

8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do

CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº

do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documentoida.

Designo o dia 29/01/2015, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 10/09/2014 18:55 (horário de Brasília), e por

MARILENE BERGAMASCHI, em 10/09/2014 17:46 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no

DOU de 20/12/2006. Processo: 0001773-25.2014.5.10.0022 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 6T3EECP8FWC682I7X0

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl. _____

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF

Notifique-se a ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente

habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto

à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta

preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei

8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do

CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº

do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001777-62.2014.5.10.0022**

Reclamante	Gerdany de Sousa Chagas
Advogado	LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.

A Autora:

Designo o dia 29/01/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001794-98.2014.5.10.0022**

Reclamante	Vivian Brasil de Sousa
Advogado	JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Designo o dia 29/01/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0001829-58.2014.5.10.0022**

Reclamante	Jurandir Carlos Fernandes
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 02/02/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 10/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001868-55.2014.5.10.0022**

Reclamante	Paulo Lucena Gonçalves
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Ao Autor:

Designo o dia 02/02/2015, às 14h07min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000271-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Elizeu Batista de Melo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vista ao autor e à primeira ré para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso. Intime-se o autor, por seu procurador, e a primeira ré, por edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF, 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001105-54.2014.5.10.0022

Reclamante	Aldenice de Meneses Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional União Federal Agu

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:55 horas do dia 21/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual

poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada, se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 11, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001129-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14 horas e 25 minutos do dia 23/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001157-50.2014.5.10.0022**

Reclamante Nilton Clemente de Lima
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA
 NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. -
 Me(na pessoa do seu sócio Carlos
 Alberto de Lima Oliveira)
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - Me(na pessoa do seu sócio Carlos Alberto de Lima Oliveira), situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 16:25 horas do dia 27/10/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001169-64.2014.5.10.0022**

Reclamante Luciano Santos Silva
 Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB:
 22346/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e
 Artístico Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Plena Servicos Gerais Ltda - Me, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 15.55 horas do dia 27.10.2014, à audiência

INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, SETEMBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Edital****Edital****Processo Nº RTOrd-0000572-56.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE IVAN RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
 LIMA(OAB: 26543)
 ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
 JÚNIOR(OAB: 18954)
 RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA
 ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO Nelson Wilians Fraton
 Rodrigues(OAB: 107878)
 ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO
 ZAULI(OAB: 71933)
 RECLAMADO SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA
 LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000572-56.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): IVAN RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 5.561,18**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Gama-DF, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000777-51.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	DANIELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO

P

PROCESSO Nº0000777-51.2014.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIELA DA SILVA FERREIRA

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

A Juíza da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FUNDACAO GONCALVES LEDO para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos e a seguir transcrito:

"III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **DANIELA DA SILVA FERREIRA** EM FACE DE **FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO**: **I-) ACOLHER, DE OFÍCIO**, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; **II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA **condenar** a reclamada a pagar À reclamante aviso prévio proporcional de 39 dias; férias + 1/3 simples de 2011/2012; férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013; 13º salário proporcional de 2012; salários retidos de abril/2012, de maio/2012, de junho/2012 e de julho/2012; saldo de salário de agosto/2012 (período de 01/08/2012 a 20/08/2012); adicional de tempo de serviço no importe de R\$ 26,92; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferenças de FGTS + multa de 40%; multa de art. 467 da clt; vale alimentação; vale transporte; multas da cláusula quinta e da cláusula quadragésima sétima da cct 2012/2013; honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; LIMITADO AO VALOR PLEITEADO NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 396,92** CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 19.846,00. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////
Francisca Brenna Vieira Nepomuceno - Juíza Federal do

Trabalho Substituta".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

BRASÍLIA, 12 de setembro de 2014.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000041-33.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	DAVID DANILO ROSA MENDES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
REPRESENTANTE	LUCAS CAVALCANTE SOUTO
REPRESENTANTE	ANDERSON BARROS DE LIRA
REPRESENTANTE	CLERISTON DA SILVA NOVAES

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.PADRÃO {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000041-33.2014.5.10.0111

RECLAMANTE DAVID DANILO ROSA MENDES

E:

RECLAMADO (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - A): AMBEV

Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Tendo em vista que os esclarecimentos somente foram apresentados em 13/09/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes possam se manifestar sobre os esclarecimentos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos no prazo de 5(cinco) dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/09/2014, às **13h40min**, **facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 13h41min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000159-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO FRANCISCO MARQUES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
RECLAMADO	K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho do Gama - DF**

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000159-09.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO MARQUES SAMPAIO

RECLAMADO: K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000166-35.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROSANGELA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	Tatico
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000166-35.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROSANGELA GOMES

RODRIGUES, CPF: 021.434.901-27

RECLAMADO(S): Tatico, CNPJ: 08.661.708/0002-86

TERMODE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Expeço o **presente despacho com força de Alvará(s) Judicial(is)** para Levantamento do FGTS, **somente pelo(a) reclamante, ROSANGELA GOMES RODRIGUES, CPF: 021.434.901-27, PIS/PASEP: 134.12960.27/5**, depositado pelo reclamado(a), ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS ITDA, CNPJ: 08.661.708/0002-86, no período contratual de 01/04/2011 a 11/06/2013 e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei. Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). FABIANA SILVA DE OLIVEIRA - OAB: DF35530, o valor líquido de **R\$ 2.487,80, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial nº 042/01508567-5 da CEF (Ag. 0655), bem como recolher os valores abaixo discriminados:**

1) Recolher o valor de **R\$ 31,05**, a título de INSS empregado

(código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 85,38**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) O saldo remanescente da conta deverá ser transferido para uma nova conta judicial vinculada ao presente processo.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Comprovadas as movimentações determinadas, libere-se o valor remanescente à parte reclamada.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvarás**.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000174-12.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	NIELIA MONTEIRO BEZERRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ADILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266)
RECLAMADO	ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME
ADVOGADO	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000174-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NIELIA MONTEIRO BEZERRA

RECLAMADO(S): ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA

CRECHE - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada Audiência de Conciliação em Execução para **25/09/2014, às 14h50min.***

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 15 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0000276-97.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	WILTON TAVARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000276-97.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO(S): WILTON TAVARES DE OLIVEIRA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Assino ao consignante, ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS, o prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para recebimento do alvará de ID

c210499.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000456-16.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000456-16.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) RECLAMANTE o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s) RECLAMANTE.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000513-34.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	ERIANDE FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000513-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO(S): ERIANDE FONSECA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ajuizou a presente demanda em face de **ERNANDE FONSECA**, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 1.705,87.

Remetida a notificação do consignado por Oficial de Justiça, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "desconhecido" (doc. id 2a9e207).

Concedido o prazo para que a consignante emendasse a inicial (despacho id 5632adf) resultou em nova expedição de notificação por oficial de justiça, sendo esta devolvida também com a informação de "desconhecido".

Assim, torno sem efeito o despacho id 8a8de5d que concedeu novo prazo para emenda a inicial, ficando prejudicado, portanto, o exame da petição id d035e87.

Assim, como a consignante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) consignante, no importe de R\$34,11, calculadas sobre R\$ 1.705,87.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte consignante.

Transitada em julgado a presente decisão, devolva-se o valor depositado (doc. id 939248) à consignante, mediante alvará judicial, deduzindo-se do montante consignado o valor das custas processuais no importe de **R\$34,11**, que deverá ser recolhido aos cofres da União.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000572-56.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000572-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IVAN RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID 9c2a859 excluída a parcela INSS terceiros e fixo o débito da(s) parte(s) reclamada(s) em **R\$ 5.561,18**, corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014 .

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000577-78.2013.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO Francisco de Assis Sousa(OAB: 09458)
ADVOGADO ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO
RECLAMADO Work-Life Consultoria e Serviços Ltda
ADVOGADO KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA(OAB: 27748)
ADVOGADO MARIO PEDROSO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000577-78.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): VIVIANE RODRIGUES DE
SOUSA

RECLAMADO(S): Work-Life Consultoria e Serviços
Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e

*administrativas cabíveis.***Intime-se o reclamado.****Servidor****Intimação****Processo Nº RTOrd-0000777-51.2014.5.10.0111**

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO
RECLAMANTE DANIELA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521)
RECLAMADO FUNDACAO GONCALVES LEDO

	PODER JUDICIÁRIO
	JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**RITO ORDINÁRIO****S E N T E N Ç A****EM 02/09/2014, ÀS 18:00 HORAS****PROCESSO Nº:0000777-51.2014.5.10.0111****RECLAMANTE: DANIELA DA SILVA FERREIRA****RECLAMADA: FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO****I – RELATÓRIO:**

DANIELA DA SILVA FERREIRA ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da reclamada **FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO** aduzindo que trabalhou para reclamada no período de 18/05/2009 a 20/08/2012, na função de auxiliar de departamento pessoal, mas não teve a baixa do liame empregatício registrado em sua CTPS. Afirmo que não recebeu o pagamento das verbas rescisórias nem dos salários, vale transporte e vale alimentação do período de abril a julho/2012. Pleiteia a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente em registrar a data de saída (baixa) 28/09/2012 na CTPS obreira, bem como a condenação da reclamada a pagar à reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2011/2012, férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013, 13º salário proporcional de 2012, diferenças de FGTS + 40%, indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro-desemprego.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 17.643,00.

Em que pese regularmente notificada (Id 1084195), a reclamada não compareceu à audiência inaugural, sendo decretada a sua revelia.

Homologada, em audiência, a desistência dos pedidos de condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistente em proceder a baixa na CTPS e em entregar as guias do seguro desemprego ou pagamento de indenização substitutiva.

O processo foi instruído com depoimento pessoal da reclamante.

Razões finais, remissivas pela reclamante e prejudicadas, pela reclamada.

Prejudicadas as duas propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO LONGO DO PACTO LABORAL ANOTADO NA CTPS:

Estatui o parágrafo único do art. 876 da CLT que a competência para executar as contribuições sociais restringem-se as contribuições devidas em decorrência de decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação e homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo.

Não consta nos autos pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Destarte, acolhe-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do pacto laboral anotado em CTPS.

NO MÉRITO

1 – DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO:

A prescrição consiste na perda da exigibilidade judicial de um direito em consequência de não ter sido exigido pelo credor ao devedor durante certo lapso de tempo. Na seara trabalhista, o prazo está fixado no art. 7º, inciso XIX, da CRFB/88:

Art. 7º (...)

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais até o limite de dois anos após a

extinção do contrato;

Esclarece-se que a citação válida importa em interrupção da prescrição, na forma do art. 219, § 1º do CPC c/c art. 202, inciso I do CC/2002 e retroage à data do ajuizamento da ação quando distribuída. A data da propositura da ação só é considerada se houve citação válida.

O arquivamento da reclamação trabalhista equivale à extinção do processo sem julgamento de mérito e interrompe a prescrição, desde que tenha havido citação válida – Inteligência da Súmula nº 268 do TST.

No processo nº 0000405-05.2014.5.10.0111, ajuizado pela reclamante em 04/04/2009, não houve citação da reclamada. Logo, não houve a interrupção da prescrição.

Restou incontroverso que a reclamante foi admitida em 18/05/2009, e dispensada sem justa causa em 20/08/2012 (TRCT Id1081166).

A ação trabalhista foi ajuizada em 26/06/2014, tendo sido observado o prazo de 02 anos contados da rescisão contratual.

Fixa-se o marco prescricional em 26/06/2009.

A pretensão autoral não abrange créditos anteriores a 26/06/2009.

A prescrição não atinge os pleitos declaratórios (art. 11, da CLT) nem os relativos os depósitos fundiários como parcela principal (art. 23, § 5º da Lei 8.036/1990; Súmula 362, do TST).

Rejeita-se a interrupção da prescrição.

2- DA REVELIA:

A reclamada, regularmente notificada (Id 1087483), não compareceu à audiência inaugural, sendo decretada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 319 do CPC c/c art. 769 da CLT, passando-se a reputar verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante (presunção *juris tantum*).

3 – DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES:

Aduz a reclamante que firmou contrato de trabalho com a reclamada, para laborar na auxiliar de departamento pessoal, com remuneração mensal de R\$ 924,40. Afirmar que trabalhou para a reclamada no período de 18/05/2009 a 20/08/2012 tendo a rescisão contratual ocorrido por iniciativa patronal - despedida sem justa causa. Entretanto, narra que a reclamada não efetuou o pagamento dos salários de abril a julho/2012 e das verbas rescisórias. Pleiteia o pagamento de aviso prévio indenizado de 39 dias, de férias + 1/3 simples de 2011/2012, de férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013, de 13º salário proporcional de 2012, de saldo de salário de

agosto/2012, salários retidos de abril a julho/2012, de adicional de tempo de serviço no importe de R\$ 26,92 consoante disposto no TRCT, e da multa do art. 477, § 8º da CLT.

Revel a reclamada.

Passa-se a analisar.

Restou incontroverso a prestação de serviços, mediante vínculo empregatício firmado com a reclamada, com admissão em 18/05/2009, bem como a sua dispensa por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa) em 20/08/2012 (comunicação da dispensa) consoante disposto no TRCT Id 1081166.

Em seu depoimento, a **reclamante confessou** que: I-) que trabalhou para a reclamada no período de 18/05/2009 a 18/09/2012; II-) trabalhou no aviso prévio, tendo cumprido aviso prévio trabalhado; III-) a reclamada efetuou o registro da baixa na CTPS com data de saída em 18/09/2012; IV-) obteve nova colocação no mercado de trabalho em outubro/2012 (data de admissão), tendo sido contratada pela empresa Gomide Contabilidade.

Não foi produzida prova testemunhal.

Nada há nos autos que comprove o pagamento de férias + 1/3 simples de 2011/2012, de férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013 (art. 146, da CLT), de 13º salário proporcional de 2012 (art. 1º, da Lei 4.090/1962), de aviso prévio proporcional trabalhado de 39 dias (período de 21/08/2012 a 28/09/2012 - art. 487 da CLT e Lei 12.506/2011), saldo de salário de agosto de 2012 (período de 01/08/2012 a 20/08/2012) e salários retidos de abril a julho/2012 (art. 459 da CLT), de adicional por tempo de serviço de 26,92 (Cláusula Oitava do CCT 2012/2013 – Id 1081169) – parcela descrita no TRCT de Id 1081166.

Ressalta-se que, em que pese carreado aos autos o TRCT de Id 1081166 – pág. 02, consta a ressalva efetuada pelo Sindicato de que as verbas rescisórias descritas no TRCT não foram pagas. Em que pese o aviso prévio ter sido cumprido na modalidade trabalhado, não foi realizado o pagamento do salário do período correspondente.

Estatui o art. 146 que deve ser computado com mês de trabalho, para o cálculo das férias (avos), fração superior a 14 dias.

Consoante disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei N.º 4.090/1962, a gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Para os cálculos, deve-se observar a remuneração de R\$ 924,40; a projeção do aviso prévio proporcional até 28/09/2012 (39 dias).

Destarte, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante: aviso prévio proporcional de 39 dias, férias + 1/3 simples de 2011/2012, férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013, 13º salário proporcional de 2012,

salários retidos de abril/2012, maio/2012, junho/2012 e julho/2012, saldo de salário de agosto/2012 (período de 01/08/2012 a 20/08/2012), adicional de tempo de serviço no importe de R\$ 26,92; e multa do art. 477, § 8º da CLT.

4 – DO FGTS + MULTA DE 40%:

Aduz a autora que a reclamada não realizou o depósito do FGTS do período de março a setembro/2012 nem da multa de 40% na conta vinculada obreira, pleiteando o seu pagamento.

Revel a reclamada.

Analisa-se.

Diante da revelia da reclamada, restou incontroverso que a rescisão contratual ocorreu de forma imotivada por iniciativa patronal – dispensa sem justa causa (TRCT – Id 1081166). Logo, a reclamante faz *jus* ao saque do FGTS + 40% do período de 18/05/2009 a 28/09/2012 – incluída a projeção do aviso prévio proporcional indenizado de 39 dias. Inteligência do art. 18, §1º e art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Em seu depoimento, a reclamante confessou que sacou o FGTS depositado pela reclamada no valor menor do que o devido em razão da falta de alguns depósitos.

Foi carreado aos autos extrato da conta vinculada obreira de Id 1081181.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças de FGTS + multa de 40% correspondente ao período de 18/05/2009 a 28/09/2012 – deduzidos os valores constantes do extrato de Id 1081181.

5 - DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Pleiteia a autora a incidência da multa do art. 467 da CLT.

Revel a reclamada.

Examina-se.

Não se afigura controvérsia processual com relação à modalidade de rescisão contratual e ao não-pagamento das verbas rescisórias – o que torna inarredável a aplicável da multa do art. 467 da CLT. Desconsiderar a incidência da multa - implica perigoso estímulo ao desvirtuamento das relevantes normas que vieram justamente coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

A multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante.

A multa de 40% do FGTS constitui parcela rescisória típica e atua como mais um mecanismo de proteção do empregado contra a dispensa imotivada. Já a multa do art. 467 da CLT incide em razão

da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante. A justificativa para a incidência das penalidades é diversa, não havendo como acolher o argumento de *bis in idem*, para indeferir a incidência da multa do art. 467 Consolidado sobre a multa de 40% do FGTS.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas: aviso prévio proporcional, férias + 1/3 simples de 2011/2012, férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013, 13º salário proporcional de 2012, saldo de salário de agosto/2012, salários retidos de abril a julho/2012 e multa de 40% do FGTS (verbas estritamente rescisórias).

Julga-se improcedente a incidência da multa do art. 467 celetista sobre FGTS por deter a parcela natureza de salário diferido.

6 - DO VALE ALIMENTAÇÃO:

Aduz o reclamante que a convenção coletiva estipula o valor de R\$ 13,00 por dia trabalhado a título de vale alimentação, não tendo recebido esta parcela no período de abril a agosto/2012. Pleiteia o pagamento de R\$ 1.274 a título de vale alimentação referente ao período de abril/2012 a agosto/2012.

Revel a reclamada.

Passa-se a analisar.

Estatui a cláusula 10ª da CCT 2012/2013 de Id 1081169, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE ALIMENTAÇÃO

O empregado que trabalha 8 (oito) horas diárias, terá direito a uma ajuda alimentação de R\$ 13,00 (treze reais), ficando o empregador desobrigado quando já for fornecida a alimentação no local de trabalho, ou através de outro sistema.

Em seu depoimento, a reclamante confessou que: I-) trabalhou para a reclamada no período de 18/05/2009 a 18/09/2012; II-) trabalhou no aviso prévio, tendo cumprido aviso prévio trabalhado; III-) trabalhava de segunda à sexta-feira; IV-) não trabalhava aos sábados e domingos.

Não foi produzida prova testemunhal.

Restou incontroverso que o reclamante não recebeu vale alimentação no período de abril a agosto/2012. Nada há nos autos que demonstre o pagamento da parcela.

Para os cálculos, deve-se observar o labor da reclamante de segunda à sexta-feira; excluído o feriado nacional de 1º de maio (01/05/2012) – Lei nº 662/1949.

Julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante vale alimentação no importe de R\$ 13,00 por dia trabalhado no período de 01/04/2012 31/07/2012, e os

14 dias trabalhados em agosto/2012.

7 – DO VALE TRANSPORTE:

Pleiteia a autora o pagamento de vale transporte do período de abril a julho/2012 e referente aos 14 dias trabalhados em agosto/2012, no importe de R\$ 588,00.

Revel a reclamada.

Examina-se.

Estatui a Cláusula 11ª da CCT 2012/2013 de Id 1081169, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

O empregador antecipará ao empregado o vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa conforme legislação vigente (Lei N. 7.418, de 16/12/1985 e suas alterações).

Em seu depoimento, a reclamante confessou que: I-) trabalhou para a reclamada no período de 18/05/2009 a 18/09/2012; II-) trabalhou no aviso prévio, tendo cumprido aviso prévio trabalhado; III-)trabalhava de segunda à sexta-feira; IV-) não trabalhava aos sábados e domingos; V-) despendia no trajeto em ônibus público coletivo R\$ 3,00 na ida e R\$ 3,00 no retorno (trabalho-residência). Não foi produzida prova testemunhal.

Restou incontroverso que o reclamante não recebeu vale transporte no período de abril a agosto/2012. Nada há nos autos que demonstre o pagamento da parcela.

Para os cálculos, deve-se observar o labor da reclamante de segunda à sexta-feira; excluído o feriado nacional de 1º de maio (01/05/2012 – Lei nº 662/1949); o valor da passagem de R\$ 3,00 por trecho (R\$ 6,00 por dia trabalhado).

Julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante vale transporte do período de 01/04/2012 31/07/2012, e o referente aos 14 dias trabalhados em agosto/2012.

8 – DAS MULTAS DAS CLÁUSULAS QUINTA E QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Aduz o reclamante que não efetuou o pagamento dos salários dos meses de abril a julho/2012. Pleiteia o pagamento da multa de 10% sobre os salários retidos disposta na Cláusula quinta, bem como o pagamento da multa de 2% sobre os salários retidos estatuída pela cláusula 47ª, ambas da CCT 2012/2013.

Revel a reclamada.

Examina-se.

Dispõe a CCT 2012/2013, *in litteris*:

CLÁUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o empregador sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido aos empregados, além dos juros legais e correções monetários, caso os salários não sejam pagos, ou seja, posto a disponibilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecida na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do mesmo.

Em seu depoimento, a reclamante manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

Não foi produzida prova testemunhal.

Nada há nos autos que demonstre o pagamento dos salários de abril a julho/2012 até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Para os cálculos, observe-se a remuneração da reclamante de R\$ 924,40.

Julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante a multa de 10% da Cláusula Quinta da CCT 2012/2012 e a multa de 2% da Cláusula 47ª da CCT 2012/2013 incidentes sobre os salários retidos de abril/2012, maio/2012, junho/2012 e julho/2012.

9 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS:

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, deve ser utilizada a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

10 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA:

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010 que acrescentou o art. 12-A à Lei n. 7713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (OJ n. 400 da SDI-I do TST).

11 – DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

12 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Concede-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a comprovação do estado de miserabilidade da autora basta a sua declaração na própria exordial, não se exigindo do patrono poderes

especiais para tal declaração – inteligência da OJ 304 e 331, da SDI -I, do TST.

13 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Postula o reclamante o pagamento de honorários advocatícios.

Analisa-se.

Tradicionalmente, a verba de honorários advocatícios vem sendo julgada improcedente na Justiça do Trabalho ao argumento de que a Lei n. 5.584/70, que trata do pagamento da verba honorária, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, ao revés, depende também da assistência sindical da categoria profissional da parte, desde que esta perceba salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Entretanto, entende este Juízo, ao contrário da percepção tradicional, que a legislação acima mencionada, na realidade, trata-se apenas da assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho, mas não da parcela de honorários advocatícios devidos pela sucumbência.

Este entendimento deriva da análise do art. 16 do mesmo diploma legal em comento, eis que o mesmo prevê o pagamento de honorários advocatícios, pelo vencido, ao sindicato profissional contratante do advogado, caso ele sai vencedor na demanda.

Em verdade, constata-se que a referida legislação admite a exceção à regra geral de que os honorários advocatícios fixados pela sucumbência destinam-se ao sindicato, mas não afasta a possibilidade de pagamento da mesma verba ao trabalhador, enquanto parte autor, na demanda trabalhista.

Por outro lado, a Lei nº 1.060/50 admite que os honorários do advogado serão arbitrados pelo Juiz, sendo que a parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. Todavia, o disposto no art. 11 da mencionada legislação foi revogado pela Lei n. 5.869/73 (Código de Processo Civil), que deu novo tratamento ao tema. Segundo o art. 20 da Lei nº 5.869/70, a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

Outrossim, considerando-se a análise sistêmica do ordenamento jurídico, que deve observar visão hermenêutica entre os dispositivos legais, de modo a manter a coerência jurídica, a Lei n. 5.584/70 não mais pode ser invocada no que tange à assistência judiciária gratuita, posto que seus dispositivos encontra-se derogados pela Lei n. 10.288/01, que, ao incluir o § 10 no art. 789 da CLT, passou a

autorizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita sem nenhuma vinculação à assistência sindical, conforme previsão contida no § 3º do art. 790 da CLT.

O art. 14 da Lei N. 5.584/70 foi revogado, devendo a assistência judiciária gratuita e os honorários advocatícios assistenciais observarem o disposto na Lei N. 1.060/50.

A Lei N. 10.288/2001 revogou, tacitamente, o art. 14 da Lei N. 5.584/70, disciplinando integralmente a matéria anteriormente, no § 10 do art. 789 da CLT. Entretanto, a Lei N. 10.288/01 foi revogada expressamente pela Lei N. 10.537/02, sem repristinar expressamente a vigência do citado art. 14 da Lei N. 5.584/70. Portanto, no atual sistema normativo processual trabalhista, a assistência judiciária deixou de ser monopólio do Sindicato¹. Revogado tanto o § 10, do art. 789, da CLT, quanto os arts. 14 a 20 da Lei N. 5.584/70, o único diploma legal que ainda se encontra em vigor sobre esse tema é a Lei N. 1.060/50, que não impõe o patrocínio sindical como requisito ao cabimento dos honorários advocatícios, mas apenas o estado de carência econômica (Art. 3º, parágrafo único). Logo, o direito à verba honorária se estende a qualquer empregado que declare não estar em condições de pagar custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família².

Desta feita, o princípio da sucumbência, hodiernamente, deve ser aplicado na seara trabalhista, mormente até, porque a parte sucumbente, mesmo sendo o trabalhador autor, pode ser condenado ao pagamento das custas processuais (art. 789, II, § 1º da CLT). O mesmo ocorrendo com os honorários periciais (art. 790-B da CLT).

Por outro lado, não se defenda que a faculdade de postular sem a presença de advogado (art. 791 da CLT) impede o pagamento dos honorários advocatícios pela sucumbência no processo do trabalho, eis que o instituto do *jus postulandi* é excepcional e se constitui em uma mera faculdade (opção) da parte, não ensejando qualquer prejuízo o seu não-exercício.

O Direito do Trabalho traz situação específica que milita a favor da tese do pagamento da verba honorária nos casos de sucumbência. É que, regra geral, as verbas postuladas nas Reclamatórias Trabalhistas possuem caráter alimentar, oriundas das obrigações trabalhistas devidas pelos empregadores aos trabalhadores. Pois é dessas verbas que o trabalhador, vencedor da ação, retira parte dos ganhos para pagamento dos honorários advocatício ao seu patrono, mesmo restando evidenciado que o empregador acaba por “forçar” o trabalhador, ainda que indiretamente, à judicialização de sua pretensão em decorrência de sua inadimplência.

O trabalhador, vencedor da ação, pela inadimplência do empregador, muitas das vezes proposital, tem custos com seu

advogado, pelo que deverá ser ressarcido, para que não arque com qualquer prejuízo, inclusive com o pagamento da verba honorária, que deve ser custeada pelo lesador do direito. O pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente, na esfera trabalhista, consiste na recomposição integral do patrimônio material da parte lesada, para que esta não sofra qualquer diminuição financeira, de maneira que a parte ofensora arque com todos os custos para a recomposição integral da lesão causada, em regra, ao trabalhador.

Assim, os honorários advocatícios assistenciais são devidos na Justiça do Trabalho, em razão da sucumbência, quando o autor for beneficiário da justiça gratuita, prestigiando o Princípio da Restituição Integral do crédito trabalhista e do Acesso à Ordem Jurídica Justa.

Na esfera trabalhista, o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente deve ser entendido como recomposição (indenização) integral do patrimônio material da parte lesada, no caso, o trabalhador hipossuficiente, para que este não sofra qualquer diminuição nos valores monetários de seus créditos trabalhistas, vários deles de natureza alimentar.

No caso em tela, a reclamada deixou de arcar corretamente com as parcelas ora pleiteadas e deferidas e, em razão de sua inadimplência, as mesmas estão sendo judicialmente cobradas. O descumprimento das normas trabalhistas pelo empregador resulta em prejuízos, perdas e danos ao empregado, hipossuficiente na relação trabalhista. Como devedor e responsável por tal situação, cabe ao empregador arcar com o ressarcimento desse custo ao empregado.

Com efeito, o trabalhador, vencedor da ação tem custos com seu patrono, pelo que deverá ser ressarcido, para que não arque com qualquer prejuízo. O valor gasto pelo reclamante com o pagamento de honorários advocatícios acarreta redução do crédito trabalhista, podendo ser considerado como parcela integrante das perdas e danos.

O art. 389 do Código Civil preceitua que o devedor que não cumpre sua obrigação oportunamente deve responder por perdas e danos, juros e atualização monetária e honorários advocatícios. Assim, a verba honorária é devida pelo mero inadimplemento de uma obrigação, independentemente da sucumbência no processo. Com muito maior razão, devem ser pagos quando a parte inadimplente é sucumbente num processo.

Os arts. 395 e 404 do mesmo diploma legal dispõem sobre a responsabilidade do devedor em caso de prejuízo a que sua mora der causa e sobre a questão das perdas e danos.

Ressalta-se que todos os artigos citados mencionam os honorários advocatícios.

Com efeito, o art. 404 do Código Civil prevê que as obrigações de pagar em dinheiro devam ser realizadas com atualização monetária, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional, que, no processo do trabalho, constitui-se no pagamento dos créditos laborais.

Pelo permissivo dos arts. 8º e 769 da CLT, extrai-se que os dispositivos citados são inteiramente aplicáveis ao Direito do Trabalho, pois garantem ao empregado a efetividade dos Princípios do Acesso à Justiça e da Restituição Integral.

Destarte, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar, como indenização, os honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **DANIELA DA SILVA FERREIRA** EM FACE DE **FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO**: **I-) ACOLHER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA condenar** a reclamada a pagar À reclamante aviso prévio proporcional de 39 dias; férias + 1/3 simples de 2011/2012; férias + 1/3 proporcionais de 2012/2013; 13º salário proporcional de 2012; salários retidos de abril/2012, de maio/2012, de junho/2012 e de julho/2012; saldo de salário de agosto/2012 (período de 01/08/2012 a 20/08/2012); adicional de tempo de serviço no importe de R\$ 26,92; multa do art. 477, § 8º da CLT; diferenças de FGTS + multa de 40%; multa de art. 467 da CLT; vale alimentação; vale transporte; multas da cláusula quinta e da cláusula quadragésima sétima da CCT 2012/2013; honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; LIMITADO AO VALOR PLEITEADO NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 396,92** CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 19.846,00. INTIMEM-SE AS

PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

1Mauro Schiavi. Manual de Direito Processual do Trabalho, 7ª ed. São Paulo: Ltr, 2014, pág. 361

2José Affonso Dallegre Neto. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2010, p. 220.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000856-30.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621)
ADVOGADO	DENILTON ALEXANDRE MACEDO SILVA(OAB: 39021)
RECLAMADO	INSTITUTO PIPOQUINHA
ADVOGADO	VERONICA BRAGA DE MATOS(OAB: 38863)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000856-30.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA CLAUDIA DA SILVA

RECLAMADO(S): INSTITUTO PIPOQUINHA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s)

recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) RECLAMADO o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)(s) RECLAMADO.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0000913-48.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)
RÉU	GEISLANDIA BARREIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000913-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

RECLAMADO(S): GEISLANDIA BARREIRO PINTO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID(s) nº(s): 5f1ccce), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000989-43.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000989-43.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GISLENE AZEVEDO DE OLIVEIRA, CPF: 779.967.201-34

RECLAMADO(S): NOVA CASA BAHIA S/A, CNPJ: 10.757.237/0001-75

TERMODE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 10 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por

sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). Rogério Alves de Oliveira, OAB nº 34720-A/DF, o valor líquido de **R\$ 203.860,09, utilizando para tal o saldo existente na conta 700110553914** do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), bem como, recolher os valores abaixo discriminados:

1) Recolher o valor de **R\$ 14.425,78**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 31.993,63**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 4.351,06** , a título de Custas (código 18740-2);

4) Recolher o valor **R\$ 1.623,80**, a título de Imposto de Renda (observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 130.999,77, em 31/08/2014 e número de meses RRA: 61).

5) O saldo remanescente da conta deverá ser transferido para uma nova conta judicial vinculada à agência 0655 da CEF.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino ao BB o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Comprovadas as movimentações determinadas, libere-se os valores remanescentes à reclamada (Id.: 9401c94 e saldo da nova conta).

Após, retornem-se os autos aos conclusos para a devolução do depósito da conta judicial em favor da reclamada (Id 9401c94).

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 10 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000996-64.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDMILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	JOANILDA JOSE DE SOUZA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do mandado direcionado a reclamada REKAL, com informação " mudou-se ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001073-10.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE ALVES DE MOURA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.PADRÃO {font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001073-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTJOSE ALVES DE MOURA

E:

RECLAMADO(EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

A): AGROPECUARIA

Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Tendo em vista que os esclarecimentos somente foram apresentados em 14/09/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes possam se manifestar sobre os esclarecimentos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos no prazo de 5(cinco) dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/09/2014, **às 08h35min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h50min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001073-10.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE ALVES DE MOURA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P.PADRÃO {font-family: 'Times New Roman';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001073-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTJOSE ALVES DE MOURA

E:

RECLAMADO(EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

A): AGROPECUARIA

Em 15 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu(ua) Procurador(a).

Ausente o(a) reclamado(a) e seu(ua) Procurador(a).

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Tendo em vista que os esclarecimentos somente foram apresentados em 14/09/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes possam se manifestar sobre os esclarecimentos.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos no prazo de 5(cinco) dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/09/2014, **às 08h35min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h50min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001085-87.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELAINE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	CLARO S/A
RECLAMADO	OI TELECON S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	RC TELECOM LTDA ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a demandada RC TELECOM LTDA ME, com a informação de "MUDOU-SE", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte autora requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 11 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001166-36.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	REGINALDO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO	FABIO MOREIRA DE SOUSA(OAB: 36071)
RECLAMADO	SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001166-36.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S):	REGINALDO FRANCISCO DE ARAÚJO

RECLAMADO(S):

SANTA HELENA SEGURANÇA

TOTAL S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Não obstante, a juntada de extrato apontando a existência de saldo na conta vinculada do trabalhador não é possível, antes da instrução dos autos, ter certeza que a rescisão do autor foi por justa causa, já que o empregador pode contraverter no tocante a tal tema, tanto é que, no aviso prévio emitido pelo empregador, acostados aos autos pelo empregado, não consta qual a modalidade da rescisão do vínculo empregatício.

Ademais, no TRCT (ID ff2916b), único documento que consta a informação "despedida sem justa causa, pelo empregador", de acordo o disposto no §1º do art. 477 da CLT, não pode ser considerado válido por ausência de homologação pelo órgão competente.

Dessa maneira, não sendo possível, neste momento processual, ter certeza de que efetivamente o empregado fora dispensado sem justa causa, requisito comum para obtenção do seguro-desemprego e do direito ao levantamento dos depósitos de FGTS, **indeferiu o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão de antecipação de tutela.**

Por oportuno, para evitar maiores prejuízos ao empregado que alega encontrar-se desempregado e sem receber suas verbas rescisórias, **determino que seja antecipada a audiência Una anteriormente designada para o dia 24/09/2014, às 09h010min.** Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifique-se a parte reclamada da data da audiência Una designada, via mandado, em caráter de urgência em decorrência da proximidade do ato processual.

Publique-se.

Gama-DF, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001207-03.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MOISES PINHEIRO E PINHEIRO
ADVOGADO	ANDREZZA BRITO REZENDE(OAB: 35740)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.
RECLAMADO	V M DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 12/09/2014.

DECISÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Vistos, etc.

Pleiteia o reclamante a concessão de liminar em antecipação de tutela consistente na devolução de sua CTPS, sob o fundamento da retenção, pelo empregador, do aludido documento.

Não obstante, a alegação da retenção da Carteira de Trabalho pelo reclamado, compulsando os autos, verifica-se a inexistência de juntada de qualquer documento com intento de comprovar tal fato articulado na exordial.

Sendo assim, somente com a instrução dos autos poderá ser formado juízo a respeito da procedência ou não da alegação de retenção indevida da CTPS obreira.

Portanto, ausente a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações da inicial, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos exigidos para a antecipação (art. 273, I e II, do CPC), **INDEFIRO O PLEITO DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA.**

Designo **audiência Una para o dia 24/11/2014, às 09h30min.**

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

Notifique-se a reclamada da data da audiência Una designada.

Publique-se.

Brasília (Gama-DF), 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001212-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SUPERMERCADO COELHO & GOMES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001212-25.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S): SUPERMERCADO COELHO & GOMES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 24/11/2014 14:30 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 15 de setembro de 2014

Servidor

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000516-53.2013.5.10.0101

Reclamante	Edson Quirino do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Goiasbrasil Construcões Ltda
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Considerando que as reclamadas, até a presente data, não se olvidaram em proceder anotação em CTPS da parte autora, aplico o valor integral da multa estipulada às fls. 60 correspondente a R\$5.000,00, já que decorridos mais de cinco meses sem que as reclamadas cumprissem a obrigação de fazer.

Assim, deverá a Secretaria da Vara anotar a baixa da CTPS nos termos da Sentença e intimar o reclamante ao seu recebimento cuja cota de recebimento poderá ocorrer de forma avulsa.

Com relação à obrigação de fazer em relação às guias de saque do FGTS, a Secretaria da Vara diligenciou junto à CEF e obteve extrato em que não aparecem quaisquer depósitos fundiários efetuados pelas reclamadas durante o período do vínculo empregatício.

Assim, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado com inclusão na conta do valor da multa acima e do FGTS a que teria direito o reclamante.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001301-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Leandro Nascimento de Oliveira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Ousadia Móveis Planejados
Reclamado	Joao Henrique de Silva Sousa

Ante o teor da informação da intimação citatória da executada de fls. 46/v, determino a atualização da conta e a citação da executada ao pagamento, desta feita, por meio de oficial de justiça.

Quanto às alegações do exequente de erro na elaboração de conta com aplicação de multa, saliento ao reclamante que os cálculos de fls. 40/43 obedeceu estritamente o que foi acordado em ata de fls. 36/37.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001567-36.2012.5.10.0101

Reclamante	Alessandro dos Santos Lima - (Espólio de)
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Hiroshi Yoshida Decoracoes Ltda Me
Advogado	JOICYELLY REGIA DE LIMA(OAB: 48225/PR)

Indefiro a liberação de valor novamente pleiteado pelo exequente, ante teor de despacho de fls. 195.

Assim, aguarde-se pelo carreamento aos autos de decisão definitiva em outra esfera judicial conforme bem definido em referido despacho.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001675-31.2013.5.10.0101

Reclamante	Claudio Marcelo dos Santos da Solidade
Advogado	JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comércio e Serviços Em Telecomunicações S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Oi Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando que a petição de denúncia de descumprimento de acordo a que faz alusão a reclamante às fls. 175 e 178 foi protocolada com numeração diversa destes autos, o que não afasta a tempestividade de referida denúncia, atualize-se a conta com inclusão da multa ao teor dos termos do acordo de fls. 174.

Empós, cite-se a executada, via DJTE, ao pagamento do valor correspondente a R\$5.345,88, atualizado até 30/09/2014, em 48 horas sob pena de execução que obedecerá a gradação legal do artigo 884/CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001900-51.2013.5.10.0101

Reclamante	Maria do Carmo Rego
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mra Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado Kelly)
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)

Muito embora o seed vinculado à intimação de fls. 70 não tenha retornado, intime-se a reclamada do decidido nos autos por DJTE, já que a reclamada está bem representada processualmente por advogado constituído.

Assim, considerando o lapso tempo apenas para intimar a reclamada da decisão prolatada nestes autos, em caso de constatação de decurso de prazo recursal sem manifestação, deverá a reclamante apresentar sua CTPS para anotações.

Apresentada a CTPS, deverá a reclamada ser intimada às anotações, no prazo de cinco dias após sua regular intimação, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$3.000,00, e a comprovar nos autos os depósitos fundiários determinados em Sentença.

"Decisão de fls. Ex positis, rejeito a preliminar de inépcia arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO CARMO REGO contra MRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME(SUPERMERCADO KELLY..."JUIZ DO TRABALHO Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001918-72.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Alves de Lima
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424/DF)

Por meio de ofício, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios informa que, no momento, ainda não há valores faturados a favor da executada com os fins de atender o mandado de penhora de crédito em mãos de terceiros expedido às fls. 83/89.

Assim, aguarde-se por resposta até a data de 31/10/2014.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002062-51.2010.5.10.0101

Reclamante Enio Lima da Silva
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Sobre as alegações da parte reclamante acerca de depósitos fundiários e parcelas do seguro desemprego, intime-se a reclamada para manifestação. Prazo cinco dias.

Com a manifestação ou operando-se seu silêncio, tragam-me conclusos os autos para deliberações.

Agendamento para possibilitar a carga dos autos a partir 17/09/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002333-60.2010.5.10.0101

Reclamante Simone de Jesus Pereira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Cma Agencia Tradição Na Pessoa de Cristiane Moraes Almeida dos Santos
Reclamado Cristiane Moraes Almeida dos Santos

Nada a apreciar acerca do alegado pelo exequente, porque os autos foram devidamente pagos.

Assim, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, devendo o exequente ser mais diligente no sentido de ajudar o juízo e outros jurisdicionados com pedido de desarquivamento e vistas de autos que foi devidamente entregue prestação jurisdicional.

Despacho

Processo Nº RT-0094000-11.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-00940/2002-101-10-00.9

Reclamante GLAUCO ALVES DE FRANÇA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Cassio Cunha Rodrigues da Costa
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)

As partes acordaram nos termos do petição retro.

Homologo o ajuste para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Quitado o débito do exequente com a quantia recebida correspondente a R\$2.500,00, atualize-se a conta com exclusão de seu crédito e aguarde-se pelos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Custas e cotas previdenciárias a cargo da parte executada que deverá comprovar seus recolhimentos em trinta dias após a publicação da presente homologação.

A baixa do protesto cartorário e retirada do nome do executado da base do BNDT somente será retirado com o pagamento das custas do processo e dos débitos previdenciários que atualizados correspondem a R\$941,42, atualizados até a data de 30/09/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000454-13.2013.5.10.0101

Reclamante Izael Assuncao Barros
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado L G Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos os autos.

À vista da promoção da Contadoria Judicial e revendo os autos, tendo em vista que a CTPS encontra-se em poder da 1ª Reclamada, deverá ser intimada para devolver o documento no prazo de 05 dias, bem como fornecer as guias do TRCT para saque do FGTS e Seguro desemprego para recebimento das parcelas. A intimação da 1ª Reclamada L&G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA deverá se dar por edital.

Decorrido o prazo sem atendimento da determinação pela 1ª Reclamada L&G CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, remetam-se os autos ao Contador para liquidação da sentença, incluindo no cálculo o valor das parcelas do FGTS, Seguro Desemprego e a multa arbitrada em sentença pela não entrega da CTPS.

Editais

Processo Nº RT-0001908-28.2013.5.10.0101

Reclamante Adriano Martins de Oliveira
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado Gold Assessoria Empresarial e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de julho de 2012; b) aviso prévio; c) férias integrais (2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012) e proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integrais (2010 e 2011) e proporcionais (4/12 correspondentes ao ano de 2009 e 8/12 relativos ao ano de 2012); e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Condeno, ainda, a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo de todo o contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada. Da mesma forma, deverá a reclamada expedir as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do obreiro, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST).

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002241-14.2012.5.10.0101

Reclamante	Wilson Calazans
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Urbeluz Energetica S.A.
Advogado	RENATO MARTINS DIAS(OAB: 180769/SP)
Reclamado	Estado de Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ACIMA EPIGRAFADO DANLUZ IND. COM. e SERV. LTDA, que se encontra em local

incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "vistas ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, AGOSTO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000358-61.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	REGIANE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	AGNALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481)
ADVOGADO	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA(OAB: 25515)
RECLAMADO	VIVA NATUREZA COMERCIO VAREJISTA DE ERVAS MEDICINAIS E PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481)
ADVOGADO	FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA(OAB: 25515)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada requer o retorno do processo à contadoria para que seja observada a sua opção pelo sistema Simples Nacional, na elaboração dos cálculos dos encargos previdenciários.

Primeiramente, disponibilize-se eletronicamente o processo à PRF 1ª Região para manifestação sobre o requerimento.

Após, conclusos para nova apreciação.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000451-24.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137)

DESPACHO DE ID. ba398e1:

"Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao

Recurso Ordinário impetrado pela reclamada. Prazo legal."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000694-65.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANTONIO SILVA LINHARES
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 117278)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 08/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 8 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000694-65.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANTONIO SILVA LINHARES
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 117278)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 08/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 8 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000696-35.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	UILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
ADVOGADO	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 117278)
RECLAMADO	TECNISA S.A.

ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA
ADVOGADO CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES
FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA
NEVES DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se reclamante e primeira reclamada para, caso queiram,
apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela
segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 9 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000696-35.2014.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE UILTON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO THAILINE MAIARA LUSTOSA DA
CRUZ(OAB: 34206)
ADVOGADO IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR(OAB: 117278)
RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA
ADVOGADO CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES
FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA
NEVES DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se reclamante e primeira reclamada para, caso queiram,
apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela
segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 9 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000698-05.2014.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB:
41538)
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA
ADVOGADO CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES
FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA
NEVES DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se reclamante e primeira reclamada para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário pela segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 9 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000698-05.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANDRE LUIS ALVES BRANDAO
ADVOGADO	PATRICIO JOAQUIM SANTANA(OAB: 41538)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se reclamante e primeira reclamada para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário pela segunda reclamada, no prazo legal.

Taguatinga-DF, 9 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001228-09.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LEANDRO BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	WCM CONSTRUÇOES INTELIGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante requereu novamente a citação por edital da reclamada WCM CONSTRUÇÕES INTELIGENTE, porém tal ato já foi concretizado, conforme edital de ID bb1c64e.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se audiência inicial designada.

TAGUATINGA-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001447-22.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	SUELENE GONCALVES DOROTEU
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a

3ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001301-72.2014.5.10.0103, a qual foi arquivada com fulcro no Art. 852-B, I, parágrafo primeiro.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 12/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014 .

Intimação

Processo Nº RTSum-0001448-07.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JAMESON MENDES SALES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CMYK COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0000437-28.2014.5.10.0105, a qual foi extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 12/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014 .

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000092-42.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Alencar Dantas Barbosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF

Vistos.

Ante os termos do acórdão prolatado pela C. 1ª Turma do TST, às fls. 502/508, com vistas à garantia da contraditório e ampla defesa, designa-se para a realização de audiência de instrução o dia 23/10/2014, às 10h30min.

Cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 C. TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 5 dias a

contar da presente data, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000181-31.2013.5.10.0102

Reclamante Andre Luiz Alves Madeira
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Academia Parkgym Ltda. - Me
Advogado IDMAR DE PAULA LOPES(OAB: 24882/DF)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-04201548500-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 4.271,03

Liq. Exequente.....: 3.920,24 (91,79%)

INSS Reclamante....: 56,17 (1,32%)

INSS Reclamado.....: 140,44 (3,29%)

INSS Terceiros.....: 40,72 (0,95%)

INSS SAT.....: 14,05 (0,33%)

Custas do Processo: 79,53 (1,86%)

Custas Art.789.....: 19,88 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TATIANA RAMOS DA CRUZ, OAB Nº 33941/DF, CPF Nº 73020222168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-74.2013.5.10.0102

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA(OAB: 15143/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por VALOR AMBIENTAL LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000493-07.2013.5.10.0102

Reclamante Jose de Castro Brito

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Castelo Construcões e Serviços Ltda
Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações
Advogado CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ser considerada como cumprida e satisfeita a obrigação.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000785-89.2013.5.10.0102

Reclamante Roberto Ferreira Gonçalves dos Santos
Advogado ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

O Reclamante apresenta à fl. 235 impugnação aos cálculos.

Compulsando os autos, noto que os cálculos sequer foram homologados e as partes foram intimadas da garantia do juízo. Chamo o feito à ordem.

Homologo os cálculos de fls. 223/228, apresentados pela Contadoria.

Convolo em penhora o depósito recursal, fl. 230, que garante integralmente a execução, com sobra.

Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo Reclamante, no prazo de 5 dias.

Havendo manifestação da Reclamada ou decorrido o prazo in albis, à Contadoria para manifestação.

Após, conclusos para apreciação e julgamento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-50.2013.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Gustavo Donisete de Oliveira e Silva - me
Advogado KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada e alvará para levantamento do FGTS. Prazo de 15 dias. Deverá o reclamante no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000980-74.2013.5.10.0102

Reclamante Cosme Sousa da Cruz
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado So Alarme Sistema de Segurança Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça e indique o atual endereço da executada, prazo de 15 dias.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001011-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Silvan Ferreira de Sá Rocha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Requer o sr. Perito o pagamento de seus honorários periciais, fl. 662.

Compulsando os autos, noto que os honorários em questão não foram pagos ao perito, embora tenha constado no alvará de fl. 622 o percentual para esse fim.

Ainda, constata-se que todo o saldo remanescente nesses autos foram devolvidos à Reclamada, conforme determinação de fl. 661. Assim, tendo em vista que o sr. Perito não recebeu por seus trabalhos e pelo que consta dos autos, intime-se a Reclamada para pagar, em 15 dias, a parcela dos honorários periciais, que perfaz a monta de R\$3.150,00, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Pagamento efetuado, proceda a Secretaria com expedição de ofício ao banco solicitando que transfira o valor para conta bancária do sr. Perito, cadastrada no SAP1.

Colacionada a comprovação bancária, deverá a Secretaria intimar o sr. Perito, por e-mail, para que se manifeste em 5 dias acerca do recebimento do valor, sendo certo de que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Deverá a Secretaria informar o valor transferido, a data da transação e o número do processo.

Recebido pelo perito, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001149-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Douglas Dias Oliveira
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Laiane Maria de Oliveira - ME (Ki Pamonha)
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca das alegações de inadimplemento da 4ª parcela do ACORDO, interpostas pelo Reclamante.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001296-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Carlos Augusto Kirk Palma Lima
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	J. P. Araújo Contabilidade Ltda - Me
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

"[...]Comprovados os recolhimentos e fornecida a guia, intime-se a Reclamada para retirada da guia de R\$1.770,11 (bloqueio via Bacenjud) em 15 dias." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-0001604-26.2013.5.10.0102

Reclamante	Elisarda Arrais Braz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Lore'S Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	JANAINA ALVES RODRIGUES(OAB: 40357/DF)

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sob pena de ter como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária e seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-74.2013.5.10.0102

Reclamante	Ruth Fernandes Marinho Melo
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura (Universidade Católica de Brasília)
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Vistos.

Tendo em vista apresentação do laudo pericial, às fls. 182/220, assim como manifestação das partes acerca do mesmo, petições de fls. 228 e 230/237, designa-se audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 13/10/2014, às 08h50min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001682-20.2013.5.10.0102

Reclamante	Noel Santos Cunha
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)

Reclamado Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.

Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins

Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para retirar, em 15 dias, as guias de fls. 199 -verso e 203-verso.

Retiradas as guias, por estar integralmente cumprido e satisfeito o acordo, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001772-28.2013.5.10.0102

Reclamante Edivanilson Nunes dos Santos

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Agr Point Impermeabilizações e Reformas Ltda - Me

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Mendes Lima Engenharia

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias, nos termos do acordo homologado.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001846-82.2013.5.10.0102

Reclamante Diego de Sousa Ribeiro

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Federal Logística e Transportes Ltda.

Advogado ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se a reclamada sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 10 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001852-89.2013.5.10.0102

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Central de Gêneros Alimentícios Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acordo cumprido.

Ao arquivo definitivo, conforme determinado em ata.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001862-36.2013.5.10.0102

Reclamante Joelma Oliveira dos Santos

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Reclamado Saboreando Cozinha Industrial (Representado por Sérgio Sousa)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, nos termos do final do despacho de fl. 39.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002075-13.2011.5.10.0102

Reclamante Thiago Silva de Souza

Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)

Reclamado Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo

Advogado PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)

Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.

Advogado RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

RAFAEL CoRTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002100-89.2012.5.10.0102

Reclamante Tauana Aparecida Magalhaes Barbosa

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante, no período de 17/09/2014 à 22/09/2014.

RAFAEL CORTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002211-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Izabel Dias Moreira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Observada a complexidade dos cálculos e o tempo a ser demandado pela Contadoria, conforme promoção de fl. 309, determino que os cálculos de liquidação sejam realizados por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeia-se o Ilmo. perito Luis Antonio Esteves Noel (luisnoel2@yahoo.com.br) para realização de perícia técnico-contábil.

O perito deverá tomar carga dos autos a partir de 15/09/2014 e devolvê-los, juntamente com o laudo pericial, até 15/10/2014.

Registre-se que os honorários periciais deverão ser fixados antes da remessa dos autos à Contadoria para consolidação dos cálculos, para que se faça constar a referida parcela.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002278-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria de Lourdes de Medeiros
Advogado	IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Vistos.

Indefiro o pleito do reclamante.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novo endereço da Reclamada, tendo em vista que a intimação de despacho foi devolvida com a informação de "Mudou-se".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002403-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Celso Monteiro das Dores
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela Reclamada, para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e da garantia do juízo por meio de bloqueio via Bacenjud, bem como para os fins do artigo 884/CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002448-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderley Nascimento Silva Centeno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Ubec
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Compulsando os autos verifica-se a ausência da entrega das guias de movimentação fundiária e seguro-desemprego, deferidas ao empregado conforme comando sentencial, fl. 504/515.

Intime-se o Reclamado para que proceda a entregas das guias TRCT e SD no prazo de 10 dias, além de comprovar os depósitos do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002481-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Silva Isidorio
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4100130134730, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 20.276,31

Liq. Exequente.....: 17.086,00 (84,27%)

INSS Reclamante....: 905,17 (4,46%)

INSS Reclamado.....: 1.791,35 (8,83%)

INSS SAT.....: 268,67 (1,33%)

Custas do Processo: 135,16 (0,67%)

Custas Art.789.....: 89,96 (0,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO, OAB Nº 18096/DF, CPF Nº 82773866134;

2) INSS empregado - recolher no código 2909;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0002512-54.2011.5.10.0102

Reclamante Felipe Davi da Silva Beserra
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Delvair da Costa - ME
Reclamado Condomínio do Taguatinga Shopping
Advogado MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS(OAB: 9505/DF)
Reclamado Sergio Delvair da Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para que forneça seu número de PIS, em 15 dias, para a devida confecção do alvará para levantamento do saldo fundiário e habilitação no seguro desemprego.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0124500-52.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01245/2005-102-10-00.3

Reclamante Helena da Silva Braga
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 09610/O/DF)
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado Grupo OK Construcoes e Incorporacoes S/A
Reclamado Grupo OK Construcoes e Empreendimentos Ltda
Reclamado Banco OK S/A
Reclamado Saenco Saneamento e Contrucoes Ltda
Reclamado OK Automoveis Pecas e Servicos Ltda
Reclamado Brasília Comunicacoes Ltda
Reclamado Comercial OK Benfica de Pneus Ltda
Reclamado Italia Brasília Veiculos Ltda
Reclamado Data Construcoes e Projetos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

RAFAEL CORTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0137300-15.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01373/2005-102-10-00.7

Reclamante Vania Maria Coelho
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informações Ltda
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 2454/DF)
Reclamado Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado Carolina Ribeiro da Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca das certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça do juízo deprecado, bem como para informar os novos endereços dos executados, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0183200-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01832/2009-102-10-00.6

Reclamante Iracema Marques da Luz
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pleito do Exequente, fl. 532, visto que o assunto já foi tratado pelo despacho de fl. 523, no qual determina que os cálculos deverão ser atualizados apenas até a data do depósito garantidor do juízo, isto é, 28/11/2013.

Assim, a liberação será realizada conforme planilha de cálculos de fl. 522, aprovada pelo despacho de fl. 523.

Ainda, os valores serão liberados por percentual, o que rechaça qualquer alegação de prejuízo ao Exequente.

Observada a certidão supra e o que consta dos autos, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042.01548212-3 e 04992090-7, observando os seguintes PERCENTAIS:

Liq. Exequente.....: 84,26%

INSS Reclamado.....: 11,80%

I R P F.....: 2,60%

Custas do Processo:0,92%

Custas Art.789.....: 0,39%

Diversos.....: 0,03%

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO, OAB Nº 20219/DF, CPF Nº 70189617187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$88.197,96 ;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Diversos- Recolher a título de Custas, conforme item 6.

8) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000679-84.2014.5.10.0105

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000679-84.2014.5.10.0105

PARTE AUTORA: DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA

PARTE RÉ: DESTAK CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA ajuizou ação trabalhista em face de DESTAK CONSTRUTORA LTDA, alegando, em síntese, que trabalhou para a Reclamada, de 21.10.2013 a 14.11.2013, na função de pedreiro. Requereu o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de verbas rescisórias, saldo de salário, horas extras e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$30.036,00. Juntou procuração e declaração de ausência de recursos.

Designada audiência inicial, presente apenas o Reclamante, ocasião em que foi ouvido e, prejudicada a tentativa

conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas pelo Reclamante.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA DA RECLAMADA

Mesmo regularmente citada, conforme id 42291dc, a Reclamada não se fez presente à audiência em que deveria comparecer para apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, incorrendo, dessa forma, em incontestável revelia e confissão no que diz respeito à matéria de fato (art. 844 da CLT e Súmula 122 do C. TST).

Dentro deste panorama, declaro a revelia da Reclamada e considero que os fatos articulados na petição inicial gozam de presunção de veracidade. Registro, porém, que a presunção de veracidade de fatos ora declarada não resulta no deferimento automático dos pedidos, sendo cada pedido analisado conforme o relato da inicial, mas à luz do entendimento do Juízo acerca da matéria de direito aplicada ao caso concreto e da razoabilidade, bem como observadas as provas constantes dos autos, mormente o depoimento do Autor.

ANOTAÇÃO DA CTPS. SALÁRIOS ATRASADOS. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º DA CLT. FGTS + 40%. JORNADA DE TRABALHO

Relata o Reclamante que trabalhou de 21.10.2013 a 14.11.2013, com a remuneração de R\$130,00, por dia, cumprindo uma jornada das 07 às 17 horas, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta, sem qualquer recebimento de horas extras. Sustenta que a Reclamada não anotou a CTPS e nem efetuou os depósitos de FGTS, não tendo recebido qualquer valor salarial. Requereu o pagamento das verbas elencadas na inicial ante a dispensa imotivada.

A confissão ficta aplicada à Reclamada faz presumir a veracidade das informações da inicial, observada as informações constantes do depoimento pessoal do Reclamante.

Reconheço a existência do vínculo de emprego e a dispensa sem justa causa, bem como a remuneração diária de R\$130,00. No que tange a jornada de trabalho, o reclamante alega, na inicial, que cumpria jornada de 7 às 17h de segunda a sexta, com 1 hora de intervalo. Consoante afirmação constante do depoimento do autor, este, por vezes, saía do trabalho às 16h, às sextas-feiras:

"O depoente foi contratado pela srª Elizete para trabalhar na construção de casa residencial, situada em Vicente Pires, não se recordando quando começou a trabalhar, nem quando terminou, sabendo dizer que trabalhou por 3 meses, achando que foi no mês de outubro. O proprietário da casa era o sr. Abel. Sua CTPS não foi assinada. Recebeu apenas o vale-transporte e um vale de R\$ 200,00 em dinheiro. Trabalhava das 7h às 17h, de 2ª a 6ª feira, sendo que em algumas 6ªs feiras saiu às 16h. Não trabalhou sábados e domingos. Deixou de trabalhar pois não estava recebendo nem o valor dos salários. Trabalhavam na mesma obra, junto com o depoente, 15 pessoas, todos sem receber salário. Chegou a cobrar do proprietário da residência, mas este informou que tinha contratado a reclamada". Nada mais." (grifo acrescido)

Nesse sentido, a despeito da aplicação da revelia, não há que se falar em reconhecimento de jornada descrita na inicial ante a declaração expressa do autor no sentido de cumprir, por vezes, horário reduzido em dia da semana. Da análise das provas, forma-se a convicção do juízo, quanto a jornada de trabalho, nos seguintes termos : segunda à quinta-feira de 7h às 17h, sendo que às sextas-feiras, alternadamente, cumpria horário de 7h às 16 e 7h às 17h, sempre com 1 hora de intervalo.

Por outro lado, entendo que é benéfico ao trabalhador o fato de trabalhar uma hora a mais em quatro dias da semana a fim de compensar o sábado, mormente na área de construção civil que tem por costume convencionar a referida jornada, razão pela qual considero como jornada extra apenas a que ultrapasse o módulo semanal de 44 horas. No caso em tela, pelo período trabalhado, concluo que houve apenas duas horas extras durante o contrato de trabalho.

Quanto aos valores salariais, há que ser deduzido o valor recebido declarado na inicial, no importe de R\$ 200,00.

Assim, defiro o pedido de pagamento das seguintes verbas:

- salário de 10 dias de outubro e salário de 14 dias de novembro;
- aviso prévio indenizado de 30 dias;
- férias + 1/3 proporcionais (02/12, já computada a projeção do aviso prévio indenizado);
- 13º salário proporcional de 2013 (02/12, já computada a projeção do aviso prévio indenizado);
- FGTS + 40% do período contratual, inclusive quanto ao aviso prévio indenizado;
- multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima

deferidas, inclusive quanto ao FGTS + 40%;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$3.900,00;

- 2 horas extras, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, por todo o período contratual.

A apuração das horas extras deverá observar o divisor de 220, o adicional de 50%, salário mensal de R\$3.900,00.

Determino que o Reclamado proceda à anotação na CTPS do Reclamante, devendo constar a relação de emprego de 21.10.2013 a 14.12.2013 (com a projeção do aviso prévio indenizado), na função de pedreiro e o remuneração diária de R\$130,00, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, artigo 39, § 1º).

Quanto ao seguro-desemprego, expeça-se alvará para a habilitação do Reclamante no benefício.

DO VALE TRANSPORTE

Alega o reclamante que durante todo o período do vínculo contratual não recebeu vale transporte, tendo sido necessário arcar, sozinho, com os custos decorrentes, em média R\$9,00 por dia. Requer, desta feita, o reembolso dos valores despendidos a título de transporte.

Ante a aplicação dos efeitos da revelia, bem com da inexistência de provas documentais que infirmem as alegações do autor, configura-se devido o pagamento do valor correspondente às despesas efetuadas pelo reclamante a título de transporte.

Registra-se que deverá ser observado o montante diário de R\$ 9,00, devidos ao longo da vigência do contrato de trabalho, pelo dias efetivamente trabalhados.

Nesse sentido, defiro o pedido.

DO DANO MORAL

Aduz o reclamante ser devido o pagamento de indenização a título de danos morais em decorrência da ausência de pagamentos da contraprestação pecuniária. Alega ter sofrido dificuldades financeiras em consequência do descumprimento contratual pela Reclamada, não sendo capaz de quitar compromissos previamente travados, ou mesmo, contas cotidianas necessárias ao próprio sustento.

O instituto do dano moral alberga em sua essência a necessidade de reparação, ou minoração, dos danos ilegítimos à personalidade sofridos. Visa-se, concomitantemente, pelo viés educativo, desestimular o agressor a reiterar os atos praticados. Não se insere na seara do dano moral os meros desgostos cotidianos, devendo restar comprovado inequívoco constrangimento dessarrazoado à vítima.

Na esteira desse entendimento, o simples descumprimento contratual, por si só, não gera ao autor direito a percepção de indenização a título de dano moral, notadamente quando o ordenamento já prevê sanções e reparações dele decorrentes. Isto posto, indefiro o pedido neste ponto.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o Reclamante não se encontra representado por sindicato, não tendo sido preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, indefiro o pedido de honorários advocatícios.

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar **DESTAK CONSTRUTORA LTDA** a pagar a **DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA**:

a) salário de 10 dias de outubro e salário de 14 dias de

novembro;

b) aviso prévio indenizado de 30 dias;

c) férias + 1/3 proporcionais (02/12);

d) 13º salário proporcional de 2013 (02/12);

e) FGTS + 40% do período contratual, inclusive quanto ao aviso prévio indenizado;

f) multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima deferidas, inclusive quanto ao FGTS + 40%;

g) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$3.900,00;

h) 2 horas extras mensais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, por todo o período contratual;

i) vale transporte, no valor diário de R\$9,00.

Tudo conforme a fundamentação supra.

Determino que a Reclamada proceda à anotação na CTPS do Reclamante, devendo constar a relação de emprego de 21.10.2013 a 14.12.2014 (com a projeção do aviso prévio indenizado), na função de pedreiro e o remuneração diária de R\$130,00, sob pena de a Secretaria o fazer.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória as férias + 1/3, FGTS + 40% e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comprove o Reclamado, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o aviso prévio (já que foi anotado em CTPS a data final do contrato considerado a respectiva projeção), o saldo de salário, salários atrasados, horas extras e os salários trezenos, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, apuradas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0002762-53.2012.5.10.0102**

Reclamante Francinete Maria de Souza Conceição
 Advogado LUCIANA MARIA ARAGAO(OAB: 31204/DF)
 Reclamado Shekinah Oficina da Mulher Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Shekinah Oficina da Mulher Ltda. - ME, para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.718,60 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 2.599,00

INSS Reclamante....: 26,73

INSS Reclamado.....: 73,49

INSS Terceiros.....: 19,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 11 de setembro de 2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0197900-80.1997.5.10.0102**

Processo Nº RT-01979/1997-102-10-00.1

Reclamante ANTONIO CARLOS SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
 Reclamado Dicel Distribuidora de Bebidas Ceilandia Ltda Epp
 Advogado CARLOS BELTRAO HELLER(OAB: 3096/DF)
 Reclamado Tulio Santos Pereira
 Reclamado Sirleide de Oliveira Brandão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dicel Distribuidora de Bebidas Ceilandia Ltda Epp, Tulio Santos Pereira e Sirleide de Oliveira Brandão que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.477,48 Atualizado até: 31/08/2014

INSS Reclamante....: 418,87 (28,35%)

INSS Reclamado.....: 837,75 (56,70%)

INSS Terceiros.....: 220,86 (14,95%).

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.477,48, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, SETEMBRO de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000029-80.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
ADVOGADO	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000029-80.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E

DISTRIBUIDOR LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o Reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição interposta pela Reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000404-47.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ANA ANGELICA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082)
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, no dia 15/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Analisando melhor os autos, verifico que a data da publicação da sentença foi em 09/07/2014, tendo como início da contagem do prazo para recurso em 14/07/2014.

Assim, reconsidero o despacho de Id c7qa64e7 para denegar seguimento ao recurso ordinário do reclamante por intempestividade, já que interposto apenas na data de 23/07/2014. Intime-se.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000446-96.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	LUZIFRAN LIMA MATEUS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)
RECLAMADO	PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
IVALDIR NUNES PEREIRA, no dia 04/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Haja vista que a condenada principal está em lugar incerto e não sabido, expeçam-se alvarás para saque do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, intime-se o reclamante ao recebimento e comprovação do valor sacado, prazo de 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 4 de setembro de 2014.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000865-19.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	EVANDRO COELHO FIGUEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	M A DE AZEVEDO LIMA - ME
ADVOGADO	WIR JESS PIRES DE FREITAS(OAB: 11029)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 12/09/2014.

Vistos.

Este Juízo acolheu, com a concordância do Reclamante, a exceção de incompetência do Juízo, declinando da competência para uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO.

Os autos foram encaminhados àquele Juízo por malote digital.

Arquivem-se os presentes autos eletrônicos definitivamente.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000911-11.2014.5.10.0101

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	JOHNE CABRAL LIMA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	R&R ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000911-11.2014.5.10.0101

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOHNE CABRAL LIMA

RÉU: R&R ENGENHARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, em 12 de setembro de 2014.

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, na Secretaria desta Vara, em 15 dias, sob pena de considerar como cumprida e satisfeita a obrigação, bem como fornecer seu número de PIS.

CTPS apresentada e número de PIS informado, proceda a Secretaria com a anotação do documento e confecção do competente alvará para saque do FGTS, tendo em vista que a Reclamada está em local incerto e não sabido.

CTPS anotada e alvará expedido, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001089-54.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	BRUNO JOSE ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050)
RECLAMADO	DOUGLAS IMPORTADOS
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001089-54.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: BRUNO JOSE ARAUJO DE SOUSA

RÉU: DOUGLAS IMPORTADOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar na Secretaria desta Vara sua CTPS devidamente anotada.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001265-33.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ELENITA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	G M SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001265-33.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ELENITA RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO: G M SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 14:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001267-03.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VALDINEI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001267-03.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VALDINEI MARTINS RODRIGUES

RECLAMADO: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 15:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001268-85.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	HENRIQUE BRAULIO DINIZ
ADVOGADO	ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	APICE EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES EMPRESARIAIS LTDA EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001268-85.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HENRIQUE BRAULIO DINIZ

RECLAMADO: APICE EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES EMPRESARIAIS LTDA EPP e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 14:15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001269-70.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ALISSON ISRAEL MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
RECLAMADO	ADVANCE VIDEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001269-70.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALISSON ISRAEL MELO DO NASCIMENTO

RECLAMADO: ADVANCE VIDEO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 17:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0001270-55.2014.5.10.0102

AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	LUDIMILA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001270-55.2014.5.10.0102

CLASSE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

RECLAMANTE:ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO: LUDIMILA FERREIRA DA SILVA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 16:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001271-40.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VICTORIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	1000 SOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001271-40.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VICTORIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: 1000 SOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 16:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **por MANDADO**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001272-25.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	VALDINEI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	B2B ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001272-25.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: VALDINEI MARTINS RODRIGUES

RECLAMADO: B2B ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 16:40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001273-10.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARMEN REGINA MATOS GOMES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001273-10.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARMEN REGINA MATOS GOMES

RECLAMADO: INSTITUTO DE EDUCACAO ALMEIDA VIEIRA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 17:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001276-62.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001276-62.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:SONIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 16:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001279-17.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	THIAGO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	GALETERIA DA MAMMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001279-17.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:THIAGO COELHO DE CARVALHO

RECLAMADO: GALETERIA DA MAMMA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 17:55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001283-54.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOSE SANDES SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001283-54.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE SANDES SILVA DE ARAUJO

RECLAMADO: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 14:10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001284-39.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	EDVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SURYA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001284-39.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO: CONSTRUTORA SURYA LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 15:25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001391-86.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	LUDIMILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Geraldo Itamar Madureira(OAB: 23543)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001391-86.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUDIMILA FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 16:15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-0000679-84.2014.5.10.0105

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	DESTAK CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000679-84.2014.5.10.0105

PARTE AUTORA: DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA

PARTE RÉ: DESTAK CONSTRUTORA LTDA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA ajuizou ação trabalhista em face de DESTAK CONSTRUTORA LTDA, alegando, em síntese, que trabalhou para a Reclamada, de 21.10.2013 a 14.11.2013, na função de pedreiro. Requereu o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de verbas rescisórias, saldo de salário, horas extras e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$30.036,00. Juntou procuração e declaração de ausência de recursos.

Designada audiência inicial, presente apenas o Reclamante, ocasião em que foi ouvido e, prejudicada a tentativa conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas pelo Reclamante.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA DA RECLAMADA

Mesmo regularmente citada, conforme id 42291dc, a Reclamada não se fez presente à audiência em que deveria comparecer para apresentar defesa e prestar depoimento pessoal, incorrendo, dessa forma, em incontestável revelia e confissão no que diz respeito à matéria de fato (art. 844 da CLT e Súmula 122 do C. TST).

Dentro deste panorama, declaro a revelia da Reclamada e considero que os fatos articulados na petição inicial gozam de presunção de veracidade. Registro, porém, que a presunção de veracidade de fatos ora declarada não resulta no deferimento automático dos pedidos, sendo cada pedido analisado conforme o relato da inicial, mas à luz do entendimento do Juízo acerca da matéria de direito aplicada ao caso concreto e da razoabilidade, bem como observadas as provas constantes dos autos, mormente o depoimento do Autor.

ANOTAÇÃO DA CTPS. SALÁRIOS ATRASADOS. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º DA CLT. FGTS + 40%. JORNADA DE TRABALHO

Relata o Reclamante que trabalhou de 21.10.2013 a 14.11.2013, com a remuneração de R\$130,00, por dia, cumprindo uma jornada das 07 às 17 horas, com 1 hora de intervalo, de

segunda a sexta, sem qualquer recebimento de horas extras. Sustenta que a Reclamada não anotou a CTPS e nem efetuou os depósitos de FGTS, não tendo recebido qualquer valor salarial. Requereu o pagamento das verbas elencadas na inicial ante a dispensa imotivada.

A confissão ficta aplicada à Reclamada faz presumir a veracidade das informações da inicial, observada as informações constantes do depoimento pessoal do Reclamante.

Reconheço a existência do vínculo de emprego e a dispensa sem justa causa, bem como a remuneração diária de R\$130,00. No que tange a jornada de trabalho, o reclamante alega, na inicial, que cumpria jornada de 7 às 17h de segunda a sexta, com 1 hora de intervalo. Consoante afirmação constante do depoimento do autor, este, por vezes, saía do trabalho às 16h, às sextas-feiras:

"O depoente foi contratado pela srª Elizete para trabalhar na construção de casa residencial, situada em Vicente Pires, não se recordando quando começou a trabalhar, nem quando terminou, sabendo dizer que trabalhou por 3 meses, achando que foi no mês de outubro. O proprietário da casa era o sr. Abel. Sua CTPS não foi assinada. Recebeu apenas o vale-transporte e um vale de R\$ 200,00 em dinheiro. Trabalhava das 7h às 17h, de 2ª a 6ª feira, sendo que em algumas 6ªs feiras saiu às 16h. Não trabalhou sábados e domingos. Deixou de trabalhar pois não estava recebendo nem o valor dos salários. Trabalhavam na mesma obra, junto com o depoente, 15 pessoas, todos sem receber salário. Chegou a cobrar do proprietário da residência, mas este informou que tinha contratado a reclamada". Nada mais." (grifo acrescido)

Nesse sentido, a despeito da aplicação da revelia, não há que se falar em reconhecimento de jornada descrita na inicial ante a declaração expressa do autor no sentido de cumprir, por vezes, horário reduzido em dia da semana.

Da análise das provas, forma-se a convicção do juízo, quanto a jornada de trabalho, nos seguintes termos : segunda à quinta-feira de 7h às 17h, sendo que às sextas-feiras, alternadamente, cumpria horário de 7h às 16 e 7h às 17h, sempre com 1 hora de intervalo.

Por outro lado, entendo que é benéfico ao trabalhador o fato de trabalhar uma hora a mais em quatro dias da semana a fim de compensar o sábado, mormente na área de construção civil que tem por costume convencionar a referida jornada, razão pela qual considero como jornada extra apenas a que ultrapasse o módulo semanal de 44 horas. No caso em tela,

pelo período trabalhado, concluo que houve apenas duas horas extras durante o contrato de trabalho.

Quanto aos valores salariais, há que ser deduzido o valor recebido declarado na inicial, no importe de R\$ 200,00.

Assim, defiro o pedido de pagamento das seguintes verbas:

- salário de 10 dias de outubro e salário de 14 dias de novembro;
- aviso prévio indenizado de 30 dias;
- férias + 1/3 proporcionais (02/12, já computada a projeção do aviso prévio indenizado);
- 13º salário proporcional de 2013 (02/12, já computada a projeção do aviso prévio indenizado);
- FGTS + 40% do período contratual, inclusive quanto ao aviso prévio indenizado;
- multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima deferidas, inclusive quanto ao FGTS + 40%;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$3.900,00;
- 2 horas extras, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, por todo o período contratual.

A apuração das horas extras deverá observar o divisor de 220, o adicional de 50%, salário mensal de R\$3.900,00.

Determino que o Reclamado proceda à anotação na CTPS do Reclamante, devendo constar a relação de emprego de 21.10.2013 a 14.12.2013 (com a projeção do aviso prévio indenizado), na função de pedreiro e o remuneração diária de R\$130,00, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, artigo 39, § 1º).

Quanto ao seguro-desemprego, expeça-se alvará para a habilitação do Reclamante no benefício.

DO VALE TRANSPORTE

Alega o reclamante que durante todo o período do vínculo contratual não recebeu vale transporte, tendo sido necessário arcar, sozinho, com os custos decorrentes, em média R\$9,00 por dia. Requer, desta feita, o reembolso dos valores despendidos a título de transporte.

Ante a aplicação dos efeitos da revelia, bem com da inexistência de provas documentais que infirmem as alegações do autor, configura-se devido o pagamento do valor correspondente às despesas efetuadas pelo reclamante a título de transporte.

Registra-se que deverá ser observado o montante diário de R\$ 9,00, devidos ao longo da vigência do contrato de trabalho, pelo dias efetivamente trabalhados.

Nesse sentido, defiro o pedido.

DO DANO MORAL

Aduz o reclamante ser devido o pagamento de indenização a título de danos morais em decorrência da ausência de pagamentos da contraprestação pecuniária. Alega ter sofrido dificuldades financeiras em consequência do descumprimento contratual pela Reclamada, não sendo capaz de quitar compromissos previamente travados, ou mesmo, contas cotidianas necessárias ao próprio sustento.

O instituto do dano moral alberga em sua essência a necessidade de reparação, ou minoração, dos danos ilegítimos à personalidade sofridos. Visa-se, concomitantemente, pelo viés educativo, desestimular o agressor a reiterar os atos praticados. Não se insere na seara do dano moral os meros sabores cotidianos, devendo restar comprovado inequívoco constrangimento desarrazoado à vítima.

Na esteira desse entendimento, o simples descumprimento contratual, por si só, não gera ao autor direito a percepção de indenização a título de dano moral, notadamente quando o ordenamento já prevê sanções e reparações dele decorrentes. Isto posto, indefiro o pedido neste ponto.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o Reclamante não se encontra representado por sindicato, não tendo sido preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, indefiro o pedido de honorários advocatícios.

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração constante da inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar **DESTAK CONSTRUTORA LTDA** a pagar a **DIVALNI DO NASCIMENTO FRANCA**:

- a) salário de 10 dias de outubro e salário de 14 dias de novembro;
- b) aviso prévio indenizado de 30 dias;
- c) férias + 1/3 proporcionais (02/12);
- d) 13º salário proporcional de 2013 (02/12);
- e) FGTS + 40% do período contratual, inclusive quanto ao aviso prévio indenizado;
- f) multa do art. 467, CLT, à base de 50% das verbas acima deferidas, inclusive quanto ao FGTS + 40%;
- g) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$3.900,00;
- h) 2 horas extras mensais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, por todo o período contratual;
- i) vale transporte, no valor diário de R\$9,00.

Tudo conforme a fundamentação supra.

Determino que a Reclamada proceda à anotação na CTPS do Reclamante, devendo constar a relação de emprego de 21.10.2013 a 14.12.2014 (com a projeção do aviso prévio indenizado), na função de pedreiro e o remuneração diária de R\$130,00, sob pena de a Secretaria o fazer.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória as férias + 1/3, FGTS + 40% e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comprove o Reclamado, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre o aviso prévio (já que foi anotado em CTPS a data final do contrato

considerado a respectiva projeção), o saldo de salário, salários atrasados, horas extras e os salários trezenos, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, apuradas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000069-59.2013.5.10.0103

Reclamante	Viviane Goncalves Rodrigues
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Nova Administradora de Condomínio
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)
Reclamado	Condomínio Soffisticato Lofts e Livin
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

RECLAMANTE - Receber alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-33.2013.5.10.0103

Reclamante	Rosely Soares Macedo
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.873,39 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente....: 13.745,48

INSS Reclamante....: 214,87

INSS Reclamado.....: 537,16

INSS SAT.....: 26,87

Custas do Processo: 279,21

Custas Art.789.....: 69,80

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000441-08.2013.5.10.0103

Reclamante	Dalvelina Felix Dalvo
Advogado	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado	Lcp - Sociedade Educacional Ltda - Me
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.510,56 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 1.510,56

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000510-40.2013.5.10.0103

Reclamante	Jose Paulo Albino
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.

Considerando os termos da manifestação exarada pela Contadoria Judicial e nos moldes do art. 879, § 6º da CLT, para liquidação da sentença, determino a realização de perícia técnico-contábil.Nomeio o perito técnico-contábil Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MINCARONI DE SOUZA (com endereço naSQN 310, BL. "B", APT.º 402, ASA NORTE, CEP: 70756-020, BRASÍLIA/DF),que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias.

Após a entrega do laudo, à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados.

Intime-se o perito.1098

Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-11.2010.5.10.0103

Reclamante	Heverton Rocha Montenegro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.- Casas Bahia
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

"Conclusão

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL

LTDA e a impugnação aos cálculos oposta por HEVERTON ROCHA MONTENEGRO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, intime-se o perito para que retifique os cálculos elaborados, nos termos da decisão ora prolatada.

As custas, no importe de R\$ 55,35 a cargo do executado, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-0000921-20.2012.5.10.0103

Reclamante	Josefa Eugênio da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.610,60 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 32.090,39

INSS Reclamante....: 2.663,70

INSS Reclamado.....: 5.161,43

Custas do Processo: 695,08

Hon. Periciais.....: 3.000,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000926-42.2012.5.10.0103

Reclamante	Antonia de Almeida Vasconcelos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, serão intimados o exequente

e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente

opostos. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-0001018-20.2012.5.10.0103

Reclamante	Edmilson de Souza Bispo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Despacho de fls. 571: "Vistos. O alvará de fls. 564, expedido há mais de 90 (noventa) dias, perdeu a validade. Além disso, a executada peticiona às fls. 566 requerendo que a liberação de valores seja feita em nome da advogada Dra. Luciana Pereira da Silva, OAB/DF nº 20.349 (pedido que não havia sido observado

quando da elaboração do prefalado alvará). Consideradas as informações supra, defiro o pedido. A Secretaria da Vara deverá eliminar a 2ª via do alvará de fls. 564, acostada à contracapa dos autos. Ato contínuo, expeça-se novo alvará em favor do reclamado, desta feita em nome da advogada supracitada. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo o executado, ainda, para recebimento de seu crédito. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001278-68.2010.5.10.0103

Reclamante Deusdecy Oliveira Matos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução

opostos por SADIA S.A, porque intempestivos, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas

processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela

executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as

partes".

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º

110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias

úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001344-48.2010.5.10.0103

Reclamante Valdir Mesquita Bezerra
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Consórcio Mendes Júnior / Serveng / CR Almeida
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)
Reclamado Nazza Construcões e Serviços Ltda Me
Reclamado Geraldo Limeira Santos
Reclamado Lucineia França Souza

CONCLUSÃO: "Ante ao exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos por CONSÓRCIO MENDES JUNIOR/SERVENG/CR ALMEIDA, para limitar sua responsabilidade à quantia de R\$ 1.655,32, valor posicionado em 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Decorrido o prazo recursal in albis, a Secretaria da Vara deverá atualizar os cálculos e restituir o valor depositado a maior pela embargante. Após, à Secretaria de Cálculos para o abatimento do crédito exequendo. Cumpridas as determinações, prossiga-se a execução com relação a segunda reclamada".

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001652-79.2013.5.10.0103

Reclamante Jackson Alves de Araujo

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Móveis Primícias Ambientes Planejados (n/p do Dr. Alves)
Advogado NILTON DA SILVA(OAB: 6035/DF)

Vistos.O reclamante peticiona às fls 36/37, apresentando demonstrativo de cálculos e

impugnando os cálculos de fls. 29/32, requerendo que os autos sejam remetidos à Contadoria

para nova elaboração dos cálculos.Por ora, deixo de apreciar a impugnação aos cálculos.

Prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 33/34(bacen/jud).

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001848-49.2013.5.10.0103

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Supergrão Indústria e Comércio de Cereais Ltda.
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.463,63 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.213,65

Custas do Processo: 17,54

Custas Art.789.....: 11,07

Hon. Advocatício...: 221,37

Informo à reclamada que há depósito recursal às fls. 162, no valor de R\$ 1.200,00, que fica, desde já, convertido em penhora, resultando em um débito remanescente no valor de R\$ 1.263,63, atualizado até 30/09/2014.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001849-68.2012.5.10.0103

Reclamante Carmem dos Santos Souza Gaspar
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Integracao Alimentos Ltda Epp
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.803,24 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 2.842,91

FGTS Deposito.....: 224,95

INSS Reclamante....: 186,82

INSS Reclamado.....: 467,04

INSS SAT.....: 46,71

Custas Art.789.....: 14,54

Hon. Periciais....: 3.020,27

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001855-41.2013.5.10.0103

Reclamante	Regivaldo Barbosa de Araujo
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria para juntar aos autos os recibos de pagamento de salário referente aos meses de abril e maio de 2013, para liquidação julgado, sob pena de arbitramento, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Lorrany Ines Rocha
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jc de Oliveira Comercio de Gas - Me - (Jean Gás)

"Vistos.

Conforme comprovação da CEF às fls. 82/83, verifica-se que o levantamento do alvará de nº. 469/2014 (fls. 81), foi levantado a maior em R\$ 210,57, quando deveria ser R\$ 4.000,00 líquido do exequente e valor remanescente do executado.

Considerando o equívoco e zelando pela celeridade processual, corrija-se o equívoco no pagamento da última parcela do acordo..

Pagará o executado na 13ª parcela do acordo com vencimento em 27/08/2015, o valor da diferença entre a parcela do acordo e o valor levantado a maior, sendo este valor de R\$ 539,43.

Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Taguatinga, 11 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002090-42.2012.5.10.0103

Reclamante	Cristiane Ferreira Gomes
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 38130/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.203,74 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente....: 10.840,05

INSS Reclamante....: 87,44

INSS Reclamado....: 218,59

INSS SAT.....: 10,93

Custas Art.789....: 46,73

Informo à reclamada que há depósitos recursais às fls. 156-v; 202, nos valores

de R\$ 6.599,00; R\$ 2.940,00, respectivamente, em decorrência de Recurso Ordinário;

Recurso de Revista, totalizando R\$ 9.539,00 que ficam, desde já, convertidos em

penhora, resultando em um débito remanescente no valor de R\$ 1.664,74,00

atualizado até 30/09/2014.1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002178-80.2012.5.10.0103

Reclamante	Alfredo Teles de Andrade Neto
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.546,22 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 484,35

INSS Reclamado....: 4.302,57

I R P F.....: 2.759,30

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002214-25.2012.5.10.0103

Reclamante	Noelia Maria Batista
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Lanchonete Gostinho Gostoso Ltda.
Advogado	WALESSA CRISTINI MARTINS VALE(OAB: 31997/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.296,64 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente....: 2.296,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002248-34.2011.5.10.0103

Reclamante Dioniton da Conceicao Lima
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Waldo de Moura
 Advogado ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO(OAB: 10611/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

RECLAMANTE - Receber, em 05 dias, a CTPS devidamente anotada pela secretaria, acostada à contraca dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0002253-90.2010.5.10.0103**

Reclamante Francislane Furtado Modesto
 Advogado JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
 Reclamado Só Riso Clínica Dentária
 Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
 Reclamado Jussara Pereira de Araujo
 Reclamado Marcele Araujo Quirino

Despacho de fls. 167: "Vistos. Diversos cálculos juntados ao processo não liquidaram as parcelas previdenciárias decorrentes do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo (fls. 23). Tampouco foi deduzido valor liberado à exequente por força do alvará de fls. 135. Posto isso, a conta de liquidação foi retificada, de ofício, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa da trabalhadora, conforme memória de cálculo em anexo. Considerando, ainda, a não oposição de embargos pelo devedor, libero o crédito líquido incontroverso da exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de número 3309-042/01543483-8, 3309-042/01544501-5, 3309-042/01544502-3 e 3309-042/01544619-4, observando os seguintes VALORES LIQUIDOS: Liq. Exequente..... R\$ 4.012,25 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JERONIMA DE SOUZA SANTOS, OAB Nº 32534/DF, CPF Nº 70618496149; 2) O saldo remanescente deverá ser transferido para a conta judicial de nº 3309-042/01543484-6, para posterior movimentação; 3) Zerar as contas originárias. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente, ainda, para impugnar os cálculos de liquidação (art. 884 da CLT). Prazo de cinco dias.".

Despacho**Processo Nº RT-0002468-95.2012.5.10.0103**

Reclamante Julvan Ferreira da Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Transportadora Lagoinha Ltda.
 Advogado LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.544,35 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente..... 8.114,58

FGTS Deposito.....: 242,80

INSS Reclamante....: 250,79

INSS Reclamado.....: 626,94

INSS SAT.....: 94,04

Custas do Processo: 172,16

Custas Art.789.....: 43,04

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0002786-78.2012.5.10.0103**

Reclamante Luis da Silva Alves
 Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
 Reclamado Itamar Gonçalves Silveira de Assis
 Advogado CARLOS ROBERTO DE BASTOS LIMA(OAB: 32938/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.486,57 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 3.924,15

INSS Reclamante....: 199,57

INSS Reclamado.....: 362,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0114800-15.2006.5.10.0103**

Processo Nº RT-01148/2006-103-10-00.8

Autor Simao Borges de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Réu Gildete Freitas Teixeira
 Advogado RUBEM JOSÉ DA SILVA(OAB: 271/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Indefiro ante os termos do despacho anterior.

Renovo o prazo de 30 dias para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da tramitação dos autos por 1 ano, art. 268, Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014."

Editais**Editais****Processo Nº RT-0002289-35.2010.5.10.0103**

Reclamante Juvenal Missias de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.709,04 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 5.072,55

INSS Reclamante....: 135,01

INSS Reclamado.....: 337,53

INSS SAT.....: 33,76

Custas do Processo: 104,15

Custas Art.789.....: 26,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 12 de setembro de 2014.

JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0002619-61.2012.5.10.0103**

Reclamante	Gabriela de Lima Ribeiro
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a pagar à reclamante GABRIELA DE LIMA RIBEIRO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: salário maternidade dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2012; férias integrais de 2011/2012, acrescidas de 1/3; férias proporcionais na razão de 10/12(como postulado), acrescidas de 1/3; aviso prévio; FGTS/40%, do período do vínculo, de forma indenizada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Cumpra-se a obrigação de fazer determinada.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, horas extras e gratificação natalina, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente.

Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante (Enunciado 197 do c. TST)..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 LOTE 1 E 2, AV. SAMDU NORTE - - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 11 de setembro de 2014.

JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR
Diretor(a) de Secretaria

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-0000061-19.2012.5.10.0103**

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	Neivan Pereira da Silva
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	DANIEL JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MENEZES MEDEIROS(OAB: 16204-A)
RECLAMADO	MENEZES CARVALHO ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 10/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seus sócios:

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 023.936.791-03;

JANAINA LILIANE DA SILVA SOUSA, CPF: 010.057.721-00.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa, consoante no ID: 1030365. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de

penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTSum-0000131-70.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	MARCIO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796)
RECLAMADO	MARLENE AMARAL DE SOUSA - EPP
ADVOGADO	JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 13793)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seus sócios:

CAMILA AMARAL DE SOUSA, CPF: 989.058.991-53;

ANTÔNIO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA, CPF: 285.066.263-15.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa, constante do ID: 1064121. Proceda a Secretaria às anotações

necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTSum-0000301-71.2013.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RAFAEL MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	RZ CHRISHTOFF CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
RECLAMADO	FOCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 10/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seus sócios:

ZELIA MARIA DOS SANTOS PERIUS, CPF: 523.591.401-59;

RONY CHRISHTOFF PERIUS, CPF: 041.914.061-16.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa, consoante no ID: 1037029 . Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Taguatinga-DF, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000381-69.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE BALTAZAR MAGALHAES
ADVOGADO	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 33425)
RECLAMADO	ADILSON MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484)

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 1º/7/2013 (2ª feira), transcorreu *in albis* o prazo para o executado pagar ou garantir a execução. Prazo observado conforme intimação com ID: 1040436. Era o que havia para certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Diante dos termos da certidão supra, prossiga-se com o item 2 da determinação constante no ID: 1040421. Caso a consulta seja negativa, registrem-se os dados do executado no BNDT. Ato contínuo, sigam-se com os demais atos executórios anteriormente fixados.

Cumpra-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTSum-0000511-59.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	Deuzimar Santos Sousa
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	EASY ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 10/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seu(s) sócio(s) gerente(s):

Carlos Magno Barreto de Araújo, CPF: 809.524.701-44 ;

Raimundo Ximendes Albuquerque, CPF: 122.495.562-53.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa, consoante no ID: 1029281. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000543-93.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	LUIS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000543-93.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS COSTA DA SILVA

RÉU: BROOKFIELD CENTRO-OESTE

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que o sr perito não apresentou o trabalho técnico e não apresentou justificativa.**Intime-se o sr perito para informar se tem interesse na realização do trabalho técnico. Prazo de 05 dias.Obtida resposta negativa ou na ausência de resposta, retornem-me os autos conclusos para designação de outro perito médico.**Concede-se ao sr perito prazo suplementar de 30 dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data de sua intimação.As partes terão vista das conclusões do sr perito pelo prazo comum de 05 dias a contar de 27/10/2014.Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/11/2014, às **14h27min**.As partes ficam dispensadas de comparecimento."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000605-36.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ROGERIO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO	JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO	Serveng Civilsan S/A
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000605-36.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO NASCIMENTO ALVES

RÉU: Serveng Civilsan S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intime-se o sr perito judicial para no prazo de dez dias prestar os esclarecimentos e responder os quesitos suplementares apresentados na manifestação de ID bd349c1.As partes terão vista dos esclarecimentos periciais pelo prazo comum de 05 dias contados a partir de 20/10/2014.Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/11/2014, às **14h25min**.As partes ficam dispensadas de comparecimento".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000674-10.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	FRANCISCO BORGES XAVIER
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	LUIS FERNANDO SIMOES DE FREIRE
RECLAMADO	FORMA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000674-10.2010.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO BORGES XAVIER

RÉU: FORMA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Despacho (ID c0ba784):

"Vistos.

1.Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento da execução, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo o sócios LUIZ FERNANDO SIMÕES DE FREIRE, endereço e CPF na consulta CNE.

Registro que o ID. c548fde não diz respeito à desconsideração. É despacho determinando a intimação do sócio nominado acima para indicar bens sociais.

2.Citação pela via postal, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião, para pagar o valor devido nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Frustrada a citação postal, expeça-se mandado de citação. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por **edital;**

3.Registre-se o nome do sócio no PJE;

4.Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD 2.0;

5.Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão dos sócio/executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN e no INFOJUD;

6. Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens;

7. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

8. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

9. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000741-67.2013.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ERCILIA DE FRANCA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO	JR - CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA CECILIA PRATES ELY(OAB: 71491)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Indefiro, por ora, o pedido de penhora de faturamento da empresa, formulado pela exequente, consoante ID: 6e6264e.

Prossiga-se na execução conforme os termos do despacho de ID: 1060089, item 5, com a desconsideração da pessoa jurídica.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será processado na pessoa dos seus sócios:

JOÃO ROBERTO DE CARVALHO LIMA, CNPJ: 220.534.411-00;

ILDEFONSO ALVES DE ARAUJO, CPF: 012.232.191-00.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa, constante do ID: 1060073. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000831-80.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	Mozart dos Santos Silva
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	MN - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 10/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas
quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será
processado na pessoa dos seus sócios:

MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA, CPF: 102.105.201-91;

NATHÁLIA HARCKBART DE OLIVEIRA, CPF: 690.389.881-68.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa,
conforme consta no ID: 1029397. Proceda a Secretaria às
anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de
recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito
exequendo, conclusos.

Taguatinga-DF, 10 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000850-18.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	PAULA MONIQUE DA COSTA MELO
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
RECLAMADO	CAPTAR SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas
quanto à empresa executada, o prosseguimento da execução será
processado na pessoa dos seus sócios:

PM PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 14.095.425/0001-36;

EDINEILA FARIAS DOS SANTOS, CPF: 733.974.663-34.

Tudo conforme dados retirados do Contrato Social da Empresa,
consoante no ID:1021705. Proceda a Secretaria às anotações
necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de
recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito
exequendo, conclusos.

Publique-se. Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho 3ª VTTaguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTSum-0000867-54.2012.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	MARCILENE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796)
RECLAMADO	ADOLFINO LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO	TANIA JESSICA LAGARES DA SILVEIRA

RECLAMADO RITA CRISTINA LAGARES
RECLAMADO RESTAURANTE E LANCHONETE
PAO DE MEL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (**BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora**) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes **EFETIVAS** que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.^a Região, em caso de silêncio.
Taguatinga-DF, 29 de agosto de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000936-57.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSINALDO DE VASCONCELOS NUNES
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	UANDERSON ALVES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 05/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Atualizem-se os cálculos.

Considerando-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça informando a impossibilidade de cumprimento do Mandado de Penhora de nº. 891/2013, tendo em vista que o endereço do executado encontrava-se, no momento da diligência, incompleto, intime-se o exequente para informar o correto endereço do executado para prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 5 de setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000966-58.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	WASLEY DA SILVA ZUBA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	T M BORGES CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	TIAGO MARQUES BORGES
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 29/08/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que o primeiro reclamado não pagou o valor da execução e que as medidas executivas em face dele esgotaram-

se, chamo à execução a segunda reclamada, **BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**, **CNPJ: 04.123.616/0001-00**, subsidiariamente responsável pelo débito, conforme registrado em sentença.

Atualize-se a conta.

Após, cite-se a 2ª Reclamada para efetuar o pagamento da execução, em 48 horas.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 29 de agosto de 201.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000981-22.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	THIAGO MOREIRA FARIAS
ADVOGADO	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285)
ADVOGADO	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600)
RECLAMADO	LINK TEL TELECOMUNICACOES LTDA
RECLAMADO	LINKSERVICE BRASILIA INSTALACAO DE TV A CABO LTDA - ME
ADVOGADO	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000981-22.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THIAGO MOREIRA FARIAS

RÉU: LINK TEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros

(2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001187-36.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	BARBARA LUIZA CAEIRO RODRIGUES
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	HEVERTON SOUZA QUEIROZ 70518856186

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001187-36.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BARBARA LUIZA CAEIRO RODRIGUES

RÉU: HEVERTON SOUZA QUEIROZ 70518856186

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo..."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001191-73.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	MARCOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	SELF METAL SERVICOS DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante emendou a inicial, indicou o novo endereço da reclamada e acrescentou pedidos à reclamação.

Defiro. Faça a secretaria constar na notificação da audiência inicial à reclamada o Id da petição de emenda à inicial- Id nº 30cf8bc.

Retifique-se o endereço da reclamada na autuação.

Expeça-se nova notificação à ré.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Taguatinga/DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001211-64.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JAMESON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ORLANDO JOSE DA SILVA LAVA JATO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001211-64.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JAMESON DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: ORLANDO JOSE DA SILVA LAVA JATO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 105,20, calculadas sobre R\$ 5.260,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001247-48.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ISMAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081)
RECLAMADO	ANDREA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO	ANDERSON FERREIRA QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO

COLLOSSAL DO BRASIL VIGILANCIA
LTDA EPP

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001306-91.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE DE ARIANDRESSON FREITAS CHAVES

RÉU: TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001374-44.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DEOMILSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 04/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, desconsideração da personalidade jurídica da empresa) para impulsionar a execução, inclusive em relação aos sócios da executada, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

Taguatinga-DF, 4 de setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001306-91.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE DE ARIANDRESSON FREITAS CHAVES
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0002942-29.2013.5.10.0104JT, a qual foi arquivada, nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 10 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 11 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001381-36.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOAQUIM DA CUNHA REGO
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868)
RECLAMADO	ANTENOR BUCK 25297813972

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001381-36.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAQUIM DA CUNHA REGO

RÉU: ANTENOR BUCK 25297813972

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001384-88.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE GILBERTO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO DE JESUS
FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO MURIEL COMERCIO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001384-88.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILBERTO DIONISIO DA SILVA**RÉU:** MURIEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA - ME**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação**Processo Nº RTSum-0001447-55.2010.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE
CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE JAMILSON NUNES SOARES
ADVOGADO ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186)
RECLAMADO JULIO BENIGNO CARVALHO DA
SILVA
RECLAMADO JULIO BENIGNO DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 05/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos, verifico que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD, mandado de penhora, ANOREG), em face da empresa executada e seu sócio, para impulsionar a execução, sempre sem êxito.

Verifico, ainda, que o exequente fora intimado para indicar diretrizes efetivas que possibilitassem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

O exequente, então, peticionou requerendo fosse realizado bloqueio BACENJUD nas contas da empresa METALBRANCO SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA-ME, CNPJ: 08.707.155/0001-74, alegando que a executada possui quotas de crédito com a referida empresa.

Indefiro o pedido. A empresa METALBRANCO SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA-ME não faz parte do polo passivo da presente execução.

Deixo de arquivar provisoriamente os autos, conforme disposto em despacho anterior, para suspender os autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 5 de setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0041100-98.2009.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	SALVADOR LIMA SILVA
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO	CONSORAUTO INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	DEBORAH MOREIRA SALOMAO FAVATO
RECLAMADO	EDUARDO FAVATO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 11/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinado os autos.

Consoante o atual contexto dos presentes autos, renove-se a pesquisa BacenJude 2.0 para garantia do Juízo.

Caso a medida seja infrutífera, o andamento do feito será suspenso nos moldes de art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Cumpram-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0149400-28.2007.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	VALMIR CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 91651)
RECLAMADO	EDILSON DA CUNHA PAULA
RECLAMADO	ROSANGELA RODRIGUES CAVALCANTE DA CUNHA
RECLAMADO	E S COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0149400-28.2007.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALMIR CARVALHO DE SOUSA

RÉU: E S COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA - ME
e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho relativo ao ID n.º 1a5059a:

" Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento da execução (**CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**), determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo a sócia **ROSÂNGELA RODRIGUES CAVALCANTE, CPF:960.763.641-49.**

2. Cite-a pela via postal (no endereço constante da base da Receita Federal), conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região, para pagar o valor devido nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

3. Registre-se o endereço no PJe.

4. Cite-se o 2.º reclamado, pois não citado em endereço determinado (QNG 22, casa 3 - Taguatinga/DF).

5. Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD 2.0.

6. Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão da **sócia/executada** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

7. Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

6. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, ETC, POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO TRT/10ª REGIÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, serão os autos suspensos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10.ª Região. "

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 15 de setembro de 2014.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000809-77.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO EDIVALCY MARTINS
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)

P

PROCESSO Nº0000809-77.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO EDIVALCY MARTINS

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME, MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, às 17h02min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000809-77.2014.5.10.0104 entre as partes: ANTONIO EDIVALCY MARTINS, PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A., Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

ANTONIO EDIVALCY MARTINS, qualificado na inaugural,

propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A., aduzindo que foi admitido pela 1ª Recda em 2.8.2013, na função de 'pintor de paredes', com remuneração composta de uma parte fixa (R\$ 1.199,00) mais produção de R\$ 700,00, totalizando a importância mensal de R\$ 1.899,00. Aduz, ainda, que foi dispensado imotivadamente em 15.12.2013, sem que tenha obtido o acerto rescisório. Alega ausência de pagamento dos últimos três meses de salário.

Requer a condenação das reclamadas de forma subsidiária.

Formula os pleitos constantes às fls. 7/8 do ID 984247, dando à causa o valor de R\$ 30.000,00.

A 1ª Recda foi ausente à audiência inaugural (ata de audiência de Id 7674392), postulando o Autor a aplicação da revelia e confissão.

A segunda Recda apresentou defesa arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento que nunca foi empregadora do Autor. A seguir, sustenta que contratou serviços de empresa idônea, pacto livre de qualquer vício, fundamentos pelos quais refuta a fixação de sua responsabilidade frente às obrigações trabalhistas.

Na audiência em prosseguimento, foi ouvida a preposta da segunda Recda.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelas partes.

Recusada as propostas conciliatórias perpetradas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO - PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME

Regularmente notificada para responder aos termos da presente ação (Edital de Id 202d5ce), não compareceu a primeira Recda na audiência na qual deveria apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pela 2ª reclamada será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, naquilo em que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

Pugna MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Recda, que não envolvem locação de mão de obra e que o labor por parte do Recte não acarreta na sua responsabilidade frente aos créditos trabalhistas, posto tratar-se de terceirização lícita, diante da qual não se pode presumir inadimplemento do contratado.

Ao lançar 2ª Recda no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizada de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de

Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade destas Acionadas está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito. Rejeito a preliminar.

3- SÚMULA 331 DO TST / CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA / APLICAÇÃO

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST).

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação justrabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justrabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o

obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

Outra não é a circunstância presente nos autos, ante os termos da defesa e declaração da preposta da 2ª Recda.

Os elementos dos autos conduzem à conclusão do labor do Recte em prol da tomadora de serviços, sendo que realidade diversa competia a ela demonstrar, o que não foi feito.

A posição jurisprudencial se formou, com certeza, considerando a condição do trabalhador, que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou, na hipótese de inadimplência do empregador no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Some-se ao exposto que o crachá carreado aos autos sob o Id 984257, consta que o Recte laborou na obra/condomínio TOP TAGUATINGA II, empreendimento de propriedade da MRV, conforme confessado pela preposta em audiência (ata de ID f77c0c5).

Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, decido que MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. é responsável, de forma subsidiária, pelas obrigações fixadas na presente decisão.

4 - DAS ALEGAÇÕES DA EXORDIAL

Ante os efeitos da revelia e confissão aplicados à 1ª Recda, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial::

I) vigência do contrato de trabalho do Autor com a 1ª Recda pelo período de 2.8.2013 a 15.12.2013, na função de 'pintor de paredes', sendo término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento das parcelas resilitórias, bem como salário dos últimos três meses;

II) salário composto de parte fixa de R\$ 1.199,00 mais produção/tarefa no importe de R\$ 700,00, durante todo o pacto, o que totalizava a importância mensal de R\$ 1.899,00.

Diante disso, defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio de 30 (trinta dias), com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, § 1º);

b) férias proporcionais de 5/12, acrescidas de 1/3;

c) 13º salário proporcional de 5/12 referente a 2013;

d) salário integral dos meses de outubro e novembro e saldo de quinze dias do mês de dezembro/2013;

e) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Determino à 1ª Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo de emprego havido entre as partes pelo período de 2.8.2013 a 14.01.2014, já considerada a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), na função de 'pintor de paredes', salário mensal fixo de R\$ 1.199,00 mais produção de R\$ 700,00, na CTPS do Autor, no prazo de 5 dias a contar após

o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

5- DANO MORAL

Como fundamento para o pleito de indenização por danos morais argumenta o Autor o descaso e desrespeito pela 1ª Recda no cumprimento das obrigações do contrato, em especial no pagamento de salários, gerou clima de insegurança e, de consequência, temor, aflição, angústia, perturbação na sua honra.

Esses são os fundamentos do pedido.

A Constituição Federal assegurou a possibilidade de indenização do dano moral, tendo como preceito a dignidade da pessoa humana, contido no art. 1º, inciso III. Ao consagrar esse princípio, causou uma mudança em termos de responsabilidade civil, com alteração do enfoque, que tradicionalmente se dirigia para a tutela dos direitos patrimoniais, realçando a punição ao agente, voltando-se para a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

No plano infraconstitucional o dever de indenizar está disciplinado nos arts. 186 e 927 e segs., do Código Civil, que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

Não há na legislação rol dos eventos danosos, dificultando assim a caracterização das situações que estão ou não sujeitas à obrigação de indenizar.

Diante dos princípios contidos nos arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, o relato da exordial não traz qualquer elemento que implique em obrigação de indenizar.

O desconforto e problemas que eventualmente teve que enfrentar o Autor diante dos atrasos no pagamento de salários, são circunstâncias que não refletem dor, humilhação ou ofensa à honra que acarretem em tutela indenizatória.

Indefiro o pleito.

6- RAIS E CAGED – INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - INCABÍVEL

Postula o autor que as Recdas comprovem a alimentação, com as suas informações, o banco de dados RAIS e CAGED, sob pena de indenização substitutiva.

Considerando que não houve registro do contrato de trabalho, tendo em vista que o vínculo de emprego somente restou reconhecido em Juízo, não há se falar em alimentação dos bancos de dados RAIS e CAGED, porquanto não havia contrato de trabalho formalizado.

Improcede o pleito.

7- MULTA DO ART. 477 DA CLT

Ausente acerto rescisório, devida a multa por atraso, prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração do obreiro, em seu favor.

Defiro.

8- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas

rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre: salário retido, saldo salarial, férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

9- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração que consta do ID 984251, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

10- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado (R\$ 1.899,00); e o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ANTONIO EDIVALCY MARTINS, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino às Recdas a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, salário retido, saldo salarial e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ante as irregularidades verificadas, expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF.

Ciente o Recte e a 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIME-SE A 1ª POR EDITAL (art. 852 da CLT).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002487-64.2013.5.10.0104

Relator

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE	SAMUEL DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SERRALHERIA JR LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002487-64.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS MONTEIRO

RÉU: SERRALHERIA JR LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: SERRALHERIA JR LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

Vistos os autos.

Homologo o cálculo de ID 796f63f, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R\$ 50.349,87**, até 31/07/2014.

1- Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Em não ocorrendo o pagamento, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, tão logo seja

disponibilizada tal ferramenta/função no sistema PJ-e;

4- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

6- Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF.

7- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 05 de agosto de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000083-06.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FABIO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que somente nesta data, após a realização de contato com os peritos médicos deste juízo foi possível obter expert disponível com data e horário para realização da perícia. Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo determina a reclamada, **caso seja solicitado pela perita do Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise

Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 10/10/2014 às 11hs. O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 10/11/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 13/11/2014, inclusive.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 22/09/2014.

Designo para prosseguimento da instrução a data de 03.12.2014 às 15h20min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante e Recda diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000157-60.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ALINE COSTA DE LIMA
ADVOGADO	SARAH DE ARAUJO BRITO ROCHA(OAB: 36983)
RECLAMADO	MP SERVICOS DE ESTETICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o AR de notificação da reclamada para pagamento do débito retornou dos correios com a informação de "mudou-se", intime-se a exequente para que forneça o endereço atualizado da reclamada ou requerer o que entender de direito.

TAGUATINGA/DF, 8 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000159-30.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIO SERGIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)

RECLAMADO MAIS BAIRRO COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -
ME

ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada sob o Id a8c759f, o MM. Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial do grupo econômico do qual a executada, MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ 09.226.139/0001-22, faz parte, determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras.

Diante do exposto, intime-se o autor para os fins previstos no § 2º do artigo 879 da CLT.

Manifestada concordância com os cálculos de liquidação, expeça-se certidão para o credor habilitar seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

Expedida a certidão, mantenham-se os autos sobrestados até notícia do recebimento do crédito.

Saliento, por oportuno, que nos termos do art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012, caberá ao credor providenciar a habilitação de seu crédito perante a Administradora Judicial da Empresa em Recuperação Judicial.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 11 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000166-22.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE EDUARDO GERMANO LOBO
ADVOGADO JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
RECLAMADO SIEMENS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000166-22.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO GERMANO LOBO

RÉU: SIEMENS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 12/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID nº a4cecc8).

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de oito dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000223-40.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE JOSE JUNIO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO ISAAC VARELA VELOSO(OAB: 39274)
RECLAMADO SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO Valdir Campos Lima(OAB: 00870)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, às 17h00, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA -DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000223-40.2014.5.10.0104 entre as partes: **JOSÉ JUNIO DA SILVA CABRAL e SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

JOSÉ JUNIO DA SILVA CABRAL, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamação Trabalhista em face de SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., informando que iniciou o labor para a Recda em 25.7.2012, na função de 'motorista', sendo dispensado por justa causa em 25.07.2012. Nega que tenha praticado falta grave a ensejar a dispensa motivada. Alega ausência de gozo de intervalo intrajornada e labor em feriados; assédio moral e dano moral em razão da forma de dispensa imprimida; acúmulo de funções; cobrança pela Recda do valor dos uniformes. Aduz ainda que sua CTPS ficou retida com a ex-empregadora por longo período, postulando a devolução.

Formula os pleitos constantes às páginas 16 e 17 do ID 608535, dando à causa o valor de R\$ 129.435,08.

A Recda apresentou defesa escrita sustentando a pertinência da justa causa aplicada, apontando as faltas cometidas; o gozo de intervalo intrajornada de uma hora; a pertinência da cumulação das funções de motorista e socorrista. Nega a ocorrência de dano moral/assédio; e o desconto a título de uniformes.

Na audiência em prosseguimento foram ouvidas as partes e três testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Rejeitadas as propostas conciliatórias perpetradas.

É o relatório.

1- DA JUSTA CAUSA APLICADA - PERTINÊNCIA

A Recda sustenta a pertinência da dispensa por justa causa aplicada.

Faz um relato das faltas cometidas pelo obreiro durante o vínculo, visando evidenciar comportamento desidioso e insubordinado, objeto de advertências e suspensões, mencionando:

a) colisão da ambulância, por imprudência, em 24.11.2008 (vide aviso de suspensão por dois plantões, constante do ID 758191 – pág. 1);

b) guarda da chave da ambulância em local diverso àquele estipulado, em 8.12.2009 (vide aviso de suspensão constante do ID 758187 – pág. 1);

c) falta de postura e desordem no local de repouso em 13.7.2010 (vide advertência constante do ID 758177 – pág. 1) ;

d) descumprimento de protocolo da empresa relativamente a

II- FUNDAMENTOS

remoção pediátrica, em 8.12.2010 (vide ID 758180, pág. 1 – suspensão por dois plantões);

e) descumprimento de ordens superiores em 7.12.2011, relativamente à forma de condução da ambulância no pátio interno (vide advertência constante do ID 758175 – pág. 1).

E por fim, a última falta, cometida em 24.7.2012, a alegação de que percorreu longo trecho com a ambulância com pneu estourado, colocando em risco sua segurança e dos demais passageiros.

Entende presentes as faltas prevista nas alínea “e” e “h”, do art. 482 da CLT.

Tendo alegado fato impeditivo do direito do Autor, o ônus da prova recai sobre a Recda, na forma prevista no art. 333, II, do Cód. de Proc. Civil.

A **insubordinação** consiste, principalmente, no desrespeito, desobediência a ordens superiores dirigidas diretamente ao infrator. Deve ser a sua gravidade analisada com cautela, considerando-se o contato diário e duradouro que se estabelece entre empregado e empregador, circunstância na qual divergências se acentuam.

Indisciplina, por sua vez, é o descumprimento de ordens gerais, a todos dirigidas, constantes do ordenamento geral da empresa.

Desídia se caracteriza pelo desinteresse do empregado pelo trabalho e suas obrigações, restando evidenciada por faltas injustificadas, pouco empenho e omissões na execução das tarefas que lhe são atribuídas, exemplos mais frequentes.

Ocorre unicamente, no desempenho das funções para a qual o empregado foi contratado e geralmente, resulta na prática de várias atos.

Em qualquer das modalidades legais, a justa causa somente se caracteriza, segundo lições de Octávio Bueno Magano, se presentes os seguintes pressupostos: atualidade da falta; proporcionalidade da falta com a pena ensejada; inexistência de outra punição; que seja determinativa da rescisão.

O conjunto probatório confirma faltas do Autor, mas com gravidade moderada.

Uma das faltas que reputo de evidente conduta insubordinada, foi aquela cometida em dezembro de 2011, relativamente à forma de condução da ambulância no pátio interno, em alta velocidade (vide advertência constante do ID 758175 – pág. 1), mas que a Recda assim não considerou, já que em face dela aplicou apenas uma advertência.

A se considerar a última falta, que ensejou a dispensa motivada, não restou comprovada satisfatoriamente a conduta alegada.

O que sustenta a Acionada é que o obreiro percorreu longo trecho com o pneu da ambulância estourado, colocando em risco a vida dos passageiros.

No entanto, essa circunstância não restou evidenciada.

A testemunha indicada pela Recda não estava no veículo/ambulância quando ocorreu o fato e prestou informações decorrentes de relatos de terceiros.

As afirmações do Sr. JOSE JAIR DA SILVA, encarregado de manutenção da Recda, deixam dúvidas sobre a verossimilhança dos comentários mencionados, já que sequer soube dizer a nacionalidade da médica que as partes informam que estava no veículo, ou seja, uma cubana.

Por fim, analisando a foto da roda e pneu da ambulância dirigida pelo Recte (vide ID 608565), o estado não é característico de um veículo pesado que rodou muito após ter o pneu furado/estourado, o que se evidencia porque a roda não está amassada.

Muito embora seja evidente que não se tratava de um pneu recapado, não é possível concluir que o Recte tenha percorrido longo trecho com o pneu estourado e, de consequência, também não se tem por certo que o obreiro colocou em risco a vida dos passageiros que estavam no veículo que dirigia.

Assim, o histórico de faltas restou confirmado (as cinco especificadas acima), mas a última, ou seja, a negligência de conduzir veículo por longa distância com pneu estourado, colocando em risco a vida de passageiros, foi falta não comprovada.

A dispensa motivada é modalidade extraordinária de rompimento do vínculo. A comprovação deve ser robusta, consistente, indubitável, o que não se apresenta.

Concluindo que a última falta, ensejadora da ruptura do vínculo, não foi comprovada, declaro incabível a ruptura por dispensa motivada.

De consequência, são devidas as seguintes parcelas postuladas, decorrentes do vínculo mantido de 1º.8.2008 a 25.7.2012:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, § 1º) e observadas as disposições contidas na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, ou seja 39 dias, sendo a projeção no contrato, para todos os fins (pecuniário e anotação da CTPS), somente com relação aos 30 dias, ou seja, até 24.8.2012;

b) férias proporcionais de 1/12, acrescidas do adicional de 1/3;

c) 13º salário proporcional de 8/12 referente a 2012;

d) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%,

com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão em pecúnia.

Determino à Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS do Autor, no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo a data de saída observar a projeção do aviso prévio, consoante entendimento contido na OJ nº 82 da SDI-1 do TST.

No mesmo prazo acima a Recda deve fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

As férias vencidas do período aquisitivo 2011/2012 foram objeto de pagamento no TRCT (vide ID 758149), assim como o saldo salarial do mês de julho/2012, nada mais sendo devido a esses títulos.

2- DO ACÚMULO DE FUNÇÕES – DIFERENÇAS SALARIAIS

Em razão de ter atuado como motorista e socorrista, requer o obreiro a condenação da Recda ao pagamento de um plus salarial, sem mencionar percentual ou valor.

O pedido não encontra amparo legal.

Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) consta o registro do Código **5151-35** – que se refere ao Motorista Socorrista (exceto médicos e enfermeiros) “*Auxiliar de enfermagem socorrista, Bombeiro resgatista, Bombeiro socorrista, Condutor de veículo de emergência socorrista, Motorista socorrista, Resgatista, Resgatista socorrista, Técnico em enfermagem socorrista*”.

Essa era a atribuição do Autor, sem qualquer controvérsia, muito embora o registro não tenha sido feito corretamente na CTPS, o que ora é determinado.

O que seria razoável em situações como essa, seria o recebimento de diferenças salariais, se existentes, entre o salário percebido e aquele pertinente à função acumulada. Mas não é o caso.

Seriam pertinentes diferenças salariais, se houvesse o Autor apontado que o piso salarial pago para a função – motorista socorrista é superior àquele que foi praticado pela Recda.

Também nada foi dito a esse respeito.

Não há se falar, portanto, em acúmulo de funções ou diferenças salariais.

3- JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO – FERIADOS

Alega o Autor labor no regime 12x36, das 7h00 às 19h00, sem intervalo intrajornada.

A jornada foi reconhecida, mas a Recda sustentou o gozo de intervalo de uma hora.

O labor em 12 horas seguidas com 36 de descanso, resulta em compensação do tempo de labor, sem extrapolação da jornada semanal, se consideradas duas semanas.

O labor na aludida escala não afasta o direito obreiro ao gozo de intervalo no curso da jornada laboral.

Nesse sentido, a ementa abaixo:

“Processo: 00192-2009-013-10-85-5 RO (Acórdão 1ª Turma)

Origem: 13ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF

Juiz(a) da Sentença: Jose Leone Cordeiro Leite

Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran

Revisora: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

Julgado em: 08/06/2010 - Publicado em: 18/06/2010 no DEJT

Recorrente: Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Sebastião Valeriano Rodrigues

Recorrido: Cláudio Botelho

Advogado: Rogério Ferreira Borges

Acórdão do(a) Exmo(a) Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran

EMENTA

CONFISSÃO. PREVALÊNCIA. A confissão do empregado prepondera na motivação do julgador, ainda mais quando exprime dados divergentes à tese apresentada na inicial. JORNADA 12 x 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA Não prevalece o entendimento de que a jornada 12 x 36 horas é incompatível com a

concessão do intervalo intrajornada uma vez que este não pode ser suprimido, pois constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantidos pelo art. 71, § 4º da CLT e art. 7º, XXII, da Constituição Federal, motivo pelo qual a não concessão deve ser efetivamente remunerada, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SDI-1 do C. TST."

O disposto no parágrafo § 4º do artigo 71, da CLT, é norma de ordem pública, tornando obrigatório o gozo de intervalo pelo trabalhador, visando a sua proteção.

O trabalho em escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso não exclui o empregado dessa proteção, que é a todos dirigida, ainda mais considerando jornada diária tão elástica.

Ante a controvérsia instaurada, analiso a prova testemunhal.

As declarações das testemunhas deixam evidente que não era possível aos motoristas usufruir de intervalo de forma regular e programada.

Ficavam algum tempo sem conduzir ambulância, mas no momento em que estavam na sede da empresa, poderiam ser convocados a qualquer momento.

Essa realidade ficou evidenciada nas seguintes declarações da testemunha indicada pela Recda (vide ID b9b1fb1):

" não sabe se o depoente podia reservar uma hora para intervalo, afirma que de 1 ano para cá esse intervalo tem sido concedido; perguntado ao depoente se antes não era, disse que é difícil esse intervalo para quem trabalha na emergência;"

Aplica-se a regra contida no art. 4º da CLT.

Sendo assim, **defiro o pedido de pagamento de uma hora acrescida do adicional de 50%, correspondente ao tempo de intervalo mínimo não usufruído pelo obreiro, a cada jornada de doze horas de trabalho executada**, por todo o período do vínculo.

Essa parcela possui natureza salarial, consoante entendimento do colendo TST contido na Súmula 437.

Incidem reflexos sobre férias e adicional, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%.

Quanto ao labor em feriados, há que se observar o pacto coletivo, que estipula que o trabalho em domingos e feriados resultantes da escala já se encontra remunerado (vide parágrafo quinto da cláusula 13 das CCT's).

4- AQUISIÇÃO DE UNIFORMES / DESCONTOS

O Recte não comprovou que a Recda cobrava ou descontava de seus salários o valor dos uniformes que exigia fossem usados.

Julgo improcedente o pedido.

5- DANO MORAL = ASSÉDIO MORAL / MOTIVOS ENSEJADORES DA DISPENSA

Visando o recebimento de indenização por dano moral alega o Autor:

a) foi dispensado de forma arbitrária, sem justificativa, penalidade tão severa, que causou ofensa à sua honra e dignidade;

b) a CTPS ficou retida indevidamente;

c) sofreu assédio moral, tendo sido perseguido pelo Supervisor Walison Moura Lima, que o tratava com rigor excessivo, aplicando advertências e suspensões por causas injustas e inverídicas.

Assédio moral, ou mobbing, segundo Márcia Novaes Guedes, em sua Obra 'Terror Psicológico no Trabalho', pág. 32, Ed. TR'r, 2ª Edição, se constitui:

"No mundo do trabalho, mobbing significa todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, de gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima."

E prossegue a Autora na definição do mobbing, consoante a jurisprudência:

"Na aferição do mobbing, o observador deve ter presentes dois aspectos essenciais: a regularidade dos ataques - trata-se de uma violência sistemática e que dura um certo tempo - e a determinação de desestabilizar emocionalmente a vítima para obrigá-la a se afastar do trabalho. Exemplo da jurisprudência inglesa - para formar convencimento o Juiz deverá extrair sua conclusão do seguinte raciocínio: o que uma pessoa de normal racionalidade, encontrando-se na mesma posição da vítima, poderia fazer." Obra citada, pág. 35.

Para que um dano seja indenizável, necessária a presença de alguns requisitos, que são, a sua efetividade, atualidade e causalidade com o fato, bem como a inexistência de qualquer causa excludente de responsabilidade.

A lesão moral decorre de uma ofensa injusta, de um ato ilícito, que cause dor de ordem psicológica, sofrimento.

Assim, o dano moral somente se configura com a demonstração do prejuízo moral sofrido, que não restou configurado.

A dispensa na forma operada não foi confirmada por este Juízo, por carência de provas. No entanto, o dano moral não restou configurado.

A esse respeito já decidiu o Eg. TRT da 10ª Região, por sua 1ª Turma, cuja ementa transcrevo:

" INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUSTA CAUSA NÃO RECONHECIDA EM JUÍZO. O exercício regular de um direito não constitui ato ilícito e não gera obrigação de indenizar. A dispensa por justa causa, por si só, não autoriza o deferimento de indenização por dano moral, devendo ser analisadas as circunstâncias da aplicação da penalidade. Verificada que a justa causa foi aplicada sem estardalhaço, dentro dos limites da normalidade, não há falar em dano moral, mesmo que a justa causa seja afastada em juízo. Recurso conhecido e provido."

Proc. 00402-2004-002-10-00-4 RO., julgado em 21.1.2005, publicado em 21.1.2005.

De outra parte, não há qualquer elemento nos autos que comprove que houve exacerbação no ato da dispensa ou na punição das demais faltas, de modo a evidenciar humilhação ou constrangimento ao Autor.

A 'perseguição', ou assédio moral também não restou configurado.

Nenhum ato grave ou comportamento habitual de perseguição por parte do Sr. Walison foi relatado pelas testemunhas.

Indefiro o pleito.

6- MULTA DO ART. 477 DA CLT

Ao contrário do que sustenta a Recda, não houve juntada de recibo de depósito bancário do valor correspondente ao acerto rescisório.

Sem comprovação sobre o pagamento tempestivo das parcelas rescisórias que a Recda entendia devidas, incide a **multa por atraso, prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a um salário da obreira, em seu favor.**

Pleito deferido.

7- RETENÇÃO DA CTPS – MULTA

A Carteira de Trabalho do Autor foi devolvida na audiência cuja ata se encontra no ID 759222.

Diante dos limites do pedido, nada mais há a deferir.

8- DOBRA SALARIAL – ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa **das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.**

A controvérsia instaurada afasta a incidência da multa.

9- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 608564, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, a pagar ao RECTE **JOSÉ JUNIO DA SILVA CABRAL**, no prazo legal, as parcelas deferidas nesta fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento ao disposto no artigo 832, §3º, da CLT, deverá a Recda comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, tempo de intervalo e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução direta (CF, artigo 114, §3º).

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000239-91.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JESUS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	Brookfield Incorporações LTDA
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO	JOSE EDSON CAVALCANTI PEREIRA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID de nº 3ca7651).

Intime-se as duas reclamadas para apresentarem, querendo, suas contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000271-96.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	GILVAN DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	LIGMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LOPES MOURA(OAB: 32284)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 11 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

A executada informa, por meio da petição de Id 96115bd, que não efetuou o pagamento do débito previdenciário (R\$ 171,97 - *resumo de cálculo de Id 9602649*), devido às dificuldades financeiras que passa. Informa, ainda, que o deferimento do processamento da sua recuperação judicial ocorreu em janeiro do corrente ano.

Considerando que o processamento restou deferido em janeiro/2014, o prazo de suspensão das execuções em desfavor da executada findou-se em julho de 2014.

Portanto, neste momento - setembro/2014, não há se falar mais em suspensão da execução em virtude da recuperação judicial, uma vez já vencido o prazo.

O art 6º, §4º da Lei 11.101/2005 dispõe de forma clara o termo a *quo* da suspensão em comento, nos seguintes termos: "*§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial*".

Assim, prossiga-se a execução, devendo-se aguardar o prazo conferido à executada para adimplir o débito previdenciário. Decorrido o prazo sem pagamento, cumpram-se as determinações exaradas no despacho de Id 655a0ee.

Publique-se para ciência da executada.

Taguatinga/DF, 11 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000293-57.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à petição da 3ª executada constante do ID de nº 8014bc8, aguarde-se até 11.09.2014 prova do pagamento da importância total bloqueada via Bacen-jud.

Intime-se a 3ª executada para ciência.

Publique-se.

Tendo em vista que não pertencente aos presentes autos digitais, excluo o documento anexado sob o ID de nº75fa574.

Comprovado referido pagamento, voltem-me os autos digitais para deliberação sobre a referida petição da 3ª executada.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000317-85.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE MARCOS ANDRADE VALENTIM
ADVOGADO MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
ADVOGADO NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 3 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro.

Expeça-se o alvará na forma pleiteada.

Após, intime-se o reclamante para imprimir-lo e apresentá-lo na instituição bancária competente.

TAGUATINGA/DF, 3 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000357-67.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE MEG DE LOIOLA LIMA
ADVOGADO THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO FRANCISCO WINISTON TEIXEIRA
ADVOGADO MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO RENATA LAFONTE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - ME
ADVOGADO MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO RENATA LAFONTE SOARES
ADVOGADO MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do comprovante de depósito na CEF colacionado aos autos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, tenho por adimplida a parcela em comento.

Aguarde-se o fiel cumprimento do acordo.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000496-19.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para recebimento das guias TRCT e CD/SD e para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pela reclamada na petição de ID nº 4c8b7ec.

Prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000608-85.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	KLEBER BISPO SANTOS
ADVOGADO	HENRIQUE DE MELLO FRANCO(OAB: 23016)
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)
RECLAMADO	MAYBEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O recte, por meio da petição (ID de nº 7240580), **requer que as parcelas do acordo sejam levantadas pelo advogado Dr. MARCELO AUGUSTO RAMOS OAB/DF 37.617** e não pelo advogado que figurou na ata de homologação do acordo (ID de nº 0a0a199), Dr. VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, OAB nº 13398/DF.

Ressalte-se que as parcelas do mencionado acordo são as seguintes:

1ª parcela do acordo, até o dia 10/10/2014; 2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/11/2014; 3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 10/12/2014; 4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 12/01/2015.

Tendo em vista os poderes outorgados no instrumento de procuração (ID de nº 834158), defiro.

O presente despacho tem força de ALVARÁ perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para levantamento das parcelas objeto do acordo homologado (ID de nº 0a0a199), pelo Dr(a). Dr. MARCELO

AUGUSTO RAMOS OAB/DF 37.617.

Intime-se o recte.

Publique-se.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000637-38.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANDERSON EUSTAQUIO SANTANA BATISTA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	AWR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº a1547b3), o não pagamento da segunda parcela do acordo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado. Caso seja configurado o inadimplemento a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela, inclusive da multa pactuada, sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000707-52.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDIVANIO PAIVA JACOBINA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do comprovante colacionado pela reclamada, que noticia pagamento da parcela acordada em conta do procurador do autor junto ao Banco do Brasil. Prazo de cinco dias.

Ressalto que o silêncio do reclamante será entendido como integralmente cumprido o acordo homologado em juízo.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000826-16.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANDREIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, requer a reclamada, por meio da petição de ID ec2c272, a reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Mantenho o teor da sentença de ID 9883b20 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Pois bem.

Pela decisão exarada nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada no ID 1c71e36 destes autos, o MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial da empresa MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, grupo econômico que da qual faz parte a executada, determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora.

Ocorre, porém, que da análise do art. 6º, § 2º, e art. 52, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, extrai-se a ilação de que o Juiz, ao deferir a processamento da recuperação judicial, deve ordenar a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra o devedor, à exceção das ações trabalhistas, as quais devem ser processadas perante a Justiça do Trabalho até a apuração dos respectivos créditos, que serão inscritos no quadro geral de credores.

Assim sendo, deverá a presente ação trabalhista ser processada normalmente até a apuração de eventual crédito resultante da sentença que foi proferida.

Intimem-se as partes.

Após, verifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000839-15.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LETICIA SERRA DA SILVA
ADVOGADO	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958)
RECLAMADO	MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de setembro de 2014, às 17h01min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000839-15.2014.5.10.0104 entre as partes: **LETÍCIA SERRA DA SILVA e MENOR PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

LETÍCIA SERRA DA SILVA, qualificada na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de MENOR PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, alegando que foi admitida pela Recda em 12.7.2013, na função de operadora de caixa, mediante salário mensal de R\$ 843,70; em razão de estar sendo submetida a situações humilhantes/assédio moral, se afastou do trabalho em 7.4.2014, razão pela qual pugna pelo reconhecimento da rescisão indireta do contrato. Alega ainda o labor em sobrejornada e sem concessão de intervalo intrajornada; ausência de concessão de vale transporte; sua condição de gestante.

Formula os pleitos constantes das páginas 9/11 do ID 1009826, dando à causa o valor de R\$ 37.011,04.

Em defesa escrita a Recda encontra-se no ID 9e5005. Afirma a Recda que a autora não pode ter sofrido qualquer agressão no dia 7.4.2014 até mesmo porque não laborou nesse dia, sendo que desde essa data não mais compareceu ao trabalho, muito embora tenha sido convocada. Nega a prática de qualquer ato que possa configurar motivo para o encerramento do vínculo na forma invocada. Argumenta que a obreira tinha comportamento que

permitiria a sua dispensa por justa causa; nega o labor em sobrejornada; afirma que a obreira morava próximo ao local de trabalho, não necessitando de vale transporte. Requer o reconhecimento do término do vínculo por abandono de emprego.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

diferenciada para o 'operador de caixa', sendo fixada no contrato a jornada de 44 horas semanais (vide cartões de ponto).

O entendimento contido na Súmula 346 não se aplica à Recte.

II- FUNDAMENTOS

Assim exposto, a jornada aplicável à Recte é de 44 horas semanais.

1- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS - INTERVALO

Diante da apresentação dos registros de horário, mediante a jornada aplicável, competia à Autora demonstrar crédito a título de horas extras, ou mesmo a irregularidade do Banco de Horas.

A prova testemunhal foi unânime em confirmar a veracidade das anotações de horário, constantes das folhas de ponto.

Assim não procedeu (vide peça de ID 9b314cc).

Há registro de tempo extra e também de intervalo intrajornada.

Mas a Recda alega o funcionamento de Banco de Horas, autorizado por norma coletiva/Acordo Coletivo (ID f82b229).

Concluo que o intervalo intrajornada foi regularmente usufruído; que o Banco de Horas foi aplicado corretamente; e que não resta crédito em favor da obreira.

Não há previsão contratual ou em norma coletiva para jornada

2- DANO MORAL - ASSÉDIO

O pleito de indenização por dano moral está fundamentado na alegação de assédio moral.

Aduz que era vítima de tratamentos desrespeitosos, principalmente por parte de um segurança, sendo xingada de 'cadela', 'nariz de pimentão'; aponta como estopim desse comportamento, seu último dia no trabalho – 7.4.2014, quando referido segurança passou a vigiá-la, encarando-a com olhar provocativo.

Assédio moral, ou mobbing, segundo Márcia Novaes Guedes, em sua Obra 'Terror Psicológico no Trabalho', pág. 32, Ed. TR'r, 2ª Edição, se constitui:

“No mundo do trabalho, mobbing significa todos aqueles atos comissivos ou omissivos, atitudes, gestos e comportamentos do patrão, da direção da empresa, de gerente, chefe, superior hierárquico ou dos colegas, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima.”

E prossegue, a Autora, na definição do mobbing na jurisprudência:

“Na aferição do mobbing, o observador deve ter presentes dois aspectos essenciais: a regularidade dos ataques - trata-se de uma violência sistemática e que dura um certo tempo - e a determinação de desestabilizar emocionalmente a vítima para obrigá-la a se afastar do trabalho. Exemplo da jurisprudência inglesa - para formar convencimento o Juiz deverá extrair sua conclusão do seguinte raciocínio: o que uma pessoa de normal racionalidade, encontrando -se na mesma posição da vítima, poderia fazer.” Obra citada, pág. 35.

O direito à indenização por dano moral está previsto na Constituição Federal, arts. 1º, III e 5º, incisos V e X, e também no Código Civil, arts. 186 e 927 e segs., que tanto admite o dano decorrente da antijuridicidade do ato, como derivado de responsabilidade objetiva, vinculada ao risco.

O art. 5º, X, da Constituição Federal, relaciona o que pode ser entendido como elementos integrantes do patrimônio moral, que são a vida, integridade física, liberdade, intimidade, vida privada, honra e imagem.

O princípio constitucional que norteia a questão está concentrado na dignidade da pessoa humana, realçando a proteção da vítima e de seus interesses extrapatrimoniais.

As provas apresentadas não comprovam que houve exacerbação no tratamento dispensado à Autora, de modo a evidenciar humilhação ou constrangimento.

A 'perseguição', ou assédio moral também não restou configurado.

A testemunha indicada pela Recda não presenciou qualquer fato, e sequer soube mencionar nome de pessoas que teriam feito os comentários que afirma ter ouvido.

Aliás, a Recte não alega que no dia 7 de abril teria sido chamada de 'cadela' pelo referido segurança, mas sim que referida pessoa a ficou encarando.

À míngua de provas, indefiro o pleito.

3- VALE TRANSPORTE

É certo que o benefício do vale-transporte está vinculado às disposições contidas no Decreto nº. 95.247/87, que regulamentou a Lei nº. 7.418/85.

Para exercício do direito de recebimento do benefício em análise, o empregado deve fazer solicitação por escrito, informando seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento.

Na exordial, a Autora acabou por admitir que não fez a solicitação

(vide ID 23120d8).

Indefiro o pleito.

4- RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO x
ABANDONO DE EMPREGO – PERTINÊNCIA – PARCELAS
RESCISÓRIAS DEVIDAS – VALE TRANSPORTE –
ESTABILIDADE GESTANTE - CTPS

Como motivos para a rescisão indireta do contrato, aponta a Autora as seguintes faltas praticadas pela empregadora:

a) assédio moral, sendo vítima de tratamentos desrespeitosos, principalmente por parte de um segurança, sendo xingada de 'cadela', 'nariz de pimentão'; aponta como estopim desse comportamento, seu último dia no trabalho, quando referido segurança passou a vigiá-la, encarando-a com olhar provocativo;

b) não fornecimento de vale transporte;

c) não concessão de intervalo intrajornada, especialmente porque entende fazer jus ao intervalo previsto no art. 72 da CLT;

d) labor em sobrejornada, sem a devida remuneração.

A Autora ajuizou a presente ação em **3.6.2014** e teve como último dia de trabalho **7.4.2014**, segundo alega.

A defesa refuta os fatos alegados.

Como apreciado nos tópicos anteriores:

- não pode ser considerada como falta a ausência de concessão de vale transporte, já que a Recte não solicitou o benefício por escrito;

- a jornada de trabalho está devidamente registrada nos controles de frequência;

- não prospera a pretensão de aplicação das disposições contidas no art. 72 da CLT;

- o assédio moral não foi devidamente comprovado;

- não se constatou o tratamento com rigor excessivo.

Ressalto, a rescisão indireta é compatível com a estabilidade, sendo que confirmada a primeira, não há se falar em renúncia à segunda.

Segundo o entendimento jurisprudencial e doutrinário dominantes, são três os elementos materiais imprescindíveis para a caracterização do abandono de emprego: a subsistência da obrigação de prestar serviço, a ausência ininterrupta e a ausência prolongada, que devem coexistir. Existe, ainda o elemento intencional ou psicológico que é o ânimo, a intenção de abandonar.

Os fatos alegados pela Autora, ou seja, humilhações e constrangimentos no ambiente de trabalho, não foram comprovados.

De outra parte, o Recdo demonstrou sua tentativa de ver esclarecida a ausência da obreira através das correspondências constantes dos ID's 1010026, 1010032 e 1010034.

Muito embora tenha sido informado pelas testemunhas que a Recte esteve no local de trabalho o dia 7.4.2014, não trabalhou.

Destaco as afirmações da testemunha Isabel Neta Oliveira Silva, constantes da ata de ID 23120d8:

“... se não se engana, acredita que o último dia de comparecimento da reclamante foi 7 de abril,; nesse dia, a recte não chegou a abrir a caixa, apenas conferiu o dinheiro, e não chegou a fazer qualquer registro de recebimento; a recte disse naquele dia que estava nervosa, que não iria trabalhar e foi embora;”

A testemunha indicada pela Recte – Wellington Araujo Nunes, não estava presente no momento em que a Recte chegou naquele dia e nada viu. Apenas ouviu comentários, que não se coadunam exatamente com as alegações da exordial sobre o que ocorreu naquele dia.

Referida testemunha também nunca ouviu a Recte ser chamada pelos apelidos “cadela” e “nariz de pimentão”, por um segurança da empresa, cujo nome também não sabe.

Assim exposto, sem comprovação de que houve descumprimento do contrato por parte da Recda, e de consequência, não caracterizadas as hipóteses do art. 483, alíneas “b” e “d”, da CLT; ainda, incontroversa a ausência prolongada da Autora quando havia a obrigação de prestar serviços ou justificar ausência, concluo que o vínculo de emprego se rompeu por culpa da obreira, **por abandono de emprego.**

De consequência, julgo improcedentes os pleitos de aviso prévio,

férias proporcionais e adicional, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS e seguro-desemprego.

O saldo salarial dos sete dias do mês de abril é devido, e não está comprovado.

O documento constante da página 1 do ID 4a0b12f não permite verificação da assinatura e nem mesmo valor, porquanto ilegível a primeira e com visualização não disponível o segundo.

Condeno a Recda a pagar à Recda o saldo salarial de seis dias do mês de abril/2014, já que restou comprovado que não houve trabalho no dia 7, mas apenas comparecimento.

A garantia de emprego da empregada gestante está prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II- fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto;”

No entanto, referida garantia somente é assegurada para as dispensas sem justa causa, que não é a hipótese dos autos, considerando o acolhimento da alegação patronal de abandono de emprego.

Isto posto, não faz jus a Recte à garantia da estabilidade e direitos decorrentes.

Determino à Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS da Autora, no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para a obreira apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

5- MULTA DO ART. 477 DA CLT

Havia crédito rescisório a favor da Recte, que não foi comprovado, ou seja, o saldo salarial do mês de abril/2014.

Por esse motivo, entendo devida a multa por atraso, prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, equivalente a um salário da obreira, em seu favor.

6- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 1009837, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

monetária.

7- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa **das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.**

A controvérsia instaurada afasta a incidência da multa.

8- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT, para fins de incidência da atualização

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar a RECDA **MENOR PREÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME**, a pagar à RECTE **LETÍCIA SERRA DA SILVA**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisorio, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, parcela objeto de condenação que integra o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Ficam autorizados os descontos do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000868-65.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que apresentou CTPS,

aviso prévio, TRCT, extrato do FGTS e Atestado de Saúde - ASO, sem a correta classificação no campo "tipo".

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 78217eb, 65cb387, 7fd85b7, ae277cf e 2a44ffb.

Deverá a reclamada, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 02 dias, sob pena de preclusão.

Apresentada tal documentação, vista ao recte para manifestação, querendo.

Prazo de 2 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000930-08.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RENATO COELHO DE MORAIS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649)
ADVOGADO	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476)
RECLAMADO	EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que somente nesta data, após a realização de contato com os peritos médicos deste juízo foi possível obter expert disponível com data e horário para realização

da perícia.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o Juízo determina à reclamada, **caso seja solicitado pela perita do Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003); Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n. 8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07: PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho (item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA); Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05: CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06: EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17: ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 27/10/2014 às 11hs. O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 01/12/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 05/12/2014, inclusive.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 13/10/2014.

Designo para encerramento de instrução e renovação de proposta conciliatória a data de 11/12/2014 às 14h45min, mantidos os demais termos da ata de 29/07/2014.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001064-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	IVONE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503)
RECLAMADO	XTR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o motivo da devolução da intimação da testemunha **Luciana Santos de Almeida**, expeça-se carta precatória para intimação.

Considerando tratar-se de comarca contígua, a testemunha poderá ser ouvida neste Juízo, se não houver manifestação quanto à dificuldade de deslocamento.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se para ciência da reclamante.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001072-12.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ELIAS MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO	MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	KAROLINE LUCENA DO NASCIMENTO(OAB: 36564)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	KAROLINE LUCENA DO NASCIMENTO(OAB: 36564)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o que consta da petição do autor constante do ID de nº 4d4fa12, bem como documento anexado sob o ID de nº a1e69a8, vista às reclamadas para manifestação, devendo proceder às medidas corretivas perante os órgãos competentes, no sentido de possibilitar ao recte promover o ingresso do pedido de habilitação ao seguro-desemprego.

O silêncio importa o pagamento da indenização equivalente às parcelas do referido benefício.

Prazo de 5 dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001179-56.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CREONICE AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	DUCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de ID nº 26e5848, cadastre-se no PJe o endereço atualizado da reclamada.

Ante a evidente ausência de tempo hábil para realização de diligências, **retiro o feito da pauta do dia 15.09.2014 e redesigno a audiência inaugural para o dia 07.10.2014 às 13h55min.**

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001188-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ENIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista que devolvidas ambas as notificações endereçadas às recdas, conforme certidão de ID de nº 475dbeb, retiro o feito da pauta do dia 16.09.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 13.10.2014 às 13:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o recte para informar o atual endereço de referidas recdas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Fornecidos novos endereços, notifiquem-se as recdas.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001204-69.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE LINS FERREIRA

ADVOGADO GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549)
RECLAMADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS
RECLAMADO VBS EXPRESS LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Há erro material na certidão de ID 7414084. Onde se lê " Juntada de Ar positivo 1ª recld. Juntada de Ar negativo referente a notificação da 2ª reclamada com a informação de "mudou-se"", **leia -se " Juntada de Ar negativo da 1ª reclamada com a informação de "mudou-se" e Ar positivo referente a 2ª reclamada".**

Tendo em vista que a notificação remetida para a 1ª reclamada retornou da EBCT com a informação de "mudou-se", intime-se o reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Procedida a emenda, **notifique-se a 1ª reclamada.**

Ciente a 2ª reclamada da audiência.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001217-71.2014.5.10.0103

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE FRANCISCO DIAS BRASIL NETO
ADVOGADO WALTER MORAES(OAB: 12819)
RECLAMADO MAX OPERADORA LOGISTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Preliminarmente, ante a evidente ausência de tempo hábil para realização de diligências, **retiro o feito da pauta do dia 15.09.2014 e redesigno a audiência inaugural para o dia 09.10.2014 às 14h10min.**

Considerando que a diligência do oficial de justiça para notificação da reclamada restou infrutífera, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001235-89.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE NAYARA LINHARES PAIVA
ADVOGADO IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 117278)
ADVOGADO THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
RECLAMADO LEASING JURIDICO COBRANCAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que a notificação remetida para a reclamada retornou da ECT com a informação de "mudou-se", conforme registrado nos autos, intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, § único do CPC.**

Procedida a emenda, **notifique-se a reclamada.**

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001305-09.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	K. R. G.

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001307-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	REGIANE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001309-46.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAILDA DE CARVALHO
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	DC - RESTAURANTE LTDA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura

juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001311-16.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	NILDA MARIA PASSOS
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	LA BOUTIQUE PADARIA DE TRADICAO FRANCESA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT ("Art. 22. Os documentos

digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que o documento de Id 34c0e21 (recibo de pagamento de salário) está ilegível, portanto, inservível para o fim a que se destina, meio de prova.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 34c0e21.

Deverá a reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telefones, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001312-98.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	AASTHA HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO LTDA - ME

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001313-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ELVIS DE SOUSA LINHARES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	INDCOM AMBIENTAL
RECLAMADO	A DA SP FAGUNDES SERVIÇOS E TRANSPORTE ME

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001315-53.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JONES FABIANO DA SILVA
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	PANIFICADORA METROPOLITANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001315-53.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JONES FABIANO DA SILVA

RÉU: PANIFICADORA METROPOLITANA

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a MMª 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001160-59.2014.5.10.0101, a qual foi arquivada por ausência do reclamante à audiência designada.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência e determino a redistribuição do feito à MM. 1ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 1ª Vara deste Foro Trabalhista.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001317-23.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	THAIS FERNANDES GUEDES
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	JOSÉ MARIA DE SIQUEIRA FILHO ME (CENTRO HÍPICO ALTEROSA))

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que*

identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014); anexou vários documentos no mesmo campo, bem como anexou a CTPS de forma invertida, o que dificulta a sua visualização, e parcialmente ilegível.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 9579392 e 4af3662.

O procurador deve anexar novamente a declaração de hipossuficiência de forma individualizada e devidamente identificada.

Deverá a reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida

Resolução.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, por mandado, tendo em vista que o endereço informado está localizado em área rural.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001318-08.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA CATARINA XAVIER
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA FERNANDES SAVIAN(OAB: 41318)
ADVOGADO	ANDREIA DE JESUS AMORIM RODRIGUES(OAB: 41574)
RECLAMADO	JOFRAN LANCHES E TRANSPORTADORA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 15/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para*

anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que anexou vários documentos no mesmo campo (ID f51e866), deixando, por isso, de proceder à nominação correta dos documentos no campo próprio. Deixo, contudo, de excluir a documentação por conter a declaração de pobreza, porém o procurador deve anexar novamente os referidos documentos (Declaração de Hipossuficiência, Registro Geral – RG – Carteira de Identidade Civil e boleto bancário/comprovante de endereço) individualizada e devidamente identificados.

Deverá a reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001374-44.2014.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE DEOMILSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - ME

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

Inicialmente, incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia 13.10.2014, às 14h10min.

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002148-08.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE JOSEFA CLEMENTE BARBOSA
ADVOGADO GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO GS PAES E CONVENIENCIAS LTDA - ME
RECLAMADO RITA DE CASSIA ALVES ARAUJO CORDEIRO - ME
ADVOGADO JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução de crédito previdenciário (ID de nº 1073795).

Quanto ao crédito obreiro, o acordo foi integralmente cumprido.

A executada colocou à disposição do Juízo o numerário correspondente ao valor executado na conta de nº 3309.042.01547512-7 (ID de nº a0a6687).

Sem embargos à execução.

Tendo em vista que não há nos autos digitais informação quanto ao

número do PIS, concedo à parte autora prazo de 5 dias para informar tal dado, sob pena de o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado ser efetivado em guia GRU, a título de custas processuais.

Intime-se a recte.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos para transferência de tal valor aos cofres públicos e extinção da execução.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002191-42.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DORVALEI GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO(OAB: 29580)
RECLAMADO	TIC TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Devidamente quitados os valores devidos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

O crédito obreiro já foi levantado e os recolhimentos efetivados,

conforme guias já anexadas aos autos.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Taguatinga-DF, em 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002428-76.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à petição do autor de ID de nº fd5cafe, indefiro o respectivo pleito, uma vez que não há prova de que a executada é titular dos bens listados nos documentos anexados com a referida petição.

Prossiga-se conforme determinado no despacho de ID de nº 913803.

Ao bacen-jud.

Intime-se o exequente.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002496-26.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAIMUNDA SOARES DA SILVA

ADVOGADO CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503)
RECLAMADO GRACE CECILIA MATOS COSTA
CONFECCOES - ME
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 8 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o constante da certidão retro, o volume de serviços e a pequena quantidade de servidores lotados nesta Vara, esclareço a existência de processos pendentes para expedição de ordem de bloqueio *on line* de valores.

Registre-se que o bloqueio será expedido obedecendo a ordem cronológica de deferimento.

Intime-se a exequente para ciência. Após, voltem-me os autos para realização do BACEN/JUD.

TAGUATINGA/DF, 8 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002533-53.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS
ADVOGADO CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 11 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução de crédito obreiro e da União, decorrente de acordo inadimplido.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo recursal, expeça-se alvará ao exequente, observando as parcelas constantes do resumo do cálculo de ID de nº 804697 e o numerário depositado no BB (ID de nº d989ca7).

Ao expedir o alvará, deverá a secretaria observar inclusive a multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Após, intime-se o exequente para recebimento do seu crédito, devendo imprimir, para tanto, o referido alvará. Prazo de 5 dias.

A Secretaria ficará no aguardo do envio pelo BB das guias referentes ao recolhimento dos encargos pelo prazo de 15 dias.

Encaminhadas tais guias, intime-se o exequente para ciência.

Após, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, em 11 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002692-93.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE EURIVAN ALISSON DA SILVA NOVAIS
ADVOGADO WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO G4 COMERCIO DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166)
ADVOGADO MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584)
ADVOGADO EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883)

ADVOGADO

ANGELITÁ GRACIELA LEPREVOST
DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a sentença proferida transitou em julgado, conforme
certidão (ID de nº 795318).

As partes apresentaram petição de acordo (ID de nº 1056148).

Preliminarmente, intime-se o recte para informar se foram
efetivados os depósitos referentes ao pagamento da 1ª, 2ª e 3ª
parcelas do acordo, com vencimento, para 20.06.2014, 20.07.2014
e 20.08.2014, respectivamente, na conta bancária de titularidade do
advogado do recte, Dr. WILSON BORGES JÚNIOR. O silêncio
importa em confirmação. Prazo de 5 dias.

Em igual prazo, deverá o recte se manifestar em relação à petição
(ID de nº 97a6514), **na qual a recda informa que, conforme
acordado, eventuais encargos de contribuições fiscais e
previdenciárias ficarão a cargo do reclamante.**

Deverão as partes esclarecerem ainda se o montante do acordo
(R\$30.000,00) se refere a valor líquido. O silêncio importa resposta
afirmativa.

Intimem-se.

Publique-se

Após, voltem-me os autos para deliberação quanto à homologação
do citado acordo.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002846-14.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ISMAEL TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que somente nesta data, após a
realização de contato com os peritos médicos deste juízo, foi
possível obter expert disponível com data e horário para realização
da perícia.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita
pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de
setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a ocorrência de acidente do trabalho, o
Juízo determina a reclamada, **caso seja solicitado pela perita do
Juízo**, que apresente os cópias dos seguintes documentos legais
atinentes ao Reclamante ou ao seu Local de Trabalho e
abrangendo todo o período laboral alegado: Perfil Profissiográfico
Previdenciário - PPP (art. 58, § 4º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, e
art. 404, VI, da Instrução Normativa IN-DC-INSS n. 100/2003);
Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (art. 22 da Lei n.
8.213/91); Atestados de Saúde Ocupacional (item 7.4.1 da NR-07:
PCMSO); Ficha de Investigação e Análise de Acidente de Trabalho
(item 4.12, h, da NR-04: SESMT, e item 5.16, I, da NR-05: CIPA);
Ata da Reunião Extraordinária da CIPA (item 5.16, b, da NR-05:
CIPA); Comprovantes de Fornecimento de EPI (item 6.3 da NR-06:
EPI); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho -
LTCAT (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 58, da Lei n. 8.213/91); Laudo de
Análise Ergonômica do Trabalho (item 17.1.2 da NR-17:
ERGONOMIA); Programa de Controle Médico de Saúde
Ocupacional (item 7.1.1 da NR-07: PCMSO); Programa de
Prevenção de Riscos Ambientais (item 9.1.1 da NR-09: PPRA) ou
PCMAT (item 18.3 da NR-18: Condições e Meio Ambiente de
Trabalho na Indústria da Construção); Registro Atualizado do

SESMT na SRTE (item 4.17 da NR-04: SESMT); Ordens Internas de Serviço sobre Segurança e Saúde no Trabalho (art. 157, II, da CLT); Atas de Eleição e de Instalação e Posse dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (item 5.14 da NR-05: CIPA); e, Livro de Inspeção do Trabalho (Art. 628, da CLT).

Designo como perita do Juízo a Dra. Caroline da Cunha Diniz. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionando ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010, devidamente atualizada.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 20/10/2014 às 11hs. O reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, TODAS as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. O reclamante deverá estar com **short / top e bermuda por baixo da roupa**, para facilitar o exame físico.

Local: SHIN CA 01 Bloco A sala 236, Ed. Deck Norte – Lago Norte - Brasília/DF, telefone: 9923-3455.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 24/11/2014.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo comum de 05 dias, a contar de 27/11/2014, inclusive.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 16/10/2014.

Designo para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2014 às 14h45min. Facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intime-se a perita.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos e ainda para, querendo, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do perito Carlos Augusto de Oliveira.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002946-66.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LIDIANE PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371)
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 08.09.2014 (2ª feira) decorreu o prazo de oito dias sem que as partes interpusessem recurso ordinário da sentença de ID nº 8684176, complementada pela de ID nº f9c5441, transitando em julgado a decisão.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado.

Caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias

TRCT para o saque e dos formulários para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão das obrigações em pecúnia.

Data supra.

TAGUATINGA/DF, 12 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002963-05.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROSIANE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	Paulo Cesar Leite Cavalcante(OAB: 36146)
RECLAMADO	CONSERVADORA NOVA BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	VERONICA DA FONSECA ANDRADE(OAB: 34112)
ADVOGADO	ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285)
ADVOGADO	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução de crédito da recte decorrente de acordo inadimplido no valor de R\$11.000,00, já computada a multa de 100% por inadimplência (ata de audiência ID de nº 864801).

Para garantir a execução, foi penhorado crédito da Executada junto ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JALES MACHADO, cujo numerário no valor de R\$10.000,00 foi colocado à disposição do Juízo, conforme guia anexada sob o ID de nº a80747e.

A exequente, por meio da petição de ID de nº 4b50045, informa que "...a presente quantia satisfaz totalmente o crédito da execução, não necessitando qualquer valor ou penhora de acréscimo, devendo o feito ser extinto em fase de pagamento art. 794, I do CPC."

Sendo assim, considero integralmente garantido o juízo, bem como que a exequente não tem interesse em impugnar a conta na forma do art. 884 da CLT.

Nesse contexto, convolo em penhora o numerário pertencente à executada e penhorado perante o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JALES MACHADO, CNPJ nº 16.958.002/0001-28, intimando-se a executada para ciência e fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos para extinção da execução e liberação do crédito à exequente.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002971-79.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
RECLAMADO	MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 10 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A Reclamada, por meio da petição de Id 874645, nominada de Embargos Declaratórios, pretende sanar suposto vício na Sentença proferida. Verifica-se dos autos que a Sentença transitou em julgado, bem como já foi liquidada. Portanto, manifestamente intempestivo os Embargos Declaratórios manejados.

Não obstante o exposto no parágrafo acima, a título de esclarecimento, sublinho que o reconhecimento e condenação da parte litigante de má-fé pode ocorrer de ofício ou a requerimento da parte, nos exatos e claros termos do art. 18, *caput*, do CPC, que dispõe " [...] o juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé [...]".

Portanto, não há se falar em violação do princípio da congruência e julgamento *extra petita* ao se aplicar, independentemente de requerimento da parte prejudicada, a sanção decorrente da litigância de má-fé, uma vez que a penalidade em comento pode ser imposta de ofício, quando o Juízo verificar a subsunção do comportamento da parte às hipóteses previstas no CPC.

Feito esses esclarecimentos iniciais. Passo a análise da petição e documentos protocolados no dia 8.9.2014.

Nos autos do processo nº 2014.01.1.118356-3, cuja cópia encontra-se colacionada sob o Id a8c759f, o MM. Juízo da VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial do grupo econômico do qual a executada, MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ 09.226.139/0001-22, faz parte, determinando, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras.

Diante do exposto, intime-se a autora para os fins previstos no § 2º do artigo 879 da CLT.

Manifestada concordância com os cálculos de liquidação, expeça-se certidão para a credora habilitar seu crédito perante o Juízo da recuperação judicial.

Expedida a certidão, mantenham-se os autos sobrestados até notícia do recebimento do crédito.

Saliento, por oportuno, que nos termos do art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012, caberá à credora providenciar a habilitação de seu crédito perante a Administradora Judicial da Empresa em Recuperação Judicial.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 10 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000075-26.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARIA JOSE GOMES BATISTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	GARRIDO & SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000075-26.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA JOSE GOMES BATISTA

RÉU: GARRIDO & SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: GARRIDO & SILVA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... III. Dispositivo **POSTO ISSO**, julgo **procedente** o pedido da reclamante **MARIA JOSÉ GOMES BATISTA** em face da reclamada **GARRIDO & SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 134,35, calculadas sobre R\$ 6.717,99, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os

recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas **saldo de salário de dezembro/2013 e 13º salário** que integram o salário de contribuição. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). **Intime-se a reclamada, por edital.** Nada mais. Taguatinga/DF., 11 de setembro de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000664-30.2014.5.10.0101

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

P

PROCESSO Nº0000664-30.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam **INTIMADOS os RECLAMADOS: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e BTA-BRASIL TELEAGENTE**

LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ... III. **Dispositivo POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido da reclamante MARCELA FABRICIA MOREIRA DE CASTRO em face das reclamadas VELOXTER E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME, de forma solidária e OI S/A, de forma subsidiária, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 446,00, calculadas sobre R\$ 22.300,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela primeira e segunda reclamadas e, de forma subsidiária, pela terceira reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de saldo salário e 13º salário, que integram o salário de contribuição. Cientes a reclamante e a terceira reclamada(Súmula 197 do TST). Intimem-se a primeira e a segunda reclamadas por edital. Nada mais. Taguatinga/DF., 11 de setembro de 2014. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juíza do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001304-21.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JANETE GONCALVES GALVAO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
RECLAMADO	UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP

PROCESSO Nº0001304-21.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JANETE GONCALVES GALVAO

RÉU: UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (a partir de Outubro)

Data: 10/10/2014

Hora: 10:10

Tipo de Audiência: Inicial

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/10/2014 10:10 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 15 de setembro de 2014 10:32:22.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000009-46.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO BRAGA DE ARAUJO
ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313)

Vistos. Intime-se o reclamante e a primeira e terceira reclamadas para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo de 8 dias.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000021-60.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	SANDRA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	HOTEL ATIVIDADE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423)

"Vistos. Intime-se a reclamada a apresentar a Chave de Conectividade para levantamento do FGTS, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000122-97.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LAYANNE CRISTINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	SEVEN COMPUTACAO GRAFICA TAGUATINGA LTDA

"...Considerando que a reclamante não juntou a integralidade da Convenção Coletiva referente ao pacto laboral de 25/5/2012 a 1º/11/2013, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para que a reclamante junte referido documento correspondente ao período supra. **Designa-se para audiência a data de 14/10/2014, às 15h08, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-29.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES BARAUNA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a

CTPS anotada pela Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias.

Converto as obrigações de fazer com relação aos depósitos de FGTS dos meses faltantes e da entrega das guias para levantamento do FGTS/40% e habilitação ao Seguro Desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente, que deverá integrar o cálculo de liquidação da sentença, para todos os efeitos.

Remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000424-29.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	SEBASTIAO ALVES BARAUNA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS anotada pela Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias.

Converto as obrigações de fazer com relação aos depósitos de FGTS dos meses faltantes e da entrega das guias para levantamento do FGTS/40% e habilitação ao Seguro Desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente, que deverá integrar o cálculo de liquidação da sentença, para todos os efeitos.

Remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-03.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LIGIA SERRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230)
RECLAMADO	MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082)
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)

"Vistos. Apesar de os Embargos de Declaração terem sido interpostos pela própria 1ª reclamada, restituam-se os prazos às reclamadas a partir da Sentença que julgou o ED, tendo em vista o não cadastramento do Dr. David Gonçalves de Andrade Silva.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-03.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LIGIA SERRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230)
RECLAMADO	MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082)
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)

"Vistos. Apesar de os Embargos de Declaração terem sido interpostos pela própria 1ª reclamada, restituam-se os prazos às reclamadas a partir da Sentença que julgou o ED, tendo em vista o não cadastramento do Dr. David Gonçalves de Andrade Silva.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-03.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LIGIA SERRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
ADVOGADO	FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES(OAB: 41230)
RECLAMADO	MIQUEIAS SANTOS CORDEIRO 01463285159 - ME
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)
RECLAMADO	MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082)
ADVOGADO	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006)

"Vistos. Apesar de os Embargos de Declaração terem sido interpostos pela própria 1ª reclamada, restituam-se os prazos às reclamadas a partir da Sentença que julgou o ED, tendo em vista o não cadastramento do Dr. David Gonçalves de Andrade Silva.

Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000481-47.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	INGRID DAYANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	BRAZ LANCHES LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406)

"Às 15h13, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza

do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista a ausência das partes, impossível tornou-se o encerramento na presente data. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **20/10/2014, às 15h08. Intimem-se as partes, pessoalmente, sob pena de confissão.** As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 15h17. Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000481-47.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	INGRID DAYANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	BRAZ LANCHES LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406)

"Às 15h13, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista a ausência das partes, impossível tornou-se o encerramento na presente data. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **20/10/2014, às 15h08. Intimem-se as partes, pessoalmente, sob pena de confissão.** As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 15h17. Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000673-77.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	RICARDO PINTO BEZERRA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	L E A PAMONHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0000673-77.2014.5.10.0105.

RECLAMANTE: RICARDO PINTO BEZERRA

RECLAMADO: L E A PAMONHARIA LTDA - ME

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, estando aberta a audiência na presença da Juíza do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO foram, por sua ordem, apregoados os litigantes **RICARDO PINTO BEZERRA**, Reclamante e **L E A PAMONHARIA LTDA - ME**, Reclamada. Partes ausentes, passo a prolatar a seguinte DECISÃO:

I.

Relatório

Dispensado, por tratar-se de feito sob o rito sumaríssimo.

II.

Fundamentação

I - REVELIA. CONFISSÃO

A despeito do comparecimento da reclamada na audiência inicial, verifica-se que não houve juntada de defesa. Logo, **declaro** a reclamada revel e confessa quanto aos fatos narrados na exordial, com supedâneo no art. 319/CPC.

Desta feita, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, desde que não existam provas em sentido contrário.

II - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. VERBAS RESCISÓRIAS

Alegou o reclamante ter sido admitido pela reclamada em 01.06.2013, na função de auxiliar de cozinha, com salário mensal de R\$ 1.100,00, sendo apenas R\$725,46 registrados em CTPS, ausência de depósitos fundiários do pacto laboral e, assim, requereu pela rescisão indireta.

Não obstante a revelia aplicada à reclamada, verifica-se que houve juntada de TRCT (ID978734), devidamente assinado pelo reclamante, qual não foi objeto de impugnação específica, portanto, possui presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 372 do CPC, eis que não foi desconstituído em sua validade por prova em contrário, motivo pelo qual deve prevalecer.

Diante disso, **reconheço** a data de admissão em 01.06.2013, na função de auxiliar de cozinha, com remuneração mensal de R\$1.100,00, e saída em 27.04.2014, sem aviso prévio e por demissão sem justa causa.

A reclamada **deverá**, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, proceder às anotação na CTPS obreira para fazer constar: data de data de saída em 27.05.2014(ante a integração do aviso prévio - OJ 82 da SDI - I do c. TST) e salário de R\$1.100,00, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais.

Em igual prazo, **deverá**, ainda, entregar as guias hábeis ao saque do FGTS + multa de 40%, garantida a integralidade dos recolhimentos de todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas abaixo e a remuneração ora reconhecida, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente.

Em igual prazo, a primeira reclamada **deverá** fornecer os formulários próprios para o auferimento do seguro-desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar o valor correspondente.

Ante a modalidade de dispensa, restam deferidas as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, que deverá integrar o tempo de serviço para todos os efeitos; saldo de salário de 27 dias do mês de

abril de 2013; férias integrais (considerando a projeção do aviso prévio), acrescidas de 1/3; diferença de 13º salário de 2013 no valor de R\$218,48; 13º salário proporcional de 2014, à razão de 5/12 (considerando a projeção do aviso prévio);

Do valor apurado, **deverão** ser compensados os valores pagos e devidamente comprovados (TRCT de ID978734), sob as respectivas rubricas acima deferidas.

III - MULTA DO ART. 467/CLT

Defere-se a multa do art. 467/CLT, na razão de 50% sobre as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, saldo salarial, gratificação natalina e férias+1/3, na forma do Enunciado 69 do c. TST.

IV - MULTA DO ART. 477

A sanção prevista no parágrafo oitavo do art. 477 consolidado, por se tratar de penalidade, merece interpretação e aplicação restritivas. Nessa esteira de raciocínio, a mera existência de diferenças de verbas rescisórias, apuradas em decisão judicial, não atrai a incidência da aludida cominação.

Conjugue-se que o reclamante não impugnou especificamente o TRCT juntado, que comprova o pagamento no prazo legal (art. 477, parágrafo sexto, alínea "b" da CLT).

Destarte, **indefere-se** a multa em comento

V- JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita, a teor da Lei 1.060/50 e da Lei 7.115/83.

VI - LIQUIDAÇÃO

Na liquidação do feito, deverá ser observado como base de cálculo o salário acima reconhecido, bem como deverá a Contadoria Judicial observar o limite atribuído na inicial para cada parcela deferida, acrescentando-se juros moratórios e correção monetária.

III.

Dispositivo

Isso posto, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos articulados na presente ação trabalhista, condenando a reclamada L E A PAMONHARIA LTDA - ME a pagar ao reclamante RICARDO PINTO BEZERRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Cumram-se as obrigações de fazer determinadas.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e as gratificações natalinas, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação (Lei 8.212/91).

Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001112-88.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOSE ANTUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

"Mantém-se a decisão de ID 3b9d012, pois a justificativa apresentada pelo procurador do reclamante não é suficiente para afastar o arquivamento da ação. Cumpre ressaltar, ainda, que nem mesmo o próprio reclamante compareceu à audiência. Intime-se."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001181-23.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	VANIA DA COSTA BRANDAO
ADVOGADO	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631)
RECLAMADO	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 83640A)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

"Vistos. Tendo em vista o retorno da notificação à reclamada com a informação dos Correios de "DESCONHECIDO", intime-se a reclamante para indique um novo endereço da reclamada TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, ou o que entender de direito, no prazo de 5 dias."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001293-89.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LUCIANA FERNANDES MAIA
ADVOGADO	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665)
RECLAMADO	PLATINA BILHARES LTDA - EPP

"LUCIANA FERNANDES MAIA ajuizou a presente ação trabalhista e formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela com o fim de obter o reconhecimento de rescisão indireta com pagamento das verbas rescisórias, liberação das guias para recebimento do seguro desemprego. Ocorre, todavia, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. A partir da análise

perfunctória da peça inicial, depreende-se que reclamante postula, em sede de antecipação de tutela, a matéria de fundo, sem garantia do devido processo legal e do contraditório. Nesse sentido, não é possível, neste momento processual, sem ouvir a outra parte, conceder a medida vindicada considerando a irreversibilidade dos efeitos da medida. Portanto, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. Prossiga-se. Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 10.10.2014 às 09h05min, sendo que as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001304-21.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JANETE GONCALVES GALVAO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
RECLAMADO	UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP

"Vistos. A reclamante requereu a notificação da primeira reclamada por edital. Para tanto, informou que mediante consulta ao processo nº 0000825-34.2014.5.10.0103, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, no qual figuram as mesmas partes, observou-se que, de fato, esta encontra-se em local incerto e não sabido, o que se comprova ao verificar no sistema PJe. Portanto, defere-se. Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada. Notifique-se a segunda reclamada, via postal."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001305-06.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	JM Bar e Lanchonete (N/P João Evangelista da Silva Neto)

"Vistos, etc. Verifica-se que a reclamante ajuizou ação reclusória anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, sob o nº 0001182-20.2014.5.10.0101, conforme consulta realizada no sistema PJe e informado na inicial, à **MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga**. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono da reclamante. Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTSum-0001435-08.2014.5.10.0101

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	JALAL & FILHOS EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES S.A

"Vistos. O feito encontra-se na pauta de audiência Inicial do dia 10/10/2014, às 10h25min. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012. Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014 **PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO** Juíza do Trabalho"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002031-14.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JULIO CESAR AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Fábio Alves de Oliveira(OAB: 35796)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Conforme Ata de Audiência ID 1101684 e considerando-se o inadimplemento do Acordo, redesigne-se a **Audiência Inicial** para 10/10/2014 às 09h10. Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002031-14.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JULIO CESAR AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Fábio Alves de Oliveira(OAB: 35796)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Conforme Ata de Audiência ID 1101684 e considerando-se o inadimplemento do Acordo, redesigne-se a **Audiência Inicial** para 10/10/2014 às 09h10. Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002031-14.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JULIO CESAR AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	D. A. DIGITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Fábio Alves de Oliveira(OAB: 35796)
RECLAMADO	TNL PCS S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

"Vistos. Conforme Ata de Audiência ID 1101684 e considerando-se o inadimplemento do Acordo, redesigne-se a **Audiência Inicial** para 10/10/2014 às 09h10. Intimem-se as partes."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002035-51.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	WENDELL LIRA DE PAIVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DROGARIA ALMEIDA & FREIRE LTDA - ME

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça (ID 1041490), fornecendo novo endereço no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002104-83.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	TATIANE MISQUITA DE JESUS
ADVOGADO	WENDEL RANGEL VAZ COSTA(OAB: 38936)
RECLAMADO	ALEXANDRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175)

"Vistos. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça (ID 8439420), fornecendo novo endereço no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002494-53.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	WERTER ALVES REZENDE
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

"Vistos. Considerando que o reclamante informou que não possui as informações solicitadas pela Contadoria para elaboração do cálculo (PLR/2013 e contracheque de 04/2013), deverá ser

utilizada como base de cálculo da PLR - Participação nos Lucros o valor de R\$836,50, pago no contracheque de dezembro/2012, proporcional a 8 (oito) meses de trabalho, conforme determinado na sentença e que ora arbitro. Quanto à ausência do contracheque do mês de abril/2013, deverá ser observado o contracheque do mês anterior (março/2013). Publique-se. Remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002494-53.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	WERTER ALVES REZENDE
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

"Vistos. Considerando que o reclamante informou que não possui as informações solicitadas pela Contadoria para elaboração do cálculo (PLR/2013 e contracheque de 04/2013), deverá ser utilizada como base de cálculo da PLR - Participação nos Lucros o valor de R\$836,50, pago no contracheque de dezembro/2012, proporcional a 8 (oito) meses de trabalho, conforme determinado na sentença e que ora arbitro. Quanto à ausência do contracheque do mês de abril/2013, deverá ser observado o contracheque do mês anterior (março/2013). Publique-se. Remetam-se os autos à Contadoria."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002981-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RENATO VIANA AVILA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)

Intimem-se as partes para ciência da Certidão ID e8f7e31 e Documento ID d4ae0dc, no prazo de 5 dias.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002981-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RENATO VIANA AVILA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)

Intimem-se as partes para ciência da Certidão ID e8f7e31 e Documento ID d4ae0dc, no prazo de 5 dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0001711-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Helio Pereira Vieira

Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Luis Roberto Martins
Reclamado	A.P Locações de Veiculos
Reclamado	Luis Roberto Martins

Desp. fl. 167: "Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 12 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Editai**Editai****Processo Nº RTOOrd-0000837-88.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovix Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME

P**PROCESSO Nº0000837-88.2014.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES**RÉU:** OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros (2)**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DECISÃO**

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir, em parte, transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA., MARCOS PAULO

LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **l) julgar PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1) proceder** à anotação na CTPS da reclamante, fazendo constar admissão - 13/08/2013; saída - 21/01/2014; função - balconista; salário de R\$711,90. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. A autora deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. **2) comprovar** os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **3) pagar** as seguintes verbas: **a) aviso prévio indenizado; b) diferenças** entre o salário recebido e o piso da categoria, conforme valores indicados na petição inicial (ID 812705, p. 03); **c) saldo salarial** do mês de outubro/2013 (R\$20,00) e salários dos meses de novembro/2013 (30 dias) e dezembro/2013 (22 dias); **d) férias proporcionais** acrescidas de 1/3 (05/12); **e) gratificações natalinas** proporcionais de 2013 (05/12) e de 2014 (01/12); **f) FGTS sobre gratificações** natalinas e sobre os salários do período laborado, a ser depositado na conta vinculada da parte autora; **g) multa** do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário da demandante (R\$711,90). **II) julgar IMPROCEDENTES** os pedidos de condenação dos réus MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 4.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o terceiro réu, por seus advogados. Intimem-se, por edital, a primeira requerida e o segundo réu. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA**

FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho. Palmas, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000847-35.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ADALGISA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

P

PROCESSO Nº0000847-35.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADALGISA SANTOS DA SILVA

RÉU: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA A RECLAMADA: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir, em parte, transcrita:

"[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ADALGISA SANTOS DA SILVA ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA. e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo

o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto às pretensões de levantamento do FGTS e entrega de guias para o requerimento do seguro-desemprego. **II)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à retificação e baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar admissão - 26/10/2011; saída - 06/02/2014 (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, os registros serão feitos pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **3)** pagar as seguintes verbas: **a)** aviso prévio indenizado (e sua projeção no contrato de trabalho); **b)** diferenças salariais do período de 26/10/2011 a 31/05/2012, a serem apuradas entre o salário recebido e o piso da categoria, conforme valores indicados acima; **c)** salários dos meses de setembro a dezembro de 2012, de outubro a dezembro de 2013, e saldo salarial de janeiro/2014 (06 dias), deduzindo-se o valor já recebido (R\$2.436,00); **d)** gratificações natalinas de 2011 (02/12), 2012 (integral), 2013 (integral) e 2014 (01/12); **e)** férias acrescidas de 1/3, sendo 01 período integral e em dobro, 01 período integral simples, e férias proporcionais (03/12); **f)** FGTS sobre gratificações natalinas e sobre os salários dos seguintes meses: outubro, novembro e dezembro de 2011; janeiro, fevereiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012; de janeiro a dezembro de 2013; janeiro de 2014; **g)** indenização de 40% do FGTS (inclusive sobre o valor já depositado); **h)** multa do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base da demandante (R\$1.448,00). **III)** julgar IMPROCEDENTES os pedidos de condenação do réu SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO. **IV)** condenar a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 250,44, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$ 50.088,61), quantia que será deduzida de seu crédito; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do

TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. A Secretaria da Vara deverá observar que a CTPS da autora já se encontra arquivada em Juízo (ID 804f7b1). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 25.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o segundo réu, por seus advogados. Intime-se, por edital, a primeira requerida.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000878-55.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

P

PROCESSO Nº0000878-55.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA

RÉU: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e MARCOS PAULO LUCENA para tomar ciência do(a) SENTENÇA (ID 8ad5beb) proferido nos autos:"Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA., MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **I)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 25/01/2014 como data de saída (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O autor deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. **2)** entregar a chave de conectividade para o levantamento do FGTS depositado, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, devendo ser observado que a reclamada adotava anteriormente a denominação empresarial de Sobral & Matos LTDA., como se nota do documento (ID 821522, p. 07). **3)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho.**4)** pagar as seguintes verbas: **a)** aviso prévio indenizado; **b)** salários dos meses de novembro/2013 (30 dias) e dezembro/2013 (26 dias); **c)** férias integrais (01 período) e proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3; **d)** gratificações natalinas proporcionais de 2013 (integral) e de 2014 (01/12); **e)** FGTS sobre gratificações natalinas e sobre os salários dos seguintes meses: setembro/2012; de janeiro a dezembro de 2013; janeiro/2014; **f)** indenização de 40% do FGTS (inclusive sobre os valores já depositados); **f)** multa do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário do demandante (R\$1.356,00). **II)** julgar IMPROCEDENTES os pedidos de condenação dos réus MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO. **III)** condenar o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 213,44, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$ 42.688,92), quantia que será deduzida de seu crédito; tudo nos

termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 18.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o terceiro réu, por seus advogados. Intimem-se, por edital, a primeira requerida e o segundo réu.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001399-97.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	EDMILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA.
RECLAMADO	J. E. R. RABELO - ME

P

PROCESSO Nº0001399-97.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDMILSON ALMEIDA DA SILVA

RÉU: J. E. R. RABELO - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: J. E. R. RABELO - ME, CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrita:

"(...) Pelo exposto, na reclamação trabalhista que EDMILSON ALMEIDA DA SILVA ajuizou em face de J. E. R. RABELO-ME e CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA E ANDRADE LTDA., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para: **I)** condenar a primeira requerida a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à baixa na CTPS do postulante, fazendo constar 08/07/2012 como data de saída (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, devendo ser observado que o autor já entregou sua CTPS (ID fda690a). **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias (a contar da intimação desta sentença), sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho; **3)** entregar as guias do seguro-desemprego, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, após expirado o prazo acima. **4)** pagar as seguintes parcelas: a) diferenças salariais dos meses de fevereiro, março e abril de 2012, no valor total de R\$1.082,32; b) salário dos meses de maio/2012 e junho/2012 (08 dias); c) aviso prévio indenizado; d) gratificação natalina de 2012 (06/12); e) férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; f) FGTS mais indenização de 40%; g) multa prevista no artigo 477 da CLT; **II)** condenar a segunda requerida a responder subsidiariamente pelos débitos decorrentes desta sentença; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A parte requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins

do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, diferenças salariais, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 8.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se o demandante, por seus advogados.**

Intimem-se as rés, por edital. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001884-97.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	TATIANA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001884-97.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TATIANA PEREIRA DOS REIS

RÉU: CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA- DISPOSITIVO - Pelo exposto, na reclamação trabalhista que TATIANA PEREIRA DOS REIS ajuizou em face de CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA., julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS da postulante, fazendo constar: admissão – 26/06/2013, saída – 15/09/2013 (em razão da projeção do aviso prévio), função – secretária/assistente de produção, remuneração - R\$ 1.200,00. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. A demandante deverá entregar sua CTPS em Juízo no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho; 3) pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de junho (05 dias), julho e agosto (16 dias) de 2013, deduzindo -se o valor já recebido (R\$480,00); b) aviso prévio indenizado; c) gratificação natalina proporcional de 2013 (03/12); d) férias proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre gratificação natalina e sobre os salários do período laborado, e indenização de 40%; f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base da demandante (R\$1.200,00); tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Condeno a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$10,79, correspondente a 1% do valor da causa (R\$ 10.795,80), quantia que será deduzida de seu crédito. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas gratificação natalina e salários possuem natureza salarial. Retifiquem-se os registros processuais, fazendo constar a completa denominação da ré e seu CNPJ, conforme indicado acima. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à

condenação (R\$ 6.500,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intime-se a autora, por seus advogados. Intime-se a ré, por edital. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002143-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LAUDICEIA TUMAS PEREIRA NORONHA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	AGAPE & ICTHUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SOARES & MAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002143-92.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LAUDICEIA TUMAS PEREIRA NORONHA

RÉU: AGAPE & ICTHUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: **15/10/2014 14:30**

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) AGAPE & ICTHUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.918.977/0001-06 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/10/2014 14:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos**

uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. **As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, **devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14091109360022500 000001310718
docs pessoais	Documento Diverso	14091109355970900 000001310712
ctps	CTPS	14091109355923800 000001310708
Declaração hipossuficiente	Declaração de Hipossuficiência	14091109355877400 000001310707
procuração	Procuração	14091109355818700 000001310700
Petição Inicial	Petição Inicial	14091109355771200 000001310699

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000109-47.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARINETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

RECLAMADO EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES
LTDA
ADVOGADO FABIO LYRA QUINTELA(OAB:
130749)
RECLAMADO RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A
ADVOGADO PRISCILA MARA PERESI(OAB:
155535)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para quitação da dívida, converto em penhora o depósito judicial, ID: b8820a5, **autorizo** o levantamento do saldo da conta judicial 042/01518894-4, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo da conta judicial **042/01518894-4**, libere ao(à) procurador do autor Advogado: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO OAB: GO35946 Endereço: 206 Sul Alameda 6, 43, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO - CEP: 77020-522, o **saldo integral**, zerando-se a(s) conta(s). 3. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. 4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. **Atualize-se a conta** com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao **Cadastro Nacional de Empresas (CNE)**, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento, notadamente quanto aos dados cadastrais, existência de filiais, atos constitutivos, quadro societários da(s) executada(s) e participação dos sócios em outras sociedades. 5. Tudo feito, venham os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA. PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO,

15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000799-13.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO MARCOS FERREIRA DAVI(OAB:
2420)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 19.188,59 (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000837-88.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA
FERNANDES
RECLAMANTE ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO SERGIO SARAIVA COCORECRE
PINHEIRO
ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB:
2323)
RECLAMADO MARCOS PAULO LUCENA
RECLAMADO OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita:

"[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ROSIREIDE PEREIRA RODRIGUES ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA., MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **I)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à anotação na CTPS da reclamante, fazendo constar admissão - 13/08/2013; saída - 21/01/2014; função - balconista; salário de R\$711,90. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. A autora deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **3)** pagar as seguintes verbas: **a)** aviso prévio indenizado; **b)** diferenças entre o salário recebido e o piso da categoria, conforme valores indicados na petição inicial (ID 812705, p. 03); **c)** saldo salarial do mês de outubro/2013 (R\$20,00) e salários dos meses de novembro/2013 (30 dias) e dezembro/2013 (22 dias); **d)** férias proporcionais acrescidas de 1/3 (05/12); **e)** gratificações natalinas proporcionais de 2013 (05/12) e de 2014 (01/12); **f)** FGTS sobre gratificações natalinas e sobre os salários do período laborado, a ser depositado na conta vinculada da parte autora; **g)** multa do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário da demandante (R\$711,90). **II)** julgar IMPROCEDENTES os pedidos de condenação dos réus MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação

vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 4.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o terceiro réu, por seus advogados. Intimem-se, por edital, a primeira requerida e o segundo réu.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000847-35.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ADALGISA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença, em parte, transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ADALGISA SANTOS DA SILVA ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA. e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto às pretensões de levantamento do FGTS e entrega de guias para o requerimento do seguro-desemprego. **II)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à retificação e baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar admissão - 26/10/2011; saída - 06/02/2014 (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, os registros serão feitos pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a

contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **3)** pagar as seguintes verbas: **a)** aviso prévio indenizado (e sua projeção no contrato de trabalho); **b)** diferenças salariais do período de 26/10/2011 a 31/05/2012, a serem apuradas entre o salário recebido e o piso da categoria, conforme valores indicados acima; **c)** salários dos meses de setembro a dezembro de 2012, de outubro a dezembro de 2013, e saldo salarial de janeiro/2014 (06 dias), deduzindo-se o valor já recebido (R\$2.436,00); **d)** gratificações natalinas de 2011 (02/12), 2012 (integral), 2013 (integral) e 2014 (01/12); **e)** férias acrescidas de 1/3, sendo 01 período integral e em dobro, 01 período integral simples, e férias proporcionais (03/12); **f)** FGTS sobre gratificações natalinas e sobre os salários dos seguintes meses: outubro, novembro e dezembro de 2011; janeiro, fevereiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012; de janeiro a dezembro de 2013; janeiro de 2014; **g)** indenização de 40% do FGTS (inclusive sobre o valor já depositado); **h)** multa do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base da demandante (R\$1.448,00). **III)** julgar IMPROCEDENTES os pedidos de condenação do réu SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO. **IV)** condenar a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 250,44, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$ 50.088,61), quantia que será deduzida de seu crédito; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. A Secretaria da Vara deverá observar que a CTPS da autora já se encontra arquivada em Juízo (ID 804f7b1). Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 25.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o segundo réu, por seus advogados. Intime-se, por edital, a primeira requerida.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000878-55.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do decisão (ID 8ad5beb) abaixo transcrito: "Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA ajuizou em face de OLIVEIRA & LUCENA LTDA., MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO, decido: **1)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida (OLIVEIRA & LUCENA LTDA.) a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 25/01/2014 como data de saída (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. O autor deverá entregar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. **2)** entregar a chave de conectividade para o levantamento do FGTS depositado, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, devendo ser observado que a reclamada adotava anteriormente a denominação empresarial de Sobral & Matos LTDA., como se nota do documento (ID 821522, p. 07). **3)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 08 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. **4)** pagar as seguintes verbas: **a)** aviso prévio indenizado; **b)** salários dos meses de novembro/2013 (30 dias) e

dezembro/2013 (26 dias); **c)** férias integrais (01 período) e proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3; **d)** gratificações natalinas proporcionais de 2013 (integral) e de 2014 (01/12); **e)** FGTS sobre gratificações natalinas e sobre os salários dos seguintes meses: setembro/2012; de janeiro a dezembro de 2013; janeiro/2014; **f)** indenização de 40% do FGTS (inclusive sobre os valores já depositados); **g)** multa do artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário do demandante (R\$1.356,00). **II)** julgar IMPROCEDENTES os pedidos de condenação dos réus MARCOS PAULO LUCENA e SÉRGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO. **III)** condenar o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 213,44, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$ 42.688,92), quantia que será deduzida de seu crédito; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). A primeira requerida comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salários e gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 18.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se a parte autora e o terceiro réu, por seus advogados. Intimem-se, por edital, a primeira requerida e o segundo réu. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 15 de setembro de 2014. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTAlç-0001095-98.2014.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE REINALDO FERREIRA AMARAL
 ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
 CARMELIN(OAB: 3412)

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO -Vistos os autos. Ante a inércia da executada à comprovação do pagamento no prazo requerido, certidão de ID 6bc5381, e o teor do despacho de ID 043b3a8, tenho por configurada a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma prevista no art. 600, II e III, do CPC. Aplico multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 601 do CPC, a ser revertido em favor do exequente. Remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da multa e atualização do débito. Após, a Secretaria deverá diligenciar junto ao BACEN JUD, nos termos do item 3 do despacho de ID cde41b2. PALMAS-TO, 9 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001104-94.2013.5.10.0801**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE JOSE ORLANDO VITORIA DE ANDRADE
 ADVOGADO JOSÉ ANTONIO ALVES
 TEIXEIRA(OAB: 4042)
 RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE
 GUTIERREZ SA
 ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
 ADVOGADO Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo **parcial** das contas judiciais 2525/042/01518718-2042/01518718-2 e 2525/042/01518416-7042/01518416-7, realize as seguintes operações:**a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **PIS/PASEP nº12356429184, no valor de R\$ 7.869,77;b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ: 17.262.213/0001-94 **no valor de R\$ 17.903,77; c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ: 17.262.213/0001-94 **no valor de R\$ 4.514,90;d)** Recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003, **no valor de R\$ 110,35;e)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 17.262.213/0001-94 **no valor de R\$ 22,38; f)**Libere ao(à) reclamante, através do procurador: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA - OAB/TO nº 4042-B, o **importe de R\$ 238,67**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).**O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias, informando inclusive o saldo remanescente da conta judicial.Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.**Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.**O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 12 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001168-70.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOAO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO(OAB: 1858)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO

GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do decisão (ID 9d41055):"Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOÃO RIBEIRO SOARES ajuizou em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, decido: rejeitar a preliminar arguida; afastar a incidência de prescrição; e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.730,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 86.548,80) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei.**Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001223-21.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAIMUNDO BRASIL QUEIROZ
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID b23cd91):"Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID 2834c04. Retire-se o feito da pauta do dia 01/10/2014, incluindo-o na pauta de audiências do dia **16/10/2014, às 11h30min**, mantidas as

cominações do artigo 844 da CLT. **Publique-se** para ciência da parte autora e do reclamado. **Intimem-se as testemunhas** arroladas na Ata de Audiência (ID 55759c7), JOÃO PAULO DE QUEIROZ GARCIA e ORNEI DA SILVA SANTOS, por mandado, deste despacho. **Aguarde-se a informação pela ré do correto endereço da testemunha, Gustavo Pereira Batista.** Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001235-35.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001235-35.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

LTDA e outros

DESTINATÁRIO: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$13.900,14**, atualizados até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Os documentos do processo, inclusive cálculos, poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumen>

<to/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014 11:34:42.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001247-49.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	WALDERITA PEREIRA DE CARVALHO GALVAO
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL INTERMUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO - STICCIPO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: "[...] **III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por **WALDERITA PEREIRA DE CARVALHO GALVÃO** e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Palmas/TO, 15 de setembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001252-08.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	DAMASIO DA GLORIA JUNIOR
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID e5d6f49 abaixo transcrito: " (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 12 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juiz(a) do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001285-61.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA LIMA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO**- Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID 4a7c7c0 e ID e9cc4c9, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento do acordo (01/12/2014), valerá como quitação. Dispensada a intimação da

União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências**, caso designada. **Intimem-se as partes, por seus procuradores**. Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-23.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	SORAYA EVANGELISTA BARROS
ADVOGADO	Kelvin Kendi Inumaru(OAB: 4832)
RECLAMADO	LUCIANO G DA SILVA - ME
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA - (...) **DISPOSITIVO**- Pelo exposto, na reclamação trabalhista que SORAYA EVANGELISTA BARROS ajuizou em face de LUCIANO G. DA SILVA (SUPERMERCADO CERRADO), decido rejeitar o requerimento da ré de formação de litisconsórcio passivo; e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 683,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 34.174,38) e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. **Intimem-se as partes, por seus advogados**. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001342-79.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE GILVANNA DE MATOS MACEDO
ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO EXPRESSO PONTE ALTA LTDA - EPP
ADVOGADO RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA(OAB: 476)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 78c6578 abaixo transcrito: " (...) Pelo exposto, julgam-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos lançados na fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 425,33, calculadas sobre o valor de R\$ 21.266,67 (vinte e um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001409-78.2013.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME
RECLAMADO BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0001474-39.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
REQUERENTE MATOZALEM SOUSA SANTANA
ADVOGADO JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)
REQUERIDO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA/TO
ADVOGADO GILBERTO TOMAZ DE SOUZA(OAB: 3280)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "SENTENÇA - (...) **DISPOSITIVO** - Pelo exposto, na ação cautelar inominada que MATOZALÉM SOUSA SANTANA ajuizou em face de CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS - CREA/TO, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R\$14,48, tendo em vista o valor dado à causa (R\$724,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, a contar da intimação desta sentença. **Intimem-se as partes, por seus advogados**. Nada mais. **SUZIDARLY**

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001584-38.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	RAFAEL RIBEIRO VIEIRA(OAB: 303119)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA - (...) **DISPOSITIVO-** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS ajuizou em face de VIA VAREJO S.A., decido: **I)** confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de liberação do FGTS. **II)** julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) salário fixo previsto na Convenção Coletiva da categoria, correspondente a 01 salário mínimo por mês, durante todo o pacto laboral, e reflexos; b) multa prevista na CCT da categoria; c) multa do artigo 477 da CLT; d) indenização do seguro-desemprego; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à parte demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, salário fixo e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela requerida, à base de 15% do crédito líquido da reclamante, revertidos aos cofres da entidade

assistente. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ R\$ 25.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".**

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001751-89.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ALAIN TYSON DA SILVA DIOGENES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. Ante a inércia da reclamada ao levantamento do saldo remanescente da execução, determino a transferência do saldo da conta judicial nº 2.400.131.251.263, ID 810.179, para a conta de titularidade da empresa, conforme indicado na certidão acima. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S/A que efetue a transferência do saldo total da conta judicial nº 2.400.131.251.263, para conta corrente de titularidade da reclamada NOVA CASA BAHIA S/A, CNPJ nº 10.757.237/0001-75, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3070-8 e conta 5.289-2, zerando-se a conta. A operação deverá ser comprovada no prazo de 10 dias. Publique-se para ciência da reclamada. Comprovada a operação, arquivem-se os autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **ofício**. PALMAS-TO, 4 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACC-0001757-62.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença, em parte, transcrita: "[...] **DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido: **I)** rejeitar os requerimentos de decretação de segredo de justiça e de limitação, ao município de Palmas/TO, do alcance da sentença proferida; **II)** rejeitar as preliminares arguidas; **II)** afastar a incidência de prescrição total; **III)** declarar que são inexigíveis: **1)** as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 25/07/2009, por força da prescrição quinquenal; **2)** todas as pretensões pecuniário-condenatórias dos empregados cujos contratos de trabalho, à data do ajuizamento desta demanda, já tinham sido extintos há mais de 02 anos; tudo com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. **IV)** e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar o requerido a: **a)** reduzir a jornada de trabalho dos empregados ocupantes do cargo de TESOUREIRO EXECUTIVO no Estado do Tocantins, os quais deverão ser submetidos à jornada de 06h, sem redução remuneratória; **b)** pagar 02 horas extraordinárias por dia laborado (7ª e 8ª hora trabalhadas), acrescidas de 50%, aos empregados que, a partir de 01/07/2010, ocuparam o referido cargo, bem como reflexos; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. A liquidação e a execução da presente sentença coletiva serão realizadas em ação própria, a ser movida pelo substituto processual ou individualmente pelo próprio trabalhador, admitido o litisconsórcio ativo e observada a limitação do número de empregados de até 02 obreiros por processo, de

modo a preservar a celeridade processual e evitar tumultos na tramitação do feito (CLT, art. 765, c/c art. 46, parágrafo único, do CPC). A reclamada, após o trânsito em julgado e no prazo de 30 dias a contar da intimação para esse fim, deverá juntar relatório contendo os nomes dos empregados alcançados pelo presente julgamento, o período em que atuaram como TESOUREIRO EXECUTIVO e a evolução remuneratória desse período, sob pena de pagar multa no valor de R\$10.000,00 por mês ou fração superior a 15 dias, a ser revertida em favor do autor. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, horas extras e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial. Honorários advocatícios, pela requerida, no importe de R\$4.000,00, correspondente a 10% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), sem prejuízo da condenação em honorários arbitrados nas execuções individuais. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001810-43.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	HELANE PIRES RODRIGUES
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação das partes, para querendo, no prazo legal, para

apresentarem contrarrazões o recurso ordinário interposto por ambos".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001815-65.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS
ADVOGADO	SILVIO SANTANA(OAB: 107750)
RECLAMADO	FOZ DE REDENCAO SANEAMENTO S/A
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)
RECLAMADO	ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO	WALMIR DE GOIS NERY FILHO(OAB: 43005)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Defiro o pedido do autor, ID e949c72. Antecipo a audiência inicial para o dia 23/09/2014, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Palmas-TO, 12 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001884-97.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	TATIANA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA- **DISPOSITIVO** - Pelo exposto, na reclamação trabalhista que TATIANA PEREIRA DOS REIS ajuizou em face de CARVALHO E SILVA PUBLICIDADE LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a, no prazo de 08 dias a contar da publicação desta sentença, cumprir as seguintes obrigações: **1)** registrar o contrato de trabalho na CTPS da postulante, fazendo constar: admissão – 26/06/2013, saída – 15/09/2013 (em razão da projeção do aviso prévio), função – secretária/assistente de produção, remuneração - R\$ 1.200,00. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. A demandante deverá entregar sua CTPS em Juízo no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta sentença. **2)** comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho; **3)** pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de junho (05 dias), julho e agosto (16 dias) de 2013, deduzindo-se o valor já recebido (R\$480,00); b) aviso prévio indenizado; c) gratificação natalina proporcional de 2013 (03/12); d) férias proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS sobre gratificação natalina e sobre os salários do período laborado, e indenização de 40%; f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base da demandante (R\$1.200,00); tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Condeno a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$10,79, correspondente a 1% do valor da causa (R\$ 10.795,80), quantia que será deduzida de seu crédito. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas gratificação natalina e salários possuem natureza salarial.

Retifiquem-se os registros processuais, fazendo constar a completa denominação da ré e seu CNPJ, conforme indicado acima. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 6.500,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se a autora, por seus advogados. Intime-se a ré, por edital.**Nada mais.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001924-16.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FABIO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DECISÃO (...) **DISPOSITIVO**- Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Custas dos Embargos de Execução, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Palmas/TO, 11 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001992-63.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MARINA DOS PASSOS GUIMARAES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EUSEBIA BATISTA SOARES
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID f5917f4 abaixo transcrito: " (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 11 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juiz(a) do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002091-33.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LUZIVANE MARTINS RESENDE
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor depositado em conta judicial à disposição desse juízo,

apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD e depósito recursal. Diante disso, converto o bloqueio e depósito recursal em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 2 de setembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003039-72.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DAIANE RODRIGUES PEREIRA ALVES
ADVOGADO	Kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	PASSONI & ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA(OAB: 5750)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se dos saldos das contas judiciais 042/01517875-2042/01517875-2 (ID: 929.382) e 042/01518624-0042/01518624-0 (ID: 9d3b579), realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708, **no valor de R\$ 434,23**, e identificador PIS/NIT (este dado deverá ser informado pelo Advogado do(a) Reclamante no ato do levantamento deste alvará, sob pena de não receber o crédito); **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 09.456.985/0001-39 **no valor de R\$ 1.248,40**; **c)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 09.456.985/0001-39 **no valor de R\$ 100,38**; **d)** Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES - OAB/TO nº TO4451 - CPF 029.577.394-45029.577.394-45, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção

GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA e conferido pelo Diretor de Secretaria. PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000133-14.2010.5.10.0802

Reclamante	Renata Diniz Galindo
Advogado	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512-A/TO)
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Mona Comercio de Calçados Ltda
Reclamado	Roberta Pires de Oliveira Ladeira
Reclamado	Anadi Pires de Oliveira
Reclamado	Sidneia Cristina Borges (CARMEN STEFFENS)
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho de fls. 361: "Vistos. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 360), intime-se o exequente a indicar meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Palmas, 2 de julho de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0806600-78.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-08066/2007-802-10-00.6

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	V.R.C. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	HUDSON SILVA BRITO(OAB: 15038/GO)
Executado	Victor Rodrigues da Costa
Advogado	HUDSON SILVA BRITO(OAB: 15038/GO)

"VISTOS E EXAMINADOS. Preliminarmente, cadastre-se o advogado dos executados no Sistema de Administração Processual SAP, conforme Instrumento de Mandato e documentos (fls. 45/49).

Feito, Intimem-se os executados, por seu procurador da penhora de bem, realizada pelo Juízo deprecado cujo processo recebeu (naquele Juízo) o número 0160500-81.2009.5.18.0201, tendo por objeto a penhora do APARTAMENTO N.º702, DO CONDOMÍNIO NEW HOME, BLOCO-2, EDIFÍCIO CASA BRANCA, LOCALIZADO NA RUA T-37, QUADRA 161, SETOR BUENO, GOIÂNIA GO, ALÉM DOS BOXES DE GARAGEM Números 28 E 29, DO MESMO PRÉDIO, em virtude de execução fiscal promovida pela União/PGFN, para que, querendo, requeiram o que entender de direito no prazo legal.

Transcorrido o prazo, informe ao Juízo deprecado sobre a presente intimação, para que possa implementar os atos executivos expropriatórios já determinados. (praceamento do bem). Publique-se. Palmas/TO, 26 de junho de 2014 (5ª Feira). REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000656-84.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MAGNO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	Alcides de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000656-84.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAGNO BATISTA DE ARAUJO

RÉU: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADO(A) o RECLAMADO: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

MAGNO BATISTA DE ARAUJO ajuizou reclamação trabalhista em face de FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 3.732,93 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a importância de R\$3.732,93.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 12 de setembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001679-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Caio Fernandes Almeida
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES(OAB: 4302/TO)
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Reclamado	Sergio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Mello Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda, Sergio Ricardo da Silva e Regina Carvalho de Mello Silva para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 280, a seguir:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda, Sergio Ricardo da Silva e Regina Carvalho de Mello Silva para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 280, a seguir:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que esgotados os meios para prosseguimento, não se logrou êxito para encontrar bens dos executados.

Os autos foram remetidos para o arquivo provisório, onde permaneceram sem manifestação por mais de um ano. Intimada a reclamante para indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg.TRT da 10ªR, ficou-se silente.É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A inércia da reclamante, que mesmo intimada e advertida no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, implica na concordância com a extinção do feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo dos autos, nos moldes do art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião.

Considerando que os encargos previdenciários e fiscais não superam o teto estabelecido pela portaria MF nº 582 de 11/12/2013, fica dispensada a intimação da União.

Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção da Certidão de Dívida, que deverá ser retirada pela autora no prazo de 10 dias na Secretaria da Vara, para executá-la, caso queira.

Concluídas as determinações, excluam-se as partes do BNDT e arquivem-se em definitivo os autos.

Intimem-se

Palmas/TO, 13 de agosto de 2014.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 12, SETEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-0000114-03.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE EDILSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

RECLAMADO PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA - ME

ADVOGADO EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da conta homologada, no prazo de dez dias, nos termos do ar. 879, §2º da CLT.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para análise do pedido de parcelamento formulado no ID 3a69d79, com a liberação, ao autor, dos valores depositados no presente processo.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000656-84.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE MAGNO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)

RECLAMADO FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000656-84.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MAGNO BATISTA DE ARAUJO

PARTE RÉ: FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS

LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

MAGNO BATISTA DE ARAUJO ajuizou reclamação trabalhista em face de FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 3.732,93 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO**Revelia e Confissão**

Embora regularmente citada, a reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a importância de R\$3.732,93.

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000844-77.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FERNANDO ALVES LIMA COSTA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 05/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intinem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 5 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000858-61.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MICHAEL LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO

RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 05/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 5 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº ACC-0000863-83.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

AUTOR SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

RÉU BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO DANIEL SOLUM FRANCO MAUÉS(OAB: 13590-B)

ADVOGADO MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO(OAB: 5865)

REPRESENTANTE Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000863-83.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE**

CREDITO DO EST DO TO

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 12 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Vistos etc.

Cuida-se de "Ação Trabalhista Ação Coletiva – Direito homogêneo" (conforme consta da peça de ingresso), promovida pelo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO, em face de **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Informa o autor que o réu, durante o período compreendido entre 27/12/2012 e 29/7/2013, majorou a jornada de trabalho de todos os seus empregados que laboravam em jornada de 6h/dia se, contudo, efetuar o pagamento do sobrelabor.

Fala, ainda, em dano moral coletivo.

Em razão do exposto clama:

"1 - Seja condenado o requerido ao pagamento de 01h extra por cada dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50%, correspondente ao intervalo intrajornada, com reflexos em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%, e repousos semanais remunerados, no período compreendido entre os dias para cada bancário que teve **27/12/2012 a 29/07/2013**, a sua jornada de trabalho extrapolada,

superior a 06 horas, divisor 150, pois é dever do reclamado conceder 15 minutos de intervalo dentro da jornada de trabalho de 6 horas, de acordo com o artigo 71 da CLT, bem como jurisprudências consolidada no TST, conforme fundamentado;

2 - Após, o trânsito em julgado da decisão, seja o reclamado compelido a anexar aos autos os contracheques do período em comento, ou seja, do período compreendido entre os dias **27/12/2012 a 29/07/2013**, de todos os bancários do Banco da Amazônia S/A, no Estado do Tocantins que laborou na jornada de trabalho de 06 horas para comprovar os ilícitos cometidos com relação à jornada superior às 06 horas trabalhadas e a não concessão do pagamento de 01h extra trabalhada nos dias em que a jornada ultrapassou as 06h, bem como a intimação do reclamado para contestar ação caso achar necessário, consoante artigos 355/359 do CPC, sob as penas da lei;

3 - Por se tratar de demanda com um grande número de substituídos, requer que a execução do julgado seja feita de forma a abranger 01 (uma) ação de execução definitiva para cada bancário, agindo o SINTEC como substituto processual e com a indicação do substituto (nome do bancário) em cada ação e a juntada das peças necessárias, vinculado logicamente ao processo principal, a fim de facilitar o recebimento e o desenrolar do processo, por ser questão de justiça;

4 - A condenação do reclamado em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme fundamentado;

5 - A condenação do reclamado em honorários assistenciais, e a concessão da assistência gratuita, conforme fundamentado;" (sic).

Junta documentos e procuração.

À causa dá o valor de R\$40.000,00.

O réu é citado.

O MPT é chamado a se manifestar.

O réu apresenta defesa na qual, em sede preliminar, fala em carência de ação (ilegitimidade de parte), carência de ação (inadequação do procedimento), além de inépcia da peça de ingresso.

No mérito, defende o estrito cumprimento da norma de regência da

matéria (art. 71 da CLT), não tendo havido, mormente no período declinado na peça de ingresso, majoração de jornada diária.

Por fim, nega qualquer dano moral de natureza coletiva.

Documentos e procuração são juntados.

Laborando em equívoco, o Juízo entendeu que a apresentação da defesa foi intempestiva, julgando o feito à revelia do réu.

Interpostos Declaratórios pelo banco, o Juízo reconheceu o equívoco, chamou o feito à ordem, declarou nula a sentença antes prolatada e a reabertura da instrução do feito, concedendo ao autor prazo para a réplica.

O autor se manifesta sobre a defesa.

O MPT se mantém silente.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A abrangência da legitimidade das entidades sindicais para defenderem direitos e interesses de seus representados é tema que não tolera discussão, tendo em vista a reiterada e remansosa Jurisprudência favorável aos sindicatos, inclusive em nível de STF.

Entendo que o direito ora vindicado se enquadra na categoria individual homogêneo, vez que decorre de origem comum, nos termos do art. 81 do CDC.

A peça de ingresso atende aos parcos requisitos do art. 840 da CLT e aos reclamos do art. 282 do CPC, não tendo impedido, sequer dificultado, a apresentação de defesa.

II-III-DA ALEGADA MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Rejeito.

O autor não logra convencer quanto ao fato constitutivo do direito em discussão (majoração de jornada sem o devido pagamento).

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

A decisão judicial mencionada não o socorre quanto à comprovação do fato que daria suporte a sua pretensão.

A amostragem por ele colacionada não se traduz em razão de acolhimento de sua versão, mormente se entendido como individual homogêneo o direito ora discutido.

Mesmo a inversão do ônus da prova se mostra possível, tendo em vista que a defesa nega o fato constitutivo do direito vindicado, não se podendo inverter o ônus de provar se a defesa alega fato negativo.

Assim, rejeito toda a pretensão posta em Juízo.

III-DO DISPOSITIVO.

À luz de tais fundamentos, decido.

Conheço dos pedidos do autor, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO**, feitos e face do réu, **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, e os juro IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas com base no valor dado à causa, R\$40.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento, vez que entendo inverossímil que entidade que recebe contribuição sindical, de matiz constitucional e de cunho obrigatória, não possa arcar com as despesas de sua atuação judicial.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes, dando-se ciência ao MPT.

Nada mais.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000938-59.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em consulta ao gerente do PAB da Caixa Econômica Federal acerca do saldo remanescente existente nestes autos, obtive a seguinte informação: Conta n.º042/ 01515743-7, Saldo Remanescente, R\$ 3.260,98; conta n.º 042/ 01515465-9 encontra-se zerada.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da Certidão supra, e a manifestação de id-40f7454, DETERMINO oficial a Caixa Econômica Federal para que seja transferido o valor de R\$ 2.244,70, para os autos do processo n.º0001420-07.2013.5.10.0802 em nome de DIEGO SILVA OLIVEIRA e o valor remanescente para os autos do processo n.º 0001-099-69.2013.5.10.0802, em nome de HERLÂNDIO RODRIGUES LOPES zerando-se a conta, devendo ser comprovada nos autos as movimentações.

Considerando que a presente cautelar cumpriu a sua finalidade, bem como que os processos por ela acautelados parcialmente estão sendo resolvidos de forma individual, na medida da exigência Judicial, INTIME-SE o Reclamante, por seu Procurador, para que informe nos autos se ainda persiste a possibilidade de novos créditos nestes autos ou, se, ao contrário, houve perda de objeto, possibilitando o seu arquivamento.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001038-17.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SANDRO REIS DIOGENES LUSTOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB:
4789)

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 09/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para a 1ª executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 10/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que libere o valor do depósito judicial, Id.948ebe6, aos seus destinatários, conforme previsto no cálculo Id.1074292, sendo a parte do exequente por meio do seu procurador, Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875 .

Intimem-se as partes, após expedição do alvará

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001070-22.2013.5.10.0801

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

RECLAMANTE CLEYBER DA SILVA FONSECA

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 09/09/2014 decorreu o prazo de 5 dias concedido ao reclamante para apresentar a CTPS.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de celeridade processual, a anotação da CTPS será oportunamente feita quando da apresentação do documento na Secretaria.

Encaminhe-se o processo ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001094-47.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

RECLAMANTE FLAVIO JUNIOR BARBOSA DE
ALMEIDA

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA
LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA
CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 2.306,96, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. a4ad256.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001099-69.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HERLANDIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se a segunda executada, **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito no importe de **R\$ 1.274,40**, em 48 horas, sob pena de penhora, considerando que esgotados os meios

necessários da execuções atingir o patrimônio da 1ª executada, bem como dos sócios.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001099-35.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SUSAN LORENN UCHOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	A J TELES OFTALMOLOGIA - EPP
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 09/09/2014 decorreu prazo de 5 (cinco) dias sem a assinatura da CTPS pela reclamada.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, nos termos da Sentença.

Assinada a carteira, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 2 dias.

Ante a inércia da reclamada, converto em indenização a obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego.

Após, à Contadoria para liquidação da Sentença.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001105-76.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ROGERIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/09/2014.

DECISÃO

Vistos.

O Agravo de Petição do exequente revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado. O Juízo encontra-se garantido (Id. d497ed6 e 1069079).

Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§ 1º do artigo 897 da CLT), conforme Id. ae9da0f.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Libere-se ao Exequente o valor referente à parte incontroversa, assim compreendidos os depósitos de Id. d497ed6 e 1069079 conforme resumo de cálculos de Id. 0ae65d1.

Após, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 10 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001132-25.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMP ADM DE AEROPOR
ADVOGADO	ELIANE TREVISANI MOREIRA(OAB: 84483)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDRE ROMERO(OAB: 42429)

DESPACHO

Vistos.

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 05 dias.

Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24.09.2014, às 09:32hs.

Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001146-46.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IVANILDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 09/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, na forma do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

PALMAS-TO, 9 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001163-79.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE WTIALYS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 820,58**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 546d393.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001164-64.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE DOUGLAS RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.274,08**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. ae9b5a4.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001246-61.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)

RECLAMADO SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO

Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001246-61.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**RÉU:** SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE

REPRESENTACOES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário Adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001284-10.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANDRE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001284-10.2013.5.10.0802****PARTE AUTORA: ANDRE SANTOS RODRIGUES****PARTE RÉ: CONSTRULUSO ENGENHARIA E****CONSTRUCAO LTDA e outros (3)****DECISÃO**

Defiro o requerimento formulado.

Inicialmente à secretaria para diligenciar onde se encontram depositados os valores de Id. 995798, bloqueados via BACENJUD. Em seguida, expeça-se Alvará em favor do Exequente, para movimentação do importe supra descrito nos termos do cálculo de Id. 76b73d4. O valor remanescente da conta judicial deverá ser devolvido à 2ª Reclamada Ricanato Construtora Ltda-ME.

Quando apresentados os comprovantes da movimentação supra, exclua-se a 2ª Reclamada Ricanato Construtora Ltda-ME do polo passivo da execução e prossigam-se aos atos expropriatórios do **resumo de Id. ce0ed1d exclusivamente em desfavor da 1ª Executada.**

Intimem-se o Exequente e a 2ª Executada por seus procuradores.

PALMAS, 11 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001334-05.2014.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	AELSON ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	DALL' AGNOL & IRMAOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão negativa de localização da executada, exarada

pelo Sr. Oficial de Justiça (Id 05336a1), intime-se o exequente, por seu procurador, para informar no processo, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço da executada, para viabilizar o prosseguimento do feito.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001375-03.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	TV MIDIA BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	ROGER DE MELLO OTTANO(OAB: 2583)
RECLAMADO	DANILO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)
RECLAMADO	GUILHERME DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO	PATRICIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4463)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/09/2014.

Vistos.

Recebo a peça de Id. b50731 como mera petição, porquanto os Embargos à Penhora opostos pela Executada não versam sobre aspectos procedimentais da constrição realizada, nos termos do Art. 745, CPC, mas têm como pano de fundo defesa de terceiro interessado, a ser manejado pelo remédio processual específico (Art. 1046,CPC).

Entretanto, analisando o documento coligido aos Ids. 031416b a b39d435 observa-se que o sócio executado efetivamente celebrou contrato particular de Compra e Venda do imóvel penhorado ao Id. 29c178e em termo anterior à presente execução, a evidenciar, portanto, a possibilidade de futura discussão quanto à propriedade do bem em Embargos de Terceiro.

Registre-se que não cabendo a este juízo, ao menos por ora, apreciar a validade jurídica do referido instrumento, mormente se a parte executada apresenta relevante motivo para o não prosseguimento, deve-se reconhecer que o sócio executado (não importa se coagido ante a situação que ora se apresenta, ou espontaneamente) indicou outro imóvel livre e desembaraçado à penhora.

Desse modo, para se evitar a prática de atos processuais desnecessários, bem como o retardamento desnecessário do feito, determino que a expropriação em curso se volte para o imóvel de Id. cb4f7f5.

Expeça-se mandado de penhora de avaliação de bem de Id. cd4f7f5.

Publique-se.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001491-72.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JONATAS BRITO BARBOSA
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO DO PRADO ACÁCIO(OAB: 5227)
RECLAMADO	CENTRO OESTE TAXI AEREO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001491-72.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JONATAS BRITO BARBOSA**

PARTE RÉ: **CENTRO OESTE TAXI AEREO LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Intime-se o Reclamante a no prazo de 5 dias apresentar os documentos da empresa reclamada, bem como procuração do advogado que firma a conciliação representando o interesse patronal, sob pena de não homologação do acordo.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001719-47.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
AUTOR REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)
RÉU FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO

Vistos.

A autora ajuíza a presente ação "Em face de Francisco Rodrigues Bezerra "de cujos", numa expressa alusão ao falecimento do demandado.

Mais adiante afirma textualmente que ele "veio a óbito".

Ou seja, a presente ação foi ajuizada contra uma pessoa inexistente ou que não possui capacidade postulatória, já que não se trata de pessoa que se encontre no regular exercício dos seus direitos (CPC, art. 7º).

Assim, não obstante a existência de razões suficientes para encaminhar o feito à extinção sem julgamento do mérito, diante da ausência de um dos principais pressupostos processuais, em nome da economia e celeridade processual, concedo à autora o prazo de dez dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, regularizando a situação das partes.

Intime-se.

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001722-02.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE EME SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMANTE LEANDRO RODRIGUES DURANTE
ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO LEANDRO RODRIGUES DURANTE
RECLAMADO EME SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001722-02.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LEANDRO RODRIGUES DURANTE e outros**

PARTE RÉ: **EME SERVICOS DE COMUNICACAO**

VISUAL LTDA - ME e outros

SENTENÇA

As partes acima qualificadas ajuizam a presente ação, cujo objeto é uma suposta homologação de acordo havido entre elas.

As próprias partes informam a inexistência de qualquer "conflito de interesses caracterizados por uma pretensão resistida", entre eles, o que, nos dizeres do saudoso mestre Carnelutti, configura a lide.

Não existindo lide não há, em consequência, interesse de agir, sobretudo na modalidade adequação, de onde resulta a carência de ação, nos exatos termos do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária.

A atuação do poder jurisdicional do Estado, exceto nas hipóteses de jurisdição voluntária, o que não é o caso, se limita a resolver os litígios onde eles existem.

Se as próprias partes já chegam nos informando que está tudo bem entre elas e nada têm a reclamar uma da outra, informação até dispensável, descabe a atuação deste juízo.

As hipóteses de homologação de rescisão contratual são previstas na lei, a qual indica as pessoas a quem incumbe tal atribuição, como os sindicatos, Ministério do Trabalho, etc, menos o Poder Judiciário.

Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Concedo às partes os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001954-48.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS

ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP

ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a designação de hastas públicas, intime-se a executada a também efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de 3% sobre o valor do bem penhorado (R\$ 330,00), sob pena de manutenção do leilão a fim de cobrir tais despesas.

Intime-se a Executada.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002010-81.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE GILVANEY ALVES DE CASTRO

ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

RECLAMADO DOMINGOS DIAS FERREIRA

RECLAMADO CANTINHO DO PÃO

ADVOGADO CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face da diligência Id.a980dcc, torno sem efeito a ordem de mandado de protesto das executadas.

Remetam-se autos ao arquivo provisório.O exequente poderá, durante o prazo imprescrito, indicar os meios para o prosseguimento do feito.

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002366-76.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ALENCAR HUBNER BORELLI

ADVOGADO RODRIGO BRITO SANTANA(OAB: 5116)

RECLAMADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002366-76.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALENCAR HUBNER BORELLI**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 09/09/2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes apresentassem embargos à execução/impugnação aos cálculos, conforme intimação realizada por intermédio de seus advogados, via DEJT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 12 de setembro de 2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

À vista da concordância das partes quanto aos cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, determinando que a partir dos valores constantes no depósito recursal e depósito judicial vinculados aos Ids 690150 e 8760f09 proceda ao recolhimento dos encargos apurados no Id 5907318, liberando o saldo remanescente ao autor, zerando-se as contas.

Os comprovantes dos recolhimentos deverão ser juntados ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002487-07.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DOMINGAS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	BIOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA - ME
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 2.635,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 3481bba.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002555-54.2013.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	REGINALDO JOVE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	FABIO MACIEL CAMPOS
RECLAMADO	DESTACAR SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIANE MACIEL CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002555-54.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **REGINALDO JOVE DE OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **DESTACAR SOM E ACESSORIOS LTDA - ME e outros (2)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 12 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

PRELIMINARMENTE, considerando o longo tempo em que se arrasta a execução, tendo o Juízo que empreender todos os atos e procedimentos processuais para localização de patrimônio das executadas, as quais apareceram reluzentes apenas após a localização de veículos de sua propriedade, **DETERMINO, incontinênti, à Secretaria que proceda a restrição de transferência** dos veículos elencados nos documentos de id-e8b6fa, 65e48cf, c13961e, edc21d, 49fd355, 6222ea4.

As partes, mediante a petição de ID-42ba495, notificaram a celebração de transação.

No entanto, previamente à homologação pretendida, há que ser revistas algumas condições na proposta do acordo, pois há sentença transitada em julgado, liquidada e homologados os cálculos, nos quais se encontram parcelas em favor do INSS (R\$ 699,14) e custas em favor da União (R\$ 292,64).

Assim, para homologação do acordo, há de ser especificado a responsabilidade pelas parcelas acima.

INTIMEM-SE AS PARTES, sendo o Exequente por sua Procuradora e as Executadas por Mandado Judicial para que no prazo de 5 (cinco) dias retifiquem a a proposta de acordo, levando-se em conta as considerações acima, sob pena de indeferimento,

PALMAS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002641-25.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WAGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	RG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente, por seu Procurador, para que se manifeste expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de id-6514a17 (proposta de acordo/parcelamento), sob pena de indeferimento.

Esclarece-se às Executadas que em caso de deferimento do parcelamento, os pagamentos deverão ser feitos por meio de depósito Judicial, uma vez que dentre as parcelas trabalhistas deferidas em sentença e incluídas nos cálculos, existem valores a ser recolhidos a título de encargos fiscais e previdenciários.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.

PALMAS-TO, 5 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002848-24.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DELVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
ADVOGADO	XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.081,62**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e

previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 122e11a.

2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. 582816.

3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$4.023,51**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 11 de setembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000241-45.2012.5.10.0811

Reclamante	Paulo Cesar Dias de Sousa
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Frigorífico Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...) Vistos. Em virtude da Inspeção Ordinária a ser realizada no período de 06 a 10/10/2014, nos termos da Portaria nº 001/2004 e Edital 98/201, datados de 03.09.2014(4ªfeira) , publicados no DEJT do dia 04/09/2014, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2014 e designo a data 16/10/2014, às 16h00 para realização da audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Publique-se no DEJT. Araguaína, 11 de setembro de 2014. IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000246-67.2012.5.10.0811

Reclamante	Maria Navegante de Sousa Cruz
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Bom Apetite Refeições Industriais Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: 5797/MA)

"(...)Vistos.

Preliminarmente reporto-me ao despacho de fl. 133 (grupo econômico).

Trata-se de execução da 5ª parcela e respectiva multa prevista no acordo homologado à fl. 40, que culminou no valor de R\$ 2.899,12 (5ª parcela mais multa de 100% e atualização) , conforme conta de fls. 127/130 e guia de depósito de fl. 139, verso, repetida à fl. 141, verso.

Portanto, a execução está garantida pela executada MAITY BIOENERGIA S/A mediante depósito de fls. 139, verso .

A executada SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A também procedeu ao depósito à fl. 144 (R\$ 2.460,00) que corresponde à parcela de R\$ 1.230,00 mais respectiva multa - , porém sem a devida atualização

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará

concordância para com a conta e valor depositado à fl. 139, verso.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação ao Autor do valor de fl. 139, verso, consoante planilha de cálculos de fls. 127 .

O valor de fl. 144 deverá ser restituída à reclamada Suzano Papel e Celulose.

Intimem-se.

Publique-se.

Data supra.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000247-52.2012.5.10.0811

Reclamante	Faustina Pereira da Silva Barbosa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Bom Apetite Refeições Industriais Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA(OAB: 5797/MA)

"(...)Vistos.

Preliminarmente reporto-me ao despacho de fl. 131/132 (grupo econômico).

Trata-se de execução da multa incidente sobre a 5ª parcela paga com atraso prevista no acordo homologado à fl. 36, que culminou no valor de R\$ 1.533,62,12 (multa de 100% em razão do atraso da 5ª parcela fl. 99/100 e atualização) , conforme conta de fls. 128/129 e guia de depósito de fl. 137, verso.

Portanto, a execução está garantida pela executada MAITY BIOENERGIA S/A mediante depósito de fls. 137, verso .

A executada SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A também procedeu ao depósito à fl. 139 (R\$ 1.437,75) que corresponde à multa incidente sobre a 5ª parcela paga com atraso , porém sem a devida atualização

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará concordância para com a conta e valor depositado à fl. 137, verso.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação ao Autor do valor de fl. 137, verso, consoante planilha de cálculos de fls. 128/129 .

O valor de fl. 139 deverá ser restituída à reclamada Suzano Papel e Celulose.

Intimem-se.

Publique-se.

Data supra.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000290-52.2013.5.10.0811

Reclamante	Rodrigo Barros Lima de Andrade
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)
Reclamado	Rodobens Caminhos Cirasa S.A.
Advogado	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

"(...)Vistos. À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes na conta judicial nº 042/01509598 (fl. 1195,verso) e na conta do depósito recursal (fl. 1069) , observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução	R\$ 5.305,08 (100,00%)
Liq. Exequente	R\$ 2.374,91 44,77%

INSS do emprego.....R\$ 809,90
15,27%
INSS Empregador + SAT.....R\$ 2.065,01
38,93%
Imposto de Renda R\$55,26
1,04%

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado a Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES OAB Nº 2119 B, conforme procuração juntada à fl. 34; 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 3) Zerar e encerrar as referidas contas O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Expeça-se o alvará judicial. Araguaína, 10 de setembro de 2014.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000601-14.2011.5.10.0811

Reclamante	Elieuda Costa Trindade
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...)Vistos.

Garantida e paga a execução mediante depósito de fl. 414.

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará concordância para com os cálculos elaborados.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito, consoante planilha de cálculos de fls. 396/409.

Intime-se.

Publique-se.

Data supra.

Araguaína, 10 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000642-15.2010.5.10.0811

Exequente	Ministério Público da União
Executado	Minerva S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"(...) Vistos. Ante o teor da certidão supra e as alegações apresentadas, acolho o pedido do Ministério Público do Trabalho - MPT (Autor da presente ação).

Entregue o feito pelo MPT, intime-se a reclamada para ciência do laudo pericial, no prazo de 05 dias. Retiro o feito da pauta do dia 30/09/2014. Redesigno a audiência de instrução para a data 12/11/2014, às 09h00 Intimem-se as partes. Publique-se. Araguaína, 11 de setembro de 2014. IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000720-04.2013.5.10.0811

Reclamante	Eunice de Jesus Americo
Advogado	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101/TO)
Reclamado	SESC - Centro de Atividades de Araguaína
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

"(...)Vistos.

A reclamada comprova os recolhimentos das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme peças de fls. 274/276, restando, portanto, cumprido integralmente o acordo homologado nos presentes autos.

Extingue-se, por sentença, a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

Publique-se.

Data supra.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000765-08.2013.5.10.0811

Reclamante	Weder Calaça Feitosa
Advogado	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...)Vistos. Garantida e paga a execução mediante depósitos de fls. 261 e 329. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará concordância para com os cálculos elaborados. Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito, consoante planilha de cálculos de fls. 303/317. Intime-se. Publique-se(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000835-59.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco Kleiton Ferreira Silva
Advogado	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602/TO)
Reclamado	Araguaína Materiais para Construção e Vidraçaria

"(...)Vistos, etc.

Com base na certidão de fl. 64, verifica-se que a reclamada encerrou suas atividades sem que se tenha notícias acerca do seu paradeiro.

Todas as medidas possíveis e ao alcance do Juízo, estabelecidas no despacho de fl. 40, foram envidadas, sem, contudo, obter êxito. A derradeira, objetivando obter os dados da empresa junto ao CNE, com o fito de abarcar bens dos sócios restou negativa.

Desse modo, considerando que o Juízo não possui, por ora, outro meio de impulsionar o processo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos visando ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão os autos virem conclusos para deliberação e tentativa de localização da empresa e de seu titular por meio do convênio estabelecido com a Receita Federal.

Cumpra-se.

Araguaína, 10 de setembro de 2014.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000897-65.2013.5.10.0811

Reclamante	Elismar Barbosa de Oliveira
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Carlos Alberto de Sá - Fazenda Santos Dumont
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Raimundo Nonato Brasil

Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

"(...) Vistos. Em virtude da Inspeção Ordinária a ser realizada no período de 06 a 10/10/2014, nos termos da Portaria nº 001/2004 e Edital 98/201, datados de 03.09.2014(4ªfeira) , publicados no DEJT do dia 04/09/2014, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2014 e designo a data 23/10/2014, às16h00 para realização da audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Publique-se no DEJT. Araguaína, 14 de setembro de 2014. IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000912-68.2012.5.10.0811

Reclamante Sandra Régia Felipe de Araújo Carvalho
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"...Vistos.

Garantida e paga a execução mediante depósitos de fls. 235 e 296 .

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará concordância para com os cálculos elaborados.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito, consoante planilha de cálculos de fls. 269/291.

Intime-se.

Publique-se.

Data supra.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000954-83.2013.5.10.0811

Reclamante Paulo Cesar Barbosa Feitosa
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

"(...)Vistos.

Intime-se a empresa executada, ora agravada, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 222/226 pelo exequente (agravante) , no prazo de 08 dias (art. 897§ 6ª da CLT).

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT10ª com as nossas cautelas e homenagens de estilo.

Publique-se.

Araguaína, 09 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001094-54.2012.5.10.0811

Reclamante Leonilson Cardoso Miranda
Advogado JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado Star Pneus Indústria e Comércio Ltda
Advogado WASHINGTON PEIXOTO BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

"(...)Vistos.

Intime-se o patrono do Autor a fornecer o endereço seu constituinte

e a dar-lhe ciência data da realização da audiência de execução, designada para o dia 03/10/2014, às 13h31.

Publique-se.

Araguaína, 11 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001236-58.2012.5.10.0811

Reclamante Silvio Lustosa Teixeira
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado R. H. de Araújo Cia Ltda (Auto Center Poty)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)

"(...)Vistos.

Os honorários periciais (R\$ 1.000,00) e as custas processuais executivas (R\$ 11,06) foram depositados às fls. 217, no valor total de R\$ 1.011,06.

Antecipação paga ao perito conforme requisição de fl. 176, no importe de R\$ 417,37.

Determino à CEF que utilize o saldo constante na conta judicial nº 042/01509595-0 (fl. 217), procedendo as seguintes movimentações:

1- transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R\$ 582,63, mais rendimentos, para a conta do PERITO: Daniel Godoi Faria (CPF nº 963.782.631-91), C/C nº 24.931-9, Agência: 4348-6, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;

2- Transferência do valor de R\$ 11,06 a título de custas processuais executivas, aos cofres da União.

3- transferência do valor de R\$ 417,37 para uma conta judicial no Banco do Brasil - Agência 0638-6, à disposição deste Juízo.

4- Zerar e encerrar a referida conta.

Feita a transferência para a conta judicial no Banco do Brasil, oficie-se a agência depositária para que se realize o recolhimento do valor correspondente a antecipação de honorários, através de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias.

Comprovado o recolhimento, informe ao Eg. TRT da 10ª Região, acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida.

Proceda a baixa do veículo descrito à fl. 213, via RENAJUD.

Intime-se o perito para ciência da movimentação acima, para tanto poderá ser intimado pelo seu e-mail e ainda por correspondência postal.

Declaro extinta a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC .

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 9 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001300-05.2011.5.10.0811

Reclamante Jurandir Arruda de Araujo
Advogado MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar
Advogado SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752/TO)

"(...)1. À vista da certidão supra, julgo subsistente a penhora de fl.

856.

2. Aprovo a avaliação.

3. Designo a praça do bem penhorado para o dia 17/10/2014, às 13:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se, desde já, a data de 17/10/2014, a partir das 13:10 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo Egr.TRT.

4. Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

5. Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

6. Comunique-se ao Leiloeiro Oficial.

7. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 0001302-72.2011.5.10.0811.

Araguaína, 9 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001464-33.2012.5.10.0811

Reclamante	Itanaan do Nascimento da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"(...) Vistos. Em virtude da Inspeção Ordinária a ser realizada no período de 06 a 10/10/2014, nos termos da Portaria nº 001/2004 e Edital 98/201, datados de 03.09.2014(4ªfeira) , publicados no DEJT do dia 04/09/2014, retiro o presente feito da pauta do dia 06/10/2014 e designo a data 22/10/2014, às 14h45 para realização da audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Publique-se no DEJT. Araguaína, 11 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0037200-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-00372/2008-811-10-00.6

Reclamante	Cidicley Gomes de Carvalho (Espólio de) - Representado por Ana Paula Silva da Silva de Carvalho
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263/TO)
Reclamado	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	PATRICIA DE CASTRO FERREIRA(OAB: 61474/MG)

"(...)Vistos.

Agravo de petição da Autora, às fls. 1285/1287.

Às fls. 1302 foi certificado o decurso do prazo da executada para interposição de AP à decisão de embargos à execução de fls. 1236/1238.

Intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela Autora, no prazo de 08 dias.

Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Araguaína, 10 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0084600-30.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-00846/2009-811-10-00.0

Consignante	Borges Informática Ltda
Advogado	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757/PA)
Consignado	Thiago Franco Oliveira
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874/TO)

"(...)Vistos. Garantida a execução mediante depósito de fls. 607.

Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, sendo que o silêncio implicará concordância para com os cálculos elaborados.

Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito, consoante planilha de cálculos de fls. 599/604.

Intime-se.

Publique-se.

Data supra.

Araguaína, 7 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0140600-50.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-01406/2009-811-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado	Daniel Gonzaga de Sousa

"(...)Vistos.

Ante a falta de licitantes para os bens levados ao leilão público, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório, desde já autorizado.

Decorrido o prazo "in albis", encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Araguaína, 10 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000477-26.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CHARLA MIRANDA DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO	JAIR BARROS DUARTE(OAB: 6055)
RECLAMADO	TJK CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	GRUPO BRASCON INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RECLAMADO	GRUPO BRG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

P

PROCESSO Nº0000477-26.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CHARLA MIRANDA DE SOUSA DUARTE

RÉU: TJK CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA -

ME e outros (2)

Audiência Inicial: 01/10/2014 13:00

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) GRUPO BRASCON INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **01/10/2014 13:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Publicação DEJT	Certidão	14091510320171700 000001321123
Intimação	Intimação	14091216064823500 000001318631
Minutar despacho	Despacho	14091210540414700 000001316161

Carta Precatória	Certidão	14090912141147200 000001301431
Certidão de Juntada de CP Negativa	Certidão	14090912141106400 000001301430
Ofício da Distribuição	Certidão	14081411584209500 000001207878
Certidão de Juntada de Ofício da	Certidão	14081411584176200 000001207877
comprovante envio CP à Goiânia	Documento Diverso	14081213152716300 000001196601
Juntada comprovante de envio	Certidão	14081213152683500 000001196600
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14080517422648800 000001174363
AR negativo 3ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14080510051592400 000001172465
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14080510051562400 000001172464
AR notificação 2ª reclamada (BRG)	Aviso de Recebimento (AR)	14080510025662700 000001172450
AR notificação 1ª reclamada (TJK)	Aviso de Recebimento (AR)	14080510025627900 000001172445
Certidão de juntada de AR positivo	Certidão	14080510025593700 000001172444
Petição Inicial	Petição Inicial	14060312164224500 000000974652
Procuracao	Procuração	14060312164314700 000000974660
Declaracao de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	14060312164369100 000000974667
RG e CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	14060312164420000 000000974672

cadastro nacional de pessoa jurídica	Documento Diverso	14060312164487200 000000974677
Comprovante de endereço	Documento Diverso	14060312164535900 000000974695
Extrato bancario	Extrato Bancário	14060312164582900 000000974698
Comprovante de depósito 1	Comprovante de Depósito	14060312164630100 000000974706
Comprovante de depósito 2	Comprovante de Depósito	14060312164679900 000000974712
Comprovante de depósito 3	Comprovante de Depósito	14060312164729200 000000974714
Cartão de visita da empresa	Documento Diverso	14060312164779900 000000974718
Imagens	Fotografia	14060312164828100 000000974777
Emenda a inicial	Documento Diverso	14060510401116600 000000985146
Comprovante de cadastro nacional da	Documento Diverso	14060510401215000 000000985147
Certidão de juntada de AR negativo	Certidão	14061809051606000 000001020395
AR negativo notificação 3ª	Aviso de Recebimento (AR)	14061809051637400 000001020396
Intimação	Intimação	14060510435956200 000000985178
Notificação	Notificação	14060510592299000 000000985277
Notificação	Notificação	14060510592303900 000000985278
Notificação	Notificação	14060510592307300 000000985279

Certidão de Ato	Certidão	14060510435956200
Ordinatório		000000985178
Certidão de Publicação DEJT	Certidão	14060511035198900 000000985300
Notificação	Notificação	14061817473008900 000001025685

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA, 15 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001300-05.2011.5.10.0811

Reclamante	Jurandir Arruda de Araujo
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado	Rubens Goncalves Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752/TO)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 17/10/2014 ÀS 13:00H E 2ª DIA 17/10/2014 ÀS 13:10H.

Fiel Depositário: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Endereço: RUA FÉLIX MAXIEL DE SOUSA, VILA PIAUÍ, VIAÇÃO LONTRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo micro-ônibus volkswagem Comio Piá, ano 2002, modelo 2002, placas MWK-5450, motor MWM, vinte e quatro lugares. O veículo encontra-se com as seguintes características: um dos faróis direito quebrado; para-choque quebrado; para-brisa rachado; mini-frente amassada; seis pneus "meia vida"; com painel danificado; iluminação interna danificada; sem ar condicionado; com vazamento no motor; indicando no hodômetro total 545.783 quilômetros.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1300-2011-811-10-00 -1, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES - LEILÕES JUDICIAS SERRANDO, ficando autorizado

a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 12, SETEMBRO de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0001339-02.2011.5.10.0811**

Reclamante Francisco de Assis Resende Leal

Reclamado H W Construtora Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) H W CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) Vistos. Tendo em vista o silêncio do Autor e o recibo trazido às fls. 61, bem como o despacho de fls. 64, tenho como satisfeito o acordo quanto ao crédito obreiro. Considerando os termos do acordo homologado (fls. 25/26), intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários do período do vínculo empregatício, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, desde já autorizada, em caso de inércia. Decorrido o prazo supra "in albis", encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes, via postal. Araguaína, 19 de maio de 2014(...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 12, SETEMBRO de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000019-09.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA

RECLAMANTE	EDISON SALES CORREA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	GONDIM & ABRANTES LTDA - ME
ADVOGADO	RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRAO(OAB: 3911)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000019-09.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **EDISON SALES CORREA**PARTE RÉ: **GONDIM & ABRANTES LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 1.020,78**LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 1.020,78****FGTS DEPÓSITO.....R\$ 1.098,58****TOTAL GERAL R\$ 2.119,36****Atualizado até : 30/09/2014**

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)
GONDIM & ABRANTES LTDA - ME CNPJ: 12.805.908/0001-51,
no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas
RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000099-70.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	CHARLLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615)
RECLAMADO	JOSE FERREIRA DE CASTILHO - ME
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante peticionou no Id a4e7794, alegando que o FGTS
devido não teria sido depositado em sua conta fundiária.

Para dar sustentação a sua tese, juntou o documento de Id a540af7
(extrato de conta vinculada), por meio do qual é possível aferir que
fora sacado pela autora a importância de R\$ 2.062,60 de sua conta
vinculada, valor este inferior ao convencionado na ata de audiência
Id 1d99d69 (R\$ 2.500,00).

Desse modo, como medida primeira, intime-se a reclamada para, no
prazo de cinco dias, regularizar os depósitos do FGTS, implicando o
silêncio em execução.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000189-78.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MARIA ALAIDES DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	JOEL KAPP
ADVOGADO	NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 1938)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000189-78.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARIA ALAIDES DE SOUSA MACHADO**

PARTE RÉ: **JOEL KAPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados
pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 178,60

IRPF.....R\$ 0,97

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 456,41

TOTAL GERAL R\$ 635,98

Atualizado até : 30/09/2014

- 1- Cite-se o(a) executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).
- 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000226-08.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	PAULO SERGIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 150387)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
ADVOGADO	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000226-08.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **PAULO SERGIO LOPES DA SILVA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA e**

outros

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Vistos etc.

CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida de Id 32f789a, consoante razões de Id 394c8ff.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS**2.1. CONHECIMENTO**

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

A embargante se insurge com o fato de ter sido condenada à liberação do FGTS acrescido da multa de 40% e ao pagamento de indenização do seguro desemprego, alegando que a sentença embargada foi omissa por não ter apreciado a declaração do reclamante registrada na Ata de Audiência Inaugural de Id 1036185, no seguinte sentido: “O reclamante afirma que já formulou requerimento para habilitação no seguro desemprego mediante guias fornecidas pela primeira reclamada”.

Razão assiste à embargante.

Com efeito, diante da declaração do reclamante em audiência inaugural, excluiu da condenação o pagamento de indenização do seguro desemprego.

No mais, sem razão, uma vez que a declaração do reclamante não abarcou os depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%.

Todavia, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do reclamante, determina-se a dedução dos valores comprovadamente já depositados a título de FGTS mais multa de 40%.

A Reclamada deverá na fase de liquidação da sentença juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada do reclamante, para eventuais deduções.

Desse modo, acolho parcialmente os embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvo conhecer os embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da r. sentença embargada.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000261-65.2014.5.10.0811

Relator	IDÁLIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	AROLDI DIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	casa de caridade don orione
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000261-65.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **AROLDI DIAS FERREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **casa de caridade don orione**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

À vista da informação da contadoria ID**bace67e**. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 0,32

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 715,05

TOTAL GERAL R\$ 715,37

Atualizado até : 30/09/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a)

passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000276-34.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	NEILTON JOSE FRANCO
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	EDIMAR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	D. DE MENDONCA TEIXEIRA - EPP
ADVOGADO	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000276-34.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **NEILTON JOSE FRANCO**

PARTE RÉ: **EDIMAR JOSE DE CARVALHO e outros (2)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados
pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS PACTO LABORAL..... R\$ 7.140,61

TOTAL GERAL R\$ 7.140,61

Atualizado até : 30/09/2014

1- Cite-se o(a) 1º executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **MASTERBOI LTDA. CNPJ: 03.721.769/0001-97**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000317-98.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO BARROS PINTO
ADVOGADO	MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito, inclusive, quanto ao teor da referida ata.

À vista da declaração de pobreza firmada na petição inicial, expeça-se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Vistos.

Em face do teor da ata de audiência Id ae15da4 (destituição da perita Vânia), fica nomeado como perito do Juízo o Sr. **Antônio Newton de Lima**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação.

CONCLUSÃO

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 09/10/2014, às 16 horas, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Araguaína/TO, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000477-26.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CHARLA MIRANDA DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO	JAIRO BARROS DUARTE(OAB: 6055)
RECLAMADO	TJK CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME
RECLAMADO	GRUPO BRASCON INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
RECLAMADO	GRUPO BRG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/09/2014.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Demonstrada a impossibilidade de ser localizada a 3ª Reclamada (Id df5638c), proceda-se à sua notificação através de edital, conforme determinado na ata de audiência Id ef3411c.

Por conseguinte, converto para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, eis que a referida modalidade de notificação é incompatível com o caráter célere a ser observado no rito sumaríssimo (art. 852-B, CLT).

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000573-41.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ROSELY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Acerca da alegação do autor (Id 9a067ae), no sentido de que a 1ª parcela não teria sido paga, intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em aplicação da multa pactuada e execução.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014.

Vistos.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/09/2014.

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000600-24.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

DESPACHO

Vistos.

Na petição Id 3a50da4, FRANCISCO LOPES DE SOUSA, reclamante na ação em epígrafe, pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento da quantia de R\$-399,94, a título de multa de 40% do FGTS ao argumento de que, ao dirigir-se à agência da CEF, verificou inexistir em sua conta vinculada o valor mencionado que comporia a totalidade do acordo.

Sobre o alegado, dê-se vista à parte contrária, para manifestação no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução, conforme o caso.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000739-73.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SARA CRISTINA BRITO BARBOSA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	CAPIM CERVEJA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 8b550be, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 17/9/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **13/10/2014, às 13h30**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se a autora, por sua procuradora, via DEJT, acerca da redesignação da audiência, bem como diretamente, via postal.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita por mandado.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000804-68.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	WELLYSSON DOURADO MARTINS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Face à indisponibilidade de pauta e considerando, ainda, que o endereço da reclamada fica fora desta jurisdição e que esta ainda não se encontra representada nos autos por procurador, indefiro o pleito formulado pelo autor na petição Id 5bc79d3 (pedido de antecipação de audiência).

Intime-se.

Aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000839-28.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CLEUTON KLINGER ALVES MAIA FORTALEZA
ADVOGADO	NATANAEL GALVAO LUZ(OAB: 5384)
RECLAMADO	MOREMA CONSTRUÇOES PAVIMENTACOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000839-28.2014.5.10.0811

RECLAMANTE: CLEUTON KLINGER ALVES MAIA
FORTALEZA

RECLAMADO: MOREMA CONSTRUÇOES
PAVIMENTACOES E INCORPORACOES LTDA

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA
DOS SANTOS, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade **ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **25/11/2014 às 09h46min.**, para realização da audiência **UNA** na cidade de **ARAGUATINS/TO, situada na AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP 77950-000, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.**

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade,

periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUIZA DO TRABALHO TITULAR

Intimação

Processo Nº RTSum-0000840-13.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MAURICIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000840-13.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema. JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 14h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000841-95.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ALAM BARBOSA LIMA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-95.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ALAM BARBOSA LIMA

RECLAMADO: INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS BONUTT LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 14h40min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000842-80.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WELLINGTON RIBEIRO CASSIMIRO
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	OCTA ENERGIA LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000842-80.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:WELLINGTON RIBEIRO CASSIMIRO

RECLAMADO: OCTA ENERGIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 14h50min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000843-65.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE DE ARIMATHEA NUNES FILHO
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	CRBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000843-65.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE DE ARIMATHEA NUNES FILHO

RECLAMADO: CRBS S/A

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 15h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000844-50.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EUPLER JOSE LOPES COUTO
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)
RECLAMADO	DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000844-50.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EUPLER JOSE LOPES COUTO

RECLAMADO: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 15 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 15h20min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001018-93.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	EDUARDO SILVA RAMOS
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001018-93.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **EDUARDO SILVA RAMOS**

PARTE RÉ: **BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 12 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, conforme **ID bfd9d67**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Dando-lhe ciência de que seu débito é de **R\$ 14.591,72** valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente **ID 775f22e (R\$ 7.168,00)**, procedente do depósito recursal de **ID 852612**, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o(a) Reclamado(a) de que a penhora **proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente**, no importe de **R\$ 7.423,72**.

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de **15(quinze) dias**, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME CNPJ: 02.935.880/0001-13**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos

termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 12 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001053-50.2013.5.10.0812

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)
RECLAMADO	JOSE FRANCA LIMA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 06/08/2014-4ª feira, venceu o prazo de 10 dias, concedida na ata de audiência Id 8f14d18, para a perita Vânia Miranda Leite entregar o laudo pericial sob seu encargo.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

da audiência para ENCERRAMENTO da INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória, mantidas as cominações anteriores.

Em virtude da Inspeção Ordinária a ser realizada no período de 06 a 10/10/2014, nos termos da Portaria nº 001/2014 e Edital 98/2014, datados de 03.09.2014 (4ªfeira), publicados no DEJT do dia 04/09/2014, retiro o presente feito da pauta do dia 06/10/2014 e designo para a data de **18/11/2014, às 14h40min**, para realização

Reclamação Trabalhista nº 0019500-65.2008.5.10.0811, expeça-se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo da Sra. Perita Vânia Miranda Leite ainda não foi entregue e não havendo nos autos notícia de que tal perícia foi efetivamente realizada, desconstituo-a do encargo, em razão do desinteresse apresentado, ficando nomeado a Sr. **Antônio Newton de Lima**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação.

Intimem-se os Srs. Peritos.

À vista da declaração de pobreza firmada nos autos da

A fim de elucidar com mais segurança e precisão a extensão e a gravidade das lesões sofridas pelo autor, o Sr. Perito deverá responder aos quesitos do Juízo, abordando as seguintes questões:

1) O autor foi acometido por alguma doença?

2) O autor esteve exposto a agentes químicos, físicos, biológicos ou radioativos, em situações acima do limite permitido por lei ou sem a utilização de roupas e/ou equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual compatíveis com o risco exposto?

3) A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?

4) Há nexo causal entre o trabalho e/ou a conduta da empregadora com a doença em foco?

6) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?

5) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?

7) O autor foi treinado para o exercício da função?

9) Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?

8) O autor gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?

10) No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?

12) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

11) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

13) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 08/10/2014, às 16 horas, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

RECLAMADO
ADVOGADO

CONSTRUTORA GRACA LTDA - ME
JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB:
301)

TERMO DE CONCLUSÃO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001123-70.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	RAUSTO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por meio de seus patronos, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014.

Vistos.

Diante da possibilidade de conciliação entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para designar **audiência em execução para o dia 19/09/2014, às 10 horas.**

ADVOGADO RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
 RECLAMADO CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
 ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001195-57.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JOELMA ALVES BARBOSA**

PARTE RÉ: **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
 em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

À vista da informação da Contadoria **ID 430564e**. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 1.032,53

TOTAL GERAL R\$ 1.032,53

Atualizado até : 30/09/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001195-57.2013.5.10.0811

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
 RECLAMANTE JOELMA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)

BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE CNPJ: 01.368.232/0001-60**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001242-31.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	ADAILTON MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA
RECLAMADO	MARTINS, PRATES CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001242-31.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ADAILTON MIRANDA DA COSTA**

PARTE RÉ: **MARTINS, PRATES CONSTRUTORA LTDA -**

ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

INSS EMPREGADO..... R\$ 994,66

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 1.808,47

TOTAL GERAL R\$ 2.803,13

Atualizado até : 30/09/2014

1- Cite-se o(a) 1º executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

MARTINS, PRATES CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ:

01.681.385/0001-62, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato

social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001339-31.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	SAVANNA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)

RECLAMADO PRISMA CENTRO EDUCACIONAL
DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB:
5283)

dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 por dia de atraso, limitada a R\$ 5.000,00, a reverter para a autora e comunicação do fato à SRTE.

Após, remetam-se os autos à contadoria para execução da última parcela inadimplida e cálculo da multa.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de setembro de 2014.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id d989886.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/09/2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001374-88.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	MARIA JOELZA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	Panificadora Bom Jesus
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001374-88.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **MARIA JOELZA RODRIGUES SILVA**

PARTE RÉ: **Panificadora Bom Jesus**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamada, vez mais, para proceder a devolução da CTPS da reclamante no prazo de cinco

Especificações do débito:

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 1.236,83

TOTAL GERAL R\$ 1.236,83

Atualizado até : 30/09/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUIZA DO TRABALHO TITULAR

Intimação

Processo Nº RTSum-0001498-71.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA JUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES VIEIRA(OAB: 20003)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: **0001498-71.2013.5.10.0811**PARTE AUTORA: **JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA****JUSTINO DE CARVALHO**PARTE RÉ: **CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES****CADASTRAIS LTDA - EPP**CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 11 de setembro de 2014.**DESPACHO**

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 33.136,31**INSS EMPREGADO..... R\$ 254,63****IRPF.....R\$ 20,44****LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 32.861,24****INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 486,12****CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 662,73****CUSTAS ART.789-A R\$ 165,68****TOTAL GERAL R\$ 34.450,84****Atualizado até : 30/09/2014**

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos(depósito recursal), se houver.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP CNPJ: 11.238.075/0001-21**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0001498-71.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA JUSTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCAS RODRIGUES VIEIRA(OAB: 20003)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001498-71.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JHENNIFER NATHACHA FRANCISCA JUSTINO DE CARVALHO**

PARTE RÉ: **CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 11 de setembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 33.136,31

INSS EMPREGADO..... R\$ 254,63

IRPF.....R\$ 20,44

LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 32.861,24

INSS EMPREGADOR + SAT..... R\$ 486,12

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 662,73

CUSTAS ART.789-A R\$ 165,68

TOTAL GERAL R\$ 34.450,84

Atualizado até : 30/09/2014

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos(depósito recursal), se houver.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) **CENTRAL COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - EPP CNPJ: 11.238.075/0001-21**, no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução

em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000712-24.2013.5.10.0812

Reclamante	Fernando de Souza Pinto
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Sentença (fls. 152-155): "DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO SOUZA PINTO, na ação que move contra a reclamada MINERVA S/A.

Expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, observada a dedução do valor porventura antecipado. Observe a secretaria.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Cientes as partes (Súm. 197 do TST).

Nada mais.

Araguaína, 5 de setembro de 2014. TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001112-72.2012.5.10.0812

Reclamante	Juliano Goncalves da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Morema Construcões Pavimentações e Incorporações Ltda - Me
Advogado	ANDERSON MENDES DE SOUZA(OAB: 4974/TO)

Dispositivo da sentença de embargos à execução(fl. 122-123) :

"III - CONCLUSÃO Assim, não conheço dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pelo embargante, no valor de R\$ 44,26.

Decorridos os prazos legais, considerando o reconhecimento pelo reclamante do adimplemento da 7ª parcela do acordo, ainda que após o seu vencimento, remetam-se os autos à Contadoria, para que seja excluído dos cálculos o valor da parcela e mantenha-se apenas o valor da multa e as custas processuais, utilizando-se dos valores penhorados.

Ante o silêncio do reclamante no que diz respeito ao adimplemento das demais parcelas, tenho estas por quitadas, nos termos da ata de audiência de fls. 98-100.

Após o retorno da Contadoria, expeça-se alvará ao exequente no tocante à multa e recolhimento de custas processuais, e providencie-se a liberação do valor remanescente ao executado, que deverá indicar conta bancária para tanto, no prazo de 5 dias da intimação desta decisão, alternativamente a liberação por alvará. Ao final, conclusos os autos para fins de extinção da execução.

Intimem-se as partes. Araguaína, 9 de setembro de 2014. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000009-59.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ELSON GLEISON ALVES SANDES
ADVOGADO	RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243)
ADVOGADO	WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR(OAB: 5520)
RECLAMADO	J R SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000009-59.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: ELSON GLEISON ALVES SANDES

PARTE RÉ: J R SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA,
em 22 de agosto de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. RELATÓRIO

ELSON GLEISON ALVES SANDES opõe embargos de declaração em face da sentença de Id. 4a46c09, pelas razões elencadas na petição de Id. c8e420c.

Não houve manifestação do reclamado.

É o breve relatório.

Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 ADMISSIBILIDADE

Os embargos de declaração foram opostos no prazo legal, bem como a representação está adequada. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço destes embargos.

2.2 MÉRITO

Aduz o embargante que o magistrado incorreu em omissão, pois ao proferir a r. sentença não se manifestou sobre o pleito indenizatório em razão da retenção indevida da CTPS do obreiro. Assim, requer que este juízo supra omissão e se manifeste acerca da indevida retenção da CTPS pelo empregador, com consequente indenização pelo ato ilícito.

Pois bem.

Compulsando os presentes autos, verifico que, nos termos informados pelo embargante, consta na peça vestibular o pleito de indenização em razão da retenção indevida da CTPS, além do pedido de devolução do referido documento.

Desse modo, uma vez constatada que a r. sentença foi omissa nesse ponto, passo a analisar o pleito obreiro para tornar íntegra a *decisum*.

Vejamos.

Considerando que o art. 29 da CLT dispõe que a CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual dispõe do prazo de quarenta e oito horas para realizar as devidas anotações, reputa-se razoável que, por ocasião da rescisão do contrato, a mesma formalidade seja observada, ou seja, que o empregador devolva o referido documento, no prazo de 48 horas, mediante recibo.

Assim, embora detentora do ônus da prova quanto à devolução da CTPS, a reclamada não se desincumbiu a contento, pois sequer cuidou de juntar comprovante de entrega da CTPS ao trabalhador. Desse modo, condeno a reclamada a devolver a CTPS obreira no prazo de cinco dias, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reversível ao reclamante.

Com relação à indenização em razão da retenção indevida da CTPS, não cuidou o reclamante de demonstrar, inequivocamente, que a retenção do referido documento ocasionou prejuízos concretos com relação à aquisição de um novo emprego ou de qualquer outra ordem, pelo que julgo improcedente o pleito em tela.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ELSON GLEISON ALVES SANDES e, no mérito, ACOELHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrada do *decisum*.

Intime-se a reclamada a devolver a CTPS obreira no prazo de cinco

dias, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Araguaína/TO, 27 de agosto de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000143-86.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ONEIDE SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 5383)
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

CERTIDÃO

Certifico que, em 27-05-2014 (3ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para que o Reclamante interpusse recurso ordinário.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamante, por seu procurador via DEJT para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, conforme petição de Id. 993047.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de

2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000301-44.2014.5.10.0812

Relator EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE MAYARA CRISTINE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO MVL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 05/09/2014, transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para a Reclamada interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de Id.4c99f59, constante da Aba Expedientes. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamada, por seu procurador via DEJT para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, conforme petição de Id.f045cac.

ARAGUAÍNA-TO, 15 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001213-75.2013.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE OLEZIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO FAZENDA CANAA + JAIRO ADRIANO DA SILVA (ESPÓLIO) + Virginia Borges Adriano
ADVOGADO JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA(OAB: 54584)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001213-75.2013.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
(1126)

RECLAMANTE:OLEZIO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO: FAZENDA CANAA + JAIRO ADRIANO DA SILVA
(ESPÓLIO) + Virginia Borges Adriano

CERTIDÃO

Certifico que em 30-04-2014 (4ª feira) decorreu *in albis* o prazo de 8 dias para interposição de recurso ordinário pelas partes, conforme intimação de ID. 844158.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 01/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.
2. Cumprido o item anterior, intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações no documento, observados os termos da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 2.000, reversíveis ao trabalhador.
3. Ultrapassado o prazo em 10 dias sem que a Reclamada tenha procedido à anotação, a Secretaria da Vara deverá assim proceder, nos termos do art. 39 da CLT, sem prejuízo da cobrança da multa ora cominada e da expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente à empregadora recalcitrante.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de setembro de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000156-35.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE YASMIM BORGES FERREIRA
 ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
 RECLAMADO REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO
 ADVOGADO WAGNER NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 14374)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guarái - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000156-35.2014.5.10.0861

RECLAMANTE Advogados: RAUL DE ARAUJO**ALBUQUERQUE - TO4228****RECLAMADO Advogados: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA -****GO14374****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme extrato(s) de Id 227ab3a.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que o valor devido ao Exequente foi pago e os encargos fiscais foram regularmente recolhidos, conforme documentos de Id 227ab3a. Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 11/09/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento

previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guarái-TO, 11 de setembro de 2014 .

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000156-35.2014.5.10.0861**

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE YASMIM BORGES FERREIRA
 ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
 ADVOGADO ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 RECLAMADO REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E INTEGRACAO
 ADVOGADO WAGNER NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 14374)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarái-TO, 11 de setembro de 2014". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000187-89.2013.5.10.0861**

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE THARLLA AQUILLA MOTA DOS SANTOS
 ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
 RECLAMADO PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA

RECLAMADO

Paulo Cesar Alves Dias Barbosa - ME
(Supermercado Real)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o silêncio da exequente, **suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além de posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.**A exequente desde já fica advertida de que no referido prazo deverá indicar meios para o prosseguimento do feito. Por esauridas todas as tentativas de expropriação de bens do(s) executado(s), expeça-se competente **Mandado de Protesto com certidão de crédito integrada, no qual deverão ser mencionados todos os dados do(s) devedor(es). No caso de endereço incerto ou não sabido, a informação deverá constar do campo próprio do mandado. Considerando que o executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido, determino que o protesto seja realizado no Cartório da Cidade de Guaraí-TO. Nos termos do convênio, fica registrado que uma vez encaminhado o título a protesto, esta Vara do Trabalho fica impedida de receber o respectivo pagamento até a devolução pelo Cartório do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos. Após a juntada do título protestado, os pagamentos só poderão ser feitos nesta Vara do Trabalho. Cientifiquem-se as partes que o pagamento da dívida nesta Vara do Trabalho, por si só, não cancelará o registro de protesto em cartório. Os devedores deverão se dirigir ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devidos) munidos de competente "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto" expedida pela Vara. Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliões, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Expeça-se **Mandado de Protesto**. Intimem-se os executados, pela via edital. Publique-se para ciência do exequente. GUARÁ-TO, 11 de setembro de 2014".**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000273-60.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000273-60.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO LOPES DOS SANTOS

RÉU: BANCO DA AMAZONIA SA

CONCLUSÃO

Certidão e conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL LOPES PONTES, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o título indicado pelo executado na petição de Id-c17125d não obedece a ordem de gradação do art. 655 do Código de Processo Civil, indefiro-o.

Publique-se.

Ato contínuo, em obediência ao art. 655 do Código de Processo Civil, proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias da parte executada, via BACENJUD, bem como a verificação das respostas e bloqueios subsequentes, se necessários.

Frustradas as tentativas de bloqueio via BACENJUD, desde já, determino a **inclusão no BNDT**, da(s) parte(s) executada(s) citada(s) para pagamento, observado, se for o caso, o registro da existência de garantia do juízo ou suspensão da exigibilidade do débito, bem como ao **bloqueio de circulação de veículos** de sua propriedade, via sistema RENAJUD, a fim de possibilitar a sua localização e a posterior formalização da penhora.

Se necessário, também ficam autorizadas diligências no Sistema INFOJUD, inclusive junto à base da Receita Federal do Brasil para obtenção de dados das partes.

GUARÁ-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000308-20.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MARIA BERTIN MARTINS
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)
RECLAMADO	M. BERTIN MARTINS & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)
ADVOGADO	ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM(OAB: 214243)
RECLAMADO	VALDIR BERTIN MARTINS
ADVOGADO	WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guará - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000308-20.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Advogados: CLAUDIA FAGUNDES LEAL - TO4552**RECLAMADO Advogados: ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM - SP214243, WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI - SP173827 RECLAMADO Advogados: WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI - SP173827 RECLAMADO Advogados: WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI - SP173827****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 12/08/2014 (3ª feira) decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para que o Exequente se manifestasse sobre os valores recebidos, conforme comprovante de levantamento de Id 7c0a0e2.

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme extrato(s) de Id's a33e472 e 35f525f.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que o valor devido ao Exequente foi pago, conforme documentos de Id's 7c0a0e2 e 1087104.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 11/09/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10.

Retire-se o bloqueio de CIRCULAÇÃO do veículo Corolla, gravado conforme Id 468646.

Publique-se.

Intime-se o Executado.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guará-TO, 11 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000352-39.2013.5.10.0861**

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	EDIMUNDO JOSE ALVES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
ADVOGADO	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE LAGO PEIXOTO(OAB: 5654-A)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id-14dbce8 abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Preliminarmente, **indefiro** a petição do reclamante de Id-eb33e07, tendo em vista que ficou estipulado em Ata de Audiência (Id-388450) que a multa de 100% seria sobre a parcela em atraso com vencimento antecipado das demais, parâmetro que foi utilizado para elaboração dos cálculos elaborados nos presentes autos. Homologo os cálculos de Id-b9a9eee, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente.....R\$ 13.539,30 (98,99%)

Custas do Processo.....R\$ 70,79 (0,52%)

Custas Art. 789.....R\$ 67,70 (0,49%)

Total da execução.....R\$ 13.677,79 (100%)

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, **BRP PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, RODOMINAS ENGENHARIA S.A., BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES e ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES**, qualificados conforme certidão supra, respeitado o benefício de ordem. Incluam-se os sócios executados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Citem-se a empresa executada por seu procurador e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição dos executados no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos. Guarái-TO, 9 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guarái-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000406-68.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MARLENE BECHERT SARTORI
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000406-68.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARLENE BECHERT SARTORI**

PARTE RÉ: **BANCO DO BRASIL SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 06 de agosto de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARLENE BECHERT SARTORI ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de **BANCO DO BRASIL SA**, ambas qualificadas nos autos, alegando, em síntese, violação a direitos trabalhistas, formulando os pleitos elencados nas págs. 16/20 da petição inicial (Id 1044698), dando à causa o valor de R\$ 30.000,00 e juntando documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, com documentos, arguindo preliminar de inépcia da petição inicial, suscitando a prejudicial de prescrição, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos.

Em audiência una, presentes as partes, foi colhida a manifestação da autora sobre a defesa e documentos, bem como os depoimentos da reclamante e de duas testemunhas por ela indicadas e, sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, com oferta de razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias, é o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A reclamante requereu declaração de nulidade de pré-contratação de serviço suplementar, com fundamento nos arts. 9º e 468 da CLT e Súmula 199 do TST, tendo o reclamado requerido a inépcia da exordial pelo fato de sequer indicar a data ou momento de celebração do alegado acordo, o que inviabiliza sua apreciação. Ao que se vê, o pedido foi compreendido, devendo o mérito ser apreciado no tópico próprio. Rejeito a prefacial.

2. DA INÉPCIA DO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS NO CÁLCULO DAS LICENÇAS-PRÊMIO

A reclamante alegou que normas internas da reclamada lhe asseguravam licença-prêmio de 18 dias por ano, com garantia da remuneração mensal, mas que a reclamada "não considerou o total da remuneração quando de sua concessão, porquanto não considerou no seu cálculo parcelas de natureza tipicamente salarial".

Postulou as "diferenças salariais em face do pagamento incorreto das licenças-prêmio, com reflexo no cálculo das férias acrescidas de um terço, dos décimo terceiro salários, das gratificações

semestrais, horas extras e das verbas rescisórias, além do FGTS nos termos da fundamentação".

Também quanto a esse tópico verifico que a autora foi clara em sua exposição, pelo que indefiro o requerimento de extinção do feito por inépcia da exordial.

MÉRITO

1. DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Considerando que é obrigação da parte comprovar a alegada interrupção da prescrição em razão de ajuizamento de protesto por entidade sindical, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC (Id 1044698 - pág. 19).

Ante o ajuizamento desta reclamação em 16/06/2014, sem comprovação de interrupção da prescrição, acolho a prejudicial arguida pela reclamada e declaro prescritas as pretensões dos créditos pecuniários exigíveis antes de **16/06/2009**, extinguindo o processo com resolução de mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2. DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, REENQUADRAMENTO/REAJUSTES

A obreira alegou que a reclamada, por ato unilateral, alterou o plano de cargos e salários, passando a vigor o novo plano de cargos e salário em **01/08/1997** e que a alteração lhe trouxe prejuízo, na medida em que os cálculos passaram a ser feitos de forma proporcional, aplicando-se até julho de 1997 os percentuais de 12% ou 16%, conforme o caso e, posteriormente, o percentual de 3%. Postulou diferenças salariais decorrentes do reenquadramento/reajustes da autora no plano de cargos e salários, bem como reflexos das diferenças nas demais verbas trabalhistas.

A própria reclamante aduziu, na petição inicial, que o alegado direito aos percentuais mais vantajosos estava previsto em plano de carreira da reclamada, inexistindo, pois, previsão legal para o pagamento de tal parcela.

A Súmula 294 do TST determina que, em se tratando de ação que envolva pedido de prestação sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Considerando que a alteração alegada ocorreu em julho de 1997 e o ajuizamento da presente reclamação se deu em 16/06/2014, fica plenamente consubstanciada a prescrição total do direito de ação. Desse modo, acolho a prejudicial arguida pela reclamada e declaro prescritas as pretensões dos créditos pecuniários relativos às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reenquadramento/reajustes, extinguindo o processo com resolução de mérito no que se refere a este pleito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

3. DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A reclamante requereu fosse declarada nula a pré-contratação de horas extras pela reclamada, desde o início do contrato, nos moldes dos arts. 9º e 468 da CLT e da Súmula nº 199/TST.

Ab initio, importa frisar que no caso em tela, não se aplica o art. 468 da CLT, pois conforme narrativa houve pré-contratação de horas extras no início do contrato e não após o início.

Esclareço, ainda, que a Súmula nº 199/TST veda a pré-contratação de horas extras, mas não impede a superveniência de acordo de compensação de jornada durante o contrato de trabalho, nos termos do art. 59 da CLT.

De toda sorte, cabia à reclamante a prova de suas alegações, quer por instrumento contratual que assim tenha estabelecido quer por imposição pelos seus superiores hierárquicos desde o início do contrato, ônus do qual não logrou desincumbir-se, razão do indeferimento do pleito.

4. DA INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO E AJUDA CESTA ALIMENTAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

A reclamante alegou que as parcelas denominadas ajuda alimentação e ajuda cesta alimentação sempre foram pagas no início do contrato como parcelas salariais, integrando sua remuneração, mas que posteriormente passaram elas a ter caráter indenizatório, pugnando pela rejeição a essa modificação contratual e consideração dessas parcelas como salariais, de forma a integrarem sua remuneração para todos os efeitos.

Não comprovou, contudo, suas alegações, na medida em que não carrou aos autos os holerites da época, de forma a comprovar o caráter salarial da parcela, já que o reclamado negou a natureza salarial afirmada pela obreira.

Por outro lado, os instrumentos normativos colacionados aos autos comprovam à saciedade que ditas parcelas têm natureza indenizatória, já que se destinam a custear a alimentação do trabalhador para que melhor desempenhe o seu labor.

Frise-se que ainda que essa parcela tivesse sido, um dia, considerada como de natureza salarial, as transações naturais perpetradas no seio de instrumentos normativos subsequentes já seriam suficientes ao indeferimento do pleito, haja vista as demais vantagens concedidas.

Por todos os motivos acima, indefiro o pleito nos termos em que formulado.

5. DA JORNADA, HORAS EXTRAS E INTERVALO

Incontroverso o vínculo empregatício no período de **12/05/1980 a 12/08/2013 e a resilição contratual a pedido da reclamante.**

Em síntese, a reclamante alegou que mesmo sendo bancária, cuja jornada legal é de 6 horas, laborava das 9 às 19h30min, de

segunda a sexta-feira, com 30 minutos de intervalo intrajornada.

Postulou o pagamento das horas extras, correspondentes ao labor em sobrejornada e intervalo mínimo legal de 1 hora não concedido integralmente, com adicional de 100%, divisor 150, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, gratificações semestrais, licença-prêmio, PLR e nas verbas rescisórias (saldo de salário, horas extras, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3, férias vencidas, DSR, abonos, licença prêmio).

A reclamada se defendeu, em síntese, dizendo que no período impreso a reclamante laborou como caixa executivo, com jornada de 6 horas, prorrogada habitualmente para 8 horas, das 9 às 18 horas, com 1 hora de intervalo intrajornada e esporadicamente trabalhava além da 8ª hora, cujas horas extras e reflexos restaram todas adimplidas, conforme contracheques juntados aos autos, pugnando pela improcedência dos pedidos. A parte reclamada apresentou os cartões de ponto de Id 1093827 a Id 1093833, os quais demonstram a jornada habitual não superior a 8 horas, com eventuais extrapolações. Por amostragem, a exemplo das folhas de ponto de Id 1093827, pág. 4 e 5, verifico a correção dos intervalos intrajornada de 1h00.

Apresentou também os contracheques correspondentes nos quais constam pagamentos a título de horas extras (Id 1093827), sem que a reclamante tenha impugnado, ainda que por amostragem, que os pagamentos das horas extras não correspondiam às horas anotadas em suas folhas de ponto.

Por sua vez, a reclamante não logrou êxito em comprovar que os controles de ponto não correspondiam às jornadas efetivamente laboradas, na medida em que não produziu prova neste sentido. Note-se que a 1ª testemunha não convenceu esta magistrada, na medida em que se demonstrou tendenciosa a favorecer os interesses da autora, pois a cada pergunta respondia situações fáticas distintas, com ar de riso.

A 2ª testemunha declarou que trabalhava das 8 às 18 horas e que a reclamante chegava por volta das 09 horas, não sabendo informar o horário de saída da obreira, permanecendo esta no banco quando a depoente saía. mencionou igualmente que não via a reclamante batendo ponto. (Id 2096002 – Itens 06 a 09). Também por gozar de duas horas de intervalo não poderia afirmar se a autora tinha intervalo reduzido.

Desse modo, restando desconhecido o horário de saída da reclamante pela 2ª testemunha e ante a fragilidade do teor do depoimento da 1ª testemunha, os pleitos da reclamante são analisados com base na prova documental produzida, quais sejam os cartões de ponto juntados pela reclamada, cujos registros de entrada e saída não destoam da tese patronal, além de haver prova de pagamento regular de horas extras, com demonstrativos na

defesa da correção por amostragem.

Por outro lado, a reclamante confessou que recebia 2 horas extras diárias, as quais eram por ela conferidas nos contracheques mensais (Id 2096002 - item 09).

Ante o exposto, **julgo improcedente os pedidos de horas extras e reflexos nas demais parcelas trabalhistas.**

No que se refere aos intervalos intrajornada, por não comprovada a tese obreira, indefiro o pleito nos termos em que formulado.

6. DAS DIFERENÇAS DE LICENÇA-PRÊMIO

A reclamante alegou que a reclamada mudou as regras para deferimento de licença prêmio, antes no montante de 90 dias a cada 5 anos trabalhados, posteriormente para 18 dias por ano trabalhado, pugnando pelo pagamento de diferenças de licença-prêmio por não considerar todas as parcelas remuneratórias.

De plano, há que se chamar a atenção para o fato da alteração contratual alegada não se relacionar com o pedido, pois o fato de se conceder 90 dias para cada 5 anos de serviço ou 18 dias para cada ano trabalhado não ter nada a ver com a base de cálculo dessa parcela.

O reclamado defendeu-se alegando que a licença-prêmio pode ser usufruída ou indenizada, nos exatos termos do normativo pertinente, levando-se em conta as parcelas de natureza salarial definidas no item 5.7.1, com as vantagens dos itens 5.7.2 e 5.7.3, tendo as horas extras pagas e graficação de caixa integrado sua remuneração (vide defesa de Id 1093796 à pág. 26 e seguintes). Em sua contestação, a partir da fl. 28, demonstrou a correção dos cálculos feitos quando da indenização de licença-prêmio da autora, pugnando pela improcedência do pedido.

Ao cotejo das teses com os documentos juntados aos autos (Id 1108622), não emerge o descumprimento alegado pela autora, razão do indeferimento do pleito.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70, Súmulas 219 e 329 do TST), caso que não ocorre nos autos.

Consigno que essa norma e esses enunciados subsistem mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988 e Lei 8.906/94, máxime porque persiste o *jus postulandi* no âmbito da Justiça do Trabalho.

Indefiro, pois, o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, bem com do pedido sucessivo de indenização, haja vista a faculdade do *jus postulandi*.

8. DA JUSTIÇA GRATUITA

Indefiro à reclamante o benefício da justiça gratuita eis que não declarou nem mesmo outorgou poderes expressos a seu patrono para atestar tal condição em seu nome, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, **acolho as prejudiciais de mérito arguidas e declaro prescritas: a) as pretensões dos créditos pecuniários exigíveis antes de 16/06/2009**, extinguindo o processo com resolução de mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período e **b) as pretensões dos créditos pecuniários relativos às diferenças salariais e reflexos decorrentes do reenquadramento/reajustes**, extinguindo o processo com resolução de mérito no que se refere a este pleito, ambas nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a parte reclamada, **BANCO DO BRASIL SA**, dos pleitos formulados pela reclamante, **MARLENE BECHERT SARTORI**, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 600,00, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00, para esse fim, que deverão ser pagas em 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000407-53.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000407-53.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA**

SILVA

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 30 de julho de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, ambas qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que laborou para a reclamada no período de 11/05/1981 a 30/05/2014, com anotação na CTPS, tendo exercido por último o cargo "Operativo – Técnico Bancário 12", quando percebia R\$ 4.802,12 mensais e que trabalhava em sobrejornada sem receber a correspondente paga, formulando os pleitos elencados nas págs. 10/12 da petição inicial (Id 1052348), dando à causa o valor de R\$ 80.000,00 e juntando documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, com documentos, suscitando a prejudicial de prescrição, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos.

Em audiência una, presentes as partes, restou indeferido prazo de 24 horas para juntada de controles de ponto, a reclamante manifestou sobre a defesa e documentos, foi colhido depoimento pessoal da reclamante e, sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, com oferta de razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias, é o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. DA PRESCRIÇÃO

Ante o ajuizamento desta reclamação em 16/06/2014, sem notícia de interrupção, acolho a prejudicial arguida pela reclamada e declaro prescritas as pretensões dos créditos pecuniários exigíveis antes de **16/06/2009**, extinguindo o processo com resolução de mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2. DAS HORAS EXTRAS

Incontroverso o vínculo empregatício no período de 11/05/1981 a 30/05/2014 e a **resilição contratual a pedido da reclamante**.

Em síntese, a reclamante alegou que mesmo sendo bancária, cuja jornada legal é de 6 horas, cumpria jornada de 8 horas diárias no período de 04/2009 a 12/2012, e de 6h30min de 01/2013 a 05/2014, de segunda a sexta-feira, sempre com 15 minutos de intervalo intrajornada.

Postulou o pagamento de 1h15min extras por dia, correspondentes aos intervalos mínimos legais previstos nos art. 71 e 384 da CLT não concedidos e mais 2 horas extras por dia no primeiro período e 30 minutos extras diários no segundo, com utilização da

remuneração efetivamente paga no cálculo das horas extras, com adicional de 50%, divisor 150, e reflexos sobre as parcelas pleiteadas, quais sejam, férias + 1/3, 13º salários, RSR (sábados e feriados por força das normas coletivas), FGTS e participação nos lucros.

A reclamada defendeu-se, em síntese, dizendo que a reclamante não laborou em sobrejornada, sempre cumpriu a jornada legal de 6 horas e gozou do intervalo legal de 15 minutos, conforme comprovação nos controles de ponto, pugnando pela improcedência dos pedidos e reflexos; sem, no entanto, proceder a juntada dos reportados controles de ponto no prazo legal, restando indeferido requerimento feito em audiência una para juntada no prazo de 24 horas, em razão de ter ciência da audiência ser una.

Durante a instrução não foi produzida prova da jornada efetivamente trabalhada, e como é ônus da reclamada a comprovação da jornada da reclamante, consoante os termos da Súmula 338, I, do TST, presume-se a veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial.

Frise-se, por oportuno, que após encerrada a fase instrutória, buscou a reclamada juntar controles de ponto que foram excluídos por força do despacho de Id 0d62526 e que, ainda que assim não fosse, os controles apresentados revelavam anotações britânicas, que não têm validade em face da Súmula nº 338, III, do TST.

Reconheço, pois, verdadeira a jornada exposta na inicial e por ausente a comprovação de pagamento, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante o seguinte:

No período de 16.06.2009 a 31.12.2012, em face do labor de 6h30min de segunda a sexta, com 15 minutos de intervalo, sem os intervalos intrajornada de 1h00 (art. 71 da CLT) e de 15 minutos (art. 384 da CLT) faz jus a autora a 1h30min extras diárias de segunda a sexta (30minutos pela extrapolação da jornada diária, 45 minutos pela falta do intervalo intrajornada - já que a autora usufruía de apenas 15 minutos - e 15 minutos pelo intervalo do art. 384 da CLT), todas com o acréscimo de 50%.

No período de 01.01.2013 a 30.05.2014, em face do labor de 8h00 de segunda a sexta, com 15 minutos de intervalo, sem os intervalos intrajornada de 1h00 (art. 71 da CLT) e de 15 minutos (art. 384 da CLT) faz jus a autora a 3h00 extras diárias de segunda a sexta (2h00 pela extrapolação da jornada diária, 45 minutos pela falta de intervalo intrajornada - já que a autora usufruía de apenas 15 minutos - e 15 minutos pelo intervalo do art. 384 da CLT), todas com o acréscimo de 50%.

Para o cômputo da sobrejornada, excluam-se os períodos em que a reclamante gozou férias, ou esteve afastada por licença médica ou outra razão.

Por habituais, defiro os reflexos requeridos sobre férias + 1/3, 13º salários, DRS aos domingos e FGTS sem a multa, já que a autora pediu demissão.

No que se refere à base de cálculo das horas extras, deverão integrá-la as rubricas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 264/TST, observados os contracheques juntados aos autos.

Deverá ser observado o divisor de 180, no período imprescrito (16/06/2009 a 30.05.2014), haja vista sua jornada legal, ora reconhecida, de 6 horas diárias, nos moldes do art. 224, *caput*, da CLT e ausência de indicação na petição inicial de cláusula em ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado (Súmula 124 do TST). Pela razão exposta na parte final do parágrafo anterior, indefiro o pedido de reflexos das horas extras em RSR aos sábados.

Indefiro o pedido de reflexos das verbas deferidas na participação nos lucros, por ausência de indicação na petição inicial de cláusula em instrumento decorrente de negociação instituidor da reportada parcela, cuja disposição legal não é de natureza salarial (art. 7º, XI, CF e arts. 2º e 3º da Lei 10.101/2000).

Sobre as parcelas ora deferidas a título de horas extras com adicionais e reflexos sobre 13º salários, cuja natureza jurídica é salarial (art. 28 da Lei nº 8.212/91), incidirá a alíquota da contribuição previdenciária da empregada (com menção ao NIT e ao código 1708) e da empregadora (com menção ao CNPJ e ao código 2909), autorizando-se a reclamada a arrecadar a parcela devida pela reclamante (art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91), devendo a instituição bancária ré comprovar o recolhimento, inclusive da parcela a seu cargo, ao INSS no prazo de lei (art. 30, inciso I, alínea "b" da referida Lei).

Observe-se, conforme o período, se a autora atinge o teto de contribuição do INSS.

3. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A reclamante requereu a condenação da reclamada a pagar-lhe indenização por danos morais no valor de R\$ 48.021,20, afirmando que esta foi desrespeitosa quando avaliou a obreira e lançou palavras ofensivas a sua reputação, no tocante a sua condição de pessoa idosa, especialmente por ter consignado o termo: "**causado pela idade e tempo de serviço da mesma**".

A reclamada contestou sustentando a ausência do alegado dano e dos demais elementos imprescindíveis à configuração da obrigação de indenizar e esclareceu que não teve qualquer intenção de prejudicar a reclamante, simplesmente foram inseridos na avaliação os motivos pelos quais a obreira obteve o rebaixamento da nota de avaliação de desempenho, sem haver nenhuma ofensa capaz de ensejar condenação em danos morais.

Os fatos expostos na exordial não caracterizaram o dano moral

pretendido.

Ademais, a própria reclamante declarou em audiência que apenas os superiores hierárquicos tiveram acesso à sua avaliação e que seu rendimento chegou a cair antes da avaliação porque estava se dedicando a educação de seus filhos (Itens 01 e 03).

Nesse passo, entendo não ter ocorrido dano moral, mas mero dissabor de foro íntimo, na medida em que a própria reclamante reconheceu queda de rendimento antes de sua avaliação e que o teor desta sequer chegou a conhecimento de colega de trabalho ou terceiro, senão seus superiores hierárquicos, não havendo nem mesmo a intenção da reclamada, na forma de dolo ou culpa, de atingir a sua intimidade, a sua vida privada, a sua honra e sua imagem (inciso X do art. 5º da Constituição Federal).

Nesse passo, impõe-se o indeferimento do pleito.

Julgo, pois, improcedente o pedido de indenização por danos morais postulado.

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita eis que a declaração de Id 1052364 foi por ela firmada, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como a reclamante se encontra assistida pelo sindicato da sua categoria profissional e é beneficiária da justiça gratuita, preenchidos os requisitos previstos no inciso I, da Súmula 219, do TST, acolho o pedido de pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, pronuncio a prescrição da pretensão dos créditos exigíveis antes de **16.06.2009**, extinguindo o processo relativamente aos pleitos desse período com resolução de mérito, tudo nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar a parte reclamada, **BANCO DA AMAZONIA S/A**, a pagar à reclamante, **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA SILVA**, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do

recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, *in fine*, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal.

Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00, para esse fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 05 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000416-15.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JADSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB: 60060)
RECLAMADO	: SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., na Rodovia Armando de Salles Oliveira, Km 341, Sertãozinho-SP, CEP 14160-970,
ADVOGADO	FABIO ESTEVES DE CARVALHO(OAB: 247666)
RECLAMADO	CORREA & CORREA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA(OAB: 7146)
ADVOGADO	JOAO DOS REIS OLIVEIRA(OAB: 74191)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, no dia 12/09/2014.

Vistos.

Instado a manifestar sobre o interesse em prosseguir com o pedido de adicional de periculosidade, o autor requereu a realização de perícia técnica "em todos os locais" onde teria trabalhado para a reclamada, situados em unidades federativas diversas, sem contudo precisar os dados completos relativos aos endereços e períodos que alega ter laborado (Id 52bd7ad - pág. 3).

Na causa de pedir da petição inicial não há menção dos reportados locais de prestação de serviços, ora expostos pelo reclamante.

A propositura da petição inicial gera, entre outros efeitos processuais, os limites da lide (pedidos e causa de pedir), sendo vedada a correção ou aditamento nesta fase processual, após a apresentação da defesa, salvo concordância dos reclamados.

Por outro lado, não se mostra razoável a produção de perícias técnicas em todos os locais indicados, pertencentes à jurisdição de diversos Tribunais Regionais do Trabalho.

Desse modo, concedo ao reclamante novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se sobre seu interesse em prosseguir com o pedido de adicional de periculosidade, indicando o período e endereço completo do local de prestação de serviços onde o reclamante laborou pela maior parte do vínculo. Em caso negativo, deverá declarar expressamente sua desistência ou renúncia.

Guaraí-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000421-37.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - DECISÃO Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar o reclamado, **UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)**, a pagar ao reclamante, **ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA**, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST. Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC. Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE, CEF e RFB, conforme decidido na fundamentação. Traga o reclamante sua CTPS em cinco dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório. Determino que o reclamado faça as anotações do contrato de emprego na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação, no prazo de 5 dias, após intimada a fazê-la (art. 29, da CLT). Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria poderá sub rogar-se no ato. Comprove a reclamada nos autos, após pagas as verbas rescisórias objeto da condenação, os recolhimentos previdenciários sobre as respectivas parcelas. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 220,00, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 11.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000421-37.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000421-37.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA**

PARTE RÉ: **UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 02 de setembro de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de **UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)**, ambos qualificados nos autos, alegando violação a direitos trabalhistas, formulando os pleitos elencados na petição inicial (Id 1066900-pág.7/11), dando à causa o valor de R\$ 100.961,63 e juntando documentos.

O reclamado apresentou defesa escrita (Id 292c8f3), com documentos, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos.

Em audiência una (Id f837673), presentes as partes, o reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos, colheu-se depoimento pessoal das partes e de duas testemunhas, uma delas na condição de informante. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS VERBAS TRABALHISTAS

Alegou o reclamante que foi contratado pelo reclamado em 25/05/2012, na função de vaqueiro, percebendo salário mensal de R\$ 1.200,00, sem anotação na CTPS e imotivadamente demitido em 29/05/2014, sem aviso prévio e sem receber suas verbas rescisórias.

Sustentou que não foi depositado nem pago o FGTS mais a multa de 40% e que também nunca recebeu 13º salários e férias + 1/3.

Postulou reconhecimento do vínculo empregatício e condenação do reclamado ao pagamento de aviso prévio, saldo de salário, férias integrais e proporcionais +1/3, 13º salários integral e proporcionais, FGTS + 40%, seguro-desemprego e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

O reclamado contestou dizendo que o reclamante foi contratado no dia 25/09/2012, com salário de R\$ 800,00, aumentado para R\$ 1.200,00 a partir de março/2014, permanecendo este valor até a demissão. Afirmou também que pagou o salário integral do último mês trabalhado, não havendo que se falar em saldo de salário. Restando, pois, controvertidos o salário contratado, a data de admissão e o pagamento do saldo de salário.

Em juízo, o reclamante prestou declarações divergentes dos fatos por ele expostos na exordial, na medida em que afirmou que o salário contratado teria sido de R\$ 700,00, aumentado em dezembro/2012 para R\$ 900,00 e novamente aumentado em junho/2013 para R\$ 1.200,00. Declarou também que recebeu R\$ 1.200,00 ao término do contrato, referente ao saldo de salário de um mês (Id f837673).

Por outro lado, em depoimento pessoal, o reclamado confessou "que o autor ganhava inicialmente um salário mínimo sendo aumentado posteriormente para R\$ 900,00 (sem se recordar quando) e depois R\$ 1.200,00, salário este que o autor recebeu nos **últimos 6 meses de trabalho**". Grifo não original (Id f837673-pág.2 – item 10).

De qualquer forma, não restaram produzidas outras provas nos autos acerca da controvérsia salarial, uma vez que não foram juntados recibos e as testemunhas apresentadas, uma delas inquiridas como informante, não souberam esclarecer sobre o salário contratual do reclamante.

Assim, considerando os fatos expostos na petição inicial, contestação e depoimentos das partes, reconheço que o reclamante foi contratado para receber salário mensal de R\$ 800,00, aumentado em dezembro de 2012 para R\$ 900,00 e novamente aumentado em dezembro de 2013 para R\$ 1.200,00.

Quanto ao alegado início do vínculo empregatício em 25/05/2012, caberia ao reclamante o ônus probatório, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu o obreiro, na medida em que não produziu prova neste sentido.

Ao contrário, a testemunha apresentada pelo reclamado afirmou em juízo que o reclamante não era empregado do reclamado no período de 10/02/2012 a 31/08/2012 (Id f837673-pág.2/3).

Por outro lado, a testemunha apresentada pelo reclamante, ouvida como informante, não esclareceu acerca do controvertido início do vínculo empregatício. A afirmação de que em 01/06/2012 avistou dois meninos, numa entrada que passa em sua fazenda, os quais lhe disseram que ia para as terras vizinhas e que eram filhos do vaqueiro do Umari(reclamado), não comprovam que o reclamante trabalhava para o reclamado naquela data, até mesmo porque não foi esclarecido se o vaqueiro, pai das reportadas crianças, de fato, era o reclamante (Id f837673 pag.2 – itens 06/07).

Ante o exposto, como o reclamante não se desincumbiu de seu ônus processual, **reconheço que o obreiro foi contratado pelo reclamado em 25/09/2012, na função de vaqueiro, percebendo salário mensal de R\$ 800,00, aumentado em dezembro de 2012 para R\$ 900,00 e novamente aumentado em dezembro de 2013 para R\$ 1.200,00, sem anotação na CTPS e imotivadamente demitido em 29/05/2014, sem aviso prévio e sem receber suas verbas rescisórias.**

Por conseguinte, condeno o reclamado a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com os dados acima, com a projeção do aviso prévio proporcional de 30 dias, sendo a data de saída em **28/06/2014**, como prevê o §1º, do art. 487, da CLT, observada a Lei nº 12.506/2011, já que os 3 dias de acréscimo somente podem ser computados a partir do segundo ano completo de vínculo.

Deverá o reclamante trazer sua CTPS no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

Intimado o reclamado, este deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e devolvê-la à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato.

Por não contestados, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a depositar na conta vinculada do reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, as parcelas do FGTS por todos os meses de labor, devidamente remuneradas, nos termos dos arts. 13 e 15 da Lei nº 8.036/90. Em face da demissão imotivada, deverá depositar a indenização fundiária de 40%, nos moldes do art. 18 da referida Lei.

A fim de não propiciar o enriquecimento sem causa, determino seja descontado desses valores o montante eventualmente depositado pela reclamada, fato que deverá ser comprovado pela reclamada no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado.

A reclamada deverá, ainda, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, expedir TRCT, no código 01, onde conste o valor da

multa de 40%, de forma a possibilitar à reclamante o saque das quantias ali depositadas, sob pena de indenização substitutiva a ser apurada em liquidação de sentença.

Condeno, ainda, o reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício.

Diante da confissão do reclamante, em seu depoimento pessoal, de que recebeu a quantia de R\$ 1.200,00, correspondente ao seu último salário, julgo improcedente o pedido de saldo de salário. Por não contestados e ausente comprovação de adimplemento, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento da seguintes parcelas:

- a)** aviso prévio indenizado proporcional de 30 dias (R\$ 1.200,00);
- b)** férias integrais + 1/3, do período aquisitivo 2012/2013 (R\$ 1.200,00);
- c)** 09/12 de férias proporcionais + 1/3 (R\$ 1.200,00);
- d)** 03/12 de 13º salário proporcional de 2012 (R\$ 225,00);
- e)** 13º salário integral de 2013 (R\$ 1.200,00);
- f)** 06/12 de 13º salário proporcional de 2014 (R\$ 600,00);
- g)** multa do art. 477 da CLT (R\$ 1.200,00); e
- h)** multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias incontroversas stricto sensu, de natureza salarial: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2014 e férias proporcionais + 1/3, no importe total de R\$ 1.500,00.

Sobre as parcelas acima deferidas a título de aviso prévio indenizado e 13º salários integral e proporcional incidem as cotas parte do autor e da reclamada, cujo recolhimento ao INSS deverá ser comprovado nos autos, por meio de guias próprias com menção ao NIT e ao código de recolhimento 1708 para o reclamante e menção ao CNPJ e código de recolhimento 2909 para a reclamada.

2. DAS HORA EXTRAS

O reclamante alegou que laborava das 05h00 às 19h00, com intervalo intrajornada de 01h00, em todos os dias da semana, sem a correspondente paga. Postulou pagamento de horas extras, com adicional de 50% de segunda à sábado de 100% aos domingos e feriados, além de reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

O reclamado contestou, em síntese, dizendo que é possuidor de pequena propriedade e que o reclamante tinha liberdade de escolher o melhor horário de trabalho, cumprindo no máximo seis horas por dia, normalmente das 6h00 às 11h00 de segunda-feira a sábado e apenas 1 hora nas manhãs de domingos, "prazo suficiente para ordenhar em média 15 litros de leite", jamais ultrapassando a jornada semanal de 44 horas.

Esclareço que, neste caso, revela-se irrelevante a discussão se a

propriedade rural do reclamado é ou não maior que 33 alqueires para aferição da jornada efetivamente cumprida pelo reclamante. Sendo certo que é ônus do reclamante provar o labor extraordinário, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e Súmula 338 do TST, encargo do qual não se desincumbiu o obreiro, na medida em que não produziu prova neste sentido.

Desse modo, julgo improcedente o pedido de horas extras e reflexos.

3. DO DANO MORAL

Indefiro, o pedido de pagamento de dano moral pelo não cumprimento das obrigações trabalhistas básicas, pois o autor não demonstrou que com esse ato procurou a empresa atingir a sua intimidade, vida privada, honra e imagem pessoal (inciso X do art. 5º da Constituição Federal).

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, eis que a declaração juntada (Id 1066911-pág.1) foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70), caso que não ocorre nos autos, pelo que indefiro o pedido.

6. DOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Caso não anotada pela reclamada a CTPS obreira, oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Por não ter havido registro do contrato de trabalho, expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas-TO, comunicando o recolhimento das contribuições previdenciárias objeto dessa condenação, caso haja ao final, e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Palmas-TO, noticiando que a condenação já abarcou o valor integral do FGTS.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar o reclamado, **UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTAÃO)**, a pagar ao reclamante, **ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA**, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na

Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, *in fine*, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE, CEF e RFB, conforme decidido na fundamentação.

Traga o reclamante sua CTPS em cinco dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

Determino que o reclamado faça as anotações do contrato de emprego na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação, no prazo de 5 dias, após intimada a fazê-la (art. 29, da CLT). Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria poderá sub rogar-se no ato.

Comprove a reclamada nos autos, após pagas as verbas rescisórias objeto da condenação, os recolhimentos previdenciários sobre as respectivas parcelas.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 220,00, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 11.000,00, para esse fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000423-07.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	ANTONIO CRAVEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ENODIO OLIVEIRA CAMPOS (FAZENDA SETE COPAS)
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000423-07.2014.5.10.0861**PARTE AUTORA: **ANTONIO CRAVEIRO DA SILVA**PARTE RÉ: **ENODIO OLIVEIRA CAMPOS (FAZENDA****SETE COPAS)****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 21 de agosto de 2014.

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

ANTONIO CRAVEIRO DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de ENODIO OLIVEIRA CAMPOS (FAZENDA SETE COPAS), ambos qualificados nos autos, alegando violação a direitos trabalhistas, formulando os pleitos elencados na petição inicial (Id 1067421-pág.7/10), dando à causa o valor de R\$ 39.274,37 e juntando documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita (Id 86cd103), acompanhada apenas das planilhas de cálculo de Id 1bf03c6, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos. Em audiência una, presentes as partes, o reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos, o reclamante pagou as verbas incontroversas e, sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS**1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Alegou o reclamante que foi contratado pelo reclamado em 28/01/2014, na função de vaqueiro, percebendo salário mensal de R\$ 1.448,00, sem anotação na CTPS e imotivadamente demitido em 08/06/2014, sem aviso prévio e sem receber suas verbas rescisórias.

Sustentou, ainda, que não foi depositado nem pago o FGTS mais a multa de 40%.

O reclamado contestou dizendo que o reclamante recebia salário mensal equivalente ao mínimo legal e que o obreiro pediu demissão. No entanto, ao final da contestação, requereu a quitação em audiência das verbas incontroversas, cujos cálculos tiveram como base o salário de R\$ 779,00.

Controvertido, pois, o salário contratado e a forma da rescisão contratual, alegando o reclamante que foi demitido sem justa causa e o reclamado que o obreiro pediu demissão.

A ausência de prova quanto às alegações das partes atrai a aplicação das regras de distribuição do ônus da prova.

A prova do alegado salário contratual caberia ao reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por outro lado, o ônus da prova quanto a alegação do pedido de demissão pelo reclamante era do reclamado, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e Súmula 212 do TST.

Como ambas as partes não se desincumbiram do ônus processual de provar suas alegações e considerando os valores das parcelas rescisórias discriminadas na contestação, reconheço que o obreiro foi contratado pelo reclamado em **28/01/2014**, na função de vaqueiro, percebendo salário mensal de **R\$ 779,00**, sem anotação na CTPS e imotivadamente demitido em **08/06/2014**, sem aviso prévio e sem receber suas verbas rescisórias.

Por conseguinte, condeno o reclamado a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com os dados acima, observada a projeção do aviso prévio de 30 dias, sendo a data de saída em **08/07/2014**, como prevê o §1º, do art. 487, da CLT.

Deverá o reclamante trazer sua CTPS no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

Intimado o reclamado, este deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e devolvê-la à Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, podendo a Secretaria sub-rogar-se no ato.

Trabalhando durante 5 meses e 10 dias, incluída a projeção do aviso prévio, o autor faria jus a receber como verbas rescisórias R\$ 779,00 de aviso prévio indenizado, R\$ 324,58 de 5/12 de 13º salário proporcional, R\$ 432,77 de 5/12 de férias proporcionais + 1/3, R\$ 358,34 de FGTS sobre os salários e 13º salário proporcional, R\$ 143,37 de indenização de 40% do FGTS e R\$ 779,00 de multa do art. 477 da CLT por não quitadas as parcelas no prazo legal, o que perfaz R\$ 2.817,06.

O reclamante recebeu em audiência a quantia de R\$ 2.734,00 correspondente às verbas rescisórias, sendo devida, portanto, a diferença de R\$ 83,06.

Comprove a reclamada, em 15 dias, os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas salariais (aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional), respeitadas as cotas parte do reclamante (com menção ao NIT e ao código de recolhimento 1708) e da reclamada (com menção ao CNPJ e ao código de recolhimento 2909).

2. DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

O reclamante alegou que laborava das 03h00 às 18h00, com

intervalo intrajornada de 01h30, em todos os dias da semana, sem a correspondente paga. Postulou pagamento de horas extras, com adicional de segunda à sábado de 50% e de domingos e feriados de 100%, bem como do adicional noturno, todos com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Esses fatos foram negados pelo reclamado em sua contestação.

Não foi produzida prova do labor extraordinário, noturno e em domingos e feriados, nem comprovado por qualquer meio que o reclamado tivesse mais de dez empregados. Desse modo, é ônus do reclamante a comprovação de suas alegações (inteligência da Súmula 338/TST).

Como o reclamante não se desincumbiu de seu ônus processual de provar suas alegações, julgo improcedentes os pedidos de horas extras, de adicional noturno e dos reflexos.

3. DO SEGURO-DESEMPREGO

Conforme dispõe o art. 3º, I, da Lei nº 7.998/90, **que regula o Programa do Seguro-Desemprego**, terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

Considerando que o período de vínculo empregatício reconhecido é inferior a seis meses, julgo improcedente o pedido de seguro-desemprego.

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, eis que a declaração juntada (Id 1067422 - pág. 2) foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70), caso que não ocorre nos autos, pelo que indefiro o pedido.

6. DOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Caso a reclamada não anote a CTPS obreira, oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Em face da falta de anotação na CTPS, expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas-TO, informando o período de vínculo reconhecido e eventual comprovação pelo reclamado das contribuições previdenciárias devidas neste processo, e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Palmas-TO, informando o pagamento direto ao reclamante do FGTS + 40%, em audiência.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí - TO, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, *ENODIO OLIVEIRA CAMPOS (FAZENDA SETE COPAS)*, a pagar ao reclamante, *ANTONIO CRAVEIRO DA SILVA*, a diferença deferida nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, *in fine*, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Traga o reclamante sua CTPS em cinco dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

Determino que o reclamado faça as anotações do contrato de emprego na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação, no prazo de 5 dias, após intimada a fazê-la (art. 29, da CLT). Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria poderá sub rogar-se no ato.

O reclamado deverá comprovar, em 15 dias, os recolhimentos previdenciários, nos códigos mencionados no item 1 da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, oficiem-se à SRTE, CEF e RFB, conforme decidido na fundamentação.

Custas pelo reclamado no importe mínimo legal de R\$ 10,64, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 83,06, para esse fim.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000461-19.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE WGLEISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **III - DECISÃO** *Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, **julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a reclamada, **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA**, dos pleitos formulados pelo reclamante, **WGLEISON ALVES DE SOUSA**, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 391,55, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 19.577,64, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita. Condeno o reclamante como litigante de má-fé a pagar à reclamada a pena de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (valor final da multa de **R\$ 195,78**). Dito valor deverá ser pago em cinco dias contados do trânsito em julgado da decisão, sob pena de execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000461-19.2014.5.10.0861

Relator SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE WGLEISON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
ADVOGADO WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000461-19.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **WGLEISON ALVES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 26 de agosto de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado o relatório em face do rito sumaríssimo (art. 852-I, da CLT).

II - DOS FUNDAMENTOS

1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante alegou que foi contratado pela reclamada em 30/06/2014, na função de operador de pá carregadeira, com salário mensal de R\$ 1.394,80, sem anotação na CTPS, sendo imotivadamente demitido em 06/07/2014, sem aviso prévio e sem depósito do FGTS, pagamento do saldo de salário e das parcelas rescisórias.

Sustentou ter laborado em sobrejornada (segunda-feira a domingo, de 6h00 às 19h00) e postulou aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, horas extras, danos morais e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.

A reclamada contestou dizendo que o reclamante não foi admitido e nem tampouco chegou a trabalhar para ela. Disse que estava precisando contratar um operador de pá carregadeira e o reclamante compareceu no dia 30/06/14 afirmando ter experiência para a função e como a máquina não estava no canteiro de obras pediu ao obreiro que retornasse dia 04/07/2014 para fazer o teste e caso aprovado seria contratado.

Afirmou que o reclamante compareceu na empresa para o teste e não para ser contratado e que tanto o engenheiro como o encarregado constataram que o obreiro não possuía habilidade para desempenhar a função pretendida, pois ele teve dificuldade para carregar um caminhão e chegou a amassar o chorão de ferro da caçamba.

Pugnou pela improcedência da reclamatória e condenação do reclamante por litigância de má-fé.

Na audiência una, o reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos reportando-se aos termos da petição inicial, foram colhidos depoimentos das partes e inquirida uma testemunha. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, com apresentação de razões finais remissivas pelas partes.

Negada a prestação de serviço à reclamada sob qualquer modalidade, constitui ônus do reclamante provar o vínculo empregatício alegado na petição inicial, nos termos do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 333, I, do Código Processo Civil, encargo do qual não se desincumbiu o obreiro, na medida em que não foi produzida prova material ou testemunhal neste sentido.

Ao contrário, em depoimento pessoal (Id 3d6c89f), o reclamante mostrou-se contraditório quanto às datas de admissão, demissão e horários de entrada e saída do trabalho alegados na petição inicial. A única testemunha inquirida não soube esclarecer sobre a controvérsia, na medida em que trabalhou para a reclamada como apontador em data anterior aos fatos expostos na exordial, período de 02/05/2014 a 15/05/2014 (Id 3d6c89f).

Dessa maneira, não há como se reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, pelo que indefiro o pleito de anotação da CTPS.

2. DOS DEMAIS PLEITOS

Indefiro os demais pleitos, ante a ausência do vínculo de emprego entre as partes.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, eis que a declaração de Id 2080408 foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

4. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Litiga de má-fé a parte que deduz pretensão contra texto expresso de lei ou fato tido como incontroverso (I), altera a verdade dos fatos (II), usa do processo para conseguir objetivo ilegal (III), opõe resistência injustificada ao seu andamento (IV), procede de modo temerário (V), provoca incidentes manifestamente infundados (VI) ou interpõe recursos com manifesto intuito protelatório (VII).

No caso do autos, procurou o reclamante reconhecimento de vínculo empregatício entre ele e a reclamada e condenação desta ao pagamento de verbas trabalhistas e indenização por danos morais, alegando que foi contratado em 30/06/2014 e demitido em 06/07/2014, e que cumpria jornada das 6hh00 às 19h00, sem intervalo.

Já na audiência una (Id 3d6c89f), diferentemente do alegado na exordial, o reclamante declarou que no dia 30/06 levou os documentos para a empresa e começou a trabalhar em 01/07/2014, sendo demitido no dia 07/07/2014 e que trabalhava das 05h00 até

18/19/20 horas, sem intervalo. Indagado ante a afirmação da jornada exaustiva sem intervalo, o reclamante sequer conteu o riso, em franca atitude de reconhecimento do absurdo pleiteado.

Nessas condições, tentou induzir o juízo a erro, alterando a verdade dos fatos e utilizando-se do processo judicial para conseguir objetivo ilegal, qual seja, o de receber parcelas que não lhe são devidas, e procedendo de modo temerário inserindo-se nas previsões dos incisos I, II e V art. 17, do CPC, razão pela qual **condeno-o, como litigante de má-fé a pagar a penalidade inserta no art. 18 do CPC, no montante de 1% sobre o valor atribuído à causa.**

Registro, por oportuno, que a concessão da gratuidade de justiça não exige a parte de agir com lealdade e boa-fé, daí porque não há que se falar em impossibilidade de condenação quando conferida a justiça gratuita.

Atitudes como estas devem ser coibidas pelo juízo, com aplicação de multa, pois já se apresentam em número expressivo nesta Especializada, numa clara demonstração de corrosão de valores necessários à convivência em sociedade, máxime porque utiliza-se de toda uma estrutura legal que lhe é favorável (legislação trabalhista), inserindo-se nas condutas típicas previstas no art. 17 do CPC, tomando tempo e dinheiro do Poder Público e da parte contrária.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a reclamada, **CONSTRUTORA CAIAPO LTDA**, dos pleitos formulados pelo reclamante, **WGLEISON ALVES DE SOUSA**, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 391,55, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 19.577,64, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita.

Condeno o reclamante como litigante de má-fé a pagar à reclamada a pena de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (valor final da multa de **R\$ 195,78**). Dito valor deverá ser pago em cinco dias contados do trânsito em julgado da decisão, sob pena de execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000491-88.2013.5.10.0861

Relator

**DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA**

RECLAMANTE	MARCIO JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id- d9f53b4 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Reclamante, por seu procurador, para se manifestar, no prazo legal, para fins do art. 884 da CLT".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guarái-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000504-53.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000504-53.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA: **MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA**

PARTE RÉ: **LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor

OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 02 de setembro de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de **LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME**, ambos qualificados nos autos, alegando violação a direitos trabalhistas, formulando os pleitos elencados na petição inicial (Id 5ffc0cf – págs. 4/6), dando à causa o valor de R\$ 50.363,47 e juntando documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita (Id c7b7daf), com documentos, suscitando as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos, bem como a condenação do reclamante por litigância de má-fé.

O reclamante manifestou-se sobre a defesa e documentos (Id 0cca47e).

Em audiência una (Id 909a0f9), presentes as partes, colheu-se o depoimento pessoal do reclamante e de uma testemunha, restou homologado o pedido de desistência e extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de adicional de insalubridade. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A reclamada alega que a petição inicial é inepta.

O art. 840, § 1º, da CLT, exige tão somente “*uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante*”.

Tais requisitos foram perfeitamente atendidos na exordial, não se verificando a mencionada inépcia pelos motivos alegados na defesa.

Ademais, a reclamada não demonstrou em sua defesa qualquer dificuldade na elaboração dessa peça processual.

Rejeito a preliminar suscitada.

2. DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

As questões ventiladas quanto a ilegitimidade passiva ligam-se ao mérito, ocasião em que serão apreciadas, pelo que rejeito as preliminares.

3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS VERBAS TRABALHISTAS

Alegou o reclamante que foi contratado por J. Natalicio Toledo em 08/01/2011, na função de queimador, com salário mensal de R\$ 1.100,00, mas que no curso da relação contratual a empresa foi vendida para a reclamada, para quem o reclamante continuou a prestar seus serviços, restando por este dispensado sem justa causa e sem aviso prévio em 20/01/2014.

Disse que não houve registro em sua CTPS e que laborou em sobrejornada sem a correspondente paga. Postulou reconhecimento de "sucessão de empresas" e de vínculo empregatício, bem como de condenação da reclamada a anotar a CTPS do autor e a pagar-lhe horas extras, aviso prévio indenizado, gratificação por assiduidade, adicional de insalubridade, férias integrais + 1/3, 13º salários, FGTS + a multa de 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, seguro-desemprego.

A reclamada contestou negando a existência de sucessão e de qualquer atividade laboral com o reclamante, em síntese, dizendo que o reclamante não lhe prestou qualquer tipo de serviço e que *"a real empregadora do reclamante, a JLNATALÍCIO existe, continua operando no mesmo ramo de negócio, encontra-se ativa e mudou para o endereço Avenida Imperatriz, km 101, Rodovia 376, número 500, conforme documento em anexo."* (Id c7b7daf).

Pugnou pela improcedência da reclamatória e condenação do reclamante por litigância de má-fé.

A reclamada juntou comprovante de inscrição e de situação cadastral de J NATALICIO TOLEDO ME, junto à Receita Federal do Brasil, emitida em 14/08/2014, no qual consta a situação cadastral ativa. Documento este não impugnado pelo reclamante em sua manifestação de Id 0cca47e, o que atrai a presunção de veracidade da alegação da reclamada quanto a ausência de sucessão trabalhista.

Por outro lado, negada a prestação de serviço à reclamada sob qualquer modalidade, constitui ônus do reclamante provar o vínculo

empregatício alegado na petição inicial, nos termos do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o art. 333, I, do Código Processo Civil, encargo do qual não se desincumbiu o obreiro, na medida em que não produziu prova material ou testemunhal neste sentido.

Em depoimento pessoal, o reclamante confessou que *"foi contratado pelo J. Natalício Toledo e demitido em maio de 2013, sendo recontratado em 20 de agosto de 2013 já pelo sucessor, no caso, Lindomar de Freitas Borges"* e *"que passou três meses sem trabalhar entre as duas contratações"*. (Id 909a0f9 - pág.1 - itens 01 e 02).

A única testemunha inquirida não esclareceu acerca do alegado vínculo empregatício do reclamante com J NATALICIO TOLEDO ME, exposto na exordial, inclusive se teria havido demissão do reclamante em maio/2013 e recontração pela reclamada em 20/08/2013, após esta ter assumido o empreendimento empresarial (Id 909a0f9).

Dessa maneira, não há como se reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, pelo que indefiro o pleito de anotação da CTPS.

4. DOS DEMAIS PLEITOS

Indefiro os demais pleitos, ante a ausência do vínculo de emprego entre as partes.

5. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, eis que a declaração de Id 541da92 foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

6. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Litiga de má-fé a parte que deduz pretensão contra texto expresso de lei ou fato tido como incontroverso (I), altera a verdade dos fatos (II), usa do processo para conseguir objetivo ilegal (III), opõe resistência injustificada ao seu andamento (IV), procede de modo temerário (V), provoca incidentes manifestamente infundados (VI) ou interpõe recursos com manifesto intuito protelatório (VII).

No caso dos autos, o reclamante postulou o reconhecimento de "sucessão de empresas" e de vínculo empregatício, bem como de condenação da reclamada à anotação da CTPS e ao pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes, sem que houvesse intenção

de burla à ordem jurídica.

Nessas condições, não há como inserir o reclamante nas previsões do art. 17, do Código de Processo Civil. Indeferido.

III - DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a reclamada, **LINDOMAR DE FREITAS BORGES - EIRELI - ME**, dos pleitos formulados pelo reclamante, **MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA**, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.007,27, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 50.363,47, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 14 de setembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000524-44.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VALDEMAR FEITOSA JUNIOR
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a devolução da notificação, sem cumprimento, sob a justificativa de que o destinatário "Mudou-se", conforme documento de Id 3702d05, **concedo ao reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial**, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar o endereço atual do Reclamado, para fins de notificação.

GUARAÍ-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000539-13.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROGERIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO	MAIS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000539-13.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ROGERIO DOS SANTOS SILVA**

PARTE RÉ: **MAIS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 12 de setembro de 2014.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ROGERIO DOS SANTOS SILVA propôs **Reclamação Trabalhista** em face de **MAIS MONTAGENS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**. Alegou violação a direitos trabalhistas e postulou o pagamento das parcelas de págs. 09/10 da petição inicial (Id 249b13c). Juntou documentos e deu à causa o valor de R\$30.000,00.

O reclamado, devidamente notificado, conforme documento de Id 378bd5f, não compareceu à audiência.

Diante da ausência do reclamado, o reclamante requereu seja ele considerado revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

REVELIA E CONFISSÃO

Devidamente notificado, conforme documento de Id 378bd5f, o reclamado não compareceu à audiência designada.

A ausência do reclamado em audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato, consoante dispõe o artigo 844, da CLT.

Por conseguinte, presumem-se verdadeiros todos os fatos alegados pelo reclamante (art. 847, CLT, c/c art. 319, CPC).

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Disse o reclamante que foi trabalhar em localidade diversa do contrato de trabalho. Afirmou que primeiro trabalhou em Pedro Afonso-TO e, após 03 meses, foi transferido para Porto de Galinhas-PE, local onde trabalhou durante 01 ano, sendo novamente transferido para Alagoinhas-BA onde trabalhou por 06 meses e, por último, foi transferido para Valinhos-SP onde permaneceu trabalhando até o término do contrato de trabalho e nunca recebeu o adicional de 25% sobre seu salário. Postula pagamento de adicional de transferência e reflexos.

Consta da petição inicial que: *"O fato de haver pagamento das despesas com alojamento e alimentação pela Reclamada é totalmente irrelevante, vez que o adicional é devido pelo caráter provisório da transferência."* Dando a entender que não mudou de domicílio.

Como o reclamante não afirmou expressamente que houve mudança de domicílio, requisito previsto no caput do artigo 469, da CLT, rejeito o pedido de adicional de transferência e reflexos.

FGTS

O reclamante alegou que o reclamado não recolheu corretamente o FGTS, não depositou a multa de 40% e não lhe entregou as guias para o saque. Postula o pagamento correto dos valores do FGTS, acrescido da multa de 40%, bem como a liberação das guias para levantamento dos valores depositados.

A revelia do reclamado atrai a presunção de veracidade das alegações do reclamante.

Assim, acolho o pedido de pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40%, que deverá ser realizado na conta vinculada do reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo, sendo autorizada a dedução dos valores já recolhidos,.

Deverá também o reclamado, no prazo de 48 horas após o trânsito

em julgado, entregar as guias para levantamento dos valores depositados.

SEGURO-DESEMPREGO

Ante a revelia do reclamado, considero verdadeira a alegação de que este não entregou as guias do seguro-desemprego e condeno o reclamado a entregar ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-la, sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Aduziu o reclamante que a negativa de entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego submeteu-o a angústia e constrangimento, pois contava com esses recursos para manter em dia seus compromissos, bem como o sustento de sua família. Postulou indenização por danos morais a ser fixado por este juízo.

A conduta imputada ao reclamado, por si só, não gera dano moral, mas tão somente desconforto não passível de indenização.

Para caracterização do dano moral é necessária a revelação de um verdadeiro dano extrapatrimonial decorrente de lesão de direito personalíssimo, mormente à imagem e à moral do obreiro, o que não vislumbro no caso em tela.

Rejeito o pedido

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Sob alegação de que o reclamado não entregou as guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, postulou o reclamante a condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

A norma celetista invocada, de interpretação restritiva, impõe a penalidade apenas quando as parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação devidas em decorrência da extinção do contrato não são pagas nos prazos previstos no §6º do art. 477 da CLT.

Ante o exposto, indefiro este pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rejeito o pedido de pagamento de honorários advocatícios, pois o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, requisito necessário previsto no artigo 14, da Lei 5584/70, e entendimento consolidado no inciso I, da Súmula 219, do TST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a:

- pagar o FGTS, acrescido da multa de 40%, que deverá ser realizado na conta vinculada do reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo, sendo autorizada a dedução dos valores já recolhidos. Deverá também, no mesmo prazo, entregar as guias para levantamento dos valores depositados; e
- entregar ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-la, sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$160,00, apuradas sobre o valor de R\$8.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 12 de setembro de 2014.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000567-15.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE MENEZES FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	PAULO ANTONIO ROSA

RECLAMADO	GEAN CARLOS BERNARDES DA SILVA
RECLAMADO	HOTEL VILA RICA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitado o crédito do exequente. Considerando que os bens penhorados já foram devolvidos ao executado e que o leiloeiro renunciou ao direito de receber sua comissão, conforme certidão de Id-9ff9302, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU e Recomendação nº 3/2011/TRT10. Intimem-se a exequente, por sua advogada. Intimem-se todos os executados, via DEJT, por intermédio do advogado da empresa executada, o Dr. Edis José Ferraz. **Oficie-se à 1ª VT de Palmas/TO, solicitando a devolução da Carta Precatória lá autuada sob o nº 0001189-46.2014.5.10.0801 no estado que se encontra.** Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarai -TO, 11 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000567-15.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARIA JOSE DE MENEZES FERREIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	PAULO ANTONIO ROSA
RECLAMADO	GEAN CARLOS BERNARDES DA SILVA
RECLAMADO	HOTEL VILA RICA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitado o crédito do exequente. Considerando que os bens penhorados já foram devolvidos ao executado e que o leiloeiro renunciou ao direito de receber sua comissão, conforme certidão de Id-9ff9302, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se a exequente, por sua advogada. Intimem-se todos os executados, via DEJT, por intermédio do advogado da empresa executada, o Dr. Edis José Ferraz. **Oficie-se à 1ª VT de Palmas/TO, solicitando a devolução da Carta Precatória lá autuada sob o nº 0001189-46.2014.5.10.0801 no estado que se encontra. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí-TO, 11 de setembro de 2014**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000569-48.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	MARTINA MARIA CAMPOS MACIEL
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	FAMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do

trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **01/10/2014 11:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 15 de setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000026-05.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	LEANDRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RENATO MARTIN FERRARI
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)
RECLAMADO	AGRO-INDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)
RECLAMADO	REINALDO MARTIN FERRARI
ADVOGADO	WAGNER GEORGE LEAO DOS SANTOS(OAB: 13462)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o número do processo judicial, bem como o local onde tramita o processo de recuperação judicial da demandada, conforme requerimento do obreiro, id 8c6d3f5.

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000064-80.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GILVANIA NUNES RODRIGUES DIAS
ADVOGADO	ADONILTON SOARES DA SILVA(OAB: 1023)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o reclamante para que no prazo de 10 dias junte aos autos o extrato analítico contendo os depósitos referentes ao FGTS, para possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, conforme solicitação efetuada pelo setor de cálculos

(id1046172) ou informe o número do seu PIS para requisição da informação, sob pena de, permanecendo inerte, ser considerada como plenamente satisfeita a obrigação em relação ao depósito integral dos depósitos fundiários.

GURUPI-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000155-10.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução, no importe de **R\$ 11.209,21** (resumo de cálculos id fe9600b) no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

GURUPI, 12 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000155-10.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE JOSE ANTONIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que o comprovante de entrega da CTPS, documento de ID nº 640266, se refere a entrega do referido documento (2ª via da CTPS) diretamente ao Reclamante, porém sem assinatura. Certifico, ainda, que em outros feitos em desfavor da Executada, foi determinada a expedição de edital para sua notificação, em vista da informação de que esta teria abandonado as obras que executava nesta cidade. Era o que havia a certificar. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 27/06/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Com razão o Exequente em suas assertivas.
2. Considerando que a Executada não procedeu a devolução da 1ª via da CTPS; considerando, ainda, que seria inócua a expedição de mandado de busca e apreensão em razão do abandono de obras que executava nesta cidade; a anotação do contrato de trabalho deverá ser realizada na segunda via apresentada. Assim, determino que a **Secretaria desta Vara** efetue as seguintes anotações: data de admissão em 15/10/2012, demissão em 31/12/2012, função de ajudante/servente e salário de R\$ 1.200,00. **Intime-se** o Exequente para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.
3. Após cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de ID nº 1000712, itens 3 e 4.

GURUPI-TO, 27 de junho de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000263-05.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE REGINA DE MORAIS DEMETRIO
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000263-05.2014.5.10.0821****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** REGINA DE MORAIS DEMETRIO**RÉU:** LOJAS ARACA LTDA**Vistos os autos.**

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 7.828,46, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da

Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000298-62.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000298-62.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PATRICIA FERREIRA DE MELO

RÉU: MAISA HELENA DE CASTRO - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 19/08/2014, decorreu o prazo concedido à reclamada sem que se manifestasse acerca da alegação obreira

de descumprimento do acordo (DEJT: Ref.: **Cad. Judiciário do TRT 10ª Região** do dia **13/08/2014**. Pág. 821. Cód. 37721209). Era o que havia a certificar.

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 11 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiras alegações da autora quanto ao descumprimento do acordo.

2. Fixo o crédito da autora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 relativo ao principal e R\$ 2.500,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.

3. **Cite-se a executada**, por sua procuradora, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 11 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000372-19.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDIVINO ROBSON LEITE PINHEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	NEUMA TUNICO DE SOUZA
ADVOGADO	CIRO PRUDENCIO DE PAIVA(OAB: 5948)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000372-19.2014.5.10.0821 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDIVINO ROBSON LEITE PINHEIRO**RÉU:** NEUMA TUNICO DE SOUZA**INTIMAÇÃO**

Fica a Reclamada **NEUMA TINOCO**, por seu **PROCURADOR DR.CIRO PRUDÊNCIO DE PAIVA INTIMADO(A)** da ata de audiência id e4f53b4, abaixo transcrito:

" Em 11 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, presente o advogado(a), Dr(a). Paulo Izidio da Silva Rezende, OAB nº 5168/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os estagiários Maria de Jesus Castro, João Paulo Carvalho Martins e Rafael Leal Bedas.

Renovo ao perito o prazo de trinta dias.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **30/10/2014, às 13h45min**, facultada a presença das partes.

Ciente o reclamante. **Intime-se o perito e a reclamada.** Audiência encerrada às 14h30min. Nada mais. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.** Juiz do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000373-04.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	GERALUZ GUEDES LIMA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (id b29c4a5).

GURUPI-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000496-02.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	REGINALDO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da segunda reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento (e comprovar nos autos) da 1ª e 2ª e parcelas do acordo, sob pena de também arcar com a multa de 100% pela inadimplência, nos termos da ata de homologação da avença.

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000498-69.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PABLO GOMES DE LIMA
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME
ADVOGADO	ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000498-69.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PABLO GOMES DE LIMA

RÉU: MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 19/08/2014, decorreu o prazo concedido à reclamada sem que se manifestasse acerca da alegação obreira de descumprimento do acordo (DEJT: Ref.: **Cad. Judiciário do TRT 10ª Região** do dia **13/08/2014**. Pág. 823. Cód. 37720922). Era o que havia a certificar.

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 11 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por verdadeiras alegações da autora quanto ao descumprimento do acordo.

2. Fixo o crédito da autora em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 relativo ao principal e R\$ 3.000,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.

3. **Cite-se a executada**, por sua procuradora, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 11 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000536-81.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SERGIO JUNIOR RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE NEY BOAVENTURA(OAB: 27635)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Cientificar o reclamante a inclusão no Pje, para a impressão, da chave de conectividade.

GURUPI-TO, 15 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000695-24.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANTONIO SILVA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	KARITA BARROS LUSTOSA(OAB: 3725)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX

Código para aferir autenticidade deste caderno: 78698

SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social na Secretaria desta Vara. Após, intime-se a reclamada, via EDITAL, para, no prazo de 10 dias, fazer a retirada da CTPS e a entrega das guias do TRCT. Concedo o prazo de 48 horas para a restituição do documento à Secretaria.

GURUPI-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000698-76.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES MUNIZ
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARMORARIA GURUMARMORE COM. DE MARMORES GRANITOS E ARDOSIAS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes para, querendo, apresentar contrariedade ao laudo médico pericial id 89021d4, no prazo de 5 dias.

GURUPI, 15 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000706-53.2014.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	EDMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	KELLYANE FERNANDES COSTA(OAB: 5606)
ADVOGADO	KARLANO NOLETO SOUSA(OAB: 5344)
RECLAMADO	MAGNO ALVES SANTANA
RECLAMADO	DALVINA DIAS ALMEIDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	LINDOMAR DE FREITAS BORGES
RECLAMADO	AQUARELLA CONSTRUTORA - JC FÁRIAS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 10/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do teor da certidão id. 4bb0002, determino o registro eletrônico dos dados da sentença e a intimação do reclamante, via DEJT, do teor da Ata de audiência (id. e1450bc).

GURUPI-TO, 10 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº ET-0000728-48.2013.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
EMBARGANTE	WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)

ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
EMBARGANTE	WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
EMBARGANTE	HEDER FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
EMBARGANTE	JULIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
EMBARGADO	HELENA FERREIRA GAMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000728-48.2013.5.10.0821**CLASSE:EMBARGOS DE TERCEIRO (37)****AUTOR: WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO e outros (3)****RÉU: HELENA FERREIRA GAMA****CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO**

Certifico que em 05/09/2014 os autos foram recebidos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 21 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

ADVOGADO

ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)

Em face do trânsito em julgado (id 02fb87f) da sentença que julgou improcedentes estes Embargos de Terceiro, determino o prosseguimento da execução nos autos principais - RT nº 000734-26.2011.5.10.0821 (processo físico).

Junte-se cópia desde despacho e da sentença id 589111 aos autos principais, fazendo-os conclusos.

Intimem-se os embargantes para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 44,26), sob pena de execução.

Gurupi-TO, 21 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0000729-33.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
EMBARGANTE	WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
EMBARGANTE	WGLEDSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
EMBARGANTE	JULIANA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
EMBARGANTE	HEDER FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
EMBARGADO	EDIMAR MARTINS DOS SANTOS MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000729-33.2013.5.10.0821

CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: WGLEUDSON DA SILVA RIBEIRO e outros (3)

RÉU: EDIMAR MARTINS DOS SANTOS MIRANDA

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 05/09/2014 os autos foram recebidos do Eg.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 21 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

Em face do trânsito em julgado (id f54a52ff) da sentença que julgou improcedentes estes Embargos de Terceiro, determino o prosseguimento da execução nos autos principais - RT nº 000735-11.2011.5.10.0821 (processo físico).

Junte-se cópia desde despacho e da sentença id 594675 aos autos principais, fazendo-os conclusos.

Intimem-se os embargantes para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais (R\$ 44,26), sob pena de execução.

Gurupi-TO, 21 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000797-80.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	EDUARDO SILVA LOURENCO DAS NEVES
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000797-80.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO SILVA LOURENCO DAS NEVES

RÉU: JBS S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 9 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Com razão a reclamada em suas argumentações à id 0aecf5e. De fato restou o autor sucumbente no objeto da perícia técnica de engenharia e segurança do trabalho, eis que já recebia adicional de periculosidade em grau médio, conforme consta da exordial, devendo ele (autor) arcar com os honorários do perito. Assim, reconsidero o despacho id d79c0e8 neste particular. Publique-se para ciência das partes.

Em face do benefício da justiça gratuita deferido ao trabalhador, **expeça-se a competente RPH** (Requisição de Pagamento de Honorários Periciais) ao Eg. TRT da 10ª Região para pagamento dos honorários do perito Evaldo Gonçalves Rêgo, já arbitrados em R\$ 1.500,00.

Gurupi-TO, 9 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ACP-0000804-38.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU CERAMICA FORMOSO IND E COM
LTDA - ME
ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA(OAB:
4314)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000804-38.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RÉU: CERAMICA FORMOSO IND E COM LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor DELTRI
PERINAZZO, em 11
de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido do autor (id 7022a1f) .

2. Antecipo a audiência anteriormente designada, ficando a nova
data para o dia **02/10/2014 14:05, mantidas as cominações**
anteriores.

3. Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000819-07.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ALDEMIR AIRES DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDMUNDO BRANDÃO CALIL
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

ODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000819-07.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALDEMIR AIRES DA SILVA

RÉU: EDMUNDO BRANDÃO CALIL

TERMO DECONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 11 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante a comprovação de pagamento da parcela avençada, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 11 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000864-45.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SINVALDO HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 10/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000894-46.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO	RENOVA BIOMASSA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a única procuradora da parte requerente possui audiência anteriormente marcada para o dia 29/09/2014 às 13h35min junto a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, data em que restou designada a audiência de instrução neste Juízo, defiro o requerimento formulado.

Determino a Secretaria que proceda a designação de nova data para a audiência de instrução neste feito, mantidas as cominações anteriores. Publique-se.

GURUPI-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000917-89.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE SEBASTIAO NONATO DA SILVA
ADVOGADO SANDRA BARANOSKI(OAB: 19540)
RECLAMADO ADALBERTO APARECIDO PONTES

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

*Em 10 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 821
VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo.
Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se
audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do
Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os estagiários, Laiza Ponce Brito, Lucivânia Garcia de
Sousa, Simone da Silva Ferreira e Lucinara Batista de Souza.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a
presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 753,91, calculadas
sobre R\$ 37.695,58, dispensadas em face da declaração juntada
aos autos.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. **RUBENS**

DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho,
GURUPI, 15 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000943-87.2014.5.10.0821**

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE LUCIMAR ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO ANECIR VASCONCELOS
GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO W M C CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000943-87.2014.5.10.0821****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** LUCIMAR ARAUJO DA SILVA**RÉU:** W M C CONSTRUTORA LTDA - EPP**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor DELTRI
PERINAZZO, em 11
de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/11/2014**

08:00, a ser realizada no **Fórum de Palmeirópolis-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o(a) Reclamante.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Araguaína/TO.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000944-72.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DAIANY LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)
RECLAMADO	PRADO & SANTOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000944-72.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DAIANY LIMA DA SILVA

RÉU: PRADO & SANTOS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Retifique-se a autuação quanto ao endereço da reclamda.

2.Considerando a proximidade da audiência anteriormente designada, **redesigno a audiência para o dia 06/10/2014 13:20**, mantidas as cominações anteriores.

3. **Intime-se** o(a) reclamante e notifique-se/intime-se o(a) reclamado(a), via postal.

Gurupi-TO., 12/09/2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000954-19.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ELZA BISPO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000954-19.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELZA BISPO DA SILVA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor DELTRI PERINAZZO, em 11 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **27/11/2014 10:00**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o(a) Reclamante.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000961-11.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	CLEONICE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE

ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO	Município de Gurupi
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de seu procurador, para no prazo de CINCO dias, retirar os documentos (CTPS, guias TRCT, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE) armazenados em local próprio na Secretaria.

GURUPI, 12 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000962-93.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA

RECLAMANTE NOEL FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE
 RECLAMADO NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
 RECLAMADO Município de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de seu procurador, para no prazo de CINCO dias, retirar os documentos (CTPS, guias TRCT, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE) armazenados em local próprio na Secretaria.
 GURUPI, 12 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000971-55.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
 RECLAMANTE EUNICE MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 RECLAMADO NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
 RECLAMADO Município Gurupi

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de seu procurador, para no prazo de CINCO dias, retirar os documentos (CTPS, guias TRCT, CD/SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE) armazenados em local próprio na Secretaria.
 GURUPI, 12 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001005-30.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
 RECLAMANTE LEANDRO FELIX DE SOUZA

ADVOGADO ANA CLARA ALVES RIBEIRO(OAB: 5696)
ADVOGADO DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489)
RECLAMADO DIOGA RIBEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)

FÉLIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 10/09/2014.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DESPACHO - TRIAGEM INICIAL

Vistos os autos.

Com fulcro no art. 26, § 3º, da Resolução CSJT 136/2014, concedo a(o) reclamante o prazo de 10 dias para juntar os documentos que acompanharam a petição inicial adequadamente classificados/descritos e organizados, individualmente, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, sob pena de indeferimento do feito, nos termos do art. 284 c/c 267, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se.

Advirto a(o) reclamante que os dados cadastrados no sistema devem coincidir rigorosamente aos contidos nos documentos juntados aos autos.

Protocolados os documentos de forma adequada, com base no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT10, determino que a Secretaria proceda a exclusão dos documentos juntados em 09/09/2014 (com exceção dos ids. a1f16d7 e bea4efa) e inclua-se os autos na pauta de audiência itinerante.

Após, intime-se o reclamante e notifique a reclamada da data de audiência.

GURUPI-TO, 10 de setembro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001089-65.2013.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE SILVANILSON ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO TYAGO PAULO DA CRUZ(OAB: 32352)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001089-65.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVANILSON ARAUJO GUIMARAES

RÉU: FS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Recebo os embargos à execução aforados pela executada (id bf305de) como simples petição, uma vez que aventa apenas matéria processual que pode ser sanada de ofício pelo Juízo, o que faço neste ato.

De fato há excesso de execução, eis que a decisão id 472231b considerou a existência de apenas um depósito recursal, quando na verdade a reclamada havia efetuado dois, em guias distintas (id 609154), totalizando R\$ 7.000,00, e não apenas R\$ 1.678,64, como considerou a decisão a decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Após o decurso do prazo do autor, não havendo impugnação aos cálculos, o depósito recursal efetuado no valor de R\$ 5.321,36 será liberado à executada.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001098-27.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PEDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	D FORTE CONSTRUTORA - DULCINEIA FORTE PEREIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001098-27.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PEDRO ALVES PEREIRA

RÉU: D FORTE CONSTRUTORA - DULCINEIA FORTE PEREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o prazo requerido pelo obreiro (10 dias) para apresentação da sua CTPS, conforme petição id 0ed3135. Intime-se.

Intime-se o autor ainda para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o contido na petição da reclamada, id 91bdbc.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001107-86.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	RODRIGO DUTRA SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CERAMICA FIGUEIROPOLIS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001107-86.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO DUTRA SOUZA

RÉU: CERAMICA FIGUEIROPOLIS - EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Para os fins do artigo 884 da CLT, **intime-se as partes** as partes acerca da penhora id a33b958.

Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001154-94.2012.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MIRIAN DE SOUSA MATOS
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	DJARIO MARTINS MACIEL
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 10/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001203-04.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PAMELLA BRENNIA MILHOMENS SOARES
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	E. C. DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001203-04.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAMELLA BRENNIA MILHOMENS SOARES

RÉU: E. C. DOS SANTOS - ME

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.340,54, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o r e g i s t r o d a s r e s t r i ç õ e s / c o n s t r i ç õ e s .
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 11 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001243-20.2012.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	WANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001243-20.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.554,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convoio em penhora o valor depositado pelo executado a título de depósito recursal (ID nº 333683), o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, arat. 844 da CLT.
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001293-12.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANDRE REGO OLIVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 10/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o reclamante para que no prazo de 10 dias comprove o valor soerguido a título de FGTS, sendo a sua inércia interpretada como levantado o valor integral do depósito fundiário. GURUPI-TO, 10 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001458-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PEDRO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o cumprimento do acordo, sendo que a inércia do autor poderá importar em cumprimento da avença pela reclamada.

GURUPI, 12 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001534-83.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001534-83.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA

RÉU: LOJAS ARAÇA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 13.428,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
4. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
5. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 12 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001569-43.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PEDRO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:****(63) 33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0001569-43.2013.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** PEDRO LOPES DE CARVALHO**RÉU:** LOJAS ARAÇÁ**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho, pelo
Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 9 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id 847402.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF e
demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos

vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes.

No prazo de 5 dias o autor deverá informar o valor soerguido a título de FGTS, para a devida compensação na liquidação. **Intime-se.**

Prestada a informação, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, mantidas as demais cominações do despacho id bc7bc57.

Gurupi(TO), 9 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº** RTOOrd-0001579-87.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ESEQUIEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:****(63) 33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0001579-87.2013.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** ESEQUIEL BORGES DA SILVA**RÉU:** LOJAS ARAÇÁ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho, pelo
Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 9 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id 7619e1d.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes. No prazo de 5 dias o autor deverá informar o valor soerguido a título de FGTS, para a devida compensação na liquidação. **Intime-se.**

Prestada a informação, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, mantidas as demais cominações do despacho id 5e32d31.

Gurupi(TO), 9 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000351-55.2011.5.10.0851

Reclamante	Sebastião Dias Gomes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cotebrás Construtora e Concessões LTDA
Reclamado	Renato Stefan Bassotto Andrade Faria Lima
Reclamado	Paulo Renato de Lima
Reclamado	Yuri Bassotto Andrade Faria Lima

Despacho de fl. 351. Vistos e examinados.

Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o exequente, por seu advogado, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses.

Intime-se.

Dianópolis/TO, 11 de setembro de 2014. (5ªf.)

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000352-40.2011.5.10.0851

Reclamante	Nilton Pinto Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cotebras Construtora e Concessões Ltda
Reclamado	Renato Stefan Bassotto Andrade Faria Lima
Reclamado	Paulo Renato de Lima
Reclamado	Yuri Bassotto Andrade Faria Lima

Despacho de fl. 97. Vistos e examinados.

Todas as ferramentas constritivas disponíveis e utilizadas por este Juízo visando a satisfação da presente execução, restaram-se sem sucesso. Assim, o exequente, por seu advogado, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 (doze) meses.

Intime-se.

Dianópolis/TO, 11 de setembro de 2014. (5ªf.)

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTSum-0000120-23.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	ELZA SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	CINTHIA GUIMARAES RODRIGUES
RECLAMADO	João Rodrigues Oliveira

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000120-23.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELZA SOUZA RODRIGUES**RÉU:** CINTHIA GUIMARAES RODRIGUES e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 938274, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO, com as devidas baixas".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 15 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000152-62.2013.5.10.0851**

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	SATILO VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)
RECLAMADO	LUCIANO ELIAS RIBEIRO - PORTAL CONSTRUÇÕES - ME
ADVOGADO	HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME(OAB: 19076)
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO
RECLAMADO	LUCIANO ELIAS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000152-62.2013.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SATILO VENANCIO FERREIRA**RÉU:** LUCIANO ELIAS RIBEIRO - PORTAL

CONSTRUÇÕES - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Considerando a dificuldade encontrada para a garantia integral da execução e que foi penhorado parcialmente no Bacenjud o valor do débito exequendo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. DIANÓPOLIS-TO, 4 de setembro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 10 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000171-34.2014.5.10.0851**

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	MODESTINO DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	ANGELINO CASTRO SILVA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000171-34.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MODESTINO DE CASTRO PEREIRA**RÉU:** ANGELINO CASTRO SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante, com fundamento art. 267, § 4º, CPC, valendo o silêncio como concordância.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000220-75.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	ANTONIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	FAZENDAS ALTERNATIVA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	TARIK DE AZEVEDO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por sua advogada, para no prazo de 5 (cinco) dias retirar sua CTPS.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de ID0a613a5.

Dianópolis-TO, 11 de setembro de 2014. (5ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000230-22.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	CLEUSENI RODRIGUES BARBOSA CALAI
ADVOGADO	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO TOCANTINS

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000230-22.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEUSENI RODRIGUES BARBOSA CALAI

RÉU: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Este Juízo pronuncia de ofício a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar a reclamação trabalhista ajuizada por CLEUSENI RODRIGUES BARBOSA

CALAI contra MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determina, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual - Comarca de Dianópolis-TO, conforme fundamentação supra. Intime-se a reclamante. Dianópolis, 03 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 10 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000318-94.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	EDIMAR RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA
ADVOGADO	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000318-94.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIMAR RIBEIRO COSTA

RÉU: J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de retificação nas anotações do contrato de trabalho. "

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 10 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000397-73.2013.5.10.0851

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	THAYANE PEREIRA MAIA SERPA

ADVOGADO	MARCONY NONATO NUNES(OAB: 1980)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000397-73.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: THAYANE PEREIRA MAIA SERPA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Libere-se à exequente, por seu procurador, via Alvará Judicial, R\$ 7.585,70, do saldo da conta judicial nº 2500104573150, do Banco do Brasil. Comprovada a liberação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para dedução do valor levantado pela exequente. Após, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores. DIANÓPOLIS-TO, 22 de agosto de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 10 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000419-34.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	ELIANE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	UNIAO HIPERMERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CERTIDÃO/CONCLUSÃO**

Certifico que no dia 5/9/2014, terminou o prazo de parcelamento da conciliação homologada no ID 768728, sem que a parte reclamante

DESPACHO

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 768728, tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

Após o término dos prazos, caso não ocorra manifestação contrária aos termos deste despacho, ARQUIVEM-SE os presentes autos EM DEFINITIVO, com as devidas baixas

DIANÓPOLIS-TO, 10 de setembro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-0000478-22.2013.5.10.0851**

Relator

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

HENRIQUE SILVA DA COSTA

wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)

MCE ENGENHARIA LTDA

LUIZ EDUARDO GOMES

VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GABRIEL DOS SANTOS MARTINS, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de Id 4ce3a8a e fixo em R\$4.466,07 o valor da execução, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 48h ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.

A executada deverá estar ciente de que existe depósito recursal (Id 769984) no valor de R\$3.000,00, que desde já fica convolado em penhora para os fins do art. 884 da CLT.

DIANÓPOLIS-TO, 11 de setembro de 2014

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	13
Despacho	13
NÚCLEO DE RECURSOS	22
Despacho	22
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	112
Acórdão	112
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	116
Acórdão	116
SECRETARIA DA 1ª TURMA	118
Acórdão	118
Despacho	130
SECRETARIA DA 3ª TURMA	130
Despacho	130
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	131
Despacho	131
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	132
Despacho	132
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	133
Despacho	133
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	133
Despacho	133
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	142
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	152
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153
Despacho	153
Edital	165
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	180
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	193
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	211
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	222
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223
Despacho	224
Edital	247
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	247

Despacho	247	Edital	472
Edital	253	Notificação	473
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	487
Despacho	255	Edital	487
Edital	260	Notificação	493
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	261	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	541
Despacho	261	Edital	541
Edital	269	Notificação	543
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	270	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	548
Despacho	270	Despacho	548
Edital	291	Edital	549
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	293	Notificação	554
Despacho	293	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	567
Edital	304	Despacho	567
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	305	Edital	568
Despacho	305	Notificação	570
Edital	314	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	585
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	314	Despacho	585
Despacho	314	Edital	588
Edital	329	Notificação	591
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	331	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	644
Despacho	331	Despacho	644
Edital	339	Notificação	645
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	341	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	647
Despacho	341	Notificação	647
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	347	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	671
Despacho	347	Notificação	671
Edital	355	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	694
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	356	Despacho	694
Despacho	356	Notificação	694
Edital	361		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	362		
Despacho	362		
Edital	365		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	366		
Despacho	366		
Edital	402		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	407		
Despacho	407		
Edital	419		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	420		
Edital	420		
Notificação	422		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	440		
Despacho	440		
Edital	441		
Notificação	442		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	446		
Despacho	446		
Edital	452		
Notificação	456		
Sentença	465		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	468		
Despacho	468		